



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 161/2008 – São Paulo, quarta-feira, 27 de agosto de 2008**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

**1ª VARA CÍVEL**

**DR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI**  
**JUIZ FEDERAL**  
**DRA VERIDIANA GRACIA CAMPOS**  
**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA**  
**BELª MARIA LUCIA ALCALDE**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2197**

**MONITORIA**

**2000.61.00.018892-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP085823 LUIZ GONZAGA SIMOES JUNIOR) X ORLANDO FRANCISCO FELISARDO FILHO (ADV. SP146809 RICARDO LIVIANU)

...Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com supedâneo no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$1.000,00 ao réu, com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º, do Códigod e Processo Civil...

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0714183-1** - AKIRA INOUE (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

...Julgo EXTINTA a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

**92.0051966-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0051627-0) LABORATORIO FRUMTOST S/A INDUSTRIAS FARMACEUTICAS (ADV. SP102224 JOSE ANTONIO BASSI FERNANDES E ADV. SP256748 MATEUS AIMORE CARRETEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

...Julgo EXTINTA a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro o levantamento da penhora, conforme requerido à fl. 453. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado a título de honorários advocatícios...

**92.0092007-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0738270-7) MARIO FILIE E OUTROS (ADV. SP034449 ADELSON JOSE DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

...Sendo assim, HOMOLOGO os cálculos de fls. 118/127 para que produzam seus efeitos e, via de consequência, extingo o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Expeça-se o ofício requisitório/precatório, nos termos das Resoluções 559/07 do CJF/STJ e 154/06, do TRF da 3ª Região, devendo, desde logo, autor(es) e procurador(es) apresentarem os números de seus documentos (RG, CPF/CNPJ e nº de inscrição na OAB) nos termos das referidas Resoluções. Após, aguarde-se o pagamento supra com os autos em arquivo

sobrestado...

**1999.61.00.040592-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.028840-5) SERGIO GIOTTO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

...Sendo assim, HOMOLOGO os cálculos de fls. 166/167 para que produzam seus efeitos e, via de consequência, extingo o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Expeça-se o ofício requisitório/precatório, nos termos das Resoluções 559/07 do CJF/STJ e 154/06, do TRF da 3ª Região, devendo, desde logo, autor(es) e procurador(es) apresentarem os números de seus documentos (RG, CPF/CNPJ e nº de inscrição na OAB) nos termos das referidas Resoluções. Após, aguarde-se o pagamento supra com os autos em arquivo sobrestado...

**1999.61.00.059841-8** - SERGIO CAIPIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP057287 MARILDA MAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X IMOPLAN H. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (PROCURAD ESTELA ALBA DUCA )

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo ter havido renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação. Deixo de arbitrar honorários advocatícios tendo em vista o pagamento a ser efetuado na via administrativa, nos termos do acordo noticiado. Custas ex lege. Tendo as partes renunciado ao direito de recorrer, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as formalidades de estilo...

**2000.61.00.042734-3** - GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

...Sendo assim, HOMOLOGO os valores de fl. 561 para que produzam seus efeitos e, via de consequência, extingo o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Expeça-se o ofício requisitório/precatório, nos termos das Resoluções 559/07 do CJF/STJ e 154/06, do TRF da 3ª Região, devendo, desde logo, autor(es) e procurador(es) apresentarem os números de seus documentos (RG, CPF/CNPJ e nº de inscrição na OAB) nos termos das referidas Resoluções. Após, aguarde-se o pagamento supra com os autos em arquivo sobrestado...

**2006.61.00.014706-3** - JADE COM/ E IMP/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP081847 JOAO GABRIEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos à ré, os quais, por força do disposto no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado até o efetivo pagamento...

**2006.61.00.015749-4** - JEFFERSON SIQUEIRA DE BRITO ALVARES (ADV. SP174121 MIQUÉIAS SIQUEIRA DE BRITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 375/385. Manifeste-se o autor sobre o noticiado pela ré, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2006.61.00.023372-1** - GHB - CORRETORA DE SEGUROS LTDA E OUTROS (ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E ADV. SP153704B ANA LÚCIA SALGADO MARTINS CUNHA E ADV. SP232382 WAGNER SERPA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

...(I) Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de reconhecer o direito das Autoras à restituição, via compensação, dos valores recolhidos a título de contribuição Para o PIS e de COFINS, em razão do inconstitucional alargamento da base de cálculo pela Lei 9.718/98, de dezembro de 2000 a fevereiro de 2004, nos termos do art. 74 da Lei 9430/96, com redação determinada pela Lei 10.637/02. A importância indevidamente recolhida será atualizada pela SELIC. (II) Em relação ao pedido formulado pela autora GHB - CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - JULGO PROCEDENTE direito à restituição, via compensação, dos valores recolhidos a título de contribuição para o PIS e de COFINS, em razão do inconstitucional alargamento da base de cálculo pela Lei 9.718/98, de dezembro de 2000 a 15 de novembro de 2005 nos termos do art. 74 da Lei 9430/96, com redação determinada pela Lei 10.637/02. A importância indevidamente recolhida será atualizada pela SELIC. Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa...

**2006.61.00.027956-3** - LUIZ ALVES (ADV. SP137894 LUCIANA DE BARROS SAFI FIUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a ré a restituir os valores pagos a título de imposto de renda retido na fonte sobre as verbas relativas a férias indenizadas e terço constitucional, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tais valores deverão ser corrigidos pela taxa SELIC. Custas na forma da lei. Condeno a ré ao

pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação...

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.00.012106-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0036069-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS) X JOSE LUIZ REGONATO E OUTROS (ADV. SP092208 LUIZ EDUARDO FRANCO)

...Sendo assim, HOMOLOGO os cálculos do exequente de fls. 136 para que produza seus efeitos e, via de consequência, extingo o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II do Código de Processo Civil. Expeça-se o ofício requisitório/precatório, nos termos das Resoluções 559/07 do CJF/STJ e 154/06, do TRF da 3ª Região, devendo, desde logo, autor(es) e procurador(es) apresentarem os números de seus documentos (RG, CPF/CNPJ e nº de inscrição na OAB) nos termos das referidas Resoluções. Após, aguarde-se o pagamento supra com os autos em arquivo sobrestado...

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.00.018980-0** - ERIKA MARTINS BERNACKI (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios, fixados estes, de acordo com o artigo 20, parágrafo 4º, do C.P.C., em R\$ 200,00 (duzentos reais), devidamente corrigido a partir da publicação da sentença...

#### **Expediente Nº 2222**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2006.61.00.000495-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA S ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE MARRA DE CARVALHO)

...Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para confirmando a liminar, determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - Agência Tatuapé -, o prazo de 30 (trinta) dias para formar força tarefa ou se preparar de outra forma que entenda pertinente; e, após o decurso do referido interstício, fixo o prazo de 60 (sessenta dias) para que o Instituto Nacional do Seguro Social, através de sua APS Tatuapé, proceda à análise de todos os processos administrativos que tenham dado entrada na referida agência até a data do ajuizamento da presente ação, principiando pela análise dos 204 (duzentos e quatro) benefícios represados com mais de um ano sem processamento, salvo aqueles dependentes de pesquisas externas ou diligências fiscais, notadamente os pedidos de Pecúlio Previdenciário, ou aqueles cujo término dependem de atividade de terceiro não vinculado a seu serviço público, notadamente do próprio segurado e, como tal, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condene a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado tribuído à causa...

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.019903-2** - HOSPITAL VILA PRUDENTE LTDA (ADV. SP105362 CRISTINA APARECIDA POLACHINI E ADV. SP079080 SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA BASTOS DE ALMEIDA)

...Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, já que tempestivo para, no mérito, REJEITÁ-LOS, mantendo-se a r. sentença de fls. 274/279 por seus próprios e jurídicos fundamentos, tal como lançada...

**2001.61.00.029917-5** - CLAUDINEI PINHEIRO MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X SASSE - CIA/ BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

...Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, já que tempestivos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, mantendo-se a sentença de fls. 314/324 por seus próprios e jurídicos fundamentos...

**2002.61.00.024058-6** - RUI FERREIRA (ADV. SP096961 MARIA CRISTINA CAIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

...Primeiramente, esclareço que a r. sentença proferida foi expressa em afirmar que, por se tratar o objeto da ação de matéria exclusivamente de direito, e, conseqüentemente, por não trazer qualquer elemento adicional ao convencimento do juízo, não seria deferida a produção de prova pericial. Assim, nesse sentido, não há omissão a ser sanada. Com relação às demais alegações, ressalto que, conforme o disposto no artigo 469, do Código de Processo Civil, somente o dispositivo forma a coisa julgada. Entretanto, para sanar quaisquer dúvidas acerca do teor da sentença prolatada, ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos de Declaração, em caráter infringente, para que seja incluída na sentença

prolatada às fls. 270/275 a seguinte fundamentação: (...) No mais, permanece a sentença tal como lançada...

**2002.61.00.025665-0** - JOSUE ELIAS DOS SANTOS (ADV. SP031254 FERDINANDO COSMO CREDIDIO E ADV. SP048432 PASCHOAL GESUALDO CREDIDIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

...Sendo assim, HOMOLOGO os cálculos dos autores de fl. 202 para que produza seus efeitos e, via de consequência, extingo o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II do Código de Processo Civil. Expeça-se o ofício requisitório/precatório, nos termos das Resoluções 559/07 do CJF/STJ e 154/06, do TRF da 3ª Região, devendo, desde logo, autor(es) e procurador(es) apresentarem os números de seus documentos (RG, CPF/CNPJ e nº de inscrição na OAB) nos termos das referidas Resoluções. Após, aguarde-se o pagamento supra com os autos em arquivo sobrestado...

**2003.61.00.013259-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.009721-1) BRASWEY S/A IND/ E COM/ (ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS E ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo o pedido PROCEDENTE, para determinar a anulação da inscrição em dívida ativa da União, sob o nº . 80603018056-25, bem como para condenar a ré a retirar o nome da autora do CADIN, no que confirmo a antecipação de tutela concedida, como também para indenizá-la por danos morais sofridos no montante de R\$5.000,00 (cinco mil reais), que deverá ser corrigido monetariamente a partir da data da sentença conforme jurisprudência pacífica do STJ, e juros de mora na ordem de 1% ao mês, consoante o Enunciado nº. 20 do Conselho da Justiça Federal. Custas ex lege. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em R\$1.000,00, devidamente atualizados por ocasião do efetivo pagamento. Sentença sujeita ao reexame necessário. Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de cumprir o tópico final de decisão de fl. 50, retificando-se o pólo passivo para que nele passe a constar a União Federal...

**2003.61.00.017104-0** - MOREIRA LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP167176 CRISTINA ALVARENGA FREIRE DE ANDRADE PIERRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos à ré, os quais, por força do disposto no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Por consequência, cassa a tutela parcialmente concedida às fls. 114/118. Custas ex lege...

**2003.61.00.019915-3** - SANTAR COM/ GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP098094 PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos à ré, os quais por força do disposto no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege...

**2004.61.00.006308-9** - SOCIALCRED - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA AREA DE CREDITO E COBRANCA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de reconhecer a inexistência de relação jurídico tributário, assegurando-lhe o direito de não recolher COFINS, incidente sobre os atos cooperativos próprios, nos termos do art. 6, incisos I, da Lei Complementar n. 70/91; extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em 10% sobre o valor atribuído à causa...

**2004.61.00.020047-0** - SOMMER MULTIPISO LTDA (ADV. SP174086 RICARDO ALEXANDRE MOREIRA LAURENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo o pedido IMPROCEDENTE, confirmando a liminar e extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao reembolso das custas processuais e honorários de advogado em favor da ré, que arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa...

**2004.61.00.020475-0** - PAULO CESAR MACEDO DE SOUZA (ADV. SP166161 AYDMAR JOÃO PEREIRA FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, para excluir da incidência

do imposto de renda retido na fonte pagadora da impetrante as verbas relativas aos valores pagos a título de imposto de renda retido na fonte sobre as verbas relativas a Gratificação PDV, férias vencidas, férias indenizadas, 1/3 de férias rescisão e 1/3 férias indenizadas, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação...

**2004.61.00.023452-2** - VITORINO ALEXANDRE DE SOUSA (ADV. SP110795 LILIAN GOUVEIA E ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

1- Converto o julgamento em diligência. 2- Intime-se o autor para que regularize, no prazo de 5 (cinco) dias, a procuração de folhas 22, uma vez que não há identificação do subscritor, ainda, assim, a assinatura aposta à procuração é distinta do RG de folhas 24. Após, tornem conclusos os autos. Int. Intime-se.

**2005.61.00.004144-0** - SISTENGE CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP093502 FERNANDO QUESADA MORALES) X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

...Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmando a tutela antecipada concedida, e, em consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar a nulidade da inscrição em dívida ativa n. 80205011373762, determinando a exclusão do nome da autora do CADIN, desde que não existentes outros óbices senão aqueles narrados na petição inicial. Custas na forma da lei. Condono a ré ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado por ocasião do efetivo pagamento...

**2005.61.00.010668-8** - MARC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

...Diante do exposto, julgo PROCEDENTE pedido para o fim de reconhecer o direito da Autora à restituição, via compensação, dos valores recolhidos a título de contribuição para o PIS e de COFINS, em razão do inconstitucional alargamento da base de cálculo pela Lei 9.718/98, a partir da competência de março de 1999, em razão da extinção pela prescrição dos valores indevidamente recolhidos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, nos termos do art. 74 da Lei 9430/96, com redação determinada pela Lei 10.637/02. A importância indevidamente recolhida será atualizada pela SELIC...

**2005.61.00.018172-8** - ANTONIO EUSTAQUIO LIMA SARAIVA E OUTROS (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

...Pelo exposto, e pelo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da petição inicial e, via de consequência, extingo o presente feito, com resolução de mérito nos termos do no artigo artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

**2006.61.00.003289-2** - FEDERACAO PAULISTA DE LEVANTAMENTO DE PESO (ADV. SP144423 MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO E ADV. SP094525 WAGNER MORDAQUINE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA LOPES DA CRUZ)

...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos à ré, os quais, por força do disposto no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege...

**2006.61.00.007790-5** - JOSE FABIO AMARAL VIEIRA E OUTRO (ADV. SP008172 CAIO DE FARIA OGNIBENE E ADV. SP060181 DARLENE OGNIBENE AMARAL VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de reconhecer a inexigibilidade dos lançamentos referentes à diferença de laudêmio, no que o foro anual pela ocupação e taxas de laudêmio deve ficar restrito exclusivamente a 22,19% de sua área total, devendo, por fim, a ré transferir para o nome dos requerentes o aforamento do terreno da marinha parcialmente ocupado pelo imóvel de que são titulares, desde que não exista outro óbice senão aquele narrado na inicial. Por conta disso, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condono a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em 10% sobre o valor atribuído à causa...

**2006.61.00.020775-8** - FRANCISCO CARLOS NETTO (ADV. SP150079 ROBERTO CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a ré a restituir os valores pagos a título de imposto de renda retido na fonte sobre as verbas relativas às férias vencidas não gozadas, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tais valores deverão ser corrigidos pela taxa SELIC. Custas na forma a lei. Condono a ré

ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação...

**2006.61.00.021183-0** - MEGA STAR ADMINISTRACAO DE EVENTOS CULTURAIS, LAZER E DIVERSOES LTDA (ADV. SP092308 NARCISO BATISTA DOS SANTOS E ADV. SP075440 CLAUDIO CUNHA TERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos à ré, os quais, por força do disposto no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege. P.R.I. Em face do trânsito em julgado da ação em apenso, (processo n. 2004.61.00.0086065-3) determino o seu desamparamento, remetendo-se ao arquivo findo...

**2007.61.00.006742-4** - VALDEMAR DA SILVA (ADV. SP161990 ARISMAR AMORIM JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, na forma pleiteada, com o que extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno a ré a restituir o valor do imposto de renda que incidiu sobre o resgate do complemento de aposentadoria, decorrente das contribuições diretas do empregado (participante) efetuadas até 31/12/1995, às quais já havia incidido o imposto na vigência da legislação anterior, observada a prescrição decenal. Tais valores deverão ser corrigidos, desde o recolhimento indevido, pela taxa SELIC. Custas na forma da lei. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios devidos ao autor, os quais, por força do disposto no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% sobre o valor da condenação...

**2007.61.00.018392-8** - DIMA-LOCACAO DE MAQUINAS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA (ADV. SP169225 LUIZ ANTONIO DA SILVA E ADV. SP132649 FERNANDA ELISSA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA LOPES DA CRUZ)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, reconhecendo ter havido renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais), com fulcro no artigo 26, caput, c.c. o artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege...

**2008.61.00.001188-5** - EDNA MARIA ROCHA SCARIN (ADV. SP072130 BENEDITO SANTANA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CEF ao pagamento da diferença de 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, em janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme o Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e nos termos da Portaria n.º 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, art. 1º, inc. III, acrescidos dos índices previstos na nota 2 do inc. II. Os juros de mora incidem a partir da citação segundo a taxa SELIC (artigo 406, da Lei n.º 10.406) até o efetivo pagamento, inacumuláveis com outros critérios de correção monetária. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com seus honorários advocatícios...

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2003.61.00.024492-4** - CONDOMINIO PORTAL DOS PRINCIPES (ADV. SP050512 JOSE MANUEL RIBAS DA SILVA E ADV. SP159227 MÔNICA SIMIGAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA)

...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, para condenar a ré (Caixa Econômica Federal) ao pagamento ao autor das taxas condominiais em atraso, abril de 2001 a julho de 2003, bem como das vencidas até o trânsito em julgado da sentença, relativamente ao apartamento n.º 01, Bloco 2B do Edifício Príncipe Alexandre, nesta capital. (matrícula 258.860) - 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo), com o que extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. As despesas acima deverão ser corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento, de acordo com os índices da Justiça Federal (Resolução n.º 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal; Provimento n.º 26, de 18/09/2001, da Corregedoria-Geral da 3ª Região; e Portaria n.º 92, de 23/01/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo), com o acréscimo da multa no percentual de 20% (vinte por cento), até o advento do Novo Código Civil em janeiro de 2003, que estipulou a multa no percentual de 2% (dois por cento), e dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Condeno a ré também ao reembolso das custas processuais e honorários de advogado em favor do autor, que arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação...

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.027266-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0018745-7) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD PATRICIA ORNELAS GOMES DA SILVA E PROCURAD MARIA MACARENA

GUERADO DE DANIELE) X IRENE CARDINAS PETTA (ADV. SP059899 EUGENIO CARLOS BARBOZA)  
...Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, já que tempestivos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, para que conste na sentença proferida a seguinte determinação: Condene o exequente ao pagamento de honorários advocatícios ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, os quais arbitro em R\$1.000,00, com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. No mais, permanece a sentença tal como lançada...

**2008.61.00.009103-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0033666-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) X WOMA EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP098997 SHEILA MARIA ABDO E ADV. SP060723 NATANAEL MARTINS E ADV. SP058170 JOSE FRANCISCO BATISTA)  
...Diante do exposto, e de tudo mais que dos autos consta, julgo os embargos PROCEDENTES, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para adequar o valor em execução ao cálculo elaborado pela Contadoria do Embargante, o que acolho integralmente. Deixo de condenar os embargados em honorários advocatícios por não ter ocorrido resistência à pretensão. Custas ex lege...

#### **Expediente Nº 2225**

#### **ACAO DE DESPEJO**

**2004.61.00.033568-5** - MANUEL AUGUSTO CAVADAS QUINTA (ADV. SP044120 MAURICIO DIAS BASTOS E ADV. SP055228 EDISON FARIA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP186872 RODRIGO PEREIRA CHECA)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta: a) reconhecendo a falta de interesse de agir do autor, por ser desnecessária a ação quanto ao pedido de despejo, nesta parte do pedido, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, fazendo-o na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; e b) quanto à parte relativa à condenação ao pagamento de aluguéis vencidos e vincendos, julgo improcedente o pedido constante da inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, fazendo-o na forma do artigo 269, inciso I, do mesmo diploma legal. Condene o autor ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios, fixados estes em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente corrigido...

#### **MONITORIA**

**2006.61.00.028063-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM) X ALEXANDRA PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP132792 LEONOR MOREIRA MARTIN)

...Diante do exposto, REJEITO os Embargos de Declaração, mantendo-se a sentença de fl. 193 por seus próprios e jurídicos fundamentos...

**2007.61.00.010436-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X FABIOLA ROBERTA SALLES FERREIRINHA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Isso posto, julgo extinta a ação sem resolução de mérito, nos termos do inciso VIII, artigo 267 do Cdigo de Processo Civil. Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos juntados na inicial, por serem indispensáveis à propositura da ação. Custas ex lege...

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0741076-0** - EVERALDO SOUZA VIEIRA (ADV. SP171377 DEVID BENEDITO BARBIERI E ADV. SP021781 JOSE PUPO NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

...Assim, julgo EXTINTA a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

**93.0036260-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0098236-9) B B C IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

...Julgo EXTINTA a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 794, inciso III do Código de Processo Civil...

**98.0028650-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0023552-3) SYBRA S/A PARTICIPACOES (ADV. SP110965 LUCIANA TEIXEIRA N A BRAGA ZILBOVICIUS E ADV. SP220567 JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

Fls. 228/229. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as alegações e documentos apresentados pela União Federal. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2000.61.00.025731-0** - REPAR S/A VEICULOS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, com o que declaro o processo extinto, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizados até o efetivo pagamento...

**2002.61.00.005062-1** - HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA (ADV. SP136171 CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP187787 KATIA SORIANO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

...Diante do exposto, REJEITO os Embargos de Declaração, mantendo-se a sentença de fls. 264/277 por seus próprios e jurídicos fundamentos...

**2002.61.00.019804-1** - SIND HOSPITAIS CLINICAS CASAS SAUDE LABORATORIO PESQUISAS E ANALISES CLINICAS EST SPAULO-SINDHOSP (ADV. SP068620 ERIETE RAMOS DIAS TEIXEIRA E ADV. SP079080 SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com o que declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizados por ocasião do efetivo pagamento...

**2004.61.00.022844-3** - ABEL MENESES PIMENTEL FILHO E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, tal como pleiteado, na forma da fundamentação supra. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios, fixados estes em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente corrigido. Desentranhe-se a petição de fls. 129/130, por ser estranha a estes autos...

**2005.61.00.010755-3** - RL ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA (ADV. MG053293 VINICIOS LEONCIO E ADV. MG087037 MARIA CLEUSA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

Fls. 260/272: Compulsando os autos, verifico que a petição de fl. 203 foi juntada em data anterior à prolação da sentença de fls. 211/216. Entretanto, apesar de expressamente requerido pela parte autora, não ocorreu a inserção do advogado Dr. VINÍCIOS LEONCIO no sistema processual, conforme se depreende do documento de fl. 273. Destarte, declaro sem efeito a certidão de trânsito em julgado, exarada à fl. 218v., e nulos os atos executivos do julgado, iniciados à fl. 222/225. Em face do exposto, providencie a Secretaria a inclusão do advogado supra mencionado no sistema processual, certificando-se. Outrossim, devolvo à parte autora, integralmente, o prazo para se manifestar acerca da decisão de fls. 211/216. Após, voltem os autos conclusos. Silentes, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se vista à União Federal (PFN). Int.

**2005.61.00.027670-3** - ILUMATIC ILUMINACAO E ELETROMETALURGICA E OUTRO (ADV. SP107733 LUIZ FRANCISCO LIPPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, reconhecendo ter havido renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 1% (um por cento) do valor do débito consolidado, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1º da MP 303/2006.. Custas ex lege...

**2007.61.00.023247-2** - LOURIVAL STEPHANI (ADV. SP175478 SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

...Ante a ocorrência da alegada omissão. ACOLHO os Embargos de Declaração, em caráter infringente, para que no último parágrafo do dispositivo da sentença (fl. 74) passe a constar: As diferenças devidas deverão ser atualizadas pela taxa Selic, conforme entendimento predominante no Superior Tribunal de Justiça (vide Resp 902100, Min.Rel.Denise Arruda, data da decisão 06/11/2007), a partir do ato citatório da ré, sem cumulação com outros índices de correção monetária ou juros de mora. No mais, mantenho a sentença de fls. 70/74 tal como lançada...

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.032802-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059921-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLENE SANTANA ARAUJO) X ADALBERTO RONALDO CARVALHO LASSANGE CUNHA E OUTROS (ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X SEHIR DE CAMARGO (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

...Diante do exposto, e de tudo mais que dos autos consta, julgo os embargos PROCEDENTES, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para adequar o valor em execução ao cálculo de fls. 08/39, elaborado pela



Contadoria da Embargante, o que acolho integralmente. Deixo de condenar os embargados no pagamento de honorários advocatícios em razão de não ter ocorrido resistência à pretensão. Custas ex lege...

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2000.61.00.035626-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0000111-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVELISE PAFFETTI) X DIMAS FERREIRA (ADV. SP054049 MIGUEL EDISON IORIO E ADV. SP028772 CECILIA SOARES IORIO)

...Diante do exposto, e de tudo mais que dos autos consta, julgo os embargos PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para adequar o valor em execução ao cálculo de fls. 324/332, elaborado pela Contadoria do Juízo, o que acolho integralmente. Em decorrência da sucumbência parcial, será recíproca e proporcionalmente distribuída a verba honorária na forma do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil. Custas ex lege...

**2002.61.00.016736-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059107-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AZOR PIRES FILHO) X CARLOS GUSTAVO MANTILLA VARGAS E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

...Diante do exposto, e de tudo mais que dos autos consta, julgo os embargos PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para adequar o valor em execução ao cálculo de fls. 117/154, elaborado pela Contadoria do Juízo, o que acolho integralmente. Em decorrência da sucumbência parcial, será recíproca e proporcionalmente distribuída a verba honorária na forma do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil. Custas ex lege...

**2004.61.00.024896-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0014458-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES) X TRANSFORMADORES UNIAO LTDA E OUTROS (ADV. SP011329 AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO E ADV. SP118429 FABIO PADOVANI TAVOLARO)

...Diante do exposto, e de tudo mais que dos autos consta, julgo os embargos PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para adequar o valor em execução ao cálculo de fls. 46/57, elaborado pela Contadoria do Juízo, o que acolho integralmente. Em decorrência da sucumbência parcial, será recíproca e proporcionalmente distribuída a verba honorária na forma do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil. Custas ex lege...

**2005.61.00.009248-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0081821-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALEZ COELHO) X SERGIO NARDI E OUTROS (ADV. SP047867 ADEMAR SACCOMANI)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para adequar o valor em execução ao cálculo elaborado pela Contadoria do Juízo (fls. 19/27), o qual acolho integralmente. Custas ex lege. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa...

**2005.61.00.011966-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0569439-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X AZIZ CHIBEL NACIF (ADV. SP014505 PAULO ROBERTO MURRAY E ADV. SP104300 ALBERTO MURRAY NETO)

...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução opostos pela União Federal, determinando o prosseguimento da execução pelo valor indicado nos cálculos de liquidação acostados à petição inicial (fl. 08), ou seja, em R\$211,59 (duzentos e onze reais e cinquenta e nove centavos), atualizados até junho de 2002. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (CPC). Custas ex lege. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$100,00 (cem reais), com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia ao processo principal, arquivando-se os presentes...

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**00.0568773-0** - AZIZ CHIBEL NACIF (ADV. SP014505 PAULO ROBERTO MURRAY E ADV. SP166539 GUSTAVO DEAN GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

Fl. 38. Manifeste-se a União Federal. após, voltem os autos conclusos.

**98.0023552-3** - SYBRA S/A PARTICIPACOES (ADV. SP110965 LUCIANA TEIXEIRA N A BRAGA ZILBOVICIUS E ADV. SP220567 JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

...Assim, considerando-se que a pretensão formulada pelo autor ora embargado, necessita de esclarecimentos na ação principal, ACOLHO os Embargos de Declaração, em caráter infringente, modificando a sentença proferida a fl. 158 para fazer constar: Aguarde-se decisão nos autos da Ação Ordinária nº 98.0028650-0. Após, voltem os autos conclusos

**2000.61.00.018106-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.001077-4) F S S TORRES JUNIOR E CIA/ LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)  
...Considerando-se que a parte autora formulou pedido de renúncia nos autos principais para ser incluída no parcelamento previsto na Lei n. 10.684/03, e que a requerida apresentou Contestação nestes autos, ACOLHO os Embargos de Declaração, em caráter infringente, modificando a sentença proferida à fl. 213 para fazer constar: (...).Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 1% (um por cento) do valor do débito consolidado, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 10.684/2003(...). No mais, mantenho a sentença tal como lançada...

#### **Expediente Nº 2228**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2002.61.82.041776-0** - FABRICA DE MOVEIS BRASIL LTDA (ADV. SP144006 ARIIVALDO CIRELO E ADV. SP101221 SAUL ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VALDIR MIGUEL SILVESTRE)  
Converto o julgamento em diligência. Fls. 110/111: Anote-se. Intime-se o procurador da autora, Dr. SAUL ALMEIDA SANTOS, OAB/SP n.º 101.221, a regularizar a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0674253-0** - GREIF EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP267315 VIVIAN MARIA ESPER E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP172694 CARLA BERNARDINI DE ARAUJO E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

...Julgo EXTINTA a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil...

**91.0714246-3** - CARLOS ALBERTO FERREIRA (ADV. SP042612 ELVINA PINHEIRO RODRIGUES E ADV. SP078392 IRENE MARIA FIGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

...Diante do exposto, reconheço, de ofício, a prescrição da pretensão ao crédito, e extingo o presente feito, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 219, parágrafo 5º c/c 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o exequente no pagamento de honorários advocatícios em razão de não ter ocorrido resistência à pretensão. Custas ex lege...

**91.0716092-5** - ABILIO FERNANDES PIRES (ADV. SP073304 ANTONIO BASILIO FILHO E ADV. SP210072 GEORGE ANDRÉ ABDUCH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

...Diante do exposto, reconheço, de ofício, a prescrição da pretensão ao crédito, e extingo o presente feito, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 219, parágrafo 5º c/c 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o exequente no pagamento de honorários advocatícios em razão de não ter ocorrido resistência à pretensão. Custas ex lege...

**92.0040571-1** - DOMINGOS LOPES E OUTROS (ADV. SP016427 SERGIO MUNIZ OLIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

...Sendo assim, HOMOLOGO os valores de fls. 273/290 para que produzam seus efeitos e, via de consequência, extingo o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Expeça-se o ofício requisitório/precatório, nos termos das Resoluções 559/07 do CJP/STJ e 154/06, do TRF da 3ª Região, devendo, desde logo, autor(es) e procurador(es) apresentarem os números de seus documentos (RG, CPF/CNPJ e nº de inscrição na OAB) nos termos das referidas Resoluções. Após, aguarde-se o pagamento suora com os autos em arquivo sobrestado...

**95.0059205-3** - SOCI HEMO S/C LTDA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

...Sendo assim, HOMOLOGO os valores de fls. 374/376 para que produzam seus efeitos e, via de consequência, extingo o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Expeça-se o ofício requisitório/precatório, nos termos das Resoluções 559/07 do CJP/STJ e 154/06, do TRF da 3ª Região, devendo, desde logo, autor(es) e procurado(es) apresentarem os números de seus documentos (RG, CPF/CNPJ e nº de inscrição na OAB) nos termos das referidas Resoluções. Após, aguarde-se o pagamento supra com os autos em arquivo sobrestado...

**98.0054542-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0046666-5) ANA CRISTINA BORGATTO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)  
Converto o julgamento em diligência. Fl. 269: Defiro a vista dos autos, conforme requerido. Int.

**1999.61.00.005423-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.001422-6) BARDELLA S/A INDUSTRIAS MECANICAS (ADV. SP019328 ALFREDO CAMARGO PENTEADO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

...Face a todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condono a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado por ocasião do efetivo pagamento...

**1999.61.00.050264-6** - ROGERIO BECKMANN (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, reconhecendo ter havido renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação. Deixo de arbitrar honorários advocatícios tendo em vista o pagamento a ser efetuado na via administrativa, nos termos do acordo noticiado. Custas ex lege. Expeça-se alvará de levantamento relativos aos honorários periciais depositados à fl. 211, conforme requerido à fl. 299...

**2000.61.00.008007-0** - TECNOFORMAS IND/ GRAFICA LTDA (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL E ADV. SP166271 ALINE ZUCCHETTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

...Face a todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condono a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 05% (cinco) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado por ocasião do efetivo pagamento...

**2002.61.00.012482-3** - FRANCISCO LUCIO DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E PROCURAD DALIDE BARBOSA ALVES CORREA)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor FRANCISCO LUCIO DA SILVA...

**2002.61.83.000725-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X EDIR MARIA DE FARIA BRITTO E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 345/350: Defiro a vista dos autos, conforme requerido. Int.

**2004.61.00.013492-8** - MARIA JUDITE DE LIMA PAIVA (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ULISSES VETTORELLO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP149740 MAURICIO APARECIDO CRESOSTOMO E ADV. SP158450 ALESSANDRO DE OLIVEIRA AMADEU)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, reconheço a ilegitimidade de parte passiva do Banco do Brasil S/A, extinguindo o processo, em relação ao mesmo, sem julgamento de mérito, fazendo-o com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; e, quanto à ré União Federal, reconheço a prescrição quanto ao pedido constante da inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do referido código. Deixo de condenar a autora ao pagamento de honorários advocatícios por ser beneficiária da gratuidade de justiça. Custas ex lege...

**2005.61.00.012208-6** - MAURO RAMOS DE CARVALHO (ADV. SP154196 EDMARD WILTON ARANHA BORGES E ADV. MG103334 ANA PAULA CALOURO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

...Assim, REJEITO os Embargos de Declaração, nos termos do artigo 463, I, do Código de Processo civil, mantendo integralmente a r. sentença proferida...

**2006.61.00.017039-5** - W SIMONETTI CIA/ LTDA (ADV. SP154074 GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA E ADV. SP182338 JOSELENE TOLEDANO ALMAGRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELSO HENRIQUES SANTANNA)

...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de reconhecer a decadência dos créditos consubstanciados nas Notificações Fiscais de Lançamento de Débito de ns. 35.831.678-2 e 35.831.677-4, relativamente ao período de 07/95 a 06/2000, extinguindo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono, ainda, o réu ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor abrangido pela decadência. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do parágrafo 3º do artigo 475 do Código de Processo Civil...

**2007.61.00.026264-6** - RENATO IOTTI LEMES (ADV. SP021753 ANGELO FEBRONIO NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

...Diante do exposto, REJEITO os Embargos de Declaração, mantendo-se a sentença de fls. 164/172 por seus próprios e jurídicos fundamentos...

**2008.61.00.003742-4** - ANGELO TURRI JUNIOR (ADV. SP208487 KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, reconheço a ocorrência da prescrição e julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios, em razão da gratuidade de justiça...

**2008.61.00.004870-7** - VALDELICIO DE JESUS ARAUJO (ADV. SP253298 GUSTAVO LUZ BERTOCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante da inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré a que proceda ao pagamento das diferenças da atualização monetária das contas em questão vinculadas ao FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nos índices de 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), referente a janeiro de 1.989; e 44,80% (quarenta e quatro inteiros e oitenta centésimos por cento), referente a abril de 1.990, descontando-se os índices efetivamente utilizados na atualização dos saldos existentes, conforme se apurar em execução de sentença. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente, de acordo com os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS, até o momento da realização do crédito em suas contas vinculadas ou do depósito em juízo, caso tenha ocorrido prévio levantamento do saldo, na forma da lei. Condeno a ré ao pagamento de juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) ao mês ou 12% (doze por cento) ao ano (art. 406, do Código Civil), devidos a partir da citação. Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios por causa da sucumbência recíproca, bem como em razão do artigo 29-C, da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP nº 2.164-40/2001, que é norma especial em relação aos artigos 20 e 21, do Código de Processo Civil, devendo ser aplicado às ações ajuizadas após 27 de julho de 2.001...

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2003.61.00.035447-0** - CONDOMINIO EDIFICIO MARINA PARK (ADV. SP083642 GEVANY MANOEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

...Julgo EXTINTA a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil...

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.007089-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0019889-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA BARBOSA ESPER) X INTARCO PROJETOS E CONSULTORIA S/C LTDA (ADV. SP091807 MARCELINA DAS NEVES ALVES CASTRO GROOTHEDDE)

...Diante do exposto, aceito o cálculo apresentado pela embargante à fl. 06 e, em consequência, ACOLHO os embargos opostos, para fixar o valor da execução em R\$ 62.481,85 (sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos), atualizados até janeiro de 2008. Custas ex lege. Fixo, nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC, a verba honorária devida à UNIÃO em R\$150,00 (Cento e cinquenta reais). Após o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia ao processo principal, arquivando-se os presentes...

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**1999.61.00.001422-6** - BARDELLA S/A INDUSTRIAS MECANICAS (ADV. SP019328 ALFREDO CAMARGO PENTEADO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, pelo que julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. REVOGO a liminar deferida às fls. 170/171. Condeno a requerente ao pagamento de custas processuais e aos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa devidamente atualizado...

#### **RESTAURACAO DE AUTOS**

**00.0009421-8** - BANCO NACIONAL DE CREDITO COOPERATIVO S/A - BNCC - EM LIQUIDACAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim sendo, julgo extinta a presente restauração de autos, por sentença, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Oportunamente, cumpra a Secretaria o disposto no parágrafo segundo, do artigo 203 do Provimento n.º 64/2005, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei...

**Expediente Nº 2230**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**88.0012379-1** - CIA DE CIMENTO PORTLAND PARAISO (ADV. SP246897 DEBORAH REGINA SALARI PERESTRELLO) X UNIAO FEDERAL

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**91.0679393-2** - CLAUDIO LOPES MARTINS (ADV. SP079606 AMARILDO FERREIRA DE MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**95.0000085-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0028981-2) REVENACO COM/ E IND/ DE ACOS LTDA (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**96.0022475-7** - ALVIMAR GONCALVES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE S.TONIOLO DO PRADO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**96.0027607-2** - ANTONIO ROSOLEM E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**97.0011265-9** - REINALDO SILVERIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP109557 BERNADETE NOGUEIRA F. DE MEDEIROS E ADV. SP090357 LUIS ANTONIO DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**97.0019728-0** - IVANICE LOPES DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**97.0054419-2** - CLAUDINEZ FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP123735 MARCIA REGINA DE SOUZA E PROCURAD MARCIA REGINA DE SOUZA SERVILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**97.0059775-0** - ADAUTO RODRIGUES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**98.0027317-4** - JOSE FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP188974 GRAZIELLA REGINA BARCALA PEIXOTO E ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**1999.61.00.056094-4** - VALENTINA SENA DOS SANTOS (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo

de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**1999.61.00.053581-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0748191-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X RECMAN COML/ E ADMINISTRADORA LTDA (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR E ADV. SP027513 ANTONIO MARCOS ORLANDO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pmanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**2004.61.00.028304-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0027317-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES) X JOSE FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP188974 GRAZIELLA REGINA BARCALA PEIXOTO E ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pmanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**2005.61.00.012105-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059775-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI) X ADAUTO RODRIGUES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pmanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**2005.61.00.022257-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0054419-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) X CLAUDINEZ FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP108754 EDSON RODRIGUES DOS PASSOS)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pmanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**91.0653984-0** - LABORATORIOS PFIZER LTDA (ADV. SP125291 JULIO ADRIANO DE OLIVEIRA CARON E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pmanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**91.0744926-7** - SOCIEDADE TORRE DE VIGIA DE BIBLIAS E TRATADOS (ADV. SP258175 JOSE ANTONIO COZZI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SAO PAULO - GUARULHOS

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pmanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**94.0028981-2** - REVENACO COM/ E IND/ DE ACOS LTDA (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pmanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

#### **Expediente Nº 2231**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**96.0009820-4** - MELHORAMENTOS PAPEIS LTDA (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0482236-6** - ORLANDO SILVA (ADV. SP030832 BENJAMIN MACHADO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO T.M. SA)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**90.0019119-0** - POLIOLEFINAS S/A (ADV. SP083330 PAULO WAGNER PEREIRA) X UNIAO FEDERAL

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**93.0019721-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0014594-0) SENPAR LTDA (ADV. SP023437 CARLOS ELY ELUF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)  
Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**95.0020645-5** - NELSON DOLABANI ASSAD (ADV. SP039174 FRANCISCO ANGELO CARBONE SOBRINHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X BANCO BRADESCO (ADV. SP182199 JULIANO CORSINO SARGENTINI)  
Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**97.0019741-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0004591-9) NADIR APARECIDA ALVES GOMES FIGUEIREDO (PROCURAD JOSE RODRIGUES DA SILVA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO (PROCURAD REGINALDO FRACASSO)  
Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**98.0054152-7** - JOSE RODRIGUES LEITE E OUTROS (ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD WILSON XAVIER DE OLIVEIRA E ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA)  
Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2001.61.00.001970-1** - MORENO & CIA/ AUDITORES INDEPENDENTES (ADV. SP030191 FRANCISCO MORENO CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2002.61.00.000993-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.031583-1) SABORINA IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP110462 NELSON MINORU OKA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)  
Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2003.61.00.010627-8** - ANGELO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)  
Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2003.61.00.021294-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.018422-8) SAMPAIO CHAVES SERVICOS MEDICOS S/C LTDA (ADV. SP164048 MAURO CHAPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)  
Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2004.61.00.018009-4** - JOSE TRINDADE DOS SANTOS (ADV. SP210409A IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2004.61.00.034908-8** - ORGANIZACAO JAVS DE CONTABILIDADE S/C LTDA (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)  
Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2004.61.00.032361-0** - CONDOMINIO EDIFICIO JOAO PAULO I 3a ETAPA (ADV. SP125394 ROBERTO MASSAO YAMAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)  
Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada

sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**MANDADO DE SEGURANCA**

**00.0763141-3** - PAN AMERICANA S/A IND/ QUIMICAS (ADV. SP096857 ROSEMEIRE SCARPIONI DE BENEDETTO E ADV. SP102786 REGIANE STRUFALDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**89.0042136-0** - CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - CABESP (ADV. SP082984 ANTONIO MARCIO DA CUNHA GUIMARAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**91.0675843-6** - FMC DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP073891 RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X GERENTE DE FUNDOS E PROGRAMAS CEF EM SAO PAULO (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**97.0007420-0** - TAKASHI MICHIMATA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**98.0003642-3** - W ROTH S/A IND/ GRAFICA (ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM) X INSPETOR DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DE SAO PAULO - 8a REGIAO FISCAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**1999.61.00.015078-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.009721-1) BRASWEY S/A IND/ E COM/ (ADV. SP075718 PAULO AUGUSTO DE CAMPOS T DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**1999.61.00.017650-0** - ILUMATIC S/A ILUMINACAO E ELETROMETALURGICA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2000.61.00.002267-7** - JOSE LEOVAN DA SILVA E OUTROS (PROCURAD JEFFERSON ADALBERTO DA SILVA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP136812 PRISCILLA TEDESCO ROJAS)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2001.61.00.016391-5** - EDUARDO ALAOR PENTEADO DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP158817 RODRIGO GONZALEZ E ADV. SP142004 ODILON FERREIRA LEITE PINTO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2004.61.00.021569-2** - GUARNERA ADVOGADOS (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE E ADV. SP167535 GILSON SHIBATA E ADV. SP182783 FABIANA RODRIGUES DOS SANTOS) X DELEGADO DA



RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2005.61.00.012093-4** - PIRAPORA AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2005.61.00.022881-2** - HELMUT MAUELL DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP211241 JULIANA FERREIRA PINTO ROCHA E ADV. SP184518 VANESSA STORTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2005.61.00.023798-9** - ETESCO CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP042933 IVAN BRASIL MOURA BEVILAQUA E ADV. SP231660 NIVALDO FERREIRA COUTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2006.61.00.000461-6** - JPL COM/ DE ACOES E MOLAS LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2006.61.00.008175-1** - ANDRE LUIZ RHEINBOLDT (ADV. SP043022 ADALBERTO ROSSETTO E ADV. SP222046 RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**93.0014594-0** - SEMPAR LTDA (ADV. SP023437 CARLOS ELY ELUF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2003.61.00.018422-8** - SAMPAIO CHAVES SERVICOS MEDICOS S/C LTDA (ADV. SP164048 MAURO CHAPOLA E ADV. SP027189 ELIAS DARUICH KEHDY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

#### **Expediente N° 2233**

#### **DESAPROPRIACAO**

**00.0640370-0** - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO) X MARIA OLINDA QUEIROZ DOS SANTOS (ADV. SP012447 ALFIO VENEZIAN)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**91.0695953-9** - COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP083705A PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO E ADV. SP145816 BIBIANA ELLIOT SCIULLI E PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI) X JOAO NICEU PAULINOS PETERNELA FORATO (ADV. SP081610 ABEL GONCALVES NETO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

#### **USUCAPIAO**

**00.0009977-5** - INO FRAGATA E OUTRO (ADV. SP056996 BEN HUR DE ASSIS MACHADO E ADV. SP022589

JOSE SERGIO BALIEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO T M SA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0000678-5** - EDSON POCCI CABRAL (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA E ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS E PROCURAD GERALDO PADILHA DE OLIVEIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**00.0142443-2** - JOSE CARLOS BARBOSA (ADV. SP145669 WALTER DE SOUZA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP130203 GASTAO MEIRELLES PEREIRA E ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E PROCURAD CARLOS DE A.VILHENA-OAB/SP 25458)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**00.0668279-0** - BANCO DO COMMERCIO E IND/ DE SAO PAULO (ADV. SP050053 ANIZIO JOSE DE FREITAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**00.0949919-9** - COMAC SAO PALO S/A MAQUINAS (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**88.0045747-9** - CARLOS PIZZOLI (ADV. SP022909 OSWALDO RODRIGUES E ADV. SP049525 JOSE MARTINS AMARAL E ADV. SP042694 FRANCISCO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**88.0047012-2** - LALLI ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA (ADV. SP094353 LEILA MARIA LALLI E ADV. SP094548 ADRIANA ANTONIA BENEVENUTO PENTEADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**89.0006993-4** - GATES DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP033358 FLAVIO IERVOLINO E ADV. SP196793 HORÁCIO VILLEN NETO E ADV. SP039468 JUAREZ DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA E PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**89.0035825-1** - MARIA DA CONCEICAO LA FERRERA (ADV. SP070534 RENE DE JESUS MALUHY JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 11/2006, fica o interessado intimado sobre a disponibilização dos valores decorrentes do pagamento de RPV, devendo o mesmo providenciar o levantamento das importâncias no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**91.0010503-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0041563-2) LUIZ APARECIDO FIORIN E OUTROS (ADV. SP231717 ANA CLAUDIA FUGIMOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 11/2006, fica o interessado intimado sobre a disponibilização dos valores decorrentes do pagamento de RPV, devendo o mesmo providenciar o levantamento das importâncias no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**91.0640561-4** - PAULO UZEDA GOMES (ADV. SP057851 ORMINDO CASTRO FILHO E ADV. SP198453 GUILHERME ADALTO FEDOZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo

de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**91.0671051-4** - LUIZ ANTONIO PARPINELLI (ADV. SP073732 MILTON VOLPE E ADV. SP090978 MARIA ROSA DISPOSTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**91.0702803-2** - FERNANDO OLIVEIRA ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**91.0710340-9** - SOUAD MOHAMAD SAADEDDINE E OUTROS (ADV. SP019275 WANDERLEI BAN RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 11/2006, fica o interessado intimado sobre a disponibilização dos valores decorrentes do pagamento de RPV, devendo o mesmo providenciar o levantamento das importâncias no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**91.0729265-1** - DOROTEIA TARTARIN (ADV. SP086621 NANCI DA SILVA LATERZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**92.0003356-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0671338-6) ERMINDA DAMICO DE FARIA E OUTROS (ADV. SP093287 SERGIO SEITI KURITA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**92.0013605-2** - JOAO EMIDIO DE AQUINO (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 11/2006, fica o interessado intimado sobre a disponibilização dos valores decorrentes do pagamento de RPV, devendo o mesmo providenciar o levantamento das importâncias no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**92.0016690-3** - DIADEPNEUS E BORRACHARIA LTDA (ADV. SP118684 DENISE ELAINE DO CARMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**92.0017391-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0743221-6) DURBEN ALIMENTOS LTDA (ADV. SP102924 RICARDO PIRAGINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**92.0035874-8** - PAMPHILO GRASSELLI E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**92.0038513-3** - RENEE JOSE AUGUSTO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP030453 PAULO GOMES DE OLIVEIRA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**92.0040584-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0006634-8) ACADEMIA PAULISTA DE ESPORTES COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**92.0044062-2** - DUARTE NUNO DE GOUVEIRA PINTO DA SILVA E OUTROS (PROCURAD HERBERTO

ALFREDO VARGAS CARNIDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**92.0062114-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0053468-6) MEDICAL S/A IND/ COM/ ASSOCIADA

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**92.0070244-9** - ALFA CANDIDO BUENO RIGATTI E OUTROS (ADV. SP108680 VALTER SARTORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 11/2006, fica o interessado intimado sobre a disponibilização dos valores decorrentes do pagamento de RPV, devendo o mesmo providenciar o levantamento das importâncias no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**94.0029623-1** - MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA (ADV. SP107966 OSMAR SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**95.0013812-3** - JOAO BOSCO MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP109308 HERIBELTON ALVES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA E PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**95.0022013-0** - ARTHUR CARLOS DE ANDRADE NETTO E OUTROS (ADV. SP050669 AGUINALDO DE CASTRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**95.0601528-7** - SILVANA DIAS JONAS COLETTI E OUTROS (ADV. SP084105 CARLOS EUGENIO COLETTI E ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**96.0012824-3** - JOSE CARLOS BORIN PACHECO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**96.0034842-1** - CITEP - COML/ E IMPORTADORA TEIXEIRA POSSES LTDA (ADV. SP066969 MARIA HELENA SPURAS STELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**97.0018460-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0040667-7) GERALDO DE SOUSA SANTOS E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD LUIZ EMIRALDO E MARCOS E ADV. SP137231 REGIS GUIDO VILLAS BOAS VILLELA E ADV. SP077081 MARIA ALICE DE JESUS G BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**97.0027947-2** - WANDERLEY GALETO E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**97.0032493-1** - FRANCISCO ANTONIO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo

de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**97.0054015-4** - ANTONIA MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**97.0056400-2** - DAMIAO RAIMUNDO DO NASCIMENTO E OUTROS (PROCURAD ELISABETH MENDES FRANZON RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**98.0011530-7** - LUBRACO COML/ E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**98.0032720-7** - NEUZA MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**98.0054096-2** - OMBRETTA BEDONI E OUTROS (ADV. SP147271 NILTON CESAR GINICOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**1999.03.99.087994-4** - ANTONIO SANTASUZANA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X MINISTERIO DA SAUDE (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**1999.61.00.054911-0** - LUCIMAR DONIZETI BRUM (PROCURAD RITA DE CASSIA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**1999.61.00.056073-7** - LUIZ MATEUS DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**2000.61.00.033431-6** - IVAN FERRAZ DOS SANTOS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**2001.61.00.006082-8** - MARCUS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**2003.61.00.030677-2** - AFONSO FERREIRA MAIA (ADV. SP182617 RAFAEL REYES RITCHIE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**2006.61.00.026318-0** - DAVID LEVY TARTAROTTI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**00.0977495-5** - GLODEVANES NEVES DA SILVA (ADV. SP089152 FLORENCIO DORIVAL ANTONELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**95.0053460-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0047012-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) X LALLI ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA (ADV. SP094353 LEILA MARIA LALLI E ADV. SP094548 ADRIANA ANTONIA BENEVENUTO PENTEADO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**97.0022617-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0729265-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X DOROTEIA TARTARIN (ADV. SP086621 NANJI DA SILVA LATERZA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**97.0047577-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0660686-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA) X JOSE AIRTON DA COSTA (ADV. SP067720 ROMILDA CAMBRIA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**89.0003015-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0045747-9) INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM) X CARLOS PIZZOLI

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**00.0650714-0** - IND/ COM/ QUIMETAL LTDA (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO CONGONHAS

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**00.0751060-8** - POLAROID DO BRASIL LTDA (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS CUMBICA

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**1999.61.00.009575-5** - PROTEPLAST IND/ E COM/ DE PROTECAO PLASTICA LTDA E OUTRO (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**00.0834284-9** - COMAC SAO PALO S/A MAQUINAS (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**91.0733486-9** - MAFRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**91.0743221-6** - DURBEN ALIMENTOS LTDA (ADV. SP103390 WALDOMIRO HENRIQUE NEVES DE AVILA)

X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**92.0006634-8** - ACADEMIA PAULISTA DE ESPORTES COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

#### **RECLAMACAO TRABALHISTA**

**00.0222458-5** - MIGUEL DOS SANTOS NASCIMENTO

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**00.0948824-3** - SERGIO NUNES BATISTA (ADV. SP231515 MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ) X EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDENCIA SOCIAL DATAPREV (PROCURAD PAULO ROBERTO DIAS CORREA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**00.0974298-0** - ROSELI ARANZANA FERNANDES (ADV. SP204645 MARIA LÚCIA MATIAS RAMOS ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

## **2ª VARA CÍVEL**

**Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal**

**Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.\*\***

**Expediente Nº 1933**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0001843-6** - PNEUTOP ABOUCHAR LTDA E OUTROS (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO) X UNIAO FEDERAL

(...) Diante disso, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I, cc art. 795, do Código de Processo Civil...

**95.0012559-5** - LUCIA KIMIE KODAMA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X BANCO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA)

Em que pese à argumentação do embargante, procede parcialmente, em relação à condenação em honorários advocatícios e passo a saná-la, para que conste o seguinte do tópico final da sentença: Condeno o(s) autor(es) ao pagamento de honorários advocatícios ao co-réu, Banco Real S/A, fixados em R\$ 100,00 (cem reais), devidamente corrigidos nos termos da Resolução nº 561 do CJF, até o efetivo pagamento. Mantenho a sentença no seu restante teor. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. P. R. I.

**95.0030142-3** - SILVANA FERRARI AQUINO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**98.0015317-9** - JOSE VANY DONIZETTI PERES (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**98.0038942-3** - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP149461 WAGNER PERALTA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**2000.61.00.002857-6** - JOSE AMAURY GONZAGA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Assim, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

**2000.61.00.032587-0** - ADEMIR JOSE DOS SANTOS (ADV. SP090954 FRANCO OSVALDO NERIO FELLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(...)Diante disso, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, c/c o art. 795, do Código de Processo Civil, em virtude do pagamento efetuado. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. PRI.

**2000.61.00.041262-5** - ANTONIO CARLOS LEITE E OUTRO (ADV. SP134941 EDISON EDUARDO DAUD E ADV. SP163019 FERNANDO TEBECHERANI KALAF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

...Assim, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

**2000.61.00.043562-5** - PRISMA COLOR - IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP203461 ADILSON SOUSA DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

Assim, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. Intime-se pessoalmente a autora a regularizar sua representação processual, outorgando poderes ao advogado Adilson Sousa Dantas, OAB/SP nº 203.461.

**2002.61.00.008928-8** - ISABEL MARTINEZ SURRA E OUTROS (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOIGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**2003.61.00.006041-2** - EDVARD JOSE DE SANTANA (ADV. SP177513 ROSANGELA MARQUES DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**2003.61.00.006798-4** - SUDAN IND/ E COM/ DE CIGARROS LTDA (ADV. SP053260 LUIZ NOBORU SAKAUE E ADV. SP104977 CARLOS KAZUKI ONIZUKA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP013805 ROBERIO DIAS)

...Desta forma, declaro extinto o feito sem julgamento do mérito, em relação ao pedido de declaração de inexigibilidade da taxa de ressarcimento de custo devido à ilegalidade ou inconstitucionalidade, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil e em relação à repetição de indébito, nos termos do artigo 267, inciso VI do mesmo Código...

**2003.61.00.034926-6** - JOSE GARCIA SILVIANO DOS REIS (ADV. SP103753B IREMI MIGUEL KIESLAREK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Desta forma, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

**2003.61.00.037150-8** - GEOMIX - ENGENHARIA, CONSULTORIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP068853 JATYR DE SOUZA PINTO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

... Isto posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.



**2005.61.03.005564-6** - FLAVIA PANICHI TREZ (ADV. SP119289 MARINA PANICHI TREZ E ADV. SP117363 LUIZ FERNANDO BERCLAZ TREZ) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK E ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO)

Somente em três hipóteses são admissíveis os embargos declaratórios: obscuridade, contradição e omissão (CPC, art. 535). Este recurso tem a função de integrar coerentemente o provimento jurisdicional, devendo abarcar todo o thema decidendum, porém, não se presta à rediscussão da causa ou à solução de dúvidas hermenêuticas, seja a propósito do Direito aplicado, seja da própria decisão jurisdicional. Desta forma, não se verificando a situação de efetiva contradição ou erro material, mas sim discordância do julgado, não há que se atribuir o pleiteado efeito infringente, posto que a via apropriada não é a de embargos de declaração. Assim, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento. P. R. I.

**2006.61.00.004498-5** - LUIS FLAVIO AUGUSTO LEAL (ADV. SP031001 ARLETE MARIA SQUASSONI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP138567 ROBERTO RODRIGUES PANDELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP118516 CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO E ADV. SP147234 ANA ROSE FERNANDES) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP095700 MARIA BEATRIZ DE BIAGI BARROS) X GERVASIO SILVA (ADV. SP181656 CLÁUDIA CAVERZAN DIAS)

Posto isso, extingo o feito, sem resolução do mérito, em relação ao Banco Central do Brasil e à União Federal, por ilegitimidade passiva, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Por consequência, DECLINO de minha competência para processar e julgar o presente feito. Deixo de fixar honorários advocatícios, tendo em vista a intervenção mínima das partes excluídas (art. 20, 4º, CPC). Intimem-se as partes.

**2008.61.00.013757-1** - SHIRLENE MARIA DA PENHA BEDIN (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido formulado pela parte autora, e extingo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, observando-se o seguinte: a) condeno a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta individual do FGTS da parte autora, com os seguintes índices, nos seguintes períodos: janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%. b) dos percentuais a serem aplicados deverão ser descontados aqueles já eventualmente aplicados pela Ré, observando-se os limites postulados na inicial e a data de opção pelo regime do FGTS; c) as diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do Provimento n. 26, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, no que pertinente, acrescidas de juros legais de 1% ao mês a partir da citação (art. 406 do Novo Código Civil c/c 1º do art. 161 do Código Tributário Nacional); d) No tocante ao descabimento dos honorários advocatícios em virtude do disposto no artigo 29-C, da Lei 8036/90, com a alteração inserida pela Medida Provisória 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, é inconstitucional uma vez que altera a ordem jurídica existente, sendo assim, deixo de condenar a Ré nas custas e honorários, em face da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.00.011979-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0032237-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO RODRIGUES UMBELINO) X ABNER SOARES GUIMARAES NETTO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

Desta forma, não se verificando a situação de efetiva omissão, mas sim discordância do julgado, não há que se atribuir o pleiteado efeito infringente, posto que a via apropriada não é a de embargos de declaração. Assim, conheço dos presentes embargos, porque tempestivamente opostos, mas nego-lhes provimentos. P. R. I.

#### **Expediente Nº 1956**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0003677-9** - JULIO LUIZ ROSA E OUTROS (ADV. SP070285 MARIA HELENA CAMPANHA LIMA E ADV. SP100259 MARIA CRISTINA F ALAMIS DE CARVALHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

**94.0008127-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0039389-8) LLOYDS BANK SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP071172 SERGIO JOSE SAIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

**95.0002765-8** - NILO PIRES E OUTROS (ADV. SP099172 PERSIO FANCHINI E PROCURAD SERGIO PINHEIRO DRUMMOND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

**95.0006596-7** - ART STYLES DESIGN PROMOCOES & EVENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP072822 CONCEIÇÃO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOURA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

**95.0015731-4** - TANIA MONTEVECHI NOGUEIRA (ADV. SP138505 LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

**95.0046418-7** - SILVIO ALEXANDRE M RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP056054 JOSE CARLOS TROLEZZE E PROCURAD SERGIO LEITE DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

**95.0602829-0** - LUIZ ROBERTO VARELA SILVA E OUTROS (ADV. SP093056 MARIO FERREIRA JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ORLINDA LUCIA SCHMIDT)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

**96.0025844-9** - SARRUF & STEPHANO S/A IND/, COM/ E IMP/ (ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

**97.0023397-9** - ABEDIAS NONATO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

**97.0027390-3** - OZUARDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP091306 DARCILIA MARTINS SILVIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

**97.0050132-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0043118-5) MEAD EMBALAGENS LTDA (ADV. SP036710 RICARDO BARRETO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP146221 PAULO MARCOS RODRIGUES BRANCHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ELIANA A ALMEIDA SARTORI)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

**97.0059691-5** - ANA ALICE DE SOUZA NOGUEIRA LOPES E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

**1999.61.00.049758-4** - SINESIO DE OLIVEIRA (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que

requiera o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

**1999.61.00.052624-9** - ISRAEL GOMES (ADV. SP133480 SIMONE DE MELLO MORTARI E ADV. SP153958A JOSE ROBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requiera o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2001.61.00.011858-2** - SUELI DE MORAES (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA E ADV. SP160581 VERA LUCYLIA CASALE E ADV. SP242617 KATIA LACERDA DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requiera o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2002.61.00.016995-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.021974-6) CELIA CONCEICAO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP091306 DARCILIA MARTINS SILVIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requiera o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2000.61.00.008559-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0049521-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) X MARIA ADELINA PAES PIGNATO (ADV. SP040316 ADILSON AFFONSO E ADV. SP043466 MIGUEL VILLEGAS E ADV. SP019550 WALTER VAGNOTTI DOMINGUEZ)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requiera o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**95.0031252-2** - EMPR DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S/A (ADV. SP112859 SAMIR CHOAIB E ADV. SP156817 ANDRÉ RICARDO LEMES DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requiera o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2004.61.00.029566-3** - GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requiera o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**97.0043118-5** - MEAD EMBALAGENS LTDA (ADV. SP036710 RICARDO BARRETO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP146221 PAULO MARCOS RODRIGUES BRANCHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requiera o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

## **3ª VARA CÍVEL**

**Dr<sup>a</sup>. MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA**

**MM<sup>a</sup>. Juíza Federal Titular**

**Bel<sup>a</sup>. PAULA MARIA AMADO DE ANDRADE**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1920**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**93.0037949-6** - K-C DO BRASIL LTDA (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Ciência ao Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido.Nada sendo requerido em

cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

**95.0042608-0** - JAIR RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Baixo em diligência.Tendo em vista a r. decisão de fls. 146/161, proferida pela Turma Suplementar da Segunda Sessão do Egrégio TRF da 3ª. Região, que, por maioria, de ofício, anulou a r. sentença de fls. 59/68, e julgou prejudicado o agravo nominado, para que seja dada à impetrante a oportunidade de promover a citação da litisconsorte passiva necessária Fazenda Estadual, intime-se a impetrante dando-lhe ciência do retorno dos autos, bem como para requerer o que de direito, fornecendo as cópias necessárias à contrafé.Int.

**2000.61.00.047653-6** - ARTHUR ALVARO DE OLIVEIRA FONTES (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 458/468:Manifeste-se o Impetrante.Int.

**2005.61.00.013939-6** - JUSSARA ANGELA MAGALHAES BRADBURY - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Fls. 196/211:1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo.2. Vista ao(s) Impetrado(s) para contra razões.3. Oportunamente ao M.P.F..4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Int.

**2006.61.00.002246-1** - FARMASA - LABORATORIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S/A (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido.Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

**2006.61.00.010728-4** - ITAUTEC S/A - GRUPO ITAUTEC (ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO E ADV. SP232382 WAGNER SERPA JUNIOR E ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP140284 MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR)

Impetrante obteve junto a este Juízo da 3ª. Vara Cível Federal, em 28/07/2006, a determinação para que a digna Impetrada expedisse certidão positiva de débito, com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, devendo constar a existência do débito em cobrança (SIEF), referente à IRRF e das inscrições em dívida ativa da União, sob o n. 2120400044023, n. 2160400057892, n. 2170400020449, n. 2170500068168, n. 2120500126617, n. 2160500234966, n. 8039500049075, n. 2160600003915, n. 2160600004059, n. 8060406456817, n. 8060409598990, n. 8070401583478 e n. 8070402507155, referentes à IRPJ Fonte, COFINS, PIS e IPI, com sua exigibilidade suspensa com fundamento nos artigos 151, incisos II, III e V e 206 do C.T.N. , conforme dispositivo de fl. 393.A R. sentença acima referida transitou em julgado em 21/11/2007 (fl. 500).À fl. 345 foi noticiada a expedição da certidão em questão , pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, documento que se encontra anexado aos autos às fls. 346 e 347 datado de 14/06/2006.Assim sendo, nada a decidir sobre o alegado pelo Impetrante às fls. 507/513 sobre o descumprimento de ordem judicial, eis que a certidão positiva com efeitos de negativa foi regularmente expedida pela Impetrada em cumprimento a R. decisão liminar de fls. 241/246.Observo que a verificação da suspensão de exigibilidade dos débitos, nos termos previstos nos artigos 151 c.c. 206 do CTN é feita por este Juízo no momento da impetração e a certidão que reflete a situação fiscal do Impetrante tem validade por seis meses, não tendo qualquer fundamento de fato e de direito as atuais alegações do Impetrante às fls. 507/513 datadas de 21/07/2008.Portanto, devolvam-se estes autos ao arquivo.Int.

**2006.61.00.019135-0** - IBERSIGN COMUNICACAO VISUAL LTDA (ADV. SP180380 EDUARDO SAMPAIO d'UTRA VAZ) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 207217:1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo.2. Vista ao(s) Impetrante(s) para contra razões.3. Oportunamente ao M.P.F..4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Int.

**2007.61.00.019016-7** - CARAMURU ALIMENTOS S/A (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR) X DELEGADO REGIONAL DA SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS-SUSEP EM SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COMANDANTE DA CAPITANIA FLUVIAL DO TIETE-PARANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.00.022365-3** - CONSORCIO SAO BERNARDO TRANSPORTES - SBC TRANS (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante as razões expostas, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege. À SEDI para regularização da atuação para incluir no pólo passivo a União Federal (fls. 133/134). P. R. I.

**2008.61.00.012420-5** - EXPRESSO FENIX VIACAO LTDA (ADV. SP098388 SERGIO ANTONIO DALRI E ADV. SP157788 GUSTAVO DALRI CALEFFI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para afastar a aplicação da Solução de Divergência COSIT n. 18 e Ato Declaratório Interpretativo n. 23/2008 da RFB e autorizar a Impetrante a calcular a COFINS e o PIS, nos termos do inciso XI, do artigo 10 e inciso V do artigo 15, ambos da Lei n. 10.833/03, bem como determinar que a autoridade impetrada abstenha-se de exigir o recolhimento do PIS e da COFINS com base na solução de divergência e ato declaratório interpretativo acima referidos. Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, o teor desta sentença. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege. P. R. I.

**2008.61.00.015413-1** - CHURRASCARIA CHACARA SOUZA GRILL LTDA EPP (ADV. SP182731 ADILSON NUNES DE LIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, o teor desta sentença. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege. P.R.I.

**2008.61.00.015553-6** - ARNALDO DOREY BARREIRA CRAVO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante as razões expostas, JULGO PROCEDENTE o mandado de segurança e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, para declarar indevido o imposto de renda sobre as verbas relativas a férias vencidas indenizadas, férias proporcionais indenizadas e gratificação (abono 1/3) de férias const. indenizadas, que constam do documento de fl. 17, autorizando sejam tais verbas incluídas como rendimentos isentos e não-tributáveis - outros no Informe de Rendimentos referente ao respectivo ano-calendário, com fundamento nos arts. 3º, 6º, inc. V e 7º da Lei 7.713/88, c.c. o art. 5º, incisos II e III da Lei 7.959/89 e Enunciado 148 do Colendo TST. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.00.016789-7** - ANGELICA DOS SANTOS CALIXTO SILVA (ADV. SP154413 ALCEU CALIXTO SILVA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante as razões expostas, JULGO PROCEDENTE o mandado de segurança e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, para declarar indevido o imposto de renda sobre as verbas relativas a indenização especial, férias indenizadas não gozadas e indenização por Convenção Coletiva de Trabalho, que constam do documento de fl. 19, sob as rubricas 0014, 0634 e 3094, uma vez que tais verbas têm cunho indenizatório, com fundamento nos arts. 3º, 6º, inc. V e 7º da Lei 7.713/88, c.c. o art. 5º, incisos II e III da Lei 7.959/89 e Enunciado 148 do Colendo TST. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.00.016804-0** - MAGMA IND/ E COM/ TEXTIL LTDA (ADV. SP173477 PAULO ROBERTO VIGNA E ADV. SP221479 SADI ANTÔNIO SEHN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação retro, e considerando o disposto no artigo 124, 1º. do Provimento COGE 64/2005, com a redação dada pelo Provimento 68/2006, observo que os elementos constantes do sistema eletrônico permitem aferir a inexistência de conexão entre as ações. Providencie o Impetrante a autenticação dos documentos que instruíram a inicial ou proceda à declaração de autenticidade, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**2008.61.00.017894-9** - JOSE BENEDITO FELIZARDO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA)

X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGENCIA SE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (...). Diante do exposto, INDEFIRO medida liminar por ausência de seus pressupostos, notadamente o fumus boni iuris. Dê-se vista ao M.P.F. e conclusos para sentença. P.R.I.

**2008.61.00.018208-4** - MARCOS FASSHEBER BERLINCK (ADV. SP185036 MARIANA CRISTINA DE ANDRADE E ADV. SP220276 FABIANA SALAS NOLASCO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requer o Impetrante medida liminar que determine a sua reinclusão no PAES - Lei n. 10684 de 30/05/2003. Informa que ainda pende de decisão o Pedido de anulação do despacho decisório apresentado ao Delegado da Receita Federal da DERAT/SP (fl. 18). Reservo-me para apreciar a medida liminar após a vinda das informações. Notifiquem-se as autoridades Impetradas, com urgência, para que prestem suas informações no prazo legal, após voltem-me conclusos. Int.

**2008.61.00.018376-3** - FABIO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP019536 MILTON ROSE) X DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE SP-CEFET (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 2- Trata-se de mandado de segurança no qual o impetrante requer a concessão de medida liminar para determinar a sua matrícula no curso superior de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, sob pena de fixação de multa diária não inferior a R\$ 1.000,00. Alega, em síntese, que realizou vestibular para o curso superior de tecnologia em gestão da produção industrial tendo sido aprovado em 19º. Lugar dentre as 40 vagas oferecidas. Que ao efetuar a sua matrícula foi impedido sob a alegação de que houve erro na classificação e que teria sido aprovado em 50º. Lugar e não em 19º. Que apresentou recurso contra a decisão administrativa sendo o mesmo indeferido, por telefone. Reservo-me para apreciar o pedido de medida liminar após a vinda das informações. Notifique-se, com urgência, a autoridade Impetrada para que preste suas informações no prazo legal. Após, tornem-me conclusos. Int.

**2008.61.00.018585-1** - PROQUIGEL PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP131441 FLAVIO DE SA MUNHOZ E ADV. SP016759 ISA MARIA ARAUJO MARQUES E ADV. SP195705 CAROLINA HAMAGUCHI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 199/207 - Requer a impetrante a reconsideração da r. decisão de fls. 184/187 que indeferiu a medida liminar. Alega, em síntese, que a inscrição n. 80699230365-64 refere-se à inscrição originária n. 80699028798-05 e que a regularidade dos seus pagamentos pode ser aferida por simples cálculo aritmético. Conforme já apreciado na r. decisão de fls. 184/187 a regularidade do parcelamento compete a autoridade impetrada, eis que não cabe ao Poder Judiciário a conferência de débitos na via estreita da ação mandamental e, nesse passo, consta no documento de fl. 166 a informação de atraso no pagamento de 11 parcelas. Ademais, tratando-se de débito fiscal, presume-se que a sua inscrição em dívida ativa tenha sido efetivada dentro dos parâmetros da legalidade e idoneidade dos atos e procedimentos administrativos e que inscrito determinado débito, nele incide a presunção de certeza e liquidez, só ilidível por prova inequívoca, nos termos do artigo 204 do CTN, além do que houve processo administrativo (PA 13819.002406/97-04) para a constituição do crédito tributário impugnado. Ante as razões expostas, nada a reconsiderar, mantenho a r. decisão de fls. 184/187 por seus próprios fundamentos jurídicos. Int.

**2008.61.00.018991-1** - GUIFAMI INFORMATICA LTDA (ADV. SP083791 CARLOS ALBERTO CHIAPPA) X GERENTE EXECUTIVO DO ESCRITORIO REGIONAL DA ANATEL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O Impetrante requer perante este Juízo medida liminar satisfativa que determine à digna Impetrada a imediata suspensão dos efeitos do termo de interrupção de serviço n. 0006SP20080320 lavrado em 31/07/08, deslacrção dos equipamentos, suspensão da aplicação de penalidade e proibição de nova fiscalização e/ou interrupção de seus serviços. Verifico o Termo de Interrupção de Serviço acostado à fl. 43 em que consta utilização de produto sem a devida certificação/homologação, como motivo da autuação fiscal e, à fl. 44, no anexo ao termo de interrupção de serviço, como descrição do equipamento que foi lacrado, consta como rádio na frequência MHS 5.800. Assim sendo, reservo-me para apreciar a medida liminar após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade Impetrada, com urgência, para que preste suas informações no prazo legal, após voltem-me conclusos. Int.

**2008.61.00.019720-8** - TOWER BRASIL PETROLEO LTDA (ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO E ADV. SP236222 TATIANE CECILIA GASPAR DE FARIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Impetrante para que providencie, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção: a) cópias completas para instrução da contrafé nos termos do art. 3º da Lei 4348, de 26 de junho de 1964, com a redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004; b) a regularização de sua representação processual nos termos da cláusula 7ª do Contrato Social (fls. 29). Int.

**2008.61.00.019776-2** - JEFFERSON RODRIGUES NASCIMENTO (ADV. SP094803 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA DORIA) X REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO -UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o Impetrante para que providencie, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção:a) cópias completas para instrução da contrafé nos termos do art. 3º da Lei 4348, de 26 de junho de 1964, com a redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004;b) a autenticação dos documentos que instruíram a inicial ou proceda à declaração de autenticidade.Int.

**2008.61.00.019882-1** - AMARILDO GOMES DE SIQUEIRA - ME (ADV. SP201408 JOÃO JOEL VENDRAMINI JUNIOR E ADV. SP201938 FLÁVIO EUSEBIO VACARI E ADV. SP137556 PAULO HENRIQUE GASBARRO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Impetrante para que providencie, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção:a) a regularização do recolhimento das custas processuais, conforme tabela de custas do Conselho da Justiça Federal;b) a autenticação dos documentos que instruíram a inicial ou proceda à declaração de autenticidade.Int.

**2008.61.00.019954-0** - PRICEMAQ IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP109360 ODAIR BENEDITO DERRIGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ante a informação de fl. 48 e considerando o disposto no artigo 124, 1º. do Provimento COGE 64/2005, com a redação dada pelo Provimento 68/2006, reputo desnecessária a solicitação de informações, considerando que os elementos constantes do sistema eletrônico permitem aferir a inexistência de conexão entre as ações.2- Trata-se de mandado de segurança no qual a impetrante requer a concessão de medida liminar para determinar que a autoridade Impetrada não impeça a expedição da certidão positiva de débitos com efeitos de negativa, relativamente às restrições quanto ao PAEX, fl. 07.Alega, em síntese, que no mês de junho, do corrente ano, foi notificada para comparecer a Receita Federal do Brasil - assuntos previdenciários - para sanar possíveis pendências para regularizar e consolidar o parcelamento PAEX. Que atendeu todas as exigências, porém, até a presente data não conseguiu obter a certidão de regularidade fiscal.Acostou documentos.Intime-se a Impetrante para que traga aos autos relatório de restrições completo e atualizado expedido pela Receita Federal do Brasil - Previdenciária, a fim de que este Juízo possa aferir a sua situação fiscal.Reservo-me para apreciar a medida liminar após a vinda das informações. Notifique-se, com urgência, a autoridade Impetrada para que preste suas informações no prazo legal. Após, conclusos.Int.

**2008.61.00.020017-7** - MONIQUE OLIVEIRA PIMENTEL X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a informação retro, intime-se a Impetrante para que forneça cópias das petições iniciais dos processos nº 2007.61.00.006644-4, nº 2007.61.00.017759-0 e nº 2007.61.14.000758-8.Sem prejuízo, deverá esclarecer a duplicidade de ações, considerando os processos nº 2007.63.17.001247-5 e nº 2007.63.17.004950-4.Após, tornem conclusos.Int.

**2008.61.00.020122-4** - GISLAINE SIMOES DE ALMEIDA IDOGAVA (ADV. SP142682 VALERIA GRABELLOS PERES) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 67 - Retorna a Impetrante requerendo a reconsideração da r. decisão de fls. 57/61 que deferiu a medida liminar para declarar que as sentenças arbitrais proferidas pela Impetrante, acostadas às fls. 46/49, referente aos Processos 2003 e 2004/2008, produzam os mesmos efeitos da sentença proferida pelo Poder Judiciário.Alega que o pedido formulado em sua petição inicial refere-se à concessão da segurança para que a CEF inclua o seu nome na sua listagem de árbitros com liminares concedidas, ou seja a medida deve abranger os laudos arbitrais proferidos daqui para frente.Ocorre que, o eventual ato coator a ser reparado através do remédio heróico há de ser identificado e individualizado, delimitado na sua extensão, apto a lesar um direito líquido e certo, de forma que, o pedido genérico que faz a Impetrante não poderá ser atendido.Int.

**2008.61.00.020376-2** - AILTON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP182585 ALEX COSTA PEREIRA) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...). Diante do exposto, DEFIRO EM PARTE a medida liminar para determinar que a autoridade Impetrada proceda a anotação na carteira profissional do Impetrante as atribuições constantes dos itens 06 a 18 do artigo 1º., da Resolução n. 218/73, respeitados os limites de sua formação acadêmica.Notifique-se a autoridade Impetrada para que preste suas informações, no prazo legal, após ao M.P.F e conclusos para sentença.P.R.I.e O.

**2008.61.00.020729-9** - JOSE HUMBERTO DEMIDOFF LEAL (ADV. SP261911 JOSE HUMBERTO DEMIDOFF LEAL) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Impetrante para que providencie:a) cópias completas para instrução da contrafé nos termos do art. 3º da Lei 4348, de 26 de junho de 1964, com a redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004;b) a autenticação

dos documentos que instruíram a inicial ou proceda à declaração de autenticidade;c) o recolhimento das custas processuais devidas a esta Justiça Federal.Int.

#### **Expediente Nº 1925**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0002465-7** - SANTA ADELIA DE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA E OUTROS (ADV. SP048017 SERGIO SACRAMENTO DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076810 CRISTINA HELENA STAFICO)

Intime-se o Sr. Advogado do(s) autor(es) para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694687 (nº155/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquüidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via líquüidada, ao arquivo (sobrestados).Int.

**94.0004650-2** - GAZAL ZARZUR (ADV. SP008316 SYLVIO MORAES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP026705 ALVARO CELSO GALVAO BUENO)

Intime-se o Sr. Advogado do(s) autor(es) para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694688 (nº156/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquüidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via líquüidada, providencie a Secretaria extrato atualizado da conta corrente 00244918-0 e tornem conclusos.Int.

**1999.03.99.064256-7** - IVONE CORREIA ALFANO E OUTROS (ADV. SP071156 EGIDIO CARLOS DA SILVA E ADV. SP076779 SERGIO LUIS VIANA GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CITIBANK N A (ADV. SP130183 GUILHERME AMORIM CAMPOS DA SILVA E PROCURAD MARCOS PEREIRA OSAKI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020726 PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP025463 MAURO RUSSO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP089137 NANCI APARECIDA NOGUEIRA DE SA E ADV. SP129201 FABIANA PAVANI E PROCURAD JOSE GERALDO VIANNA JUNIOR)

Intime-se o Sr. Advogado do(s) autor(es) para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694686 (nº154/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquüidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via líquüidada, cumpra-se o 4º parágrafo de fls. 839.Int.

## **4ª VARA CÍVEL**

**DRA. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**BEL. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

#### **Expediente Nº 3401**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.019430-0** - JOMAR PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP101113 NADIA INTAKLI GIFFONI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por derradeiro, cumpra a impetrante integralmente o despacho de fls. 41.Após, voltem conclusos.Int.

#### **Expediente Nº 3402**

##### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2004.61.00.018353-8** - APARECIDA MARGARIDA PASQUALI (ADV. SP110681 JOSE GUILHERME ROLIM ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP185120 ANTONIO ROBERTO MARCHIORI E ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Em face do requerido pela Caixa Econômica Federal nestes autos, e a designação de audiência para o dia 22/09/2008 às 10:00 horas. Para tanto, determino. a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação.b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de



ocupação.c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF.d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

#### **Expediente N° 3405**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.019259-4** - BASFER CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP142674 PATRICIA DE ALMEIDA BARROS E ADV. SP189388A JOSÉ PEREIRA DE SOUSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a impetrante, a que regime jurídico de tributação está submetido, com a documentação comprobatória.Intimem-se.

#### **Expediente N° 3406**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.018995-9** - SEMIKRON SEMICONDUTORES LTDA (ADV. SP095596 JOSE CARLOS BRUNO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do constante na Certidão de fls. 27/28, bem como considerando os efeitos suspensivo e devolutivo incidentes na sentença que julgou procedentes os embargos, junte o impetrante, cópia dos documentos que comprovem estar garantida a execução em que se discute a inscrição 32.231.545.4.Intime-se.

## **9ª VARA CÍVEL**

**DR. CIRO BRANDANI FONSECA**

**Juiz Federal Titular**

**DRª LIN PEI JENG**

**Juíza Federal Substituta**

#### **Expediente N° 6770**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.00.000284-0** - ANTONIO MINGORANCE FILHO (ADV. SP147834 MARIA PAULA MINGORANCE RATTI) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

Fls. 111/113: Aguarde-se a realização da audiência designada a fls. 103.Int.

**2007.61.00.002125-4** - ARMANDO POSSELENTE DOS SANTOS (ADV. SP096300 HELENA RODRIGUES JORDAN TAKAHASHI E ADV. SP243981 MARIA DOLORES RODRIGUES JORDAN ORFEI ABE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1068/1069: Defiro o rol das testemunhas arroladas. Expeçam-se mandados para as intimações, observando-se os termos do art. 412 do Código de Processo Civil.No mais, dê-se ciência à União Federal da documentação juntada pela parte autora às fls. 1070/1128.Int.

##### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.00.017180-3** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO) X RACHEL VILAR DE OLIVEIRA VILLARIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PETER DANCS GUERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DA GLORIA BARRETO VIEIRA RAYMUNDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA EDUARDA FRABASILE MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA TEREZA GUIMARAES COTTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIANGELA PIMENTEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ORLANDO SANTOS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO TAUBEMBLATT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIANA CHAVES DE CASTRO ZAMBONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA VIEIRA PEREIRA DE ALENCAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo o dia 12/11/2008, às 14h00, para realização da audiência de conciliação. Cite-se o réu, sob a advertência prevista no 2º do art. 277, do C.P.C.Int.

**2008.61.00.018592-9** - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ORQUIDEAS-BLOCO 48 (ADV. SP243133 THOMAS RODRIGUES CASTANHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo o dia 05/11/2008, às 14h00, para realização da audiência de conciliação. Cite-se o réu, sob a advertência

prevista no 2º do art. 277, do C.P.C.Int.

**2008.61.00.018832-3** - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL DI CAVALCANTI (ADV. SP195297 VINÍCIUS FERREIRA BRITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Designo o dia 22/10/2008, às 14h00, para realização da audiência de conciliação. Cite-se o réu, sob a advertência prevista no 2º do art. 277, do C.P.C.Int.

#### **Expediente Nº 6773**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0021707-0** - ACOTECNICA EMPREENDIMENTOS E COM/ EXTERIOR LTDA (ADV. SP020097 CYRO PENNA CESAR DIAS E ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Em face da concordância das partes (fls. 228/229 e 234/237), expeça-se ofício requisitório complementar, observando-se a quantia apurada às fls. 220/224. Primeiramente à transmissão eletrônica, dê-se ciência às partes acerca do teor da requisição, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se estes autos, sobrestando-os até o depósito do montante requisitado. Int. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Nos termos do item 1.19 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam as partes intimadas acerca do teor do(s) ofício(s) requisitórios expedidos às fls. 240/241.

**92.0000378-8** - DELAN IND/ DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA (PROCURAD EDUARDO FRANCISCO MARCONDES E ADV. SP088460 MARIA MARTA LUZIA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Em face da informação supra, comprove a patrona da parte autora a regularização de seu cadastro perante a Receita Federal do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, cumpra-se o despacho de fls. 161, no tocante à expedição de ofício requisitório. Providencie a Secretaria a publicação do Edital expedido às fls. 163. Int.

**92.0089678-2** - PMT SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (ADV. SP089836 VALDENISE RIBEIRO BONAMINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

(...) manifeste-se a CEF, nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, 3º). (...)

**2002.61.00.024413-0** - MICHAEL GEORG WITTICH E OUTRO (ADV. SP200167 DANIELLE COPPOLA VARGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(...) manifeste-se o credor, nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, 3º). (...)

**2007.61.00.025663-4** - ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO DA 2 REGIAO - AMATRA II (ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI E ADV. SP201810 JULIANA LAZZARINI POPPI E ADV. SP139285 EDUARDO COLLET E SILVA PEIXOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ALKIMIM HERRMANN)

Converto o feito em diligência. Trata-se de ação em que membro da magistratura federal trabalhista pleiteia o pagamento de parcelas referentes auxílio alimentação desde a data da posse, bem como o pagamento mensal a partir de então. Em prol do seu direito alega que, o benefício foi concedido aos servidores por força da lei 8.460/92 e, portanto este deve ser extensivo a magistratura trabalhista. Argumenta a procedência do pedido com base em decisão do STJ e TCU no sentido de que a lei ordinária posterior prevalece sobre a LOMAN, pois a Constituição Federal teria dispensado a exigência da Lei Complementar para disciplinar a matéria. Ao analisar os autos verifico que o mérito da causa versa sobre aplicação de lei ordinária que prevê concessão de benefício de natureza alimentar a membros da magistratura trabalhista. Sendo assim, entendo que o assunto diz respeito a toda a classe magistrada, eis que a aplicação extensiva da referida lei implicará no reconhecimento de direito ao auxílio alimentação à todos os magistrados. A tutela pleiteada, procedente ou não, atingirá integralmente a categoria, causando precedente de efeito multiplicador. Neste caso, o artigo 102, n da Constituição Federal, pré-estabelece a competência do Supremo Tribunal Federal para processar e julgar de forma originária as ações em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados. Desta forma, a Justiça Federal não detém competência para apreciar e julgar esta ação, eis que presente o interesse direto e peculiar da magistratura federal. Assim, declaro a incompetência do Juízo Federal e declino a apreciação e julgamento originário desta ação ao Egrégio Supremo Tribunal Federal. Intime-se as partes, após, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal com a nossas homenagens. Oficie-se a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, dando ciência desta decisão, por ocasião do agravo de instrumento nº 2007.03.00.095761-0.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.61.00.010599-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0739369-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X HEITOR VINCI E OUTRO (ADV. SP030596 ANTONIO MAURI AMARAL)

DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 72: Ciência às partes do retorno dos autos. Traslade-se cópia de fls. 25/29, 43/46, 59/68 e 71 para os autos da ação ordinária n.º 91.0739369-5. Manifeste-se a União Federal nos termos do art. 475-B c.c. art. 475-I do CPC., instruindo o pedido de cumprimento da sentença com a memória discriminada e atualizada do cálculo. Após, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste-se o credor, nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, 3º). Após, prossiga-se com penhora e avaliação. Int. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Fica a parte embargada intimada, nos termos do art. 475-A, 1º, do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado às fls. 74/76, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC), em cumprimento ao despacho proferido à fl. 72.

**2003.61.00.023796-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0015732-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X ANTONIO DELMANTO FILHO E OUTROS (ADV. SP100595 PAULO COELHO DELMANTO E ADV. SP063665 JOSE LUIZ COELHO DELMANTO)

Traslade-se cópia de fls. 78/80, 102/111 e 114 para os autos do processo n.º 92.0015732-7. Desapensem-se estes daqueles. Requeira a parte embargada o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**00.0272042-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154059 RUTH VALLADA) X PEDRO REQUENA MACHADO E OUTROS (ADV. SP103692 TERESINHA RENO BARRETO DA SILVA)

Expeça-se a certidão de inteiro teor, conforme requerido pela exequente às fls. 332. Cumprido, intime-se-a para providenciar a retirada, mediante recibo. Int. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL intimada a comparecer nesta Secretaria para retirada da certidão de inteiro teor.

**98.0032980-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X SANTA SUZANA ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA (ADV. SP101014 JOAQUIM SALVADOR SIQUEIRA) X MARIO SUNAO TANIKAWA E OUTRO (ADV. SP136692 ANTONIO CELSO ABDALLA FERRAZ)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para retirada do mandado de registro de penhora, devendo a mesma informar a este Juízo sobre seu cumprimento. Nada mais requerido, arquivem-se os autos. Int.

#### **RECLAMACAO TRABALHISTA**

**00.0766087-1** - JOSE CARLOS MARCAL DA COSTA (ADV. SP070756 SAMUEL SOLOMCA JUNIOR E ADV. SP061056 JOAO RODRIGUES DE SOUZA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP101033 ROSE MARY COPAZZI MARTINS E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA)

Oficie-se a CEF a fim de que informe a este juízo o valor atualizado, do depósito procedido em 05/06/1987 na conta de FGTS n.º 120.742-3 que foi transferido do Banco do Brasil S/A para aquela instituição financeira em 10/04/1992, recebendo a numeração 69156/001458-7/0000 55-37. Intime-se a ECT para que proceda à devolução da via original do alvará de levantamento n.º 65/2005, retirada conforme certidão de fl. 203 que, declara-se desde logo cancelado, devendo a Secretaria, após sua juntada aos autos, proceder no sentido de arquivar o original em pasta própria, inutilizando-se as demais vias. Fl. 220: Prejudicado o pedido do reclamante, diante da ausência de depósitos nos autos em decorrência de sua inércia, conforme fls. 182/182-v.º. Com a resposta ao ofício acima determinado, torne-me os autos conclusos. Int.

#### **Expediente N.º 6774**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.00.022070-9** - REGINA ELZA SOLITRENICK (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Processo formalmente em ordem, de forma que o declaro saneado. No mais, havendo questões de fato controversas, defiro a produção da prova testemunhal, devendo as partes arrolarem as testemunhas em até dez dias antes da audiência. Designo audiência de instrução para o dia 09 de outubro de 2008, às 14 horas, na sede deste Juízo. Int.

**2007.61.00.012462-6** - OTTO JOSE MATTOS FILGUEIRAS (ADV. SP109315 LUIS CARLOS MORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Processo formalmente em ordem, de forma que o declaro saneado. Fls. 171: providencie a ré a produção da prova documental informada. Fls. 174: defiro a expedição dos ofícios requeridos, devendo a parte autora fornecer os endereços

das instituições informadas. No mais, havendo questões de fato controversas, defiro a produção da prova testemunhal, devendo as partes arrolarem as testemunhas em até dez dias antes da audiência. Designo audiência de instrução para o dia 16 de outubro de 2008, às 14 horas, na sede deste Juízo. Int.

## 10ª VARA CÍVEL

**DRA. LEILA PAIVA**

**Juíza Federal**

**DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS**

**Juiz Federal Substituto**

**MARCOS ANTÔNIO GIANNINI**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 4689**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0020265-0** - MARIO FRANCO E OUTROS (ADV. SP129742 ADELVO BERNARTT E ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**90.0017454-6** - C M EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**91.0689070-9** - HELIO YUVAMOTO E OUTROS (ADV. SP052595 ALTINO PEREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**91.0740121-3** - ANTONIO SEBASTIAO POLONI E OUTROS (ADV. SP107088 NADIA CRISTINA RIBEIRO BRUGNARO FABRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**92.0004908-7** - CELIA RUBINSTEIN EISENBAUM E OUTROS (ADV. SP109151 MILTON CLEBER SIMOES VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, o pagamento do RPV, tornem conclusos para apreciação do pedido de requisição complementar. Int.

**92.0009191-1** - ADEMAR DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP027086 WANER PACCOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**92.0009891-6** - FIELTEX IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP009760 ANTONIO NOJIRI E ADV. SP081503 MEIRE MIE ASSAHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Indefiro a expedição de ofício requisitório referente aos honorários, em função da sucumbência recíproca (fl. 63). Int.

**92.0012893-9** - ROBERTO TADEU PEREIRA MINGRONI E OUTROS (ADV. SP093183 ISABEL LEITE DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**92.0016605-9** - CESAR AUGUSTO ZANIN E OUTROS (ADV. SP092264 IDAIR CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**92.0020273-0** - MASTERBEL OFFSET & SISTEMAS LTDA (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**93.0007459-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0037379-8) ANTONIO TORQUATO PRIMO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como, da certidão de fls. 217/219. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**93.0011646-0** - YAMAMURA MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP206697 EVERSON DE PAULA FERNANDES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**95.0058313-5** - OTICA DA PENHA LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**96.0034109-5** - CLEBER NG E OUTROS (ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES E ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**97.0004227-8** - ANTONIO LUIZ BECMAN (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARILIA MACHADO GATTEI)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**98.0008475-4** - MARIA N A FREIRE BAZAR E ARMARINHO - ME (ADV. SP150072 ONOFRE PINTO DA ROCHA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**2001.03.99.020249-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0050413-8) DUTEX TUBOS INOX LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**90.0036541-4** - NAUM KOGAN E OUTROS (ADV. SP075941 JOAO BOSCO MENDES FOGACA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**91.0737317-1** - BASF S/A (ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES E ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**92.0004148-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0716396-7) AGROBON COM/ EXTERIOR LTDA (ADV. SP105105 JULIO CESAR CASTILHO E ADV. SP024595 ADALBERTO CASTILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio

Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**93.0015450-8** - MARIA MARGARIDA ANTUNES (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AZOR PIRES FILHO)  
Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**95.0060915-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0749133-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X FOTO ELETRONICA INTERNACIONAL S/A (ADV. SP027949 LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO)  
Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

#### **Expediente N° 4768**

#### **DESAPROPRIACAO**

**00.0009577-0** - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP027037 HELIO REIS CESAR E ADV. SP084043 LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO) X GERALDO ALVARENGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Expeça-se a Carta de Adjudicação requerida (fl. 132). Intime-se a expropriante para retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**00.0901368-7** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X INVESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP021569 NANCY SOUBIHE SAWAYA)  
Intime-se a parte expropriante para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a carta de adjudicação expedida. No caso de não cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**00.0906112-6** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA) X WALDEMAR SILVEIRA NUNES (ADV. SP049842 ANA MARIA MEIRELLES E ADV. SP009576 OLIVEIROS ALVES FERREIRA)  
Fl. 214: Expeça-se a carta de adjudicação. Intime-se a expropriante para retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, apreciarei o pedido de levantamento requerido. Int.

**00.0907398-1** - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO E ADV. SP247066 DANILO GALLARDO CORREIA E PROCURAD ALFREDO DE FREITAS PIMENTEL NETO E PROCURAD IRAHYDES LACHUNI FUKUMITSU) X JOSE RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP051342 ANA MARIA PEDRON LOYO E ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA E ADV. SP101542E GUSTAVO DOS SANTOS MONTANINO)  
Intime-se a parte expropriante para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a carta de adjudicação expedida. No caso de não cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**00.0907419-8** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP219078 LARISSA SPYKER) X SASI S/A COM/ E EMPREENDIMENTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Intime-se a parte expropriante para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a carta de adjudicação expedida. No caso de não cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**87.0033620-3** - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP138586 PAULO CELIO DE OLIVEIRA E ADV. SP150521 JOAO ROBERTO MEDINA E ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO E ADV. SP099616 MARIA CONCEICAO COSTA PINHEIRO) X WALTER DE CASTRO CUNHA (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP013768 FRANCISCO ORLANDO JUNQUEIRA FRANCO)  
Intime-se a parte expropriante para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a carta de adjudicação expedida. No caso de não cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**88.0019808-2** - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X FRANCISCO MARTINS FADIGA (ADV. SP008344 ALVARO DE QUEIROZ FRANCO E ADV. SP010997 ADMAR VASCONCELLOS GUIDO)  
Intime-se a parte expropriante para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a carta de adjudicação expedida. No caso de não cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**88.0041344-7** - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP041336

OLGA MARIA DO VAL E ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO) X JOAO HENRIQUE LOBO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte expropriante para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a carta de adjudicação expedida.No caso de não cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**Expediente Nº 4802**

#### **DESAPROPRIACAO**

**00.0949673-4** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X CLUBE DOS 500 EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP075192 BENEDICTA JULIETA C DE S MACEDO)

Chamo o feito à ordem. Verifico que o edital para conhecimento de terceiros expedido (fls. 209/210) foi retirado por advogada estranha aos autos desta demanda (fl. 215). Destarte, determino o desentranhamento da petição e substabelecimento de fls. 212/214 e arquivamento em pasta própria. Providencie a Secretaria nova expedição do referido edital. Após, intime-se a expropriante para retirá-lo, comprovando-se a sua publicação, nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Outrossim, cumpra o expropriado a determinação de fl. 252, também no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

### **11ª VARA CÍVEL**

**Dra REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI**

**Juíza Federal Titular**

**DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 3195**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2003.61.00.004114-4** - ALIANCA INTERNACIONAL DO ANIMAL (ADV. SP203708 MARIO MARTINS LOURENÇO FILHO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP073765 HELIO POTTER MARCHI E ADV. SP210268 VERIDIANA BERTOGNA) X BETO PINHEIRO COM/,PROMOCOES E EVENTOS LTDA - CIRCO INTERNACIONAL DE NAPOLI (ADV. SP084712 SANDRA HORALEK E ADV. SP080702 JOEL EURIDES DOMINGUES)

Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos, verifica-se que a liminar não foi integralmente cumprida. Os seguintes animais foram apreendidos e se encontram em lugar adequado: a) 1 chimpanzé está no Mantenedouro de Fauna Exótica em Vargem Grande Paulista (fls. 233-235) e 1 está no Criador Velho Jatobá, cujo depositário fiel é Sema Mandruca (fls. 484-486); b) 2 ursos pardos estão no Zoológico Boa Luz (fls. 395 e 418) e 1 está no Zoológico Melo Verçosa (fls. 474-475);c) 1 tigre de bengala está no Mantenedouro de Fauna Exótica em Cotia, sendo depositário fiel Gilberto Leite Miranda (fls. 238-246 e 353);d) 1 hipopótamo morreu, de acordo com o laudo de necrópsia acostado à fl. 202;e) 1 elefante indiano morreu, de acordo com o laudo de necrópsia acostado à fl. 506.Por outro lado, não há informação quanto: 1) 1 dromedário, que teria sido vendido a José Carlos Canso Orlando (fl. 388) - há informação que o IBAMA solicitou auxílio à Fundação Zoológico de São Paulo para seu transporte (fl. 502), mas não há informação se este ocorreu, ou não;2) dos 8 leões, 4 teriam sido doados para o Circo Bismark, o qual não foi encontrado; quanto aos outros 4, não há notícia; 3) 2 tigres de bengala, os quais teriam sido doados a Rogério Porto, que não foi encontrado em Campina Grande/PB. Em face do exposto, determino:- intime-se a autora e o co-réu IBAMA para informar o paradeiro dos animais elencados nos itens 1 a 3 supra;- expeça-se carta precatória à Justiça Federal de Lajeado/RS, visando a intimação da Gerência Executiva do IBAMA no Rio Grande do Sul, para que proceda à apreensão de 2 tigres de bengala doados ao Sr. Rogério Porto, cujo endereço está declinado à fl. 520, encaminhando-os para a devida alocação em zoológico ou criadouro em condições de recebê-lo.Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0000439-7** - ADILSON CLAUDINO MARTINS E OUTROS (ADV. SP061789 LORELEI MORI DE OLIVEIRA) X MARCI MILANESI E OUTRO (ADV. SP064682 SIDNEY GARCIA DE GOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Considerando o tempo decorrido sem manifestação dos autores defiro prazo de 15 dias.Oportunamente arquivem-se os autos.Int.

**94.0017719-4** - CASSIA REGINA MAZI E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA)

Processo em fase de execução da sentença que condenou a CEF à correção da conta vinculada do FGTS com aplicação do índice de janeiro/89. A CEF, citada nos termos do artigo 632 do CPC, cumpriu a obrigação de fazer em relação ao autor Roberto Joaquim Pereira e pediu que os demais autores fornecessem extratos das contas para o integral cumprimento. À fl. 529 foi determinada a citação da ré, nos termos do artigo 652 do CPC, para execução da verba honorária, requerida por um dos autores. A CEF efetuou o depósito dos honorários (fl. 545) e informou que o mesmo destinava-se a garantir o Juízo e futura oposição de embargos, após a intimação da penhora (fls. 555-556).1. Em análise do processado, constato que a execução da sucumbência foi parcial e não abrangeu os valores referentes a todos os autores.2. Às fls. 578-608 a CEF informou o cumprimento da obrigação em relação às autoras Kimyo, Nadia e Roxane e a adesão ao acordo previsto na LC 110/01 em relação aos co-autores Cássia Regina Mazi e Jaime Ghion; em relação a este não consta dos autos o termo de adesão. Assim, apresente a CEF o termo de adesão do co-autor Jaime Ghion.3. Manifeste-se a CEF sobre a petição da parte autora, às fls. 634-635, relativamente ao co-autor Roberto Joaquim Pereira, que alega não ter sido cumprida a obrigação de fazer em relação ao vínculo empregatício documentado à fl. 26 dos autos. 4. Promova a CEF o depósito judicial complementar dos valores devidos a título de honorários advocatícios, calculados sobre os valores creditados em razão da obrigação de fazer e da adesão noticiada, nos termos do julgado.5. Prazo : 30 (trinta) dias. Int.

**95.0010599-3** - HERMELINDO NICOLETTI E OUTROS (ADV. SP072460 ROLDAO LOPES DE BARROS NETO E ADV. SP120803 JORGE LUIS CLARO CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Considerando que o acórdão proferido às fls. 144-149, fixou a correção monetária pelo JAM credite a CEF as diferenças de correção monetária na conta do autor JOSÉ FARIAS no prazo de 15 dias.Findo este prazo, deverá apresentar a este Juízo extratos das contas vinculadas do autor, mostrando o efetivo crédito dos percentuais determinados na decisão exequiênda. Com a vinda dos extratos, dê-se ciência ao autor. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**95.0019983-1** - CRISTINA CARLA DOS SANTOS NETTO E OUTROS (PROCURAD ALEXANDRA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3.2. Forneça a parte autora as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de citação (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e número do PIS), no prazo de 30(trinta) dias.3. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação.4. Satisfeita a determinação, cite-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o julgado, no prazo de 60(sessenta) dias, nos termos do artigo 632, do CPC.5. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao(s) autor(es).6. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**95.0025714-9** - LEOPOLDINO LOPES CONCEICAO (ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO E ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Credite a CEF na conta do autor, no prazo de quinze dias, a diferença de juro de mora, nos termos do julgado. Int.

**97.0053212-7** - JOSE ARTUR PEREIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP111979 MARLI BARBOSA DA LUZ E ADV. SP104151 EDUARDO MUNHOZ TORRES E ADV. DF015096 PERLA CRISTINA SANSEVERO E ADV. SP165074 CELSO EDUARDO LELLIS DE ANDRADE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Credite a Caixa Econômica Federal - CEF, a diferença do juro de mora em relação ao autor JOSÉ TORRES ANZANELLI, no prazo de 15 dias.Findo este prazo, deverá apresentar a este Juízo extrato da conta vinculada do autor.Com a vinda dos extratos, dê-se ciência ao autor. Oportunamente, arquivem-se.Int.

**98.0022790-3** - BENEDITO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Deposite a Caixa Econômica Federal - CEF os honorários advocatícios, uma vez que o acordo realizado pelas partes não obsta o recebimento dos honorários fixados na decisão transitada em julgado.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

**1999.61.00.020519-6** - STELLA CRISTINA BARRETO BURKART E OUTROS (ADV. SP093977 LIDIA MARIZ DE CARVALHO E SILVA E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os créditos noticiados e os termos de adesão apresentados.2. Forneçam os autores STELLA CRISTINA BARRETO BURKART e JOSÉ SEVERINO o número do



PIS, no prazo de 15 (quinze) dias.3. Após, encaminhem-se os dados deste processo à Caixa Econômica Federal - CEF para que cumpra espontaneamente, no prazo de 60(sessenta) dias, a obrigação de fazer a que foi condenada. 4. Informado o cumprimento, dê-se ciência aos autores. 5. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**2000.61.00.034012-2** - CLARISVALDO DOS SANTOS ROCHA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. A CEF foi condenada ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação. Citada para cumprimento da obrigação de fazer, apresentou demonstrativo de crédito no valor de R\$ 89.754,46 e depósito da sucumbência no valor de R\$ 897,54, ou seja, correspondente a apenas 1% sobre o valor do crédito realizado. Depositou, também, R\$ 4,40, a título de honorários advocatícios sobre o valor pago àqueles que aderiram ao acordo. Intimada a complementar o depósito, em 23/05/2007, informou o Juízo que o crédito estava sendo providenciado pela área gestora competente, no entanto, não comprovou o pagamento até a presente data.2. Assim, nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a CEF para efetuar o pagamento voluntário do valor referente aos honorários advocatícios calculados sobre o crédito realizado, bem como sobre o montante pago àqueles que aderiram aos termos da Lei Complementar 110, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.3. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.4. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

**2001.61.00.003293-6** - CILSO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Defiro o prazo requerido pela parte Ré de 30 (trinta) dias.Int.

**2001.61.00.014702-8** - JOSE MANOEL MUNIZ COUTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Os embargos de declaração interpostos pela parte autora sustentam-se na alegação de contradição. Na verdade, os argumentos dos embargantes revelam inconformismo com a decisão que contraria seus interesses, o que não se confunde com contradição.Rejeito, pois, os embargos de declaração e mantenho a decisão de fl. 181 por seus próprios fundamentos.Oportunamente, arquivem-se.Int.

**2001.61.00.014810-0** - NOBUO YANO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Considerando que o acórdão proferido às fls. 137-143, negou provimento à apelação da CEF, mantendo a sentença em todos os seus termos, a correção monetária dos índices expurgados deverá ser realizada com o JAM e não com o Provimento 26/01. Assim, credite a CEF as diferenças de correção monetária na conta dos autores no prazo de 15 dias.Findo este prazo, deverá apresentar a este Juízo extratos das contas vinculadas dos autores, mostrando o efetivo crédito dos percentuais determinados na decisão exequenda. Com a vinda dos extratos, dê-se ciência aos autores. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**2003.61.00.014053-5** - LUIZ CARLOS MARTINELLI (ADV. SP099625 SIMONE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Converto o julgamento em diligência.Fl.236: Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias.Int.

**2003.61.00.023545-5** - JOSUE DA SILVA RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Trata-se de ação de revisão de contrato de mútuo habitacional. Da decisão às fls. 199, a parte autora interpôs agravo de instrumento sob a alegação de cerceamento quanto a não realização de prova pericial. O TRF3ª Região atribuiu efeito suspensivo ao recurso. Passo analisar o feito no estado em que se encontra. Das alegações das partes se faz necessária a juntada de documentos para elucidação dos fatos bem como para direcionamento da prova técnica.O autor pretende a revisão do contrato de mútuo habitacional sobre a alegação de não aplicação do Plano de Equivalência Salarial.1. Diante disso, intime-se a parte autora:a) apresentar certidão atualizada da matrícula do imóvel em litígio;b) apresentar cópia integral autenticada da Carteira Profissional; c) apresentar declaração pessoal que o autor pertence a categoria profissional e que comprove por sindicato da categoria os índices de reajuste da(s) categoria(s) profissional(ais) que pertenceu e com seus respectivos períodos; d) juntar planilha emitida pelo departamento de recursos humanos da

empresa a qual era vinculada no(s) período(s) de vigência do contrato, observando-se cargo ou função a que estava vinculado a época da assinatura do contrato e) apresente a parte autora planilha de evolução salarial, compreendendo os períodos da assinatura do contrato até a presente data, demonstrando a evolução salarial da categoria bem como seus vencimentos; 2. Sem prejuízo, intemem-se os réus para: a) apresentar o termo de liberação de hipoteca; b) o registro do encaminhamento do termo à parte autora; c) informar se o contrato em litígio houve a novação e em caso positivo, para que junte aos autos cópia atualizada do mesmo; d) informar sobre o cumprimento da antecipação da tutela. 3. No caso de não cumprimento do integral acima determinado pela parte autora, venham os autos conclusos para sentença, suportando a parte autora o ônus que lhe competia. 4. Nomeio como perito judicial Sr. César Henrique Figueiredo. 5. Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnico, fixando o prazo acima indicado para apresentação. 6. Fixo os honorários periciais em R\$ 700,00 (setecentos reais) conforme casos análogos que tramitam neste Juízo. 7. Cumpridas as determinações, intime-se o perito nomeado realizar a perícia nestes autos apurando: a) a prestação e saldo devedor conforme contrato e alterações profissionais comprovadas nos autos; b) prestação e saldo devedor até a data da propositura da ação, conforme cláusulas e categoria profissional indicada no contrato; Fixo prazo de 20 (vinte) dias para ambas as partes cumprirem as determinações acima indicadas, em especial, a parte autora para cumprir integralmente os itens 1, 5 e 6. No caso de não cumprimento, façam os autos conclusos para sentença.Int.

**2005.61.00.009162-4 - SILVANA MARIA ROSA DA SILVA (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)**

Vistos, Trata-se de ação de revisão de contrato de mútuo habitacional. A parte autora sustenta o não cumprimento do pactuado com o IPESP. De uma análise dos autos, verifico que diante das alegações apresentadas pela parte autora na inicial, a mesma padece de vícios. Diante disso, passo a sanear o feito, nos termos do artigo 331, parágrafo 2º do CPC. As partes são legítimas e devidamente representadas. É evidente o interesse processual das partes. Quanto a preliminar arguida pela CEF de que não é parte legítima para figurar no polo passivo, tal alegação, não prospera, pois a questão é também circunscrita se o autor, detendo direito pela quitação do saldo devedor pelo FCVS, (Fundo de Compensação de Variação Salarial), do qual a Caixa Econômica Federal - CEF é gestora, restará mais onerado, revelando o interesse jurídico da empresa pública na presente demanda. Logo, afasto a preliminar arguida. Quanto as demais preliminares arguidas pelos réus, com o mérito se confundem e com ele será analisado no momento da prolação da sentença. A parte autora, dentro de vários pedidos genéricos, cinge-se em apertada síntese em: a) requer a aplicabilidade do PES para a primeira contratante e para si; b) não houve o aumento da prestação de acordo com categoria eleita pelo contrato; c) a quitação do contrato, nos termos da Portaria do IPESP 26/2005 e da Lei 10150/2000; Diante do exposto, intime-se a parte autora para: a) apresentar cópia integral autenticada da Carteira Profissional de ambas contratantes, diante da necessidade da verificação da aplicabilidade do PES para ambos os períodos de vigência do contrato (antes e depois da invalidez permanente da primeira contratante); b) apresentar declaração pessoal que o autor pertence a categoria profissional e que comprova por sindicato da categoria os índices de reajuste da(s) categoria(s) profissional(ais) que pertenceu e com seus respectivos períodos; c) juntar planilha emitida pelo departamento de recursos humanos da empresa a qual era vinculada no(s) período(s) de vigência do contrato, observando-se cargo ou função a que estava vinculado a época da assinatura do contrato; d) apresente a parte autora planilha de evolução salarial, compreendendo os períodos da assinatura do contrato até a presente data, demonstrando a evolução salarial da categoria bem como seus vencimentos; e) esclarecer, conforme contestação do IPESP, a categoria profissional indicada da 2º contratante não está em consonância com a indicada na inicial (fl.109); Sem prejuízo, intime-se a CEF e o IPESP para: a) informar se no contrato em litígio houve a novação e em caso positivo, para que junte aos autos cópia atualizada do mesmo; b) informar qual foi a forma da revisão aplicada no contrato, devendo juntar planilha de calculos de forma detalhada bem como os parâmetros para realização da revisão; c) se houve negativa para quitação nos termos da Portaria 26/2005, informar os motivos e fatos de direito para a negativa; Prazo: 15 dias, para ambas as partes.Int.

**2007.61.00.025549-6 - DIRCEU MENDES DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP168590 VICENTE JACKSON GERALDINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)**

Trata-se de ação de obrigação de não fazer c/c indenização por danos morais com pedido de antecipação de tutela para a CEF se abster de enviar correspondências endereçadas a empresa do autor. A parte autora requereu 50 salários mínimos de dano moral e mais R\$ 3.000,00 (três mil reais) de danos materiais. Observo que o valor atribuído à causa foi somado de forma errônea diante dos fatos e pedidos lançados na inicial. Portanto, determino a parte autora que retifique o valor atribuído à causa, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.000225-2 - MARIA CECILIA DE JESUS SALES (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)**

Assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA em face do disposto no artigo 3º da Lei 10.259/2001 e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível Dê-se baixa na distribuição. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.00.010777-3 - FLA-FRAN CONFECÇOES LTDA (ADV. SP220245 ANDERSON DIAS DE MENESES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 34-36: Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela parte autora uma vez que, sendo pessoa jurídica, não comprovou sua impossibilidade de arcar com os encargos financeiros do processo em detrimento de sua própria manutenção. Portanto, determino que a parte autora promova o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Int.

**2008.61.00.015593-7 - FLORENTINA LUIZA ZIMBETTI MANFROI (ADV. SP184108 IVANY DESIDÉRIO MARINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Pretende a parte autora a correção monetária de sua(s) caderneta(s) de poupança pelo(s) IPC(s) de dez/88, jan/89 e mai/90. Atribui o valor da causa de R\$ 26.300,33. No entanto, conforme informações da Contadoria Judicial prestadas a este Juízo, para que haja proveito econômico igual ou superior a 60 salários mínimos, supõe a evolução, pelos mesmos índices aplicados às cardenetas de poupança (inclusive os juros contratuais de 0,5%) e o IPC pleiteado, de um saldo de CR\$ 14.150,00, a partir de janeiro/89. Em análise ao(s) extrato(s) apresentado(s), verifica-se que o saldo à época é inferior a valor acima indicado. (fls. 14). Portanto, altero de ofício o valor da causa, para o valor estimativo de R\$ 10.133,69 (dez mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos). Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º da referida lei, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Dessa forma, e em vista da alteração do valor da causa, conforme acima justificado, DECLINO DA COMPETÊNCIA em face do disposto no artigo 3º da Lei 10.259/2001, e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível. Dê-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.015922-0 - MYRTE ALONSO (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Defiro a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Esclareça a parte autora se pretende a incidência dos índices indicados na inicial apenas no saldo de Cr\$ 50.000,00, que permaneceu liberado após 15/03/1990, em decorrência do Plano Collor I, ou no saldo integral. Nessa última hipótese, comprove a data do desbloqueio dos valores em seu favor, ou emende a inicial para incluir o Banco Central do Brasil no pólo passivo da demanda. Prazo: 10 dias. Int.

**2008.61.00.016207-3 - JOSEPHA SANTANNA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária e a prioridade na tramitação. Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º do mesmo artigo, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Assim, diante do valor atribuído à causa, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível. Dê-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.016461-6 - ADEMIR BALDO (ADV. SP180152 MARCELO DINIZ ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º do mesmo artigo, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Assim, diante do valor atribuído à causa, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível. Dê-se baixa na distribuição. Int.

**Expediente Nº 3207**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0016600-0 - HERMENILDO JOAQUIM SILVA E OUTROS (ADV. SP066808 MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)**

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

**94.0025446-6 - MARIA ODILA B FREITAS E OUTROS (ADV. SP019224 EDMUNDO AYROSA DE PAULA ASSIS E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)**

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

**95.0004351-3** - MARIA DONIZETI DOS SANTOS TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

**95.0011345-7** - WALTER SCOTTI (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

**95.0014449-2** - ANTONIO CARLOS FONSECA BEZERRA E OUTROS (ADV. SP060089 GLORIA FERNANDES CAZASSA) X FLAVIO PETER E OUTROS (ADV. SP115446 JOSE ANTUNES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

**95.0046628-7** - ANTONIO DOS REIS E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

**97.0023855-5** - BENEDITO MARIANO DA GRACA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

**98.0014824-8** - GILBERTO BRISA E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO E ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

**98.0031916-6** - SANDRO SEQUEIRA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

**98.0041273-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0044120-2) DURVAL AUGUSTO PALOMBA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

**1999.03.99.018531-4** - LEO JOSE MARTINS FILHO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

**2000.61.00.020477-9** - VALDIR SOUZA SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

**2001.61.00.030014-1** - ALCEU DE ARAUJO NANTES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS E ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)  
Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

**2002.61.00.013868-8** - ANTONIO JOSE RIBEIRO PINTO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)  
Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

**2004.61.00.001792-4** - MARIA NAZARE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP090406 MARLI VENTURA E ADV. SP098085 LUIZ ROBERTO VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

#### **Expediente Nº 3232**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0010901-0** - MUNICIPALIDADE DE QUELUZ (ADV. SP050644 EDUARDO NELSON CANIL REPLE E ADV. SP014906 LAERTE SAMPAIO MACIEL) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD JOAQUIM ALENCAR FILHO)

Honorários advocatícios Os honorários advocatícios foram fixados da seguinte forma: Sentença de fls. 365-369: Honorários advocatícios de ambas as partes em 10% do total sobre o total apurado (dez por cento), arcando cada uma com os de seu respectivo advogado. Acórdão de fls. 441-448: [...] e para carregar os honorários, no percentual fixado pela sentença, exclusivamente sobre o réu, a incidir sobre o total que for apurado e atualizado, até o dia de efetivo pagamento. Logo, denota-se que os honorários advocatícios foram fixados no valor de 10% sobre o total que for apurado e atualizado, a ser pago pelo réu. Honorários periciais Os honorários periciais foram fixados em R\$ 24.570,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e setenta reais - fl. 651); já foram pagos, pela autora, R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais). Em razão da sucumbência, a ré deve arcar com o pagamento integral dos honorários periciais. Decisão Os honorários advocatícios são fixados no valor de R\$ 88.248,11 (oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e oito reais e onze centavos). Com juro e correção monetária desde a data da publicação desta sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Por fim, à fl. 688 constará: Em razão da sucumbência, a ré deve arcar com o pagamento dos honorários periciais (inclusive o adiantamento realizado pelo autor). Sobre os honorários do perito no valor de R\$ 24.570,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e setenta reais - , para maio de 2003), incidirá correção monetária a partir de maio de 2003, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. No mais, mantém-se a sentença de fls. 685-688. Registre-se, retifique-se, publique-se, intimem-se.

**00.0758293-5** - ENIA IND/ QUIMICAS S/A (ADV. SP026127 MARIA CECILIA DA SILVA ZORBA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3. Trasladem-se cópias dos embargos à execução para estes autos, desansem-se e arquivem-se aqueles autos. 2. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que os cálculos sejam adequados conforme determinação no acórdão. 3. Após, dê-se vista às partes, devendo a parte autora informar o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido. 4. Não havendo discordância das partes quanto ao cálculo apresentado, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3.5. Cumpridas as determinações, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

**89.0016072-9** - H E F DO BRASIL INDL/ LTDA (ADV. SP066202 MARCIA REGINA MACHADO MELARE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3. 2. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 3. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

**91.0715036-9** - METALURGICA CLODAL LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP187289 ALEXANDRE LUIZ AGUION E ADV. SP100810 SANDRA KAUFFMAN ZOLNERKEVIC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fls.175/179: Ciência as partes. Em razão do arresto realizado às fls.175/179, suspendo o cumprimento da decisão de fl.165, 3º §, e indefiro o levantamento de quaisquer valores depositados nos autos até ulterior decisão. Comunique-se ao Juízo da Execução que o pagamento do precatório está sendo realizado de forma parcelada e solicite que quando houver decisão definitiva nos Embargos, ou quando for certificado o decurso de prazo para sua interposição, que informe a este Juízo o valor do débito atualizado até a data do arresto, para futura análise e destinação do valor. Intimem-se. Após, aguarde-se sobrestado em arquivo o(s) pagamento(s) subseqüentes, bem como as informações do Juízo da Execução.

**92.0039471-0** - JOSE MARTINS BEXIGA (ADV. SP056598 DANIEL ANASTACIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Arquivem-se os autos. Int.

**93.0031275-8** - VIDROTIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP017926 BENITO MILTZMAN E ADV. SP083939 EDNA MARTHA BENEVIDES GARCIA MARIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Fls.126/129: A execução dos honorários a que foi condenada a autora nos Embargos à Execução n. 97.7412-9, será processada naqueles autos. Fls.144 e 146: Ciência as partes. Fls.131/136: A União Federal requer o bloqueio de valores depositados nos autos, em vista da autora possuir débitos inscritos em Dívida Ativa (Ajuizada). Todavia, apesar do tempo decorrido desde o protocolo da petição de fl.131/136 (08 meses), nenhuma providência efetiva foi adotada no sentido de impedir o levantamento do(s) valor(es) pago(s) em razão do precatório. Assim, concedo à Ré o prazo de 15(quinze) dias para adotar as medidas judiciais cabíveis. Decorridos sem manifestação, intime-se, por mandado, a Procuradora Chefe da Fazenda Nacional para ciência. Após a intimação, aguarde-se por 15(quinze) dias eventual providência da União. No silêncio, expeça-se alvará do valor depositado à fl.146, devendo a parte autora informar o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento. Oportunamente, aguarde-se sobrestado em arquivo o pagamento subseqüente. Int.

**93.0039550-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0035770-0) BIOSERVICE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA (ADV. SP110965 LUCIANA TEIXEIRA N A BRAGA ZILBOVICIUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3. Trasladem-se cópias dos embargos à execução para estes autos, desapensem-se e arquivem-se aqueles autos. 2. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 3. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

**94.0001926-2** - OSVALDO CARDOSO E OUTRO (ADV. SP045089 WALDENIR FERNANDES ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Considerando a decisão proferida nos Embargos à Execução (fls.192/200), informe a parte autora o nome e números do RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento, em 05(cinco) dias. Satisfeita a determinação, expeçam-se alvarás de levantamento do depósito de fl.181, observando o seguinte: R\$ 915,72 em favor dos autores, R\$ 88,66 do advogado (honorários) e R\$ 108,69 em favor da CEF. Retornando liquidados os alvarás, arquivem-se os autos. Int.

**94.0033366-8** - SERGIO ANTONIO MAFFEI PEDRON E OUTROS (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3. Trasladem-se cópias dos embargos à execução para estes autos, desapensem-se e arquivem-se aqueles autos. 2. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 3. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

**95.0034318-5** - ANTONIO LUIZ DIOGO E OUTRO (ADV. SP017163 JOSE CARLOS BERTAO RAMOS E ADV. SP102981 CARLOS HENRIQUE MANENTE RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3. Trasladem-se cópias dos embargos à execução para estes autos, desapensem-se e arquivem-se aqueles autos. 2. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que os cálculos sejam

adequados conforme determinação no acordão. 3. Após, dê-se vista às partes, devendo a parte autora informar o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido. 4. Não havendo discordância das partes quanto ao cálculo apresentado, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3.5. Cumpridas as determinações, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

**96.0000919-8** - JOAO ROSSI E OUTROS (ADV. SP123872 MARIA LUIZA LEAL CUNHA BACARINI E ADV. SP125604 PRISCILA DE OLIVEIRA MOREGOLA) X PAULO DE MELO (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP150927 CHRISTIANE CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP098247 BENEDITA ALVES DE SOUZA)

Fls.203: Interpõe a parte autora Embargos de Declaração em face da decisão de fl.198 que dispôs: Não devolvidos os autos no prazo estipulado, a partir desta data fica vedada aos advogados da parte autora a vista do presente feito fora de Secretaria, nos termos do artigo 196, do Código de Processo Civil... Requer seja suprida a omissão quanto ao fato de que a intimação de 16/03/07 foi a única sobre a devolução dos autos e em nome do falecido Roberto Gomes Caldas Neto. Decido. Não vislumbro na decisão de fl.198, os pressupostos ensejadores da interposição dos presentes Embargos de Declaração, expressos no artigo 535, do CPC, motivo pelo qual os rejeito.

.PA 1,5 Passo a apreciar os demais pedidos formulados nos autos. Fls.216/217: Providencie o autor OTTO ALFREDO GORES e carreie aos autos cópia da certidão que comprove o processo de interdição, em 30(trinta) dias. Anote-se os nomes dos novos patronos do autor. Fls.224/225: Providencie a parte autora e carreie aos autos planilha legível dos cálculos de fl.225. Prazo: 05(cinco) dias. Suspendo o cumprimento da decisão de fl.198, item 2. Oportunamente, retornem conclusos. Int.

**96.0020909-0** - ANGELA MONTELEONE CICCONE (ADV. SP119432 MARISA CICCONE DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3. Trasladem-se cópias dos embargos à execução para estes autos, desapensem-se e arquivem-se aqueles autos. 2. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 3. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

**1999.61.00.021644-3** - RICCARDO FERRUCCIO GOBBO E OUTROS (ADV. SP040316 ADILSON AFFONSO E ADV. SP043466 MIGUEL VILLEGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Fls.207/231: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em 05(cinco) dias. Int.

**1999.61.00.024152-8** - ODAIR FERREIRA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP131102 REGINALDO FRACASSO)

Fls.513/517: Indefiro os benefícios da assistência judiciária, tendo em vista que a documentação apresentada demonstra que a parte autora não é pobre na acepção jurídica do termo. Fls.570/589: Cite-se a UNIFESP, nos termos do artigo 730, do CPC. Int.

**2008.61.00.016345-4** - DONIZETE MOURA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES E ADV. SP124580 BENEDITO TADEU FERNANDES GALLI E ADV. SP127268 JAYME APARECIDO TORTORELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES)

Ciência as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. Ratifico os atos praticados na Justiça Estadual. Forneça a parte autora planilha atualizada dos cálculos de liquidação, em 10(dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo.

## **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**93.0027371-0** - JOSE DOMINGOS JORGE PIRES (ADV. SP020138 JOAO GUILHERME FERRAZ LEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação proposta em face do INSS, objetivando a revisão de aluguéis. O pedido foi julgado parcialmente procedente e fixado o valor de aluguel em CR\$319.437,00 a partir da citação, outubro de 1993, com reajuste trimestral, segundo o IGP, da Fundação Getúlio Vargas. Os autos foram submetidos ao TRF3 para exame do recurso interposto pelo INSS. Posteriormente, manifestou-se a Autarquia desistindo do recurso, em vista de composição amigável com o Autor (fls.260/262), onde ficou avençado entre outras, a obrigação da Autarquia de depositar na conta corrente do Autor (LOCADOR), a importância de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil Reais), após a devida homologação em Juízo e liberado da tramitação orçamentária da União, vez que o montante sujeita-se a precatório judicial, na forma da legislação em vigor (Art.100 da CF). Considerando as manifestações das partes, no sentido de que houve acordo, no âmbito administrativo, foi proferida decisão pelo TRF3(fl.332) julgando extinto o feito, com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC. Desta decisão foi intimado o INSS, conforme comprova a certidão de fl.334. Intimado do retorno dos autos do TRF3, houve determinação para o autor apresentar atualização do valor acordado e indicar os dados do procurador para constar do ofício precatório, o que restou atendido às fls.350/351. Impugnou o INSS a conta apresentada, sob a

alegação de que o valor devido, como consta na Cláusula Segunda do Acordo, é tão-somente R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), sem atualização monetária e sem juros, posto que a atualização monetária e os juros são indevidos, insistindo que respectivo valor é ou será devido após a devida homologação em Juízo e liberado da tramitação orçamentária da União. Decido. Verifico que intimada da decisão (fl.332), que homologou o acordo celebrado entre as partes, a Autarquia vem se furtando a cumprir o acordo com manifestações protelatórias. Ainda que entendessem ser indevida a correção monetária e os juros, como deixou claro em sua manifestação de fls.359/360, até o momento não se dignou a cumprir o acordado, com a efetivação do depósito de R\$ 350.000,00 na conta corrente do autor. A Cláusula Segunda do acordo dispõe...restando a obrigação da Autarquia de depositar na conta corrente do LOCADOR, n.02700-7, Agência 1665-9, do Banco Itaú, em Ermelino Matarazzo, a importância de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), após a devida homologação em Juízo e liberado da tramitação orçamentária da União, vez o montante sujeita-se a precatório judicial, na forma da legislação em vigor (art.100 da C.F.)... Ora, referida cláusula, na forma em que redigida, faz supor que a Autarquia tem, ou tinha, dotação orçamentária específica para efetuar o pagamento do valor acordado, tanto é assim que indicou a conta do autor, no Banco Itaú, para a realização do depósito. Conforme dispõe o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal: É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1º de Julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. Ante o exposto, considerando que o INSS não cumpriu o acordo e em vista do disposto no artigo 100, § 1º da CF, determino que a execução obedeça o disposto no artigo 730 do CPC. Forneça o autor memória discriminativa dos cálculos de liquidação, computando-se os juros a partir do trânsito em julgado da decisão de fl.332, bem como forneça cópias das peças necessárias à instrução do mandado de citação. Prazo: 10(dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestada em arquivo. Satisfeita a determinação, cite-se o Réu, nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**97.0007412-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0031275-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X VIDROTEL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP017926 BENITO MILTZMAN E ADV. SP083939 EDNA MARTHA BENEVIDES GARCIA MARIM)

Considerando a manifestação de fls.102/104, intime-se a parte EMBARGADA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado à fl.104, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestada em arquivo. Int.

**1999.03.99.057318-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0758293-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO) X ENIA INDUSTRIAS QUIMICAS S/A (ADV. SP026127 MARIA CECILIA DA SILVA ZORBA E ADV. SP045645 JOAO CARLOS NICOLELLA)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3. Aguarde-se eventual provocação do(s) embargado(s) por cinco dias. Decorridos sem manifestação, trasladem-se cópias para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se. Int.

**2001.03.99.048930-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0016072-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X H E F DO BRASIL INDL/ LTDA (ADV. SP066202 MARCIA REGINA MACHADO MELARE)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3. Aguarde-se eventual provocação do(s) embargado(s) por cinco dias. Decorridos sem manifestação, trasladem-se cópias para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se. Int.

**2004.61.00.003627-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0033366-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA FERNANDA DE FARO SANTOS) X SERGIO ANTONIO MAFFEI PEDRON E OUTROS (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3. Aguarde-se eventual provocação do(s) embargado(s) por cinco dias. Decorridos sem manifestação, trasladem-se cópias para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.00.016383-3** - UNIMED LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP027500 NOEDY DE CASTRO MELLO E ADV. SP169555 DANIEL GULLO DE CASTRO MELLO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Fl. 458: Defiro vista dos autos à Impetrante pelo prazo de 05 (cinco) dias.Em nada sendo requerido, ao arquivo.Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2000.03.99.010440-9** - PROMOLD PROJETOS E CONSTRUCAO DE MOLDES LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP009535 HAROLDO BASTOS LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)



Trata-se de ação cautelar proposta em face da União, objetivando o depósito das quantias referentes à contribuição para o FINSOCIAL. À fl. 52 foi proferida decisão autorizando o depósito integral, em dinheiro, dos montantes dos créditos de contribuição ao FINSOCIAL sucessivamente vencidos, os quais foram comprovados pelas guias de fls.119/123. O pedido foi julgado procedente. Diante disso, requereu a parte autora o levantamento do excedente à alíquota de 0,5%(exigível) e a conversão do remanescente em renda da União, que foi deferido à fl.150, de acordo com a planilha apresentada pela autora, sob sua conta e risco. Submetidos os autos ao TRF3, este julgou prejudicada a ação cautelar em face da decisão proferida na ação principal, e, em consequência, negou seguimento à apelação da União e à remessa oficial, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimada do retorno dos autos do TRF3, requereu a União a intimação da autora para apresentar as bases de cálculo do período de janeiro à março/1992. Esta, por sua vez, apesar de devidamente intimada, não atendeu o solicitado pela União. É o relatório. Decido. A presente cautelar foi proposta com o objetivo da realização dos depósitos referente ao FINSOCIAL. A requerimento da autora foi determinada a expedição de alvará de levantamento de 75% dos depósitos judiciais e convertido o restante (25%) em renda da União. Tendo em vista que não há outros valores a serem levantados ou convertidos em renda da União, e considerando que o levantamento/conversão dos depósitos foram efetuados com base na planilha fornecida pela autora, por sua conta e risco, as providências requeridas pela União, em sendo o caso, devem ser exigidas na via administrativa. Int. Após, arquivem-se os autos.

### **Expediente Nº 3233**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0017733-8** - GERALDO ANTONIO VINHOLI (ADV. SP088140 ANA THERESA SCARASATI VINHOLI E ADV. SP151761 RAQUEL SUELI HARUKO WATANABE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fl.104: Indefiro, uma vez que os cálculos já foram adequados ao V. Acórdão, conforme demonstrativo de fls.81/82. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

**90.0015161-9** - FABRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSSA SENHORA DA PENHA S/A (ADV. SP034732 JOSE ADALBERTO ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fls.249: Ciência as partes. Forneça a parte autora o nome e números do RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento, em 05(cinco) dias. Satisfeita a determinação, expeça-se alvará de levantamento do valor indicado à fl.249. Retornando liquidado o alvará, arquivem-se os autos. Int.

**91.0665066-0** - RAUL JOSE ANDRADE VIANA (ADV. SP044787 JOAO MARQUES DA CUNHA E ADV. SP154257 GILBERTO BERGSTEIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA E PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Em vista da decisão proferida no agravo de instrumento (fls.221/222), cumpra-se o determinado na parte final da decisão de fl.204, expedindo-se o(s) ofício(s) requisitório(s). Após, aguarde-se o(s) pagamento(s) sobrestado em arquivo. Int.

**91.0730288-6** - PADUANO INDL/ IMPORTADORA LTDA (ADV. SP146360 CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO E ADV. SP055040 KURT EUGEN FREUDENTHAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Em vista da decisão proferida no agravo de instrumento (fls.172/173), cumpra a parte autora o determinado na parte final da decisão de fl.150, quanto a regularização da situação cadastral e, em sendo o caso, o pólo ativo, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

**91.0731424-8** - FIOMAR IND/ E COM/ DE MATERIAIS DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP045898 ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls.193/194: Indefiro. Conforme precedentes do STJ, não se pode confundir os honorários advocatícios decorrentes de sucumbência, com honorários estabelecidos por contrato entre o advogado e seu constituinte. Relativamente aos primeiros, que são fixados em sentença e devidos pela parte sucumbente, o advogado tem legitimidade para pleitear a execução forçada nos próprios autos em que atuou, na forma do art.23 da Lei 8.906/94. Entretanto, tal regime não se aplica à cobrança, em face do constituinte devedor, da verba honorária objeto do contrato. Para esses casos a lei assegura ao advogado pleitear a reserva do valor nos autos da execução, como previsto no art.22, 4º, da Lei 8.906/94, hipótese já descartada nestes autos, conforme decisão de fl.182. Ressalto, todavia, que eventual execução forçada, do advogado contra o seu cliente, deve ser promovida pelas vias próprias, inclusive, se for o caso, o da execução baseada em título executivo extrajudicial (art.585, VII, do CPC c/c art.24, caput, da Lei 8906/94), e observado o regime de competência estabelecido em lei, salientando que para demandas entre pessoas privadas, não é competente a Justiça Federal. Em vista da penhora no rosto dos autos efetuada à fl.151, e considerando que o precatório está quitado e o valor depositado nos autos é insuficiente para garantir o crédito da execução, oficie-se à Caixa Econômica Federal para

que coloque à disposição do Juízo da execução (3ª Vara de Execuções Fiscais), vinculados ao processo n.96.0527917-7, os valores depositados nas contas indicadas às fls.145 e 168. Noticiado o cumprimento, oficie-se ao Juízo da execução comunicando a disponibilização dos valores. Oportunamente, retornem os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**91.0738673-7** - JOSE RAMOS FILHO (ADV. SP050311 GILBERTO MAGALHAES CRESCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3. Trasladem-se cópias dos embargos à execução para estes autos, desapensem-se e arquivem-se aqueles autos. 2. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 3. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

**92.0002697-4** - ANTONIO COELHO E OUTROS (ADV. SP060023 ZENON STUCKUS SOBRINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Em vista da decisão proferida no agravo de instrumento (fls.171/172), cumpra-se o determinado na parte final da decisão de fl.155, expedindo-se o(s) ofício(s) requisitório(s). Após, aguarde-se o(s) pagamento(s) sobrestado em arquivo. Int.

**92.0069970-7** - CLARA SZAJUBOK (ADV. SP046033 PAULO CESAR CONRADO E ADV. SP135106 ELAINE KAZUMI TAKARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3. Trasladem-se cópias dos embargos à execução para estes autos, desapensem-se e arquivem-se aqueles autos. 2. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 3. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

**94.0002372-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0036726-9) PEPSICO DO BRASIL LTDA (ADV. SP013490 FRANCISCO STELLA NETTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), observando que os autos permanecerão à disposição em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação os autos serão arquivados. Int.

**94.0019572-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0031554-4) NEOQUIM INDSUTRIAS QUIMICAS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP109353 MARCELO ARAP BARBOZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3. 2. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 3. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

**95.0035512-4** - ANGELO PATANE E OUTROS (ADV. SP201860 ALEXANDRE DE MELO) X CESARE CALCOPIETRO E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

1. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 2. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

**96.0018334-1** - LUIZ CLAUDIO QUEIROZ BARBOSA (ADV. SP141413 RODRIGO DANTAS GAMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3. 2. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 3. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

**96.0022855-8** - CIA/ CARBONIFERA DO CAMBUI E OUTRO (ADV. SP141271 SIDNEY PALHARINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

1. Em vista da concordância da União com os cálculos fornecidos pela autora, torno suprida a citação da Ré, nos termos do artigo 730 do CPC.2. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio,

aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 3. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

**97.0026886-1** - JOSELIO VIEIRA LOPES E OUTROS (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E ADV. SP187265A SERGIO PIRES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls.341/552: Ciência a parte autora para elaboração de cálculos, em 15(quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

**97.0046099-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0036476-3) GILBERTO FERREIRA SOARES E OUTRO (ADV. SP078974 SEVERINO JOSE DE LIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Suspendo o cumprimento da decisão de fl.222. Forneça a Caixa Econômica Federal o cálculo atualizado do valor da execução, em 05(cinco) dias. Dê-se vista dos autos à União para manifestação quanto eventual interesse na execução da verba honorária. Após, retornem conclusos. Int.

**2002.61.00.024308-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X KATE CRISTINA DE OLIVEIRA - PUBLICIDADE,EMPRESA INDIVIDUAL (ADV. SP180609 MAURÍCIO MALUF BARELLA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO)

Fls.157/158: Indefiro a expedição de ofício ao SPC e SERASA para inclusão do nome da executada e de sua representante legal, no cadastro de restrição daqueles Órgãos, uma vez que não cabe ao Judiciário tal providência, mas aquelas que comportem o auxílio à parte para a satisfação do julgado. Fls.161/163: Manifeste-se a parte autora, em 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.019141-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0021151-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLARICE MENDES LEMOS) X CASSIANO SOARES CORREA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Recebo os presentes Embargos à Execução. Vista aos Embargados para impugnação no prazo legal. Int.

**2008.61.00.019229-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.024607-5) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD EVALDO DE ANDRADE TEIXEIRA) X SUELI DO PRADO AZEVEDO QUELHAS E OUTROS (ADV. SP049389 AGOSTINHO TOFOLI E ADV. SP235690 SILVIA REGINA DA SILVA E ADV. SP222521 FERNANDA DE OLIVEIRA BIAGIONI)

Recebo os presentes Embargos à Execução. Vista aos Embargados para impugnação no prazo legal. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2000.61.00.016353-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0018334-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA) X LUIZ CLAUDIO QUEIROZ BARBOSA (ADV. SP141413 RODRIGO DANTAS GAMA)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3. Aguarde-se eventual provocação do(s) embargado(s) por cinco dias. Decorridos sem manifestação, trasladem-se cópias para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se. Int.

**2002.61.00.020299-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0023771-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALICE VITORIA F O LEITE) X CLOVIS DORIVAL DE ARAUJO (ADV. SP076983 CARLOS CELSO CAROTENUTO)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte EMBARGADA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor. 2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução. 3. Oportunamente, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para adequação dos cálculos aos termos do decidido no V. Acórdão de fls.46/52. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**93.0031554-4** - NEOQUIM INDSUTRIAS QUIMICAS LTDA (ADV. SP122327 LUIS NOGUEIRA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP183709 LUCIANA SARAIVA DAMETTO E ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS E PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Ciência as partes do retorno dos autos do TRF3. Desapensem-se e arquivem-se estes autos. Int.

#### **Expediente Nº 3238**

## **MONITORIA**

**2004.61.00.020771-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X CEZAR EMANUEL EZE PATTERSON (ADV. SP056419 FATIMA MARIA DA SILVA ALVES)

O réu havia pedido os benefícios da Assistência Judiciária nos embargose, por lapso, este deixou de ser apreciado na sentença. Passo, então, a decidir sobre o assunto. Apesar da profissão do réu (professor), a falta de quitação da dívida de valor não tão elevado faz crer que ele não tenha condições de suportar o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo próprio e de sua família. Por esta razão, defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2005.61.00.015707-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X SUPER VILA COM/ DE FERRAGENS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora a proceder a retirada da carta precatória expedida, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovando, no prazo de 15 (quinze) dias, a distribuição no Juízo deprecado. Int.

**2007.61.00.031628-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EDNA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ ROBERTO DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora a proceder a retirada da carta precatória expedida, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovando, no prazo de 15 (quinze) dias, a distribuição no Juízo deprecado. Int.

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0720794-8** - TRANSPORTADORA DE BEBIDAS IRMAOS BARBOSA LTDA E OUTRO (ADV. SP103720 MARCIA DAREZZO JACOB E ADV. SP107703 MARIA REGINA PIROLLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF-3ª Região. Aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento. Int.

**95.0006196-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0034916-5) CIA/ METALURGICA PRADA E OUTROS (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP099769 EDISON AURELIO CORAZZA E ADV. SP035082 JOAO BATISTA CHIACHIO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF-3ª Região. Aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento. Int.

**95.0051622-5** - STELLITA GOMES NAVARRO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF-3ª Região. Aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento. Int.

**96.0025339-0** - EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. SP066969 MARIA HELENA SPURAS STELLA E ADV. SP040878 CARLOS ALBERTO DA PENHA STELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF-3ª Região. Aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento. Int.

**98.0027781-1** - CIA/ MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Intimem-se as partes a apresentarem as petições não localizadas, conforme consta na certidão lavrada à fl.823, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, se em termos, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**1999.61.00.041586-5** - MOBILINEA IND/ E COM/ DE MOVEIS S/A (PROCURAD PATRICIA GUIRRA BOTELHO E PROCURAD DENISE DAVID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF-3ª Região. Aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento. Int.

**1999.61.00.057652-6** - RAMON CARRASCO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL E ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO E ADV. SP142202

ALESSANDRA CHRISTINA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Julgo deserto o recurso de apelação interposto às fls. 236-252, por falta de preparo. Certifique-se o trânsito em julgado e aguarde-se por 5 (cinco) dias eventual requerimento das partes. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**2004.61.00.010755-0** - CARLOS ALBERTO DE FREITAS BARBARO E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da improcedência, a antecipação da tutela concedida perde sua eficácia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intime-se.

**2008.61.00.002933-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS) X INFOTECNICA COM/ E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora a proceder a retirada da carta precatória expedida, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovando, no prazo de 15 (quinze) dias, a distribuição no Juízo deprecado. Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2003.61.00.020283-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.018394-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X CRISTINA DO NASCIMENTO COSTA (ADV. SP061233 PAULO CESAR RABELLO DE FREITAS)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condene os autores a pagar a cada um dos réus as despesas que anteciparam e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 4.665,30 (quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação ordinária n. 2003.61.00.018394-7. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.00.026566-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JRW COML/ ELETRICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO ANTONIO MOURA SAMPAIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELINA MARIA DE MOURA SAMPAIO SOBREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora a proceder a retirada da carta precatória expedida, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovando, no prazo de 15 (quinze) dias, a distribuição no Juízo deprecado. Int.

**2007.61.00.032240-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X NAVIGATOR SERVICOS TEMPORARIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA LUCIA DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora a proceder a retirada da carta precatória expedida, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovando, no prazo de 15 (quinze) dias, a distribuição no Juízo deprecado. Int.

**2007.61.00.032243-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X BARTELS & RIEGER COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS SANCHES FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora a proceder a retirada da carta precatória expedida, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovando, no prazo de 15 (quinze) dias, a distribuição no Juízo deprecado. Int.

**2008.61.00.001728-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X LUMAR REPRESENTACAO COML/ E MANUTENCAO INDL/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MILTON FERREIRA GUIMARAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VIRMA APARECIDA DE SOUZA VITAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora a proceder a retirada da carta precatória expedida, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovando, no

prazo de 15 (quinze) dias, a distribuição no Juízo deprecado.Int.

**2008.61.00.009142-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ITR ELETROMECHANICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IARA NUNES DO AMARAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora a proceder a retirada da carta precatória expedida, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovando, no prazo de 15 (quinze) dias, a distribuição no Juízo deprecado.Int.

**2008.61.00.009707-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X LUCINDO ALVES DE MACEDO FARMACIA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCINDO ALVES DE MACEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora a proceder a retirada da carta precatória expedida, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovando, no prazo de 15 (quinze) dias, a distribuição no Juízo deprecado.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**00.0833999-6** - FUNDACAO ITAUBANCO (ADV. SP049404 JOSE RENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF-3ª Região.Aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento.Int.

**97.0062156-1** - COMPUGRAF TECNOLOGIA E SISTEMAS S/A E OUTRO (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF-3ª Região.Aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento.Int.

**1999.61.07.002166-9** - APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARACATUBA (ADV. SP140407 JOAO ANTONIO JUNIOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF-3ª Região.Aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento.Int.

**2004.61.00.013184-8** - LUIS RUBINSTEIN (ADV. SP017935 JOSE VIRGILIO QUEIROZ REBOUCAS E ADV. SP173538 ROGER DIAS GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF-3ª Região.Aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento.Int.

#### **RESTAURACAO DE AUTOS**

**2000.61.19.024698-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0004105-5) MANUEL DE JESUS FERREIRA (ADV. SP042321 JOSE GONCALVES RIBEIRO) X MARIA ALICE FERNANDES FERREIRA (ADV. SP042321 JOSE GONCALVES RIBEIRO) X CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZACAO DA CONSTRUCAO S/A (ADV. SP084798 MARCIA PHELIPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno os autores a pagar a cada um dos réus as despesas que anteciparam e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos) (para cada réu). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Traslade-se cópia desta decisão para os autos n. 94.0004105-5.ublique-se, registre-se e intimem-se. Atente a Secretaria quanto ao cumprimento das determinações judiciais: à fl. 83 há ordem para remessa dos presentes autos ao SEDI para que se procedesse nos termos do artigo 202 do Provimento COGE n. 64/2005, ou seja, a efetivação da reclassificação da ação, o que não foi feito.Cumpra-se, COM URGÊNCIA, a determinação de fl. 83.

**Expediente Nº 3241**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0069498-3** - JOSE LEITE DA SILVA (ADV. SP008205 WALFRIDO DE SOUSA FREITAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**89.0037383-8** - PLAVIGOR S/A. IND/ E COMERCIO (ADV. SP010993 ACYR BRAGA CAVALCANTI E ADV. SP012291 FRANCISCO VENOSA JUNIOR) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**92.0056116-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0002362-2) GIASSETTI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP146905 RENATA SEMENSATO MELATO E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**95.0015176-6** - FLAVIO DELAROLI RAMOS E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP014640 ULYSSES DE PAULA EDUARDO JUNIOR E ADV. SP207094 JOSE DE PAULA EDUARDO NETO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP180958 GISLAINE LAMBER SALMAZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X BANCO HSBC S/A (ADV. SP134766 ALEXANDRE CERULLO) X BANCO UNIBANCO S/A (ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA E ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**95.0047348-8** - G. P. CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP114189 RONNI FRATTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP074177 JULIO MASSAO KIDA)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**96.0030405-0** - JULIETA CAVALCANTI FERNANDES E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP197000 ALESSANDRA FERRAZ BACELAR E ADV. SP121819 LEILA DE LORENZI FONDEVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**2000.61.00.005810-6** - QUATRO/A TELEMARKEETING & CENTRAIS DE ATENDIMENTO S/A (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. DF007924 CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS E ADV. SP086934 NELSON SCHIRRA FILHO E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**2002.61.00.011234-1** - SERMA SERVICOS MEDICOS ASSISTENCIAIS LTDA (ADV. SP153267 JOSE RIBAMAR TAVARES DA SILVA E ADV. SP157877 IVANA SERRÃO DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**2007.61.00.010511-5** - JEFERSON AUGUSTO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP199005 JAKSON CLAYTON DE ALMEIDA E ADV. SP175476 SAMANTA FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**93.0033014-4** - N MALDI TEXTIL LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - LESTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**98.0025742-0** - REGINA MARIA DA GRACA POTENZA DE CAMARGO (ADV. SP101217 RICARDO JOSE DE ASSIS GEBRIM) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**2001.61.00.016231-5** - C N A - CULTURAL NORTE AMERICANO LTDA (ADV. SP077270 CELSO CARLOS FERNANDES E ADV. SP149133 MARCO ANTONIO CARLOS MARINS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**2003.61.00.005179-4** - MARIA GILCINEIA CREVELARI DADALTO (ADV. SP053478 JOSE ROBERTO LAZARINI E ADV. SP093076 PAULO ALVES DA SILVA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA - 5a REGIAO - SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**2003.61.00.011767-7** - SERVIMEC SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP154058 ISABELLA TIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ARRECADACAO TRIBUTARIA DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**2003.61.00.013416-0** - MARIA DE JESUS ARAUJO SALAZAR E OUTROS (ADV. SP160246 ANTONIO CELSO GONZALEZ GARCIA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**2003.61.00.037634-8** - MARIO SHIGUEMATU (ADV. SP148588 IRENITA APOLONIA DA SILVA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**2004.61.00.032952-1** - ISNAR FONSECA SALGADO (ADV. SP093727 CARLOS ROBERTO CASTIGLIONE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

#### **NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2002.61.00.029833-3** - RODRIGO MONTEFERRANTE RICUPERO (ADV. SP145234 LAERCIO JOSE DOS SANTOS) X FRANCISCO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

#### **Expediente Nº 3242**

#### **DEPOSITO**

**91.0669886-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0009728-4) CARMEN NORONHA CAVICHIONI E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.



## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**87.0034364-1** - SADE SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A (ADV. SP036212 ROBERTO VIEGAS CALVO E ADV. SP086078 SANDRA MARIA MADEIRA NEVES PIVA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ERALDO DOS SANTOS SOARES E PROCURAD AZOR PIRES FILHO)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**89.0037228-9** - VALENITE MODCO IND/ COM/ LTDA (ADV. SP085350 VILMA TOSHIE KUTOMI) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS E OUTRO (ADV. SP031280 ROSA BRINO E ADV. SP005714 GENESIO CANDIDO PEREIRA FILHO E PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF-3ª Região. Aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento. Int.

**92.0063407-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0052089-8) DI FIORI IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP067788 ELISABETE GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**95.0003453-0** - COPABO IRRIGACAO E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP025815 AFFONSO CAFARO E ADV. SP125745 ANTONIO ZACARIAS DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA BEATRIZ A BRANDT)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

**95.0022020-2** - DEISE MARIA BALDOCHI E OUTRO (ADV. SP094049 RITA DE CASSIA MELLO DE CARVALHO E ADV. SP112480 CARLOS AUGUSTO COELHO E ADV. SP041944 ABIBE NICOLAU) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

**96.0039304-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0026342-6) WARNER LAMBERT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**97.0014230-2** - RIEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP070504 MARIA ODETE DUQUE BERTASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**97.0034343-0** - MARCOS DE MATOS E OUTRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

**2001.61.00.025463-5** - HOSPITAL NOVE DE JULHO S/A (ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ODILON ROMANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD RONALD DE JONG)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF-3ª Região. Aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão a ser proferida no

Agravo de Instrumento.Int.

**2002.03.99.015424-0** - ROBERTO STREFEZZA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP039827 LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO E PROCURAD RUBENS RONALDO PEDROSO) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP077662 REGINA ELAINE BISELLI E PROCURAD LUIZ MARCELO BAU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

**2002.61.00.015580-7** - MARIA TEREZA GOMES BASILE LEITE DE BARROS E OUTRO (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH E ADV. SP061398 MAURICIO VILLACA LEITE DE BARROS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

**2005.61.00.028680-0** - MASURAO KATAYAMA (ADV. SP217499 JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.61.00.015626-0** - CONDOMINIO EDIFICIO ALTOS DO BUTANTA CLUB CONDOMINIUM (ADV. SP080598 LINO EDUARDO ARAUJO PINTO E ADV. SP070601 SERGIO EMILIO JAFET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.00.014906-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0000164-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA FERNANDA DE FARO SANTOS) X SYMRISE AROMAS E FRAGRANCIAS LTDA (ADV. SP086192 MARCELO LACERDA SOARES NETO E ADV. SP094406 SILVIA STUMPF QUINTELLA HEIB E ADV. SP162663 MARIA HELENA MARTINHO DE MORAES FEDERIGHI E ADV. SP061966 JOSEPH EDWARD STEAGALL PERSON E ADV. SP164252 PATRICIA HELENA BARBELLI E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**91.0744935-6** - ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP032255 REINALDO ARMANDO PAGAN E ADV. SP053442 ROBERTO NUSSINKIS MAC CRACKEN E ADV. SP029200 MASSARO TAKAHASI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**98.0039180-0** - A FERRO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP079535 CARMEN LUCIA DE AZEVEDO KUHLMANN FERRO) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3

para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**1999.61.00.015192-8** - SORANA SUL COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE TABOAO DA SERRA (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**2002.61.00.011009-5** - MAMMOET IRGA DO BRASIL LTDA (ADV. SP132649 FERNANDA ELISSA DE CARVALHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (ADV. SP172344 ELLEN CRISTINA CRENITTE FAYAD)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**91.0009728-4** - CARMEN NORONHA CAVICHIONI E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP087101 ADALBERTO GODOY) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**92.0052089-8** - DI FIORI IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP067788 ELISABETE GOMES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**2004.61.00.028500-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0034343-0) PEARL GRACE SAUDER DE MATOS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP197434 LUIZ FELICIANO FREIRE JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) [...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora de anulação do leilão extrajudicial. Em razão da improcedência, a liminar concedida perde sua eficácia.Os honorários advocatícios são fixados na ação principal, abrangendo o trabalho desenvolvido neste processo.A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Publique-se, registre-se, intemem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

#### **Expediente N° 3249**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.00.021464-0** - LUZIA GUIMARAES CORREA (ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA E ADV. SP217094 ADRIANA MOREIRA DE ANDRADE) X OAB - SECAO DE SAO PAULO (ADV. SP038193 EDSON CARVALHO DOS SANTOS)

A decisão de fl. 301 deferiu a prova testemunhal e o depoimento pessoal da parte autora. As partes apresentaram rol de testemunhas. Intimada a esclarecer a pertinência das testemunhas que foram ouvidas no processo administrativo, a parte autora manifestou-se às fls. 308-309.1. As testemunhas Michele e Lindenberg, arroladas pela parte autora, foram ouvidas no processo instaurado na Seccional da OAB, conforme consta às fls. 20-21, e a autora esteve presente à oitiva das mesmas pela Comissão de Ética e Disciplina. Desnecessária a repetição da oitiva destas pessoas.2. Designo audiência de oitiva das testemunhas da parte autora residentes em São Paulo e para depoimento pessoal da autora para o dia 14 de outubro de 2008, às 14:00 horas.3. Intimem-se pessoalmente as testemunhas.4. A ré arrolou seis testemunhas domiciliadas em Osasco e Carapicuíba. Considero desnecessária a oitiva de todas as testemunhas, à minguada de justificativa. Assim, conforme faculta o parágrafo único do artigo 407 do CPC, defiro a oitiva de três das testemunhas arroladas pela ré, dispensadas as demais. Por medida de economia processual, determino a oitiva das testemunhas Mônica Aparecida de Oliveira Mônaco, Marília Oliveira Negrão e José Roberto Pereira, por residirem no mesmo município.5. Em relação às testemunhas da ré, determino a expedição de carta precatória para a Comarca de Osasco - SP.6. Intime-se a parte ré para : a) fornecer cópia da inicial, procuração, contestação, despachos de fls. 66, 301-303 e deste para instruir a carta precatória; b) retirar a Carta Precatória em Secretaria para distribuição no Juízo deprecado. A comprovação da distribuição deverá ser realizada no prazo de 15 dias. 7. Em caso de não cumprimento das diligências determinadas no item 6, arcará a parte ré com o ônus da preclusão da prova requerida. Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.00.020271-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X IZILDINHA FRANCISCO DA SILVA FERREIRA GUERREIRO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Determino a realização de audiência de justificação prévia para o dia 14 de outubro de 2008, às 15:00 horas.Para tanto,

determino:a) citação pessoal dos arrendatários e/ou de eventuais ocupantes do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelos próprios arrendatários, da data e do horário designados para audiência; b) a identificação do atual ocupante do imóvel e a constatação do título de ocupação; Cite-se os réus para apresentarem contestação, sendo que o prazo terá início no dia seguinte ao da audiência.Int.

#### **Expediente Nº 3250**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**95.0042850-4** - TELMA APARECIDA MORCELLI (ADV. SP078125 GILDO WAGNER MORCELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP087563 YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO)

Fl. 231: Indefiro. Aguarde-se a realização da audiência.Intimem-se com urgência.

## **12ª VARA CÍVEL**

#### **MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**DRA. ELIZABETH LEÃO**

**Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa**

**Viviane C. F. Fiorini Barbosa**

#### **Expediente Nº 1587**

#### **PETICAO**

**2001.61.00.016494-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) ANTONIO JOSE CARVALHO BRANCO NAUFEL (ADV. SP004832 ALDO LINS E SILVA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA)

Vistos em despacho. Tendo em vista a determinação deste Juízo às fls. 257/258, aguarde-se sobrestados os autos no arquivo até que seja julgado em definitiva a Ação Cível Pública n.º 2000.61.00.012554-5. Assevero que com o julgamento da ação principal, deverão estes autos serem desarquivados para fins de apreciação do pedido de liberação da vaga de garagem n.º 29. Int.

**2002.61.00.009491-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) JOAO BAPTISTA DE AZEVEDO NETO E OUTRO (PROCURAD CRISTINA M.COSTA MOREIRA OAB/RJ) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ISABEL C. G. VIEIRA)

PARTE FINAL DA DECISÃO: ...Posto Isso, mantenho a decisão de fls.93/96, nos seus exatos termos. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2004.61.00.008005-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) RISCALLA JOAO ABDENUR (ADV. SP021472 ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT)

Vistos etc. O autor devidamente qualificado nos autos, pleiteia a cessação da indisponibilidade que recaiu sobre o bem imóvel registrado sob o n.º 217.151, do 9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Rio de Janeiro.Às fls. 312/313, este Juízo decidiu pelo atendimento do pedido formulado pelo autor, expedindo-se o ofício, ao mencionado cartório, ao qual foi dado cumprimento.Diante do exposto, esgotada a prestação jurisdicional voluntária pela consumação do ato, conforme ofício de fl. 330, arquivem-se os autos.Int.

**2004.61.00.010257-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) RENATO BATISTA DE MELO (PROCURAD CRISTINA MARIA COSTA MOREIRA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls.224. Tendo em vista a informação da autora à fl.212, DEFIRO prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento integral do despacho. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2004.61.00.010258-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) FRANCISCO LISBOA SERPA (PROCURAD CRISTINA MARIA COSTA MOREIRA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fl.248. Concedo prazo de 10 (dez) dias para o autor cumprir integralmente o despacho. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2004.61.00.024244-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) SARA URGUIDI ROCABADO (PROCURAD LEONARDO CORTES ALMEIDA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

(PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT)  
Vistos em despacho. Em face da inércia do requerente, oficie-se o 1.º CRI de Brasília acerca do cumprimento pelo requerente do recolhimento dos emolumentos no valor de uma averbação prenotado em 05/11/2007, sob o n.º398.285. Cumpra-se.

**2004.61.00.034679-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) ANA AMELIA MENESES FIALHO MOREIRA (PROCURAD MILTON DA COSTA GALIZA FILHO E ADV. SP237041 ANDRE LUIZ CANSANÇÃO DE AZEVEDO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE FINAL DA DECISÃO: Demonstrada, portanto, a dificuldade na obtenção dos documentos pela requerente, vez que nem mesmo por meio de determinação judicial foram fornecidos todos os dados requisitados, o que justifica o atendimento ao seu pleito de expedição de novos ofícios aos bancos - com o que concorda o MPF - excetuado o Banco de Brasília. Nesses termos, defiro o pedido da requerente a fim de que sejam expedidos novos ofícios ao Banco do Brasil S.A., Unibanco S.a e Citibank S.A, a fim de que forneçam os microfimes dos cheques indicados pela requerente em sua petição de fls.272/274 ou, havendo inconsistência dos dados informados, sejam fornecidos os microfimes de todos os cheques emitidos por Luis Sales dos Santos (ex-cônjuge da requerente) no período de outubro de 1996 a outubro de 1998 pelo Banco do Brasil e pelo Citibank e de agosto de 1996 a 1998 emitidos pelo Unibanco, pela requerente. Consigno que deve constar nos ofícios dirigidos aos bancos que o descumprimento injustificado à ordem emitida por este Juízo implicará na análise da ocorrência do crime de desobediência. Faculto à requerente, ainda, a juntada de outros documentos aptos a comprovar a aquisição do imóvel, quais sejam, cópias de declarações de imposto de renda em que conste a aquisição do bem, boletos emitidos em seu nome com o endereço do imóvel, comprovantes de pagamento de IPTU, dentre outros. Fornecidos os microfimes pelos bancos, dê-se vista à requerente a fim de que atenda ao requerido pelo Ministério Público Federal, providenciando planilha atualizada, com a especificação de todas as datas e valores dos pagamentos realizados, bem como dos respectivos documentos que os comprovam, indicando as folhas em que se encontram nos autos. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e voltem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.00.001543-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) DILMA MONTEIRO DE BRAGANCA SAAD (ADV. DF015932 JOSE ROSSINI CAMPOS DO COUTO CORREA E ADV. DF021441 NIRCIENE ROSA LABOISSIERE E PROCURAD ADEGILSON DE ARAUJO FRAZAO E PROCURAD MANOEL DE SOUSA PEREIRA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos em despacho. Atenda o autor a solicitação do Ministério Público Federal às fls.586/589, juntando aos autos documentos da comprovação do pagamento de R\$ 36.838,28, diferença do imóvel em tela que possui o valor de R\$ 107.142,80 ao passo que o valor comprovado de pagamento atingiu o montante de R\$ 70.304,52, através de documentos idôneos (cheques, extratos ou boletos bancários), com a formulação de tabela completa contendo a correlação entre seu valor e os respectivos documentos que comprovem o pagamento, inclusive com a indicação do n.º de fl.s dos autos em que se encontram os comprovantes de pagamento utilizados para quitar todas as parcelas do compromisso de compra e venda, no prazo de 10 (dez) dias. Ultrapassado referido prazo e tendo havido a juntada de novos documentos, dê-se vista ao Ministério Público. Após, voltem conclusos. Int.

**2005.61.00.008904-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) ANTONIO ZEFERINO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP194553 LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA E ADV. SP084209B JOSE DIOGO BASTOS NETO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls.400/402. Oficie-se o Banco do Brasil para que forneça os microfimes dos cheques relacionados às fls.377 e 379 nos termos da decisão de fls.380/382 (cópias anexas). Após, com a juntada dos documentos do Banco do Brasil, providencie o Requerente nova planilha demonstrativa individualizada para cada um dos imóveis, contendo as datas dos pagamentos e os documentos que os comprovam, indicando as respectivas folhas em que se encontram nos autos, desde que não tenham origem no Grupo OK, conforme já anteriormente asseverado. Int.

**2005.61.00.008910-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) ULISSES MIRANDA FRANCA (ADV. SP071724 HUMBERTO ANTONIO LODOVICO E ADV. SP137092 HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA E PROCURAD MANOELA BARTOS MATOS) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Vistos em despacho. Atenda o autor a solicitação do Ministério Público Federal às fls.410/412, juntando aos autos: a) esclarecimento referente a quitação de 31/01/2000, b) forneça o extrato de conta corrente referente à data de 23/11/2001 e c) seja providenciada a juntada da declaração do Imposto de Renda desde a época da aquisição do imóvel até a quitação do mesmo. Ultrapassado referido prazo e tendo havido a juntada de novos documentos, dê-se vista ao Ministério Público. Após, voltem conclusos. Int.

**2005.61.00.010223-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) FERNANDO MONTENEGRO CABRAL DE VASCONCELLOS FILHO E OUTROS (ADV. SP159295 EDUARDO ELIAS DE OLIVEIRA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Atenda o autor a solicitação do Ministério Público Federal às fls.717/722, juntando aos autos da efetiva comprovação do pagamento de todas as parcelas através de documentos idôneos (cheques, extratos ou boletos bancários), com a formulação de tabela completa contendo a correlação entre o número da parcela, seu valor e os respectivos documentos que comprovem o pagamento, inclusive com a indicação do n.º da folhas dos autos em que se encontram os comprovantes de pagamento utilizados para quitar todas as parcelas do compromisso de compra e venda, no prazo de 10 (dez) dias. Ultrapassado referido prazo e tendo havido a juntada de novos documentos, dê-se vista ao Ministério Público. Após, voltem conclusos. Int.

**2005.61.00.010224-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) VANDERLEI PIRES DA SILVA E OUTRO (PROCURAD GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Atenda o autor a solicitação do Ministério Público Federal às fls.338/342, juntando aos autos: a) todos os recibos bancários, microfilmes de cheques, boletos bancários, comprovantes bancários de agendamento e/ou pagamento de títulos, aptos a comprovar o efetivo pagamento do montante de R\$ 58.026,14, referente à rescisão do compromisso de compra e venda da unidade n.º 102, do Ed.OK Residencial Firenze, desde que não tenham origem na empresa ré na ação civil pública; b) todos os recibos bancários, microfilmes de cheques, boletos bancários, comprovantes bancários de agendamento e/ou pagamento de títulos, aptos a comprovar o efetivo pagamento da parcela de R\$ 10.393,86 prevista no Instrumento de Compra e Venda, com vencimento para 30/06/20080, desde que não tenham origem na empresa ré na ação civil pública; c) a elaboração de uma planilha demonstrativa de todos os pagamentos referentes à rescisão do compromisso de compra e venda da unidade n.º 102, do Ed.OK Residencial Firenze, constante as datas dos pagamentos, o valor das prestações e o número de prestações, bem como os documentos respectivos que o comprovam, com a indicação das folhas em que se encontram os documentos nos autos; e d) a elaboração de uma planilha demonstrativa de todos os pagamentos referentes à parcela de R\$ 10.393,86 prevista no instrumento de Compra e Venda, com vencimento para 30/06/2000, constando as datas dos pagamentos, o valor das prestações e o número de prestações, bem como os documentos respectivos que o comprovam, com a indicação das folhas em que se encontram os documentos nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Ultrapassado referido prazo e tendo havido a juntada de novos documentos, dê-se vista ao Ministério Público. Após, voltem conclusos. Int.

**2005.61.00.010228-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) MARIA DO CARMO PAULO (PROCURAD JOSEVALDO CARDOSO DE LIMA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. A autora devidamente qualificada nos autos, pleiteia a cessação da indisponibilidade que recaiu sobre o bem imóvel registrado sob o n.º 87.985, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília/DF. Às fls. 136/138, este Juízo decidiu pelo atendimento do pedido formulado pelo autor, expedindo-se o ofício, ao mencionado cartório, ao qual foi dado cumprimento. Diante do exposto, esgotada a prestação jurisdicional voluntária pela consumação do ato, conforme ofício de fl. 145, arquivem-se os autos. Int.

**2005.61.00.010230-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) MARIA DO CARMO PAULO (PROCURAD JOSEVALDO CARDOSO DE LIMA E ADV. SP016510 REGINALDO FERREIRA LIMA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Concedo à parte autora prazo de 10 (dez) dias para o integral cumprimento do despacho de fl.220. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2005.61.00.010231-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) MARIA ANALICE PEREIRA NIEMEYER (ADV. DF002925 JOSEVALDO CARDOSO DE LIMA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Atenda o autor a solicitação do Ministério Público Federal às fls.144/145, juntando aos autos cópias das declarações de imposto de renda dos anos de 1999 e 2000, e de comprovante de quitação das parcelas do imóvel, que não fornecido pelo Grupo OK requer ainda o Ministério Público Federal, a elaboração de uma planilha que identifique, cronologicamente, a data e forma de pagamento (v.g., cheque, comprovante de depósito) e, especificamente, as folhas nas quais se encontrem o comprovante de pagamento, no prazo de 10 (dez) dias. Ultrapassado referido prazo e tendo havido a juntada de novos documentos, dê-se vista ao Ministério Público. Após, voltem conclusos. Int.

**2005.61.00.013568-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) MOURAO E MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (PROCURAD ANDREIA MORAES DE OLIVEIRA MOURAO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Atenda o autor a solicitação do Ministério Público Federal às fls.421/424 juntando aos autos a) de todos os recibos bancários, microfilmes de cheques, boletos bancários, comprovantes bancários de agendamento e/ou pagamento de títulos, aptos a comprovar a quitação de todas as parcelas do imóvel, desde que não tenham origem no Grupo OK, empresa ré na ação civil pública; e b) uma planilha com a especificação de todas as datas e valores dos pagamentos, com as devidas conversões, bem como dos respectivos documentos idôneos (não originados no Grupo OK) que os comprovam, indicando as folhas dos autos em que se encontram, no prazo de 10 (dez) dias. Ultrapassado

referido prazo e tendo havido a juntada de novos documentos, dê-se vista ao Ministério Público. Após, voltem conclusos. Int.

**2005.61.00.017766-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) FLAVIO RIBEIRO E FONSECA E OUTROS (PROCURAD DEOCLECIO DIAS BORGES OAB/DF 10.824) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT)

Vistos etc. Os autores, devidamente qualificados nos autos, pleiteiam a cessação da indisponibilidade que recaiu sobre os bens imóveis elencados na inicial. Às fls. 1.436/1.444, este Juízo decidiu pelo atendimento do pedido formulado por alguns autores, indeferindo o pedido de outros autores. Expediu-se o ofício, ao mencionado cartório, ao qual foi dado cumprimento. A parte autora requereu o desentranhamento de documento às fls. 1.537/1.538. Assim, indefiro o pedido de desentranhamento das procurações, que devem permanecer nos autos em via original. Quanto aos demais documentos, defiro o pedido, mediante a substituição por cópia simples, no prazo de dez dias. Diante do exposto, esgotada a prestação jurisdicional voluntária pela consumação do ato, conforme ofício de fl. 1.547/1.561, arquivem-se os autos após o decurso do prazo supra. Int.

**2005.61.00.018006-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) ARTEMIS DE ARAUJO SOARES (ADV. RJ061236 CRISTINA MARIA COSTA MOREIRA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fl. 125. Concedo prazo de 10 (dez) dias para o autor cumprir integralmente o despacho. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2005.61.00.019817-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP200927 SÉRGIO BURGARELLI E ADV. SP029034 ACLIBES BURGARELLI) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 228/233. Nada a deferir em face do art. 523, parágrafo 1.º do CPC. Manifeste-se o autor acerca do prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2005.61.00.020763-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) FERNANDO AUGUSTO PAULI TORRACA E OUTRO (ADV. SP154320 MARIA DULCINEI PAVANI PAROLIN) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT)

Vistos etc. O autor, devidamente qualificado nos autos, pleiteia a cessação da indisponibilidade que recaiu sobre o bem imóvel registrado sob n.º 171.179 do 15º Registro de Imóveis Comarca da Capital do Estado de São Paulo. Às fls. 269/271, este Juízo decidiu pelo atendimento do pedido formulado pelo autor, expedindo-se o ofício, ao mencionado cartório, ao qual foi dado cumprimento. Diante do exposto, esgotada a prestação jurisdicional voluntária pela consumação do ato, conforme ofício de fl. 279/288, arquivem-se os autos. Int.

**2005.61.00.024413-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) MANOEL ALVES DA SILVA (PROCURAD NABIAN MARTINS DE PAIVA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT)

Vistos em despacho. Atenda o autor a solicitação do Ministério Público Federal às fls. 271/273, juntando aos autos documentação idônea que a diferença encontrada, valor comprovado muito aquém do montante total constante do contrato, deve-se a descontos obtidos junto ao Grupo OK em razão da antecipação das parcelas, no prazo de 10 (dez) dias. Ultrapassado referido prazo e tendo havido a juntada de novos documentos, dê-se vista ao Ministério Público. Após, voltem conclusos. Int.

**2005.61.00.027512-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) MACARINO BENTO GARCIA DE FREITAS (ADV. SP163220 CRISTIANO ISAO BABA E ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT)

Vistos em despacho. Atenda o autor a solicitação do Ministério Público Federal às fls. 174/176, juntando aos autos a) uma planilha com a especificação de todas as datas e valores dos pagamentos e devidas conversões, bem como dos respectivos documentos que os comprovam, indicando as folhas em que se encontram nos autos; b) tendo em vista que o negócio foi realizado em moeda diversa do real, deverá ser juntada uma planilha com a devida conversão do valor total do negócio para reais, bem como com a conversão das parcelas indicadas para a moeda vigente; para realizar a conversão, o autor deve se valer da tabela divulgada pelo Tribunal Regional da 3ª Região e que junte o autor cópia da declaração de imposto de renda da época da aquisição do imóvel, como prova da boa-fé, no prazo de 10 (dez) dias. Ultrapassado referido prazo e tendo havido a juntada de novos documentos, dê-se vista ao Ministério Público. Após, voltem conclusos. Int.

**2006.61.00.001148-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) ANGELA MARIA COIMBRA SILVEIRA (ADV. SP238410 ALINE CONRADO DE SOUZA) X MINISTERIO PUBLICO

FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT)

Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**2006.61.00.002068-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) NELSON MULLER DA SILVA CUNHA X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
PARTE FINAL DA DECISÃO: ...Posto isso, acolho o pedido formulado pelo requerente para fazer cessar o gravame imposto à unidade autônoma nº 209, do Bloco J do Edifício Residence Service, localizado na Quadra 703, do Setor de Habitações Coletivas Germinadas Norte- SHCG Norte, em Brasília/DF, nos termos da matrícula nº 69.822, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Brasília, Distrito Federal. Ressalto que a presente decisão desconstitui somente a indisponibilidade decretada por este Juízo da 12ª Vara Cível Federal de São Paulo, não excluindo, portanto, eventuais constringências registradas por ordem de outros Juízos. Oficie-se ao Registro de Imóveis competente, encaminhando cópia desta decisão. Publique-se e Intimem-se.

**2006.61.00.021085-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) EDSON FERREIRA E SILVA E OUTRO (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT)

Vistos em despacho. A comprovação dos pagamentos requerida pelo Ministério Público Federal é imprescindível para o julgamento do pedido. Ademais, as transações feitas em terminais de auto-atendimento bancário são registradas nas contas respectivas, de forma que o extrato bancário pode comprovar os pagamentos faltantes. Assim, concedo o prazo de vinte dias, para que os requerentes cumpram o despacho de fl. 157. No silêncio, venham os autos conclusos para decisão. I. C.

**2006.61.00.023382-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) YVONNE SILVEIRA SCHNEIDER (ADV. SP134771 CESAR MAURICE KARABOLAD IBRAHIM) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE FINAL DA DECISÃO: Posto Isso, acolho o pedido formulado pela requerente para fazer cessar o gravame imposto à unidade autônoma nº 54, com respectivas vagas de garagem e depósito, do Edifício Broadway Place, integrante do condomínio Manhattans Place, situado na Rua Nova York, 609, São Paulo/SP, objeto da matrícula nº 132.607, do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo. Ressalto que a presente decisão desconstitui somente a indisponibilidade decretada por este Juízo da 12ª Vara Cível Federal de São Paulo, não excluindo, portanto, eventuais constringências registradas por ordem de outros Juízos. Oficie-se ao Registro de Imóveis competente, encaminhando cópia desta decisão. Publique-se e Intimem-se.

**2006.61.00.024864-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) WAGNER TASSELLI E OUTRO (ADV. SP106363 MARCOS TALMADGE) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fl. 533: Tendo em vista que o presente feito configura-se como incidente processual, não havendo sentença em seu procedimento, mas sim decisão, indefiro o pedido de extração de carta de sentença. Ademais, a carta de sentença presta-se para a execução provisória de sentença, no mesmo juízo em que foi proferida, nos termos do artigo 475-P do CPC. A decisão de fls. 529/531 será cumprida, mediante a expedição de ofício ao cartório de registro de imóveis competente, após observadas as formalidades legais de intimação de todas as partes envolvidas e decurso do prazo legal para recurso. I. C.

**2006.61.00.025396-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) MARIA NAZARE GUIMARAES (ADV. DF001023 SIMAO GUIMARAES DE SOUSA E ADV. DF008855 RENE ROCHA FILHO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE FINAL DA DECISÃO: ...Posto Isso, indefiro o pedido da Requerente e mantenho o gravame sobre o imóvel objeto do presente incidente, nos termos acima. ... Intime-se.

**2007.61.00.009307-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) CHRISTIANE ROSE RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP124529 SERGIO SALGADO IVAHY BADARO E ADV. SP182522 MARCO ANTONIO BARONE RABÊLLO E ADV. SP093075 PAULO MARCOS DE OLIVEIRA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls. 209/218 - A requerente juntou aos autos cópia de suas declarações de imposto de renda referente aos anos calendário de 1996, 1997 e 1998. Dessa forma, tal como já determinado à fl. 208, expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal para que encaminhe a este Juízo cópias das declarações de imposto de renda referente aos anos calendário de 1994 e 1995. Após, promova-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Cumpra-se e intime-se.

**2007.61.00.029717-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) CARLOS



**REGENGA FERREIRO E OUTRO (ADV. SP118599 MARIA ALICE VEGA DEUCHER BROLLO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em despacho. Atenda o autor a solicitação do Ministério Público Federal às fls.151/152 juntando aos autos: a) cópias autenticadas das declarações de imposto de renda da época da aquisição do imóvel (ano de 1994) de ambos os autores; b) recibos bancários, microfilmes de cheques, boletos bancários, comprovantes bancários de agendamento e/ou pagamento de título, saque de numerário, aptos a comprovar o pagamento de todas as parcelas do imóvel, desde que não sejam particulas de emissão da empresa ré na ação civil pública, no prazo de 10 (dez) dias. Ultrapassado referido prazo e tendo havido a juntada de novos documentos, dê-se vista ao Ministério Público. Após, voltem conclusos.Int.

**2007.61.00.032077-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) CARLA ALMINANA MOREIRA (ADV. SP042023 CEZAR MOREIRA FILHO E ADV. SP162772 VINÍCIUS ROZATTI) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

PARTE FINAL DA DECISÃO: ...Posto isso, acolho o pedido formulado pela requerente para fazer cessar o gravame imposto à unidade autônoma nº 124, do Edifício Ritz Place, localizado na Rua Nova York, nº609, Brooklin, São Paulo/SP, nos termos da matrícula nº132.607, do Cartório do 15º Oficial do Registro de Imóveis de São Paulo. Ressalto que a presente decisão desconstitui somente a indisponibilidade decretada por este Juízo da 12ª Vara Cível Federal de São Paulo, não excluindo, portanto, eventuais constrições registradas por ordem de outros Juízos. Oficie-se ao Registro de Imóveis competente, encaminhando cópia desta decisão. Publique-se e Intimem-se.

**2007.61.00.032078-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) MARCOS OLIVEIRA CORDEIRO (ADV. DF015049 RICARDO LUIZ ROCHA CUBAS) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em despacho. Atenda o autor a solicitação do Ministério Público Federal às fls.229234 juntando aos autos: (i) imóvel situado na SQN 205, bloco K, ap.503, Ed.Residencial Firenze, Asa Norte, Brasília/DF - a) cópia autenticada do Contrato de Compra e Venda celebrado entre as parte; b) recibos bancários, microfilmes de cheques, boletos bancários, comprovantes bancários de agendamento e/ou pagamento de títulos, aptos a comprovar o pagamento de todas as parcelas do imóvel, desde que não tenham origem na empresa ré na ação civil pública; e c) uma planilha com a indicação das datas dos pagamentos, valor do pagamento e os documentos respectivos que o comprovam, indicando as folhas em que se encontram nos autos; (ii) imóvel situado na SQN 310, bloco I, ap.405, Ed.Residencial Place Vendôme, Asa Norte, Brasília/DF; a) cópia autenticada e atualizada da Certidão do Cartório de Registro de Imóveis; b) cópia autenticada do Contrato de Compra e Venda celebrado entre as partes; c) recibos bancários, microfilmes de cheques, boletos bancários, comprovantes bancários de agendamento e/ou pagamento de títulos, aptos a comprovar o pagamento de todas as parcelas do imóvel, desde que não tenham origem na empresa ré na ação civil pública; e d) uma planilha com a indicação das datas dos pagamentos, valor do pagamento e os documentos respectivos que o comprovam, indicando as folhas em que se encontram nos atosutos, no prazo de 10 (dez) dias. Ultrapassado referido prazo e tendo havido a juntada de novos documentos, dê-se vista ao Ministério Público.Após, voltem conclusos.Int.

**2007.61.00.032147-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP168860 DANIELLA BELLINI FORTINO JAZZAR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em despacho. Atenda o autor a solicitação do Ministério Público Federal às fls.271/275, juntando aos autos : a) recibos bancários, microfilmes de cheques, boletos bancários, comprovantes bancários de agendamento e/ou pagamento de títulos , aptos a comprovar o pagamento de todas as parcelas do imóvel, desde que não tenham origem na empresa ré na ação civil pública; e b) um nova planilha com a indicação específica das datas dos pagamentos, valor do pagamento e os documentos respectivos que o comprovam, indicando as folhas em que se encontram nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Ultrapassado referido prazo e tendo havido a juntada de novos documentos, dê-se vista ao Ministério Público.Após, voltem conclusos.Int.

**2007.61.00.032148-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) GILMARIA SOUZA BRITO (ADV. DF017456 NABIAN MARTINS DE PAIVA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em despacho. Atenda o autor a solicitação do Ministério Público Federal às fls.162/165, juntando aos autos : a)de recibos bancários, microfilmes de cheques, boletos bancários, comprovantes bancários de agendamento e/ou pagamento de títulos, aptos a comprovar o pagamento de todas as parcelas do imóvel, especialmente do chamado sinal, da parcela de n.º 09/60 e do pagamento feito com o cheque 636637, banco 001 de emissão da Requerente, desde que tais documentos não tenham origem na empresa ré na ação civil pública (Grupo OK); b) uma planilha com a especificação de todas as datas e valores dos pagamentos das parcelas, indicando, ainda, as folhas dos autos que contêm os documentos (na forma mencionada no item anterior) capaz de comprovar cada pagamento, no prazo de 10 (dez) dias. Ultrapassado referido prazo e tendo havido a juntada de novos documentos, dê-se vista ao Mitério Público. Após, voltem conclusos.Int.

**2007.61.00.032894-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) UZIEL PACHECO E OUTRO (ADV. SP101037 SILVIA CRISTINA DE OLIVEIRA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**

**(PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em despacho. Analisando os autos não entendo presentes elementos de convicção suficientes à liberação do imóvel. Isso porque os documentos juntados aos autos não comprovam a quitação do preço pactuado, o que impede a liberação do gravame. Com efeito, além da comprovação da boa-fé- que conta com vários documentos a seu favor nos autos, é preciso que seja comprovado o pagamento do preço do imóvel. Com efeito, no Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra às fls.16/17 não há menção à forma de quitação do preço pactuado, nada tendo sido disposto quanto ao pagamento por meio do fornecimento de materiais e/ou prestação de serviços. Ressalto que as notas fiscais juntadas aos autos comprovam somente o fornecimento dos materiais nelas descritos, nada tendo sido mencionado quanto à forma de pagamento de seu valor. Nesses termos, entendo que somente pela documentação contábil da empresa emitente das notas, da qual o requerente Uziel era sócio, será possível a comprovação de que o pagamento das notas fiscais emitidas correspondeu ao preço pago pelo imóvel objeto destes autos. Pelo exposto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que os requerentes juntem aos autos a escrituração contábil da empresa comprobatória de que as notas fiscais foram quitadas pela compra e venda do imóvel que pretendem liberar. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e voltem os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.00.003841-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) ELENILTE DE SOUSA BARBOSA (ADV. DF017456 NABIAN MARTINS DE PAIVA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**PARTE FINAL DA DECISÃO:** Posto isso, acolho o pedido formulado pela requerente para fazer cessar o gravame imposto à unidade autônoma nº 301, do Bloco J do Edifício Residence Service, localizado na Quadra 703, do Setor de Habitações Coletivas Germinadas Norte- SHCG Norte, em Brasília/DF, nos termos da matrícula nº 69.834, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Brasília, Distrito Federal. Ressalto que a presente decisão desconstitui somente a indisponibilidade decretada por este Juízo da 12ª Vara Cível Federal de São Paulo, não excluindo, portanto, eventuais constringências registradas por ordem de outros Juízos. Oficie-se ao Registro de Imóveis competente, encaminhando cópia desta decisão. Publique-se e Intimem-se.

**2008.61.00.005197-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0036590-7) FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP097709 PAULA DE MAGALHAES CHISTE E ADV. SP256898 ELISA AVOLIO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUISA R L C DUARTE E PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG E PROCURAD ELIZABETH KABLUKOW BONORA PEINADO)**

**PARTE FINAL DA DECISÃO:** ...Posto Isso, acolho o pedido formulado pelo requerente para fazer cessar o gravame imposto à fração ideal de 4,5% do imóvel constituído por prédio e respectivo terreno unificado, objeto da matrícula nº118.070 (fls.14/36), do 12º Ofício do Registro de Imóveis da Capital. Ressalto que a presente decisão desconstitui somente a indisponibilidade decretada por este Juízo da 12ª Vara Cível Federal de São Paulo, não excluindo, portanto, eventuais constringências registradas por ordem de outros Juízos. Oficie-se ao Registro de Imóveis competente, encaminhando cópia desta decisão. Publique-se e Intimem-se.

**ACOES DIVERSAS**

**2002.61.00.020836-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) LADISLAU RODRIGUES DE AZEVEDO (ADV. DF011356 ANTONIO RODIGUERO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT)**

**PARTE FINAL DA DECISÃO:** ...Posto Isso, acolho o pedido formulado pelo requerente para fazer cessar o gravame imposto aos apartamentos nºs314 e 209 do Edifício Berkley, situados no Setor de Habitações Coletivas Geminadas Norte- SHCG/NORTE, em Brasília, registrados sob os nºs69.783 e 69.754, respectivamente, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília- Distrito Federal. Ressalto que a presente decisão desconstitui somente a indisponibilidade decretada por este Juízo da 12ª Vara Cível Federal de São Paulo, não excluindo, portanto, eventuais constringências registradas por ordem de outros Juízos. Oficie-se ao Registro de Imóveis competente, encaminhando cópia desta decisão. Publique-se e Intimem-se

**2004.61.00.004511-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) DONIZETE GOMES DE LIMA (ADV. SP238410 ALINE CONRADO DE SOUZA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**2004.61.00.004515-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) SEBASTIAO JOSE PEREIRA (ADV. SP238410 ALINE CONRADO DE SOUZA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**2004.61.00.004517-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) MARIA DALVA LIMEIRA DE ARAUJO (ADV. SP238410 ALINE CONRADO DE SOUZA) X MINISTERIO PUBLICO**

FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT)

Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**2004.61.00.004518-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) ARACI LOPES (ADV. SP238410 ALINE CONRADO DE SOUZA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

#### **Expediente Nº 1616**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**98.0036881-7** - DURVAL PINHEIRO ALVES - ESPOLIO (CARLOS PINHEIRO ALVES) E OUTROS (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Vistos em despacho. Fl. 538 - Defiro o prazo de cinco (05) dias, requeridos pelo autor, para o integral cumprimento do despacho de fl. 537. Int.

**2000.61.00.013987-8** - HAMILTON DA SILVA E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Vistos em despacho. Fl. 399 - Defiro o prazo de cinco (05) dias, requeridos pelo autor, para o integral cumprimento do despacho de fl. 398. Int.

**2008.61.00.019366-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.001826-3) CATARINA MARIA DA SILVA BARBOSA (ADV. SP153252 FABIANA CALFAT NAMI HADDAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos em despacho. Apensem-se estes autos aos da ação ordinária n.º 2006.61.00.001826-3. Defiro o prazo de cinco (05) dias para que o autor efetue o depósito requerido (art. 893, I do CPC), comprovando nos autos. Após, cite (m)-se o(s) réu(s) para levantar o depósito ou oferecer resposta (art. 893, II do C.P.C.). Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0000204-3** - COINVEST CIA/ DE INVESTIMENTOS INTERLAGOS (ADV. SP119325 LUIZ MARCELO BAU E ADV. SP030200 LUIZ EDUARDO LEME LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170410 DANIELLA CAMPEDELLI)

Vistos em despacho. Diante do certificado às fls. 172/173, DESTITUO o perito nomeado à fl. 131, Sr. CARLOS ROBERTO CARNEIRO e em seu lugar nomeio o perito Sr. MILTON LUCATO, telefone nº 3112-1149 e 4153-6855, que deverá ser intimado. Observadas as formalidades legais, cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fl. 168. Int.

**95.0007354-4** - SIND DOS TRABALHADORES EM PROCES. DE DADOS E EMPREG. DE EMPRESAS DE PROCES. DE DADOS DO EST. DE SP (ADV. SP128126 EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR E ADV. SP037661 EUGENIO REYNALDO PALAZZI E ADV. SP082567 JOSE EDUARDO FURLANETTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Chamo o feito à ordem. Verifico, da análise dos autos, que o autor, ora devedor, não foi citado para pagamento do débito à luz da legislação processual anteriormente em vigor, tampouco foi intimado nos termos do art. 475-J do CPC, introduzido pela Lei 11.232/2005. Assim, reconsidero os despachos de fls. 228 e 232 e determino o desbloqueio das contas do autor. Em razão do exposto, recebo o requerimento do BACEN de fls. 225/227 na forma do art. 475-B, do CPC. Nesses termos, dê-se ciência a(o) autor (devedor), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena de, no silêncio, incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do autor (devedor), manifeste-se o BACEN (credor), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**98.0019585-8** - LEONARDO REIS E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

DESPACHO DE FL. 469: Vistos em despacho. Fl. 468 - Em face da manifestação da advogada, exclua seu nome do sistema processual e inclua outro advogado devidamente constituído. Após, republique-se o despacho de fl. 466.

Cumpra-se. Int. DESPACHO DE FL. 466: Vistos em despacho. Fls. 464/465 - Intime-se o advogado da parte autora, para que informe a este Juízo, o endereço correto de MARIA ANTONIA NOGUEIRA. Alternativamente, informe o advogado, se a parte comparecerá na audiência marcada para o dia 25/11/2008 às 15hs30min, independente de intimação, nos termos do artigo 412, parágrafo 1º do CPC. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.00.038100-9** - COTIA PENSKE LOGISTICS LTDA (ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA E ADV. SP174047 RODRIGO HELFSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Vistos em despacho. Diante do certificado às fls. 458/459, DESTITUO o perito nomeado à fl. 432, Sr. CARLOS ROBERTO CARNEIRO e em seu lugar nomeio o perito Sr. MILTON LUCATO, telefone nº 3112-1149 e 4153-6855, que deverá ser intimado. Observadas as formalidades legais, cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fl. 453. Int.

**2004.61.00.020984-9** - JOSE BERNARDINO SILVA (ADV. SP179569 HUGO CESAR BOB E ADV. SP085766 LEONILDA BOB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos em despacho. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Mantenho a decisão de fls. 62/67, que deferiu parcialmente o pedido de tutela antecipada, por seus próprios fundamentos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

**2005.63.01.049346-6** - LUIZ ANTONIO DERRICO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE E ADV. SP195477 THABADA ROSSANA XIMENES E ADV. SP256058B MARCOS ANTONIO PADERES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

DESPACHO DE FL. 211: Vistos em despacho. Fls. 182/208: Dê-se vista à parte autora dos documentos juntados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada. Int. DESPACHO DE FL. 221: Vistos em despacho. Fls. 213/214 - Acolho os requerimentos da Defensoria Pública da União, em representação a autora CARLA CRISTIANE ROQUE. Oportunamente, dê-se ciência à Defensoria Pública da União, dos atos praticados nos autos. Esclareça a Defensoria Pública da União se também irá representar o autor LUIZ ANTONIO DERRICO JUNIOR, em face do pedido de renúncia das advogadas anteriormente constituídas. Ressalvo que o autor LUIZ ANTONIO DERRICO JUNIOR continua sendo representado pelas advogadas anteriormente constituídas, ate devidamente nomeado novo procurador ou comprovado devidamente o cumprimento do art. 45 do CPC, pelas advogadas do escritório DANIELE E HIRATA Advogadas Associadas. Fls. 217/219 - Não acolho a renúncia, com relação ao autor LUIZ ANTONIO DERRICO JUNIOR, em face do recebimento do requerimento por pessoa estranha aos autos. Publique o despacho de fl. 211. Int.

**2006.61.00.001826-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X CATARINA MARIA DA SILVA BARBOSA (ADV. SP153252 FABIANA CALFAT NAMI HADDAD)

Tópico final da decisão de fls. 210/213: ... Posto isto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, condicionando a eficácia desta decisão à comprovação da quitação de eventuais débitos perante a CEF, bem como à conservação do imóvel, pela ré, nas condições em que lhe foi entregue, desconsiderando o desgaste natural do bem pelo uso. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

**2008.61.00.013547-1** - LUCIA HELENA MONTEBELO RABELO (ADV. SP225932 JOÃO MARCELO COSTA) X CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls. 67/68 - Considerando que a autora já efetuou o recolhimento das custas iniciais, praticando ato incompatível com a gratuidade requerida, indefiro-a. Observadas as formalidades legais, com a publicação desta decisão, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.019779-8** - FERNANDO FERRARI DUCH (ADV. SP110010 MARIA LUCIA A FERREIRA PAULINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 64/66: ... Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. P.R.I

**2008.61.00.020024-4** - PHENAX COM/ E IND/ LTDA-EPP (ADV. AC002141 EDNA BENEDITA BOREJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Atribua corretamente o valor dado à causa, recolhendo as custas judiciais remanescentes. Junte cópia do Contrato Social. Comprove, ainda, a inclusão do nome da autora nos cadastros de proteção ao crédito, conforme alegado na inicial. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

## **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.00.022527-3** - SANTINA SCALABRINI (ADV. SP089092A MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Intime-se.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.61.00.015017-9** - CARLOS EDUARDO ZAULE DE CARVALHO (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fls. 352/355 - Nada a apreciar tendo em vista o já decidido à fl. 350. Dessa forma, promova-se vista dos autos à União Federal, na pessoa da Procuradora da Fazenda Nacional. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se e cumpra-se.

**2001.61.00.022000-5** - SISTEMA COC DE EDUCACAO E COMUNICACAO S/C LTDA (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Vistos em despacho. Tendo em vista a expressa desistência do SENAC (fl. 1367) acerca da execução, intime-se o SESC para que se manifeste acerca da guia de depósito juntado à fl. 1372. Após, promova-se vista de fls. 1385/1387 à Representante Judicial da autoridade impetrada, para que, no mesmo prazo, informe em que código de receita deverá ser convertido o valor depositado nos autos. Intime-se e cumpra-se.

**2002.61.00.005015-3** - JOSE FRANCISCO PEREIRA GARCIA (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fls. 440/442: Tendo em vista que a decisão do referido agravo de instrumento, que negou seguimento ao recurso, tornou-se definitiva, com remessa dos autos a este Juízo e traslado da decisão para estes autos, conforme fls. 445/450, indefiro o pedido. Assevero que eventual recurso da decisão deveria ter sido corretamente apresentada no E. Tribunal Reguinal Federal, carecendo este Juízo de competência para julgamento de qualquer pedido em relação ao agravo de instrumento oposto na Segunda Instância. Ademais, observo que o impetrante esgotou todos os recursos legalmente possíveis neste processo. Após o cumprimento do ofício de fl. 423, com ciência da impetrada, arquivem-se os autos. I. C.

**2004.61.00.000810-8** - CELSO RICARDO MORI (ADV. SP075752 THYRSO MANOEL FORTES ROMERO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fl. 279. Nada a deferir tendo em vista que a liminar determinou que a empresa efetuasse o pagamento dos valores a serem recolhidos diretamente ao impetrante, cumprida pela ex-empregadora à fl. 123. Fls. 290/302. Em face do provimento do Recurso Especial à fl. 269 quanto ao pagamento feito pelo empregador a seu empregado, a título de indenização especial, não tem natureza indenizatória, sujeitando-se, assim, a incidência do Imposto de Renda, esclareça a União os valores constantes da planilha de fl. 302. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.003221-5** - COML/ TAMPELLI HIDRAULICOS E SANITARIOS LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Tendo em vista as informações prestadas pela União Federal às fls. 220/223, arquivem-se os autos. Intimem-se e cumpra-se.

**2007.61.00.008098-2** - DECIO FANTOZZI E OUTROS (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fl. 194 - Inicialmente, reconsidero o despacho de fl. 193, tendo em vista que já foi prolatada sentença no presente feito. Sendo assim, considerando o informado pela autoridade impetrada às fls. 186/188, determino que os autos sejam remetidos ao arquivo. Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.00.026713-9** - MARIA SILVIA DE OLIVEIRA ASTOLFI (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Chamo o feito à ordem. Retifico o despacho de fl. 126 onde consta: Indefiro o requerimento do

impetrante...; para constar: Indefiro o requerimento do impetrado... e onde consta: Pelo exposto, recebo a apelação do IMPETRANTE...; para constar Pelo exposto, recebo a apelação do IMPETRADO....No mais, fica mantido o referido despacho, tal como proferido.Int.

**2008.61.00.010227-1** - RUBENS GARCIA JUNIOR (ADV. SP069237 REGINA HELENA SANTOS MOURAO) X DELEGADO DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO - EST DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Trata o presente feito, em apertada síntese, de Mandado de Segurança onde requer o impetrante o provimento jurisdicional para a suspensão da cobrança das taxas de ocupação incidentes sobre o terreno cadastrado junto ao SPU sob o RIP n.º 72090000663-24. Postergada a análise da liminar para ser apreciada após a vinda das informações, verifico que a autoridade impetrada apesar de devidamente Notificada, não apresentou as informações devidas. Às fls. 66/71 foi deferido parcialmente o pedido de liminar, onde se determinou a suspensão da cobrança das taxas de ocupação, bem como a inscrição do nome do impetrante no CADIN. Aduz, o impetrante, às fls. 102/104, que, não obstante a determinação deste Juízo a autoridade impetrada enviou para à Seccional da Procuradoria da Fazenda Nacional de São Paulo as cobranças relativas aos exercícios de 1996 a 2001 e 2004 a 2007 (105/108). Requer, ainda que sejam expedidos Ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional da Capital do Estado de São Paulo para que seja feita a anotação de Exigibilidade Suspensa por decisão Judicial e intimação da Gerência do Patrimônio da União para que proceda a anotação na ficha do imóvel cadastrado sob o RIP n.º 72090000663-24 de Suspensão da Cobrança por Ordem Judicial. À vista do todo exposto, defiro a expedição de ofício ao Procuradoria Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo, bem como a intimação da autoridade impetrada, para que seja cumprida integralmente a decisão já proferida por este Juízo devendo estes proceder as anotações devidas. Oficie-se, intemem-se e cumpra-se.

**2008.61.00.014429-0** - INSTITUTO DE ARBITRAGEM DO BRASIL S/S LTDA ME-I M A (ADV. SP191763 MARCO ANTONIO CARDOSO LOUREIRO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Tópico final da decisão de fls. 53/56: ... Posto isto, neste juízo de cognição sumária e, ausentes os requisitos legais e essenciais para a concessão do presente writ, INDEFIRO a liminar nos termos em que requerida. Regularize a Impetrada sua representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias. Abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e, a seguir, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da Caixa Econômica Federal - CEF como litisconsorte passivo necessário. Intemem-se.

**2008.61.00.016239-5** - FERNANDO OLIVEIRA ROSOLEM (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Promova-se vista dos autos ao impetrante para que contramine o agravo retido. Prazo: 10 (dez) dias. Após, promova-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.017620-5** - MAXWELL DE FREITAS CARVALHO (ADV. SP081187 LUIZ BIASIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Posto isto, neste juízo de cognição sumária e, ausentes os requisitos legais e essenciais para a concessão do presente writ, INDEFIRO a liminar nos termos em que requerida. writ, INDEFIRO a liminar nos termos em que requerida. Abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e, a seguir, venham os autos conclusos para prolação de sentença. ra prolação de sentença. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da Caixa Econômica Federal - CEF como litisconsorte passivo necessário. Intime-se.

**2008.61.00.018814-1** - FERNANDA BUENO FUSCO (ADV. SP241728 CARINA BUENO FUSCO) X DIRETOR DO CURSO DE MEDICINA VETERINARIA UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI (ADV. SP208574A MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA E ADV. SP203845B NANCY MARIA MACIEL FALAVIGNA DE OLIVEIRA)

Vistos em despacho. Fls. 39/52: Mantenho a decisão de fls. 32/34, por seus próprios fundamentos. Intime-se pessoalmente a autoridade coatora, a fim de regularizar a sua representação processual. Intime-se.

**2008.61.00.020026-8** - SUL AMERICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A (ADV. SP170872 MAURICIO PERNAMBUCO SALIN) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 126/128: ... Posto isto, neste juízo de cognição sumária e ausentes os requisitos legais e essenciais para a concessão do presente writ, INDEFIRO a liminar nos termos em que requerida. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal para parecer e, a seguir, venham os autos conclusos para a prolação de sentença. Intemem-se.

**2008.61.00.020078-5** - VITORIANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP112797 SILVANA

VISINTIN E ADV. SP248373 VALDIR DOS SANTOS PIO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 90/93: ... Posto isso, neste juízo de cognição sumária e ausentes os requisitos legais e essenciais para a concessão do presente writ, INDEFIRO a liminar nos termos em que requerida. Forneça mais uma contrafé completa, para intimação do representante judicial da União, nos termos do artigo 19, da Lei nº 10.910/2004. Após, notifique-se a autoridade dita coatora, para que preste as informações no prazo legal. A seguir, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

**2008.61.00.020425-0** - KLUBER LUBRIFICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA & CIA/ (ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 81/84: ... Por tais fundamentos, CONCEDO a liminar para o efeito de compelir à autoridade impetrada que insira em seu Sistema Administrativo que os débitos apontados às fls. 27, referentes ao Processo Administrativo nº 36.6226.337-0, encontram-se com a exigibilidade suspensa, possibilitando, dessa forma, a expedição da Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, desde que inexistentes quaisquer outros apontamentos, decisão final. PA 1,02 Ressalvo, contudo, que eventual e posterior comprovação pela autoridade impetrada da não veracidade das alegações da Impetrante, será objeto de análise por este Juízo, declarando inválido o ato/contrato estabelecido com base na Certidão Positiva com efeitos de Negativa. Regularize a Impetrante sua representação processual. Após, notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações no prazo legal. A seguir, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e tornem conclusos para sentença. Oportunamente, oficie-se a CEF para que coloque à disposição deste Juízo o depósito judicial comprovado às fls. 76/77. Intimem-se. Vistos em despacho. Chamo o feito à ordem. Defiro o pedido formulado pela impetrante na petição inicial para posterior juntada do instrumento de mandato, nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil. Sendo assim, notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações no prazo legal e dê cumprimento a liminar deferida. Intime-se, ainda, o Representante Judicial da Autoridade impetrada, nos termos da Lei 10.910/2004. Publique-se a decisão de fls. 81/84. Int.

**2008.61.00.020538-2** - EDSON FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP257464 MARCIO EDUARDO GARCIA LEITE E ADV. SP166317 EUVALDO BITTENCOURT MOREIRA JÚNIOR) X COORDENADOR CURSO ADMINISTRACAO INSTIT PAULISTA ENSINO E PESQUISA IPEP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Forneça cópia dos documentos juntados com a inicial para instrução da contrafé, nos termos do artigo 6, da Lei nº 1.533/51. Após, e considerando que os fatos narrados, bem como os documentos juntados pelo Impetrante, não possuem a solidez que conduza à pronta apreciação do pedido de liminar, reputo necessária a requisição de informações ao impetrado, para que preste no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Oficie-se.

#### **NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.015180-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X DIANA SILVESTRE DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Tendo em vista a juntada do mandado cumprido à fl. 34, intime-se a autora para retirar os autos em carga definitiva, nos termos do despacho de fl. 27, no prazo de dez dias. Ultrapassado o prazo supra sem a retirada dos autos, remetam-se ao arquivo. I. C.

**2008.61.00.019996-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X DEBORA MELO DO AMARAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Regularize a autora a sua representação processual juntado autos o substabelecimento de fl. 09 suscrito por assinatura originalmente firmada, visto que não há previsão legal para a assinatura firmada através de chancela eletrônica. Prazo: dez (10) dias. Int.

## **13ª VARA CÍVEL**

**Dr. WILSON ZAUHY FILHO**  
**MM. JUIZ FEDERAL**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**  
**CARLA MARIA BOSI FERRAZ**

**Expediente Nº 3333**

**DEPOSITO**

**2005.61.00.028050-0** - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. RJ086995 TULIO ROMANO DOS SANTOS E ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA E ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER E ADV. SP237177 SANDRO FERREIRA MEDEIROS E ADV. SP145373 ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA) X WILSON ZAFALON (ADV. SP237177 SANDRO FERREIRA MEDEIROS E ADV. SP145373 ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 178 e ss. : defiro.Expeça-se carta precatória conforme requerido.Autorizo, ainda, a retirada da mesma pelo requerente, comprovando sua distribuição no juízo deprecado, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.OBS.: CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA, AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA PELA PARTE AUTORA.

#### **MONITORIA**

**2002.61.00.017779-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X PACO EVENTOS FOTOGRAFICOS LTDA (ADV. SP166256 RONALDO NILANDER E ADV. SP168022 EDGARD SIMÕES)

Vistos em Inspeção.Trata-se de ação monitoria para a cobrança de cheques emitidos pela ré, para o pagamento de serviços prestados pela autora, tendo sido devolvidos na data de seus respectivos vencimentos, por falta de provisão de fundos. Reapresentados foram novamente devolvidos pelo banco sacado, pela alínea 12, conta encerrada. Em diligências para proceder a citação, o Sr. Oficial de Justiça certificou às fls. 32 verso a citação da empresa no nome de seu representante legalDecorrido o prazo legal sem o pagamento, às fls. 82, o mandado inicial foi convertido em executivo, nos termos do artigo 1.102,c do CPC.Expedido o mandado de Citação, Penhora, Arresto, Avaliação e Intimação nos termos do artigo 652 do CPC, o Sr. Oficial de justiça em diligência deixou de citar a empresa , por ter encontrado o imóvel vazio e com diversas placas de venda.Instada a se manifestar a ECT requereu o arresto dos valores existentes na conta bancária em nome da empresa, o que foi deferido, tendo restado negativo, de acordo com a certidão de fls. 112.Requerido pela ECT a penhora on line da empresa o que resultou num saldo zerado. Ato contínuo requereu a ECT a intimação das sócias da empresa Roseli Fequer Geres e Jerlein Aparecida de Souza.O Sr. Oficial de justiça deixou de intima Roseli Fequer Geres, tendo em vista que no endereço diligenciado reside homônimo da mesma. Instada a se manifestar, a exequente requer seja declarada a desconsideração da personalidade jurídica da ré, com a intimação das sócias indicados à fl. 193.No caso em tela, não resta dúvidas de que o encerramento das atividades da ré, sem a satisfação de suas obrigações legais, configura uma dissolução irregular, passível de desconsideração da personalidade jurídica.Esse é o entendimento de nossos tribunais, verbis:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RESPONSABILIDADE PESSOAL DO SÓCIO-GERENTE. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA EXECUTADA. MUDANÇA DE DOMICÍLIO.- A dissolução irregular da empresa, assim compreendido o encerramento de suas atividades sem a observância das obrigações perante o fisco, configura, ipso facto, a gestão ilícita da pessoa jurídica, haja vista a inexorável ofensa aos diplomas legais de regência.- Em idêntica situação se encontra a sociedade que transfere seu domicílio, ou seja, sua sede, sem nenhuma comunicação à Fazenda ou alteração de seus atos constitutivos. Precedente do e. TRF-4ª Região (AG 199804010454813/RS, Relator o Desembargador Federal ALMIR SARTI, decisão unânime da Primeira Turma em 15/12/1998, publicada no DJ de 27/01/1999, pág. 367).- Plenamente justificável, portanto, a responsabilização pessoal do sócio-gerente da sociedade executada. Inteligência dos artigos 134 e 135 do Código Tributário Nacional.Agravo de instrumento provido.(TRF/5ª Região, AG/PB 56350, DJU de 11/11/2004, p. 229, Rel. Des. Federal Cesar Carvalho, Primeira Turma)Assim, considerando a certidão do Sr. Oficial de Justiça que evidencia a dissolução irregular da ré, sendo pelo fato de estar com as atividades encerradas, sendo pelo fato de não possuir bens livres, passíveis de garantir suas dívidas, admito a desconsideração da sua personalidade jurídica.Intime-se a sócia, Roseli Fequer Geres, no endereço indicado pela ECT às fls. 205, para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia discriminada apresentada pela exequente, sob pena de o montante ser acrescido de multa no percentual de 10%, nos termos dos artigos 475B e 475J do CPC.Com relação a ex-sócia, Jerlein Aparecida de Souza, entendo que a mesma embora tenha apresentado ao Sr. Oficial de Justiça, cópia da Alteração do Contrato Social, onde consta sua retirada da sociedade (fls. 197/198), não comprovou estar eximida das responsabilidades contraídas quando da sua participação na referida sociedade. Desse modo, considerando já ter sido intimada nos termos do art. 475-J do CPC e não oferecido impugnação, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos da lei.Após, tornem conclusos.Int.

**2003.61.00.024838-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X PEDRO CELESTINO DE PAULA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

**2003.61.00.026653-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MICHELLE CRISTINA CALIL ZIPPA (ADV. SP093664 IZABEL DE SALES GRAZIANO)

Fls. 143 : anote-se.Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

**2005.61.00.008676-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO



PIRES) X CLAUDOMIRO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP151056 CLAUDELICE ALVES DE OLIVEIRA)  
Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

**2005.61.00.902096-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CRISTIANO ROSABONI MACEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 118 : indefiro.Requeira a CEF o que de direito, nos termos do art. 475-J do CPC.Após, tornem conclusos.Int.

**2006.61.00.021552-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200708 PEDRO DE MOLLA) X AMELIA BATISTA DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 107 : defiro o prazo requerido pela CEF.Após, tornem conclusos.Int.

**2007.61.00.005459-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X RONALDO VERONEZ DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KARINA RAQUEL TEIXEIRA VERONEZ SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 66 : defiro conforme requerido.

**2007.61.00.031596-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X SPUT MODAS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 72/73 : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

**2007.61.00.032490-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CLAUDINEIA MARIA ALVES PEIXOTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a CEF acerca da devolução da carta precatória sem cumprimento.

**2008.61.00.003980-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X FLAT PRICE IND/ E COM/ EM PRODUTOS TERMOPLASTICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIO ANTONIO GIUSTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA JOSE MARQUES RODRIGUES GIUSTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 87 : defiro o prazo de 15 (quinze) dias à CEF.Após, tornem conclusos.

**2008.61.00.005416-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X FERNANDA MARQUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 56 : defiro o prazo requerido pela CEF.Após, tornem conclusos.Int.

**2008.61.00.011492-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MARIA DE FATIMA FREIRE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a CEF no prazo legal acerca dos embargos à monitoria.Int.

**2008.61.00.012433-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ALEXANDRE FRANCISCO FONSECA MAIOTTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 25 : manifeste-se o requerente no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.00.013847-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X GNR COM/ E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EUGENITO GONCALVES FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERONILDA PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 134/161 : manifeste-se a CEF no prazo legal acerca dos embargos à monitoria.Após, tornem conclusos.

**2008.61.00.016169-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X FLAVIA PALUELLO MARQUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELA DE CASTRO PALUELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Intime-se a CEF para prestar esclarecimentos acerca da duplicidade de CPF apontado na presente demanda e às fls. 38, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial.I.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0006141-0** - DURVAL LUIS DE OLIVEIRA (ADV. SP088519 NIVALDO CABRERA E ADV. SP090061 LUCIA ERMELINDA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)  
Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007.Após, aguarde-se no arquivo, sobrestado, decisão final do agravo de instrumento.Int.

**89.0006650-1** - CRUZADA DAS SENHORAS CATOLICAS DISPENSARIO SANTO ANTONIO E OUTROS (ADV. SP097163 SERGIO VILLAS BOAS PEREIRA E ADV. SP092335 ANA SILVIA DE ARAUJO CINTRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007. Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos. Int.

**89.0015493-1** - LUIZ FLAVIO VELHO (ADV. SP054288 JOSE ROBERTO OSSUNA E ADV. SP059676 LUIZ CARLOS SCAGLIA E ADV. SP090924 MARIA CAROLINA GABRIELLONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007. Após, aguarde-se no arquivo, sobrestado, decisão final do agravo de instrumento. Int.

**89.0033348-8** - JOCIEL FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP043524 ELIZETH APARECIDA ZIBORDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007. Após, aguarde-se no arquivo, sobrestado, decisão final do agravo de instrumento. Int.

**91.0669636-8** - REGIS DALLA VECCHIA (ADV. SP088910 HAMILTON RENE SILVEIRA) X HAYDEE DIAS DALLA VECCHIA E OUTRO (ADV. SP088910 HAMILTON RENE SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Comprove o patrono dos autores a liquidação do alvará NCJF 1695298/08, dando cumprimento integral ao despacho de fls. 175, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

**91.0692639-8** - YUKIKO CARVALHO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP067666 ANTONIO MARIANO BORBA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007. Após, aguarde-se no arquivo, sobrestado, decisão final do agravo de instrumento. Int.

**92.0005342-4** - BENJAMIN DAMM E OUTROS (ADV. SP099450 CLAUDIA APARECIDA DE LOSSO SENEME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007. Após, aguarde-se no arquivo, sobrestado, decisão final do agravo de instrumento. Int.

**92.0017854-5** - METROQUIMA EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA (ADV. SP089262 JOSE HUMBERTO DE SOUZA E ADV. SP061212 MARCO POLO MENDELEH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 178 : anote-se o arresto no rosto dos autos. Intime-se a autora do referido ato. Após, dê-se ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007, referente a honorários advocatícios. Após, aguarde-se comunicação do pagamento do precatório no arquivo, sobrestado. Int.

**92.0018318-2** - HAMILTON CAMPOLINA E OUTRO (ADV. SP114164 MARCELO PALAVERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007. Após, aguarde-se no arquivo, sobrestado, a decisão final do agravo de instrumento. Int.

**92.0053583-6** - SANTA SOFIA ADMINISTRACAO E INCORPORACAO IMOBILIARIA LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE E ADV. SP088386 ROBERTA DE TINOIS E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF/3ª Região. Após, aguarde-se no arquivo, sobrestado, o trânsito em julgado. Int.

**93.0004239-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0002481-7) BAT PLAST S/A IND/ E COM/ DE PLASTICOS (ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante a desistência do credor às fls. 95, no prosseguimento do cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se

baixa na distribuição.Int.

**93.0014393-0** - ANGELA MARIA VASSOLER SILVA E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076365 AZOR PIRES FILHO E PROCURAD MARCOS CESAR NAJJARIAN BATISTA)  
Ante as alegações da União Federal às fls. 198, proceda a devedora nos termos do despacho de fls. 188.Int.

**94.0016755-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0014408-3) RODOVIARIA TRANS ESTACA LTDA (ADV. SP025925 DERCILIO DE AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007.Após, aguarde-se no arquivo, sobrestado, decisão final do agravo de instrumento.Int.

**97.0059208-1** - ABNER SOARES GUIMARAES NETTO E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

**98.0026899-5** - WILLIAM NACKED (ADV. SP175861 RENATO AUGUSTO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 231 : intime-se a parte autora para requerer o que de direito.Publique-se o despacho de fls. 230.Despacho de fls. 230 :Verifico que o pagamento de fls. 195 foi efetuado em guia DARF. Desse modo, preliminarmente expeça-se alvará de levantamento em favor da autora, relativo ao depósito de fls. 183. Após, prossiga o cumprimento da sentença, intimando a CEF a proce-der ao depósito do valor complementar indicado às fls. 187/188, no pra-zo de 10 (dez) dias. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int.

**98.0031132-7** - LOJAS BESNI CENTER LTDA (ADV. SP104016 NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Diante da comunicação de disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada (art. 17, parágrafo 1º, da Resolução 559 de 26/06/2007), DECLARO EXTINTA a execução nos termos do art. 794, inciso I, cc. art. 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo para interposição de recurso, arquivem-se, com baixa na distribuição.Int.

**98.0039171-1** - LEDA REGINA SALIMBENI (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007.Após, aguarde-se decisão final sobre o agravo de instrumento.Int.

**1999.03.99.019675-0** - SALCAMP - COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP025024 CELSO ROLIM ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Diante da comunicação de disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada (art. 17, parágrafo 1º, da Resolução 559 de 26/06/2007), DECLARO EXTINTA a execução nos termos do art. 794, inciso I, cc. art. 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo para interposição de recurso, arquivem-se, com baixa na distribuição.Int.

**2000.03.99.020933-5** - EMY YOSHIDA E OUTROS (ADV. SP115446 JOSE ANTUNES FERREIRA E ADV. SP151312 IZAURDE PESSALLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

**2002.61.00.015406-2** - TRICHES FERRO & ACO LTDA (ADV. SP158440A VANDERLEI LUIS WILDNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

**2002.61.00.024685-0** - LILIAN ESCORIZA FERNANDES MELERO E OUTROS (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA E ADV. SP172669 ANDREA GOUVEIA JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região.Requeira a parte autora o que de direito.Int.

**2003.61.00.026033-4** - MARCIA LENCIONI MAZZEI BEZERRA (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA

JUNIOR E ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2003.61.00.030391-6** - MILTON FERREIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

**2004.61.00.010487-0** - JOAO NAYME E OUTRO (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

**2004.61.00.022909-5** - JOAQUIM GOMES DE SOUSA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 140/193 : manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

**2004.61.00.035215-4** - BARTOLOMEU DA COSTA SILVA NETO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO E ADV. SP158958 ROBERTA GOMES VICENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Fls. 233 : com razão o autor. Aguarde-se no arquivo, sobrestado. Int.

**2005.61.00.021443-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X HAROLDO ANGELO DE CARVALHO (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO)

Converto o julgamento em diligência. Regularize a autora sua representação processual, apresentando procuração que outorgue ao advogado subscritor do substabelecimento de fl. 42 poderes para a prática desse ato, no prazo de 10 (dez) dias. Regularizados, tornem imediatamente conclusos para prolação de sentença. Int. São Paulo, 8 de agosto de 2008.

**2006.61.00.009489-7** - ROQUE DE QUEIROZ (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

**2006.61.00.010595-0** - ANTONIO DE PAULA CRISTINO (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, em relação ao Instituto Nacional do Seguro Social, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, segunda figura, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de verba honorária em favor da Autarquia, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), observada a sistemática dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Outrossim, JULGO PROCEDENTE o pedido para: a) DECLARAR a inexistência do imposto de renda incidente sobre a totalidade dos benefícios previdenciários pagos com atraso de uma só vez; b) DETERMINAR à União Federal que b.1) calcule o imposto de renda que seria devido nos exercícios de 2001 a 2005 (anos-base 2000 a 2004), tomando por base apenas o valor original (histórico) dos proventos recebidos em cada ano, sem somá-los aos demais rendimentos auferidos pelo autor no mesmo período e sem computar encargos moratórios (juros e multa) e b.2) apurados os valores devidos, proceda à compensação desses montantes com o valor já recolhido pelo autor, restituindo-lhe o resultado dessa operação na forma administrativa prevista para as restituições de imposto de renda, acrescido da taxa SELIC até o efetivo pagamento. Condono a União Federal, ainda, ao pagamento da verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Concedo a TUTELA ESPECÍFICA (art. 461, CPC) para determinar à União Federal que, no prazo de 30 dias, a contar da publicação da sentença, tome as medidas necessárias para dar efetividade à presente decisão, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), comunicando ao Juízo o cumprimento dos comandos aqui determinados. Decisão sujeita a reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.C. São Paulo, 18 de junho de 2008. Recebo a apelação interposta pela parte ré apenas no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2007.61.00.010817-7** - NEUSA LOPES NABARRETO E OUTRO (ADV. SP250931 CARLA LOPES NABARRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Recebo a impugnação no efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do CPC. Manifeste-se o(a) credor(a) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.00.011843-2** - SALOMAO BALIKIAN (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação no efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do CPC. Manifeste-se o(a) credor(a) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.00.015622-6** - SYLVIA LUIZA FEHER E OUTRO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP221964 ELISANGELA TEIXEIRA DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cite-se nos termos do art. 632 do CPC, devendo a autora trazer aos autos cópias necessárias à instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2007.61.00.019378-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X KONDER COM/ DE PLASTICOS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

**2007.61.00.019966-3** - ESMALTEX IND/ E COM/ DE PLACAS LTDA (ADV. SP042817 EDGAR LOURENÇO GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

**2007.61.00.022239-9** - MARIA JOSE MENEZES DOS SANTOS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito. Após, tornem conclusos. Int.

**2007.61.00.025556-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.012723-8) CARLOS SHIMABUKURO (ADV. SP160208 EDISON LORENZINI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação no efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do CPC. Manifeste-se o(a) credor(a) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.00.030268-1** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS) X CELLINFO COM/ DE PRODUTOS DOMESTICOS E ELETRONICOS LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a ECT acerca da certidão do sr. oficial de justiça às fls. 204.

**2007.61.00.034892-9** - ANNA MARIA MARZORATI KUNTZ (ADV. SP215845 LUIZ FERNANDO PINHEIRO ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

**2008.61.00.000669-5** - DROGARIA FRONTINI LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP038898 PEDRO CANDIDO NAVARRO E ADV. SP042578 WALDETE MARINA DELFINO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2008.61.00.004942-6** - SHIREKO TAKAESU (ADV. SP180861 IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls. 86/89 : intime-se a CEF para que esclareça as alegações da parte autora, face aos extratos apresentados. Após, tornem conclusos.

**2008.61.00.009149-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X JOSIAS SATURNINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 78 ; manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.010868-6** - TS SHARA TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA (ADV. SP185522 MIRANDA RAMALHO CAGNONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

**2008.61.00.011444-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001770-0) IVO ANTONIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Vistos em inspeção. Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

**2008.61.00.012143-5** - ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP103794 IVETE GONCALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

**2008.61.00.013091-6** - SAMUEL BATISTA DE SA (ADV. SP220596 SAMUEL BATISTA DE SÁ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

**2008.61.00.016245-0** - ADRIANO RODRIGUES (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Int.

**2008.61.00.019171-1** - ANTONIO DIAS (ADV. SP084243 EDUARDO PIZA GOMES DE MELLO E ADV. SP172277 ALEXANDRE DE CÁSSIO BARREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Reservo-me para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a contestação da requerida. Cite-se com as cautelas e advertências de praxe. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se. São Paulo, 12 de agosto de 2008.

**2008.61.00.019240-5** - JUSSARA BISOTTO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Face ao exposto, concedo, em parte, a antecipação dos efeitos da tutela apenas para determinar à credora, por si ou por preposto, que não realize qualquer ato de excussão patrimonial extrajudicial e não inclua o nome da parte autora em órgãos de proteção ao crédito, até a decisão final da lide, o que faço com fundamento no artigo 84, 3º, do Código de Defesa do Consumidor e artigo 273, do Código de Processo Civil. Cite-se a Caixa Econômica Federal com as cautelas e advertências de praxe. Intime-se. São Paulo, 12 de agosto de 2008.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.61.00.024448-2** - CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTA DO SOL (ADV. SP101204 MARIA CLARA DOS SANTOS KANDA E ADV. SP065050 SOLANGE APARECIDA F DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)  
Fls. 115 e ss. : dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

**2006.61.00.026593-0** - CONDOMINIO RESIDENCIAL JOSE LUCENTI (ADV. SP172755 DÁRIO AYRES MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)  
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

**2007.61.00.017830-1** - CONDOMINIO EDIFICIO CORONEL ANTONIO GORDINHO FILHO (ADV. SP029212 DAPHNIS CITTI DE LAURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 130 e ss. : manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.00.017899-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ANTONIO FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INACIO FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Esclareça a CEF seu pedido de fls. 77/84, tendo em vista o requerido às fls. 74. Int.

**2008.61.00.006680-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CALIFORNIA PNEUMATICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANSELMO GELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO LUCRECIO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 51 : indefiro, tendo em vista a certidão de fls. 47. Manifeste-se a CEF. Int.

**2008.61.00.007769-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X LACO FIRME EXPRESS EMBALAGENS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAGALI CRUZ DA COSTA ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a CEF acerca da carta precatória devolvida. Após, tornem conclusos.

**2008.61.00.013916-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X ROSELY APARECIDA PASCHOA GOES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 46/47 : intime-se a CEF.Após, tornem conclusos.

**2008.61.00.016642-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CRISTIANO TRENTINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 31/35 : anote-se.Publique-se o despacho de fls. 27.Cite-se conforme requerido. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (hum mil reais),quantia que reduzo à metade em caso de pronto pagamento, o que faço comfundamento no disposto no art. 20, par. 4º, do Código de Processo Civil.Int.

**2008.61.00.016646-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ROBERTO ADAEME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 49/52 : defiro a vista dos autos, conforme requerido pela CEF.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.012046-3** - PEDRO MORACA (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)  
Considerando o cumprimento integral da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

**2008.61.00.010418-8** - LEONDINA PEREIRA PORTELLA (ADV. SP252830 FABIO DE JESUS NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)  
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.031051-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X MARISILDA STELLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BENEDICTO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCY MACIEL DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 65/66 : manifeste-se a requerente no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.00.034674-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X VALDEMAR LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 71 : defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, em secretaria.Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**93.0022507-3** - FANAVID FABRICA NACIONAL DE VIDROS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)  
Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

**1999.03.99.010162-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0028148-3) GLOBAL - ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA (ADV. SP124785 ALCI VILAR DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)  
Vistos em inspeção.Ao SEDI para recadastramento face à nova numeração.Após, dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

**2001.03.99.045688-4** - QUALIENG ENGENHARIA DE MONTAGENS LTDA (ADV. SP040063 TAKEITIRO TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)  
Vistos em inspeção.Ao SEDI para recadastramento face à nova numeração.Após, dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

**2008.61.00.003703-5** - PLAY TECH VIDEO E INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos.Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2008.61.00.017312-5** - REGINALDO ROBSON DE LIMA (ADV. SP026623 ISMAEL CORTE INACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BGN S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Publique-se a liminar de fls. 104/105. Int.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2008.61.00.011274-4** - ERIC GUO (ADV. SP007340 CARLOS AUGUSTO TIBIRICA RAMOS) X NAO CONSTA

Fls. 31 : defiro.Providencie o requerente o documento solicitado pelo MPF, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, dê-se nova vista ao MPF.Int.

## 20ª VARA CÍVEL

**DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**BELª. LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 3434**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.00.013687-6** - JEFFERSON BANDONI (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Recebo a petição de fls. 109/117 como aditamento à inicial. Defiro ao autor o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito, para: Juntar cópia integral da sentença proferida nos autos da Ação Ordinária n.º

2005.61.14.000543-1, que tramitou na 3ª Vara Cível Federal de São Bernardo do Campo, bem como a certidão de inteiro teor do referido processo. Após o término do exame de prevenção, voltem-me conclusos. Int.

**2008.61.00.016467-7** - DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA (ADV. SP179018 PLÍNIO PISTORESI E ADV. SP138436 CELSO DE FARIA MONTEIRO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 82: Vistos etc.Petição da autora, de fls. 65/81:a) mantenho o despacho de fl. 61, por seus próprios fundamentos;b) no mais, aguarde-se decisão a ser proferida em sede de AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo nº 2008.03.00.032566-9) interposto pela autora, contra o despacho de fl. 61. Int.

**2008.61.00.016575-0** - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARRETOS (ADV. SP161899A BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO E ADV. SP233243A ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 87: Vistos etc.Face ao teor da decisão de fls. 84/86, proferida no Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.030237-2, intime-se a parte autora a cumprir os itens 2 a 5 da decisão de fl. 69.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.00.016722-8** - LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A (ADV. SP174293 ELIZETE RUTH GONÇALVES DOS SANTOS) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Recebo a petição de fls. 116/120 como aditamento à inicial. Cumpra a parte autora, integralmente, o despacho de fl. 110, juntando a procuração de fl. 29 através de documento original. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Int.

**2008.61.82.013051-5** - LAMBDA ELETRONICA LTDA (ADV. SP116698 GERALDO ANTONIO PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO LUIZ DE ABREU E LIMA)

Vistos etc.Cumpra a autora o despacho de fl. 106, ou seja: 1-Junte cópia da petição inicial e demais documentos pertinentes do processo n.º 00.0483801-7, em trâmite na 7ª Vara Federal das Execuções Fiscais de São Paulo. 2-Retifique o valor atribuído à causa, tendo em vista o bem jurídico pretendido. 3-Recolha as custas processuais. 4-Tendo em vista o teor da Lei n.º 11.457 de 16/03/2007, indique corretamente o pólo passivo, fornecendo o respectivo endereço. 5-Informe o nome do subscritor da procuração ad judícia de fl. 31, bem como, comprove que o mesmo possui poderes para representá-la em Juízo. 6-Junte cópia de seu contrato social. 7-Junte cópia da petição inicial para formação da contrafé. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Int.

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.018091-9** - CARGIL PROLEASE LOCACAO DE BENS LTDA (ADV. SP224457 MURILO GARCIA PORTO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Cumpra a impetrante o despacho de fl. 75, ou seja:1-Retifique o pólo passivo, em razão de ter sido apontado em desacordo com o Decreto n.º 6.106, de 30/04/2007, que trata da emissão de Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.2-Informe o(s) endereço(s) da(s) autoridade(s) coatora(s) para fins de intimação.3-Forneça documento consistente em Informações de Apoio para Emissão de Certidão.4-Junte procuração ad judícia através de documento original.(Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé).Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.Int.



**2008.61.00.018733-1** - IRMAOS GUIMARAES LTDA (ADV. SP021204 LUIZ SALEM VARELLA CAGGIANO E ADV. SP130362 MARIA APARECIDA PURGATO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Verifica-se que, conforme documentos de fls. 241/267, o pedido contido nestes autos já foi objeto de apreciação no Mandado de Segurança n.º 2006.61.00.023774-0, que tramitou na 22ª Vara Cível Federal de São Paulo, tendo sido proferida sentença, julgando improcedente o feito, em 13/11/2007. Alega o impetrante, nestes autos, que, na ocasião, a matéria carecia de regulamentação, o que só veio a acontecer com a edição da Lei n.º 12.623, de 25/06/2007. Todavia, tal lei entrou em vigor em 25/06/2007 (cf. fl. 240), anteriormente, portanto, ao julgamento daquele feito. Assim sendo, descabe a interposição do presente mandamus, uma vez que caberia ao impetrante interpor o recurso cabível, da referida decisão, naqueles autos, no momento oportuno. Face ao exposto, venham-me conclusos para sentença de extinção. Int.

**2008.61.00.019886-9** - JOSE ADRIANO CAMARGO ME E OUTRO (ADV. SP201938 FLÁVIO EUSEBIO VACARI E ADV. SP201408 JOÃO JOEL VENDRAMINI JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 59: Vistos etc. Concedo aos impetrantes o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, para que recolham a diferença das custas processuais, atentando ao valor mínimo estabelecido no Provimento COGE n.º 64/2005. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**92.0057336-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0044156-4) RICARDO NUNES DOS SANTOS (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)  
CAUTELAR FL. 347: Vistos etc. I - Petição do autor de fl. 346: Indefiro o pedido do autor, de prorrogação de prazo para se manifestar sobre o despacho de fl. 337, por se tratar de mera ciência de valor depositado, a ser levantado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos moldes do acordo celebrado entre as partes nos autos principais (Ação Ordinária n.º 92.0057336-3), como já explanado exaustivamente às fls. 182, 308 e 331; 2 - Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 337, em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, como por ela requerido à fl. 328; 3 - Compareça o d. patrono da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em Secretaria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para a retirada do alvará de levantamento expedido em favor da ré. Int.

#### **PRESTACAO DE CONTAS - EXIGIDAS**

**2008.61.00.017836-6** - NATANAEL BATISTA DE NOVAIS (ADV. SP172545 EDSON RIBEIRO E ADV. SP119481 DENNIS MAURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO HSBC S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 38: Vistos etc. Petição de fl. 37: Recebo-a como aditamento à inicial. Defiro ao autor o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo, para que cumpra os itens 1 e 3 do despacho de fl. 34. Int.

#### **Expediente N.º 3435**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0018356-7** - INBRAC S/A - CONDUTORES ELETRICOS (ADV. SP130730 RICARDO RISSATO E ADV. SP018275 FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 535: Vistos etc. Compareça o d. patrono da autora em Secretaria, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), para a retirada dos Alvarás de Levantamento n.ºs 472/2008, 473/2008 e 473/2008, expedidos em favor da requerente, em 20.08.2008.

**98.0022091-7** - JOSE RODRIGUES DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos etc. Compareça o d. patrono do autor em Secretaria, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), para a retirada do Alvará de Levantamento n.º 489/2008, expedido em seu favor, em 20.08.2008.

**1999.61.00.054493-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.047212-5) SERGIO MOREIRA DE OLIVEIRA SERAPHIN E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)  
FL. 390: Vistos etc. Compareça o d. patrono da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em Secretaria, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), para a retirada do Alvará de Levantamento n.º 488/2008, expedido em seu favor, em 20.08.2008.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2005.61.00.006955-2** - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL (ADV. SP173231 LEANDRO

JUNQUEIRA MORELLI E ADV. SP164065 ROBERTA CHRIST) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

FL. 227: Vistos etc. Compareça o d. patrono da autora em Secretaria, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), para a retirada do Alvará de Levantamento nº 477/2008, expedido em favor da requerente, em 20.08.2008.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**91.0704119-5** - FAEMA REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP243291 MORONI MARTINS VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 167: J. Dê-se ciência às partes. Int.FL. 172: Vistos etc. Compareça o d. patrono da autora em Secretaria, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), para a retirada dos Alvarás de Levantamento nºs 490/2008 e 491/2008, expedidos em favor da requerente, em 20.08.2008.

## **21ª VARA CÍVEL**

**Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR**

**Belª. DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2420**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0663765-5** - VALTER MOREIRA SILVA E OUTRO (ADV. SP061481 VANDIR GEMA NEGREIROS DO AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Já tendo sido intimada a parte autora em duas oportunidades para apresentar rateio dos valores entre os herdeiros (fls. 166 e 183) e não tendo havido manifestação nesse sentido, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

**92.0009458-9** - MIRLEI AMOROSO E OUTROS (ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA) X ANTONIO CARLOS BRIGUENTI E OUTROS (ADV. SP193911 ANA LUCIA BRIGHENTI E ADV. SP111567 JOSE CARLOS BUCH) X ANTONIO MINICELI E OUTRO (ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Expeçam-se os ofícios requisitórios, nos termos da Resolução n 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução n 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, em favor de Ida Barbosa Gonçalves e Miriam Queiroz Coelho, em execução provisória, observado o rateio de fl. 324. Remetam-se os autos ao SEDI, para cumprimento da decisão de fl. 327. Após, expeçam-se os ofícios requisitórios em favor de Durvalino Venturin e Luiz Carlos Brighenti, em execução provisória, observado o rateio de fl. 324. Em seguida, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo. Int.

**92.0017234-2** - RODOCASTRO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP088395 FERNANDO ARENALES FRANCO E ADV. SP142474 RUY RAMOS E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Comprove a parte autora, no prazo de 05 dias, se o precatório nº2006.03.00.063641-1 foi integralmente pago. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Int.

**92.0038457-9** - WERTER DE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS (ADV. SP044485 MARIO AKAMINE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Expeçam-se ofícios requisitórios para os autores conforme rateio de fls. 213/221, exceto para o autor Valter Luiz Miamoto, que deverá regularizar seu cadastro perante a Receita Federal. Após, aguarde-se em arquivo o pagamento. Intime-se.

**92.0051825-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0036241-9) DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS OLIMPIA LTDA (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, as peças necessárias para a instrução do mandado de citação. Após, cite-se a União Federal nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**92.0073133-3** - CATERPILLAR BRASIL S/A (ADV. SP156118 GERSON PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP051554 ELCIO RODRIGUES FILHO) X FAZENDA NACIONAL

1 - Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. 2 - Os cálculos de fls. 121/122, foram atualizados monetariamente, nos termos do Provimento COGE nº 64, de 30 de 24 de junho de 2005, que adotou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado em 03 de julho de 2001 (Portaria/CJF nº 242). Outrossim, verifico que foram computados juros de mora entre a data da conta homologada e a presente data. Em razão

disso, acolho os cálculos de fls. 121/122, determinando a expedição do Ofício Requisitório pelo valor de R\$ 9.956,25 para 02 de julho de 2008. 3 - Após, promova-se vista à União Federal, que deverá comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, se houver, ou eventual óbice que impeça a expedição do ofício requisitório. Decorrido o prazo sem a manifestação ou não havendo comprovação de qualquer impedimento, expeça-se ofício requisitório, devendo ser observadas as disposições da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. No silêncio e com a juntada do ofício protocolizado, aguarde-se em arquivo. Intimem-se.

**92.0078323-6** - ROBERT BOSCH TECNOLOGIA DE EMBALAGEM LTDA (ADV. SP034253 JACQUES PRIPAS E ADV. SP064293 JAIME BECK LANDAU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Manifestem-se as partes sobre a estimativa dos honorários periciais. Intimem-se.

**93.0004809-0** - EDUARDO LACERDA SOUZA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal a ré foi intimada para o cumprimento da obrigação de fazer. Em 06.05.2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 636/637). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

**93.0020272-3** - ATLANTICA SEPARADORES LTDA (ADV. SP103443 CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO E ADV. SP102077 ROSANA OLIVERIO MERENCIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Indefiro o pedido da União Federal de fls. 288/289, uma vez que os valores discutidos nos autos pertencem a pessoa jurídica da autora Atlantica Separadores Ltda. e que a apuração dos haveres será procedida na Cautelar de Arrolamento de Bens n. 05/006807-7 c. 314. Forneça a parte autora, em 15 dias, cópia autenticada da liminar concedida na Medida Cautelar n. 04/026728-0 c. 1458, para gerir e administrar isoladamente a sociedade Atlantica Separadores Ltda. e da sentença que a confirmou. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Intime-se.

**95.0025898-6** - JOSE BARBOSA COELHO E OUTROS (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO E ADV. SP020877 LEOCADIO MONTEIRO PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Apresentem os autores ANA MARIA DE FRANCISCO, THEREZINHA DE SOUZA BEZERRA e ARMANDO BORGES, comprovante de opção ao FGTS, tendo em vista que cabe aos autores as diligências no sentido de fornecer os documentos que possibilitem o cumprimento da obrigação de fazer pela ré. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para cumprir integralmente a obrigação de fazer a que foi condenada em relação à estes autores. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

**96.0030997-3** - AKIO WATANABE E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) Tendo em vista que não houve o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, uma vez que não foi observado disposto no artigo 6º da Lei nº 1060/50, indefiro a remessa dos autos à central de cópias. Intime-se.

**97.0024102-5** - MARIA DE FATIMA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) Apresente a autora MARIA FIGUEIREDO DOS SANTOS cópia dos documentos que comprovam a mudança de seu nome, para instruir o mandado de intimação. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada em relação a esta autora, no prazo de 30(trinta) dias. Silente, arquivem-se os autos. Intime-se.

**97.0028918-4** - EDWARDS LIFESCIENTES MACCHI LTDA (PROCURAD NELSON LOMBARDI E PROCURAD LUIS DE ALMEIDA E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD JULIANA ROVAI RITTES DE O SILVA) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Comprove a parte autora, em 15 dias, o depósito de 30% do valor executado. Após, promova-se vista à União Federal. Intime-se.

**97.0060468-3** - MARIA ANGELICA FRASCARELI SILVA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

**97.0060481-0** - ALZIRA MUNHOZ CARRENHO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, à autora Glauce Aparecida Pires Serra, a única representada pelo advogado Orlando Faracco Neto, que deverá peticionar somente em seu nome. Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando a identificação da pessoa que efetuou o levantamento da conta nº 1181.005.50193853-1 em 20/03/2007. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

**97.0062018-2** - LUIZ CARLOS CORREA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal a ré foi intimada para cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada nestes autos. Em 27.05.2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa da complementação dos depósitos (fls. 1708/1721). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

**98.0000638-9** - CARLOS ALFREDO DE OLIVEIRA (ADV. SP139958 ELOISA HELENA TOGNIN E ADV. SP139706 JOAO AESSIO NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Considerando a discordância dos autores com os valores creditados, bem como a afirmação da Caixa Econômica Federal- CEF de correção dos valores, os autos foram remetidos ao Setor de Cálculos e Liquidações para apuração. Tendo em vista a informação do Setor de Contadoria Judicial, de correção dos valores creditados, em conformidade com o julgado nestes autos, dou por cumprida a obrigação de fazer, pelo que determino o arquivamento dos autos. Intime-se.

**1999.61.00.043497-5** - GERALDO BRAS DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fornçam os autores cópia dos documentos apresentados nos autos, a fim de instruir o mandado de intimação. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para complementar os valores ou justificar o não cumprimento no prazo de 30(trinta) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2000.61.00.009359-3** - CLAYTON FERREIRA LINO E OUTROS (ADV. SP099068 KATIA GONCALVES DOS SANTOS) X LUIZ CONCILIUS GONCALVES RAMOS (ADV. SP099068 KATIA GONCALVES DOS SANTOS) X MARIA CRISTINA HEILIG E OUTRO (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X PAULO DA SILVA MERBACH JR E OUTRO (ADV. SP099068 KATIA GONCALVES DOS SANTOS E ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Defiro o prazo de 30(trinta) dias, requerido pelos autores para manifestação quanto aos valores creditados, bem como para a autora KASSYA MARIA OLIVEIRA MURTA regularizar sua divergência de nome constatada pela ré em sua conta fundiária. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2000.61.00.042854-2** - JOSE ANTONIO FRAGA DE OLIVEIRA (ADV. SP079955 JOSE MARCOS DE LORENZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Aguarde-se manifestação em arquivo, conforme determinado à fl.129.

**2001.61.00.014178-6** - RAIMUNDO DIAS CAJAIBA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a decisão final do agravo de instrumento nº 2007.03.00.100254-9, arquivem-se os autos.

**2002.61.00.014573-5** - TECMOLA COM/ E ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME (ADV. SP170139 CARLOS ALBERTO SARDINHA BICO E ADV. SP166497 ANTONIO FALCIONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA E PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

O interesse do exequente na satisfação de seu crédito acarreta-lhe a responsabilidade de indicar bens suficientes ou proporcionais ao dispêndio da movimentação judiciária. Indefiro, portanto, o pedido de expedição do mandado de livre penhora em bens do executado. Aguarde-se no arquivo a indicação do local e do bem a ser penhorado. Intime-se.

**2002.61.00.015725-7** - REINALDO GINICOLO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, os dados do processo foram encaminhados à ré para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. Em 16/02/2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 236/312). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

**2002.61.00.017741-4** - LUIS CARLOS TOMAZELA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**2003.61.00.003859-5** - ADOLFO DE PAULI FILHO E OUTROS (ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, os dados do processo foram encaminhados à ré para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. Em 18/03/2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 210/222). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

**2003.61.00.022936-4** - NOGUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP106560 ALEXANDRE COLI NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Tendo em vista a petição de fls. 175/177, arquivem-se os autos como baixa findo. Intimem-se.

**2004.61.00.000982-4** - THEREZINHA PRESTA MANETTI (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA E ADV. SP165997 CLÁUDIA ALESSANDRA PARREIRA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista a interposição dos Agravos de Instrumento, aguarde-se em arquivo o trânsito em julgado. Intimem-se.

**2004.61.00.015647-0** - ISRAEL MACHADO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP015678 ION PLENS E ADV. SP106577 ION PLENS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Defiro a vista dos autos ao autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, archive-se. Intime-se.

**2004.61.00.018555-9** - MARIMAR IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ DE R P G LTDA (ADV. SP199071 NILTON VIEIRA CARDOSO E ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Aguarde-se o pagamento das duas parcelas restantes do débito, pela parte autora. Após, expeça-se ofício de conversão em renda em favor da União Federal, referente aos depósitos efetuados nos autos. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.022959-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0056421-1) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI) X BRASILINO

LOPES E OUTROS (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA)  
Homologo a desistência do recurso de apelação. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**1999.61.00.024967-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0073133-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO) X CATERPILLAR BRASIL S/A (ADV. SP071720 CLARICE BRONISLAVA ROMEU LICCIARDI E ADV. SP156118 GERSON PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP080370 PAULO FERNANDO C DE ALBUQUERQUE)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Traslade-se cópia das decisões de fls. 34/36 e 108/109 destes Embargos à Execução para os autos da Ação Ordinária nº 92.0073133-3. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2457**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0018926-0** - JOSE CARLOS ELORZA (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Adite-se o alvará n. 452/08, a fim de constar o nome da Caixa Econômica Federal, CNPJ n. 00.360.305/0001-04, no lugar de José Carlos Elorza e Josete Vilma da Silva Lima. Providencie o réu a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2000.61.00.048625-6** - NICOLAU IVANOFF (ADV. SP031956 CARLOS CARMELO NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Forneça a parte autora, em 10 dias, cópia dos documentos de fls. 239/242, para instrução do mandado de intimação. Após, intime-se a ré para complementar a obrigação de fazer referente ao autor Nicolau Ivanoff, no prazo de 30 dias. Expeça-se alvará para levantamento da importância depositada à fl. 220, referente as verbas sucumbenciais. Providencie o (a)(s) autor (a)(es)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2004.61.00.006118-4** - NORIVAL JOSE BRUGOGNOLLE (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS do autor o índice de 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Código Civil de 2002 e de 1% ao mês após essa data. Com o trânsito em julgado da sentença e a fim de agilizar a execução, os dados do processo foram encaminhados à ré para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. A Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 50/54 e 123/128). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal. Expeça-se alvará para levantamento da importância depositada à fl. 128. Providencie o (a)(s) autor (a)(es)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2004.61.00.015248-7** - SILVIO CARLOS MINUCCI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS do autor o índice de 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Código Civil de 2002 e de 1% ao mês após essa data. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, os dados do processo foram encaminhados à ré para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. A Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 70/73 e 112/115). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal. Expeça-se alvará para levantamento da importância depositada à fl. 117, referente as despesas sucumbenciais. Providencie o (a)(s) autor

(a)(es)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2004.61.00.024811-9** - AMARO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP054661 RICARDO AUGUSTO MESQUITA DE OLIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fl.315, que deverá ser retirado no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de cancelamento, tendo em vista a Resolução n. 509 do Conselho da Justiça Federal que atribuiu o prazo de validade de 30(trinta) dias, a contar da data de expedição do alvará. Em caso de não retirada do alvará, providencie a Secretaria o seu cancelamento. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos, tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela ré. Intime-se.

**2005.61.00.007447-0** - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP166924 RENATA DE MORAES VICENTE E ADV. SP269989 FLAVIA LUCIANE FRIGO) X RIO PARAUNA COM/ E IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Defiro o prazo requerido pela parte autora às folhas 179, por 30(trinta) dias. Comprove a parte autora os poderes conferidos ao Sr. Wagner Gonçalves Rossi para constituir procuradores em seu nome, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

**2005.61.00.013635-8** - MARCELO DE TOLEDO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)  
Ciência às partes da redistribuição para este Juízo. Ratifico os atos praticados. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Providencie a parte ré a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo 10 (dez) dias. Regularize a parte ré sua representação processual, juntando original ou cópia autenticada de suas procurações, no mesmo prazo. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada no prazo legal. A procuração assinada pelos autores constituiu uma empresa para representá-los em Juízo. Desta forma, regularizem os autores sua representação processual, apresentando procuração que habilite advogado para praticar os atos do processo, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil. Prazo 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2005.61.00.017188-7** - MARIA SOLEDADE NOGUEIRA DA CRUZ (ADV. SP216470 ALEXANDRE CARDOSO DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X MARKKA CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMBRACIL INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP129642B CLAUDIA GHIROTTTO FREITAS)  
Baixo os autos em diligência. promova a Caixa Econômica Federal a citação do litisdenunciado, fornecendo cópia da petição inicial para instrução da contrafé. Após, cite-se. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da seguradora. Int.

**2005.61.00.018026-8** - JOSE RIVAS LOPES E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES E ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)  
1- Ciência da redistribuição do feito. 2- Ratifico os atos e termos da ação proposta. 3- Recolham os autores as custas iniciais. 4- A procuração assinada pelos autores constituiu uma empresa para representá-los em Juízo. Desta forma, regularizem os autores sua representação processual, apresentando procuração que habilite advogado para praticar os atos do processo, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil. 5\_ Tendo em vista a contestação apresentada às fls.106/149: I - Deixo de determinar a citação de EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS, nos termos do artigo 214, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. II - Regularize a Empresa Gestora de Ativos sua representação processual, uma vez que não foi juntada procuração outorgando poderes à Caixa Econômica Federal ou à subscritora da contestação de fl. 106/149 para representá-la, no prazo de 15(quinze) dias. III - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Ao SEDI para inclusão da Empresa Gestora de Ativos-EMGEA no pólo passivo do feito.

**2007.61.00.030166-4** - URUBATAN HELOU (ADV. SP085876 MARIA LUIZA SOUZA DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência da redistribuição do feito a este juízo. Recebo a petição de fls. 78/79, devendo a secretaria proceder as devidas anotações na capa dos autos. Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Forneça, o autor, cópia integral dos autos para instrução do mandado de citação da União Federal, nos termos do artigo 21 do decreto-lei 147/67. Prazo: 10

(dez) dias. Intime-se.

**2008.61.00.001058-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP042576 CARLOS ALBERTO DE LORENZO) X ROBERTO CARLOS DA CONCEICAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, sobre a certidão de folhas 44 do oficial de justiça. Intime-se.

**2008.61.00.004661-9** - CENTRAL TELHA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP110071 FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA E ADV. SP237914 SORAYA LIA ESPERIDIÃO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias. Intime-se.

**2008.61.00.008854-7** - LEANDRO ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Baixo os autos em diligência. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

**2008.61.00.010299-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X FRANCISCO CARLOS GONZALES VALELONGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, sobre a certidão de folhas 39 do oficial de justiça. Intime-se.

**2008.61.00.011395-5** - ADEMIR DE SOUSA ROMUALDO (ADV. SP254765 FRANKLIN PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em diligência. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2008.61.00.013801-0** - MAURO DONATI (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

D E C I S Ã O MAURO DONATI ajuizou a presente Ação Ordinária em face da UNIÃO FEDERAL, pretendendo provimento jurisdicional que determine a revisão de débito tributário consolidado no âmbito do parcelamento instituído pela Lei 10.684/03 - PAES, especialmente no que diz respeito à exclusão da taxa SELIC até a data da consolidação, aplicação da TJLP de forma simples e exclusão de qualquer espécie de multa, bem como reconheça o direito à repetição e compensação dos valores indevidamente recolhidos. Requer, em sede de antecipação de tutela, autorização para suspensão dos pagamentos das prestações até o recálculo do débito consolidado, acompanhada da garantia de manutenção no referido programa de parcelamento. Sustenta que aderiu ao PAES em julho de 2003 que na consolidação do débito não houve redução das multas moratória e punitiva, bem como de seu adicional e que a atualização monetária do débito se dá pela aplicação da TJLP de forma complexa, o que entende violar os dispositivos da Lei 10.684/03. Argumenta, ainda, que a aplicação da taxa SELIC, para atualização do débito, até a data da consolidação ofende os princípios da segurança jurídica, anterioridade, legalidade e indelegabilidade e que extrapola o limite de 12% da taxa anual de juros moratórios, assim ser incabível a inclusão de multa, tendo em vista que a adesão a parcelamento configura denúncia espontânea. Juntou documentos. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Preliminarmente, recebo a petição de fl. 161 como aditamento à inicial. A concessão da tutela antecipada exige a presença concomitante dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, quais sejam: a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Examinando o pedido formulado na inicial, bem como o contexto probatório, não vislumbro a presença dos pressupostos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela. De fato, o deslinde de questão relativa à correção dos cálculos e critérios de atualização do débito consolidado no âmbito do PAES depende de exame específico, possivelmente acompanhado de perícia contábil, o que considero incompatível com o atual estágio da demanda, onde sequer a relação processual encontra-se formada. Impõe-se garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa, bem como o transcurso da fase instrutória, com vistas a fornecer ao magistrado os elementos necessários para, em conjunto com a prova já existente nos autos, decidir com segurança e clareza acerca da exatidão do procedimento fiscal. De qualquer sorte, observo que o Superior Tribunal de Justiça, Corte a quem a Constituição Federal atribuiu a competência de uniformizar a interpretação de lei federal, firmou entendimento no sentido de que o pedido de parcelamento não configura hipótese de denúncia espontânea, de modo que inaplicável o disposto no artigo 138, do Código Tributário Nacional. Neste sentido: TRIBUTÁRIO - DENÚNCIA ESPONTÂNEA - PARCELAMENTO DO DÉBITO - ART. 138 DO CTN - INCIDÊNCIA DA MULTA MORATÓRIA. 1. Firmou-se na Primeira Seção o entendimento segundo o qual a simples confissão de dívida, seguida de pedido de parcelamento, não caracteriza a denúncia espontânea. 2. Não se ressente dos vícios a que alude o art. 535 do CPC a decisão que contenha argumentos suficientes para justificar a conclusão adotada. Embargos de declaração rejeitados. (EAREsp 914.625/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Humberto Martins, DJ 17/04/08, p. 01) TRIBUTOS SUJEITOS A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRÉVIA DECLARAÇÃO. PAGAMENTO PARCELADO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. AFASTAMENTO. TAXA SELIC. LEGALIDADE.



HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REVISÃO. INVIABILIDADE. SÚMULA 7/STJ.I - A Primeira Seção desta Corte, ao apreciar o REsp nº 284.189/SP e o REsp nº 378.795/GO, ambos da Relatoria do Ministro FRANCIULLI NETTO, julgados na sessão de 17/06/2002, adotou o entendimento de que não deve ser aplicado o benefício da denúncia espontânea para a exclusão da multa moratória nos casos em que há parcelamento do débito tributário, visto que o cumprimento da obrigação foi desmembrado e esta somente será quitada quando satisfeito integralmente o crédito. Precedentes: AGA nº 363.912/RS, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ de 01/09/2003; REsp nº 295.376/PR, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJ de 01/09/2003 e AEREsp nº 434.461/SC, Rel. Ministro LUIZ FUX, DJ de 25/08/2003. II - A jurisprudência desta Corte é no sentido de que é devida a aplicação da taxa SELIC no campo tributário a partir do advento da Lei n.º 9.250/95, pois o referido diploma definiu hipótese especial, não vilipendiando, por esta ótica, o Código Tributário Nacional. Precedentes: EREsp nº 267.080/SC, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 10/11/2003 e REsp nº 297.943/SP, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ de 09/06/2003. III - A revisão de valor ou percentual fixado para a verba honorária é inadmissível na via estreita do recurso especial, pois tal fixação depende do exame de circunstâncias fáticas, o qual é reservado às instâncias ordinárias. Incidência do enunciado nº 7 da Súmula deste STJ.IV - Agravo regimental improvido. (AGREsp 1020268/PR, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 17/04/08, p. 01) O parcelamento de débitos tributários é um benefício fiscal concedido ao contribuinte que deixou de recolher os tributos devidos em sua época própria e, por caracterizar hipótese de exclusão do crédito tributário, sua concessão deve observar os estritos limites da lei que o instituiu. Assim, o contribuinte, ao aderir ao parcelamento, formula confissão de dívida irrevogável e ao fazê-lo anui com todas suas condições e regras, nos termos das Leis 10.522/02 e 10684/03, sendo defeso ao Poder Judiciário possibilitar a manutenção da parte autora no regime de parcelamento independentemente do pagamento das prestações. Os elementos até então coligidos aos autos, portanto, são insuficientes para a comprovação da situação fática verberada, revelando-se necessária a instauração do contraditório e o decurso da fase de instrução do processo. Ante o exposto, ausentes os pressupostos do artigo 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a tutela pretendida. Cite-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.00.014019-3 - RITA DE MELLO BENTO E OUTROS (ADV. SP074017 REGINA QUERCETTI COLERATO CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, etc... Trata-se de ação ordinária proposta para que as pensões por morte recebidas pelas autoras sejam pagas integralmente no valor equivalente aos valores recebidos pelos instituidores dos benefícios, que eram funcionários da extinta FERROVIA PAULISTA S/A-FEPASA. A REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A-RFFSA ingressou nos autos como sucessora da extinta FEPASA. Foi determinada a remessa dos autos a esta Justiça Federal, tendo em vista a sucessão da RFFSA pela União Federal, nos termos do artigo 2º da Lei 11.483/07, conforme fls. 458. É o relatório. DECIDO Verifico que os autos vieram remetidos a esta Justiça Federal, uma vez que nos termos da lei 11.483/2007 a União Federal sucedeu a RFFSA, que era a sucessora da extinta FEPASA, nos termos do Decreto Federal nº 2.502/98. Conforme jurisprudência dominante, a competência para julgar a presente ação é da vara federal previdenciária, dado ao seu nítido caráter previdenciário. Neste sentido as ementas que seguem: Processual Civil. Conflito Negativo de Competência. Ação Ordinária que versa sobre revisão de aposentadoria. Funcionário da RFFSA - Leis 8.213/91, 6.184/74 e 8.186/91 - Causa de Cunho Previdenciário - Conflito improcedente - competência do juízo suscitante. Nos termos da lei 8.213/91, os ferroviários têm direitos particularizados, sendo objeto de legislação específica. As leis 6.184/74 e 8.186/91, em seus artigos 4o, 5o e 6o, preceituam a complementação da pensão de beneficiário do empregado da RFFSA continua a ser paga pelo INSS, observadas, ainda, as normas de concessão de benefícios da lei Previdenciária. Causa de cunho previdenciário, restando, aplicável o disposto no provimento 186/99. Conflito que se julga improcedente, para o fim de declarar competente o juízo suscitante. DJU de 01/04/2003 pág. 266. Conflito de Competência. Relatora a Juíza Suzana Camargo. Conflito Negativo de Competência - Competência de Vara especializada em matéria previdenciária. Ferroviário aposentado da RFFSA - Aplicação do Dec. Lei 956/69 e Lei 8.186/91. Precedentes. Matéria que envolve benefício previdenciário, de interesse de ferroviário aposentado da RFFSA, obriga o INSS a intervir no feito. A intervenção do INSS se dá em razão do disposto no art. 1o do Decreto-lei 956/69 e nos artigos 2o, 3o e 5o da Lei 8.186/91. Competência da Vara Federal especializada em matéria previdenciária. Provimento 086/96 da Corregedoria Geral da Justiça Federal. Conflito conhecido, fixando a competência do suscitante Juízo da 37ª Vara Federal do Rio de Janeiro - RJ. DJU e 12/06/2003, pág. 151-TRF - 2ª Região Relator o Juiz Raldênio Bonifácio Costa. Diante de todo o exposto, tendo em vista o caráter previdenciário da causa, remetam-se os autos para a vara especializada, nos termos do provimento 186/99 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Entendendo não ser competente, caberá ao juiz que receber o feito por distribuição, suscitar o conflito. Intimem-se.

**2008.61.00.014136-7 - JUDITH ZIM ZACCARO E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, etc... Trata-se de ação ordinária proposta para que as pensões por morte recebidas pelas autoras sejam pagas integralmente no valor equivalente aos valores recebidos pelos instituidores dos benefícios, que eram funcionários da extinta FERROVIA PAULISTA S/A-FEPASA. A REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A-RFFSA ingressou nos autos como sucessora da extinta FEPASA. Foi determinada a remessa dos autos a esta Justiça Federal, tendo em vista a sucessão da RFFSA pela União Federal, nos termos do artigo 2º da Lei 11.483/07, conforme fls. 1465. É o relatório. DECIDO Verifico que os autos vieram remetidos a esta Justiça Federal, uma vez que nos termos da lei 11.483/2007 a União Federal sucedeu a RFFSA, que era a sucessora da extinta FEPASA, nos termos do Decreto Federal nº 2.502/98. Conforme jurisprudência dominante, a competência para julgar a presente ação é da vara federal

previdenciária, dado ao seu nítido caráter previdenciário. Neste sentido as ementas que seguem: Processual Civil. Conflito Negativo de Competência. Ação Ordinária que versa sobre revisão de aposentadoria. Funcionário da RFFSA - Leis 8.213/91, 6.184/74 e 8.186/91 - Causa de Cunho Previdenciário - Conflito improcedente - competência do juízo suscitante. Nos termos da lei 8.213/91, os ferroviários têm direitos particularizados, sendo objeto de legislação específica. As leis 6.184/74 e 8.186/91, em seus artigos 4o, 5o e 6o, preceituam a complementação da pensão de beneficiário do empregado da RFFSA continua a ser paga pelo INSS, observadas, ainda, as normas de concessão de benefícios da lei Previdenciária. Causa de cunho previdenciário, restando, aplicável o disposto no provimento 186/99. Conflito que se julga improcedente, para o fim de declarar competente o juízo suscitante. DJU de 01/04/2003 pág. 266. Conflito de Competência. Relatora a Juíza Suzana Camargo. Conflito Negativo de Competência - Competência de Vara especializada em matéria previdenciária. Ferroviário aposentado da RFFSA - Aplicação do Dec. Lei 956/69 e Lei 8.186/91. Precedentes. Matéria que envolve benefício previdenciário, de interesse de ferroviário aposentado da RFFSA, obriga o INSS a intervir no feito. A intervenção do INSS se dá em razão do disposto no art. 1o do Decreto-lei 956/69 e nos artigos 2o, 3o e 5o da Lei 8.186/91. Competência da Vara Federal especializada em matéria previdenciária. Provimento 086/96 da Corregedoria Geral da Justiça Federal. Conflito conhecido, fixando a competência do suscitante Juízo da 37a Vara Federal do Rio de Janeiro - RJ. DJU e 12/06/2003, pág. 151-TRF - 2a Região Relator o Juiz Raldênio Bonifácio Costa. Diante de todo o exposto, tendo em vista o caráter previdenciário da causa, remetam-se os autos para a vara especializada, nos termos do provimento 186/99 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Entendendo não ser competente, caberá ao juiz que receber o feito por distribuição, suscitar o conflito. Intimem-se.

**2008.61.00.015443-0** - CLAUDIO DAMIAN (ADV. SP131068 AFONSO JOAO ABRANCHES CAGNINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de folhas 18 em aditamento à petição inicial. Recolha o autor o complemento das custas iniciais no código de receita para o recolhimento no âmbito da Justiça Federal de 1ª Instância (5762), uma vez que o recolhimento de folhas 19 foi efetuado no código 5775, referente ao recolhimento de custas no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Ao SEDI para retificação no valor dado à causa que deverá constar o valor de R\$ 686.348,97 (seiscentos e oitenta e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos).

**2008.61.00.016318-1** - NEW LINE JEANS LTDA EPP (ADV. SP170220 THAIS JUREMA SILVA) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da redistribuição do feito. Tendo em vista a informação de fls. 27, verifico não haver prevenção com os autos mencionados no termo de prevenção de fls. 26, uma vez que distintas os pedidos. Esclareça o autor a petição de fls. 29/30, tendo em vista o pedido de Justiça Gratuita formulado na inicial. Verifico que no caso em tela o INMETRO ao delegar parte de suas atribuições, em especial, a fiscalização do cumprimento de normas metrológicas, investiu o IPEM do exercício de função federal e deve figurar no pólo passivo do feito. Desta forma, promova a autora a citação do INMETRO, fornecendo as cópias necessárias para instrução da carta-precatória. Providencie o advogado da parte autora, a declaração de autenticidade no anverso de cada documento dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003, devendo a secretaria certificar seu cumprimento nos autos. Regularize a parte autora a procuração de fls. 07, identificando o seu signatário bem como indicando se este possui poderes para nomear advogado. Intime-se.

**2008.61.00.017814-7** - DATASEEK PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (ADV. SP222320 JULIANA SALLES ZANGIROLAMI) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a autora, integralmente, o despacho de fls. 20, recolhendo as custas iniciais, na agência da Caixa Econômica Federal, sob o código 5762, nos termos da lei 9.289/96, uma vez que o recolhimento de fls. 18 foi realizado indevidamente no Banco do Brasil. Intime-se.

**2008.61.00.018118-3** - MARIA LUCIA NICACIO DE SALES (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP195637A ADILSON MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc... Trata-se de Ação Ordinária, com pedido de tutela antecipada, movida em face de Caixa Econômica Federal, pela qual a autora objetiva provimento jurisdicional que determine a revisão de cláusulas e critérios de reajuste de prestações decorrentes de contrato de financiamento imobiliário, firmado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH. Requer seja autorizado o depósito judicial de prestações pelos valores que entende corretos, a vedação e suspensão de qualquer ato que implique na execução extrajudicial do contrato, especialmente a consolidação da propriedade em nome da ré, nos termos da Lei 9.514/97 e inscrição de seu nome em cadastros de órgãos de proteção ao crédito. Estabelece o artigo 273, incisos I e II, do Código de Processo Civil, que a tutela jurisdicional pode ser antecipada pelo Juiz desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação; e, haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou, fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. As alegações da autora remetem este Juízo à análise não só da inconstitucionalidade do Decreto-lei n. 70/66, como do valor devido das prestações, exame que deve ser produzido em

fase oportuna, quando já formada a relação jurídico-processual, de forma que não considero como verossímil e inequivocadamente provadas as alegações iniciais. Não vislumbro, ainda, a presença do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que o provimento jurisdicional requerido envolve o pagamento de prestações mensais, que, se pagas, não permitem a execução extrajudicial, e, se pagas a maior, pela sua natureza, poderão ser compensadas ou restituídas posteriormente sem qualquer prejuízo ou perigo de ineficácia. Ademais, a parte autora não demonstrou qualquer iniciativa da demandada em inscrever seu nome em cadastros de inadimplentes ou praticar atos expropriatórios, sendo certo que não basta o mero temor de que haja dano, pois é necessário que esse receio esteja fundado em dados objetivos relativos ao comportamento da ré, elementos que não vislumbro caracterizados no atual estágio da demanda. Ainda, antes de efetivada a citação, não se pode afirmar a ocorrência do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório, circunstâncias que poderão ser aferidas apenas no curso da demanda. Por tais motivos, INDEFIRO a tutela antecipada requerida na petição inicial. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.00.018497-4** - OHIMA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA EPP (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO E ADV. SP188857 OSEIAS COSTA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico não haver prevenção dos juízos relacionados no termo de prevenção de fls. 33/42, uma vez que as ações relacionadas no referido termo possuem pedido e causa de pedir diferentes dos discutidos neste feito. Considerando-se que compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas até o valor de sessenta salários mínimos, nos termos da Resolução 228 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e do caput do artigo 3º da Lei nº 10.259, de 02/07/2001, declino da competência e determino a remessa dos autos àquela Justiça Especializada. Entendendo não ser competente, caberá ao juiz que receber o feito por distribuição suscitar o conflito. Intime-se.

**2008.61.00.019020-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X SILVER SHOP OUTLET COM/ DE PRODUTOS ELETRONICOS E ESPORTIVOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT os benefícios inerentes à Fazenda Pública em relação aos prazos e isenção de custas, nos termos do Decreto-lei 509/69. Providencie a parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo 10 (dez) dias. Intime-se.

**2008.61.00.019265-0** - ADRIANO GARCIA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

**2008.61.00.019404-9** - LADISLAO ZORICIC E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e da lei 10.761/2003, devendo a secretaria providenciar as devidas anotações na capa dos autos. Esclareçam, os autores, a juntada do contrato de fls. 57/59, uma vez que trata de financiamento diverso do discutido neste feito. Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

**2008.61.00.019434-7** - WALTER DE MENDONCA SAMPAIO E OUTRO (ADV. SP126527 LUIZ EDUARDO DE CARVALHO E ADV. SP179144 FRANCISCA DE ASSIS CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o benefício de prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.714/2003. Proceda a Secretaria a devida anotação no rosto dos autos. Tendo em vista que o valor dado à causa deve corresponder ao valor econômico pleiteado pelo autor, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, bem como a competência do Juizado Especial Federal, para as causas com valor inferior à 60 salários mínimos, nos termos do artigo 3º da Lei 10.259/2001, retifique o autor o valor dado à causa, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2008.61.00.019793-2** - DEPOSITO PENHEIRENSE EQUIPAMENTOS PARA RESTAURANTES LTDA (ADV.

SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP145928 JULIANA MOURA BORGES MAKSOUD E ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que não há prevenção dos juízos relacionados no termo de fls. 49, uma vez que as ações relacionadas tratam de causas de pedir e pedidos diferentes do tratado neste feito. Emende, a parte autora, a petição inicial para adequar o valor dado à causa, uma vez que deve corresponder ao valor econômico pleiteado, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, procedendo o recolhimento da diferença das respectivas custas iniciais. Regularize, a autora, sua representação processual, juntando instrumento de mandato, bem como cópia autenticada do contrato social e demais alterações. Forneça, a autora, as cópias necessárias para instrução do mandado de citação da União Federal, nos termos do artigo 21 do Decreto-lei 147/67. Prazo: 10(dez) dias. Intime-se.

**2008.61.00.020006-2** - ELVIRA NOCHI (ADV. SP272246 ANDRESA GONÇALVES DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se que compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas até o valor de sessenta salários mínimos, nos termos da Resolução 228 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e do caput do artigo 3º da Lei nº 10.259, de 02/07/2001, declino da competência e determino a remessa dos autos àquela Justiça Especializada. Entendendo não ser competente, caberá ao juiz que receber o feito por distribuição suscitar o conflito. Intime-se.

**2008.61.00.020383-0** - JR CALCADOS DE SEGURANCA LTDA - EPP (ADV. SP266011 FLÁVIO GALDINO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende, a parte autora, a petição inicial para adequar o valor dado à causa que deverá corresponder ao valor econômico pleiteado, nos termos do artigo 259 do Código de Processo Civil, procedendo o recolhimento da diferença das custas iniciais. Regularize, a autora, sua representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social, bem como comprove os poderes conferidos ao Sr. Edemilson Pedro da Silva para constituir procuradores em seu nome. Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

**2008.61.83.000681-3** - JOSE RUBENS DA SILVA TAGLIAPIETRA (ADV. SP205029 CARLOS ALEXANDRE ROCHA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Demonstre, o autor, os cálculos efetuados para obtenção do valor do aditamento ao valor da causa indicado na petição de fls. 144. Forneça, o autor, cópia dos documentos juntados com a inicial para instrução do mandado de citação da União Federal, nos termos do artigo 21 do decreto-lei 147/67. Prazo:10(dez) dias. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**98.0020552-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0000988-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X DAVOX AUTOMOVEIS S/A (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E PROCURAD WILSON LUIZ DE SOUZA FOZ)

Arquivem-se os autos. Intimem-se.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.00.033037-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.022505-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X ECADIL QUIMICA FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP149354 DANIEL MARCELINO E ADV. SP199411 JOSE HENRIQUE CABELLO)

Tendo em vista o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Intimem-se.

**2007.61.00.034069-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.022506-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X TAG IMP/ E EXP/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP149354 DANIEL MARCELINO E ADV. SP199411 JOSE HENRIQUE CABELLO)

Tendo em vista o decurso do prazo para recurso da decisão de fls. 16/18, desapensem-se e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Intime-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2005.63.01.110262-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.900958-8) SONIA REGINA ESTEVES MACHADO E OUTRO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência da redistribuição do feito. Recolham, os autores, as custas iniciais, no prazo de 5(cinco) dias. Intimem-se.

## 22ª VARA CÍVEL

**DR. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL(A) MÔNICA RAQUEL BARBOSA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 3421**

### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2006.61.00.015990-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GARDENGHI SUIAMA E PROCURAD ADRIANA DA SILVA FERNANDES) X RADIO E TELEVISAO RECORD S/A (ADV. SP120588 EDINOMAR LUIS GALTER E ADV. SP199050 MARCO AURELIO LIMA CORDEIRO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do informado às fls.243. Manifeste-se a União Federal no prazo de 10 (dez) dias, sobre o requerido às fls.241.Int.

## 23ª VARA CÍVEL

**DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN**  
**MMa. JUÍZA FEDERAL**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**  
**BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES**

**Expediente Nº 2543**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.052274-8** - JACY VIEIRA E OUTROS (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP133626 APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING E ADV. SP164764 JOSE MARCELO ABRANTES FRANÇA) X BANCO BANDEIRANTES, CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP210863 ARTHUR ONGARO E ADV. SP093624 ALEXANDRE CESAR PADUA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Converto o julgamento em diligência.Designo para o dia 08/09/2008, às 15:00 horas, Audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se as partes, por mandado, a comparecerem à Audiência designada, devendo estarem aptas a formularem eventual proposta de conciliação.Oficie-se à Corregedoria Geral comunicando-lhe a prolação da presente decisão.Int.

**2000.61.00.007281-4** - JARISMAR FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP146835 FERNANDO JOSE PERTINHEZ E ADV. SP163013 FABIO BECSEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pelos autores para depósito dos honorários periciais.Certifique a Secretaria o decurso de prazo para os autores apresentarem quesitos.Int.-se.

**2001.61.00.025883-5** - VALDESIA ALCANTARA NASCIMENTO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP164764 JOSE MARCELO ABRANTES FRANÇA E ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS E ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Intime-se o Sr. César Henrique Figueiredo, perito judicial, para que diga se tem interesse na realização da perícia e apresentar estimativa de seus honorários periciais.Int.-se.

**2003.61.00.009945-6** - KARIN JULIANE DOS SANTOS PIRES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP150131 FABIANA KODATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP053259 OROZIMBO LOUREIRO COSTA JUNIOR E ADV. SP080049 SILVIA DE LUCA)

Pretende a parte autora a produção de prova pericial contábil para demonstrar abusos na cobrança das prestações por parte do agente financeiro.Mister apontar que se trata de contrato cujo critério de amortização foi lastreado em cláusula SAC, sistema legalmente instituído e acordado pelas partes, que independe da produção de prova pericial para

comprovação da correta aplicação dos índices previamente estabelecidos para reajustamento de parcelas e atualização do saldo devedor. Especificamente em relação à prova pericial, esta é meio de prova oneroso e causador de retardo procedimental, tendo cabimento quando o fato a ser esclarecido envolver questões técnicas que não possam ser verificadas sem o conhecimento técnico que só o perito tem. Só se justificaria a produção de prova pericial se houvesse indícios de erro na atualização das prestações e do saldo devedor. Todavia, no caso dos autos, pretende a parte autora comprovar a impropriedade dos critérios utilizados, o que independe de perícia, vez que estabelecidos no contrato de mútuo e na lei. Neste sentido: SFH. PRESTAÇÃO. REAJUSTE. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. - Esta Corte já se manifestou no sentido de desnecessidade de realização de prova pericial na hipótese em que se pretende revisar os reajustes de prestação de contrato firmado sob a égide do Sistema Financeiro de Habitação. - Agravo regimental desprovido. (STJ, AGREsp 653642/DF, Rel. Min. Antonio de Pádua Ribeiro, 3.ª Turma, julg. 03/05/2005, pub. DJ 13/06/2005, pág. 301). SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES DA CASA PRÓPRIA. PROVA PERICIAL PARA APURAÇÃO DOS VALORES. DESNECESSIDADE. - É lícito ao juiz ao indeferir pedido de realização da prova pericial para apuração dos valores da casa própria, adquirida junto ao SFH, diante da simplicidade dos cálculos relativos à matéria em discussão. - Recurso improvido. (STJ, REsp 215808/PE, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 1ª Turma, julg. 15/05/2003, pub. DJ 09/06/2003, pág. 173). PROCESSUAL CIVIL. SFH. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES. PROVA PERICIAL. QUANDO DESNECESSÁRIA. 1. Incumbe ao juiz sopesar a necessidade das provas requeridas, indeferindo as diligências inúteis e protelatórias. 2. Fato já comprovado nos autos e que independe de conhecimentos técnicos prescinde de demonstração mediante perícia. Inteligência dos arts. 130 e 420 do CPC. 4. recurso não conhecido. (STJ, REsp 81000/BA, Rel. Min. Peçanha Martins, 2ª Turma, julg. 04/11/1996, pub. DJ 16/12/1996, PÁG. 50833). Não há que se falar em cerceamento de defesa, tendo em vista que o contrato firmado entre as partes é regido pelo SAC, em relação ao qual não se aplica a equivalência salarial, portanto, a demanda envolve apenas questão de direito. Ademais, consoante o disposto no artigo 130 do CPC, caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias. Assim sendo, considerando o ponto controvertido e a matéria debatida nos autos, concluo que, não há, efetivamente, necessidade de realização de prova pericial. Venham os autos conclusos para sentença. Int. - se.

**2003.61.00.011624-7** - NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN) X NELSON VILMAR DA SILVA (ADV. SP153648 NELICE GABRIELA TONINI DA SILVA E ADV. SP153390 ANDREA LARA NUNES DOS SANTOS) X DIRCE TONINI DA SILVA (ADV. SP153648 NELICE GABRIELA TONINI DA SILVA E ADV. SP153390 ANDREA LARA NUNES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)  
Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int. - se.

**2004.61.00.021442-0** - CHEILA TREVISAN (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)  
Intime-se o Sr. César Henrique Figueiredo, perito judicial, para que diga se tem interesse na realização da perícia e apresentar estimativa de seus honorários periciais. Int. - se.

**2004.61.00.031091-3** - RICARDO ALVES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)  
Fls. 198/200: Anote-se. Após, aguarde-se em Secretaria a designação de data para a realização de audiência de conciliação.

**2005.61.00.000275-5** - NADEJDA STARIKOFF PASHOFF E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BANCO BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO  
Cumpra-se a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento N. 2007.03.00.103547-6. Providencie a Secretaria a anotação no sistema de publicação do nome do advogado, conforme requerido às fls. 81. Após, republique-se o despacho de fls. 101. DESPACHO DE FLS. 101: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, quanto ao seu real interesse no prosseguimento desta demanda, considerando a sentença proferida nos autos da ação ordinária nº 00.0571914-3, em trâmite na 15ª Vara Federal, cuja cópia encontra-se às fls. 88/100. Int. Int. - se.

**2005.61.00.008170-9** - MARCO ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP216564 JOÃO GEORGES ASSAAD E ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
Pretende a parte autora a produção de prova pericial contábil para demonstrar abusos na cobrança das prestações por parte do agente financeiro. Mister apontar que se trata de contrato cujo critério de amortização foi lastreado em cláusula SACRE, sistema legalmente instituído e acordado pelas partes, que independe da produção de prova pericial para

comprovação da correta aplicação dos índices previamente estabelecidos para reajustamento de parcelas e atualização do saldo devedor. Especificamente em relação à prova pericial, esta é meio de prova oneroso e causador de retardo procedimental, tendo cabimento quando o fato a ser esclarecido envolver questões técnicas que não possam ser verificadas sem o conhecimento técnico que só o perito tem. Só se justificaria a produção de prova pericial se houvesse indícios de erro na atualização das prestações e do saldo devedor. Todavia, no caso dos autos, pretende a parte autora comprovar a impropriedade dos critérios utilizados, o que independe de perícia, vez que estabelecidos no contrato de mútuo e na lei. Neste sentido: SFH. PRESTAÇÃO. REAJUSTE. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. - Esta Corte já se manifestou no sentido de desnecessidade de realização de prova pericial na hipótese em que se pretende revisar os reajustes de prestação de contrato firmado sob a égide do Sistema Financeiro de Habitação. - Agravo regimental desprovido. (STJ, AGREsp 653642/DF, Rel. Min. Antonio de Pádua Ribeiro, 3.ª Turma, julg. 03/05/2005, pub. DJ 13/06/2005, pág. 301). SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES DA CASA PRÓPRIA. PROVA PERICIAL PARA APURAÇÃO DOS VALORES. DESNECESSIDADE. - É lícito ao juiz ao indeferir pedido de realização da prova pericial para apuração dos valores da casa própria, adquirida junto ao SFH, diante da simplicidade dos cálculos relativos à matéria em discussão. - Recurso improvido. (STJ, REsp 215808/PE, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 1ª Turma, julg. 15/05/2003, pub. DJ 09/06/2003, pág. 173). PROCESSUAL CIVIL. SFH. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES. PROVA PERICIAL. QUANDO DESNECESSÁRIA. 1. Incumbe ao juiz sopesar a necessidade das provas requeridas, indeferindo as diligências inúteis e protelatórias. 2. Fato já comprovado nos autos e que independe de conhecimentos técnicos prescinde de demonstração mediante perícia. Inteligência dos arts. 130 e 420 do CPC. 4. recurso não conhecido. (STJ, REsp 81000/BA, Rel. Min. Peçanha Martins, 2ª Turma, julg. 04/11/1996, pub. DJ 16/12/1996, PÁG. 50833). Não há que se falar em cerceamento de defesa, tendo em vista que o contrato firmado entre as partes é regido pelo SACRE, em relação ao qual não se aplica a equivalência salarial, portanto, a demanda envolve apenas questão de direito. Ademais, consoante o disposto no artigo 130 do CPC, caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias. Assim sendo, considerando o ponto controvertido e a matéria debatida nos autos, concluo que, não há, efetivamente, necessidade de realização de prova pericial. Venham os autos conclusos para sentença. Int. -se.

**2005.61.00.017515-7** - ANDRE LOPES LOULA E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES E ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

(...) Diante do exposto, INDEFIRO os pedidos de tutela antecipada. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Ratifico a citação realizada nos termos da Lei n. 10.259/01. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Oportunamente, remetam-se os autos à SEDI para correção do valor da causa, mantendo o valor atribuído pelos autores na inicial. Int. -se.

**2005.61.00.022209-3** - CARLOS HENRIQUE VLASIC BAJTALO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Venham os autos conclusos para sentença. Int. -se.

**2005.61.00.022858-7** - JOSE CREPALDI (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Diante do exposto, INDEFIRO os pedidos de tutela antecipada. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Ratifico a citação realizada nos termos da Lei n. 10.259/01. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Oportunamente, remetam-se os autos à SEDI para correção do valor da causa, mantendo o valor atribuído pelo autor na inicial. Int. -se.

**2005.61.00.029188-1** - MARCELO DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à área técnica da CEF, questionando sobre a possibilidade e interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão do SFH, firmado entre a E. COGE e CEF. Havendo interesse, aguardem em Secretaria a designação de data para audiência. Int. -se.

**2006.61.00.009751-5** - HELIO TEIXEIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA E ADV. SP202853 MAURICIO GOMES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à área técnica da CEF, questionando sobre a possibilidade e interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão do SFH, firmado entre a E. COGE e CEF. Havendo interesse, aguardem em Secretaria a designação de data para audiência. Int. -se.

**2006.61.00.013233-3** - HIDEYO NAKATANI E OUTRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 188/207: Anote-se. Mantenho a decisão de fls. 95/99 por seus próprios fundamentos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.-se.

**2006.61.00.021504-4** - JOSE BENEDITO MARQUES E OUTROS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
Venham os autos conclusos para sentença. Int.-se.

**2007.61.00.003876-0** - MARIA VITORIA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Esclareça a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, se há, efetivamente, interesse na exclusão deste processo do mutirão de audiências, tendo em vista o interesse manifestado pela área técnica da CEF, conforme manifestação de fls. 276/277. Int.-se.

**2007.61.00.010546-2** - CELIO JOSE GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP174058 SILVIA SHAEMI MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP115309 LUIS ANTONIO DANTAS E ADV. SP090970 MARCELO MANHAES DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à área técnica da CEF, questionando sobre a possibilidade e interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão do SFH, firmado entre a E. COGE e CEF. Havendo interesse, aguardem em Secretaria a designação de data para audiência. Int.-se.

**2007.61.00.020928-0** - REGINALDO ANTONIO CORSINE E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP216564 JOÃO GEORGES ASSAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)  
Mantenho a decisão de fls. 257/258 por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. Int.-se.

**2007.61.00.030880-4** - GILBERTO CAETANO E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)  
Pretende a parte autora a produção de prova oral, documental e pericial contábil para demonstrar abusos na cobrança das prestações por parte do agente financeiro. Mister apontar que se trata de contrato cujo critério de amortização foi lastreado em cláusula SACRE, sistema legalmente instituído e acordado pelas partes, que independe da produção de prova pericial ou oral para comprovação da correta aplicação dos índices previamente estabelecidos para reajustamento de parcelas e atualização do saldo devedor. Especificamente em relação à prova pericial, esta é meio de prova oneroso e causador de retardo procedimental, tendo cabimento quando o fato a ser esclarecido envolver questões técnicas que não possam ser verificadas sem o conhecimento técnico que só o perito tem. Só se justificaria a produção de prova pericial se houvesse indícios de erro na atualização das prestações e do saldo devedor. Todavia, no caso dos autos, pretende a parte autora comprovar a impropriedade dos critérios utilizados, o que independe de perícia ou testemunha, vez que estabelecidos no contrato de mútuo e na lei. Neste sentido: SFH. PRESTAÇÃO. REAJUSTE. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. - Esta Corte já se manifestou no sentido de desnecessidade de realização de prova pericial na hipótese em que se pretende revisar os reajustes de prestação de contrato firmado sob a égide do Sistema Financeiro de Habitação. - Agravo regimental desprovido. (STJ, AGREsp 653642/DF, Rel. Min. Antonio de Pádua Ribeiro, 3.ª Turma, julg. 03/05/2005, pub. DJ 13/06/2005, pág. 301). SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES DA CASA PRÓPRIA. PROVA PERICIAL PARA APURAÇÃO DOS VALORES. DESNECESSIDADE. - É lícito ao juiz ao indeferir pedido de realização da prova pericial para apuração dos valores da casa própria, adquirida junto ao SFH, diante da simplicidade dos cálculos relativos à matéria em discussão. - Recurso improvido. (STJ, REsp 215808/PE, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 1ª Turma, julg. 15/05/2003, pub. DJ 09/06/2003, pág. 173). PROCESSUAL CIVIL. SFH. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES. PROVA PERICIAL. QUANDO DESNECESSÁRIA. 1. Incumbe ao juiz sopesar a necessidade das provas requeridas, indeferindo as diligências inúteis e protelatórias. 2. Fato já comprovado nos autos e que independe de conhecimentos técnicos prescinde de demonstração mediante perícia. Inteligência dos arts. 130 e 420 do CPC. 4. recurso não conhecido. (STJ, REsp 81000/BA, Rel. Min. Peçanha Martins, 2ª Turma, julg. 04/11/1996, pub. DJ 16/12/1996, PÁG. 50833). Não há que se falar em cerceamento de defesa, tendo em vista que o contrato firmado entre as partes é regido pelo SACRE, em relação ao qual não se aplica a equivalência salarial, portanto, a demanda envolve apenas questão de direito. Ademais, consoante o disposto no artigo 130 do CPC, caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias. Assim sendo, considerando o ponto controvertido e a matéria debatida nos autos, concluo que, não há, efetivamente, necessidade de realização de prova pericial, nem tampouco de prova oral. Defiro a produção de prova documental no prazo de 10 (dez) dias. Int.-se.



**2008.61.00.008711-7** - MARIA MARGARIDA GUARDINO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.-se.

**2008.61.00.011228-8** - KATIA CARLA MENEGHETTI CAIRES BRITO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Pretende a parte autora a produção de prova oral, documental e pericial contábil para demonstrar abusos na cobrança das prestações por parte do agente financeiro.Mister apontar que se trata de contrato cujo critério de amortização foi lastreado em cláusula SACRE, sistema legalmente instituído e acordado pelas partes, que independe da produção de prova pericial ou oral para comprovação da correta aplicação dos índices previamente estabelecidos para reajustamento de parcelas e atualização do saldo devedor.Especificamente em relação à prova pericial, esta é meio de prova oneroso e causador de retardo procedimental, tendo cabimento quando o fato a ser esclarecido envolver questões técnicas que não possam ser verificadas sem o conhecimento técnico que só o perito tem.Só se justificaria a produção de prova pericial se houvesse indícios de erro na atualização das prestações e do saldo devedor. Todavia, no caso dos autos, pretende a parte autora comprovar a impropriedade dos critérios utilizados, o que independe de perícia ou testemunha, vez que estabelecidos no contrato de mútuo e na lei.Neste sentido:SFH. PRESTAÇÃO. REAJUSTE. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE.-Esta Corte já se manifestou no sentido de desnecessidade de realização de prova pericial na hipótese em que se pretende revisar os reajustes de prestação de contrato firmado sob a égide do Sistema Financeiro de Habitação.-Agravamento desprovido.(STJ, AGREsp 653642/DF, Rel. Min. Antonio de Pádua Ribeiro, 3.ª Turma, julg. 03/05/2005, pub. DJ 13/06/2005, pág. 301).SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES DA CASA PRÓPRIA. PROVA PERICIAL PARA APURAÇÃO DOS VALORES. DESNECESSIDADE.-É lícito ao juiz ao indeferir pedido de realização da prova pericial para apuração dos valores da casa própria, adquirida junto ao SFH, diante da simplicidade dos cálculos relativos à matéria em discussão.-Recurso improvido.(STJ, REsp 215808/PE, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 1ª Turma, julg. 15/05/2003, pub. DJ 09/06/2003, pág. 173).PROCESSUAL CIVIL. SFH. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES. PROVA PERICIAL. QUANDO DESNECESSÁRIA.1. Incumbe ao juiz sopesar a necessidade das provas requeridas, indeferindo as diligências inúteis e protelatórias.2. Fato já comprovado nos autos e que independe de conhecimentos técnicos prescinde de demonstração mediante perícia.Inteligência dos arts. 130 e 420 do CPC.4. recurso não conhecido.(STJ, REsp 81000/BA, Rel. Min. Peçanha Martins, 2ª Turma, julg. 04/11/1996, pub. DJ 16/12/1996, PÁG. 50833). Não há que se falar em cerceamento de defesa, tendo em vista que o contrato firmado entre as partes é regido pelo SACRE, em relação ao qual não se aplica a equivalência salarial, portanto, a demanda envolve apenas questão de direito.Ademais, consoante o disposto no artigo 130 do CPC, caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.Assim sendo, considerando o ponto controvertido e a matéria debatida nos autos, concluo que, não há, efetivamente, necessidade de realização de prova pericial, nem tampouco de prova oral.Defiro a produção de prova documental no prazo de 10 (dez) dias.Prejudicado o pedido de inclusão do processo no mutirão de audiências do SFH, tendo em vista a manifestação contrária da CEF às fls. 320/321 dos autos 2006.61.00.003509-1.Int.-se.

**2008.61.00.015734-0** - WILSON DA SILVEIRA BARRETO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico, inicialmente, que o valor da causa em apreço, considerando o saldo devedor, é de R\$10.505,85, conforme fixado pelo autor (fls. 10).Tendo em vista os termos da Lei nº 10.259/2001, que estabeleceu a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças, e os termos da Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, ao ampliar a competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, a partir de 1º de julho de 2004, passando a apreciar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º e 3º da lei supra mencionada, o presente feito passou a ser de competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível desta Capital.Certo é, que nas ações de revisão de contrato de financiamento celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o mutuário, para aquisição de imóvel residencial, objetivando a conversão em depósito judicial das prestações vencidas e vincendas, bem como a suspensão da execução extrajudicial, a inscrição do nome dos autores nos órgãos de proteção ao crédito e a revisão do saldo devedor, o valor da causa corresponde ao valor global do contrato ou do saldo devedor, conforme jurisprudência dominante no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Considerando, ainda, o valor global do contrato, R\$17.000,00 (fls. 25), tal seria inferior ao limite de sessenta salários mínimos considerados para fixação da competência do Juizado Especial Federal. Posto isso, determino a baixa dos autos na distribuição e a remessa ao Juizado Especial Federal de São Paulo.Int.-se.

**2008.61.00.016829-4** - JULIANO MATEUS GONCALVES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pela última vez, cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento integral da determinação de fls. 123, juntando aos autos a planilha fornecida pelo sindicato da respectiva categoria profissional a que o mutuário se encontra vinculado, com os índices de reajuste salarial aplicados no período de vigência do contrato firmado entre as partes.Int.-

se.

**2008.61.00.018513-9** - FREDSON DE MOURA PLACIDO E OUTRO (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Diante do exposto, INDEFIRO os pedidos de tutela antecipada. Indefiro a inversão do ônus da prova. A inversão tem como pressuposto a impossibilidade da autora fazer prova de sua alegação, o que não é o caso. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Intime-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.00.021600-6** - SEVERINO BELMIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP104565 ALZIRA MARIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Venham os autos conclusos para sentença. Int.-se.

#### **Expediente Nº 2545**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2000.61.00.005653-5** - HANS RAPP NEIDHART (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR E PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do trânsito em julgado do V. Acórdão e a concordância das partes quanto aos valores a serem levantados e convertidos em renda, conforme petições de fls. 273/275 e 280/281, determino a expedição de alvará de levantamento parcial em favor do impetrante, como requerido pelas partes. Intime-se a União Federal para, no prazo de 20 (vinte) dias, indicar o código de receita para a conversão em renda do saldo remanescente. Fornecido o código de receita, expeça-se o ofício de conversão em renda. Oportunamente, com o retorno do alvará de levantamento liquidado e do ofício cumprido, arquivem-se os autos. Int.

**2001.61.00.012840-0** - WASHINGTON LUIZ DE ANDRADE E SILVA (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP158817 RODRIGO GONZALEZ E ADV. SP142004 ODILON FERREIRA LEITE PINTO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS DA OITAVA REGIAO FISCAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à União Federal da resposta da Fundação Cesp (fls. 665/668), bem como das manifestações do impetrante. Tendo em vista o julgamento proferido pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça (fls. 694/709), no qual foi negado seguimento ao Recurso Especial interposto pelo impetrante, aguarde-se o julgamento do recurso pendente perante o Supremo Tribunal Federal. Int.

**2001.61.00.028338-6** - RELEVO STUDIO DIGITAL FOTOLITO LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP112941 GLAUCY MARA DE F FELIPE CAMACHO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.

**2001.61.00.028784-7** - SOPAVE IMPORTS VEICULOS LTDA (ADV. SP086710 JULIO CESAR DA COSTA PEREIRA E ADV. SP210931 KATIA PIRES NASCIMENTO) X DELEGADO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.

**2001.61.00.030832-2** - EMPRESA DE TRANSPORTES SOPRO DIVINO S/A (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Diante das alegações de fls. 445/446, defiro a devolução do prazo para a manifestação da impetrante quanto ao despacho de fls. 438. No mais, atente a serventia para a impossibilidade de carga dos autos para qualquer das partes, na hipótese de prazo comum em curso. Int.

**2003.61.00.024780-9** - DROGARIA CENTRAL DO S&C LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674

SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)  
Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

**2003.61.00.037115-6** - MAURO DE FREITAS BERNARDES (ADV. SP130669 MARIELZA EVANGELISTA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o depósito judicial efetuado nos autos, requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**2004.61.00.004022-3** - DE LUCA ENGENHARIA DE ESTRUTURAS S/C LTDA (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 163: Defiro, anote-se.Ciência ao impetrante do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2004.61.00.004953-6** - COOPERDATA VENDAS E PROMOCOES-COOPERATIVA TRAB PROFISS EM VENDAS,PROMOCOES,EVENTOS E TURISMO (ADV. SP162566 CARLOS ALBERTO DE MELLO IGLESIAS E ADV. SP099806 MARIA CELIA DE ARAUJO FURQUIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

**2004.61.00.010024-4** - CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK E ADV. SP138192 RICARDO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do julgamento proferido no Superior Tribunal de Justiça.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

**2004.61.00.011428-0** - BOASKI & FERNANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP125390 PATRICIA DE OLIVEIRA BOASKI E ADV. SP026885 HELIO FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

**2004.61.00.017507-4** - DROGA ARI LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR E ADV. SP089381 SANTE FASANELLA FILHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

**2004.61.00.022511-9** - FIT SERVICE SERVICOS GERAIS E COM/ LTDA (ADV. SP144945 CARLA CARDONE E ADV. SP156299 MARCIO S POLLET) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE REGIONAL DO FGTS DE SAO PAULO (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

**2005.61.00.012849-0** - ASR CARGO LTDA (ADV. SP187056 ARIANE DE PAULA BOVIS) X DIRETOR DE ARRECADACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DO MINIST DA PREV E ASSIS SOC EM SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

**2005.61.00.014299-1** - JOAO LUIZ DE FREITAS DAMATO (ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA E PROCURAD ROBERTA N. C. TAFNER) X GERENTE REGIONAL DA GERENCIA REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

**2005.61.00.014447-1** - CARLOS STANLEY HOLLAND (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA E ADV. SP142184 REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante sobre os cálculos apresentados pela União Federal (Fazenda Nacional) para levantamento e/ou conversão em renda. Prazo: 20 (vinte) dias.Deixo de apreciar, por ora, o pedido de quebra de sigilo fiscal do impetrante, posto que, em caso de concordância do impetrante com os cálculos ofertados pela União Federal, entendo desnecessária a providência requerida pela Fazenda Nacional. Com a vinda da manifestação do impetrante, ou decorrido o prazo supra, voltem conclusos.Int.

**2005.61.00.017235-1** - JEAN BERGEROT FILHO (ADV. SP184884 ZELIA DIAS DA SILVA GOMES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

**2005.61.00.022149-0** - VALERIA MELCHIORETTO PEDROSO (ADV. SP111398 RENATA GABRIEL SCHWINDEN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

**2006.61.00.003213-2** - CLINICA MEDICA DR WAGNER MONTENEGRO LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos. Diante da pendência de julgamento dos agravos interpostos, aguarde-se o trânsito em julgado. Arquivem-se por sobrestamento. Int.

**2006.61.00.005901-0** - RICARDO FAYET E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI E ADV. SP132545 CARLA SUELI DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

**2006.61.00.019338-3** - SERGIO FERREIRA ALVES E OUTRO (ADV. SP223922 ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

**2006.61.00.026514-0** - CAROLINA SANCHES E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA E ADV. SP142184 REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o depósito judicial efetuado nos autos, requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**2006.61.00.027402-4** - ELISETE MONTE (ADV. SP223922 ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

**2007.61.00.004317-1** - MARCIO KEIITI SHIBUE (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA E ADV. SP142184 REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão

proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

**2007.61.00.022306-9** - CENTRO DE EDUCACAO MAGISTER LTDA - EPP (ADV. SP165271 LUIZ HENRIQUE COKE E ADV. SP138869 EVELISE DE MORAIS) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certificado o trânsito em julgado, intime-se a União Federal (Fazenda Nacional) a fornecer o código de receita a fim de instruir o ofício de conversão em renda, nos termos da sentença de fls. 220/221.Após, expeça-se o ofício.Após o seu efetivo cumprimento, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.00.005693-5** - CLAUDOMIRO ANTUNES DA SILVA (ADV. SP256047A ÉRICO MARQUES DE MELLO) X CHEFE DIVISAO GESTAO PESSOAS SECRETARIA RECEITA FEDERAL SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COORDENADOR GERAL DE GESTAO DE PESSOAS DA RECEITA FEDERAL - COGEP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

#### **Expediente Nº 2557**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**1999.61.00.015868-6** - ROBERTO DE LA IGLESIA ALONSO E OUTRO (ADV. SP179664 LUCIANA SICCO GIANNOCARO E ADV. SP167607 EDUARDO GIANNOCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Prejudicado o pedido de fl. 352, tendo em vista que já foi expedido ofício ao Juízo da 4ª Vara Federal.Aguarde-se resposta.Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0056336-7** - ANTONIO CELSO DE SIMONI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Expeça-se ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int-se.

**1999.61.00.025456-0** - JOAO GUIDO SANTOS DE CARVALHO (ADV. SP112626A HELIO AUGUSTO PEDROSO CAVALCANTI E ADV. SP103791 ELISEU ROSENDO NUNEZ VICIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

Prejudicado o pedido de fl. 242, tendo em vista que o ofício requisitório já foi expedido.Intime-se.

**1999.61.00.036217-4** - EDNALDO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE E ADV. SP086075 MARIA EIKO HIRATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Providenciem os exeqüentes as cópias necessárias para instrução do mandado citação (n.º do PIS, cópia da petição inicial, mandado e ato de citação, sentença, acórdão, trânsito em julgado e petição de requerimento de citação da executada), no prazo de 10 (dez) dias.Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos.Intime-se.

**2000.61.00.016764-3** - CELSO MENTA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Concedo o prazo de dez dias, conforme requerido pela parte autora.Intime-se.

**2001.61.00.023060-6** - PRINCESA DOESTE LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Fl. 452/453: Defiro.Intime-se.

**2002.61.00.004162-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.002119-0) LUIZ CEZAR THOMAZ FANFA (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a manifestação da União Federal no sentido de que não se opõe à execução, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução.Após, expeça-se ofício requisitório.Intime-se.

**2003.61.00.008326-6** - ANTONIO APARECIDO GRANZOTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Aguarde-se comunicado acerca do julgamento do agravo.Intimem-se.

**2003.61.00.019660-7** - REINALDO ZERBINI E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Aguarde-se comunicado acerca do julgamento do agravo de instrumento. Intime-se.

**2003.61.00.037255-0** - JOSE ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP169291 MOUZART LUIS SILVA BRENES E ADV. SP200830 HELTON NEY SILVA BRENES) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Conselho Regional de Medicina - CRM inconformado com o julgado proferido nestes autos. Sustenta a apelante a tempestividade do apelo aduzindo que lhe é assegurado o prazo em dobro para recorrer, tendo em vista o disposto no art. 188 do Código de Processo Civil. No entanto o recurso é intempestivo. Em que pese o benefício legal invocado pelo apelante verifica-se que o recurso foi interposto depois de decorrido o prazo legal. Vejamos. A sentença de fl. 75/78 foi publicada em 27 de setembro de 2007. Em 2 de outubro de 2007 a parte autora opôs embargos de declaração, proferindo-se sentença em 15 de outubro de 2007, a qual foi publicada em 21 de novembro de 2007. Em 26 de novembro de 2007, foram opostos novos embargos de declaração pela parte autora, os quais foram decididos em 5 de dezembro de 2007 e, posteriormente, publicado em 24 de janeiro de 2008. O recurso de apelação foi interposto em 22 de julho de 2008, quase seis meses após a publicação da sentença que apreciou o segundo embargos de declaração. Ante o exposto, deixou de receber o recurso de apelação interposto pelo Conselho Regional de Medicina. Comprove o Conselho Regional de Medicina, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento do julgado. Intime-se.

**2005.61.00.018662-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X MARIA MARGARIDA DA SILVA (ADV. SP202562A PEDRO FLORENTINO DA SILVA)  
Concedo o prazo de quinze dias, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF. Intime-se.

**2007.61.00.012881-4** - FUSAKO TAGOMORI (ADV. SP180422 EDSON EIJI NAKAMURA E ADV. SP135347 IVAN KHAIRALLAH GELLY) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Defiro a carga dos autos pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

**2007.61.00.030898-1** - NELSON MOREIRA DA SILVA (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Providencie a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o início da execução do julgado, requerendo expressamente a citação da Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do art. 632 do Código de Processo Civil, acompanhado das peças necessárias à instrução do mandado (n.º do PIS, cópia da petição inicial, mandado e ato de citação, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e petição de requerimento de citação da executada), sob pena de arquivamento. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2001.61.00.011737-1** - CONDOMINIO EDIFICIO LORD CHURCHIL (ADV. SP093909 LENY NATIVIDADE DELGADO REIS E ADV. SP116934 RUBENS JOSE REIS MOSCATELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP055203 CELIA APARECIDA LUCCHESI E ADV. SP113312 JOSE BISPO DE OLIVEIRA E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)  
Aguarde-se o julgamento do recurso de agravo de instrumento noticiado à fl. 283. Int-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.00.028122-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.042640-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X ALCINDO PROCOPIO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)  
Vista às partes fl. 91. Int-se.

**2004.61.00.030043-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.042650-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) X CLAUDIO TADEU DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)  
Regularize o patrono do(s) embargado(s), no prazo de 10 (dez) dias, a petição de fl. 45/50, comparcendo em secretaria para firmar sua assinatura, sob pena de desentranhamento da petição. Int-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**1999.61.00.051435-1** - TRANSPESA DELLA VOLPE LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO E ADV. SP154651 MARTA TEEKO YONEKURA SANO TAKAHASHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES) X UNIAO FEDERAL

Requer a autora a suspensão do processo em virtude de ter requerido o parcelamento da verba honorária. Intimada a União Federal apresentou manifestação requerendo a expedição de mandado de penhora aos argumentos de que há que se observar, quanto ao pagamento dos honorários advocatícios, as regras da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, uma vez que representa judicialmente a União Federal e, além disso, que a autora não logrou comprovar o deferimento do pedido de parcelamento. Verifica-se dos documentos acostados às fls. 885/887 que o pedido da autora está sob análise da Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da PGF e pela Presidência do INSS em Brasília e que o pedido somente está sendo apreciado porquanto o trânsito em julgado deu-se antes da vigência da Lei n.º 11.547/07, que criou a Receita Federal do Brasil. No entanto, o pedido de parcelamento da dívida não é causa suspensiva do processo de execução. Ante o exposto, indefiro o pedido de suspensão do processo. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Intime-se.

**2000.61.00.014511-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X CISA DESPACHOS ADUANEIROS LTDA (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Mantenho a decisão de fl. 187 pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sobre o pedido de efeito suspensivo. Int-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2000.61.00.003509-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.015868-6) ROBERTO DE LA IGLESIA ALONSO E OUTRO (ADV. SP179664 LUCIANA SICCO GIANNOCARO E ADV. SP167607 EDUARDO GIANNOCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Aguarde-se as providências adotadas no feito em apenso. Intime-se.

**2002.61.00.002119-0** - LUIZ CEZAR THOMAZ FANFA (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Providencie a secretaria o apensamento da presente ação aos autos principais n.º 2002.61.00.004162-0. Após, vista às partes. Int-se.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**1999.61.00.057589-3** - FABRICA DE ROUPAS BRANCAS DIVINAL LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER) X FABRICA DE ROUPAS BRANCAS DIVINAL LTDA

Tendo em vista a manifestação da União Federal no sentido de que não se opõe à execução, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, expeça-se ofício requisitório. Intime-se.

#### **Expediente Nº 2559**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.00.031441-4** - RESIDENCIAL MARAJOARA II - EDIFICIO JAVAE CONDOMINIO (ADV. SP083659 DOUGLAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Venham os autos conclusos para sentença.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.00.018196-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.011007-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X GLITTER IND/, COM/, IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO)

Apensem-se aos autos principais. Manifeste-se o impugnado em 5 (cinco) dias.

**2008.61.00.018292-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.006671-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X SBR - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ROLAMENTOS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP173103 ANA PAULA LUPINO E ADV. SP173489 RAQUEL DE OLIVEIRA MANCEBO)

Apensem-se aos autos principais. Manifeste-se o impugnado em 5 (cinco) dias.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.017542-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.006591-2) CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA E ADV. SP133290 HAROUDO RABELO DE FREITAS E ADV. SP158773 FABIANA FELIPE BELO) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conclusão aberta no sistema somente para fins de publicação da sentença de fls. 70/71: Diante do exposto, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, por falta de interesse processual, nos termos dos artigos 267, inciso I c.c. artigo 295, inciso III do Código de Processo Civil. Publique-se.Registre-se.Intime-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

## 25ª VARA CÍVEL

**Dr. DJALMA MOREIRA GOMES**  
**MMo. Juiz Federal**

**Expediente Nº 688**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**90.0043843-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CARLOS CHIGANCAS (PROCURAD SORAYA ANDRADE LUCCHESI DE OLIVERIA E PROCURAD MARIA HELENA MARQUES BRACEIRO) X DORALICE PESSOA CHIGANCAS (PROCURAD KARINA ROCHA MITLEG BAYERL)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, para declarar rescindido o contrato de compromisso de compra e venda, firmado entre as partes, com a conseqüente reintegração definitiva da autora na posse do imóvel descrito na inicial.Expeça-se imediatamente mandado de reintegração na posse, intimando quem ali estiver a desocupar o imóvel descrito na inicial e deixá-lo livre e desembaraçado de pessoas e coisas, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação. Custas ex lege.Condeno os réus ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa em face do artigo 12 da Lei n. 1.060/50.P.R.I.

**95.0057000-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0027591-9) CLOVIS PACHECO BRAGA (ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X NAILDA LOPES DA COSTA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X NEILDA LOPES (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X VILMA BUZINARIO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LENA BARCESSAT LEWINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL -INAMPS (PROCURAD LENA BARCESSAT LEWINSKI)  
Anote-se no sistema processual a alteração dos procuradores de NAILDA LOPES DA COSTA, NEILDA LOPES e VILMA BUZINÁRIO (fls. 189-196).Esclareça a viúva de CLOVES PACHECO BRAGA, Sra. MARIA DE LOURDES BRAGA SERAFIM, se há inventário em andamento e , comprovando nos autos quem fora nomeado inventariante.Defiro o prazo requerido pela parte autora para manifestação.Int.

**96.0014560-1** - MARIA CHRISTINA DE ANDRADE (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos.Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**1999.61.00.010547-5** - MARIA LORENA DOS SANTOS E SILVA (ADV. SP056728 ROBERTO CONEGUNDES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD HELOISA Y. ONO)

Intime-se o devedor para que efetue o pagamento do valor devido, nos termos da sentença de fls.222-227, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, podendo o credor requerer o que de direito, nos termos do artigo 475 J do CPC.Int.

**1999.61.00.012229-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0057000-9) CLOVES PACHECO BRAGA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X NAILDA LOPES DA COSTA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X NEILDA LOPES (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X VILMA BUZINARIO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LENA BARCESSAT LEWINSKI)

Tendo em conta o despacho exarado na Ação nº 9500570009, em apenso, esclareça a o patrono do autor CLOVES PACHECO BRAGA se há inventário em andamento, promovendo, assim, a habilitação do inventariante, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para deliberação.



**1999.61.00.015869-8** - HERACLIDES BATALHA DE CAMARGO FILHO (ADV. SP019715 HERACLIDES BATALHA DE CAMARGO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMALIA CARMEN SAN MARTIN)  
Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2001.61.00.000016-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.048356-5) EVANDRO ALVES BRIGIDIO (ADV. SP154879 JAIR SILVA CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA A.G.U)  
Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2003.61.00.006044-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.050730-9) CECILIA FRANCO ALVES (ADV. SP080206 TALES BANHATO E ADV. SP067761 NICE MORENO NUNES ANDREOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)  
Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2004.61.00.031930-8** - MARAJO COML/ E ADMINISTRADORA LTDA (ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI E ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2006.61.00.002944-3** - LUIZ CARLOS RODRIGUES (ADV. SP212045 PRISCILA DE SOUZA NASCIMENTO E ADV. SP214158 PATRICIA PARISE DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Providencie a parte autora a juntada da declaração de pobreza, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena da não concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Int.

**2007.61.00.001260-5** - EDELZIA LUISA DE RESENDE CUNHA (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
Manifestem-se as partes acerca do pedido da União Federal para ingressar no processo como assistente simples, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

**2007.61.00.002372-0** - JOANA RODRIGUES CAPARRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Promova a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, a integração à lide de JOAO ESTANISLAU FAÇANHA DE CASTRO, diante da documentação acostada às fls. 28, sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.021132-8** - VALDENICE MATEUS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
A fim de instruir o mandado de citação, providencie o exequente cópia da sentença, acórdão, trânsito em julgado e petição de início da execução com cálculos, no prazo de 20 (vinte) dias. Cumprida a determinação supra, cite-se a União Federal, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. No silêncio, arquivem-se os autos (findo). Int.

**2008.61.00.007488-3** - BFB RENT ADMINISTRACAO E LOCACAO LTDA (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Isso posto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Manifeste-se a autora sobre a contestação. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.00.020738-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.020737-0) MARIA HELENA XAVIER BARBALHO ASSENSIO E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP020726 PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA E ADV. SP114904 NEI CALDERON)  
Indefiro a produção de prova pericial, tendo em vista que os quesitos formulados pelas partes nos autos da ação ordinária, englobam as alegações formuladas pela embargante. Fls. 249/269: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Após, decorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos. PA 0,5 Int.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2006.61.00.024665-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENNYS CASELLATO HOSSNE) X MARLENE CARNIVALI RUIVO (ADV. SP018842 DARCY ROSA CORTESE JULIAO E ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS)

Recebo as apelações interpostas pelas partes em ambos os efeitos. Vista às partes contrárias para contra-razões, pelo prazo legal sucessivo. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.00.009153-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE) X URBANIZADORA CONTINENTAL S/A COM/EMPREENHIMENTO E PARTICIPACOES (ADV. SP021472 ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS) X JOSE IRON SARMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROMAURO CABRAL RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que os Embargos de Declaração interpostos pela CEF às fls. 2247/2248, encontra-se incompleta, intime-se a CEF para que traga as folhas faltantes, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. int.

### **EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

**2006.61.00.020737-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0030786-9) BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP020726 PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA) X MARIA HELENA XAVIER BARBALHO ASSENSIO E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES)

Fls. 234/255: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Int.

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.00.002410-2** - CAP SP - CONSULTORIA AMBIENTAL PAISAGISMO SOCIEDADE SIMPLES LTDA (ADV. SP208280 RODRIGO MARTINEZ NUNES MELLO E ADV. SP208520 ROBERTO RACHED JORGE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a prestação jurisdicional deste Juízo se encerrou com a prolação da sentença, tenho que o pedido de fls. 285/287 se tornou insubsistente ante a conversão em renda em favor da União dos valores depositados. Int.

**2004.61.00.010325-7** - PROBASE PROJETOS E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP026370 VERA LUCIA SCHEGERIN ALVES BEZERRA) X PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 239/240: Não assiste razão ao impetrante, vez que nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa solicitada. Ressalto ainda que tal disposição também se encontra expressa na Certidão de fl. 240 no seu 2º parágrafo. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2004.61.00.012203-3** - JOAO FLAVIO MONTEIRO CISCOTTO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 152/153: expeça-se novo alvará de levantamento em favor do impetrante, conforme anteriormente determinado. Cumpra-se.

**2006.61.00.009035-1** - G B C GENERAL BRAS CARGO LTDA (ADV. SP027821 MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE E ADV. SP216360 FABIANA BETTAMIO VIVONE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a impetrante sobre as alegações prestadas pela autoridade de fls. 336/338, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2006.61.00.016920-4** - IARA ELAINE DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP033829 PAULO DIAS DA ROCHA E ADV. SP215705 ANGELA DE SOUSA MILEO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte impetrante a juntada de procuração com poderes específicos para receber e dar quitação, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte impetrante. Int.

**2006.61.00.022073-8** - NILTON CESAR TEIXEIRA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 109: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, intime-se a Procuradoria para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

**2007.61.00.004613-5** - MARCOS ALONSO GARCIA (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 145/146: Conforme se depreende da análise dos documentos juntados, verifica-se que a autoridade impetrada cumpriu a r. sentença de fls. 94/98, de forma que a alegação da impetrante não merece prosperar, eis que o pedido de análise do protocolo informado na petição de fls. 145/146 é diverso do protocolo inicial, objeto da presente ação. Assim, incabível a aplicação de multa diária para a autoridade impetrada. Int.

**2007.61.00.027100-3** - LUCIANO HENRIQUE BERLOFFA (ADV. SP254657 LUCIANO HENRIQUE BERLOFFA) X GERENTE DA ANATEL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a ausência de recurso voluntário, diante do artigo 12, parágrafo único da Lei nº 1533/51, remetam-se os presentes autos ao E. TRF da 3ª Região, posto tratar-se de sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Int.

**2007.61.00.034972-7** - TORRES IND/ E COM/ DE ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA (ADV. SP188160 PAULO VINICIUS SAMPAIO E ADV. SP243286 MICHELE CARVALHO PAES CAPPELLETTO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da(o) IMPETRANTE no efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado. Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região. Int.

**2008.61.00.002075-8** - CLOPAY DO BRASIL LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da(o) IMPETRANTE no efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado. Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região. Int.

**2008.61.00.002702-9** - MONICA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRADO no efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado. Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região. Int.

**2008.61.00.006210-8** - IRINEIA GONCALVES CAMPOS DO AMARAL (ADV. SP185493 JOSINALDO MACHADO DE ALMEIDA) X DIRETOR DAS FACULDADES INTEGRADAS TEREZA MARTIN (ADV. SP173845 ALEXANDRE MACHADO ALVES)

Face a ausência de recurso voluntário, diante do artigo 12, parágrafo único da Lei nº 1533/51, remetam-se os presentes autos ao E. TRF da 3ª Região, posto tratar-se de sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Int.

**2008.61.00.015302-3** - ROHM DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP100068 FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO E ADV. SP209968 PATRICIA POSTIGO VARELA E ADV. SP237509 ELLEN NAKAYAMA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte impetrante para apresentar contra-minuta ao Agravo Retido, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.016262-0** - PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COM/ DE COMBUSTIVEIS LTDA (ADV. SP144628 ALLAN MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Fls. 63/64: Recebo como aditamento à inicial. Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial: I - a planilha discriminativa dos valores recolhidos a título de PIS e de COFINS que pretende compensar; II - a adequação do valor dado à causa ao benefício econômico almejado, recolhendo a diferença de custas processuais; III - a indicação dos créditos tributários que podem ser exigidos pela autoridade coatora no período de vigência da Lei nº 9.718/98. Ao SEDI para retificação do pólo passivo para que passe a constar o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO e o PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL. Int.

**2008.61.00.016723-0** - JOYCE ANDRADE DE CARLO (ADV. SP227114 ROSEANE SELMA ALVES) X DIRETOR DA ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO - SP (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

Isso posto, DEFIRO A LIMINAR para determinar à autoridade impetrada que proceda à matrícula da impetrante, única e exclusivamente, na disciplina da dependência denominada Tecnologia em R.H., com o desconto no valor da matrícula concedido para pagamento até o dia 29.06.2008. Vista ao Ministério Público Federal, após, tornem os autos conclusos

para sentença. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.00.018528-0** - THEREZINHA CONCEICAO VESPOLI TAKAOKA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A concessão de liminar inaudita altera parte é medida que só se justifica nos casos em que a simples espera pela manifestação da parte contrária possa causar perecimento do direito. Assim, em homenagem ao princípio do contraditório, deixo para apreciar o pedido liminar após a vinda das informações, quando estará estabelecido o equilíbrio processual entre as partes. Com a vinda das informações, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.00.019071-8** - ROGERIO GOMES CRISPIN (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, CONDEDO PARCIALMENTE A LIMINAR tão somente para impedir a incidência e a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre as férias indenizadas (FÉRIAS VENCIDAS, ABONO DE FÉRIAS VENCIDAS e FÉRIAS NÃO-GOZADAS), cuja verba será paga pela ex-empregadora diretamente ao funcionário impetrante. Determino a suspensão da exigibilidade das demais verbas (FÉRIAS PROPORCIONAIS, ABONO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS), nos termos do art. 151, II, do CTN, eis que, também, pela ex-empregadora deverão ser depositadas na CEF/PAB/JF, e ficarão à disposição deste Juízo, até o trânsito em julgado da decisão final a ser proferida nos presentes autos. Indefiro, todavia, o pedido para que, caso já tenha ocorrido o recolhimento, seja determinado à ex-empregadora que proceda à restituição ou compensação dos referidos valores através de procedimento próprio denominado REDARF. Isto porque, caso a ex-empregadora tenha efetivamente realizado os recolhimentos, o fez em obediência a comandos normativos que a erigiram a qualidade de responsável tributária. Após cumprida esta obrigação, não tem mais qualquer relação jurídica com o impetrante, e, em razão do princípio da legalidade, não pode ser obrigada, sem fundamento em lei, a intermediar seu eventual ressarcimento. Oficiem-se. Notifique-se requisitando informações. Após o parecer do Ministério Público Federal, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2008.61.00.019149-8** - LAYRE BERTONI FILHO E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A concessão de liminar inaudita altera parte é medida que só se justifica nos casos em que a simples espera pela manifestação da parte contrária possa causar perecimento do direito. Assim, em homenagem ao princípio do contraditório, deixo para apreciar o pedido liminar após a vinda das informações, quando estará estabelecido o equilíbrio processual entre as partes. Com a vinda das informações, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.00.019160-7** - RICARDO ALBERTO DEL NERO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, CONDEDO PARCIALMENTE A LIMINAR tão somente para impedir a incidência e a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre as férias indenizadas (FÉRIAS VENCIDAS), cuja verba será paga pela ex-empregadora diretamente ao funcionário impetrante. Determino a suspensão da exigibilidade das demais verbas (FÉRIAS PROPORCIONAIS INDENIZADAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS AV. PREV. INDENIZADAS, GRATIFICAÇÃO FÉRIAS CONSTITUCIONAL), nos termos do art. 151, II, do CTN, eis que, também, pela ex-empregadora deverão ser depositadas na CEF/PAB/JF, e ficarão à disposição deste Juízo, até o trânsito em julgado da decisão final a ser proferida nos presentes autos. Indefiro, todavia, o pedido para que, caso já tenha ocorrido o recolhimento, seja determinado à ex-empregadora que proceda à restituição ou compensação dos referidos valores através de procedimento próprio denominado REDARF. Isto porque, caso a ex-empregadora tenha efetivamente realizado os recolhimentos, o fez em obediência a comandos normativos que a erigiram a qualidade de responsável tributária. Após cumprida esta obrigação, não tem mais qualquer relação jurídica com o impetrante, e, em razão do princípio da legalidade, não pode ser obrigada, sem fundamento em lei, a intermediar seu eventual ressarcimento. Providencie o impetrante o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revogação da liminar. Oficiem-se. Notifique-se requisitando informações. Após o parecer do Ministério Público Federal, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO**

**2008.61.00.016398-3** - APEMEC - ASSOCIACAO DE PEQUENAS E MEDIAS EMPRESAS DE CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP084944 FLAVIO TADEU ADRIANO NIEL) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRESIDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, INDEFIRO A LIMINAR. Indique a impetrante os endereços das autoridades impetradas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumprido, notifiquem-se requisitando informações. Após o parecer do Ministério Público Federal, tornem os autos conclusos para sentença. Int. Oficiem-se.

## **CAUTELAR INOMINADA**

**94.0027591-9** - CLOVIS PACHECO BRAGA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Tendo em conta o despacho exarado na Ação Ordinária 95.0057000-9, intimem-se os autores para que regularizem a sua representação processual, bem como, esclareçam acerca de eventual inventário em andamento, promovendo assim, a habilitação do inventariante, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se o processamento da Ação Ordinária 95.0057000-9 e 1999.61.00.01229-1 para julgamento conjunto.

**2000.61.00.048356-5** - EVANDRO ALVES BRIGIDIO (ADV. SP154879 JAIR SILVA CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA A.G.U.)

Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

## **26ª VARA CÍVEL**

### **Expediente Nº 1656**

#### **ACAO CIVIL COLETIVA**

**2001.61.00.017327-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE DE CARVALHO RAMOS) X INSTITUTO DE DEFESA DA CIDADANIA-PRODEC (ADV. SP140578 EDUARDO BARBOSA NASCIMENTO) X SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A (ADV. SP102386 JEFFERSON SANTOS MENINI E ADV. SP116356 SELMA DOS SANTOS LIRIO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT E ADV. SP160409 PAULA MANTOVANI AVELINO SABBAG E ADV. SP051500 JOAO WAGNER DONOLA JUNIOR E ADV. SP126761 LAURA REGINA FILIGOI DENOFRIO)

Tendo em vista o certificado às fls. 881, republique-se a decisão de fls. 673/678, para ciência do ICDEC - Instituto Campineiro de Defesa do Consumidor.Fls.673/678: ...NEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA...

#### **DESAPROPRIACAO**

**00.0457021-9** - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP023765 MARIA SUSANA FRANCO FLAQUER E ADV. SP023647 EDUARDO RIBEIRO DE AMORIM E ADV. SP091352 MARLY RICCIARDI E PROCURAD LENA BARCESSAT LEWINSKI) X RAUL MATHIAS DE CAMARGO (ADV. SP105811 EDSON ELI DE FREITAS E ADV. SP062486 SUELY GAVIOLI PIRANI E PROCURAD TERCEIRO INTERESSADO: E ADV. SP061542 PEDRO SZELAG E ADV. SP054057 LAURO FERREIRA E ADV. SP033445 RUBENS VERDE) X HILDEBRANDO GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA NICE DE PAULA SOUZAMARIA BONFIM FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSTILIO JOSE FERNANDES (ADV. SP257949 MARINA JUNQUEIRA AGUDO PRADO) X ADVAIR DE FREITAS RIBEIRO (ADV. SP146403 GERALDO GREGORIO DOS SANTOS) X JOSE FRANCISCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIANO & LUCIANO S/C LTDA (ADV. SP061542 PEDRO SZELAG) X OCTAVIO JOSE DA SILVA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA IVANILDE CUSTODIA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELSON ALVES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MARIANO DO CARMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCA ANTONIA DE JESUS DO CARMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE GABRIEL DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA GOMES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro aos requeridos OSTÍLIO JOSÉ FERNANDES e MARIA BONFIM FERNANDES os benefícios da Justiça Gratuita.Diante das certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fls. 424 e 439, apresente a autora o atual endereço dos requeridos, a fim de que os mesmos sejam devidamente citados para os termos desta ação.Manifeste-se, ainda, a autora sobre as contestações de fls. 444/465 e 467/486.A requerente, em sua manifestação de fls. 426, pede a extinção do feito em relação a requerida MARIA MARGARIDA ALVES DE QUEIRÓS, por ter sido a mesma indenizada extrajudicialmente, sem apresentar, contudo, o comprovante de pagamento. Assim, apresente a requerente o comprovante de pagamento feito à requerida suracitada, a fim de que a ação seja extinta relativamente a ela.A Defensoria Pública da União, em sua manifestação de fls. 488, pede vista dos autos, haja vista requerimento feito pela requerida MARIA BONFIM FERNANDES. Oficie-se à Defensoria Pública, informando-lhe que a requerida supracitada encontra-se devidamente representada nos autos.Fls.398/399 : : Indefiro. Com efeito, a greve é um instrumento de pressão e resulta de um acordo entre funcionários no sentido de deixar de trabalhar, enquanto não forem atendidas as reivindicações salariais. O movimento paredista visa a causar prejuízo de certa monta, com as ressalvas constitucionais, para que os pedidos de melhores condições de trabalho sejam concedidos. Ora, o mero adiamento do serviço, mediante a devolução dos prazos, não só enfraquece o movimento, como também o desfigura. Adiar o serviço

não significa recusar-se a prestar o serviço. Devolver o prazo significa, em última análise, transferir ao jurisdicionado, que litiga contra a União, no caso, as consequências que ela, União, é que deveria sofrer.Int.

**88.0018613-0** - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E PROCURAD JAMIL JOSE RIBERIO CARAM JUNIOR) X MARCO ANTONIO DE MATOS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP041777 LYDIO TAPIAS BONILHA E ADV. SP043263 JOAQUIM CARVALHO DOS SANTOS)

Requeira a autora o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Após, remtam-se os autos à União Federal.Silente, arquivem-se por sobrestamento.Int.

#### **USUCAPIAO**

**2000.61.00.047735-8** - VALDOMIRO VAZ (ADV. SP027112 WANDERLI ACILLO GAETTI E ADV. SP217605 FATIMA SEBASTIANA GARIANI) X DONARIA SOARES VAZ (ADV. SP033696 MAURICIO ALCEU GALVAO MANA E ADV. SP025935 CLEBER TEIXEIRA BARONI E ADV. SP078142 MIGUEL ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA M DE A CAVALCANTI)

Alega o embargante, em sua manifestação de fls. 506, que a decisão de fls. 483 é obscura, vez que ao indeferir o requerido na manifestação de fls. 475/476, que possui dois pedidos, deixou de dizer a qual pedido o indeferimento se refere.Recebo os embargos de declaração, posto que tempestivos, para acolhê-los em seu mérito.Razão assiste ao embargante.Verifico que a decisão de fls. 483, não indicou de forma clara qual o pedido que restou indeferido.Diante disso, acolho os embargos supracitados para fazer constar na decisão embargada : Indefiro o requerido às fls. 475/476, no que se refere à guarda do instrumento de mandato de fls. 476 em secretaria, por inexistir motivo ou suporte legal para tanto. Deixo de apreciar o pedido de condenação em honorários advocatícios feito na mesma manifestação, haja vista a decisão de fls. 479.Diante dos documentos de fls. 478/481, que dão conta da não concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento n. 2001.03.00.028838-1, remetam-se os autos à 3ª Vara cível da Comarca de Itapeverica da Serra.Int.Int.

#### **MONITORIA**

**2003.61.00.008817-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X VERGINIA DOS SANTOS MENEGATTI (ADV. SP177956 ATHAYDE DELPHINO JUNIOR)

Apresente, a autora, no prazo de dez dias, o atual endereço da requerida, tendo em vista que o mesmo não consta dos autos, de acordo com as certidões de fls.107 e 108. Cumprido o acima determinado, intime-se nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.No silêncio, venham-me conclusos para sentença de extinção.Int.

**2003.61.00.037376-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ELIANA MARIA GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Republique-se a sentença de fls. 129/130, para conhecimento da autora.Fl.s.129/130: ...JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil...

**2004.61.00.020930-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X VAGNER DA SILVA DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o requerido pela autora às fls.197, vez que não cabe a este Juízo diligenciar a fim de localizar o endereço do requerido, providência esta que deve ser adotada pela requerente.Assim, determino à autora que apresente, no prazo improrrogável de dez dias, o endereço atualizado do requerido, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Int.

**2006.61.00.013916-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ZENALDO DE ESPINDOLA MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.109: Nada a decidir, tendo em vista a decisão de fls.45/46, de acordo com a qual a penhora on line deve ser utilizada como exceção, quando resta comprovado que a exequente diligenciou para localizar bens do executado sem ter obtido êxito.No presente caso ficou demonstrado, às fls.102/103, que o exequente possui bens passíveis de penhora, não sendo o caso, portanto, de deferimento da penhora on line neste momento.Diante disso, requeira, a autora, o que de direito quanto à penhora dos bens descritos às fls.102/103, em dez dias.No silêncio, arquivem-se por sobrestamento.Int.

**2007.61.00.021467-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABEC (ADV. SP267038 ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X MARIA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda o subscritor da manifestação de fls. 215/216, no prazo de 10 dias, à sua assinatura, vez que a mesma se encontra apócrifa.Após, voltem-me os autos conclusos.Int.

**2007.61.00.033604-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X IQ2 COM/ E DISTRIBUIDORA DE SOFTWARE LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls.46, requeira, a autora, o que de direito quanto à citação da empresa requerida, devendo apresentar seu atual endereço, no prazo de dez dias, sob pena de extinção em relação a esta, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o acima determinado, cite-se IQ2 Comércio e Distribuidora de Software Ltda, nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Int.

**2008.61.00.011015-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X FABIO BARREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão negativa do oficial de justiça, às fls.214, apresente, a autora, no prazo de dez dias, os endereços atuais dos requeridos, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o acima determinado, cite-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Int.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0903785-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0903786-1) FRANCISCO CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP089137 NANCI APARECIDA NOGUEIRA DE SA E ADV. SP134197 ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA E ADV. SP012199 PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO E ADV. SP068723 ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA) Manifeste-se o Banco Bradesco sobre a petição de fls. 545, no prazo de 05 dias.Esclareçam, ainda, os autores, a petição e os documentos de fls. 551/580, informando a que autos o agravo de instrumento em referência foi tirado, no mesmo prazo acima assinalado.Após, voltem-me os autos conclusos.Int.

**2003.61.00.024012-8** - ARTE ESCOLA BEIJA FLOR S/C LTDA (ADV. SP124088 CENISE GABRIEL FERREIRA SALOMAO E ADV. SP158285 DANIELA CESAR ZARAYA E ADV. SP194601 EDGARD MANSUR SALOMÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região.Nada sendo requerido, no prazo de 10 dias, arquivem-se com baixa na distribuição.Int.

**2007.61.00.018707-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP200158 CLODOALDO CALDERON E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. SP232485 ANDERSON DE CAMPOS E ADV. SP140305 ALESSANDRA CHRISTINA F OLIVEIRA E ADV. SP230669 ADRIANA PECORA RIBEIRO E ADV. CE001944 ARTUR ALEXANDRE VERISSIMO VIDAL E ADV. SP213570 PRISCILLA COSTA E ADV. SP204212 ROMERIO FREITAS CRUZ E ADV. SP204534 MARIA CLAUDIA JONAS FERNANDES E ADV. SP160537 FABIO MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP099502 MARCO ANTONIO CUSTODIO E ADV. SP230968 ALAINA SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP187111 DELMAR SOUZA CRUZ E ADV. SP149469 ENIO NASCIMENTO ARAUJO E ADV. SP196509 MARCIO ARAUJO TAMADA E ADV. SP162275 FERNANDO ROBERTO SOLIMEO E ADV. SP237581 JUSCELAINE LOPES RIBEIRO E ADV. SP213797 ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO E ADV. SP243199 DIEGO SAYEG HALASI E ADV. SP118546 SIDNEY GONCALVES LIMA) X JOYCE COCCATO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico, às fls. 90/94, decisão proferida em sede de agravo de instrumento, tirado contra a decisão que indeferiu o pedido liminar de reintegração de posse, determinando a desocupação do imóvel pelos requeridos.No entanto, constato pela certidão do oficial de justiça de fls. 88, que o imóvel está ocupado por outra pessoa que não os requeridos, que diz ter adquirido tal imóvel da CEF, na data de 19 de setembro de 2007.Assim, em razão de existir nos autos fato novo, posterior à prolação da decisão em tela, determino à CEF que se manifeste, informando se pretende ver tal decisão cumprida em face de Valéria Oppido, atual ocupante do imóvel.Após a manifestação, venham-me os autos conclusos.Int.

### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.00.014210-4** - JUIZO DA 37 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ E OUTRO (ADV. SP165698 FABIO FERRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI

Considerando-se a realização da 12ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas.Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.Oficie-se ao Juízo Deprecante, informando-lhe as datas para a realização dos leilões supracitadas, a fim de que proceda à intimação do INPI e aquelas que porventura achar necessárias.Int.

### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**94.0022552-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO

BARRETO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X MARSIL IMP/ EXP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP058381 ALOISIO LUCIANO TEIXEIRA)

Defiro o prazo de quinze dias para que a exequente apresente memória de cálculo discriminada e atualizada do débito. Cumprido a acima determinado, expeça-se o mandado de penhora. Int.

**2004.61.00.026157-4** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X MONISE CASSANO FERNANDES - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se a realização da 12ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil. Int.

**2005.61.00.018411-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP106699 EDUARDO CURY) X SEVERINO NUNES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 118: Defiro o prazo improrrogável de dez dias, devendo, a exequente, ao seu final e independentemente de intimação, apresentar o atual endereço do executado, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Cumprido o acima determinado, cite-se nos termos do artigo 652 do CPC. Int.

**2007.61.00.018906-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X SILVIO APARECIDO MANENTI (ADV. SP252532 FABIANO CUSTÓDIO SOUSA)

Defiro à exequente o prazo de trinta dias, devendo, ao seu final e independentemente de intimação indicar bens do executado passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito. Apresente, a exequente, no mesmo prazo, memória de cálculo discriminada e atualizada do débito e sua cópia. Cumprido o acima determinado, expeça-se o mandado de penhora. No silêncio, arquivem-se por sobrestamento. Int.

**2007.61.00.029474-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X CAROLINA ARANHA BERARDI (ADV. SP102738 RITA DE CASSIA STAROPOLI DE ARAUJO E ADV. SP099915 NILSON ARTUR BASAGLIA)

Tendo em vista o interesse manifestado pelas partes na realização de audiência de conciliação, designo a data de 05 de novembro de 2008, às 14:30 horas, para a sua realização. Publique-se e intime-se as partes por mandado.

**2007.61.00.030473-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MESSIAS JOSE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o requerido pela exequente às fls. 49, vez que não cabe a este Juízo diligenciar a fim de localizar o endereço do executado, providência esta que deve ser adotada pela exequente. Assim, determino à exequente que apresente, no prazo de dez dias, o endereço atual do executado, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Int.

**2008.61.00.004026-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X JULIO MAYER DE CASTRO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da devolução da carta precatória de fls. 35/43, sem cumprimento, proceda, a exequente, ao recolhimento da diligência do oficial de justiça, no prazo de dez dias. Cumprido o acima determinado, desentranhe-se e adite-se a carta precatória supramencionada, que deverá seguir com as guias a serem pagas. Int.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.00.018066-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.021467-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABEC (ADV. SP267038 ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X MARIA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Deixo de receber a presente impugnação à assistência judiciária gratuita, por ser intempestiva. A impugnante foi intimada do deferimento da gratuidade da justiça na data de 23 de novembro de 2007, conforme se depreende da certidão de publicação de fls. 162v., dos autos n. 2007.61.00.021467-6, impugnando-a, tão - somente, em 02/07/2008, sendo patente, portanto, a sua intempestividade. Diante disso, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**98.0017245-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV.



SP068632 MANOEL REYES E ADV. SP163896 CARLOS RENATO FUZA E ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER) X L N S ENGENHARIA TERRAPLENAGEM E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONA VITA E ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES)

A requerida, em sua manifestação de fls. 347/349, pede a suspensão da execução e o recolhimento do mandado de penhora expedido, haja vista a possibilidade de composição entre as partes. Indefiro o recolhimento do mandado de penhora. A efetivação da penhora em nada prejudicará o executado, vez que esta, posteriormente, poderá ser levantada, havendo acordo entre as partes. Manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias, acerca da possibilidade de composição. Após, apreciarei o requerido nas petições de fls. 331/333 e 342/345. Int.

**2006.61.00.008818-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X PATRICIA SILVA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça de fls. 79, informe a CEF se ainda persiste o interesse no pedido de fls. 74 e na apelação de fls. 61/65, no prazo de 10 dias. Int.

### **Expediente Nº 1662**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**93.0004192-4** - MONICA ELIZA RAMPAZZO DA SILVA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075234 JOSE CARLOS MOTTA) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CEESP (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP167217 MARCELO ANTÔNIO FEITOZA PAGAN) Diante da informação de fls. 295, que dá conta de que o procurador da requerida NOSSA CAIXA não está atendendo às determinações deste Juízo, vez que deixou de retirar o alvará de levantamento já expedido, apesar de intimado por diversas vezes para tanto, determino o cancelamento do alvará n. 45/26ª 2008, haja vista o lapso temporal decorrido. Intime-se, pessoalmente, a requerida NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A, no endereço constante às fls. 93, para que requeira o que de direito quanto ao levantamento da quantia objeto do alvará de levantamento cancelado, no prazo de 10 dias. Int.

#### **USUCAPIAO**

**97.0014764-9** - JOSE MARIA DO PRADO (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X ELIANA APARECIDA HADDAD GALVAO (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP066472 HERMES DONIZETI MARINELLI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X ANTONIO JESUS DE LUCA (ADV. SP107693 DELCIMARA DE LUCA SOUSA E ADV. SP105854 SHEILA DOS SANTOS SILVA E ADV. SP124739 LUIS ALCANTARA DORAZIO PIMENTEL) Diante da certidão de fls. 700, apresente, a CEF, no prazo de dez dias, o endereço atual dos autores, sob pena de o silêncio ser considerado falta de interesse na execução da verba honorária. Cumprido o acima determinado, intemem-se nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

#### **MONITORIA**

**2003.61.00.032271-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS) X FERNANDO BANDEIRA FORTUNA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A requerente, intimada a indicar bens passíveis de penhora, pediu, em sua manifestação de fls. 267, o bloqueio de contas e ativos financeiros de titularidade do requerido. Verifico, no entanto, que existem outros meios que podem ser diligenciados, conforme a própria requerente vem fazendo em outros feitos que aqui tramitam. O pedido de bloqueio e penhora dos valores constantes das contas do requerido deve ser utilizado como exceção e não como regra. Justifica-se a sua utilização quando comprovado nos autos o esgotamento pela exequente de todos os meios possíveis para a localização de bens dos executados. Neste sentido, o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. BACENJUD. DECRETAÇÃO EXCEPCIONAL JUSTIFICADA. - Cumpre ressaltar que o bloqueio de valores existentes em conta bancária deriva da interpretação do art. 11, I e parágrafo 2º, da Lei 6830/80 e 655 e 675 do CPC. É certo que é admitida pela jurisprudência apenas em casos excepcionais. - A quantia fica indisponível até o final do processo, garantindo a execução, pois não há apropriação pela Fazenda Pública, o que obedece ao devido processo legal. Como não há a revelação de movimentação bancária, nem do perfil da conta, tampouco acesso ao saldo de cada uma delas, não há qualquer infração aos princípios constitucionais. - In casu, os sócios da devedora admitiram tê-la dissolvido irregularmente e que teria tido sua falência decretada, conforme certificado pelos oficiais de justiça, os quais também não encontraram bens penhoráveis de propriedade da empresa ou de seus sócios. Assim, como a exequente se utilizou de todos os meios a seu alcance para obter informações acerca do patrimônio da executada, está configurada a situação excepcional que autoriza a decretação do bloqueio dos saldos das contas bancárias. - Agravo de instrumento provido. Decisão reformada. Determinada a utilização do sistema pelo magistrado. (AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 2006.03.00.035949-0/SP, 5ª T do TRF3ªR, J. em 14/08/2006, DJ de 22/11/2006, p. 152, Relatora Suzana Camargo) Diante disso, indefiro o pedido de

bloqueio de contas e ativos financeiros nas contas do requerido e determino à requerente que indique bens do requerido passíveis de penhora, em quinze dias, devendo apresentar, no mesmo prazo, memória de cálculo discriminada e atualizada do débito. Cumprido o acima determinado, expeça-se o mandado de penhora. Silente, arquivem-se por sobrestamento. Int.

**2008.61.00.003663-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X EDWARD ROBERTO RODRIGUES CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A requerente, intimada a indicar bens passíveis de penhora, pediu, em sua manifestação de fls.59/61, o bloqueio de contas e ativos financeiros de titularidade do requerido. Verifico, no entanto, que existem outros meios que podem ser diligenciados, conforme a própria requerente vem fazendo em outros feitos que aqui tramitam. O pedido de bloqueio e penhora dos valores constantes das contas do requerido deve ser utilizado como exceção e não como regra. Justifica-se a sua utilização quando comprovado nos autos o esgotamento pela exequente de todos os meios possíveis para a localização de bens dos executados. Neste sentido, o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. BACENJUD. DECRETAÇÃO EXCEPCIONAL JUSTIFICADA. - Cumpra ressaltar que o bloqueio de valores existentes em conta bancária deriva da interpretação do art. 11, I e parágrafo 2º, da Lei 6830/80 e 655 e 675 do CPC. É certo que é admitida pela jurisprudência apenas em casos excepcionais. - A quantia fica indisponível até o final do processo, garantindo a execução, pois não há apropriação pela Fazenda Pública, o que obedece ao devido processo legal. Como não há a revelação de movimentação bancária, nem do perfil da conta, tampouco acesso ao saldo de cada uma delas, não há qualquer infração aos princípios constitucionais. - In casu, os sócios da devedora admitiram tê-la dissolvido irregularmente e que teria tido sua falência decretada, conforme certificado pelos oficiais de justiça, os quais também não encontraram bens penhoráveis de propriedade da empresa ou de seus sócios. Assim, como a exequente se utilizou de todos os meios a seu alcance para obter informações acerca do patrimônio da executada, está configurada a situação excepcional que autoriza a decretação do bloqueio dos saldos das contas bancárias. - Agravo de instrumento provido. Decisão reformada. Determinada a utilização do sistema pelo magistrado. (AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 2006.03.00.035949-0/SP, 5ª T do TRF3ªR, J. em 14/08/2006, DJ de 22/11/2006, p. 152, Relatora Suzana Camargo) Diante disso, indefiro o pedido de bloqueio de contas e ativos financeiros nas contas do requerido e determino à requerente que indique bens do requerido passíveis de penhora, em dez dias. Silente, arquivem-se por sobrestamento. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.00.021805-6** - DARCIO MANOEL DA SILVA (ADV. SP077192 MAURICIO SERGIO CHRISTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes da apresentação do laudo pericial de fls.235/245, para que ofereçam seus pareceres, nos termos do artigo 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.013612-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.008808-0) ERA NOVA COM/ GENERO ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP168713 KELLY CRISTINA FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI)

Tendo em vista as informações de fls. 198, bem como o documento de fls. 264, constante dos autos executivos, determino à exequente que, no prazo de 10 dias, se manifeste acerca da alegação de conexão existente entre estes e os autos n. 2006.61.00.003555-8 e 2006.61.00.003408-6. Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.00.005507-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.005501-3) JOSE CLAUDIO DE SOUZA (ADV. SP188162 PEDRO LÚCIO LYRA E ADV. SP205219 MICHELI CRISTINE RIBEIRO DE SOUZA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Republique-se o despacho de fl. 160, para conhecimento dos demais embargantes que têm os seus embargos de terceiro aguardando o trâmite desta ação. Fls.160: Ciência às partes da redistribuição. Defiro aos autores os benefícios da Justiça Gratuita. Requeiram as partes o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2003.61.00.012912-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X EDNA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALDEMAR ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a exequente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Int.

**2007.61.00.029286-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X SERVITEC ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARGEMIRO MATIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão negativa do oficial de justiça, às fls.73v, apresente, a exequente, no prazo de dez dias, os endereços

atuais dos executados, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Cumprido o acima determinado, cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Int.

**2008.61.00.008315-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CARLA APARECIDA SEPPELFELD MUNHOZ ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLA APARECIDA SEPPELFELD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o requerido pela exequente às fls.40, vez que não cabe a este Juízo diligenciar a fim de localizar o endereço da executada, providência esta que deve ser adotada pela exequente. Assim, determino à exequente que apresente, no prazo de dez dias, o endereço atual da executada Carla Aparecida Seppelfeld, sob pena de extinção em relação a esta, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Int.

**2008.61.00.018386-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X COM/ DE BEBIDAS THAMAR LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que retifique o número do contrato objeto da ação, fazendo constar o número 731000032236, conforme indicado às fls. 08. Ateste a exequente, no prazo de 10 dias, a autenticidade das cópias apresentadas com a petição inicial. Cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para pagamento no prazo de 03 dias. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos. A verba honorária poderá ser reduzida pela metade, no caso de integral pagamento do débito no prazo acima estipulado. Int.

## 1ª VARA CRIMINAL

**Expediente Nº 2378**

**PETICAO**

**2008.61.81.010188-9** - ROBERTO PEDRANI (ADV. SP134769 ARTHUR JORGE SANTOS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro os requerimentos, uma vez que, tratando-se de preso que não se encontra mais no SECUST, não compete a este Juíza apreciar a petição.

**Expediente Nº 2380**

**ACAO PENAL**

**2003.61.81.006968-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP089211 EDVALDO DE SALES MOZZONE)

Manifeste-se a defesa, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal, quanto às testemunhas JOÃO FERREIRA DOS SANTOS e CARLEONES CARVALHO NUNES, tendo em vista a certidão de fl. 196 verso.

## 2ª VARA CRIMINAL

**MM. JUIZA FEDERAL TITULAR**

**DRA. SILVIA MARIA ROCHA**

**MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI**

**Expediente Nº 738**

**EXCECAO DE INCOMPETENCIA DE JUIZO - CRIMINAL**

**2008.61.81.007839-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante o exposto, acolho a manifestação ministerial de fl. 07 e, em consequência, julgo improcedente a presente exceção de incompetência. Traslade-se cópia desta sentença para a ação penal nº 2008.61.81.006228-8. P.R.I.O.

**2008.61.81.008684-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.006228-8) RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP020685 JOSE ROBERTO BATOCHIO E ADV. SP123000 GUILHERME OCTAVIO BATOCHIO E ADV. SP130856 RICARDO LUIZ DE TOLEDO SANTOS FILHO) X

JUIZO FEDERAL DA 2 VARA CRIMINAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante o exposto, acolho a manifestação ministerial de fls. 37/44 e, em conseqüência, julgo improcedente a presente exceção de incompetência. Traslade-se cópia desta sentença para a ação penal nº 2008.61.81.006228-8.P.R.I.O.

**2008.61.81.010194-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.006228-8) BORIS BITELMAN TIMONER (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA) X JUIZO FEDERAL DA 2 VARA CRIMINAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante o exposto, acolho a manifestação ministerial de fl. 12/13 e, em conseqüência, julgo improcedente a presente exceção de incompetência. Traslade-se cópia desta sentença para a ação penal nº 2008.61.81.006228-8.P.R.I.O.

#### **INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO - INCIDENTES**

**2008.61.81.007416-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.007294-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE DAGOBERTO ARANHA (ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA E ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA E ADV. SP208432 MAURÍCIO ZAN BUENO E ADV. SP246899 FABIANA PINHEIRO FREME FERREIRA)

Manifeste-se a defesa quanto ao previsto no art. 149, parágrafo 2º do CPP, podendo oferecer quesitos, caso queira. Intimem-se.

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2004.61.05.014281-7** - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA GRAMON COM/ REPRESENTACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA

Tópico Final da Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos atribuídos a GRANMON COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. em relação aos crimes previsto no artigo 16 da Lei n.º 7.492/86, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fundamento no artigo 107, inciso IV, artigo 109, inciso IV, ambos do Código Penal brasileiro e artigo 61 do Código de Processo Penal.P.R.I.O. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

**2004.61.81.008197-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP082735 BENEDITO TADEU FERREIRA DA SILVA)

J. defiro a vista dos autos, no recinto deste fórum.

**2006.61.81.006134-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TULIPAS PLANEJAMENTOS ASSESORIA E NEGOCIOS LTDA

Tópico final da sentença (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos atribuídos aos representantes legais da pessoa jurídica TULIPAS PLANEJAMENTO, ASSESSORIA E NEGÓCIOS LTDA em relação ao crime previsto no artigo 27-E da Lei n.º 6.385/76, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal brasileiro e artigo 61 do Código de Processo Penal.P.R.I.O. Após, arquivem-se os autos.

**2007.61.81.013486-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COMERCIAL CAPITANEA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP059913 SILVIO GUILLEN LOPES E ADV. SP064853 CLAUDINEI SANTOS ALVES DA SILVA)

Chamo o feito a ordem. Reconheço ter havido erro material na sentença prolatada às fls. 1150/1151, tendo em vista que o investigado RUYTER SILVA FILHO não figura como indiciado nestes autos. Isto posto, torno insubsistente a sentença de fls. 1150/1151. Providencie o Gabinete o cancelamento do registro da sentença n.º 123, procedendo o desentranhamento da sentença de fls. 04/05 do Livro de Registro de Sentenças. Certifique-se. Desentranhe-se a promoção ministerial de fls. 1147/1148, encartando-a no inquérito correspondente. Arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e sem prejuízo do artigo 18 do Código de Processo Penal, nos termos do parecer do Ministério Público Federal de fls. 1142/1143.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.81.014572-4** - PAULO SERGIO BARROS BARBANTI (ADV. SP020685 JOSE ROBERTO BATOCHIO E ADV. SP123000 GUILHERME OCTAVIO BATOCHIO E ADV. SP130856 RICARDO LUIZ DE TOLEDO SANTOS FILHO E ADV. SP203954 MARCIA BATISTA COSTA PEREIRA E ADV. SP176078 LEONARDO VINÍCIUS BATTOCHIO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

- Traslade-se cópia da sentença prolatada para os autos principais. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

#### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.81.005911-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.002517-2) DORON

**MUKAMAL (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista que não houve alteração da situação fático-jurídico existente à época em que foi decretada a prisão cautelar, nos termos do parecer ministerial de fls. 48/50, que acolho e adoto como forma de decidir, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva de DORON MUKAMAL. Int.

**2008.61.81.006822-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.006228-8) MARCOS VIEIRA MANTOVANI (ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS)**

Considerando que no feito principal foi determinada a soltura de Marcos Vieira Mantovani, arquivem-se os presentes autos.

#### **PETICAO**

**2008.61.81.011118-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.81.003540-4) PETROFORTE BRASILEIRO PETROLEO LTDA (ADV. SP122093 AFONSO HENRIQUE ALVES BRAGA) X JUIZO FEDERAL DA 2 VARA CRIMINAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

- Intime-se o requerente para que se manifeste-se nos termos da promoção ministerial de fl. 14, no prazo de 10 (dez) dias.

#### **ACAO PENAL**

**94.0602480-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EVALDO RUI VICENTINI (ADV. SP063900 LUIS ANTONIO SIQUEIRA REIS DIAS)**

1) Fl. 948: ciência às partes. 2) Após, tornem os autos conclusos para sentença.

**96.0105834-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X LUIZ EDUARDO DE LA NUEZ PRETO DE GODOI (ADV. SP070634 ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO E ADV. SP086529 MARISTELA KACHAN NOBREGA DE ALMEIDA E ADV. SP151979 SIMONE FARIA DE MELLO MATTOS)**  
Fls. 498 - Defiro. Aguarde-se em Secretaria, pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido pelo Ministério Público Federal. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

**2000.61.06.003868-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS) X ANTONIO JOSE DE ALMEIDA CARNEIRO (PROCURAD FERNANDO FRAGOSO, OAB/RJ 21.600 E ADV. SP234928 ANA CAROLINA DE OLIVEIRA PIOVESANA E ADV. SP246322 LUIS FELIPE PEREIRA)**

Vista à defesa para os fins do artigo 500 do C.P.P.

**2000.61.81.006960-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA ALVES ARAUJO ROMAN) X VICTOR GARCIA SANDRI (ADV. SP247125 PAULA LIMA HYPPOLITO DOS SANTOS E ADV. SP131054 DORA MARZO DE A CAVALCANTI CORDANI) X JOAO AUGUSTO DE PADUA FLEURY FILHO (ADV. SP173368 MARCOS DOLGI MAIA PORTO E ADV. SP227580 ANDREA FIORI E ADV. SP187362 DANIEL ESTEVES GARCIA) X VIVIAN DANTAS FONSECA DE PADUA FLEURY (ADV. SP173368 MARCOS DOLGI MAIA PORTO)**

1) Acolhendo os termos da promoção ministerial de fl. 1634, que adoto como forma de decidir e face ao que consta dos autos, indefiro, por ora, o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela Defesa às fls. 1630/1631 e, especialmente, quanto à tradução da carta rogatória, uma vez que o ônus da prova cabe tão-somente à Defesa. Ressalto, por oportuno, que comprovando a Defesa o alegado às fls. 1630/1632, o pedido será reapreciado. 2) Assim, intime-se novamente a Defesa para que retire a Carta Rogatória em questão para que a mesma seja vertida para o idioma espanhol, em duas vias e devolvidas a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação. 3) Tendo em vista que o pedido de assistência judiciária gratuita foi indeferido, a Defesa dos co-réus Vivian Dantas e João Augusto deverá providenciar o recolhimento das custas para a oitiva das testemunhas Walter Policastro Roisin e Márcia Cury Roisin, referente à diligência do Oficial de Justiça (fls. 1554), no prazo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão da prova. 3) Indefiro o requerimento da Defesa no tocante às testemunhas Christian de Castro Oliveira, Cassio Ashauer, Luiz Mauricio de Lamenza de Moraes Jardim e Paulo Nahat. É ônus da Defesa fornecer dados qualificativos e endereço das testemunhas por ela arroladas. 4) Com relação à testemunha Luis Henrique Nalesso Santos, indefiro o pedido de nova intimação no mesmo endereço, uma vez que o Oficial de Justiça de fl. 1573vº certificou que o número fornecido é inexistente naquela rua.

**2003.61.81.002437-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI) X LEANDRO VALERIO DA SILVA ALONSO (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA) X AILTON OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP220274 ENEIAS TELES BORGES)**

1) A defesa dos acusados ODAIR e AILTON devem apresentar, no prazo de 03 (três) dias, o seu rol de testemunhas, sob pena de preclusão. 2) Todos os defensores deverão ficar cientes da expedição de Carta Rogatória para a JF Presidente Prudente/SP, para a oitiva de testemunhas arroladas pela defesa.

**2007.61.81.007294-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.006680-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDRE SALGUEIRO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI E ADV. SP016758 HELIO BIALSKI E ADV. SP246697 GUILHERME PEREIRA G RUIZ MARTINS E ADV. SP146000 CLAUDIO HAUSMAN E ADV. SP261255 ANA LUIZA ROCHA DE PAIVA COUTINHO) X MARIA EUGENIA COELHO DA GAMA CERQUEIRA SAHAGOFF E OUTRO (ADV. SP151359 CECILIA DE SOUZA SANTOS E ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI E ADV. SP258487 GREYCE MIRIE TISAKA E ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI E ADV. SP248337 RENATA DE PADUA LIMA CLEMENTE) X RAFAEL STODUTO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA E ADV. SP208432 MAURÍCIO ZAN BUENO E ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA) X WASHINGTON DOMINGOS REDONDO E OUTRO (ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA E ADV. SP208432 MAURÍCIO ZAN BUENO E ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA) X WILSON ROBERTO ROSILHO (ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA E ADV. SP208432 MAURÍCIO ZAN BUENO E ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA E ADV. SP268379 BIANCA CESARIO DE OLIVEIRA) X SERGIO SOUTO PIERROTE E OUTRO (ADV. SP096157 LIA FELBERG E ADV. SP267166 JOAO MARCOS GOMES CRUZ SILVA) X EUCLIDES YUKIO TEREMOTO E OUTROS (ADV. RJ046340 EULER MOREIRA DE MORAES) X GABRIELA CRUZES DUARTE VOLPE E OUTROS (ADV. RJ046340 EULER MOREIRA DE MORAES) X HAMILTON SANTO ANASTACIO (ADV. RJ046340 EULER MOREIRA DE MORAES)

1-) Considerando a informação de fl. 2718, dando conta do invencível acúmulo de serviço, em razão da enorme quantidade de trabalho afeto a estes autos, inclusive com dificuldades na confecção das mídias requeridas pela defesa, por falta de material técnico, conforme informado anteriormente à fl. 2446 e o requerimento de cancelamento da audiência de interrogatório do co-réu Wilson Roberto Rosilho, pela sua defesa (fls. 2621/2623), deferido por este Juízo (fl. 2715), não vislumbro que tenha havido prejuízo às partes. No entanto, advirto a Secretaria de que tais casos não devem ocorrer.2-) Tendo em vista a certidão de fl. 2717 e o tempo decorrido da publicação do despacho que deferiu, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a extração de cópias dos autos principais e demais apensos (fl. 2566), oficie-se ao Juízo de Direito da Comarca de Barueri/SP informando-o de que o co-réu William Roberto Rosilho foi ouvido neste Juízo e de que a defesa do co-réu Márcio Constantini Miranda já teve acesso a todas as provas contidas nos autos, não havendo óbice para o interrogatório do mesmo. 3-) Fls. 2554 - Manifeste-se o MPF. 4-) Intime-se a defesa do co-réu Luis Augusto do Valle de Lima (fls. 2817/2818) para que, num tríduo, adeqüe o rol de testemunhas, nos precisos termos do artigo 398 do CPP, sob pena de não o fazendo serem desconsideradas as excedentes e determinada a exclusão das mesmas. 5-) Expeça-se o ofício à Receita Federal, conforme já determinado à fl. 2716. 6-) Haja vista ter decorrido tempo suficiente para a extração de cópias requeridas pela defesa e deferidas por este Juízo em 11/06/2008 (fls. 2561/2562) e disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 25/06/2008, conforme certidão de fl. 2566, encaminhem-se os apensos e anexos relacionados às fls. 1873/1875 e 2450/2452, juntamente com os autos das interceptações telefônicas ao Ministério Público Federal, conforme requerido.7-) Intimem-se.

### **3ª VARA CRIMINAL**

**MM. Juiz Federal**

**Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes**

**Expediente Nº 1527**

**ACAO PENAL**

**2001.61.81.001575-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X JOSE RICARDO PEREIRA PEDROSA (ADV. SP128754 MARIA DILMA CARNEIRO PEREIRA) X PAULO ROBERTO PEREIRA PEDROSA (ADV. SP128754 MARIA DILMA CARNEIRO PEREIRA)

Designo o dia 28 de 01 de 2009, as 13:30 para a oitiva da testemunha de acusação. Int.

**2006.61.81.004720-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIO SAVERIO MARINO (ADV. SP220748 OSVALDO GIANOTTI ANTONELI) X JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO

De- signo o dia 20 de OUTUBRO de 2008, às 14:30 horas, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa à fl. 494, residentes nesta Capital. Intimem-se as referidas testemunhas, o Ministério Público Federal e o réu Júlio Savérino Marino e seu defensor. Expeçam-se cartas precatórias às Comarcas de Embu/SP, Cotia/SP e Osasco/SP, bem como às Subseções Judiciárias de São José dos Campos/SP e Ribeirão Preto/SP, todas com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, objetivando a inquirição das demais testemunhas arroladas pela defesa, que residem naquelas localidades. Intimem-se o Ministério Público Federal e a defesa da expedição das precatórias, a teor do artigo 222 do Código de Processo Penal. Após, venham-me os autos conclusos para prolação de sentença com relação ao co-réu JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO, cujo óbito encontra-se certificado à fl. 487.

## 4ª VARA CRIMINAL

**Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI**

**Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

**Expediente Nº 3470**

### **ACAO PENAL**

**2007.61.81.014951-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SILVIA TEREZINHA TAVARES PEREIRA (ADV. SP071518 NELSON MATURANA)

Designo o dia 11 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas da defesa. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, dos documentos apresentados pela defesa (fls. 253/517). Intimem-se.

**Expediente Nº 3507**

### **RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.61.81.008557-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.014755-1) RAIMUNDO NONATO DE SA (ADV. SP252289 CHIMENE SARMENTO E SA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença de fls. 33/36 (tópico final): Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE este incidente, INDEFERINDO o pedido de restituição dos bens e documentos apreendidos. Fica deferida a possibilidade do requerente obter cópias de seus documentos e mídias apreendidos, para regular continuidade de suas atividades pessoais. Alteração fática em relação à investigação em curso poderá autorizar restituições de ofício no bojo do Inquérito Policial ou novos pedidos de restituições em novos incidentes. P.R.I.

## 6ª VARA CRIMINAL

**MM. JUIZ FEDERAL**

**FAUSTO MARTIN DE SANCTIS:**

**Expediente Nº 599**

### **ACAO PENAL**

**2005.61.81.007578-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.007487-3) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X RETO CARLOS HUNZIKER (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. SP162093 RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONÇA E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA E ADV. SP206363 NEWTON DE SOUZA PAVAN E ADV. SP199379 FAUSTO LATUF SILVEIRA E ADV. SP207055 GUSTAVO MARQUES DE ANDRADE E ADV. SP146451 MARCELO ROCHA LEAL GOMES DE SA) X DANIEL ALAIN LUTZ (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. SP162093 RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONÇA E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA E ADV. SP206363 NEWTON DE SOUZA PAVAN E ADV. SP199379 FAUSTO LATUF SILVEIRA E ADV. SP207055 GUSTAVO MARQUES DE ANDRADE E ADV. SP248617 RENATA CESTARI FERREIRA) X CARLOS MIGUEL DE SOUSA MARTINS (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON) X JENS SPINDLER (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. SP162093 RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONÇA E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA E ADV. SP206363 NEWTON DE SOUZA PAVAN E ADV. SP199379 FAUSTO LATUF SILVEIRA E ADV. SP207055 GUSTAVO MARQUES DE ANDRADE E ADV. SP248617 RENATA CESTARI FERREIRA) X RENATO BRUNNER (ADV. SP070929 OCTAVIO JOSE ARONIS E ADV. SP043781 ORLANDO MALUF HADDAD E ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO) X SORAYA DE LIMA ASTRADA (ADV. SP261430 PEDRO PAULO WEHMUTH RAGONHA MARANGONI E ADV. SP043781 ORLANDO MALUF HADDAD E ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO) X MYRNA COSTA DE AZEVEDO MELLO (ADV. SP261430 PEDRO PAULO WEHMUTH RAGONHA MARANGONI E ADV. SP043781 ORLANDO MALUF HADDAD E ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO E ADV. SP028714 LUCIANO FRANCISCO PACHECO DO AMARAL JUNIOR) X PETER SCHAFFNER (ADV. SP267537 RICARDO WOLLER E ADV. SP070929 OCTAVIO JOSE ARONIS) X THOMAS UHLMANN (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV.

SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. SP162093 RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONÇA E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA E ADV. SP206363 NEWTON DE SOUZA PAVAN E ADV. SP199379 FAUSTO LATUF SILVEIRA E ADV. SP248617 RENATA CESTARI FERREIRA E ADV. SP146451 MARCELO ROCHA LEAL GOMES DE SA E ADV. SP207055 GUSTAVO MARQUES DE ANDRADE) X STEFAN SAHLI (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. SP162093 RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONÇA E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA E ADV. SP206363 NEWTON DE SOUZA PAVAN E ADV. SP199379 FAUSTO LATUF SILVEIRA E ADV. SP207055 GUSTAVO MARQUES DE ANDRADE E ADV. SP248617 RENATA CESTARI FERREIRA E ADV. SP146451 MARCELO ROCHA LEAL GOMES DE SA) X PIETRO PAOLO BERLINGIERI (ADV. SP080979 SERGIO RUAS) X MANUEL CORREDOR (ADV. SP080979 SERGIO RUAS) X MARIO ILARIO FERNANDO SARTORI (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. SP162093 RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONÇA E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA E ADV. SP206363 NEWTON DE SOUZA PAVAN E ADV. SP199379 FAUSTO LATUF SILVEIRA E ADV. SP207055 GUSTAVO MARQUES DE ANDRADE E ADV. SP248617 RENATA CESTARI FERREIRA E ADV. SP146451 MARCELO ROCHA LEAL GOMES DE SA) X PETER LENGSELD (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. SP162093 RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONÇA E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA E ADV. SP206363 NEWTON DE SOUZA PAVAN E ADV. SP199379 FAUSTO LATUF SILVEIRA E ADV. SP207055 GUSTAVO MARQUES DE ANDRADE E ADV. SP248617 RENATA CESTARI FERREIRA E ADV. SP146451 MARCELO ROCHA LEAL GOMES DE SA E ADV. SP153879 BEATRIZ LESSA DA FONSECA E ADV. SP273157 LUIZ AUGUSTO SARTORI DE CASTRO E ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP186825 LUCIANO QUINTANILHA DE ALMEIDA E ADV. SP208263 MARIA ELISA TERRA ALVES E ADV. SP273157 LUIZ AUGUSTO SARTORI DE CASTRO E ADV. SP153879 BEATRIZ LESSA DA FONSECA E ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ E ADV. SP248637 SIMONE MARCONDES MORAES DE JESUS E ADV. SP221911 ADRIANA PAZINI BARROS E ADV. SP120475 ANA VICTORIA DE PAULA SOUZA E ADV. SP067277 DAVID TEIXEIRA DE AZEVEDO E ADV. SP222354 MORONI MORGADO MENDES COSTA E ADV. SP258587 SANDRO LIVIO SEGNINI) X ALEXANDER SIEGENTHALER (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP125447 HELOISA ESTELLITA SALOMAO) X CHRISTIAN PETER WEISS (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP126497 CLAUDIA MARIA SONCINI BERNASCONI E ADV. SP042008 DURVAL DE NORONHA GOYOS JUNIOR) X MARCEL GUTTINGER (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. SP162093 RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONÇA E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA E ADV. SP206363 NEWTON DE SOUZA PAVAN E ADV. SP199379 FAUSTO LATUF SILVEIRA E ADV. SP207055 GUSTAVO MARQUES DE ANDRADE E ADV. SP248617 RENATA CESTARI FERREIRA E ADV. SP146451 MARCELO ROCHA LEAL GOMES DE SA)

DELIBERAÇÃO DAS FLS. 2737/2738: (.....); 2) Saem os presentes intimados de que foram designadas as datas a seguir relacionadas para as audiências de oitiva das testemunhas de acusação: i) dia 23 de setembro de 2008, às 13h00 (Denise da Silva Novaes), Deborah Garbogin, Melaine Marçal Salvan e Solange Aparecida Maeda); ii) dia 24 de setembro de 2008, às 13h00 (Ricardo Esteves de Lima, Sylvio Feliciano Rocha, Ricardo Antonio Weiss e Sergio Meira Teixeira).3) Intimo os presentes, ainda, de que foram designados o dia 02 de setembro de 2008, às 13h00 para a audiência de interrogatório dos acusados Carlos Miguel de Sousa Martins, Peter Schaffner e Thomas Uhlmann e o dia 03 de setembro de 2008, às 13h00, para a audiência de interrogatório dos co-réus Stefan Sahli, Peter Lengsfeld, Pietro Paolo Berlingieri e Manuel Corredor. 4) Redesigno para o dia 04 de setembro de 2008, às 13h00, a audiência de interrogatório dos acusados Myrna Costa de Azevedo Mello, Mario Ilario Fernando Sartori, Alexander Siegenthaler e Marcel Guttinger (.....); 5) Sem prejuízo, citem-se também, por edital com prazo de quinze dias, os réus que tiveram seus interrogatórios redesignados para o mês de setembro do corrente ano.(.....) . X- DECISÃO DAS FLS. 2740/2741: 1) Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal à fl. 2070 para que sejam desmembrados os presentes autos em relação aos acusados Davy Levy, Moise Khafif, Simon Elimelek e Alberto Moreno, porquanto entende que os dois últimos acusados, cujo aditamento à denúncia ofereceu em 25.06.2008 (fls. 2071/2077), tendo sido recebido por este juízo em 27.06.2008 (fl. 2078) teriam atuado em conjunto com os dois primeiros nominados. Considerou que a identidade de suas condutas justifica o trâmite em separado das Ações Penais, mormente diante do extenso número de réus denunciados, caso em que a manutenção de todas as acusações em conjunto dificultaria e alongaria sobremaneira a conclusão do feito. Com efeito, há motivo relevante ao desmembramento, nos termos do artigo 80 do Código de Processo Penal, até porque a Defesa dos acusados já manifestou perante este magistrado a intenção de não arrolar testemunhas. Assim, defiro o desmembramento nestes termos, bem ainda considerando as razões deduzidas pelo Parquet Federal. 2) Procedam-se às anotações necessárias, inclusive junto ao SEDI para exclusão do presente feito do nome dos co-réus acima referidos. 3) Face ao elevado número de apensos que integram a presente Ação Penal, deverá a Secretaria proceder à sua digitalização para instruir os



autos a serem formados. 4) Dê-se vista ao órgão ministerial para que esclareça se remanesce interesse na oitiva das testemunhas por ele arroladas às fls. 1373 e 2077. 5) Cumpra-se integralmente o determinado às fls. 2580, 2664/2665 e 2743/2744. 6) Regularize-se a numeração dos autos a partir de fls. 2391. X- DECISÃO DAS FLS. 2821/2826: 1) As Defesas de réus Peter Lengsfeld, Stefan Sahli, Thomas Uhlamn, Mario Ilario Fernando Sartori (fl. 2786/2795), a de Marcel Güttinger (fl. 2796/2798), a de Carlos Miguel de Souza Martins (fls. 2799/2807) e a de Peter Schaffner (fls. 2809/2820), postularam sejam os réus interrogados na Suíça, por intermédio de Cooperação Judiciária e/ou Carta Rogatória, sendo certo que o último peticionário apresenta atestado médico a fim de corroborar seu pedido. Não há qualquer normativo legal, nacional ou estrangeiro, que obrigue que o interrogatório judicial seja realizado por juízo diverso do da causa, não obstante os diplomas legais citados pela Defesa de Carlos Miguel de Souza Martins às fls. 2799/2807 façam menção a tal possibilidade, com a ressalva de que o artigo 18, 1, do Decreto n.º 5.015, de 12.03.2004 (Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional), deixa claro a necessidade da assistência judiciária recíproca quando vítimas, testemunhas, produto, instrumentos ou os elementos de prova se encontrem no estado requerido, não fazendo, por óbvio, menção à audiência de acusados, e o item 3 do aludido artigo categoricamente não se refere a acusado, de tal modo que apenas excepcionalmente deve-se deprecar a realização do interrogatório judicial. Esse ato processual afigura-se expressão primeira da garantia da ampla defesa, de forma que naquele momento os acusados devem expor todos os fatos e elementos que propiciarão a formação do convencimento judicial na busca de uma solução que lhes seja favorável. Desta feita, é aconselhável ser prestado perante o juízo de origem, a fim de ter perfeita adequação a possibilidade de exercerem em sua inteireza o direito de defesa, exprimindo suas razões diante do juízo natural a quem cabe a condução do feito, como, aliás, se procede usualmente neste juízo, em que os réus residentes em outras cidades para aqui se dirigem a fim de serem interrogados (independentemente de serem nacionais ou estrangeiros), valendo destacar neste ponto que o artigo 368 do C.P.P. apenas determina a expedição de carta rogatória para citação no caso de os réus estarem no estrangeiro. Tal procedimento é adotado em todos os processos em curso nesta Vara exatamente para prestigiar a prerrogativa dos acusados de comparecerem perante o juízo do conhecimento, conferindo, assim, pleno atendimento à garantia constitucional da ampla defesa até porque, s.m.j., o juiz natural deteria melhores condições para conduzir o interrogatório judicial, que é um meio de defesa, dada a possibilidade de manuseio dos autos para estudo, por estarem fisicamente à sua disposição, podendo ser esclarecidos todos os pontos cruciais deduzidos pelo acusado e em auxílio àquele que vai julgar a causa. Dentre os denunciados figuram, além dos requerentes, outros cidadãos que residem no estrangeiro, dentre eles, Jens Spindler, Daniel Alain Lutz e Reto Carlos Hunziker, que se colocaram à disposição da Justiça brasileira comparecendo perante este juízo para participar dos atos processuais nos quais suas presenças fizeram-se imprescindíveis, tendo sido aqui interrogados. Não teria sentido, pois, ser conferido tratamento não isonômico aos demais. Aliás, quando o Colendo Supremo Tribunal Federal pela Relatoria do Eminentíssimo Ministro Cezar Peluso, decidiu pela impossibilidade de utilização de interrogatório por videoconferência, restou sustentado, dentre tantos fundamentos, o entendimento consubstanciado na necessidade de o interrogatório judicial ser concebido e tratado como meio de defesa (ato típico de defesa); ser um ato processual subjetivamente complexo, dele participando o acusado, defensor, intérprete, se o caso, acusador e juiz; necessário que transcorra com total liberdade para que o réu possa prestá-lo com serenidade e segurança, bem ainda para que possa ser ouvido de forma plena perante o seu juiz natural (art. 5º, inciso LV, da Constituição da República). Confirma-se a seguir, excertos do aludido voto: ... Também chamada de defesa material ou genérica, a autodefesa é exercida mediante atuação pessoal do acusado, sobretudo no ato do interrogatório, quando oferece ele sua versão sobre os fatos ou invoca o direito ao silêncio, ou, ainda, quando, por si próprio, solicita a produção de provas, traz meios de convicção, requer participação em diligências e acompanha os atos de instrução. O direito de ser ouvido pelo magistrado que o julgará constitui consequência linear do direito à informação acerca da acusação. Concretiza-se no interrogatório, que é, por excelência, o momento em que o acusado exerce a autodefesa, e, como tal, é ato que, governado pelo chamado princípio da presunção de inocência, objeto do art. 5, inc. LVII, da Constituição da República, permite ao acusado refutar a denúncia e declinar argumentos que lhe justifiquem a ação. É preciso, pois, conceber e tratar o interrogatório como meio de defesa, e não, em aberto retrocesso histórico, como resíduo inquisitorial ou mera técnica de se obter confissão. Encarado como atividade defensiva, em que pode o acusado demonstrar sua inocência, perdeu toda legitimidade a absurda idéia de que o interrogatório consistiria numa série de perguntas destinadas apenas à admissão da autoria criminosa, tal como era visto e usado nos processos inquisitórios. (...) O interrogatório é ato processual subjetivamente complexo. Dele participam acusado, defensor (art. 185, caput e 2, do Código de Processo Penal), intérprete, se seja o caso (arts. 192, único, e 193 do Código de Processo Penal), acusador (art. 188 do Código de Processo Penal) e juiz. (...) Ansioso, aguarda o acusado o momento de estar perante seu juiz natural (art. 5º, incs. XXXVII e LIII, da Constituição da República). (...) Como ato típico de defesa, entranhado de importância probatória e simbólica, o interrogatório precisa ser espontâneo, garantido contra toda forma de coação ou tortura, física ou psicológica. Reclama, ainda, se permita ao acusado provar o que afirme em defesa, mediante indicação de elementos de prova e requerimento de diligências pertinentes, nos termos do art. 189 do Código de Processo Penal. (...) A perda do contato pessoal com os partícipes do processo torna, em termos de humanidade, asséptico o ambiente dos tribunais, fazendo mecânica e insensível a atividade judiciária. E, todos sabemos, o exercício da magistratura é tarefa incômoda. Deve ser exercitada com todos os riscos inerentes ao ministério. (...) Mais do que modo de ver e ouvir, o interrogatório é evento afetivo, no sentido radical da expressão... (grifo nosso) Além disso, no presente feito, os acusados, que são representados por defensores constituídos, não demonstraram a ausência de capacidade econômica para empreenderem viagem ao Brasil, embora se tenha ciência - como, aliás, ressaltado por suas Defesas -, dos custos financeiros que certamente terão que suportar para o deslocamento até o Brasil. Tal circunstância, no entanto, não se

afigura impeditiva ao cumprimento de seus deveres legais de comparecerem perante o Poder Judiciário brasileiro para responderem a todos os atos e ulteriores termos do processo. Feitas estas considerações, impende ainda consignar que o atestado médico apresentado pela Defesa de Peter Schaffner, por si só, não se afigura suficiente a conferir sustentáculo a seu pedido, porquanto não demonstra real impedimento para a realização de seu interrogatório. Aliás, nos autos sob n.º 2006.61.81.003432-6 este acusado assinou Termo de Compromisso n.º 04/2006 no qual prometeu cumprir fielmente o compromisso de comparecer perante este juízo todas as vezes que for intimado para atos dos autos e termos, seja do Inquérito Policial, seja de eventual Ação Penal, da instrução criminal e para julgamento (fl. 181 daqueles autos). De resto, anote-se que a questão atinente ao desmembramento do feito já foi objeto de deliberação por ocasião do recebimento de denúncia em 18.04.2008. 2) Tendo em vista a impossibilidade constatada de expedição do Edital de Citação em tempo hábil, conforme determinação contida no Termo de Deliberação às fls. 2737/2738, determino sua expedição nesta data. Fica, para tanto, designado o dia 09 de setembro de 2008, às 10:00 horas, para interrogatório judicial, isso na hipótese de os acusados não comparecerem perante este juízo nas datas já aprazadas, quais sejam, dias 02, 03 e 04 de setembro próximo, às 13:00 horas. Embora a Defesa de Carlos Miguel de Souza Martins (fls. 2799/2807) sustente ser inapropriada a expedição de edital de citação, arguindo a ilegalidade do ato processual, considero não haver qualquer prejuízo na adoção de tal medida ou descumprimento a preceitos fundamentais aí inseridos os da ampla defesa e do devido processo legal. Isto porque foram devidamente expedidos os MLATs para citação dos acusados estrangeiros em seus endereços constantes dos autos, daí é que a determinação de citação editalícia objetiva tão-somente conferir celeridade ao feito em conformidade com a Carta Constitucional que, no inciso LXXVIII do artigo 5º, preceitua que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Ora, se as diligências requeridas por meio dos MLATs forem negativas, outra não seria a solução se não o cumprimento da lei processual penal nos termos do artigo 361. Vale dizer: expedição de edital de citação. Assim, na hipótese de os acusados não se fazerem presentes para o ato do interrogatório já designado, fica suprida a necessidade de expedição de edital com fixação de nova data para a realização do ato. Não se deve olvidar que o Inquérito Policial que precedeu a esta Ação Penal teve início em 2005, circunstância que compele a adoção de medidas que notem o dispositivo constitucional acima aludido, sem que com isso haja supressão de direitos ou prerrogativas dos acusados. Aliás, uma das justificativas da Lei n.º 11.719, de 20.06.2008, é exatamente a tentativa de imprimir celeridade ao trâmite dos feitos criminais, notadamente em seu artigos 400 e 531 que, respectivamente, estabelecem os prazos de 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias para a realização de audiência de instrução e julgamento do processo comum e do sumário. 3) Fls. 2755/2762- Ciência às partes. 4) Intimem-se. São Paulo, 19 de agosto de 2008. - X- DECISAO DA FL. 2837: A Defesa de Alexander Siegenthaler postula seja interrogado na Suíça por intermédio de Cooperação Judiciária e/ou Carta Rogatória, no entanto, nos termos do despacho prolatado no dia 19.08.2008, indefiro o pedido. Intimem-se. São Paulo, 20 de agosto de 2008.

## 7ª VARA CRIMINAL

**DR. ALI MAZLOUM**  
**Juiz Federal Titular**  
**Bel. MAURO MARCOS RIBEIRO**  
**Diretor de Secretaria**

**Expediente N° 4800**

### **ACAO PENAL**

**2005.61.81.900413-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X RENATO ZANCANER FILHO (ADV. SP122828 JOSE RICARDO M DE MIRANDA COUTO E ADV. SP117645 JOSE RICARDO MARCONDES DE MIRANDA COUTO FILHO E ADV. SP146256 JOSE LUIZ MARCONDES DE MIRANDA COUTO E ADV. SP232344 JESSICA HELENA ROCHA VIEIRA COUTO)**

DESPACHO DE FLS. 707: Fls. 606 e 688: Defiro. Oficie-se nos termos em que requerido pelo MPF, consignando-se o prazo de 05 (cinco) dias, para que sejam solicitadas as certidões criminais. Fls. 691/703: Ciência às partes. Fls. 706: Defiro, mediante o recolhimento. Int.

**Expediente N° 4801**

### **ACAO PENAL**

**98.0106639-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PATRICK MONTEMOR FERREIRA) X NELSON BONI (ADV. SP138663 JACQUELINE DO PRADO VALLES DE MATTOS) X EMILIO DE OLIVEIRA BARONE (ADV. SP138663 JACQUELINE DO PRADO VALLES DE MATTOS E ADV. SP034215 RENALDO VALLES) X VIRGILIO LUCIO ANTONIO RAMENZONI (ADV. SP136400 JOSE ROBERTO PEREIRA E ADV. SP028427 NEIDE DA SILVA VIEIRA)**

Parte final do r. Termo de Deliberação de fls. 3386: ... 1) Junte-se o atestado médico e a procuração, apresentados em

audiência, ficando justificada a ausência do acusado EMILIO. 2) Em face da entrada em vigor da Lei n.º 11.719/2008, a partir de 22 de agosto de 2008, sai a ilustre defensora intimada para apresentação de resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, iniciando-se o prazo na data de vigência da referida lei. 3) Caso sejam arroladas testemunhas pela defesa, as mesmas deverão ser apresentadas independentemente de intimação, salvo justificada necessidade. 4) Designo o dia 03 de dezembro de 2008, às 14h00min, para audiência de instrução e julgamento, devendo-se intimar as testemunhas de acusação e requisitá-las, caso seja necessário. Providencie-se o necessário para a realização da audiência. Publique-se este termo. 5) Saem os presentes intimados deste termo.

#### **Expediente N° 4802**

##### **ACAO PENAL**

**2008.61.81.001494-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIO ABDO SARQUIS ATTIE (ADV. SP082279 RICARDO DE LIMA CATTANI)**

CHAMO O FEITO À ORDEM.Tendo em vista a entrada em vigor da Lei n.º 11.719, de 20/06/2008, que alterou dispositivos do CPP, intime-se a defesa do acusado para apresentar resposta à acusação, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal. Devendo-se atentar que as testemunhas arroladas deverão ser apresentadas em audiência pela defesa, salvo a necessidade de intimação, caso em que deverá expressamente requerer a intimação, justificando, sob pena de preclusão.Dê-se baixa na pauta de audiências.Após a juntada aos autos da resposta à acusação, retornem os autos à conclusão para fins dos artigos 397 ou 399 do CPP.Fls. 122/124: Defiro pelo prazo legal.Int.

## **8ª VARA CRIMINAL**

**DRA. ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
JUÍZA FEDERAL TITULAR  
BEL. ALEXANDRE PEREIRA  
DIRETOR DE SECRETARIA**

#### **Expediente N° 790**

##### **INQUERITO POLICIAL**

**2007.61.81.008840-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP034282 PAULO ROBERTO DA SILVA PASSOS)**

(DECISÃO DE FLS. 68):Tendo em vista a decisão de fls. 48 e que não houve regularização processual nos autos, desentranhem-se as petições de fls. 50/52 e 52/67 e intime-se o subscritor a retirá-las em Secretaria, uma vez que esta Magistrada não pode adentrar no mérito sem a devida regularização. Após, cumpra-se o determinado às fls. 53, porém retifico o prazo para remessa ao Departamento de Polícia Federal para 180 (cento e oitenta) dias, conforme o disposto na Portaria n° 20/2008.

##### **ACAO PENAL**

**2000.61.81.004828-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CRISTINA MARIA PINHEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP049245 BARTOLOMEU DIAS DA COSTA)**

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo.Em face da substituição do cumprimento da pena privativa de liberdade por penas pecuniárias, impostas à sentenciada CRISTINA MARIA PINHEIRO DE OLIVEIRA, providencie a Secretaria a expedição de guia de recolhimento, conforme modelo específico, para execução da pena imposta.Providencie a Secretaria o lançamento do nome da sentenciada no Rol de Culpados.Intime-se a sentenciada a providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das custas processuais no montante de 280 UFIRs.Remeta-se o presente feito à SEDI para regularização da situação da sentenciada, devendo ser anotada a condenação.Oficiem-se ao IIRGD e ao NID/DPF comunicando o teor da sentença, do acórdão e do trânsito em julgado.Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades pertinentes.I.

**2000.61.81.006651-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ CARLOS LEME SPICACCI (ADV. SP034453 ALBERTO CARILAU GALLO E ADV. SP240745 MARA REGINA GALLO MACHADO)**

Decisão de fls. 443: Ciência às partes do retorno da carta precatória nº198/2008 (fls.411/441). Em face da certidão de fls. 442, dou por preclusa a oitiva da testemunha João José Silva. Intime-se ainda a defesa para que informe se insiste na oitiva da testemunha Marta Maria Porto Marra, considerando que esta última não compareceu a audiência designada, apesar de devidamente intimada, consignando que caso haja insistência na oitiva, a testemunha deverá ser conduzida coercitivamente.

**2001.03.99.021542-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MILTON ALVES FERREIRA (ADV. SP142691 BOLIVAR FERREIRA)**

EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS.416:(...)Vistos, etc. Tendo em vista a certidão de óbito de fls.410 e considerando a manifestação do Ministério Público Federal de fls.412/413, declaro EXTINTA a punibilidade dos delitos imputados a MILTON ALVES FERREIRA, qualificado nos autos (CPF n.º653.647.918-15 - fls.11), em razão de seu falecimento, com fundamento no artigo 107, inciso I, do Código Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado desta, determino a remessa dos autos ao SEDI para as anotações pertinentes e a realização das comunicações devidas. Após, arquivem-se, observadas as formalidades de praxe.P.R.I.C.(...)

**2001.61.81.001230-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO RUIZ X PAULO WANDERLEY PATULLO (ADV. SP246694 FLÁVIA MORTARI LOTFI E ADV. SP124516 ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO E ADV. SP146174 ILANA MULLER E ADV. SP117417 GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU E ADV. SP129134 GUSTAVO LORENZI DE CASTRO E ADV. SP129282 FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA) X ALDO SOARES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP246694 FLÁVIA MORTARI LOTFI)

(Decisão de fls. 930): Acolho a manifestação do Ministério Público Federal de fls. 926/927. Dê-se normal prosseguimento ao feito. Cumpra-se o que faltar do termo de deliberação de fls. 905. I.

**2003.03.99.026837-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IVAN CARLOS DEOTTI E OUTRO (ADV. SP163161B MARCIO SCARIOT E ADV. SP140690 EDISON RIBEIRO DOS SANTOS E ADV. SP040501 JOVANI DE LIMA E ADV. SP195519 ERICA SEIICHI E ADV. SP167634 MARCELA VIANNA COPPOLA)

Decisão de fls. 574: Tendo em vista que o acusado Dirceu Scariot não aceitou a proposta ofertada, no que tange a reparação do dano à vítima (fls. 568), requisito necessário para a suspensão condicional do processo, conforme art. 89, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 9099/95, acolho a manifestação ministerial de fls. 572-verso e determino o prosseguimento do feito. Expeça-se carta precatória à Comarca de Diadema/SP, com prazo de 30 (trinta) dias, para a realização do interrogatório do acusado Dirceu Scariot, bem como intimação para apresentação da defesa prévia, caso compareça acompanhado de advogado. I.

**2003.61.81.001618-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ARAUJO GOMES (ADV. SP109165 FELICIO ALVES DE MATOS)

(Decisão de fls. 436): Em face da defesa prévia acostada às fls. 430, designo o dia 07 de maio de 2009, às 16:00 horas, para a realização da audiência de oitiva das testemunhas de defesa José Wilson e Manoel Dias, que deverão ser intimados. Arquivem-se os autos do pedido de liberdade provisória nº 2008.61.81.007482-5, trasladando-se cópias das principais peças ao presente feito. I.

**2003.61.81.006593-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD 181) X MARCOS MUNHOS MORELLI E OUTROS (ADV. SP095596 JOSE CARLOS BRUNO E ADV. SP102457 GILBERTO MARQUES BRUNO E ADV. SP061295 MANUEL NUNES NETO)

Decisão de fls. 419: Ciência às partes do retorno da carta precatória nº 311/2007 (fls. 393/418). Em face da certidão de fls. 417, abra-se vista à defesa a fim de que se manifeste nos termos e prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal em relação a testemunha Sandra Maria Queiroz.

**2004.61.81.000337-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANGELA HAENNI (ADV. SP205416B VANESSA ANDRADE DE SÁ E ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO)

Decisão de fls. 177: Abra-se vista ao Ministério Público Federal para ciência e manifestação dos ofícios-resposta de fls. 167 e seguintes. Sem prejuízo, designo o dia 29 de abril de 2009, às 15:30 horas para a realização de audiência de oitiva das testemunhas de defesa Gerson Rodrigues de Oliveira Bentes, Jacob Dolmadjian e Osvaldo Lazzaretti. (...). Intimem-se.

**2004.61.81.000756-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SYLVIA MIDORI SAKANO E OUTROS (ADV. SP150935 VAGNER BARBOSA LIMA)

Decisão de fls. 378: Em face da manifestação do Ministério Público Federal às fls. 377, homologo a desistência da oitiva da testemunha Sueli Pereira Santos Capalti. Oficie-se o Juízo de Direito da Comarca de Osasco/SP, solicitando a devolução da carta precatória expedida às fls. 376, independente de cumprimento. Expeça-se carta precatória à Comarca de Osasco/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a oitiva da testemunha Terezinha Bomfim de Oliveira Silva, arrolada pela defesa dos acusados, às fls. 273. I .

**2007.61.81.013477-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.81.002177-9) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE MORAES DE SOUZA (ADV. SP160476 AFONSO BATISTA DE SOUZA)

Decisão de fls. 686: Intime-se o advogado subscritor de fls. 590 para que regularize a situação processual, juntando aos autos procuração do acusado José Moraes de Souza, bem como para que indique as peças que achar necessárias para a formação dos autos do incidente de insanidade mental e formule os quesitos necessários para o exame, no prazo de 05 (cinco) dias. (...).

## 9ª VARA CRIMINAL

**JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL**  
**Belª SUZELANE VICENTE DA MOTA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1410**

### **ACAO PENAL**

**2003.61.81.002380-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X WALTER MAMANI CONDORI (ADV. SP108404 RUTH MYRIAN FERRUFINO C KADLUBA) X MARIANO FLORES GUTIERREZ (ADV. SP108404 RUTH MYRIAN FERRUFINO C KADLUBA)

Termo de Deliberação de 20/08/2008 - fls. 260/261: ...1) Nesta data Walter informou que Mariano estava a caminho, que ambos haviam combinado de se encontrar, porém Mariano se atrasou. Walter não sabe informar se a Dra. Ruth virá nesta data, disse que está sem contato com ela faz tempo. 2) Nesta data a funcionária que me assessora, Thais Penachioni, informou que tentou contato com a Dra. Ruth, falou com Ariane, que forneceu um número de celular tentando o contato a ligação caía na caixa postal. 3) Assim, foi nomeada defensora ad hoc. 4) Tendo em vista que o acusado declarou nesta data que não possui condições de continuar arcando com os honorários de sua advogada, encaminhem-se os presentes autos à Defensoria Pública da União para que atue em seu favor. 5) Intime-se a defesa a Dra. Ruth da revogação do mandato em audiência. 6) Nesta data após entrevista Walter, a Dra. Judith informou que o acusado não tem interesse em ouvir testemunhas de defesa. Assim, fica prejudicada a menção à fl. 240 quanto a oitiva de testemunhas independentemente de intimação, quanto a Walter.(...).

## 2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO**  
**Juíza Federal**  
**Dr. Ronald de Carvalho Filho**  
**Juiz Federal Substituto**  
**Bela. Marisa Meneses do Nascimento**  
**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1803**

### **EXECUCAO FISCAL**

**93.0511956-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X ELETRONICA LASER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP118359 LUILNA DE FATIMA RAMON MOCELIN E ADV. SP015309 LUCIO ASTOLFO NOVAES DE ARAUJO)

Vistos em decisão.Fls. 60/62: Comprove a parte requerente, com base documental, no prazo de 05(cinco) dias, possuir mais de 70(setenta) anos e estar acometida de doença grave.Cumprida a determinação ou decorrido in albis o prazo assinalado, tornem os autos conclusos.Intimem-se. Cumpra-se.

**Expediente Nº 1804**

### **EXECUCAO FISCAL**

**87.0011357-3** - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD MARIA CLAUDIA TERRA ALVES) X ARABRAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP100061 ANTONIO CESAR MARIUZZO DE ANDRADE) X HELIO NICOLETTI (ADV. SP125792 MARIA TERESA LEIS DI CIERO E ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY) X JAMIL BASHEER ARRAR

(...) A realização de penhora não traduz prejuízo irreparável à parte excipiente, de modo a permitir que, reconhecida a inexigibilidade do crédito ou a ilegitimidade passiva ad causam, seja determinado o posterior levantamento da constrição.Determino, portanto, o regular cumprimento do mandado de penhora expedido em 18.03.2008, sem prejuízo da remessa dos autos à Procuradoria da FAZenda Nacional, para manifestação acerca da exceção de pré-executividade oposta.Intimem-se. Cumpra-se.

**Expediente Nº 1805**

## **EXECUCAO FISCAL**

**95.0501662-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CLAUDIA TERRA ALVES) X PAPELARIA PAULA LTDA (ADV. SP072435 ESSI DE CAMILLIS E ADV. SP134981 KARLA EDILSE DE CAMILLIS)

Razão assiste ao exequente em sua manifestação de fl. 76. De fato, o pedido de substituição dos bens penhorados já foi analisado à fl. 65, item 2. Dito isso, indefiro o pedido de substituição dos bens penhorados, formulado à fl. 72, uma vez que só é cabível quando for por depósito em dinheiro ou carta de fiança, conforme previsto no artigo 15 da Lei nº 6.830/80. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do item 3 da referida cota. Intime-se.

### **Expediente Nº 1806**

## **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**89.0041992-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0026151-3) FAMA FERRAGENS S/A (ADV. SP077235 LUIS CARLOS LETTIERE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO)

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 168/175, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 178, para os autos da execução Fiscal nº 87.026151-3. Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**90.0012048-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0027964-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP046430 IVONE FUZZETTI DE OLIVEIRA TRIGO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO (PROCURAD CLEIDE RFANI)

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 173, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 179, para os autos da execução Fiscal nº 88.0027964-3. Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**93.0510097-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0510096-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 48/52, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 58, para os autos da execução Fiscal nº 93.0510096-1. Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**94.0505816-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0512670-7) GRAFICA E EDITORA IBLA LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 88/92, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 95, para os autos da execução Fiscal nº 93.0512670-7. Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**98.0501966-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0000920-4) MASSA FALIDA DE EMBRACON ELETRONICA S/A (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 155/159, 165/169 e fls. 212/213, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 217, para os autos da execução Fiscal nº 88.0000920-4. Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**98.0543424-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0501085-4) MASSA FALIDA DE LIPATER LIMPEZA PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o acórdão. Traslade-se cópia do acórdão de fls. 74/79, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado para os autos da execução fiscal nº 97.0501085-4. Após, requeira o(a) Embargante o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima, tornem os autos conclusos. Intime-se.

**1999.61.82.000837-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0548390-6) BRENDA S/A IND/ E COM/ DE PRODUTOS METALURGICOS (ADV. SP033133 AUGUSTO TOSCANO E ADV. SP051922E JOHN STAVROS CASTELHANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para que pague o valor da condenação, conforme discriminado às fls. 116/117, no prazo de 15(quinze) dias. Caso a obrigação não seja adimplida voluntariamente no referido prazo, deverá ser acrescido ao montante o valor referente à multa no percentual de 10% (dez por cento), conforme disposto no artigo 475-J, do CPC. Publique-se.

**1999.61.82.026638-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0520627-0) MASSA FALIDA DO SUPERMERCADO TULHA LTDA (ADV. SP124530 EDSON EDMIR VELHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 94/106, 117/122 e 142/143, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 145, para os autos da execução Fiscal nº 98.0520627-0. Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**1999.61.82.061282-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0456832-0) MARILIA ANCONA LOPES (ADV. SP068152 ADALBERTO SIMAO FILHO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD MARIA CLAUDIA TERRA ALVES)

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 104/108, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 111, para os autos da execução Fiscal nº 00.0456832-0. Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2000.61.82.062258-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0534750-4) PANCHERI VIDEO LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO)

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 72/76, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 80, para os autos da execução Fiscal nº 96.0534750-4. Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2001.61.82.020001-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.052033-1) HOSPITAL E MATERNIDADE MODELO TAMANDARE S/A (ADV. SP121218 DARCI JOSE ESTEVAM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 164/169, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 172, para os autos da execução Fiscal nº 2000.61.82.020001-8. Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2003.61.82.030890-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0516913-8) ATACADISTA SAO PAULO COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP038783 JOAO JAIME RAMOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 77/81 e fl. 209, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 210 vº, para os autos da execução Fiscal nº 98.0516913-8. Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2004.61.82.002859-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.053648-6) R HAIDAR ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP030769 RAUL HUSNI HAIDAR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 70, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 73, para os autos da execução Fiscal nº 1999.61.82.053648-6. Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2004.61.82.043224-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0535663-5) NATURA COSMETICOS S/A (ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP163223 DANIEL LACASA MAYA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE)

Fls. 186/198: Recebo a apelação do embargado em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento de contra-razões, no prazo legal. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se

**2006.61.82.037720-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.018814-4) BMT - BECHTEL METODO TECNOLOGIA LTDA. (ADV. SP186505 UBIRATAN BOCCI RAPHAEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias. No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC. Alegada compensação, determino à embargante que traga aos autos os documentos necessários à sua comprovação, entre eles: DARFS do crédito utilizado na compensação, planilha demonstrativa, comprovação do faturamento, ou outros documentos que entender pertinentes. Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intimem-se.

## **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**87.0023135-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0641366-8) BANCO ITAMARATI S/A (ADV. SP076729 ALCIR CESAR MARTINI) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGIANI)

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 68/71, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 85, para os autos da execução Fiscal nº 00.0641366-8. Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

## **EXECUCAO FISCAL**

**00.0641366-8** - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGIANI) X CALCADOS RED STAR LTDA (ADV. SP076729 ALCIR CESAR MARTINI)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista ao exequente para requerer as providências que considerar cabíveis no prazo de 30(trinta) dias. Intimem-se.

**00.0656040-7** - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD DJANIRA N COSTA) X PRODUTOS ELETRICOS ITATIBA LTDA (ADV. SP039942 FLAVIO KAUFMAN)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista ao exequente para requerer as providências que considerar cabíveis no prazo de 30(trinta) dias. Intimem-se.

**00.0664896-7** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PAULO POLETTO JUNIOR) X MOINHO DA LAPA S/A

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista ao exequente para requerer as providências que considerar cabíveis no prazo de 30(trinta) dias. Intimem-se.

**88.0004469-7** - INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO) X LEO CHUERI (ADV. SP173565 SÉRGIO MASSARU TAKOI)

Cumpra-se o V. Acórdão. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**88.0027964-3** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP006869 JOSE WASHINGTON CARVALHO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista ao exequente para requerer as providências que considerar cabíveis no prazo de 30(trinta) dias. Intimem-se.

**93.0510096-1** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista ao exequente para requerer as providências que considerar cabíveis no prazo de 30(trinta) dias. Intimem-se.

**93.0510574-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X VECAP VEICULOS DA CAPITAL LTDA

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista ao exequente para requerer as providências que considerar cabíveis no prazo de 30(trinta) dias. Intimem-se.

**96.0511812-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEJANIR NASCIMENTO COSTA) X RODOVIARIO ATLANTICA S/A (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP156383 PATRICIA DE CASTRO RIOS)

Fls. 206/207: À vista da alegação de pagamento e dos documentos de fls. 208/209, susto, ad cautelam o cumprimento da ordem de prisão. Recolha-se, com urgência, o mandado de prisão expedido em nome de José Antonio Galhardo Abdalla. Após, abra-se vista à exequente, para que se manifeste acerca da alegação de pagamento do débito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

**96.0534750-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO) X PANCHERI VIDEO LTDA

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista ao exequente para requerer as providências que considerar cabíveis no prazo de 30(trinta) dias. Intimem-se.

**97.0501085-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X LIPATER LIMPEZA PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista ao exequente para requerer as providências que considerar cabíveis no prazo de 30(trinta) dias. Intimem-se.



**98.0520627-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SUPERMERCADO TULHA LTDA

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista ao exequente para requerer as providências que considerar cabíveis no prazo de 30(trinta) dias.Intimem-se.

**2006.61.82.018814-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BMT - BECHTEL METODO TECNOLOGIA LTDA.

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**95.0501988-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0516568-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA IONE DE PIERRES) X GUARANI EMBALAGENS S/A  
Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 42/45, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 57, para os autos da execução Fiscal nº 93.0516568-0.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

#### **ACOES DIVERSAS**

**00.0667999-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0656040-7) JOAQUIM LUPIER DE FREITAS (ADV. SP039942 FLAVIO KAUFMAN) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD DJANIRA N COSTA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 55/63, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 66, para os autos da execução Fiscal nº 00.0656040-7.Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**00.0675634-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0664896-7) MOINHO DA LAPA S/A X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PAULO POLETTO JUNIOR)

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 232/236, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 238, para os autos da execução Fiscal nº 00.0664896-7.Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

## **6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DOCTOR ERIK FREDERICO GRAMSTRUP**

**JUIZ FEDERAL TITULAR**

**BELa. DÉBORA GODOY SEGNINI**

**DIRETORA DA SECRETARIA**

**Expediente Nº 2348**

#### **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2008.61.82.019639-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.043254-0) MECANICA E FUNILARIA J2M LTDA. EPP (ADV. SP226850 MONICA TADEU GIORDAN CAPELI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. Após, conclusos. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**98.0556508-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0512894-6) CINCO PISOS E AZULEJOS LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP182890 CÍCERO MARCOS LIMA LANA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Suspendo o andamento do feito até final julgamento do Agravo de Instrumento noticiado a fls 270.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo. Ciência às partes. Int.

**2001.61.82.004999-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.028154-3) DOW QUIMICA DO NORDESTE LTDA (ADV. SP207729 SAMIRA GOMES RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fixo os honorarios periciais em R\$ 3.500,00 , devendo a parte recolhe-los, integralmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Int.

**2001.61.82.008967-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0508307-1) A PNEUASA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Suspendo o feito, à requerimento das partes, em face do parcelamento do débito. Arquivem-se, sem baixa na distribuição, nos termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo, dando-se ciência às partes. Int.

**2002.61.82.042723-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.050738-3) CORACORTE COM/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP181282 EMERSON GULINELI PINTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Declaro encerrada a instrução processual. Venham conclusos para sentença. Int.

**2005.61.82.047020-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042617-4) MEDIAN INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP172627 FLAVIO AUGUSTO ANTUNES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

**2005.61.82.047142-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.031711-0) DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS BAMBINI LTDA (ADV. SP022025 JOSE LUIZ PIRES DE OLIVEIRA DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . 2. Intime-se o embargante a regularizar a representação processual, juntando substabelecimento noticiado na execução fiscal. Int.

**2006.61.82.016889-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.051012-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SEGREDO DA MODA LTDA (ADV. SP177523 SIDNEY PINHEIRO FUCHIDA)

Defiro a prova pericial, aprovando os quesitos apresentados. De-se vista ao Embargado para que formule seus quesitos e às partes para que indiquem assistentes-técnicos. No mesmo prazo, deverá o Embargado, querendo, requerer as provas que pretende produzir. Designo o sr. FLÁVIO KLAIC , perito do Juízo, que deverá ser intimado a apresentar a estimativa dos honorários periciais, após a manifestação do Embargado.Int.

**2006.61.82.041409-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.055777-7) VALDAC LTDA E OUTROS (ADV. SP106769 PEDRO GUILHERME ACCORSI LUNARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP120719 NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Processe-se a apelação em ambos os efeitos, atendendo-se os termos da v. decisão trasladada de fls. 305/306, subam os autos à E.Corte. Int.

**2006.61.82.041411-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.058471-9) MARIA CRISTINA KOPF (ADV. SP143337 ANTONIO FERNANDES) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. Juntando cópia da CDA da Execução fiscal .

**2007.61.82.048709-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0554093-6) ALBERTO TAKEO SHIMABUKURO (ADV. SP098348 SILVIO PRETO CARDOSO E ADV. SP020490 SERGIO EWBANK CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Concedo ao embargante o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de indeferimento dos embargos, atribuindo valor correto à causa, ou seja, o valor em cobro no executivo fiscal.Fica o embargante ciente de que os embargos à execução, distribuídos por dependência, não estão sujeitos ao pagamento das custas iniciais e da apelação, conforme disposto no provimento COGE 64/2005, ANEXO IV - CAPÍTULO I - Item 1.14.Int.

**2008.61.82.000257-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.005867-8) ALSTOM INDUSTRIA LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Defiro a prova pericial, aprovando os quesitos apresentados. De-se vista ao Embargado para que formule seus quesitos e às partes para que indiquem assistentes-técnicos. No mesmo prazo, deverá o Embargado, querendo, requerer as provas que pretende produzir. Designo o sr. ALBERTO ANDREONI, perito do Juízo, que deverá ser intimado a apresentar a estimativa dos honorários periciais, após a manifestação do Embargado.2. Defiro a prova documental requerida pelo embargante, com a juntada dos documentos no prazo de 30 dias. Int.

**2008.61.82.002651-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.025895-0) ON THE TABLE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP156614 GRAZIELLE PACINI SEGETI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Diante do desinteresse da embargante em produzir outras provas, embora regularmente intimada, dou por ENCERRADA a instrução. Venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.82.006173-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.042917-8) CRISTALEX IND/ COM/ DE VIDROS TEMPERADOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

**2008.61.82.006304-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.056668-0) DROG DO AMARAL TLDA (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) REGISTRO Nº \_\_\_\_\_ Vistos. O art. 739-A, parágrafo 1º, CPC, impõe três requisitos simultâneos para o sobrestamento da execução. Ante à falta de relevância dos fundamentos e de garantia do juízo, processem-se os embargos, sem efeito suspensivo citando-se a parte contrária para responder. Int.

**2008.61.82.009849-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.050102-8) CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL E ADV. SP209170 CONCEIÇÃO FARIA DA SILVA E ADV. SP193124 CARLOS RENATO COTRIM LEAL E ADV. SP189357 SOLANGE SUGANO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. Juntando cópia do mandado de citação pelo 730 do CPC .

**2008.61.82.009853-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.040553-6) CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL E ADV. SP209170 CONCEIÇÃO FARIA DA SILVA E ADV. SP193124 CARLOS RENATO COTRIM LEAL E ADV. SP189357 SOLANGE SUGANO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

**2008.61.82.009854-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.040554-8) CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL E ADV. SP209170 CONCEIÇÃO FARIA DA SILVA E ADV. SP193124 CARLOS RENATO COTRIM LEAL E ADV. SP189357 SOLANGE SUGANO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

**2008.61.82.010852-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.001676-3) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

**2008.61.82.011222-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.002541-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP054100 ELIZABETH ALVES DE FREITAS) Chamo o feito a ordem .Recebo os embargos para discussão, com a suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância . Intime-se o embargado para impugnação .

**2008.61.82.011225-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052442-9) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

**2008.61.82.011227-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052454-5) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD

PADULA)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

**2008.61.82.011366-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.029322-9) MARBEPI FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

REGISTRO Nº \_\_\_\_\_ Vistos. O art. 739-A, parágrafo 1º, CPC, impõe três requisitos simultâneos para o sobrestamento da execução. Ante à falta de relevância dos fundamentos, processem-se os embargos, sem efeito suspensivo citando-se a parte contrária para responder. Int.

**2008.61.82.011367-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.029322-9) IRIDE MONTEIRO DOS SANTOS PIRES (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

REGISTRO Nº \_\_\_\_\_ Vistos. O art. 739-A, parágrafo 1º, CPC, impõe três requisitos simultâneos para o sobrestamento da execução. Ante à falta de relevância dos fundamentos, processem-se os embargos, sem efeito suspensivo citando-se a parte contrária para responder. Int.

**2008.61.82.012762-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.040462-3) AMESP SAUDE LTDA (ADV. SP161763 FLAVIA YOSHIMOTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

REGISTRO Nº \_\_\_\_\_ Vistos. Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

**2008.61.82.012927-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.047084-0) CRIEX ASSESSORIA E PLANEJ S/C LTDA (ADV. SP151567 DANIELA FRANCHINI PIRES) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I.Requerendo a intimação do embargado para impugnação .II . Juntando cópia da CDA .

**2008.61.82.014279-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.050013-2) GENILDO GENONADIO DA SILVA (ADV. SP267151 GENILDO GENONADIO DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP227479 KLEBER BRESANSIN DE AMÔRES)

O executado apresenta o presente petição, nominado de embargos, apenas para veicular o pedido de parcelamento previsto no art. 745-A do CPC, comprovando o depósito judicial de 30% do valor devido. Recebo a petição como simples incidente da execução. Cancele-se a distribuição e apensem-se estes autos aos do executivo fiscal, para processamento. Entendo que o parcelamento previsto em lei especial é concorrente e não prejudica o previsto na legislação processual, a bem da eficiência e rápida solução do litígio (art. 5º., LXXVIII, CF). Suspendo o curso da execução e DEFIRO o pagamento do remanescente em ...6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A, in fine, CPC). Tais parcelas serão vertidas por depósito judicial a ser realizado até o último dia útil de cada mês subsequente à antecipação de 30% já comprovada. Caso interrompidos os depósitos, terá curso normal a execução pelo remanescente, após a apresentação de extrato atualizado e devidamente imputados os valores antecipados. Intimem-se as partes.

**2008.61.82.014286-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.050948-2) ANTONIO JOSE AFONSO (ADV. SP211455 ALINE ANNIE ARAUJO CARVALHO) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS)

REGISTRO Nº \_\_\_\_\_ Vistos. O art. 739-A, parágrafo 1º, CPC, impõe três requisitos simultâneos para o sobrestamento da execução. Ante à falta de relevância dos fundamentos e de garantia do juízo, processem-se os embargos, sem efeito suspensivo citando-se a parte contrária para responder. Int.

**2008.61.82.014496-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.050818-0) JONAS VIEIRA JUNIOR (ADV. SP199108 RUI FERNANDES CORRÊA JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA)

REGISTRO Nº \_\_\_\_\_ Vistos. O art. 739-A, parágrafo 1º, CPC, impõe três requisitos simultâneos para o sobrestamento da execução. Ante à falta de relevância dos fundamentos e de garantia do juízo, processem-se os embargos, sem efeito suspensivo citando-se a parte contrária para responder. Int. Defiro o pedido de justiça gratuita .

**2008.61.82.014497-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.047049-7) SERRANA LOGISTICA LTDA. (ADV. SP027821 MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. regularizando a representação processual, juntando procuração outorgada pela Serrana Logística Ltda;II. juntando cópia do auto de penhora. Int.

**2008.61.82.015450-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.060975-3) LUIZ ANTONIO CALIL (ADV. SP052126 THEREZA CHRISTINA C DE CASTILHO CARACIK) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) REGISTRO Nº \_\_\_\_\_ Vistos. O art. 739-A, parágrafo 1º, CPC, impõe três requisitos simultâneos para o sobrestamento da execução. Ante à falta de relevância dos fundamentos e de garantia do juízo, processem-se os embargos, sem efeito suspensivo citando-se a parte contrária para responder. Int.

**2008.61.82.019546-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0512350-2) ONCA IND/METALURGICA LTDA (ADV. SP105252 ROSEMEIRE MENDES BASTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)  
Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. formulando requerimento de intimação da embargada para impugnar;II. retificando o nome do embargado para Fazenda Nacional;III. juntando procuração ORIGINAL e cópia AUTENTICADA do contrato social;IV. juntando cópia da inicial da execução fiscal e CDA retificada;V. juntando cópia da intimação da substituição da CDA. Int.o

**2008.61.82.019861-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.002207-0) VIVALDO ALVES (ADV. SP222342 MARCOS DE OLIVEIRA MONTEMOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)  
Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I.Atribua valor a causa.II.Formule pedido para intimação do embargado. III.Junte aos autos: 1. procuração original 2. cópias das certidões de dívida ativa 3. cópia da petição inicial do exequente.

**2008.61.82.020339-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.053545-9) BREDAS TRANSPORTES E TURISMO S/A (ADV. SP252644 KAREN APARECIDA CRUZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)  
Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I.Formule pedido para intimação do embargado.

**2008.61.82.020928-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.030629-0) ANTONIO OLICIO (ADV. SP189987 DOUGLAS DE ANDRADE OLICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)  
...PELO EXPOSTO, defiro o pedido de tutela antecipada, para liberar da constrição o equivalente ao ganho mensal líquido comprovado pelo embargante, é dizer, até R\$1.200,00.Seus demais argumentos também são relevantes. Todavia, como a execução não resta garantida, recebo SEM efeito suspensivo a seus embargos, na forma do art. 739-A/CPC.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.82.012008-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0007834-6) ARISTEU TEXEIRA (ADV. PR040151 CARLOS ROSA JUNIOR) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VALDIR MIGUEL SILVESTRE) REGISTRO N. \_\_\_\_\_ Vistos.Trata-se de embargos de terceiro, com fundamento relevante. Recebo-os com efeito suspensivo, com fulcro no art. 1.052 do CPC.Proceda-se ao pensamento destes embargos aos autos da execução fiscal.Após, cite-se o embargado para contestação.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**97.0571406-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X FUNDACAO BRAS PARA DESENVOLVIMENTO ENSINO CIENCIAS E OUTRO (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO)  
J. sim, ante ao valor comprovado.

**98.0510163-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PISON IND/ DE COSMETICOS LTDA (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA)  
Fls. 346: converta-se em renda da exequente os valores da conta 2527.635.29099-0.Efetivada a conversão, dê-se vista à exequente para requerer o prosseguimento do feito. Int.

**98.0535717-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AUTO PECAS MIRPO LTDA (ADV. SP056276 MARLENE SALOMAO)  
1.Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual,

relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Fls. 66/88: manifeste-se a exequente. Int.

**1999.61.82.017621-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MHF COML/ DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA (ADV. SP139503 WALFRIDO JORGE WARDE JUNIOR)  
Deixo de receber o recurso de apelação interposto por ser inadequado a DECISÃO atacada. Prossiga-se. Int.

**1999.61.82.025252-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ZAMIR RADIO E TELEVISAO LTDA (ADV. SP015502 ISAC MOISES BOIMEL)  
Fls. 135/136: ciência ao executado. Int.

**2000.61.82.030155-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK) X FRIGORIFICO BERTIN LTDA E OUTRO (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES E ADV. SP107791 JOAO BATISTA LUNARDI)  
Aguarde-se por 30 (trinta) dias manifestação do interessado no desarquivamento deste feito. No silêncio, retornem ao arquivo.

**2000.61.82.060539-7** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA) X CONFECcoes TRENDER LTDA (ADV. SP124174 EDUARDO NUNES DE SOUZA E ADV. SP235658 REGINA SOUZA MARQUES DE SA)  
Fls 182 : Esclareça o depositario a atual localização dos bens penhorados , sob pena de ser decretada prisão civil .

**2004.61.82.013939-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X RESIDENCE SAINT MORITZ SERVICOS DE HOTELARIA E OUTRO (ADV. SP083341 CARLOS AUGUSTO FALLETTI) X JOSE MONTEIRO DE CARVALHO JR E OUTRO (ADV. SP083341 CARLOS AUGUSTO FALLETTI)  
Trata-se de Embargos de Declaração interpostos por CAIO FERRAS CAJADO DE OLIVEIRA, em face da decisão de fls. 155/162, que acolheu em parte a exceção de pré-executividade oposta. Funda-se em contradição asseverando que, embora reconhecida a prescrição do débito exequendo, foi mantido o bloqueio de ativos financeiros. A decisão atacada não padece de vício algum. Ao contrário do que alega o embargante, a decisão foi clara ao reconhecer a prescrição do crédito do período de outubro de 1988 a setembro de 1990, mantendo a cobrança do período de janeiro a setembro de 1988. Os embargos de declaração não se prestam à discussão da suposta justiça ou injustiça da decisão. Este âmbito de cabimento é próprio do recurso de agravo. Há arestos do E. STJ nesse sentido: Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição, não há como prosperarem os embargos de declaração que, na realidade, buscam a obtenção de efeitos infringentes. (EDcl no REsp 530674, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ 06.02.2007 p. 281) Também não servem para rediscussão dos fundamentos da decisão, à luz daquelas considerações que a parte entenderia favoráveis à sua posição processual, em seu particular ponto de vista. Confira-se julgado análogo do E. STJ: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO PARA FINS DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INVIABILIDADE. 1. A solução correta e integral da controvérsia, com lastro em fundamento suficiente e na consonância do entendimento pacificado no Tribunal, não configura omissão, obscuridade ou contradição. 2. Os Embargos de Declaração não constituem instrumento adequado para a rediscussão da matéria de mérito consubstanciada na decisão recorrida, quando não configurados os vícios de omissão, obscuridade ou contradição. 3. O prequestionamento, por meio de Embargos de Declaração, com vistas à interposição de Recurso Extraordinário, somente é cabível quando configuradas omissão, obscuridade ou contradição na decisão embargada. 4. Embargos de Declaração rejeitados. P 0,15 (EDcl no REsp 817237, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, DJ 14.02.2007 p. 213) O objeto próprio dos embargos é a contradição, obscuridade ou omissão e disso a decisão ora embargada não padece. O que se pretende é a reavaliação das questões consideradas em seus fundamentos. Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração. Intime-se.

**2004.61.82.046629-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MICROGRAFICA CONSTELAR LTDA E OUTROS (ADV. SP174126 PAULO HUMBERTO CARBONE)  
1. Fls. 139/166 : Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais. 2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária. 3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

**2004.61.82.052186-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EMPRESA PAULISTA DE PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP116357 CARLOS ALBERTO MARIANO E ADV. SP131385 RENATA DALBEN MARIANO E ADV. SP169288 LUIZ ROGÉRIO SAWAYA BATISTA)  
...Isto posto, DEFIRO a exceção de pré-executividade oposta determinando a exclusão das sócias ANABELA DOS REIS CABRAL MATIAS DE VITO, CRISTINA DOS REIS CABRAL MATIAS BAUER E MARGARIDA REIS CABRAL MATIAS MENDES do pólo passivo...

**2005.61.82.000903-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X BENTO DE ABREU AGRICOLA LTDA E OUTROS (ADV. SP120415 ELIAS MUBARAK JUNIOR E ADV. SP138874 LIVIA DE SENNE BADARO MUBARAK)

...Defiro, outrossim, a exceção de pré-executividade oposta para determinar a exclusão de Benício Manoel dos Santos do pólo passivo...

**2005.61.82.017587-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PRISCILA JUSTINO - ME (ADV. SP199132 WALTER MOREIRA DO O C DA S CARNEIRO)

Fls. 86/87: ciência ao executado. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), intimando-se o executado de que oportunamente será realizado leilão do referido bem(ns).Cumprido o mandado, designem-se datas para leilão. Int.

**2005.61.82.018530-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X POSI EMPRENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP096425 MAURO HANNUD E ADV. SP146462 MARIA CAMILA URSAIA MORATO)

Decisão proferida em 08/08/2008 - Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, nos termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

**2005.61.82.032182-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIAS MADEIRIT S A (ADV. PR019114 JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO E ADV. PR029308 DANIEL MULLER MARTINS)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655,I , do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC).Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII).Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual.Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC)Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça.Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS.Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados : para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao d ébito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penho ra. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penho ra e avaliação.

**2006.61.82.030694-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RAUL VAZ ALVES-BEBIDAS - ME (ADV. SP049618 VINCENZA MORANO)

1. Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Fls. 30/43: manifeste-se a exequente.

**2006.61.82.036570-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SUPER POSTO FLOR DE GOIAS LTDA (ADV. SP080344 AHMED ALI EL KADRI)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo, dando-se ciência às partes.

**2006.61.82.050102-8** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO)

Fls 88/92 . Fica prejudicado seu pedido,uma vez que deveria ser requerido em sede de embargos a execução , aguarde-se a regularização dos embargos opostos .

**2007.61.82.006021-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MENEPLAST EMBALAGENS E ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO)

1. Considerando que a análise das alegações do executado compete à Receita Federal, expeça-se ofício àquele órgão determinando-se a análise conclusiva dos processos administrativos relativos às CDAs n 80.2.07.003448-35 e 80.6.07.004671-97, no prazo de 60 (sessenta) dias.2. Suspendo a execução em relação à CDA 80.3.07.000187-73, tendo em vista a notícia de parcelamento do débito.3. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, excluindo-se a CDA nº 80.2.06.005867-30, ante a notícia de pagamento do débito.

**2007.61.82.013428-0** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X ZIALE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Designem-se data para leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), observadas as formalidades legais.

**2007.61.82.045625-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X S N I SENHORA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP048762 JOSE CARLOS OZ)

Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Após, manifeste-se a exequente sobre a alegação de pagamento do débito. Int.

**2008.61.82.000120-0** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ALEXSANDER BERGAMO ANDRADE - ME (ADV. SP016582 ANTONIO BERGAMO ANDRADE)

Expeça-se mandado de Penhora e Avaliação sobre o(s) bem(ns) oferecido(s) pelo executado e tantos outros necessários à garantia do Juízo. Int. Sem prejuízo, intime-se o executado a regularizar sua representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social da empresa, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos.

**2008.61.82.000236-7** - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD MILLA DE AGUIAR VASCONCELLOS RIBEIRO) X BANCO PINE S/A (ADV. SP146961 MARCOS JOAQUIM GONCALVES ALVES) RECEBO A EXCEÇÃO, em que há alegação relevante de causa suspensiva do crédito tributário, COM SUSPENSÃO dos prazos processuais. Vista à exequente, para responder em 10 dias.

**2008.61.82.002064-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X WANUN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP266678 JULIO CESAR KONKOWSKI DA SILVA)

1. Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração EM NOME DA EXECUTADA e cópia AUTENTICADA do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Defiro o parcelamento judicial requerido pelo executado, nos termos do art. 745-A do CPC, em 06 parcelas mensais acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês.3. Converta-se em renda da exequente o depósito de fls. 27.4. Com a conversão, abra-se vista à exequente para ciência do parcelamento ora concedido. Int.

**2008.61.82.003603-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PEGO & FERNANDES ASSISTENCIA MEDICA LTDA (ADV. SP200287 RODRIGO CAVALCANTI ALVES SILVA E ADV. SP074760 ALMIRO SILVA)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais.2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. 4. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, junta ndo cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome d o seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a este s autos.

**2008.61.82.004876-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CHRIS CINTOS DE SEGURANCA LTDA E OUTRO (ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE E ADV. SP130367 ROBERTO FARIA DE SANTANNA JUNIOR)

Fls. 22: Defiro o prazo conforme requerido. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Int.

**2008.61.82.004917-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X DIAADIA DROGARIA DO DIABETICO LIMITADA E OUTRO (ADV. SPI08137 MARCIA DAS NEVES PADULLA)

...ANTE O EXPOSTO, e apresentando-se a exceção de pré-executividade manifestamente inviável, por simetria com a hipótese do art. 739, III, CPC, REJEITO-A DE PLANO. Prossiga-se com a penhora livre de bens. Int.

**2008.61.82.005914-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X



FREE MAR ADMINISTRACAO E GESTAO DE ALIMENTOS (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA) X KUNO DIETMAR FRANK

Registro \_\_\_\_\_ .Recebo a exceção de pré-executividade oposta, suspendendo os atos executivos, em vista do pagamento alegado, com comprovação material.Abra-se vista ao exequente para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos.Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. Int.

**2008.61.82.008442-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X OPUS LTDA. PRODUTOS DE HIGIENE E DESCARTAVEIS (ADV. SP104134 EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) REGISTRO Nº Recebo a exceção de pré-executividade oposta, suspendendo os atos executivos em vista do parcelamento anunciado.Abra-se vista ao exequente para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos.Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. Int.

**2008.61.82.008510-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LUGANO INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA (ADV. SP111471 RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR E ADV. SP261436 RAFAEL HAMZE ISSA)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais.2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.3. Manifestando-se pela impossibilidade, officie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

**2008.61.82.008778-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AUTO POSTO CAMPO LIMPO LTDA (ADV. SP235525 EDUARDO MORENO MOTA)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais.2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.3. Manifestando-se pela impossibilidade, officie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. 4. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, junta ndo cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome d o seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a este s autos.

**2008.61.82.008781-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INDEBRAS INDUSTRIA ELETROMECHANICA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO)

Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos.Após, manifeste-se a exequente sobre a alegação de parcelamento do débito. Int.

**2008.61.82.008853-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ALVES AZEVEDO, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. (ADV. SP100060 ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO E ADV. SP204183 JOSE CARLOS NICOLA RICCI)

1. Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Sem suspensão dos prazos processuais em curso, expeça-se mandado para a penhora do bem ofertado pelo executado. Int.

**2008.61.82.009097-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MAGA S/A (ADV. SP232551 SUZANA MAGALHAES LACERDA E ADV. SP236603 MARCUS MONTANHEIRO PAGLIARULI GARINI)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais.2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.3. Manifestando-se pela impossibilidade, officie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

**2008.61.82.009462-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X UNIMED DO ESTADO DE SAO PAULO - FEDERACAO ESTADUAL DAS (ADV. SP195054 LEONARDO FRANCO DE LIMA)

1. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos.2. Fls. 11/12: manifeste-se a exequente. Int.

**2008.61.82.009667-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DWA CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR)

1. INDEFIRO A NOMEAÇÃO DO BEM PRETENDIDO, pois se ressente da ausência de valor líquido e, portanto, não presta como garantia do Juízo. É bem possível que o título oferecido esteja prescrito. E, mesmo que não estivesse, não tem valor conhecido, sendo a estimativa apresentada puramente arbitrária. Além disso, não existe mais a nomeação de bens à penhora como prerrogativa do devedor. Ela cumpre ao credor e, na sua ausência, deve-se observar a ordem legal de constrição prevista pelo art. 11 da LEF. Na mesma só se admitem títulos da dívida pública que tenham cotação em bolsa; 2. REJEITO A ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO. Em exceção de pré-executividade, esse tipo de arguição só pode ser conhecida se não depender de dilação probatória, como, aliás, qualquer matéria nesse tipo de incidente. A Certidão de Dívida Ativa afirma que a constituição do crédito tributário deu-se por notificação pessoal (em data indefinida). Portanto, a contagem do quinquênio tal como pretendida pela parte excipiente - a contar da declaração - não é possível porque contrasta com a informação constante do título executivo e demandaria, para ser contraditada, dilação incompatível com a exceção. Confirma-se: Possível alegar a prescrição em exceção de pré-executividade, desde que para se aferir a sua ocorrência não seja necessário dilação probatória. (Precedente, q.v., verbi gratia: EREsp 388.000/RS, Relator p/ acórdão Ministro José Delgado, Corte Especial, DJ 28.11.2005 p. 169.). Ademais e, considerando-se as informações constantes da CDA, os cinco anos do art. 173/CTN, interrompidos pela notificação pessoal e seguidos do quinquênio do art. 174/CTN cobrem, com folga, o intervalo entre o fato gerador e a citação. 3. Prossiga-se com penhora livre de bens. 4. Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.82.009670-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INSTITUTO EMPREENDEADOR ENDEAVOR - BRASIL (ADV. SP174328 LÍGIA REGINI DA SILVEIRA E ADV. SP247115 MARIA CAROLINA BACHUR)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais. 2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária. 3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. 4. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos.

**2008.61.82.010638-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVY NHOLA REIS) X EDITORA GLOBO S/A (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais. 2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária. 3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

**2008.61.82.011689-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ACADEMIA R.P.E. DE GINASTICA LTDA. E OUTRO (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA)

Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por ACADEMIA R.P.E. DE GINÁSTICA LTDA, em que alega falta de certeza e liquidez do título. DECIDO Entendo ser cabível a exceção de pré-executividade em vista do caráter instrumental do processo, nas hipóteses de nulidade do título, falta de condições da ação ou de pressupostos processuais, não sendo razoável que o executado tenha seus bens penhorados quando demonstrado, de plano, ser indevida a cobrança executiva. Porém, trata-se de medida excepcional e como tal deve ser analisada. Quando necessitar, para a sua completa demonstração, de dilação probatória, não deverá ser deferida, pois a lei possui meio processual próprio, os embargos à execução fiscal, para a discussão do débito. A utilização indiscriminada deste instrumento tornaria letra morta a Lei nº 6.830/80. Veríamos transformado um meio processual criado, pela jurisprudência, para prestigiar o princípio da economia processual, em expediente procrastinatório, o que seria inadmissível. A CDA que instruiu a inicial da execução preenche todos os requisitos legais e contém todos os elementos e indicações necessárias à defesa da embargante. Por outro lado, estando regularmente inscrita, goza de presunção de certeza e liquidez, somente elidida mediante prova inequívoca, em sentido contrário, a cargo do sujeito passivo da obrigação. Desse ônus, a embargante não se desincumbiu. (...) Pelo exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta, determinando o regular processamento do feito. Int.

**2008.61.82.017141-4** - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI) X FABIO NAPOLES - ME (ADV. SP128197 LEONEL CORDEIRO DO REGO FILHO)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais. 2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária. 3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

## 7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal**  
**Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 897**

### **EXECUCAO FISCAL**

**2005.61.82.028141-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONFACON CONSTRUTORES FABRICANTES E CONSULTORES LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO)

Em face da certidão acostado pela executada, susto a realização do(s) leilão(ões) designado(s) nestes autos. Informe à Central de Hasta Pública Unificada, por via eletrônica. Intime-se a executada para que junte aos autos, no prazo de 20(vinte) dias, improrrogáveis, certidão detalhada da situação do processo no Tribunal.

## 8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**DRA. LESLEY GASPARINI**  
**Juíza Federal**  
**SANDRA LOPES DE LUCA**  
**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 923**

### **EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.82.046070-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS BRACAR LTDA (ADV. SP010161 FRANCISCO FLORENCE E ADV. SP172613 FERNANDO DE AZEVEDO SODRÉ FLORENCE)

Por tempestivo, recebo o recurso de Apelação da Exeqüente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(à) Executado(a) para oferecer no prazo legal as CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO.Int.

**2004.61.82.058127-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LECTUS INFORMATICA LTDA (ADV. SP142242 MARCILIO PINTO LOPES)

Por tempestivo, recebo o recurso de Apelação da Exeqüente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(à) Executado(a) para oferecer no prazo legal as CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO.Int.

**2005.61.82.026103-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PCL ACOPLAMENTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA)

Por tempestivo, recebo o recurso de Apelação da Exeqüente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(à) Executado(a) para oferecer no prazo legal as CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO.Int.

**2007.61.82.016211-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SUL AMERICA MARCAS E PATENTES SC LTDA (ADV. SP154794 ALEXANDRE WITTE)

Por tempestivo, recebo o recurso de Apelação da Exeqüente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(à) Executado(a) para oferecer no prazo legal as CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO.Int.

**Expediente Nº 934**

### **EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.82.097252-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AUTO POSTO COTEGIPE LTDA (ADV. SP075315 ELCIO NACARATO)

Fls. 69: no prazo de 10 (dez) dias, regularize a Executada a sua petição, a fim de adequá-la ao rito do art. 730, do Código de Processo Civil, juntando memória de cálculo do valor a ser executado, com expressa indicação dos índices de atualização, nos termos da Resolução nº 242, do Conselho de Justiça Federal. Decorrido tal prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**2000.61.82.098319-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AUTO POSTO COTEGIPE LTDA (ADV. SP075315 ELCIO NACARATO)

Fls. 61: no prazo de 10 (dez) dias, regularize a Executada a sua petição, a fim de adequá-la ao rito do art. 730, do

Código de Processo Civil, juntando memória de cálculo do valor a ser executado, com expressa indicação dos índices de atualização, nos termos da Resolução nº 242, do Conselho de Justiça Federal. Decorrido tal prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2002.61.82.013208-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X COLAFERRO AUTOMOVEIS LTDA E OUTRO (ADV. SP090975 MARIA CRISTINA GUEDES GOULART E ADV. SP012894 LUIZ FERNANDO GRANZIEIRA DA SILVA E ADV. SP100218 ANA SILVIA CARVALHO E SILVA PELICIARI E ADV. SP216484 ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA E ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA)

Chamo o feito à ordem. Determino: 1 - primeiramente, cumpra a Secretaria o determinado na decisão de fls. 463/468 (item 1 de fls. 469), remetendo os autos ao SEDI para a inclusão de FERNANDO RODOLFO QUAGGIO (CPF n. 090.717.678-09) no pólo passivo da execução fiscal; 2 - Fls. 491/501: aguarde-se em Secretaria a comunicação de eventual concessão de efeito suspensivo nos autos do noticiado Agravo de Instrumento interposto por FERNANDO RODOLFO QUAGGIO; 3 - fls. 503/516: defiro o prazo derradeiro de 15 (quinze) dias para a regularização processual da Executada, com a vinda aos autos do instrumento de procuração com expressa ratificação de todos os atos já praticados, até aqui, nos presentes autos pelos respectivos mandatários, sob pena de desentranhamento das peças processuais. Cumpridas as determinações supra (nºs 1 e 3), dê-se vista dos autos, de imediato, à Exeçúente para ciência da decisão de fls. 463/468 e da petição e documentos de fls. 503/516 da Executada, observando as partes que todos os atos processuais deverão ser praticados apenas nestes autos, na forma de execução conjunta, conforme já determinado a fls. 468. Int.

**2002.61.82.014762-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X COLAFERRO AUTOMOVEIS LTDA E OUTRO (ADV. SP090975 MARIA CRISTINA GUEDES GOULART E ADV. SP012894 LUIZ FERNANDO GRANZIEIRA DA SILVA E ADV. SP100218 ANA SILVIA CARVALHO E SILVA PELICIARI)

Chamo o feito à ordem. A teor do já determinado por este Juízo a fls. 468 da EF nº 2002.61.82.013208-0 (principal), todos os atos processuais envolvendo ambas as execuções deverão ser praticados apenas naquele feito, na forma de execução conjunta. Ciência desta determinação às partes. Int.

**2002.61.82.030762-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X ATTA MIDIA E EDUCACAO LTDA (ADV. SP108539 GALENO CORREA JUNIOR E ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO)

Fls. 83: Em razão do despacho de fls. 81 e a certidão de fls. 86, aguarde-se a manifestação conclusiva do Sr. Delegado da Receita Federal em São Paulo, no que concerne à análise administrativa dos comprovantes de pagamento apresentados pela executada. Com o decurso do prazo, independente de manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

**2002.61.82.037845-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X TUBOFORMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP208039 VIVIANE FIGUEIREDO E ADV. SP240033 FLAVIA MOREIRA COELHO)

Fls. 65: no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, regularize o requerente a sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de procuração em via original, bem como cópia de documento probatório de desligamento do quadro de funcionários da executada, sob pena de não conhecimento do pedido. PA 0,05 Cumprida a determinação supra, expeça-se, com urgência, mandando de constatação, reavaliação e reforço da penhora, se necessário, no endereço indicado às fls. 66, designando como depositário o representante legal da empresa executada. Com o retorno do mandado, em sendo positiva a diligência e com a intimação do novo depositário, dou por liberado o senhor WILSON VIEIRA, CPF 018.914.998-15, daquele encargo. Na hipótese de diligência negativa, intime-se o atual depositário dos bens a apresentá-los em juízo ou a depositar o seu equivalente em dinheiro, no prazo improrrogável de 05 dias, sob pena de ser declarado depositário infiel e ser-lhe decretada a prisão civil. Int.

**2003.61.82.004381-5** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X SEGURART SERVICOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP085811 CARLOS ALBERTO DE ASSIS SANTOS)

Fls. 73: em derradeira oportunidade, concedo novo prazo de 30 (trinta) dias para a Executada dar cumprimento ao requerido pela Exeçúente a fls. 58/63. Decorrido tal prazo e/ou descumprida tal determinação, após a devida certificação nos autos, fica autorizada, desde já, a imediata expedição de Mandado de Constatação, Reavaliação do bem penhorado a fls. 29 e, sendo o caso, de Reforço de Penhora para fins de Leilão, intimando-se, ainda, a Executada que a ciência das praças dar-se-á por intermédio de Edital. Após, se em termos, encaminhe a Secretaria o competente expediente à Central de Hastas Públicas Unificadas da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, na conformidade da Resolução 315, de 12 de fevereiro de 2008, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para providências que se fizerem necessárias para a execução dos certames. Instrua-se com cópias dos documentos necessários, certificando-se a remessa nos autos. Int.

**2003.61.82.013999-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TEORQUIMICA-

COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP021201 JOSE CARLOS PERES DE SOUZA)

Chamo o feito à ordem. Fls. 46/47: deixo de apreciar, por ora, o pedido da Executada, consistente no recebimento dos honorários fixados na r. decisão de fls. 40, por se mostrar incompatível com o procedimento judicial visado. No prazo de 15 (quinze) dias, formule a Executada a sua pretensão executória nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil, juntando memória de cálculo do valor a ser executado, com expressa indicação dos índices de atualização, nos termos da Resolução nº 242, do Conselho de Justiça Federal. Decorrido tal prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2003.61.82.018669-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PLANEMI INSTALACOES E MONTAGENS ELETRICAS LTDA (ADV. SP215685 AIDA RAGONHA SARAIVA)

Chamo o feito à ordem. Visto que ao presente feito já se encontra apensada, fisicamente, a EF nº 2003.61.82.026488-1, a teor do que faculta a regra do art. 28, da LEF, promova a Secretaria a regularização de tal apensamento no Sistema Eletrônico Processual, certificando-se. Fls. 106/112: indefiro o pretendido pleito da Executada, consistente na intimação da Exeçquente para se manifestar sobre a referida Interpelação Judicial promovida junta à 21ª Vara Federal Cível (Processo n. 2007.61.00.002976-9), por se tratar de provimento que refoge ao âmbito traçado pela Lei nº 6.830/80 (LEF), destinada a regular a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública, de índole eminentemente processual. O pleito da Executada não encontra guarida no sistema jurídico processual ditado pela lei especial em questão, mesmo porque toda e qualquer oposição à pretensão executória da Fazenda Pública, via de regra deve ser feita na vala dos embargos (após garantido o juízo da execução), vedando-se, por isso mesmo, qualquer dilação probatória nos próprios autos principais da execução fiscal. A par disso, é de se ter presente (como já reconhecido pela Executada - fls. 107) que a Lei n. 6.830/80 concebe à dívida ativa a presunção (ainda que juris tantum) de certeza e liquidez (mesma regra emanada do art. 204, Parágrafo Único, do CTN), podendo ser ilidida por prova inequívoca (comprovação efetiva e eficaz), deduzida, como ressaltado, via de regra, pelo oferecimento dos embargos, que é a defesa típica e própria reservada ao Executado, em casos como o destes autos. Por tais razões, fica indeferido o requerimento de fls. 106/112, manifestado pela Executada. Indefiro, igualmente, o pleito da Exeçquente de fls. 75/78, para que a execução fiscal fosse redirecionada para os sócios da empresa executada, tendo em vista a informação prestada pela Executada de seu novo endereço. Assim, renove-se a expedição de Mandado de Penhora de bens livres da Executada para o endereço constante de seu Contrato Consolidado (fls. 97), sem prejuízo dos demais atos processuais, observando tratar-se de execução conjunta (apenso), bem como para que todo os atos processuais relativos a ambos os feitos sejam praticados apenas nestes autos, conforme já determinado por este Juízo. Int.

**2003.61.82.018698-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AUTO PECAS E ACESSORIOS YOKOTA LTDA (ADV. SP123420 GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA)

Diante da informação retro, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento interposto, remetendo-se os autos ao Setor de Arquivo, por sobrestamento. Int.

**2003.61.82.026488-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PLANEMI INSTALACOES E MONTAGENS ELETRICAS LTDA (ADV. SP215685 AIDA RAGONHA SARAIVA)

Chamo o feito à ordem. Não obstante encontrar-se o presente feito APENSO fisicamente ao da EF nº 2003.61.82.018669-9, promova a Secretaria, mediante certidão nos autos, a sua regularização no Sistema Eletrônico Processual. Em face da reunião de tais processos (na conformidade da regra do art. 28, da LEF), determino que todos os atos processuais sejam direcionados e praticados apenas nos autos da EF nº 2003.61.82.018669-9 (principal), prosseguindo-se os feitos na forma de execução conjunta, razão pela qual dou por prejudicados os pedidos formulados pela Executada nos termos das petições e documentos de fls. 65/68 e fls. 86/92 deste feito, posto que os respectivos pleitos encontram-se expostos em duplicidade nos autos principais, onde serão devidamente apreciados por este Juízo, ou seja, nessa mesma oportunidade processual. Int.

**2003.61.82.045775-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X POLLY CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA (ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO)

Em razão da interposição do recurso adesivo da apelação, contra parte da sentença exarada nestes autos de Execução Fiscal, nos termos do parágrafo único, do art. 500 do CPC, providencie a Executada o recolhimento das custas devidas à União, na Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção. Deverá ser observado, para tanto, o que dispõe a Lei nº 9.289, de 04/07/1996 sobre o valor dos honorários advocatícios que pretende ver majorado, conforme requerido em sede de recurso. Após, independentemente de manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

**2004.61.82.022435-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TECMICRO ASSISTENCIA TECNICA DE COMPUTADORES S/C LTDA (ADV. SP246169 MARCELO EDUARDO MALVASSORI E ADV. SP152270 FABIANO STRAMANDINOLI SOARES)

Em face do desarquivamento do feito, requeira o(a) Executado(a) o que for de direito no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, tornem os autos ao arquivo. Int.

**2004.61.82.041636-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X WOW INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP200658 LIN YE LIN E ADV. SP070871 EDUARDO ANDRADE JUNQUEIRA SILVA MARQUES)

Em face do desarquivamento do feito, requeira o(a) Executado(a) o que for de direito no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, tornem os autos ao arquivo. Int.

**2004.61.82.048206-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ULTRADATA S/C LTDA (ADV. SP065973 EVADREN ANTONIO FLAIBAM)

Fls. 372/378: deixo de receber, por ora, o Recurso Adesivo oferecido pela Executada em face da ausência de preparo. Assim, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, providencie a Executada o recolhimento das custas devidas, na forma da lei.Int.

**2004.61.82.053497-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TEXTIL SAO MARTINHO LTDA. E OUTROS (ADV. SP204183 JOSE CARLOS NICOLA RICCI)

Fls. 30/32 e fls. 34/35: no prazo de 15 (quinze) dias, providencie a Executada a vinda aos autos de seu Contrato Social, juntamente com as últimas alterações sociais (cópias autenticadas), não só para fins de sua regularização processual como, também, para a verificação de sua correta denominação/razão social. Em igual prazo, informe a Executada o seu atual endereço comercial/industrial, tendo em vista a Certidão de fls. 13 do Sr. Oficial de Justiça.Int.

**2005.61.82.007046-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X UNIBANCO PLANEJAMENTO E COMERCIO LTDA (ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES)

Fls. 167/177: mantenho o despacho de fls. 165, pelos fundamentos legais invocados por este Juízo. A Executada/Apelante incide em erro material ao referir-se ao Provimento COGE nº 65, e não ao de nº 64, descrito no despacho. Contudo, independentemente disso, não procede o argumento extraído da interpretação dada pela Apelante à redação do item 1.14 (Embargos à Execução), contido no citado Provimento COGE nº 64, visto que em tal caso a dispensa do preparo limita-se apenas, e tão-somente, às hipóteses de oferecimento dos embargos (custas iniciais) e, posteriormente, na apelação dos embargos! A apelação aqui tratada, no que diz respeito à obrigatoriedade do preparo, refere-se a recurso interposto nos autos da execução fiscal (principais), e não em autos de embargos (ação própria e autônoma). Faculto à Executada novo prazo de 5 (cinco) dias para o integral cumprimento do determinado no despacho de fls. 165, sob pena de deserção de seu recurso de apelação. Oportunamente, dê-se vista dos autos à Exequente para ciência da sentença de extinção de fls. 152/153.Int.

**2005.61.82.021913-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LINART - ARTES GRAFICAS EDITORA LTDA (ADV. SP097846 CECILIO ESTEVES JERONIMO)

Em face da Informação de fls. 74, suspendo, por ora, o curso da presente execução até a vinda aos autos de nova Certidão de Objeto e Pé, a ser providenciada pela Executada, no prazo de 20 (vinte) dias, a fim de ficar esclarecido se a r. sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança (fls. 231/233 daquele feito) contempla também o Processo Administrativo n. 13807.003494/2004-82 (pertencente a esta execução fiscal), visto que a Certidão de Objeto e Pé de fls. 71 é omissa na parte em que alude ao âmbito de abrangência daquela decisão de mérito. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos. Int.

**2005.61.82.051172-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JAMIL RAMOS CRUZ (ADV. SP237006 WELLINGTON NEGRI DA SILVA)

Fls. 35/36: em face do tempo decorrido, manifeste-se o Executado se ainda tem interesse no pedido de autorização judicial para o licenciamento do veículo penhorado a fls. 21, mantendo-se, todavia, o bloqueio para fins de alienação. Prazo: 20 (vinte) dias. Int.

**2006.61.82.007857-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSTRUTORA HERMAN KLASING LTDA (ADV. SP235579 LEA MATTOSO SANTANA)

Em face do tempo decorrido, e não obstante a Executada ter demonstrado a sua participação litisconsorcial, na condição de co-autora, no Mandado de Segurança nº 1999.61.00.046216-8, nos termos da relação juntada a fls. 59/76, impõe-se a necessidade de ser trazida aos autos Certidão de Objeto e Pé, atualizada, relativa àquele feito, para conhecimento deste Juízo dos provimentos judiciais proferidos em instância superior. Prazo: 30 (trinta) dias. Determino a suspensão do curso da presente execução fiscal até o cumprimento da determinação supra. Int.

**2006.61.82.027497-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SANTA LUIZA AGROPECUARIA E FLORESTAL LTDA (ADV. SP195333 GASTÃO DE SOUZA MESQUITA FILHO E ADV. SP149255 LUIS ALBERTO BALDERAMA)

Chamo o feito à ordem. Fls. 44/48: no prazo de 20 (vinte) dias, esclareça a Executada o seu petítório na parte concernente à alegada comprovação documental de pagamento do débito tributário objeto da presente execução, posto que inexistem nos autos tais documentos. Sem prejuízo dessa determinação, em igual prazo, regularize a Executada a sua representação processual juntando instrumento de mandato judicial e cópia autenticada de seu Contrato Social e alterações posteriores (com a indicação de seu endereço atual), além de nova certidão de propriedade, atualizada, do

imóvel oferecido em garantia da execução (fls. 47/48), juntamente com a estimativa de valor. Decorrido o prazo judicial em questão sem manifestação conclusiva, expeça-se novo Mandado de Penhora de bens livres para o endereço indicado a fls. 41 pela Exeçúente. Int.

**2007.61.82.001211-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK) X PARMALAT BRASIL S/A INDUSTRIA DE ALIMENTOS (ADV. SP184926 ANELISA RACY LOPES) X RUBENS SALLES DE CARVALHO (ADV. SP013358 RUBENS SALLES DE CARVALHO) X KEYLER CARVALHO ROCHA E OUTROS (ADV. SP158120 VANESSA PEREIRA RODRIGUES) X PAULO CARVALHO ENGLER PINTO JUNIOR X ARIIVALDO GREEN RODRIGUES (ADV. SP184169 MAURÍCIO DE ÁVILA MARÍNGOLO) X RONALD SCHWAMBACH E OUTRO (ADV. SP184169 MAURÍCIO DE ÁVILA MARÍNGOLO) X JOSE ANTONIO DO PRADO FAY E OUTRO (ADV. SP184169 MAURÍCIO DE ÁVILA MARÍNGOLO) X ANDREA VENTURA E OUTROS (ADV. SP184169 MAURÍCIO DE ÁVILA MARÍNGOLO) X MIGUEL ANGEL REYES BORZONE (ADV. SP184169 MAURÍCIO DE ÁVILA MARÍNGOLO) X CARLOS BORGES DA COSTA (ADV. SP184169 MAURÍCIO DE ÁVILA MARÍNGOLO) X GIANNI GRISENDI  
Chamo o feito à ordem, tornado sem efeito o despacho de fls. 445. Fls.: 440: Nada a apreciar, em razão da decisão de fls. 295. Fls. 451: defiro conforme requerido, em especial ao que tange à devolução do prazo legal aos co-responsáveis Ariovaldo Green Rodrigues e Roque Dalcin, para interposição de eventual recurso. Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para cumprimento da parte final das decisões de fls.: 388/392 e 414/415, anotando-se a exclusão dos co-responsáveis expressamente indicados, no sistema eletrônico de acompanhamento processual. Após, dê-se vista à exeçúente para ciência das decisões de fls. 388/392 e 414/415, como também da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 417/419. Ante a pluralidade de co-responsáveis e o excessivo número de petições e documentos a serem analisados por este juízo, que ensejaram diversas decisões, com vistas a evitar qualquer tumulto processual, fica restrita a carga destes autos aos senhores patronos da ação na modalidade rápida, sendo vedada a vista dos autos fora da Secretaria da Vara. Com o retorno dos autos, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 295. Int.

**2007.61.82.005371-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MR PRETZELS DO BRASIL LTDA (ADV. SP178070 MEIRE LOPES MONTES)  
Fls. 146: No prazo de 10 (dez) dias, regularize a Executada a sua petição, a fim de adequá-la ao rito do art. 730, do Código de Processo Civil, juntando memória de cálculo do valor a ser executado, com expressa indicação dos índices de atualização, nos termos da Resolução nº 242, do Conselho de Justiça Federal. Decorrido tal prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2007.61.82.050129-0** - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ (ADV. RJ094454 MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA) X MORDECHAI MARCUS GUERTZENSTEIN  
Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeçúente, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

**2007.61.82.050138-0** - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ (ADV. RJ094454 MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA) X WANDERLEY MARINHO DOS SANTOS  
Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeçúente, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

**2007.61.82.050146-0** - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ (ADV. RJ094454 MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA) X CASSIANA MANHAES ALVES  
Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeçúente, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

**2007.61.82.051414-3** - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X AVA CORREA  
Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeçúente, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

**2008.61.82.014798-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ALEXANDRE DELLALIBERA  
Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no

artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

**2008.61.82.014846-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X AR BRASIL ENGENHARIA LTDA

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

**2008.61.82.014963-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ADRIANA BELLODI BARATELA DE QUEIROZ

Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

**2008.61.82.014977-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ACUSTICA CONSULTORES E ASSOCIADOS S/C LTDA

Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

**2008.61.82.015156-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X C T M COM/ DE TELEFONES E MATERIAIS LTDA

Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

**2008.61.82.015197-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ELIANA MARIA LEME GOTILLA

Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

**2008.61.82.015252-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CIA/ DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

**2008.61.82.015253-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CIA/ COML/ E CONSTRUTORA

JACEGUAVA (ADV. SP094021 FRANCISCO SOARES LUNA E ADV. SP094021 FRANCISCO SOARES LUNA) Tendo em vista o comparecimento espontâneo da Executada, a teor do disposto no parágrafo 1º do artigo 214 do Código de Processo Civil, dou-a por citada nestes autos de Execução Fiscal. Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste conclusivamente sobre a Exceção de Pré-Executividade e demais documentos apresentados pela(o) executada(o). Com o retorno dos autos, independentemente de manifestação, voltem conclusos. Int.

**2008.61.82.015295-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ENGER OBRAS CONSTRUCAO E COM/



LTDA

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

**2008.61.82.015357-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X KARIN DE AMARO E FRANCA

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

**2008.61.82.015390-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOAO CARLOS KLEIN JUNIOR

Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

**2008.61.82.015497-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JULIANA MORAES MARQUES GIORDANO

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

**2008.61.82.015504-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JULIO CLAUDIO DI DIO PIERRI

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

**2008.61.82.015611-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X M&CR TELECOM LTDA

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

**2008.61.82.015616-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X M & MK CONSULTORIA E REPRESENTACOES S/C LTDA

Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

**2008.61.82.015696-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCOS MAKSOUD

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

**2008.61.82.015715-6** - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV.

SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X ROBERISVALDO BARROS PEREIRA (ADV. SP203184 MARCELO MANULI)

Fls. 14/53: no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se o Exeçüente sobre as alegações e documentos oferecidos pelo Executado. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.82.015840-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X HAROLDO IZARELI JUNIOR

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeçüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

**2008.61.82.016033-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GILBERTO CASPAR

Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeçüente, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

**2008.61.82.016050-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GAN CONSTRUÇOES E COM/ LTDA

Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeçüente, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

**2008.61.82.016067-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE LUIZ DE MELO

Em face do AR com aviso de recebimento negativo, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exeqüente pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

**2008.61.82.016071-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE CARLOS SANCHES

Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeçüente, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

**2008.61.82.016088-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JEFERSON RODRIGUES

Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeçüente, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

**2008.61.82.016154-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X IDALINO CUNHA RIBEIRO

Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeçüente, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

**2008.61.82.016212-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ILANA MURAHOVSKI STERN

Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeçüente, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

**2008.61.82.016227-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GUSTAVO DE OLIVEIRA GALLARDO

Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

**2008.61.82.016341-7** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X LEGALIZA SAO PAULO CONSULT EMP LTDA - EPP

Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

**2008.61.82.016485-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LAUDO CORREA DE MIRANDA

Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

**2008.61.82.016489-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LAGES VELOSO LTDA - ME

Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

**2008.61.82.016494-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X NEOCOM IND/ E COM/ LTDA

Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

**2008.61.82.016519-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X NASSAR CONSTRUTORA LTDA

Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

**2008.61.82.016577-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PETRUS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

**2008.61.82.016592-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X POLIAR COM/ E SERVS AUXILIARES DA CONSTRUCAO CIVIL

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

**2008.61.82.016731-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SERMON ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA

Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

**2008.61.82.016791-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X TECNICAL TELECOMUNICACOES LTDA  
Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

**2008.61.82.016798-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SIMONE SCHVARTZMAN  
Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

**2008.61.82.016811-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PBK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

**2008.61.82.016824-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SARG CONSTRUTORA E COM/ LTDA  
Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

**2008.61.82.016836-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X TTK DO BRASIL CONSULTORIA E SERVICOS LTDA  
Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

**2008.61.82.016981-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ERONILDA PORTES PARNOFF  
Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

**2008.61.82.017008-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP X LUCILENE APARECIDA IMADA  
Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

**2008.61.82.017104-9** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X FREDERICO HUGO BERNARDINI TANCREDI  
Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

## **Expediente Nº 936**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.82.048566-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.025095-0) BANESPA S/A CORRETORA DE CAMBIO E TITULO (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fl.200: Concedo ao embargante o prazo de 15 ( quinze ) dias para juntada da certidão de objeto e pé.Int.

**2004.61.82.000432-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.067607-1) JOAO LUIZ MONTEIRO FERNANDES (ADV. SP215758 FABIO GUEDES CHRISPIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Vistos, etc.A teor do disposto no 1º do artigo 16 da Lei nº 6830/80, e não estando adequadamente garantida a execução, DEIXO DE RECEBER, por ora, os presentes Embargos à Execução.Aguarde-se, pois, a regular formalização da penhora nos autos principais.Cumpra-se.

**2007.61.82.048673-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.056534-1) DROG VENESA LTDA - ME (ADV. SP167250 ROBSON RIBEIRO LEITE) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Recebo os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO. Suspendo o andamento da execução fiscal em apenso. Vista a embargada, para oferecer impugnação, no prazo legal. Intime-se.

### **EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.82.022223-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X GLOBAL KNOWLEDGE NETWORK COMERCIAL DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP157846 ANDRÉA MARTINS MAMBERTI E ADV. SP112501 ROSIANY RODRIGUES GUERRA)

Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifico que a presente execução encontra-se apensada a execução fiscal, proc.2003.61.82.17731-5, conforme determinado á fl.09 verso, entretanto ambas estão com andamento concomitante. Assim, ante o exposto determino: 1- Traslade-se cópia da petição de fls.57/98 e o despacho de fl.99 para os autos em apenso. 2- Para evitar tumulto processual, o andamento será somente nos autos em apenso.Int. e cumpra-se.

**2003.61.82.067607-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JOAO LUIZ MONTEIRO FERNANDES (ADV. SP112727 PAULA REGIANE AFFONSO ORSELLI)

A Exceção de pré-executividade não deve prosperar, pois as alegações formuladas pelo Excipiente não configuram hipóteses de nulidade passíveis de reconhecimento ex officio, vez que, além de dependentes da produção e o cotejo de provas, serão apreciadas nos embargos à execução em apenso. Assim, rejeito a presente exceção de fls.42/44 e aguarde-se a devolução do mandado de penhora e avaliação.Int.

**2005.61.82.033860-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EDNA GREGO GALLICIO (ADV. SP130554 ELAINE MARIA FARINA)

1- Dê-se ciência ao executado dos documentos juntados às fls.89/107. 2- Indique a exequente outros bens para realização de penhora e garantia da execução, no prazo de 10 ( dez ) dias.Int.

## **Expediente Nº 937**

### **EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.82.012803-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MEGA PLAST S/A INDUSTRIA DE PLASTICOS (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO)

Em razão do desapensamento dos Embargos à Execução Fiscal, regularize a executada a sua representação processual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias. Decorrido sem manifestação, providencie a Secretaria a exclusão do patrono da ação, no sistema eletrônico de acompanhamento processual. aça, observando-se Considerando-se a realização da 15ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/10/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas.o de Processo Civil.Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/10/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente.s.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2003.61.82.073596-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SANTA ROSA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA. (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)

Considerando-se a realização da 15ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/10/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital,

a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/10/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2004.61.82.044319-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NIGRAL GENEROS ALIMENTICIOS IMPORTACAO, EXPORTACAO E CO (ADV. SP031412 AUGUSTO VITOR FLORESTANO) Considerando-se a realização da 15ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/10/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/10/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2006.61.82.014434-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INJEFOX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EM POLIURE (ADV. SP131060 IVO FERNANDES JUNIOR) Indefiro o pedido de suspensão do leilão, uma vez que a executada não comprovou a ocorrência de nenhuma das causas de suspensão da exigibilidade do tributo elencadas no artigo 151 do Código Tributário Nacional. Prossiga-se com a execução.

## **10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal**  
**Bel. Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor**

**Expediente Nº 1148**

### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.82.014128-8** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP E OUTROS (ADV. SP100060 ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO E ADV. SP166029A LUÍS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS) Despacho de fls.: Considerando-se a realização da 12ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Central de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

### **EXECUCAO FISCAL**

**00.0550799-5** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BISPO NASCIMENTO E CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP063268 SAMUEL MONTEIRO) Despacho de fls.: Considerando-se a realização da 12ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Central de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

**2000.61.82.080160-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ZAMIR RADIO E TELEVISAO LTDA (ADV. SP015502 ISAC MOISES BOIMEL) Despacho de fls.: Considerando-se a realização da 12ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Central de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

**2001.61.82.027438-5** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG SOL DO JD STO ANDRE LTDA ME

Despacho de fls.: Considerando-se a realização da 12ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Central de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

**2002.61.82.000495-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CARTONA CARTAO PHOTO NACIONAL LTDA (ADV. SP144957B LUIZ EDUARDO PINTO RIÇA E ADV. SP178208 MARCELO RUBENS MORÉGOLA E SILVA)

Despacho de fls.: Considerando-se a realização da 12ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Central de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

**2002.61.82.009047-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X JUSTMOLD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP180852 FABRIZIO ALARIO)

Despacho de fls.: Considerando-se a realização da 12ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Central de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

**2002.61.82.009209-3** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD JOAO BATISTA VIEIRA) X ENG-MON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP062990 LOURDES DA CONCEICAO LOPES E ADV. SP131208 MAURICIO TASSINARI FARAGONE)

Despacho de fls.: Considerando-se a realização da 12ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Central de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

**2002.61.82.011326-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X SATIERF IND COM IMP EXP DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP226387 GIOCONDO TAGLIARI CALOMENO)

Despacho de fls.: Considerando-se a realização da 12ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Central de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

**2002.61.82.016292-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X ANITA BLAJ (ADV. SP098634 SERGIO TADEU DINIZ)

Despacho de fls.: Considerando-se a realização da 12ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Central de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11 horas, para realização da praça

subseqüente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

**2003.61.82.001343-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X OCANA MODAS LTDA (ADV. SP106253 ADRIANA CURY MARDUY SEVERINI E ADV. SP200593 DENISE CURY NOGUEIRA DA SILVA)

Despacho de fls.: Considerando-se a realização da 12ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Central de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11 horas, para realização da praça subseqüente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

**2003.61.82.046011-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X A C ELETROMECANICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP187156 RENATA DO CARMO FERREIRA)

Despacho de fls.: Considerando-se a realização da 12ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Central de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11 horas, para realização da praça subseqüente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

#### **Expediente Nº 1149**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.82.008249-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X RODOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO E ADV. SP146688 CARLOS ADRIANO PACHECO)

Despacho de fls.: Considerando-se a realização da 13ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Central de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/2008, às 11 horas, para realização da praça subseqüente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

**2002.61.82.014545-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X SATIERF IND COM IMP EXP DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP226387 GIOCONDO TAGLIARI CALOMENO)

Despacho de fls.: Considerando-se a realização da 13ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Central de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/2008, às 11 horas, para realização da praça subseqüente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

**2002.61.82.014546-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X SATIERF IND COM IMP EXP DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP226387 GIOCONDO TAGLIARI CALOMENO)

Despacho de fls.: Considerando-se a realização da 13ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Central de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/2008, às 11 horas, para realização da praça subseqüente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

**2002.61.82.014719-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X IMPLEMENTOS RODOVIARIOS RAI LTDA (ADV. SP156028 CAMILLA CAVALCANTI V G J FRANCO)

Despacho de fls.: Considerando-se a realização da 13ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São



Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Central de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

**2002.61.82.019137-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X INDUSTUBOS PAPEIS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)**

Despacho de fls.: Considerando-se a realização da 13ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Central de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

**2002.61.82.026871-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X FABRICA DE MANOMETROS RECORD S A (ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES)**

Despacho de fls.: Considerando-se a realização da 13ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Central de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

**2002.61.82.031693-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CARIBE MOVEIS E DECORACOES LTDA (ADV. SP166275 AUGUSTO TOSCANO JUNIOR)**

Despacho de fls.: Considerando-se a realização da 13ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Central de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

**2003.61.82.001311-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X FEVAP PAINEIS E ETIQUETAS METALICAS LIMITADA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI)**

Despacho de fls.: Considerando-se a realização da 13ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Central de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

**2003.61.82.047676-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MSE JUNDIAI MECANICA DE SISTEMAS DE EMBALAGEM LTDA (ADV. SP036974 SALVADOR LISERRE NETO)**

Despacho de fls.: Considerando-se a realização da 13ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Central de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

**2003.61.82.068165-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ESQUADRIALL INSTALACOES E SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP221672 LAIRTON GAMA DAS NEVES)**

Despacho de fls.: Considerando-se a realização da 13ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as

condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Central de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

## 12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**MM.JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO**  
**DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA**

**Expediente Nº 974**

### **EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.82.016697-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X ANSTE COMERCIO,IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP104953 RENATO ALEXANDRE BORGHI E ADV. SP105551 CESAR EDUARDO TEMER ZALAF)

1) Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP.2) Tendo em vista a certidão de fls. 156 (Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.015567-3), aguarde-se o julgamento, pelo Superior Tribunal de Justiça, do agravo interposto da decisão que não admitiu o recurso especial.

**2003.61.82.042005-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SK COMPUTERS COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA E OUTROS (ADV. SP087479 CAMILO RAMALHO CORREIA)

Vistos, em decisão.1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco.2. Recebida mencionada defesa, determinou este Juízo a sustação da prática, ad cautelam, de atos constitutivos em face da executada.3. Aberta oportunidade para que a exequente apresentasse resposta à exceção oposta, não houve manifestação conclusiva.4. Fundamento e decido.5. As competências tributárias delineadas na Constituição Federal constituem o ponto de partida do ciclo de positivação do direito tributário, assim entendido o processo tendente à edificação, desenvolvimento e extinção da obrigação tributária. Exercitadas tais competências - mediante a produção de norma geral e abstrata, no mais das vezes denominada regra-matriz de incidência -, referido ciclo suporá, caminhando adiante, o avanço sobre o plano individual e concreto, em que se alojará outra peça essencial daquele mesmo processo: a norma (individual e concreta) do lançamento ou a do auto-lançamento - ambas ostentando enunciados protocolares denotativos, construídos pela redução à unidade da classe de notas da norma geral e abstrata (regra-matriz de incidência).6. Dando-se mais um passo no decantado ciclo, supor-se-á, nos casos de lançamento, a notificação do contribuinte, ato que esgotaria, em si, a noção de contraditório, tudo de molde a garantir a inter-subjetividade da obrigação tributária posta. Mais do que isso, entretentes, a notificação do lançamento ao contribuinte garante-lhe o exercício do direito à ampla defesa, vale dizer, do direito de interferir no processo de positivação do direito tributário especificamente marcado pela produção da aludida norma de lançamento. Desincumbe-se o contribuinte da referida prerrogativa (de interferir no processo de positivação) mediante a apresentação de manifestação de oposição à pretensão fiscal revelada no ato de lançamento - atividade rotineiramente designada de impugnação (nesses casos, o processo de positivação ou se fechará com o acolhimento da manifestação de oposição do contribuinte, ou, se rejeitada, seguirá).7. Paralelamente a tal afirmação, todavia, impõe-se reconhecer que a impugnação do lançamento não constitui o único modo de exercício da ampla defesa ou, seguindo a mesma terminologia, de intervenção do contribuinte no ciclo de positivação do direito tributário. Com efeito, ademais daquele modo (administrativo), o ordenamento constitucional garante ao contribuinte a possibilidade de ingressar no aludido processo, mediante posturas indiretas (judiciais), assim entendidas porque, diversamente da impugnação (que é dirigida à própria Administração), ocorrem por meio de terceiro sujeito, o Estado-juiz, exercente de função tipicamente jurisdicional. Dir-se-á, assim, que a introdução do contribuinte no ciclo de positivação do direito tributário, quando tendente a veicular oposição à pretensão retida no lançamento, ou ocorrerá (i) de forma direta (via impugnação administrativa), situação que supõe prévia notificação (sendo esse, portanto, o termo inicial para sua veiculação), ou ocorrerá (ii) de forma indireta (via judicial) - caso que não supõe a mesma rigidez temporal, podendo ocorrer antes ou depois da notificação do lançamento - mas sempre preservada a idéia, evidentemente, de que já tenha sido exercitada a competência tributária.8. Ao final, o que se percebe é que, quando o tema é lançamento, o sistema dota o contribuinte de legitimidade para produzir linguagem de resistência perante a própria Administração apenas quando já edificada a referida norma individual e concreta (do lançamento), servindo tal linguagem (de resistência) para reprimir os efeitos advindos daquela norma. Diversamente, porém, quando o contribuinte pretende produzir linguagem de resistência em face de lançamento ainda não posto (agindo preventivamente, portanto), impõe-se-lhe a adoção da via judicial.9. Note-se, aqui, que todas as considerações adrede efetivadas partem de uma mesma premissa: de que o processo de positivação do direito tributário estaria a se desenvolver mediante a produção do ato de lançamento. Já grifei, no entanto, que essa não é a única possibilidade reservada pelo sistema do direito positivo nacional. Com efeito, a norma individual e concreta que sucede, no ciclo de

positivação, a regra-matriz de incidência, antes de originar-se da própria Administração, pode ser expedida pelo próprio contribuinte, caracterizando-se a figura do auto-lançamento. Nesses casos (aos quais se subsume o processo vertente), o processo de evolução do direito tributário sofrerá um notável câmbio, especialmente no que diz respeito à idéia de contraditório: é que, tal como concebido, o processo de positivação do direito tributário que envolve a produção de norma individual e concreta estatal (lançamento) impõe, a bem da própria inter-subjetividade do direito, a notificação do contribuinte, técnica que realiza o contraditório e permite o exercício da ampla defesa (administrativa ou judicial); pensando, porém, que o aludido processo de positivação pode se desenvolver mediante a produção de norma individual e concreta do contribuinte (auto-lançamento), é de se entender automaticamente invertida a noção de contraditório (e, conseqüentemente, de ampla defesa), não por outra razão senão porque, sendo produzida pelo contribuinte, a norma não lhe seria levada a conhecimento, mas sim da própria Administração, a favor da qual se canalizaria, então, o conceito de contraditório - dir-se-ia, nesse sentido, que, assim como o lançamento só opera efeitos quando notificado ao contribuinte, também o auto-lançamento, apenas quando depositado perante a repartição fiscal competente.<sup>10</sup> Em arremate desse conjunto de particularidades, é de se advertir, ademais, que, cientificada do auto-lançamento, à Administração, reputando indevida a aludida norma, não caberá manejar prerrogativas inerentes à ampla defesa, impondo-se-lhe, antes disso, o dever de rechaçá-la (a decantada norma produzida pelo contribuinte), substituindo-a por outra, o lançamento (de ofício), especialmente forjado com o intuito de suprir a atividade irregularmente desenvolvida pelo contribuinte - retoma-se, nessas situações, o ciclo de atividades antes descrito: o lançamento (substitutivo) ganhará operatividade desde que regularmente notificado ao contribuinte, que poderá impugná-lo ou insurgir-se judicialmente, etc., etc., etc..<sup>11</sup> Quando o tema é tributo sujeito a auto-lançamento, portanto, antes de falar em intervenção do contribuinte no processo de positivação, o que se deve supor é um ciclo claramente estruturado por atividades (de produção de normas individuais e concretas) do próprio contribuinte, o que quer significar, reafirme-se, que ele não interferirá no indigitado ciclo, mas sim participará na condição de principal artífice da respectiva norma, outorgando-se à Administração, em raciocínio diametralmente oposto, o ensejo de substituir tal norma, acaso considere-a indevida - sem prejuízo de tal afirmação, cobra salientar, aqui, que a segunda via interventiva de que tratei anteriormente (a judicial) man ter-se-ia aplicável nos casos de auto-lançamento, restringindo-se, porém, às fases que antecedem a produção da respectiva norma individual e concreta - assim, basicamente, seria o caso das ações declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária e de mandado de segurança preventivo, modalidades das quais se vale o contribuinte com o escopo de afastar o dever de produzir o auto-lançamento, bem assim a obrigação que dele decorreria.<sup>12</sup> Com tal ressalva, tenho como inviável, pois, falar-se em impugnação administrativa para os casos de auto-lançamento, o que implica afastar, ainda, a idéia de processo administrativo nessas específicas situações. Não obstante válidas, é bom que se diga, porém, que tais afirmações assim se manterão desde que por processo administrativo se entenda aquele que deflui de impugnação do contribuinte, o que, sublinho, nem sempre se apresenta. É que, a par de cometer ao contribuinte o encargo de produzir o auto-lançamento (depositando-o perante a repartição fiscal competente), o sistema do direito positivo confere-lhe, também, a prerrogativa de instar a Administração a rever a norma que aquele ato carrega, hipótese em que se reconstituirá, ainda que com outra origem, a noção de processualidade administrativa - falo, aqui, em outra origem, porquanto o processo administrativo, nesses casos, não decorreria de impugnação do contribuinte, mas sim de pedido de revisão do ato (auto-lançamento) por ele já implementado.<sup>13</sup> Se é certo, assim, que o processo de positivação do direito tributário não envolve, nos casos de auto-lançamento, a possibilidade de processo administrativo decorrente de impugnação, nele se interpõe (e isso é igualmente correto) a possibilidade de um outro nível de processualidade administrativa, especificamente decorrente de pedido de revisão do ato pelo contribuinte produzido, tomadas, em tais hipóteses, as mais variadas razões - erro no cálculo do valor do tributo a ser pago; existência de débito do fisco que possa ser encontrado com o crédito tributário auto-lançado, pagamento ignorado pela Administração, etc.. A esse segundo sentido que a expressão processo administrativo ostenta não se deve atribuir, é bem certo, a eficácia a que alude o art. 151, inciso III, do Código Tributário Nacional, uma vez que a noção de suspensão da exigibilidade do crédito tributário contida no referido dispositivo conecta-se com a regra supostamente geral do art. 142 do mesmo código, aplicando-se, assim, aos casos de impugnação do lançamento. E o mesmo seria de se dizer do art. 156, inciso IX, do Código Tributário Nacional: a decisão administrativa ali referida é a sacada em processo administrativo advindo de impugnação do lançamento, tudo porque a estrutura evolutiva do direito tributário que se encontra assentada na sobredita lei deflui da idéia (que seria a geral, repita-se) de lançamento (de ofício).<sup>14</sup> Estaria isso a significar, então, que a apresentação, pelo contribuinte, de pedido administrativo de revisão, em geral, de auto-lançamento, apesar de representar um encargo para Administração (encargo porque, em face de tal pedido, impositiva é a conferência de necessária resposta), não afastaria a possibilidade de se levar adiante o processo de positivação do direito tributário, avançando a Administração, nos casos de não-pagamento de tributo auto-lançado, para a fase de inscrição em Dívida Ativa e ulterior execução. A par disso, entretantes, é de se convir que, mesmo não sendo tais processos administrativos (os instaurados a partir de pedidos, em geral, de revisão de auto-lançamento) capazes, por si, de provocar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e tampouco sua extinção, constituem (esses mesmos processos) verdadeiras causas prejudiciais da pretensão executiva fiscal, não por outra razão, senão porque interferem na presunção que recobre o respectivo título (Certidão de Dívida Ativa).<sup>15</sup> E assim é, friso, porque, mesmo defluindo de procedimento presidido por autoridade pública, a Certidão de Dívida Ativa (título que garante as execuções fiscais), quando encontra a sua origem em auto-lançamento, apresenta notável particularidade: no lugar de um ato administrativo (lançamento), o que ali se vê é um ato do contribuinte.<sup>16</sup> É bem verdade, reconheço, que, aceitando o auto-lançamento (vale dizer, deixando de substituí-lo por um lançamento de ofício), a Administração como que encampa o ato particular, dando-lhe contornos de ato administrativo, especialmente quando o remete para a fase de

inscrição, justamente a que prepara a produção do título executivo. De todo modo, porém, é preciso reiterar que, mesmo encampado pela Administração, o auto-lançamento desafia, segundo o sistema, pedido de revisão do próprio contribuinte, daí defluindo, consoante sinalizado, processo administrativo que, mesmo não extinguindo o crédito tributário nem suspendendo sua exigibilidade, implica a neutralização da presunção do título por ele (auto-lançamento) gerado. Em casos como o dos autos (em que se supõe um pedido de revisão anterior ao ajuizamento da execução fiscal), tal relação fica sobremodo clara: (i) partindo do valor da boa-fé, a Administração aceita as informações contidas no auto-lançamento do contribuinte, inscreve o crédito ali constituído no respectivo livro da Dívida Ativa e ajuíza a correlata execução; (ii) sem prejuízo disso, o contribuinte ingressa, antes da realização daquele derradeiro ato (ajuizamento), com pedido de revisão do auto-lançamento, exercendo prerrogativa que o próprio ordenamento lhe comete; (iii) assim agindo, deixa o contribuinte à mostra que as informações que nortearam o procedimento de inscrição não poderiam ter sido aceitas, por princípio, pela Administração, relativizando-se em segunda potência aquilo que, pelo ordenamento, já era relativo, vale dizer, a presunção que aproveita o título produzido para fins de execução fiscal.17. Se é certo, portanto, que não suspende nem extingue o crédito tributário auto-lançado, é bem de ver que o pedido de revisão pelo contribuinte apresentado, e assim também o respectivo processo administrativo, interferem na presunção que recobre as Certidões de Dívida Ativa, documentos que ficariam com sua exequibilidade temporariamente comprometidas.18. Essa, precisamente, a hipótese dos autos, e justamente por isso cuidou este Juízo, alhures e ad cautelam, de sustar a prática de atos constritivos em face da executada.19. Por todo o exposto, delibero:a) ratificando anterior decisão, determinar a suspensão do feito sine die, até ulterior pronunciamento; b) como o presente executivo fiscal ficará paralisado sem previsão de data para retomada de seu fluxo, o arquivamento dos respectivos autos, observada a rubrica sobrestado (que não se confunde, friso, com a rubrica suspenso - art. 40 da LEF), até que haja pronunciamento objetivo da Administração;c) no eventual decurso do prazo de 05 (cinco) anos sem qualquer manifestação, sejam feitos os autos conclusos, desarquivando-se-os ex officio, para fins de avaliação da possibilidade de incidência de outra causa de extinção do crédito tributário em cobro - a prescrição, especificamente em sua forma intercorrente -, cabendo à serventia do Juízo providenciar os apontamentos necessários ao cumprimento dessa determinação.20. O cumprimento do item (b) retro pela Serventia deve se dar depois de decorrido o prazo recursal, desde que não haja notícia sobre a concessão de ordem suspensiva.21. Forneça-se às partes certidão descritiva do conteúdo da presente decisão, a fim de se evitar constantes desarquivamentos dos autos apenas para fins de extração de cópia.22. Advirto, por fim, que o desarquivamento da espécie só será autorizado mediante requerimento devidamente assentado em razões que justifiquem tal procedimento. Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.82.047095-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CITRICOLA IANNINI (ADV. SP202455 LUIZ CARLOS ALMADO)

Prejudicado o pedido da exequente, uma vez que a execução encontra-se suspensa, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

**2004.61.82.056441-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CAPITAL CENTER HOTEIS S/A (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS)

Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

**2005.61.82.018804-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MECTOR FERRAMENTAS E TRATAMENTO TERMICO LTDA (ADV. SP154044 ARTHUR LONGOBARDI ASQUINI)

À vista dos argumentos e documentos trazidos, susto ad cautelam o cumprimento do mandado expedido às fls. 72, até nova determinação. Após, dê-se vista à exequente para manifestação conclusiva em 30 dias.Cumpra-se, intimem-se.

**2005.61.82.029435-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MECTOR FERRAMENTAS E TRATAMENTO TERMICO LTDA (ADV. SP154044 ARTHUR LONGOBARDI ASQUINI)

À vista dos argumentos e documentos trazidos, susto ad cautelam o cumprimento do mandado expedido às fls. 32, até nova determinação. Após, dê-se vista à exequente para manifestação conclusiva em 30 dias.Cumpra-se, intimem-se.

**2005.61.82.053581-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RESTAURANTE DO FORUM LTDA ME (ADV. SP014472 AUREA DE OLIVEIRA E ADV. SP054519 MIRIAN ITO TANAKA)

À falta de provas do efetivo parcelamento do débito em cobro, bem como da manifestação da exequente de fls. 32/34, indefiro o pedido de sustação do leilão designado. Cumpra-se a decisão de fls. 75.Dê-se ciência à executada.

**2006.61.82.021546-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X ALMAK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)

J. Reoficie-se.

**2007.61.82.009498-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SAKAI & SAKAI INSTALACOES E COMERCIO LTDA. (ADV. SP235327 MAICON ANDRADE MACHADO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer

ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, decreto a suspensão da exigibilidade do crédito em discussão em face dos depósitos efetuados, determinando à exequente, por meio da autoridade competente que providencie a anotação, nos registros devidos, de tal situação, observado o prazo de 5 (cinco) dias.8. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.9. Paralelamente, regularize a executada sua representação processual, juntando cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. 10. Dê-se conhecimento à executada.11. Cumpra-se.

**2007.61.82.012040-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X Evisa CORRETORA DE SEGUROS LTDA. (ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, determino a intimação da exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.8. Dê-se conhecimento à executada.9. Cumpra-se.

**2007.61.82.017870-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X J V S CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP118881 MARIA APARECIDA DE SOUZA SEGRETTI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, decreto a suspensão da exigibilidade do crédito em discussão em face dos depósitos efetuados, determinando à exequente, por meio da autoridade competente que providencie a anotação, nos registros devidos, de tal situação, observado o prazo de 5 (cinco) dias.8. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.9. Dê-se conhecimento à executada.10. Cumpra-se.

**2007.61.82.020393-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X WARNER MUSIC BRASIL LTDA (ADV. SP135089A LEONARDO MUSSI DA SILVA E ADV. SP223680 DANIELA FERRAZZO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, determino a intimação da exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.8. Dê-se conhecimento à executada.9. Cumpra-se.

**2007.61.82.021737-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP173102 ANA MARIA FERREIRA BORGES FONTÃO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, determino a intimação da exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.8. Dê-se conhecimento à executada.9. Cumpra-se.

**2007.61.82.022119-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SIDNEI ROSA (ADV. SP187396 ENDERSON MARINHO RIBEIRO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Destarte, ademais de reconhecer seu cabimento (formal), tenho que a exceção oposta é das que autoriza a excepcional paralisação do feito, sustando-se, com isso, a prática de atos de execução contra a executada, estado que há de prevalecer, no mínimo, até que a exequente ofereça sua resposta à defesa aqui examinada. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, decreto a suspensão da exigibilidade do crédito em

discussão, determinando à exequente, por meio da autoridade competente que providencie a anotação, nos registros devidos, de tal situação, observado o prazo de 5 (cinco) dias, determino, ainda, a expedição de ofício(s) ao(s) órgão(s) declinado(s) pela executada para fins de exclusão, de seus registros, do apontamento do crédito a que alude esse processo. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados. Dê-se conhecimento à executada. Cumpra-se.

**2007.61.82.024503-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PANIFICADORA E CONFEITARIA MONTE REI LTDA EPP (ADV. SP067075 ADDERSON GANDINI)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: 7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, determino a intimação da exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados. 8. Dê-se conhecimento à executada. 9. Cumpra-se.

**2007.61.82.027888-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DANONE LTDA (ADV. SP022998 FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: 7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, decreto a suspensão da exigibilidade do crédito em discussão em face dos depósitos efetuados, determinando à exequente, por meio da autoridade competente que providencie a anotação, nos registros devidos, de tal situação, observado o prazo de 5 (cinco) dias. 8. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados. 9. Dê-se conhecimento à executada. 10. Cumpra-se.

**2007.61.82.027941-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PRESMELE PRESTACAO DE SERVICIO MEDICO SC LTDA (ADV. SP039177 JOAO ROBERTO LEMES)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: 7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, determino a intimação da exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados. 8. Dê-se conhecimento à executada. 9. Cumpra-se.

**2007.61.82.028077-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X RADIOFICINA CURSOS DE COMUNICACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP203461 ADILSON SOUSA DANTAS)  
TOPICO FINAL DE DECISÃO COM LIMINAR: 7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, determino a intimação da exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados. 8. Dê-se conhecimento à executada. 9. Cumpra-se. São Paulo, 20 de agosto de 2008.

**2007.61.82.028960-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PROCINT PROJETOS E CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP019328 ALFREDO CAMARGO PENTEADO NETO)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: 7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, determino a intimação da exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados. 8. Dê-se conhecimento à executada. 9. Cumpra-se.

**2007.61.82.035237-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA

MURTA DE CASTRO) X RADIOFICINA CURSOS DE COMUNICACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP203461 ADILSON SOUSA DANTAS)

TOPICO FINAL DE DECISÃO COM LIMINAR: 7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, determino a intimação da exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.8. Dê-se conhecimento à executada.9. Cumpra-se.São Paulo, 20 de agosto de 2008.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA**

### **2ª VARA DE ARAÇATUBA**

**DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT  
JUÍZA FEDERAL**

**Expediente Nº 1837**

#### **ACAO PENAL**

**2006.61.07.003596-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X CELSO VIANA EGREJA E OUTROS (ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP165906 REJANE CRISTINA SALVADOR)

Abra-se vista às partes para manifestação nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.Intimem-se.AUTOS COM VISTA À DEFESA, NOS TERMOS DO R. DESPACHO SUPRA. ALEGAÇÕES FINAIS DO MPF ÀS FLS. 319/356.

**Expediente Nº 1841**

#### **MONITORIA**

**1999.61.07.005924-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP072574 MARIO SELVIO ARTIOLI E ADV. SP123579 LUIZ FELIPE SCIULI DE CASTRO E ADV. SP103033 PAULO ROBERTO BASTOS E ADV. SP103411 NERI CACERI PIRATELLI E ADV. SP095078 HAMILTON CHRISTOVAM SALAS E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X JOSE CLINEU LUVIZUTO E OUTRO (ADV. SP084059 JOSE ROBERTO PIRES E ADV. SP105719 ANA ELENA ALVES DE LIMA)

Recebo a apelação interposta pela CEF em ambos os efeitos.Vista à parte apelada (RÉ), para apresentação de contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intime(m)-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**96.0801760-2** - ESCRITORIO ASTECA DE CONTABILIDADE LTDA (ADV. SP128667 FERNANDA COLICCHIO FERNANDES GRACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas, honorários advocatícios ou reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal, archive-se este feito com as cautelas e formalidades legais.P.R.I.

**96.0802326-2** - EDUARDO RIBEIRO (ADV. SP090642B AMAURI MANZATTO E ADV. SP139525 FLAVIO MANZATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas, honorários advocatícios ou reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal, archive-se este feito com as cautelas e formalidades legais.P.R.I.

**97.0801910-0** - SEIJI MUNEKATA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação interposta pela parte ré, CEF, em ambos os efeitos.Vista à parte autora, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intime(m)-se.

**98.0804707-6** - JENI PANSONATO COLOMBO (ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)  
Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, honorários advocatícios ou reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal, archive-se este feito com as cautelas e formalidades legais.P.R.I.

**1999.61.07.002537-7** - JOSE CLINEU LUVIZUTO E OUTRO (ADV. SP091671 STEVE DE PAULA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)  
Recebo a apelação da CEF, em ambos os efeitos, à exceção da antecipação de tutela existente nos autos, nos termos do art. 520, inciso VII, do CPC.Vista à parte autora, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intime(m)-se.

**1999.61.07.004539-0** - JURANDIR PUGINA (ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)  
Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Vista à parte autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

**2000.61.07.000816-5** - VANDA CABAS E OUTROS (ADV. SP059629 VALERIO CAMBUHY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)  
Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777;Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº::190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira) .Custas na forma da lei.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

**2001.61.07.002098-4** - PEDRO MARIANO DE CARVALHO (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)  
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, com 34 anos 5 meses e 28 dias, pelas regras de transição de contribuição, a partir da DER (05/12/2000).Condeno também o INSS ao pagamento das parcelas atrasadas, atualizadas monetariamente desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, até o efetivo pagamento. Fixo a correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça FederalJuros de mora devidos a partir da data da citação (Súmula 204, E. STJ ), no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil/2002, c.c. art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Nos termos do decidido acima, ANTECIPO A TUTELA para determinar ao INSS que implante e pague o benefício ora concedido em nome da parte-autora. Desta forma, oficie-se ao INSS para cumprimento em 45 (quarenta e cinco) dias.Condeno por fim a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para cujo cálculo só poderão ser consideradas as parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ).Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita.Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado:i-) nome do segurado: PEDRO MARIANO DE CARVALHOii-) espécie de benefício: aposentadoria por tempo de contribuição proporcional- regra de transição.iii-) renda mensal atual: renda mensal atual: a ser apurada pelo INSS.iv-) D.I.B.: 05/12/2000 (DER)Sentença sujeita ao reexame necessário.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.P. R. I.

**2002.61.07.002255-9** - HOSPITEC - ARACATUBA COM/ E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME (ADV. SP109633 ODAIR MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X IDELCO LTDA  
Chamo o feito à ordem.Recebo a apelação interposta pela parte autora em ambos os efeitos.Vista à parte ré, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intime(m)-se.

**2002.61.07.006145-0** - SEBASTIAO EMILIANO DE ARAUJO (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)  
Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.



Vista ao INSS, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

**2003.61.07.000906-7** - LOURENCO JARDIM (ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal, bem como para ciência da sentença prolatada. Caso necessário, se houver tramitação específica, dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal, de acordo com a Lei 10.741/03. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

**2003.61.07.008149-0** - WALQUIRES CARLOS DA SILVA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal, bem como para ciência da sentença prolatada. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

**2003.61.07.009954-8** - PAULO CARDOSO DE AGUIAR (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos a esta Vara. Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

**2004.61.07.006944-5** - APARECIDO DE ABREU (ADV. SP167588 NELSON LUIZ NUNES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Oportunamente, considerando-se que foi concedida a antecipação da tutela (fl. 219/221), oficie-se, com urgência, ao INSS para a implantação do referido benefício nos moldes decididos, no prazo de 10 (dez) dias. Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos, à exceção da parte (no caso, decisão em agravo de instrumento) que concedeu a tutela antecipada, conforme art. 520, inciso VII, do CPC. Vista à parte autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao INSS para apresentação de contra-razões, no prazo legal, conforme fl. 200. Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Federal. Quando em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

**2004.61.07.008750-2** - DJANIRA MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP136939 EDILAINA CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal, bem como para ciência da sentença prolatada. Dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal, de acordo com a Lei 10.741/03. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

**2005.61.07.003603-1** - ELZA GONCALVES FORTE (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA: 08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data: 03/10/2006 - Página: 532 - Nº: 190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira). Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2005.61.07.003670-5** - GEUSA SORIA LIMA (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Objetivando regularização, converto o julgamento em diligência. 1) Tendo em vista a síntese do Laudo de Exame Psiquiátrico, que concluiu tratar-se a autora de pessoa absolutamente incapaz, nos termos do art. 13 do CPC, a sua representação processual deverá ser regularizada, com a juntada de procuração assinada pelo seu representante legal. Caso não tenha sido instaurado processo de interdição, em relação à autora, nomeio como curadora especial nos termos do artigo 9º, inciso I, do Código de Processo Civil, sua filha, BRUNA SÓRIA LIMA, maior (fl. 09) e residente no domicílio da autora, consoante relatório social de fl. 72, para representá-la neste feito. 2) Com a providência, vistas às

partes acerca do relatório social complementar e documentos de Fls. 90/102.A seguir, retornem-se conclusos.

**2005.61.07.010858-3** - SILVANA SANTANA E OUTRO (ADV. SP147808 ISABELE CRISTINA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS  
Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Em razão da sucumbência, condeno o autor nas custas e despesas processuais, bem como na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Custas na forma da lei. Fls. 223/231: oficie-se ao d. Relator do agravo de instrumento interposto pela CEF, perante o E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região comunicando a prolação da presente sentença. Com o trânsito em julgado, levante a parte ré os depósitos efetuados. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

**2007.61.07.005994-5** - MADERLENE DE ALMEIDA YAMADA E OUTRO (ADV. SP219233 RENATA MENEGASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, caput, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do CPC, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários, eis que não houve citação. Custas ex lege. Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P.R.I.

**2007.61.07.006127-7** - JAIME VINICIUS RODRIGUES SILVA (ADV. SP076412 JAIR JOSE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Logo, JULGO PROCEDENTE o pedido, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a(s) diferença(s) apurada(s) entre a correção monetária que foi creditada referente aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido, ou seja, o IPC de junho de 1987 de 26,06%; de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%; pagando as diferenças apuradas entre os índices supramencionados e aqueles efetivamente aplicados nos saldos existentes na(s) conta(s)-poupança da parte autora junto à ré: 00051751-9. Sobre as diferenças devidas, deverá, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos Manual de Cálculos da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5%. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios, que não se confundem com os moratórios, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado pelo Manual de Cálculos da Justiça Federal. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**1999.61.07.007008-5** - JOSE APARECIDO DA SILVA REPRESENTADO POR MERCEDES BISSON DA SILVA (ADV. SP109791 KAZUO ISSAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA E PROCURAD VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA)

Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, honorários advocatícios ou reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal, arquite-se este feito com as cautelas e formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.07.008009-7** - DONIZETE PEREIRA BARBOSA (ADV. SP185735 ARNALDO JOSÉ POÇO E ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para declarar o período de tempo de serviço rural de 06/06/1979 a 30/09/1988, determinando que a parte ré proceda à averbação do período. Condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, haja vista a natureza da causa e porque não há elementos para aferir se logrará a obtenção de benefício ainda que se considere o período acima reconhecido. Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2005.61.07.010033-0** - DANIEL DA ROSA (ADV. SP167118 SÉRGIO RICARDO BATISTA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de

Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, observando-se, contudo, as disposições dos artigos 10, 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. Custas na forma da lei. Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.C.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.61.07.001041-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.005923-5) JOSE CLINEU LUVISUTO E OUTRO (ADV. SP091671 STEVE DE PAULA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095078 HAMILTON CHRISTOVAM SALAS)

Recebo a apelação interposta pela parte ré, CEF, em ambos os efeitos. Vista à parte autora, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime(m)-se.

**2003.61.07.001612-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.012366-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X ANA MARIA LOPES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP040424 JOSE MACHADO ALVES E ADV. SP038657 CELIA LUCIA CABRERA ALVES)

Posto isso: 1- JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando o prosseguimento da execução tão-somente em relação aos embargados ANA MARIA LOPES DE SOUZA E ARNALDO GARCIA MARTINES, pelo valor apurado pelo contador judicial à fl. 66, atualizado até janeiro de 2008. 2- JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, sem resolução do mérito, em relação a NEWTON DE ASSIS SILVEIRA, CAETANO FELICIANO DA COSTA E LAURA BATISTA ALVES CAPOBIANCO, ante a ausência de elementos para a verificação da existência ou não de saldo à época em que foi concedido o(s) índice(s) no R. Julgado. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu respectivo patrono. Sem custas. Com o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia para os autos principais, desapensando-os e arquivando-se estes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1843**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0802942-9** - COMERCIAL MAGOGA DE TINTAS LTDA (ADV. SP104641 MARIA NEUSA DOS SANTOS PASQUALUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS) INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor do ofício requisitório nº 306/2008 a ser transmitido eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**94.0803306-0** - INFOZAP COM/ DE COMPUTADORES E SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA - ME (ADV. SP064240 ODAIR BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNA MARIA BARBOSA SANTOS) INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor do ofício requisitório nº 262/2008 a ser transmitido eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**94.0803427-9** - ANTONIO RAMOS DE ASSUMPCAO FILHO - FIRMA INDIVIDUAL (ADV. SP104641 MARIA NEUSA DOS SANTOS PASQUALUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO NASCIMENTO FIOREZI) INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor do ofício requisitório nº 305/2008 a ser transmitido eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**1999.61.07.001481-1** - MARIA MONTANHIM DONINI (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor dos ofícios requisitórios nºs 308 e 309/2008 a serem transmitidos eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2000.61.07.000318-0** - AURELINA ROSA DE JESUS PEREIRA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor do ofício requisitório nº 310/2008 a ser transmitido eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2000.61.07.000328-3** - LAZARO GODOI (ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor dos ofícios requisitórios nºs 291 e 292/2008 a serem transmitidos eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2003.61.07.004129-7** - NAIR FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor dos ofícios requisitórios nºs 263 e 264/2008 a serem transmitidos eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2003.61.07.004518-7** - TERESA SOUZA MASARIN (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor dos ofícios requisitórios nºs 311 e 312/2008 a serem transmitidos eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2003.61.07.009751-5** - MARIA NAKAMURA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor dos ofícios precatórios nºs 267 e 268/2008 a serem transmitidos eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2005.03.99.000618-5** - AQUILINO PEREIRA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA E ADV. SP129825 AUREA APARECIDA BERTI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor do ofício requisitório nº 307/2008 a ser transmitido eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2004.61.07.001056-6** - DERALDINA RIBEIRO DA CUNHA (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor dos ofícios requisitórios nºs 283 e 284/2008 a serem transmitidos eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2004.61.07.002388-3** - JOSE ALVES BONFIM (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor dos ofícios requisitórios nºs 281 e 282/2008 a serem transmitidos eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2004.61.07.007063-0** - MARIA HELENA DOS SANTOS (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor dos ofícios requisitórios nºs 265 e 266/2008 a serem transmitidos eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2004.61.07.007352-7** - ANESIO BASIQUETO (ADV. SP044694 LUIZ AUGUSTO MACEDO E ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor dos ofícios requisitórios nºs 271 e 272/2008 a serem transmitidos eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

#### **Expediente Nº 1844**

## **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.07.002800-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.010232-2) FIRMINO & SALVA LTDA E OUTRO (ADV. SP106480 DONIZETH APARECIDO BRAVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Tendo em vista que a interposição de embargos, em regra, NÃO TEM EFETIVO suspensivo em conformidade com o artigo 739-A, do CPC e em face do princípio da celeridade processual, determino o prosseguimento do feito executivo e o desamparamento destes embargos para processamento em apartado. Anote-se no sumário do feito executivo a existência destes embargos. Traslade-se cópia desta decisão ao feito principal. Recebo os presentes embargos. Intime-se, COM URGÊNCIA, a embargada para manifestação no prazo de 15 dias. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme requerido à fl.26. Após, voltem conclusos para apreciação dos demais pedidos do embargante.

## **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**94.0803418-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0802924-0) ARACATUBA ALCOOL S/A ARALCO (ADV. SP080723 ANISIO ANTONIO DE PADUA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Fls.423/424: Observo que a Lei nº 11.232, de 22/12/2005, alterou o cumprimento da sentença que condena em quantia certa, determinando que ela se dê como mera fase posterior do processo de conhecimento (e não como processo autônomo de execução), sem citação do devedor, que deve pagar voluntariamente em 15 dias, sob pena de multa de 10%, e prosseguimento, a requerimento do credor, com penhora de bens e abertura de prazo de 15 dias para impugnação. Dessa forma, intime-se A EMBARGANTE, ora executada, para cumprir voluntariamente a obrigação, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), prevista no art. 475-J, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Querendo a embargante/executada discutir o crédito alegado sem se submeter à penhora, deverá depositar o valor - acrescido da multa especificada acima - em conta judicial vinculada aos presentes autos, no mesmo prazo de 15 dias, oferecendo as razões de impugnação que reputar cabíveis. Caso pretenda impugnar apenas parte do débito, deverá a ré pagar ao(s) autor(es) a quantia que entende devida, depositando o restante acrescido da multa já mencionada, em conta judicial vinculada a este processo. Int. Não havendo manifestação da executada, intime-se a exequente. Nada sendo requerido, ao arquivo-findo.

**1999.03.99.017673-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0800912-0) J FERRACINI & CIA LTDA (ADV. SP077648 WAGNER CLEMENTE CAVASANA E ADV. SP056253 EDNA REGINA CAVASANA ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA TURINI BERDUGO) Traslade-se cópia da decisão de fls.89/97, assim como da presente decisão para o feito principal, processo nº 96.0800912-0. Requeiram as partes o que entender de direito em termos de execução dos honorários fixados na sentença, bem como forneçam contrafé. No silêncio ou havendo solicitação, arquivem-se os autos.

**1999.03.99.093357-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0801109-4) OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP064371 CRISTINA FAGANELLO CAZERTA DIAS E ADV. SP080166 IVONE DA MOTA MENDONCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Traslade-se cópia da decisão de fls.252/263, assim como da presente decisão para o feito principal, processo nº 9608011094. Desapensem-se os autos executivos para prosseguimento em separado. Ciência às partes e arquivem-se os autos com baixa-findo.

**2000.61.07.005508-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.07.001953-9) GROSSO E FILHOS LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO E ADV. SP032809 EDSON BALDOINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Concedo à parte apelante o prazo de 05(cinco) dias para recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos, através de DARF código receita 8021, sob pena de deserção, nos termos do artigo 225 e parágrafo do Provimento COGE nº 64, de 28/04/05 e Anexo IV, item 1.2. Efetivada a providência, fica recebida a apelação da embargante (fls.163/178), no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil. Intime-se a embargada da sentença, bem como para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. da 3ª. Região. Não havendo recolhimento, voltem conclusos.

**2001.61.07.005045-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.000201-8) H B MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA E OUTROS (ADV. SP027414 JAIR ALBERTO CARMONA E PROCURAD FLAVIO A.PANDINI-SP198648 E PROCURAD JORGE M.RODRIGUES-SP197893 E PROCURAD OTAVIO R.G.SOARES-SP197893) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

1- Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. 2- Fls.143/150: Recebo a apelação da embargada em ambos os efeitos, nos termos do artigo, 520, do Código de Processo Civil. Vista à embargante para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E.TRF. da 3ª. Região. Intimem-se.

**2002.61.07.000301-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.07.002694-9) UNIMED DE

ARACATUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP080833 FERNANDO CORREA DA SILVA E ADV. SP006786 CLAUDIO BORBA VITA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Concedo à parte apelante o prazo de 05(cinco) dias para recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos, através de DARF código receita 8021, sob pena de deserção, nos termos do artigo 225 e parágrafo do Provimento COGE nº 64, de 28/04/05 e Anexo IV, item 1.2.Efetivada a providência, fica recebida a apelação da embargante (fls.215/225), no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil. Intime-se a embargada da sentença, bem como para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. da 3a. Região. Não havendo recolhimento, voltem conclusos.

**2002.61.07.000303-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.07.002688-3) UNIMED DE ARACATUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP006786 CLAUDIO BORBA VITA E ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença prolatada.P.R.I.C.

**2002.61.07.000736-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.07.005961-6) DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE ARACATUBA (ADV. SP061163 ALLI MOHAMAD ABDO E ADV. SP219158 FABIANA VALESKA DA SILVA E ADV. SP060196 SERGIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Traslade-se cópia da decisão de fls.320/327, assim como da presente decisão para o feito principal, processo nº 2000.61.07.005961-6. Desapensem-se os autos executivos para prosseguimento em separado. Requeira o embargado, ora exequente o que entender de direito em termos de execução dos honorários fixados na sentença, bem como forneça endereço atualizado da embargante e contrafé. No silêncio ou havendo solicitação, arquivem-se os autos com baixa-findo.

**2002.61.07.001317-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.07.003654-2) SIMA CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP023626 AGOSTINHO SARTIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 254/256: Recebo a apelação da embargante no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil. Intime-se a embargada da sentença, bem como para contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. TRF. da 3a. Região . Intimem-se.

**2004.61.07.005153-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.005380-9) HELEN DE ALMEIDA PACHECO FAGANELLO (ADV. SP080166 IVONE DA MOTA MENDONCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho.Fl. 46/47: Observo que a Lei n 11.232, de 22/12/2005, alterou o cumprimento da sentença que condena em quantia certa, determinando que ela se dê como mera fase posterior do processo de conhecimento (e não como processo autônomo de execução), sem citação do devedor, que deve pagar voluntariamente em 15 dias, sob pena de multa de 10%, e prosseguimento, a requerimento do credor, com penhora de bens e abertura de prazo de 15 dias para impugnação.Dessa forma, intime-se A EMBARGANTE, ora executada, para cumprir voluntariamente a obrigação, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), prevista no art. 475-J, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.232/2005.Querendo a embargante/executada discutir o crédito alegado sem se submeter à penhora, deverá depositar o valor - acrescido da multa especificada acima - em conta judicial vinculada aos presentes autos, no mesmo prazo de 15 dias, oferecendo as razões de impugnação que reputar cabíveis.Caso pretenda impugnar apenas parte do débito, deverá a ré pagar ao(s) autor(es) a quantia que entende devida, depositando o restante acrescido da multa já mencionada, em conta judicial vinculada a este processo.Int.Não havendo manifestação da executada, intime-se a exequente.Nada sendo requerido, ao arquivo-findo.

**2004.61.07.005357-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.008059-0) HUGO LIPPE NETO (ADV. SP153982 ERMENEGILDO NAVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação.Sem condenação em honorários advocatícios, por considerar suficiente o encargo do DL 1.025/69. Custas ex lege. Trasladem-se cópias desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso.Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.P.R.I.C.

**2005.61.07.013884-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.000400-1) CHINELLATO E NUNES LTDA - ME (ADV. SP096395 MARCIO LIMA MOLINA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a insubsistência do crédito fiscal constante do(s) título(s) que fundamenta a execução fiscal em apenso, nº 2004.61.07.000400-1, nos termos da fundamentação. Condene a parte Embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado da execução, devidamente corrigido até o efetivo pagamento. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença aos autos da execução em apenso. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, levante-se a penhora eventualmente realizada, arquivando-se os autos, obedecidas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.07.011941-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.07.001106-5) GERMANO ZAMPIERI NETO E OUTRO (ADV. SP056282 ZULEICA RISTER E ADV. SP157403 FÁBIO GARCIA SEDLACEK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar a exclusão dos embargantes do pólo passivo da execução fiscal nº 2003.61.07.003392-6, e para determinar que as demais execuções de nº 2001.61.07.001106-5 e 2001.61.07.001104-1 tenham prosseguimento, com relação aos embargantes, somente quanto aos débitos de fatos geradores até 7/11/1996, devendo a parte exequente efetuar a adequação da CDA. Tendo em vista a sucumbência mínima, deverá a parte embargada arcar com honorários advocatícios, que fixo em 1% sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido, nos termos do 4º do art. 20 do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos das execuções fiscais nºs. 2003.61.07.003392-6, 2001.61.07.001106-5 e 2001.61.07.001104-1, desampensando-se. Custas ex lege. Sentença que está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito, archive-se o presente feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.07.012514-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.000339-2) MARIO MITSUNORI UMINO ARACATUBA - ME (ADV. SP124240 NELSON TAKASHI ETO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS E ADV. SP231964 MARCOS ANTONIO ALVES)

Aceito a conclusão nesta data. O termo de conclusão acima foi meramente reproduzido pelo sistema processual. Fls. 81/90: Nos termos do artigo 34, parágrafo 3º da Lei nº 6.830/80, intime-se o embargante, ora embargado, para manifestação. Após, VOLTEM CONCLUSOS COM URGÊNCIA.

**2007.61.07.008233-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.07.002606-6) JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP056559 JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS E ADV. SP219010 MARCELO PEDRO OLIVEIRA)

Nos termos da portaria 24/25-1997, de 24/11/1997, do MM Juiz da 2ª Vara Federal, juntou-se petição de impugnação do Embargado, CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI, fls.23/40, estando os autos aguardando manifestação do Embargante conforme despacho de fl.15, último parágrafo

**2007.61.07.009068-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.07.001653-1) MARIO GERALDI JUNIOR (ADV. SP119397 MARIO GERALDI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Concedo à embargante o prazo de dez dias para que atribua valor atualizado à causa e junte cópia autenticada da carteira de ordem sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284 e parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumpridas as determinações supra, ficam recebidos os presentes embargos em seus regulares efeitos. Vista à embargada para resposta no prazo legal e, para caso queira, especificar provas. Após a juntada da resposta da embargada, intime-se a embargante para manifestação e especificação de provas. Intimadas as partes, venham conclusos para decisão. Publique-se.

**2008.61.07.002990-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.003431-6) AGRO PECUARIA E IMOBILIARIA HANAS LTDA (ADV. SP113112 LUCIA MUNIZ DE ARAUJO CASTANHAR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Concedo à embargante o prazo de dez dias para que junte aos autos cópia autenticada de seu contrato social. Cumprida a determinação supra, ficam recebidos os presentes embargos em seus regulares efeitos. Vista à embargada para resposta no prazo legal e, para caso queira, especificar provas. Após a juntada da resposta da embargada, intime-se a embargante para manifestação e especificação de provas. Intimadas as partes, venham conclusos para decisão. Publique-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**1999.03.99.087477-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0800443-8) JOSE AUGUSTO OTOBONI (ADV. SP064373 JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO E ADV. SP056118A MIGUEL ARCANGELO TAIT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP132330 ANTONIO SERGIO F BARROSO DE CASTRO E ADV. SP156204 HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE E ADV. SP108551 MARIA SATIKO)

FUGI)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Traslade-se cópia da decisão de fls.190/192, assim como da presente decisão para o feito principal, processo nº 96.0800443-8. Requeira o embargado, ora exequente o que entender de direito em termos de execução dos honorários fixados na sentença, bem como forneça endereço atualizado da embargante e contrafé. No silêncio ou havendo solicitação, arquivem-se os autos com baixa-findo.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2004.61.07.005992-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.008059-0) BEATRIZ MARIA PRATES LIPPE (ADV. SP153982 ERMENEGILDO NAVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, tão-somente para reconhecer o direito da embargante de receber o valor correspondente à sua meação referente ao bem penhorado, quando de sua arrematação. Custas ex lege. Em decorrência da sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Traslade-se cópia desta para os autos principais, neles prosseguindo-se oportunamente. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.07.002955-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0806321-5) DELCINA MARIA RAMOS (ADV. SP220830 EVANDRO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Desentranhe-se a impugnação de fls.37/42 para autuação em separado. Tendo em vista que os embargos de terceiro têm efeito suspensivo tão somente quanto ao bem objeto da discussão da inicial, em face do princípio da celeridade processual e do teor do artigo 1049, do CPC, determino o prosseguimento do feito executivo e o desapensamento destes embargos para processamento em apartado. Anote-se no sumário do feito executivo a suspensão da execução quanto ao bem objeto de discussão nestes autos. Traslade-se cópia desta decisão ao feito principal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia.

**2007.61.07.003509-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0806628-1) CELIA DE MELLO RODRIGUES (ADV. SP197893 OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES E ADV. SP197764 JORGE DE MELLO RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença, conforme prolatada. Desapensem-se. P.R.I.C.

### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**94.0801977-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP064371 CRISTINA FAGANELLO CAZERTA DIAS E ADV. SP087187 ANTONIO ANDRADE)

Fls. 577: Regularize a Executada sua representação pro- cessual, juntando aos autos procuração. Intime-se, COM URGÊNCIA, a Exe- quente para manifestação, EXPRESSA, quanto à informação de arrematação do bem penhorado nos autos e quanto ao levantamento de referida constrição. Prazo: 48 horas. Não havendo manifestação no prazo concedido, proceda à secretaria ao levantamento da penhora. Após, arquivem os autos sobrestados.

**2000.61.07.003910-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X LAPIS LAZULLI CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP140387 ROGERIO COSTA CHIBENI YARID)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Fls.157/158: Considerando-se que restaram negativas as tentativas de localização de bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, CONFORME CERTIDÃO/PESQUISAS DE FLS. 142, onde se constata a com- provação da realização de diligências para a localização de bens ou direitos de titularidade do(s) executado(s) (pessoas jurídica e físicas, com citação às fls. 139v), nos termos do art. 185-A, do CTN e art. 11, I, da Lei nº 6.830/80, DEFIRO o bloqueio em conformidade com o convênio BACEN/CJF. Juntem-se aos autos os extratos de solicitação. Após, ocorrendo bloqueio de valores, intime-se, COM URGÊNCIA, a exequente para manifestação. Havendo solicitação da exequente, venham os autos conclusos para verificação da viabilidade de transferência do(s) valor(es). Restando negativa a diligência de bloqueio, vista a Exe- quente pelo prazo de dez dias. Nada sendo requerido, ao arquivo para sobrestamento.

**2001.61.07.001382-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X PAULO ROBERTO DA SILVA

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não haverá condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as



formalidades legais, archive-se este feito.P.R.I.

**2001.61.07.003346-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ROSELI BRITO CARNEIRO

Nos termos da Portaria 24-25/97, artigo 3º item I, juntou-se petição do(a) Exeçuinte requerendo o desarquivamento dos autos, estando o feito à disposição do(a) peticionário(a) (Dra Raquel da Silva Ballielo Simão - OAB/SP 111.749).(Proc. nº 2001.61.07.003346-2) Devendo ser observado o artigo 216 do PROVIMENTO COGE N.º 64, DE 28 de abril de 2005, que dispõe: Art. 216. Tratando-se de petição de desarquivamento de autos e estando devidamente instruída com a respectiva guia de recolhimento, independentemente de despacho judicial, os autos serão desarquivados e, após a juntada da petição, deverá a Secretaria, se for o caso, providenciar a intimação do requerente, pela imprensa oficial ou qualquer outro meio idôneo, para requerer o que de direito no prazo de cinco dias. Após este prazo, nada requerido, certificará o decurso de prazo e devolverá os autos ao Setor de Arquivo Geral

**2007.61.07.006201-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X ATAIDE TEIXEIRA E FILHOS LTDA E OUTROS

Aceito a conclusão nesta data. Fl.54: Manifeste-se a Exeçuinte, COM URGÊNCIA, no r. Juízo deprecado.Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida à fl.36.

**2007.61.07.010266-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PASTEURIZADORA DE LEITE ARACATUBA LTDA E OUTROS (ADV. SP073328 FLAVIO MARCHETTI E ADV. SP240768 ANA CLAUDIA AMOROSO MARCHETTI E ADV. SP242734 ANA PAULA SPOSITO MARCHETTI)

Fls. 51 :Cientifique-se a executada, quanto a recusa justificada pela Exeçuinte, ao bem oferecido à penhora.Expeça-se, COM URGÊNCIA, mandado de penhora sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pela Exeçuinte.Após, vista à credora.Nada sendo efetivamente requerido, aguarde-se provocação no arquivo.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**95.0801956-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA TURINI BERDUGO) X DESTILARIA VALE DO TIETE S/A DESTIVALE (ADV. SP111482 LUIZ JERONIMO DE MOURA LEAL E ADV. SP081583 ALBERTO EUGENIO GERBASI E ADV. SP236789 EVELIN MARIA DE LIMA NAVARRO)

JPA 1,15 Fls. 171/172: Regularize a Executada sua representação processual, juntando aos autos procuração.Intime-se, COM URGÊNCIA, a Exeçuinte para manifestação, EXPRESSA, quanto à petição e documento de fls.171/173.

**96.0803162-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP080166 IVONE DA MOTA MENDONCA E ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR)

Fls. 56: Regularize a Executada sua representação processual, juntando aos autos procuração.Intime-se, COM URGÊNCIA, a Exeçuinte para manifestação, EXPRESSA, quanto à informação de arrematação do bem penhorado nos autos e quanto ao levantamento de referida constrição.Prazo: 48 horas.Não havendo manifestação no prazo concedido, proceda à secretaria ao levantamento da penhora.Após, arquivem os autos sobrestados.

**96.0803919-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X SHUSTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (ADV. SP041322 VALDIR CAMPOI E ADV. SP141142 MARCIA APARECIDA LUIZ E ADV. SP162479 PAULO ROBERTO DE AZEVEDO MORAIS)

Posto isso, reconheço a prescrição do crédito tributário e DECLARO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos moldes do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Não haverá condenação em honorários advocatícios. Fl.70: Sentença não sujeita ao reexame necessário.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidades legais.P.R.I.

**97.0806628-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X SERLUBE ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP197764 JORGE DE MELLO RODRIGUES E ADV. SP198648 FLÁVIO ANTONIO PANDINI E ADV. SP197893 OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES E ADV. SP204941 JAIME LÓLIS CORRÊA E ADV. SP237669 RICARDO ZAMPIERI CORREA)

Fls.277/278: Indefiro, a expedição de carta de arrematação até o trânsito em julgado dos embargos de terceiro nº 2007.61.07.003509-6, os quais suspenderam a execução quanto ao bem em discussão em referidos autos (cópia da decisão de fl.223) e arrematados na presente execução (fl.185).Observe-se, ainda, o arrematante que eventual apelação nos embargos de terceiro serão recebidas em ambos os efeitos, nos termos do art. 520, do Código de Processo Civil.o arrematante.Intime-se a exeçuinte nos termos do despacho de fl.275.

**2000.61.07.006161-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FRANCISCO ANTONIO JUNQUEIRA FRANCO ARACATUBA - ME E OUTRO

(ADV. SP079000 GILMAR CARETTA)

Aceito a conclusão nesta data. O termo de conclusão acima foi meramente reproduzido pelo sistema processual. Manifeste-se a Exequente, COM URGÊNCIA, observando o ofício de documentos de fls.127/135 e a petição e documentos de fls.138/154, no prazo de dez dias, bem como FORNEÇA o valor atualizado do débito. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme requerido às fls.142. Intime-se, COM URGÊNCIA, a executada para garantia do Juízo, nos termos do artigo 652, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Após, intime-se a exequente para manifestação.

**2001.61.07.003208-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA) X ROSA MARIA MELO NUNES MICKENHAGEN (ADV. SP096670 NELSON GRATAO)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Fl.94: Nada há a decidir. Cumpra a secretaria as decisões de fls.89 e 92. Cientifique-se a executada.

**2005.61.07.003465-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X EDITORA PESQUISA E INDUSTRIA LTDA. (ADV. SP157095A BRUNO MARCELO RENNÓ BRAGA E ADV. SP224501 EDGAR DE NICOLA BECHARA E ADV. SP199256 VANESSA SACRAMENTO DOS SANTOS E ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI)

Fls.259 e 262: Ciência à executada. Fls.264/267: Recebo a apelação da exequente em ambos os efeitos. Intime-se a executada para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E.TRF. da 3a. Região. Intimem-se.

**2008.61.07.000002-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X FUNILARIA ARAUJO LTDA - ME (ADV. SP068651 REINALDO CAETANO DA SILVEIRA)

Nos termos da Portaria 24-25/97, de 24/11/1997, do MM Juiz da 2ª Vara Federal, que autoriza a juntada de documentos sem despacho, conforme o artigo 3º, juntou-se aos autos Petição do Executado (PROTOCOLO nº 2008.070011299-1), oferecendo bens à penhora, pelo que se aguarda manifestação da Exequente no prazo de 10 (dez) dias.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.07.006906-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.002955-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X DELCINA MARIA RAMOS (ADV. SP220830 EVANDRO DA SILVA)

Intime-se o impugnado para manifestação no prazo de 5(CINCO) dias. Após, venham conclusos para decisão.

#### **Expediente Nº 1845**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.068447-1** - MARIA DE LOURDES (ADV. SP053783 MARLENE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor dos ofícios requisitórios nºs 299 e 300/2008 a serem transmitidos eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**1999.03.99.102360-7** - SEBASTIANA MARQUES CARDOSO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor dos ofícios requisitórios nºs 303 e 304/2008 a serem transmitidos eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**1999.61.07.007349-9** - FRANCISCA IZABEL DA SILVA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor dos ofícios requisitórios nºs 296 e 297/2008 a serem transmitidos eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2001.61.07.004294-3** - JACI RIBEIRO LIMA (ADV. SP149626 ARIADNE PERUZZO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor dos ofícios requisitórios nºs 289 e 290/2008 a serem transmitidos eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2001.61.07.004874-0** - AVANI OLIVEIRA KITADANI (ADV. SP133196 MAURO LEANDRO E ADV. SP202981 NELSON DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor dos ofícios requisitórios nºs 287 e 288/2008 a serem transmitidos eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2002.61.07.000590-2** - MAURICIO MARTINS MAISANO (ADV. SP133196 MAURO LEANDRO E ADV. SP202981 NELSON DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor dos ofícios precatórios nºs 285 e 286/2008 a serem transmitidos eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2002.61.07.001465-4** - JOAQUIM CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP120061 MARIA LUCIA ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor dos ofícios requisitórios nºs 273 e 274/2008 a serem transmitidos eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2002.61.07.004944-9** - MARIA FRANCISCA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor dos ofícios requisitórios nºs 301 e 302/2008 a serem transmitidos eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2002.61.07.006385-9** - MARIA DE LOURDES DA SILVA SA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor dos ofícios requisitórios nºs 279 e 280/2008 a serem transmitidos eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2003.03.99.015339-2** - BENEDICTA APPARECIDA ALVES DA SILVA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor do ofício requisitório nº 293/2008 a ser transmitido eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2003.61.07.002641-7** - AMELIA RANZULA DE OLIVEIRA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor dos ofícios requisitórios nºs 275 e 276/2008 a serem transmitidos eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2003.61.07.005520-0** - EUCLIDES GROTO (ADV. SP194283 VICENTE ULISSES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor dos ofícios precatórios nºs 277 e 278/2008 a serem transmitidos eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**94.0802070-7** - JOSEFINA LONGO RODOLPHO E OUTROS (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor do ofício requisitório nº 298/2008 a ser transmitido eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**Expediente Nº 1846**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.07.002222-4** - PROJETEL INSTALACAO MONTAGEM DE GLP E TELEFONIA LTDA - ME (ADV.

SP088228 JOSE RAPHAEL CICARELLI JUNIOR) X GERENTE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM ARACATUBA

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, bem como v. decisão de fls. 166/168 e certidão de fl. 173. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2000.61.07.005582-9** - MARCO BOTTEON IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA E ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X CHEFE DE SERVICO DE ARRECADACAO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM ARACATUBA

Despachei nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos bem como do v. acórdãos de fls. 210/211, 331, v. decisões de fls. 316/318, 362/366 e certidão de fls. 369. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2002.61.07.000592-6** - SACOTEM EMBALAGENS LTDA (ADV. SP061349 JOSE OSORIO DE FREITAS) X CHEFE DE SERVICO DE ARRECADACAO DA APS/INSS

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, bem como v. acórdão de fls. 252, v. decisões de fls. 268/273, 282/283 e certidão de fl. 285. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2002.61.07.000913-0** - ANDREA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP043509 VALTER TINTI) X DIRETOR GERAL DAS FACULDADES INTEGRADAS TOLEDO EM ARACATUBA - SP E OUTRO (ADV. SP136549 CLAUDIA APARECIDA LOPES E ADV. SP092161 JOAO SILVEIRA NETO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos bem como do v. acórdão de fls. 350 e certidão de fls. 353. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2003.61.07.004275-7** - SANDRA VALERIA GREGORIO DA SILVA - ME (ADV. SP152121 ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI) X CHEFE UNID ATENDIMENTO SECRET RECEITA PREVIDENCIARIA EM ARACATUBA - SP

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, bem como v. decisão de fls. 84/85 e certidão de fl. 90. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2005.61.07.006807-0** - BRINK IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA (ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS E ADV. SP183768 VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO E ADV. SP128667 FERNANDA COLICCHIO FERNANDES GRACIA E ADV. SP171794 LUCIANO FERNANDES DIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachei nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, bem como v. acórdão de fls. 1083/1084, v. decisão de fls. 1259/1264 e certidão de fl. 1268. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2006.61.07.004631-4** - BERTIN LTDA (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 234/235: inicialmente, à vista da edição da Lei nº 11.457, de 16/03/2007, remetam-se os autos ao SEDI para fazer constar no pólo passivo o Delegado da Receita Federal do Brasil. Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos bem como da v. decisão de fls. 222, v. acórdão de fl. 245 e certidão de fl. 249. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2006.61.07.006205-8** - FRIBOI LTDA (ADV. PR016615 FRANCISCO DE ASSIS E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 293/294: inicialmente, à vista da edição da Lei nº 11.457, de 16/03/2007, remetam-se os autos ao SEDI para fazer constar no pólo passivo o Delegado da Receita Federal do Brasil. Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos bem como da v. decisão de fls. 284/289 e certidão de fl. 303. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2006.61.07.010668-2** - SOCIEDADE EDUCACIONAL ILHA SOLTEIRA DE ENSINO LTDA (ADV. SP161074 LAERTE POLLI NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, bem como v. acórdão de fls. 316/317 e certidão de fl. 324. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2006.61.07.011111-2** - BERTIN LTDA (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 296/292: inicialmente, à vista da edição da Lei nº 11.457, de 16/03/2007, remetam-se os autos ao SEDI para fazer constar no pólo passivo o Delegado da Receita Federal do Brasil. Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos bem como da v. decisão de fls. 288/292 e certidão de fl. 324. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2006.61.07.011942-1** - LOJAS TANGER LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP174132 RICARDO AUGUSTO BERNARDES TONIOLO E ADV. SP221140 ANA CAROLINA PEDUTI ABUJAMRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Despachei nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos bem como da v. decisão de fls. 189/194 e certidão de fls. 206. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2007.61.07.002240-5** - PRODUTOS NATURAIS PLANETA VERDE LTDA (ADV. SP188761 LUIZ PAULO JORGE GOMES E ADV. SP247200 JOSE MAURO DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP230421 THIAGO BOSCOLI FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, bem como v. decisão de fls. 330/334 e certidão de fl. 350. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS**

### **1ª VARA DE ASSIS**

**MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI**

**Expediente Nº 4768**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.16.000461-1** - TEREZINHA FAUSTINA AMARAL (ADV. SP163935 MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO) X DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S/A (ADV. SP088740 ANTENOR MORAES DE SOUZA)

O impetrado informa que vem cumprindo a ordem concedida (fls. 160) e não subsistem motivos para imposição de multa (fl. 168). Promova a Secretaria o cadastramento no SIAPRO, para constar exclusivamente o patrono conforme requerido a fl. 169. Encaminhem-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em razão do reexame necessário da r. sentença proferida às fls. 120-123 Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.000757-0** - DORACI PIRES SEVERINO (ADV. SP114027 MARCELO MAFFEI CAVALCANTE) X DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S/A (ADV. SP088740 ANTENOR MORAES DE SOUZA E ADV. SP187961 GIOVANA TREVISAN SALGUEIRO E ADV. SP230709 ANGELA APARECIDA DE SOUZA MAGALHÃES E ADV. SP219421 SILVIA RIBEIRO LOPES E ADV. SP146336 ALEXEI MACORIN VIVAN E ADV. SP071291 IZAIAS FERREIRA DE PAULA E ADV. SP110144 MARIA ROSELI DE CAMPOS SIQUEIRA E ADV. SP157884 KEILI UEMA DO CARMO E ADV. SP201804 GLAUCO WARNER DE OLIVEIRA E ADV. SP156817 ANDRÉ RICARDO LEMES DA SILVA)  
O impetrado informa que cumpriu integralmente o despacho de fl. 218, não subsistindo motivos para imposição de multa (fl. 237-238). Promova a Secretaria o cadastramento no SIAPRO, para constar exclusivamente o patrono conforme requerido a fl. 238. Após, tornem os autos ao arquivo. Int. e cumpra-se.

**2008.61.16.001134-6** - JOSE CARLOS NEGRI (ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO) X CHEFE DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL EM ASSIS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo a análise da liminar para após a vinda das informações, as quais determino sejam requisitadas, com urgência. Com as informações, voltem imediatamente conclusos. Int. e cumpra-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.16.000759-8** - JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA - MENOR E OUTROS (ADV. SP087304 MARIA DE FATIMA DALBEM FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se pessoalmente o(a) autor(a) para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dando cumprimento ao despacho de fl. 45, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU**

### **1ª VARA DE BAURU**

**ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO**  
**Juiz Federal**  
**Bela. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE**  
**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 2641**

**ACAO PENAL**

**96.1302124-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA ZAWADA MELO) X CLELIA FRONTEROTTA MOLINA (ADV. SP014836 FREDDY GONCALVES SILVA E ADV. SP140178 RANOLFO ALVES E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP065155 SALVADOR CARLOS DE ALMEIDA CAMPOS E ADV. SP037495 NELLY REGINA DE MATTOS E ADV. SP193557 ALEXANDRE AUGUSTO DE MATTOS ZWICKER) X MONICA FRONTEROTTA MOLINA (ADV. SP056277 OLIVAL ANTONIO MIZIARA E ADV. SP168126 CARLA BAGGIO LAPERUTA) X CASSIO FRONTEROTTA MOLINA (ADV. SP168126 CARLA BAGGIO LAPERUTA E ADV. SP037495 NELLY REGINA DE MATTOS E ADV. SP193557 ALEXANDRE AUGUSTO DE MATTOS ZWICKER) X JOAO ROBERTO FRONTEROTTA (ADV. SP227335 LUCELAINE DA SILVA RIBEIRO E ADV. SP148884 CRISTIANE GARDIOLO) X SAMUEL COCHMAN RUSSEL (ADV. SP062554 RAOUF KARDOUS) X NASSER IBRAHIM FARACHE (ADV. SP051705 ADIB AYUB FILHO E ADV. SP165175 JOÃO CARLOS CORRÊA ALVARENGA) X ADALBERTO MANSANO (ADV. SP137667 LUCIANO GRIZZO E ADV. SP158662 LUCIANE DELA COLETA E ADV. SP118908 CARLOS ROSSETO JUNIOR) X PAULO ERNESTO LOPES (ADV. SP051705 ADIB AYUB FILHO)

VISTO EM INSPEÇÃO. Prejudicado o pedido de fls. 1.706/1.707 porquanto já publicada a sentença de extinção de punibilidade e feitas as anotações e comunicações necessárias. Saliente-se que a extinção não resulta na exclusão dos registros acerca do acusado falecido. No mais, mantenha-se o sobrestamento nos termos já decididos. Int.

**2ª VARA DE BAURU**

**DR HERALDO GARCIA VITTA**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 4873**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.08.000122-7** - EUGENIO ROMAO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Expeçam-se dois alvarás de levantamento, sendo um à parte autora e outro ao respectivo procurador, atentando-se a Secretaria para que, no al- vará relativo ao crédito do autor, fique consignado que não deverá incidir retenção de imposto de renda na fonte, porquanto se trata de crédito decorrente da diferença de índice de inflação expurgado do saldo de caderneta de poupança de pessoa física, nos termos da isenção prevista pela Lei n.º 8.981/95. Intimem-se para que retirem os alvarás nesta Secretaria, no prazo de até 30 (trinta) dias. Decorrido in albis o prazo, promova a Secretaria o cancelamento dos alvarás, observando-se as cautelas de praxe. No mesmo prazo, deverá a parte autora manifestar-se sobre a satisfação do seu crédito. No silêncio ou havendo concordância com os valores, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

**2004.61.08.000125-2** - MARIA ERNESTINA BOLOGNESI CROCE E OUTRO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Expeçam-se alvarás de levantamento, salientando-se que não deverá incidir retenção de imposto de renda na fonte sobre o(s) valor(es) devido(s) ao(s) autor(es), porquanto se trata de crédito decorrente de diferença de índice de inflação expurgado do saldo de caderneta de poupança de pessoa física, nos termos da isenção prevista pela Lei n.º 8.981/95. Intimem-se para que retirem os alvarás nesta Secretaria, no prazo de até 30 (trinta) dias. Decorrido in albis o prazo, promova a Secretaria o cancelamento dos alvarás, observando-se as cautelas de praxe. Por fim, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

**2004.61.08.005825-0** - JOSE DE MARIA LOBO E OUTROS (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Expeçam-se alvarás de levantamento, salientando-se que não deverá incidir retenção de imposto de renda na fonte sobre o(s) valor(es) devido(s) ao(s) autor(es), porquanto se trata de crédito decorrente de diferença de índice de inflação expurgado do saldo de caderneta de poupança de pessoa física, nos termos da isenção prevista pela Lei n.º 8.981/95. Intimem-se para que retirem os alvarás nesta Secretaria, no prazo de até 30 (trinta) dias. Decorrido in albis o prazo, promova a Secretaria o cancelamento dos alvarás, observando-se as cautelas de praxe. Por fim, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

**2005.61.08.004555-7** - GENARO BILION RUIZ - ESPOLIO (NILTON BILION RUIZ VILELA) (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Expeçam-se alvarás de levantamento, salientando-se que não deverá incidir retenção de imposto de renda na fonte sobre o(s) valor(es) devido(s) ao(s) autor(es), porquanto se trata de crédito decorrente de diferença de índice de inflação expurgado do saldo de caderneta de poupança de pessoa física, nos termos da isenção prevista pela Lei n.º 8.981/95. Intimem-se para que retirem os alvarás nesta Secretaria, no prazo de até 30 (trinta) dias. Decorrido in albis o prazo, promova a Secretaria o cancelamento dos alvarás, observando-se as cautelas de praxe. Por fim, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

**2006.61.08.004206-8** - LYLIAN SHIBATA DURAN (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Expeçam-se alvarás de levantamento, salientando-se que não deverá incidir retenção de imposto de renda na fonte sobre o(s) valor(es) devido(s) ao(s) autor(es), porquanto se trata de crédito decorrente de diferença de índice de inflação expurgado do saldo de caderneta de poupança de pessoa física, nos termos da isenção prevista pela Lei n.º 8.981/95. Intimem-se para que retirem os alvarás nesta Secretaria, no prazo de até 30 (trinta) dias. Decorrido in albis o prazo, promova a Secretaria o cancelamento dos alvarás, observando-se as cautelas de praxe. Por fim, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

**2007.61.08.008155-8** - CEZAR FORTINI (ADV. SP164397 KEILLA PATRICIA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Expeçam-se alvarás de levantamento, salientando-se que não deverá incidir retenção de imposto de renda na fonte sobre o(s) valor(es) devido(s) ao(s) autor(es), porquanto se trata de crédito decorrente de diferença de índice de inflação expurgado do saldo de caderneta de poupança de pessoa física, nos termos da isenção prevista pela Lei n.º 8.981/95. Intimem-se para que retirem os alvarás nesta Secretaria, no prazo de até 30 (trinta) dias. Decorrido in albis o prazo, promova a Secretaria o cancelamento dos alvarás, observando-se as cautelas de praxe. Por fim, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2005.61.08.001456-1** - DARCI GALAZO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Expeçam-se alvarás de levantamento, salientando-se que não deverá incidir retenção de imposto de renda na fonte sobre o(s) valor(es) devido(s) ao(s) autor(es), porquanto se trata de crédito decorrente de diferença de índice de inflação expurgado do saldo de caderneta de poupança de pessoa física, nos termos da isenção prevista pela Lei n.º 8.981/95. Intimem-se para que retirem os alvarás nesta Secretaria, no prazo de até 30 (trinta) dias. Decorrido in albis o prazo, promova a Secretaria o cancelamento dos alvarás, observando-se as cautelas de praxe. Por fim, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

#### **Expediente N° 4884**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**97.1304151-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERCILIA SANTANA MOTA) X MARCIA CALCADOS LIMITADA E OUTRO (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS)  
Suspendo o presente feito até o término do acordo de parcelamento firmado entre as partes ou até nova provocação pela(o) exequente, anotando-se o sobrestamento. Int.-se.

#### **Expediente N° 4885**

#### **HABEAS CORPUS**

**2008.61.08.006332-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.008900-4) JAKSON CLAYTON DE ALMEIDA (ADV. SP199005 JAKSON CLAYTON DE ALMEIDA) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tópico final da sentença. (...) indefiro a petição e, por via de consequência, julgo extinto o feito, sem a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, este dispositivo combinado com o artigo 295, inciso II, do mesmo diploma legal. Custa ex lege. Descabida a condenação em verba honorária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

#### **ACAO PENAL**

**1999.61.08.003207-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X JOSE TURINI (ADV. SP105896 JOAO CLARO NETO E ADV. SP183792 ALBERTO CESAR CLARO E ADV. SP196474 JOÃO GUILHERME CLARO E ADV. SP212239 ELIANE CRISTINA CLARO MORENO)

Fls. 305/314: (...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a ação penal, para o fim CONDENAR o réu JOSÉ TURINI à pena corporal de 03 (TRÊS) anos de reclusão, a ser cumprida no regime inicial aberto, acrescida do pagamento de 10 (dez) dias-multa, por ter ele violado a norma do art. 289, parágrafo 1º, do Código Penal. Não obstante, mantenho a pena de multa, e, com escora no artigo 44 do Código Penal substituo, pelo mesmo prazo, a pena privativa de liberdade por uma pena de prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública e por uma pena de prestação pecuniária, correspondente ao pagamento de 1 (um) salário-mínimo destinado a entidade com fim social. Transitada esta decisão em julgado, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados. Determino, ainda, o envio do conteúdo do envelope de fl. 10 ao Banco Central do Brasil para ser acautelado, até o trânsito em julgado da presente. Custas pelo réu (CPP, art. 804). P.R.I.C.

#### **Expediente N° 4887**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**97.1305267-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1304122-2) JOCAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E LATICINIOS LTDA (ADV. SP117114 YEDA COSTA FERNANDES DA SILVA E ADV. SP108911 NELSON PASCHOALOTTO E ADV. SP108690 CARLOS ANTONIO LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 215: Regularize o Advogado Carlos Antonio Lopes, OAB/SP n° 108.690 sua representação processual. Cumprida a determinação, fica defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 63/64, devendo a Secretaria substituir por cópias, nos termos do parágrafo 2º, artigo 177, do Provimento COGE n° 64/2005.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **1ª VARA DE CAMPINAS**

**Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA**

**Juíza Federal**

**Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ**

**Juiz Federal Substituto**

**ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO**

**Diretora de Secretaria**

#### **Expediente N° 4063**

#### **ACAO PENAL**

**2007.61.05.004958-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR) X VALDEMIR FURLAN (ADV. SP092934 MAURO SERGIO PINTO DA COSTA)

À Defesa para os fins do artigo 499 do CPP, no prazo legal.

#### **Expediente N° 4064**

#### **ACAO PENAL**

**1999.61.05.003654-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS) X CARLOS COELHO NETTO E OUTRO (ADV. SP033458 ACACIO VAZ DE LIMA FILHO E ADV. SP107825 MARIA LUIZA GONCALVES E ADV. SP208772 JACOB ROSIER MORO DUTILH)

À Defesa para os fins do artigo 499 do CPP, no prazo legal.

#### **Expediente N° 4065**

#### **TERMO CIRCUNSTANCIADO**

**2008.61.05.002948-4** - DELEGADO DA POLICIA CIVIL DE CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEONILDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP172460 JÚLIO CESAR GRECCO)

Fls. 25: Defiro a vista dos autos e a concessão dos benefícios da justiça gratuita nos termos da Lei n°1060/1950.Int.

#### **Expediente N° 4070**



## **RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.61.05.002987-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.012284-4) GESSE DORIA DOS SANTOS (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, indefiro, por ora, a restituição dos bens apreendidos por estar pendente a análise conclusiva por parte do INSS. Intime-se. (...)

**2008.61.05.005972-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.000804-0) WALTER GOIS (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Pelo exposto, reconsidero o despacho de fls. 10 e indefiro, por ora, a restituição dos bens apreendidos por estar pendente a análise conclusiva por parte do INSS. (...)

**2008.61.05.007071-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.000804-0) DIVINO BARBOSA DOS SANTOS (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Pelo exposto, reconsidero o despacho de fls. 11 e indefiro, por ora, a restituição dos bens apreendidos por estar pendente a análise conclusiva por parte do INSS. Intime-se. (...)

**2008.61.05.007072-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.002165-4) CLAUDIO ANTONIO DE CAMPOS URSAIA E OUTRO (PROCURAD CELSO GABRIEL RESENDE) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Em face do exposto, indefiro o pedido de restituição dos documentos apreendidos em relação à B.J.D. U. até o trânsito em julgado da sentença. Intime-se. (...)

**2008.61.05.007256-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.010125-7) PAULO ROBERTO HONORATO (ADV. SP231028 DIEGO DOS SANTOS AZEVEDO GAMA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, indefiro, por ora a restituição dos bens apreendidos por estar pendente a análise conclusiva por parte do INSS. Intime-se. (...)

## **INQUERITO POLICIAL**

**2004.61.05.015437-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REPRESENTANTES LEGAIS DA RADIO NEW LIFE FM 95,3 MHz - RUA NITEROI 77 CAMPOS ELISEOS - CAMPINAS/SP (ADV. SP144068 SOLANGE DE SOUZA)

Vistos.Fls. 139 (Parte Passiva)Prejudicado o requerido em face da decisão de fls. 129. Intime-se.Após retorne os autos ao arquivo.

## **Expediente Nº 4071**

### **ACAO PENAL**

**2008.61.05.003196-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS) X EDUARDO MARQUES DA SILVA JUNIOR (ADV. SP125337 JOSE PEDRO SAID JUNIOR) X ROBERSON DUARTE BREJON (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WELLINGTON DIEGO APARECIDO DIAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista às defesas para fins do artigo 500 do CPP.

## **Expediente Nº 4072**

### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.05.008535-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP154427 ROBERTO FERNANDES GUIMARÃES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de novo pedido de revogação da prisão preventiva formulado em favor de Evandro Marchi.O Ministério Público Federal manifestou-se contrariamente ao requerido por entender necessária a manutenção da custódia do acusado para garantir a instrução processual (fls. 07 e verso) .Considerando que os motivos ensejadores da prisão preventiva mantêm-se inalterados, acolho a manifestação ministerial para indeferir a soltura do acusado Evandro Marchi.Intimem-se.Campinas, 25 de agosto de 2008.

## **Expediente Nº 4074**

### **TERMO CIRCUNSTANCIADO**

**2007.61.05.014576-5** - DELEGADO DE POLICIA ESTADUAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADRIANO

PEROGGINI (ADV. SP082529 MARIA JOSE AREAS ADORNI)

...acolho a manifestação do representante do Ministério Público Federal de fls. 63 para declarar extinta a punibilidade de ADRIANO PEROGGINI...Após o trânsito em julgado desta, façam-se as anotações e comunicações de praxe, arquivando-se os autos...

#### **ACAO PENAL**

**2005.61.05.009796-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LIGIA LEDERMAN (ADV. SP078698 MARCOS ANTONIO LOPES) X CELSO MARCANSOLE (ADV. SP080837 MARCO AURELIO GERMANO DE LEMOS) X TEREZINHA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP014702 APRIGIO TEODORO PINTO)

Expeça-se carta precatória a fim de deprecar a oitiva da tes- temunha de defesa Ana Maria Bonatelli de Araújo Avallone à Comarca de Jundiaí com prazo de 60 (sessenta) dias cuja diligência deverá ser efe- tuada no endereço indicado às fls. 147. Intimem as partes nos termos do artigo 222 do CPP. Foi expedida a carta precatória n. 615/2008 à Comarca de Jundiaí/SP a fim de deprecar a oitiva da testemunha de defesa Ana Maria B. de A. Avallone.

## **2ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. VALDECI DOS SANTOS**

**Juiz Federal**

**DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI**

**Juiz Federal Substituto**

**HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 267**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.61.05.006891-9** - RESOLVE SERVICOS E COM/ DE EQUIPAMENTOS E SEGURANCA LTDA (PROCURAD GABRIELA FREIRE SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENCA Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pretendida, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim, afasto a restrição imposta pelo parágrafo 2º do artigo 2º da IN/SRF nº 468/2004 e garanto à impetrante recolha desde já (artigo 12, parágrafo único, Lei nº 1.533/1951) a contribuição à COFINS à alíquota de 3% (três por cento). Deverá recolhê-la sob regime da cumulatividade sobre as receitas advindas de contratos firmados anteriormente a 31.10.2003, com duração superior a um ano, para fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços, independente de futuros reajustes para recomposição monetária por critério prefixado nos contratos. A compensação dos valores recolhidos indevidamente ou a maior se dará após o trânsito em julgado e nos termos da Lei nº 10.637/2002 e com a incidência exclusiva da Selic.Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, respectivamente.Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, respectivamente.Custas na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário. Transcorrido o prazo para interposição de recursos voluntários, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2006.61.05.008619-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.008030-4) CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP067855 GERSON RIBEIRO DE CAMARGO E ADV. SP223002 SERGIO DA SILVA TOLEDO) X COORDENADOR DO LABORATORIO NACIONAL AGROPECUARIO - LANAGRO SAO PAULO (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA Diante do exposto, entendo caracterizado o reconhecimento da procedência de parte do pedido pela autoridade impetrada, motivo pelo qual resolvo o mérito da impetração, com fulcro no disposto pelo inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil.. No que tange ao pedido de decretação da nulidade de todo o processo administrativo nº 21.052.001574/2004-00, denego a segurança, nos termos do artigo 269, inciso I, do mesmo Código. Com efeito, não deverá subsistir nenhum registro restritivo à impetrante no SICAF, no que condiz com a questão vertida nestes autos, ao menos até que se lhe oportunize a interposição administrativa recursal e que se analise o recurso administrativo pertinente, acaso interposto. No que tange ao pedido de decretação da nulidade de todo o processo administrativo nº 21.052.001574/2004-00, denego a segurança, nos termos do artigo 269, inciso I, do mesmo Código. Com efeito, não deverá subsistir nenhum registro restritivo à impetrante no SICAF, no que condiz com a questão vertida nestes autos, ao menos até que se lhe oportunize a interposição administrativa recursal e que se analise o recurso administrativo pertinente, acaso interposto.Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.Custas na forma da lei..pa 1,10 Espécie não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição (art. 475, parágrafos 2º e 3º, do CPC).Transitada em

julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.05.006576-2** - STEELPLAC COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 48/49:...Diante do exposto, indefiro o pedido liminar.Autorizo proceda a impetrante ao depósito do valor integral do(s) débito(s) em conta vinculada a este Juízo, se a ela interessar a suspensão da exigibilidade do(s) débitos nos termos do artigo 151, inciso II, CTN.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Retornados, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**2008.61.05.008590-6** - MARIA APARECIDA DE CASTRO DA SILVA (ADV. SP257762 VAILSON VENUTO STURARO) X DIRETOR REGIONAL DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 45/47:...Isso posto, defiro a liminar pleiteada para determinar à autoridade impetrada que restabeleça imediatamente, sob pena de desobediência, o fornecimento de energia elétrica à residência da impetrante - UC nº 28070941, situada na Rua Antonio Barijan Filho, n.º 346, Parque Residencial Virgínio Basso, Sumaré-SP -, em razão dos débitos apontados no documento de f. 15 ou de outros débitos que não se refiram ao corrente mês.Oficie-se com urgência à autoridade impetrada para imediato cumprimento desta decisão e para que preste as informações no prazo legal.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, de que deverá constar o DIRETOR PRESIDENTE DA CPFL.Sem prejuízo, regularize a impetrante sua representação processual mediante procuração por instrumento público. Providencie ainda a autenticação dos documentos de ff. 09-15 e 18-40 que acompanham a inicial, ou apresente declaração, firmada por seu il. patrono, reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos.Após, ao Ministério Público Federal. Retornados os autos, venham conclusos para sentença.Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2790**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.05.013309-1** - JOAO MARTINS DE PAULA (ADV. SP099280 MARCOS GARCIA HOEPPNER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Converto o julgamento em diligência para:1- Indeferir o pedido de realização de prova pericial, pois a parte autora não especificou a necessidade de referida perícia. Ademais, tal prova é dispensável à comprovação dos fatos narrados nos autos, diante dos documentos e testemunhos nele já contidos;2- Determinar a intimação das partes para, querendo, se manifestem em alegações finais, no prazo consecutivo de 10 (dez) dias, a se iniciar pela parte autora.3- Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença.4- Intimem-se.

**2003.61.05.007957-0** - MARA REGINA LEMES DE SORDI E OUTRO (ADV. SP202996 THIAGO MACEDO RIBEIRO DOS SANTOS E ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, resolvendo-lhe o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Pagarão os autores os honorários do advogado da ré, ora fixados em 10% do valor da causa (art. 20, 3º, CPC); sua exigibilidade, entretanto, resta suspensa diante da concessão do benefício da gratuidade (f. 53), nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/1950.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.05.010223-2** - JOSE CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Diante da notícia trazida pela CEF (ff. 218-219) de quitação da dívida discutida nos autos pela Caixa Seguros S/A; tendo em vista o quanto dispõe a cláusula décima oitava, parágrafo quarto (f. 32), do contrato firmado entre as partes, bem como que eventual sentença de procedência afetará a esfera jurí-dica da empresa seguradora, tenho que deve ela ser incluída no pólo passivo do feito.Assim, converto o julgamento em diligência para determinar pro-mova-se a citação da Caixa Seguros S/A. Intimem-se.

**2005.61.05.000963-0** - ADONIAS NOBOA CAMARGO E OUTRO (ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA Pelo exposto, nos termos da fundamentação: (i) em relação à Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil; e (ii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, resolvendo-lhe o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, com fundamento no parágrafo 3º do artigo 20 do

Código de Processo Civil. Sua exigibilidade, entretanto, resta suspensa em razão da concessão da assistência judiciária (f. 67), nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/1950. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.05.003999-3** - MARY HELENA SENOI ILARI E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP199483 SANDRA DOMINQUINI MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA Pelo exposto, nos termos da fundamentação JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, resolvendo-lhe o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, reconheço a legitimidade da incidência da cobertura pelo FCVS sobre o saldo devedor referente ao contrato versado nos autos e, pois, determino à requerida Caixa Econômica Federal que mantenha a desconstituição da (ou desconstitua a) hipoteca sobre o imóvel, fornecendo o termo de quitação do financiamento aos requerentes. Condeno a requerida CEF ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado atribuído à causa, com fundamento no parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.05.005265-1** - IVONE CONCEICAO GARGANTINI (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP199483 SANDRA DOMINQUINI MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA Pelo exposto, nos termos da fundamentação JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, resolvendo-lhe o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, reconheço a legitimidade da incidência da cobertura pelo FCVS sobre o saldo devedor referente ao contrato versado nos autos e, pois, determino à requerida Caixa Econômica Federal que mantenha a desconstituição da (ou desconstitua a) hipoteca sobre o imóvel, fornecendo o termo de quitação do financiamento à requerente. Condeno a requerida ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no juízo de equidade do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.05.013681-0** - MARCO ANTONIO DE ANDRADE GIANNELLA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP143940 ROSANA HELENA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) DISPOSITIVO DE SENTENÇA Ante o exposto, porque inexistentes as omissões alegadas, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.05.014696-7** - JURANDIR ANTONIO DUARTE E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Diante da decisão de ff. 208-211, converto o julgamento em diligência a fim de que seja a União intimada para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, manifestando-se a União, intimem-se os requerentes para manifestação. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2006.61.05.002914-1** - MARIA APARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP208790 LUCIANO STRINGHETI SILVA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) DISPOSITIVO DE SENTENÇA Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão, resolvendo-lhe o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim, condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a converter o benefício de auxílio-doença da autora - nº 31/067.710.297-6, concedido em 22.08.1995 - à aposentadoria por invalidez desde a data do laudo pericial (14.12.2007), cuja renda mensal deverá ser calculada pelo Instituto. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento, de uma única vez e após o trânsito em julgado, das parcelas vencidas impagas desde a concessão do auxílio-doença, considerando o valor mensal devido a título desse benefício até 14.12.2007, data em que o valor mensal deverá ser calculado como aposentadoria por invalidez. Ainda, nos termos dos artigos 273, parágrafo 3º, e 461, parágrafo 3º, ambos do Código de Processo Civil, determino ao INSS a conversão do auxílio-doença concedido em favor do autor em aposentadoria por invalidez, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de descumprimento, fixo multa diária ao requerido à razão de 1/30 (um trinta avos) do valor da aposentadoria por invalidez, a teor do parágrafo 5º do artigo 461 do CPC. O valor em atraso deverá ser corrigido monetariamente, da citação até a expedição do precatório respectivo, nos termos da Resolução CJF nº 561/2007 ou da que lhe suceder. Será acrescido de juros moratórios incidentes mês a mês à razão de 0,5% (meio por cento) até data de 11.01.2003 e à razão de 1% (um por cento) a partir dela, nos termos da aplicação do artigo 1.062 da Lei nº 3.071/1916 e aplicação conjunta do artigo 406 do Código Civil com artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional. Pagará o INSS os honorários do advogado do autor, os quais arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Espécie sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal desta Terceira Região. Oficie-se ao INSS para o pronto cumprimento, conforme acima. Comunique-se imediatamente a

prolação da presente sentença à em. Relatora do agravo de instrumento noticiado nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.002266-7** - DELVAIR DO CARMO SILVA (ADV. SP090518 PEDRO LUIZ LEITE MACHADO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE E ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Assim, não restando demonstrada a ocorrência de omissão da CEF ou a prática de condutas lesivas por ela capazes de promover prejuízos patri-moniais ao Fundo de Compensação de Variações Salariais-FCVS, INDEFIRO o pedido de intervenção da União Federal. Intimem-se.

**2007.61.05.014623-0** - ROSEMARY FRANCISCO DE PAULA NAKASAKI E OUTRO (ADV. SP089765 MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA FELPA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP079797 ARNOR SERAFIM JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA Pelo exposto, nos termos da fundamentação JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, resolvendo-lhe o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por juízo de equidade, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) os honorários advocatícios a cargo dos autores, a serem meados pelos réus, atento aos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Sua exigibilidade, entretanto, resta suspensa, em razão da concessão da assistência judiciária (f. 33-verso), nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/1950. Custas na forma da lei. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.05.001719-6** - VIRGINIA PRESTES (ADV. SP091396 ADEMIR MACAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA Diante do exposto: (i) com relação aos pedidos relacionados aos Planos Collor I e II (abril de 1990 e janeiro de 1991), declaro extinto o processo sem análise de seu mérito, com fulcro no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Entendo restar caracterizada a ausência de interesse de agir no tocante à correção monetária da primeira quinzena de março/1990; (ii) resolvo o mérito do pedido remanescente para JULGÁ-LO PROCEDENTE e condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar as contas de poupança da parte autora comprovadas pelos extratos acostados aos autos ( ns. 99.030.494-1 e 00.426.615-9 - ff. 22-27, 71-78), no mês de janeiro de 1989, pelo índice de 42,72% (artigo 269, inciso I, CPC). Dos percentuais acima deferidos deverão ser descontados aqueles já eventualmente aplicados pela ré, relativo àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial. As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do Provimento nº 64, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no que pertinente, sendo que a partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado o IPCA-E. Os juros moratórios são devidos a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação). Portanto, na vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), os juros moratórios serão calculados pela mesma taxa considerada para cálculo da mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dispostos pelo parágrafo 1 do artigo 161 do Código Tributário Nacional. Os juros remuneratórios devem incidir nas contas de poupança no percentual de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, a partir da data em que deveriam ter sido creditados, até a data do efetivo pagamento. Caso a parte autora já haja levantado o saldo de sua conta-poupança, efetuará a requerida o pagamento do valor da quota-parte da autora na fase do cumprimento do julgado, prejudicada a possibilidade de creditamento. Atento ao fundamento de direito do artigo 21 do Código de Processo Civil e ao fundamento de fato da sucumbência recíproca, a verba honorária que fixo em 10% do valor atualizado atribuído à causa deverá ser integralmente compensada pelas partes. Saque-se o documento de f. 80 dos autos, por não se vincular à autora. Intime-se a requerida para retirá-lo em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização. Certifique-se. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.05.004379-1** - JOAO FARIA DA SILVA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) ...Diante do exposto, indefiro a antecipação de tutela requerida.

**2008.61.05.007478-7** - TMD FRICTION DO BRASIL S/A (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI E ADV. SP151953 PAULO MARCELLO LUTTI CICCONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Ff. 107-111: Cite-se a União Federal/Fazenda Nacional. Juntamente com sua contestação, deverá apresentar cópia do processo administrativo nº 1083.001.880/2007-05. 2- Cumpra-se a decisão de f. 97.3- Intime-se.

**2008.61.05.007772-7** - ANTONIO BRASILIO DA SILVEIRA JUNIOR (ADV. SP172842 ADRIANA CRISTINA BERNARDO DE OLINDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI

ESTEVESES)

1- Ff. 15-16:Recebo como aditamento à inicial para que dela faça parte integrante.2- Tendo em vista que a petição de ff. 15-16, encontra-se desacompanhada da declaração de autenticidade dos documentos que acompanham a inicial, nela mencionada, oportuno à parte autora, uma vez mais, que, dentro do prazo de 10(dez) dias, apresente o aludido documento.3- Cuida-se de pedido de trato antecipado que busca autorização para pagamento de valor reconhecido administrativamente referente à revisão de benefício da parte autora. Tendo em vista que o autor recebe o benefício regularmente, entendo ausente o risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Ainda, diante da natureza satisfativa da medida, entendo presente o risco de dano irreparável ou de difícil reparação inverso, porquanto a verba pretendida tem caráter alimentar e, assim, trata-se de valor irrepelível. Ademais, pela análise dos documentos acostados à inicial, a pretensão não se funda em prova inequívoca.Assim, indefiro o pedido de antecipação pretendido.4- Cite-se o réu para apresentar contestação no prazo legal, devendo nessa oportunidade juntar cópia do processo administrativo do autor(NB 068115423-3).5- Intimem-se.

**2008.61.05.008544-0 - CELIO ALVES DA CUNHA (ADV. SP172460 JÚLIO CESAR GRECCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)**

...Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito.Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 573) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.Sem prejuízo, intime-se a parte autora a providenciar a autenticação dos documentos de ff. 14-572, que acompanham a inicial, ou apresentar declaração firmada pelo ilustre patrono, reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos, dentro do prazo de 10(dez) dias.Em prosseguimento, cite-se o INSS. Por ocasião da apresentação de sua defesa, deverá apresentar cópia do processo administrativo referente ao benefício do autor (N.B. 42/106.314.063-0).Intimem-se.

**Expediente Nº 2821**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.05.006659-6 - CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S/A E OUTROS (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)**

1- Ff. 4536-4541:Recebo como aditamento à inicial, para que dela faça parte integrante.2- Homologo a desistência apresentada pelo autor CPFL COMERCIALIZAÇÃO DO BRASIL S/A.3- Ao SEDI para retificação do valor atribuído à causa e para exclusão do aludido autor do pólo ativo.4- Autorizo o desentranhamento dos documentos pertinentes à autora desistente, com exceção da procuração e documentos pertinentes à sua representação processual, os quais deverão ser retirados em Secretaria pelo requerente, dentro do prazo de 10(dez) dias, sob pena de inutilização.5- Oportunizo à parte autora, uma vez mais que, dentro do prazo de 10(dez) dias, cumpra integralmente a decisão de f. 4531, indicando corretamente o pólo passivo da ação.6- Atendida a determinação anterior, cumpra-se o item 5 da referida decisão.7- Intime-se e cumpra-se.

**Expediente Nº 4397**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**96.0008648-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0036379-4) VALERIA APARECIDA PIRES DO PRADO E OUTROS (PROCURAD FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE)**

1- Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo embargado. 3- Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.05.011530-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP228760 RICARDO UENDELL DA SILVA) X MARLI APARECIDA DOMINGUES GOMES FF. 59/63: vista à requerente para manifestação no prazo de 5(cinco) dias.**

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.05.008542-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP166595E LARISSA ERIKA ZIELINSKYJ SILVA) X MARIA JOSE DUARTE**

Nos termos acima, defiro o pedido liminar para reintegrar a Caixa Econômica Federal na posse do imóvel localizado na Rua Ana Maria P. de Almeida, 39, Rua 41, lote 5, Quadra Q1 do loteamento Conjunto Residencial Parque São Bento.Sem prejuízo, anteriormente ao cumprimento da reintegração, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte requerida (Sra. Maria José Duarte) pague todo o valor dos meses em atraso, diretamente junto à CEF ou junto a este Juízo. Considerando a comum hipossuficiência dos demandados em feitos que tais, intime-se a requerida pessoalmente, através de oficial de justiça, acerca desta decisão, ensejando a possibilidade da purgação da reintegração pelo pagamento no prazo concedido.Deverá a Secretaria providenciar o necessário para cumprimento desta decisão, expedindo-se o respectivo mandado. Deverá ainda atentar para a hipótese de ocorrência de depósito, situação que

tornará sem efeito a reintegração liminar deferida no parágrafo anterior. Em caso de pagamento administrativo, deverá a requerida apresentar o comprovante respectivo no ato da reintegração. Nos termos e sob as penas dos artigos 284 e 396 do Código de Processo Civil, bem como da revogação do aqui deferido, intime-se a requerente a providenciar a autenticação dos documentos de ff. 10-17 que acompanham a inicial, ou apresentar declaração, firmada pelo il. patrono, reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos. Cite-se e intemem-se.

### **3ª VARA DE CAMPINAS**

**Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA**

**Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA**

**Diretor de Secretaria: DENIS FARIA MOURA TERCEIRO**

**Expediente Nº 4350**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.05.001120-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.007875-9) ANDRESSA GODOY E OUTROS (ADV. SP067375 JACIRA DE JESUS RODRIGUES VAUGHAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE)

Manifestem-se as embargantes sobre a impugnação apresentada nestes autos, no prazo legal. Sem prejuízo, decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.05.009312-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.009311-5) PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

**2003.61.05.009337-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.009311-5) PCE BEBIDAS LTDA (ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de suspensão do feito. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**98.0600937-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X SERGIO PAULO DIAS E OUTRO

Fl. 99: certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução nestes autos. Traga a exequente o valor atualizado do débito em discussão nestes autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2006.61.05.004547-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X ATIVA ASSESSORIA TECNICA EM COBRANCAS E LOCALIZACOES LTDA E OUTROS

Em razão das exaustivas diligências realizadas pela exequente no sentido de encontrar o endereço das executadas para citação, defiro o pleito formulado às fls. 99/101. Assim, expeça a Secretaria ofício à Receita Federal, para que esta informe o endereço das executadas constante de seu banco de dados. Cumpra-se. Int.

**2006.61.05.007875-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X ANDRESSA GODOY E OUTROS (ADV. SP067375 JACIRA DE JESUS RODRIGUES VAUGHAN) X MARIA CLEIA DE SOUZA

Aguarde-se em Secretaria a decisão do Conflito de Competência noticiado à fl. 75. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.05.009311-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0611521-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X PCE BEBIDAS LTDA (ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON E ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO)

Considerando que existe conexão entre este feito e os autos da ação ordinária n.º 98.0611521-0, ora em trâmite perante o E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, (fl. 68/99) na qual se discute exatamente a regularidade da inscrição na dívida ativa das multas relativas aos débitos aqui discutidos, é de rigor a suspensão da presente lide, até o advento de decisão naquela demanda, a fim de evitar-se decisões conflitantes. Assim, suspenda-se em Secretaria o andamento da presente lide. Cumpra-se.

## **EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

**2006.61.05.003071-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN) X PLINIO GARDINA JUNIOR E OUTRO

Manifeste-se a exequente sobre a devolução da carta precatória de fls.112/159.Int.

### **Expediente Nº 4351**

#### **MONITORIA**

**2004.61.05.009175-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X JOSE MARIA LEITE DE OLIVEIRA (ADV. SP069041 DAVILSON APARECIDO ROGGIERI)  
Prossiga-se nos termos da segunda parte do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil.Assim, consoante dispõe o artigo 475J do Código de Processo Civil, intime(m)-se o(s) executado(s) para pagamento da quantia total de R\$ 2.602,99 (dois mil, seiscentos e dois reais e noventa e nove centavos), conforme requerido pelo(a) credor(a) na inicial, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).Int.

**2004.61.05.011939-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE) X DRACON COMERCIO DE PECAS E MANUTENCAO LTDA X MIRIAM APARECIDA MACHADO X VIVIANE IOTTI

Em cumprimento ao decidido à fl. 106, dê se vista a Caixa Econômica Federal do documento juntado à fl. 114.Sem manifestação, cumpra-se a parte final do despacho ali proferido.Int.

**2005.61.05.000989-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOAO FERREIRA QUENTAL E OUTROS

Manifeste-se a autora sobre a devolução da carta precatória de fls. 71/75.Int.

**2005.61.05.006927-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOSCHI NETO) X LUIZ CARVALHO (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO)

Fls. 101/103: em razão do tempo transcorrido, defiro o requerido pela defensoria pública da União tão somente pelo prazo de 20 (vinte) dias.outrossim, considerando que a autora não deu cumprimento ao determinado no despacho de 93, concedo-lhe o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para fazê-lo, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 267, III, do CPC.Int.

**2005.61.05.007633-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X SOLDER INFORMATICA E REPRESENTACAO LTDA - ME E OUTROS

Recebo os presentes embargos de fls. 142/149 E 151/153, Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC).Intime-se a autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

**2006.61.05.008461-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X SALVADOR LUIZ SANTOS CASCALDI E OUTRO

Fl. 99: defiro, expeça-se nova precatória, nos termos de despacho de fl. 32.Fls. 51/52: anote-se.Cumpra-se. Int.

**2006.61.05.010487-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X VELUMA COML/ LTDA (ADV. SP220920 JULIO CESAR PANHOCA) X MARIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP220920 JULIO CESAR PANHOCA) X VERA LUCIA CERRI (ADV. SP220920 JULIO CESAR PANHOCA)

Fls. 72/73: Para decidir a controvérsia técnica instaurada na lide (a regularidade do valor da dívida cobrada nos autos principais e sua evolução de acordo com o avençado entre as partes, assim como a existência de anatocismo) defiro o pedido de prova pericial contábil requerida pelo embargante, nomeando, para tanto, como perito do Juízo, o Contador Aléssio Mantovani Filho.Intime-se o perito destacado para que apresente em juízo sua proposta de honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias, bem como também para que indique o tempo estimado para a confecção do respectivo laudo. Faculto às partes, desde já, a indicação de Assistentes Técnicos e quesitos, com o fim de orientar o trabalho do ilustre profissional. Int.

**2006.61.05.013203-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X IMOBILIARIA PENTEADO LTDA X MARINILZE ALVAREZ MARTINEZ PENTEADO X ROBERTO TEIXEIRA PENTEADO

Recebo os presentes embargos de fls. 65/107. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC).Intime-se a autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

**2006.61.05.015007-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP238608 DANIELA PRISCILA MOLINA) X SILVANA GALVAO AMADEU X CARLOS



EDUARDO SCHUSTER

Cite-se, nos termos em que determinado no r. despacho de fl. 21, desta feita nos endereços indicados à fl. 50. Outrossim, considerando que a diligência realizada pelo sr. oficial de justiça no sentido de localizar o paradeiro de Silvana Amadeu Galvão Schuster restou infrutífera e que, ao que tudo indica, a mesma detém laços de parentesco estreitos com o citando Carlos Eduardo Schuster, proceda-se, por ora, à citação de ambos nos endereços indicados, restando indeferido o pedido de expedição de ofício à Receita Federal. Int.

**2006.61.05.015009-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANDREIA APARECIDA CHIARAMONTE**

Fl. 61: prejudicado o pedido, em razão da petição acostada à fl. 63. FL. 63: Expeça a Secretaria nova Carta Precatória para citação da ré, no endereço indicado à fl. 63. Cumprido, intime-se a autora a retirá-la e a comprovar sua distribuição no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**2006.61.05.015035-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X SHEILA CRISTINA FIGUEIREDO PEREIRA (ADV. SP172978 TOMÉ ARANTES NETO) X JULIANA DA SILVA (ADV. SP172978 TOMÉ ARANTES NETO)**

Fl. 118: defiro, pelo prazo requerido, isto é, quinze dias. Int.

**2007.61.05.007721-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X DAVID AUGUSTO BALDO X ALCIDES RICARDO DA SILVA X MARIA APARECIDA GOUVEA DA SILVA**

Recebo os presentes embargos de fls. 39/78. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). Intime-se a autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**2007.61.05.011011-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X JOSEANE APARECIDA VASCONCELOS DE MEDEIROS ME E OUTRO (ADV. SP091873A MARIO LUCIO DOS SANTOS)**

Não conheço dos embargos propostos, em razão da sua intempestividade. Prossiga-se nos termos da segunda parte do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil. Assim, consoante dispõe o artigo 475J do Código de Processo Civil, intime(m)-se o(s) executado(s), para pagamento da quantia total de R\$ 16.944,98 (desesseis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos), conforme requerido pelo(a) credor(a) às fls. 112, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Fl. 48: proceda a Secretaria às necessárias anotações. Int.

**2007.61.05.011017-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ANA RAQUEL OLIVA NICOLAU**

Recebo os presentes embargos de fls. 39/78. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). Intime-se a autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**Expediente Nº 4354**

**ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2007.61.05.007513-1 - HENRIQUE MAURO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP226709 NEUSA MARIA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Reconsidero o despacho anteriormente proferido. Uma vez que já houve contestação nos autos, dê-se vista à CEF do pedido de desistência de fl. 39. para manifestação, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**REINTEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2007.61.05.003025-1 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP198312 SHIRLEIDE DE MACEDO VITORIA E ADV. SP120246 RENATA APARECIDA S MACHADO) X ARINEU DO NASCIMENTO ALEXANDRE X RENATO PATRICIO INFANTE X KARINA PATRICIO INFANTE**

Em que pesem as alegações formuladas às fls. 108/109 e 111/114, verifico que não foi determinado, no despacho de fl. 106, a substituição do polo ativo desta lide pela União Federal (AGU); não lhe sendo oportunizado ensejo para manifestar-se a respeito das contestações apresentadas nos autos. Assim, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao SEDI, para a alteração desnecessária. Com o retorno intime-se a União Federal ao cumprimento do despacho de fl. 106, bem como para manifestar-se a respeito das alegações de fls. 108/109 e 111/114. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**Expediente Nº 4357**

**ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS**

**2006.61.05.010726-7 - OCTAVIO ARRUDA BRASIL JUNIOR E OUTROS (ADV. SP223308 CARLOS CÉSAR**

PENTEADO ALVES E ADV. SP115033 FLAVIO EDUARDO INGUTTO DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, manifestem-se os autores sobre a contestação no prazo legal.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.05.002949-6** - GVS DO BRASIL LTDA (ADV. SP144739 MAURICIO BELTRAMELLI) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, manifestem-se os autores sobre a contestação no prazo legal.

**2008.61.05.005645-1** - INSTITUTO VOZZA DE MEDICINA E DIAGNOSE LTDA (ADV. SP262523 MARCIO BROCCO FERRARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, manifestem-se os autores sobre a contestação no prazo legal.

#### **Expediente Nº 4365**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**95.0604113-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0602411-0) MARCHETTI VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP065935 JOSE APARECIDO MARCHETO E ADV. SP065935 JOSE APARECIDO MARCHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO)

Ante o exposto, decreto a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condene a embargada em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Sem custas, nos termos da Lei nº 9.289/96. Após o trânsito em julgado desta, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**1999.61.05.007003-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0616247-0) JOAO BATISTA DO COUTO (ADV. SP143120 CAETANO AUGUSTO LUPPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Tendo em vista os fundamentos empregados na sentença prolatada nos autos do processo n.º 2004.61.05.004346-3, datada de 10/10/2007, revogo os efeitos da decisão prolatada à fl. 26, a fim de se evitar posições antagônicas sobre o mesmo tema. Segue sentença em separado, em 05 (cinco) laudas, rubricadas no anverso. Ante o exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, nos termos do artigo 737 do Código de Processo Civil e JULGO, POR SENTENÇA, para que produza seus devidos e regulares efeitos de direito, EXTINTO o presente feito em consonância com o artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do art. 7 da Lei n.º 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Transitada esta em julgado, proceda-se ao desapensamento destes autos, arquivando-os em seguida, observadas as formalidades legais.

**2004.61.05.016551-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.050838-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GIULIANA MARIA D PINHEIRO LENZA) X JOAO BATISTA GUIMARAES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP090650 AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA E ADV. SP038859 SILVIA MORELLI)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para reconhecer a existência de excesso de execução no tocante à liquidação apresentada pelos embargados, com fulcro no artigo 741, inciso V, do Código de Processo Civil, ficando adotado, para fins de satisfação da execução desentença, o valor de R\$ 1.323,47 (um mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos), válido para junho/2007, conforme apurado no cálculo de liquidação de fls. 54/61. Arcação os embargados com o pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais, bem como dos cálculos de fls. 54/61. Transitada esta em julgado, proceda-se ao desapensamento destes autos, arquivando-os em seguida, observadas as formalidades legais.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**94.0602411-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MARCHETTI VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP065935 JOSE APARECIDO MARCHETO)

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exequente providenciar a substituição por cópias. Sem condenação em honorários, tendo em vista o fixado em sede de embargos à execução. Levante-se eventual penhora existente, liberando-se do encargo o seu depositário. Traslade-se cópia desta sentença para os embargos à execução em apenso. Custas pela exequente. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**97.0616247-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP094236 PAULO CESAR VALLE DE CASTRO CAMARGO) X CESAR LOURENCO KOTKIEVICZ - ME E OUTROS (ADV. SP087891 JULIO CESAR RIBEIRO E ADV. SP143120 CAETANO AUGUSTO LUPPI)  
Fl. 233: concedo aos executados o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para dar cumprimento às determinações judiciais de fls. 193/194 e 224. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, intime-se a exequente a manifestar-se a respeito das diligências que efetuou no sentido de localizar bens dos executados, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando-as. Após, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int.

**Expediente N° 4370**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0604051-6** - CAMPDIESEL COM/ E REPR/ LTDA (ADV. SP120884 JOSE HENRIQUE CASTELLO SAENZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**CAUTELAR INOMINADA**

**97.0608349-9** - VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP072603 GLAUCO AYLTON CERAGIOLI E ADV. SP100415 JOSE MARIO SECOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081101 GECILDA CIMATTI)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. Traslade-se para os autos principais cópias dos atos decisórios. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**4ª VARA DE CAMPINAS**

**VALTER ANTONIASSI MACCARONE PA 1,0 Juiz Federal Titular**  
**MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER PA 1,0 Diretora de Secretaria**

**Expediente N° 3193**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**96.0607259-2** - CLAUDEMIR CONDE DE OLIVEIRA (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)  
DESPACHO DE FLS.369: J. Atenda-se, com urgência, encaminhando-se cópia da procuração, conforme solicitado. Outrossim, intimem-se as partes da data da audiência designada.

**5ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. RENATO LUÍS BENUCCI**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL(A) ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente N° 1616**

**EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.05.016401-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X DIMARZIO CIA/ LTDA (ADV. SP186798 MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO)  
Fls.113/116 e 117 :A executada alega que os bens constrictos e arrematados nestes autos seriam impenhoráveis. Porém, ficou-se silente e inerte nas diversas oportunidades em que poderia ter feito tal alegação, como na interposição de embargos à execução ou arrematação. Ademais, sustenta a executada que os bens penhorados seriam imprescindíveis à atividade da empresa e impenhoráveis na forma do artigo 694, V do CPC. Porém, tal dispositivo legal diz respeito tão somente àqueles que vivem do trabalho pessoal próprio, uma vez que especifica profissão e não atividade comercial como condição para impenhorabilidade de alguns bens, o que não traduz o caso em análise, visto que trata-se de empresa constituída legalmente e não pessoa física. Por fim, reza o artigo 694 do CPC que assinado o auto pelo juiz, pelo escrivão, pelo arrematante e pelo porteiro ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irratável. Sendo assim, indefiro o pedido de fls.115/116. Expeça-se mandado de entrega e remoção dos bens arrematados, descritos no auto de fls.94/95, em favor do arrematante Sr. CARLOS MARTINEZ. Após, confirmada a

entrega dos bens ao arrematante, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados, conforme guia de depósito às fls.98 em favor do leiloeiro. Também, oficie-se ao estabelecimento bancário Caixa Econômica Federal para que providencie a conversão dos valores depositados a título de custas da arrematação, conforme guia de depósito às fls.99, mediante quitação de guia DARF no código 5762 para recolhimento de custas judiciais e demais despesas devidas na Justiça Federal de 1º Grau. Cumpra-se.

## **6ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR**

**Juiz Federal**

**DR. JACIMON SANTOS DA SILVA**

**Juiz Federal Substituto**

**REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1613**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.19.004065-2** - VALDECI ALVES RODRIGUES E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOAO CORREA SOBANIA (PR11173))

Dê-se ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da extinção do processo em relação ao autor Benedito Severino (fl.121) Após, remetam-se os autos à uma das varas Federais da 8ª Subseção Judiciária de BAURU, tendo em vista que o autor Valdeci Alves Rodrigues possui conta vinculada na localidade de Macatuba/SP, conforme informação de fls. 79/81, dando-se baixa na distribuição. Int.

### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.05.005831-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.012535-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDREIA MILIAN SILVEIRA SAMPAIO) X COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO - COESP (ADV. SP124809 FABIO FRASATO CAIRES)

Tendo em vista a juntada da petição de fls. 19/45, acolho-a como emenda à inicial. Recebo os embargos à execução nos termos do artigo 740 do Código de Processo Civil. Dê-se vista à embargada para manifestação, no prazo legal. Após venham os autos à conclusão para novas deliberações. Int.

### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**98.0610295-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MIGUEL FLORIT ALOMAR E OUTRO

Comprove a exequente as diligências efetuadas para a localização de bens passíveis de penhora. Após, venham os autos à conclusão para apreciação do petitório de fl. 382. Int.

**2001.61.05.006334-5** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD THIAGO SIMOES DOMENI) X BLEND BRASIL CAFES FINOS LTDA E OUTROS (ADV. SP128927 JORGE MICHEL ACKEL E ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO)

Tendo em vista petição juntada às fls. 843/851, mantenho a penhora do imóvel em referência. Defiro, ainda, a expedição de ofício ao Foro Distrital de São Sebastião da Gramma solicitando informações sobre o processo falimentar da empresa executada. Int.

**2001.61.05.010232-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X NOEMI MASTROCOLO (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO)

Oficie-se a secretaria à 274ª CIRETRAN, requisitando que sejam informadas todas as datas de transferências do veículo da MARCA HYUNDAI, MODELO ACCENT GLSR, COR AZUL, ANO/MODELO 97/97, PLACA COX 1483, a contar do ano de 2001. Int.

**2002.61.05.010607-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X PIMENTEL GOMES ADVOCACIA E CONSULTORIA S/C E OUTROS (ADV. SP123349 FRANCISCO DE ASSIS RAMOS P GOMES)

Diante da juntada de documentos de fls. 194/253, cujo conteúdo está sujeito a sigilo fiscal conforme legislação vigente, restrinjo a consulta destes autos somente às partes e seus procuradores regularmente constituídos. Anote-se em conformidade com a Portaria nº 22/2004, deste Juízo. Dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2003.61.05.002717-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES)

X LIX INDL/ E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP092234 MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI)  
Manifeste-se o exequente acerca da proposta de acordo judicial às fls. 211/212, bem como, da penhora efetuada às fls. 213/216, no prazo de (cinco) dias.Após, venham os autos à conclusão para novas deliberações.Int.

**2004.61.05.007847-7** - UNIAO FEDERAL (ADV. SP207494 RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X JALAERTEM DE SOUZA CAMPOS JUNIOR (ADV. SP161753 LUIZ RAMOS DA SILVA E ADV. SP239878 GLEISON LOPES AREDES)

Manifeste-se o exequente sobre officio de fl.253, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos à conclusão para novas deliberações.Int.

**2005.61.05.005008-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X BRASMEX - BRASIL MINAS EXPRESS LTDA  
Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, requisitando cópia da última declaração de renda e bens da empresa ré, bem como informações acerca de créditos a serem restituídos.Intime-se e cumpra-se.

**2005.61.05.013717-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARCELO AMADO

Regularize a representação processual, o Dr. Douglas R.L.Camargo, no prazo de cinco dias, considerando que no substabelecimento de fl.76, não consta seu nome. Após, venham os autos à conclusão para apreciação do petitório de fl. 155/157.Int.

**2006.61.05.007238-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X PARAISO DOS DOCES CAMPINAS LTDA X JOSE GRATON (ADV. SP117012 ROBERTO GURGEL DE MAGALHAES PINHEIRO) X LEANDRO GRATON (ADV. SP117012 ROBERTO GURGEL DE MAGALHAES PINHEIRO)

Defiro o sobrestamento do feito, requerido pelo autor, pelo prazo de quinze dias.Após, cumpra o exequente o r. despacho de fl. 201.Int.

**2006.61.05.010111-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X JUNDICAL CALDEIRARIA E MONTAGEM INDL/ LTDA E OUTROS

Aguarde-se em secretaria a devolução da Carta Precatória de nº 181/2007, no prazo de 60 (sessenta) dias.Após, venham os autos conclusos para novas deliberações.Int.

**2006.61.05.011544-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X MVS CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA ME E OUTRO

Intime-se a exeqüente a cumprir o despacho de fl. 60, indicando bem(ns) de propriedade dos réus para a penhora, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

**2007.61.05.009292-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X C BALLARDIN MOVEIS ME E OUTRO

Tendo em vista o tempo decorrido, informe a exeqüente sobre o cumprimento da Carta Precatória nº 29/2008, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.05.011884-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X INTERCAR LOCACAO E TRANSPORTES LTDA X ANA PAULA BENVINDO DE SOUZA X JULIANA BENVINDO DE SOUZA

Cumpra-se o segundo tópico do r. despacho de fl.73.Oficie-se à delegacia da Receita Federal de Campinas solicitando o endereço da executada Juliana Benvindo de Souza.Int.

**2007.61.05.014504-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X C T NICOLETTI MOVEIS ME X CARMEM TEREZINHA NICOLETTI

Tendo em vista o tempo decorrido, informe a exeqüente sobre o cumprimento da Carta Precatória nº 17/2008, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.05.014569-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X LUCIA MARIA DA SILVA X SIMERIO ALBERTO SILVA

Tendo em vista a decisão do agravo de instrumento 2008.03.00.008275-0, juntada às fls. 84/85, promova a exeqüente a retirada da Carta Precatória nº 061/2008, expedida nos autos, para seu fiel cumprimento, comprovando a sua distribuição no juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias. Saliente-se que deverão ser recolhidas custas relativas às diligências do oficial de Justiça naquele Juízo.Int.

**2007.61.05.015416-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MARIA RIBEIRO ROQUE

Fl. 91: Defiro a suspensão do feito em secretaria, pelo prazo requerido de 60 (sessenta) dias. Após, venham os autos conclusos para novas determinações. Int.

**2007.61.05.015570-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X DUMAK COM/ DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA ME X JACINTHO HENRIQUE TURINI - ESPOLIO X BEATRIZ ELEONORA DE CAMPOS BUENO DO CARMO

Fls. 92/94: Defiro. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo, com a substituição de JACINTHO TURINI pelo espólio de JACINTO HENRIQUE TURINI. Com o retorno dos autos cite-se o referido espólio, na pessoa da inventariante LUCIANA APARECIDA DE PAULA TURINI, no endereço de fl. 92. Após a citação, determino a penhora no rosto dos autos de nº 114.01.2 006.028048-5, da 2ª Vara da Família e Sucessões de Campinas, do valor atualizado da execução, informado à fl. 93. Int.

**2007.61.05.015578-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X FERNANDO JOSE NICOLETTI ME X FERNANDO JOSE NICOLETTI

Tendo em vista petição juntada às fls. 81/84, defiro o pedido de suspensão destes autos em Secretaria, pelo período de 03 (três) meses, nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil. Após este prazo, dê-se vista dos autos ao Exequente para requerer o que de direito. Int.

**2008.61.05.000383-5** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JAIRO VANDERLEI DE PAULA MORAES X CELIA LUCIANA CUNHA

Cite-se os executados no endereço de fl. 107. Expeça-se mandado. Int.

**2008.61.05.008356-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP173013 FERNANDO RICARDO LEONARDI) X COML/ E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SANCTIS LTDA EPP X SIDNEY FERNANDES MOURA X RONALDO SILVA FREITAS

Verifico inexistir prevenção com a ação relacionada no termo de fls. 61/62, por tratar-se de objetos distintos. Promova a exequente, a indicação das prestações e encargos cujo não pagamento deu lugar a vencimento antecipado da dívida. Cumprida a determinação, cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários em 10 (dez por cento) do valor da causa, atualizado, quando o débito for quitado em 03 (três) dias, no caso de não oferecimento de embargos. Int.

#### **Expediente Nº 1614**

#### **MONITORIA**

**2004.61.05.015235-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X CARLOS ALBERTO FERNANDES (ADV. SP075597 CARLOS ALBERTO FERNANDES)

Intime-se a parte ré a efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento, conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.03.99.055260-5** - ADEMAR ANTONIO ZORZETTI E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Ciência às partes do desarquivamento do feito. Requeira(m) o(s) autor(es) o que for do seu interesse no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2002.61.05.008347-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X KA COM/ DE PRODUTOS E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA E OUTRO (ADV. SP061341 APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X KARINA VALERIA RODRIGUEZ E OUTRO (ADV. SP061341 APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X PAULO COMANOW E OUTRO (ADV. SP061341 APARECIDO DELEGA RODRIGUES)

Fl. 312: Prejudicado o pedido, tendo em vista a juntada do Ofício da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, às fls. 314/326, com as informações solicitadas pela exequente, sobre as quais deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Diante da juntada dos referidos documentos, cujo conteúdo está sujeito a sigilo fiscal conforme legislação vigente, restrinjo a consulta destes autos somente às partes e seus procuradores regularmente constituídos. Anote-se em conformidade com a Portaria nº 22/2004 deste Juízo. Int.

**2003.61.05.005878-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOAO JUBERTO BARNABE E OUTRO (ADV.

SP090563 HELOISA HELENA TRISTAO)

Diante da juntada de documentos de fls. 222/234, cujo conteúdo está sujeito a sigilo fiscal conforme legislação vigente, restrinjo a consulta destes autos somente às partes e seus procuradores regularmente constituídos. Anote-se em conformidade com a Portaria nº 22/2004 deste Juízo. Dê-se vista à Caixa Econômica Federal do ofício 012100/OF/DRF/CPS/SETEC da DRFBr de Campinas, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se despacho de fl. 801. Intime-se.

**2003.61.05.005880-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X JOAO JUBERTO BARNABE E OUTRO (ADV. SP090563 HELOISA HELENA TRISTAO)

Defiro o sobrestamento do feito, requerido pelo autor, pelo prazo de quinze dias. Após, cumpra o exequente o r. despacho de fl. 210. Int.

**2004.61.05.010704-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ADRIANA STELLA PALOMBO E OUTRO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR)

Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, indique o autor bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se o despacho de fl. 160. Decorrido o prazo, venham os autos à conclusão para novas deliberações. Int. DESPACHO DE FL. 160: Defiro o pedido de penhora On-Line pelo Sistema BACEN-JUD dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome do executado até o limite de R\$31.965,12 (Trinta e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e doze centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação do r. despacho, para evitar frustração da medida. Int.

**2004.61.05.011412-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X BENEDITO PASQUAL CARDOSO E OUTRO

FL. 211: Defiro o sobrestamento do feito, pelo prazo definitivo e improrrogável de 30 (trinta) dias. Após, indique o autor bens livres e desembaraçados passíveis de penhora. No silêncio, venham os autos à conclusão para sentença. Int.

**2004.61.05.012142-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X ROSELI APARECIDA MORAES E OUTRO

Providencie o autor o valor atualizado da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos à conclusão para apreciação do petitório de fls. 243/244. Int.

**2004.61.05.012799-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X LUIZ ALBERTO ANDRADE E OUTRO (ADV. SP038646 SAMUEL ANDRADE JUNIOR)

Dê-se vista à CEF dos documentos juntados às fls. 175/177, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, bem como para que cumpra, no mesmo prazo, o determinado à fl. 173. Int.

**2004.61.05.015163-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO) X ATILIO GOULO E OUTRO

Fls. 126/127: Indefiro, haja vista o retorno da referida Carta Precatória cumprida, juntada às fls. 118/124. Int.

**2005.61.05.000097-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE) X MARCO ANTONIO MENDES E OUTRO (ADV. SP162405 MARCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO) X MARIA VICENTA CREDENCIO MENDES E OUTRO (ADV. SP162405 MARCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO)

Comprove a exequente as diligências efetuadas para a localização de bens passíveis de penhora. Após, venham os autos à conclusão para apreciação do petitório de fl. 220. Int.

**2005.61.05.000775-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X JAIR TOMAZETTO E OUTROS (ADV. SP123059 DARCI CEZAR ANADAO) X EDENILSON TOMAZETTO E OUTRO (ADV. SP123059 DARCI CEZAR ANADAO)

Determino a suspensão do feito pelo prazo de 3 (três) meses, devendo o feito aguardar em arquivo. Findo tal prazo, deverá a CEF dar impulso processual efetivo ao presente feito, com indicação de bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do processo executivo, sem qualquer repercussão no direito creditório da empresa pública. Int.

**2006.61.05.008898-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208773 JAQUELINE

CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X MICHELE MITUE KIKUCHI E OUTROS  
Dê-se ciência à exequente do Ofício 2928/02/2008 da 7ª CIRETRAN, bem como do MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO cumprido (penhora de veículo), juntados, respectivamente, às fls. 126/128 e 130/133.Int.

**2006.61.05.009709-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X AURINO RODRIGUES DA SILVA ME E OUTRO (ADV. SP158545 JOSÉ ANTÔNIO MIOTTO) X AURINO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP158545 JOSÉ ANTÔNIO MIOTTO) X ALCIDES JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP158545 JOSÉ ANTÔNIO MIOTTO)

Diante da juntada de documentos enviados pela Delegacia da Receita Federal em Campinas, cujo conteúdo está sujeito a sigilo fiscal conforme legislação vigente, restrinjo a consulta destes autos somente às partes e seus procuradores regularmente constituídos.Requeira a CEF o que for de seu interesse no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

**2006.61.05.012061-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X KEYLA DA COL LOUREIRO E OUTRO (ADV. SP175384 LESSANDRA REGINA TOLEDO DE OLIVEIRA)

Fls.198/199: Defiro. Oficie-se à delegacia da Receita Federal de Campinas requisitando cópia da última declaração de renda e bens da executada KEYLA DA COL LOUREIRO.Int.

## 8ª VARA DE CAMPINAS

### Expediente Nº 1122

#### MONITORIA

**2003.61.05.006308-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X NELSON DA CRUZ

Intime-se a CEF a cumprir corretamente o determinado às fls.80, juntando o demonstrativo atualizado do débito, no prazo de 10 dias.Decorrido o prazo, nada sendo requerido, cumpra-se a parte final do despacho de fls.65.Int.

**2007.61.05.011494-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO E ADV. SP168501 RENATA BASSO GARCIA) X S P LAMINADOS E PERFIS LTDA EPP X CARLOS ROBERTO LISBOA X ELISABETE DA SILVA LISBOA  
Fls. 82/105: defiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para que, tão somente, informe a este juízo o endereço de SP Laminados e Perfis Ltda EPP, Carlos Roberto Lisboa e Elisabete da Silva Lisboa.Remetam-se os autos ao Sedi para inclusão de Carlos Roberto Lisboa e Elisabete da Silva Lisboa no pólo passivo do feito.Int.

#### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**98.0601672-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0612549-3) ALOISIO DU HENRIQUE DE SERVICOS E PECAS LTDA (ADV. SP045575 LUIS ANTONIO FALIVENE DE SOUSA E ADV. SP150878 WALDINEI DIMAURA COUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IONE TEREZA ARRUDA MENDES HEILMANN) X HENRIQUE JAQUES BAKOS SATTIN X ALOISIO DUTRA AZEVEDO

Intimem-se as partes do bloqueio dos valores, bem como da respectiva reiteração.Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme nova TUC - tabela única de classes de ação - e comunicado 17/2008 - NUAJ.

**2001.61.05.009952-2** - ROSEMEIRE FERREIRA ALVES (ADV. SP109618 FERNANDO JORGE DAMHA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo.Int.

**2002.61.05.005252-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.009646-6) ANTONIO CARLOS SPERANCIN E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo.Int.

**2002.61.05.008159-5** - ISABEL CARVALHO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO E ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF



(ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Int.

**2005.61.05.014357-7** - EUNICE LOYOLA TOFOLETE (ADV. SP095658 MARIA DO ROSARIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista os reiterados ofícios ao Imesc (fls. 153, 158 e 162) solicitando informações acerca da perícia realizada na autora e a ausência de resposta, intime-se pessoalmente e com urgência o Chefe da Ouvidoria do Imesc para que seja apresentado o laudo pericial da autora, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de responsabilização penal e investigação de improbidade, sem prejuízo da responsabilização civil. Instrua-se a carta precatória com cópia dos ofícios mencionados. Int.

**2007.61.05.006593-9** - RENE HENRI FICKINGER (ADV. SP022332 ANTONIO CARLOS FINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com base no art. 14, inciso II da Lei nº 9289/96, intime-se o apelante, no prazo de 5 (cinco) dias, a recolher o valor de R\$ 0,48 (quarenta e oito centavos) referente às custas processuais, na CEF, mediante guia DARF, sob o código nº 5762, bem como o valor de R\$ 8,00 (oito reais) referente ao porte de retorno e remessa dos autos em guia Darf, na CEF, sob o código 8021, fazendo constar na referida guia, esta 8ª Vara, para efeito de controle de recolhimento regular de custas, sob pena de deserção, a teor do que preceitua o art. 511 do CPC. Após, conclusos para novas deliberações. Int.

**2007.61.05.007194-0** - EUNICE CAPRONI DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074023 ENIO NICEAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)

Converto o julgamento em diligência. Analisando os autos, verifiquei que as contas encontradas em nome da autora Eunice Caproni de Oliveira e indicadas pela CEF às fls. 119 não possuem o falecido Eugênio de Oliveira como primeiro ou segundo titular. Considerando que o pedido refere-se à correção monetária de conta poupança que a autora Eunice mantinha com seu falecido marido Eugênio, torna-se evidente que as contas indicadas às fls. 119 não se incluem no pedido da presente ação. Por outro lado, embora a CEF não tenha localizado nenhuma conta em nome de Eugênio de Oliveira tendo por base apenas seu CPF, os extratos juntados pelos autores às fls. 124/127 comprovam a existência da conta poupança nº 0298-013-99003104/0 em nome do de cujus. Porém, dentre esses extratos juntados não constam aqueles referentes ao período pleiteado para o índice de 44,80% de 04/90. Assim, considerando que, agora, a conta poupança em nome do falecido já foi localizada, intime-se a CEF a, no prazo de 10 dias, juntar aos autos os extratos referentes à conta poupança nº 0298-013-99003104/0, relativo ao período de 04 e 05/1990. Com a juntada, dê-se vista aos autores pelo prazo de 5 dias. Após, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2008.61.05.003394-3** - MARIA DE FATIMA THEMISTOCLES (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a ausência da fl. 16 do procedimento administrativo da autora (fls. 52/53), oficie-se ao Gerente Executivo do INSS em Campinas a fim de que seja juntado aos autos cópia de referida folha, no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada, dê-se vista à autora e, após, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.05.006714-0** - JOAOZITO SILVEIRA DA SILVA (ADV. SP165241 EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 40/42: recebo como emenda à inicial. Cite-se o réu para responder a presente, devendo no caso de oferecimento de contestação, observar o disposto no art. 300 do CPC, sob pena de preclusão. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS em Campinas para que seja juntado aos autos cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido do autor, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**2008.61.05.006842-8** - MARY DAISY THOMAZ BUENO E OUTRO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Fls. 45/74: afastar a prevenção apontada no termo de fls. 37, por se tratarem de pedidos distintos. Cite-se, devendo a CEF trazer cópia integral do procedimento de execução extrajudicial. Int.

**2008.61.05.007713-2** - FRANCISCO FERREIRA VASCONCELOS (ADV. SP056072 LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se o réu para responder a presente, devendo no caso de oferecimento de contestação, observar o disposto no art. 300 do CPC, sob pena de preclusão. Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social em Cosmópolis (fl. 113) para que seja juntado aos autos cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido do autor, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2004.61.05.012190-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE) X RUBENS DE CARVALHO BUENO E OUTRO

intime-se a CEF a dar regular andamento no feito, fornecendo o endereço da parte ré no prazo legal. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.05.004446-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.009646-6) ANTONIO CARLOS SPERANCIN E OUTRO (ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E PROCURAD ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)  
Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2001.03.99.021807-9** - CLAUDIO LUIZ FELICIANO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP124866 IVAN MARQUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Fls. 279/281: indefiro, posto que o patrono da CEF extrapolou o prazo concedido no despacho de fls. 256, permanecendo com os autos no período de 05/05/2008 a 09/06/2008 (fls. 261). Ademais, conforme Edital de Inspeção disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 29/05/2008, os autos deveriam ter sido entregues até o dia 06/06/2008. O fato de o serventuário desta Vara ter-lhe solicitado os autos, conforme relata o patrono, corrobora a condição de extemporaneidade na entrega, visto que não seria necessário fazê-lo, se acaso os autos tivessem sido entregues no prazo. Comunique-se a OAB, conforme determinado às fls. 263. Int.

**2004.61.05.006548-3** - BELCHIOR WAGNER PEREIRA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP259437 KARLA DE CASTRO BORGHI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da impugnação dos cálculos pela União Federal, requeiram os exequentes o que de direito, trazendo contrafé para efetivação do ato, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.05.009106-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ALCIDES JOSE DE OLIVEIRA SUPRIMENTOS EPP E OUTROS

Intimem-se as partes da penhora on line e da reiteração de bloqueio. Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2000.61.05.006468-0** - TETRA PAK LTDA (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 148: oficie-se ao PAB/CEF para para conversão em renda da União, conforme requerido às fls. 148. Com o cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2007.03.99.005034-1** - WELLINGTON CARLOS FERNANDES (ADV. SP143413 KELLY REGINA FERNANDES) X UNIP - UNIVERSIDADE PAULISTA (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO)

Ciência às partes da redistribuição destes autos à esta 8ª Vara Federal de Campinas - SP. Tendo em vista o longo lapso temporal transcorrido entre a impetração até a presente data, intime-se o impetrante a manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, oficie-se à autoridade impetrada a prestar informações suplementares. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.05.006982-2** - AGRESCIO JOSE DE SANTANA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO E ADV. SP148369E SIMONE APARECIDA DA SILVA RISCHIOTTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistas ao impetrante e após, conclusos para sentença.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.05.002688-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.009952-2) ROSEMEIRE FERREIRA ALVES (ADV. SP109618 FERNANDO JORGE DAMHA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Int.

**2004.61.05.011299-0** - DAE S/A - AGUA E ESGOTO (ADV. SP131522 FABIO NADAL PEDRO E ADV. SP163176 CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DEL PRÁ E ADV. SP142128 LUIS RENATO VEDOVATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X WILSON VALENTIM LORENSINI (ADV. SP109829 PEDRO SERGIO DE MARCO VICENTE)

Tendo em vista que a CEF efetuou o pagamento integral dos honorários sucumbenciais (fls. 145) e de 0,5% das custas

(restituição da autora, fls. 146), intime-se o autor Wilson Valentim Lorensini a efetuar o recolhimento de 0,5% das custas processuais complementares.No silêncio, dê-se vista à União Federal e, após, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

#### **RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL**

**2007.61.05.013922-4** - CERAMICA SAO SEBASTIAO IND/ E COM/ S/A (ADV. SP156050 THIAGO ANDRADE BUENO DE TOLEDO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 197/198: intime-se a requerente a complementar o valor das custas processuais, totalizando metade do valor máximo da tabela de custas, conforme Provimento COGE 64/2005 (R\$ 957,69), no prazo legal, sob pena de extinção.Cumprida a determinação supra, intime-se a União a se manifestar sobre o mérito da causa, no prazo legal, conforme requerido pelo MPF (fls. 166 e 192/194).Int.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2002.61.05.000965-3** - JANICE PIOVESAN E OUTROS (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme nova TUC - tabela única de classes de ação - e comunicado 17/2008 - NUAJ. Fls. 385: intime-se a CEF a efetuar o pagamento remanescente da verba honorária a que foi condenada, conforme sentença (fls. 110/116) e acórdão (fls. 153/163), nos termos do 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação.Int.

**2004.61.05.014366-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.011299-0) DAE S/A - AGUA E ESGOTO E OUTRO (ADV. SP216956 KARIN PALHARES KOPER E ADV. SP163176 CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DEL PRÁ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X WILSON VALENTIN LORENSINI E OUTRO (ADV. SP109829 PEDRO SERGIO DE MARCO VICENTE)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme nova TUC - tabela única de classes de ação - e comunicado 17/2008 - NUAJ. Fls. 204: dê-se vista às partes acerca do ofício do Tabelião de Protestos para recolhimento de quantia necessária à efetivação da averbação do cancelamento definitivo dos protestos.Fls. 205/207: sem prejuízo, intime-se o executado Wilson Valentim Lorensini a depositar o valor a que foi condenado, nos termos do 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação.Havendo pagamento, dê-se vista à parte contrária para manifestar-se sobre a suficiência dos valores depositados, no prazo de 10 dias, esclarecendo-lhe de que o silêncio será interpretado como aquiescência ao valor depositado.Não havendo pagamento pelo executado, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 206.Int.

**2007.61.05.004949-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X JOSE MATIAS ROSSATO E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS)

Fls. 128/129: intime-se a CEF a esclarecer seus cálculos, tendo em vista que o pagamento dos honorários e custas está suspenso, conforme sentença (fls. 118/123). Outrossim, requeira a autora/exeqüente corretamente o que de direito, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 475-J, do CPC, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme nova TUC - tabela única de classes de ação - e comunicado 17/2008 - NUAJ. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**2007.61.05.005642-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X DIEGO SEGUNDO VILLALOBOS SAAVEDRA E OUTRO

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme nova TUC - tabela única de classes de ação - e comunicado 17/2008 - NUAJ. Fls. 100/107: desentranhe-se as guias de arrecadação estadual/diligência (fls. 103/107) e depreque-se a intimação do executado para depositar o valor a que foi condenado, nos termos do 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação.Deverá a CEF instruir a carta precatória, inclusive com cópia das fls. 100/102.Havendo pagamento, dê-se vista à parte contrária para manifestar-se sobre a suficiência dos valores depositados, no prazo de 10 dias, esclarecendo-lhe de que o silêncio será interpretado como aquiescência ao valor depositado.Não havendo pagamento pelo executado ou não concordando a exeqüente com o valor depositado, deverá o mesmo, no prazo de 10 dias requerer o que de direito, nos termos da segunda parte do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

## 1ª VARA DE FRANCA

**MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.**

**Expediente Nº 1573**

### **MONITORIA**

**2003.61.13.002388-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060388 ARMANDO AUGUSTO SCANAVEZ) X MAURO NEVES SILVA E OUTRO (ADV. SP151944 LUIS HENRIQUE TELES DA SILVA)  
Despacho de fl.126: 1. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 229 - cumprimento de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 2. Tendo em vista o advento da Lei 11.232 de 22 de dezembro de 2005, determino a intimação dos devedores para que os mesmos, caso queiram, efetuem, espontaneamente, o pagamento do montante devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475 - J do Código de Processo Civil. 3. Decorrido o prazo supra, sem que haja cumprimento espontâneo da obrigação, dê-se vista à parte credora para que requeira o que direito (art. 475 - J do CPC). Int.

**2003.61.13.004717-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X CARLOS ALBERTO TREVISANI (ADV. SP073213 MAURICIO BARBOSA)  
Despacho de fl. 109: 1. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 229 - cumprimento de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 2. Apresente a CEF memória discriminada do crédito exequiando, no prazo de 10 dias, requerendo o que de direito. 3. Após, venham os autos conclusos.. Int.

**2006.61.13.001831-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X LUCAS RAIZ CHAGAS BURANELLI E OUTRO (ADV. SP196079 MARIO SERGIO DE PAULA SILVEIRA)  
Despacho de fl. 134: 1. Converto o julgamento em diligência. 2. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, por se tratar de interesse de incapaz. 3. Após, dê-se vista aos réus do documento de fls. 129, pelo prazo de cinco dias. 4. A seguir, voltem conclusos para sentença. Cumpra-se. Intimem-se.

**2007.61.13.002575-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X INDUSTRIA DE CALCADOS VERONELLO LTDA E OUTROS (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA)  
Sentença de fls. 224/232: (...) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido aduzido nos embargos e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Tendo em vista a rejeição dos embargos, a constituição do título executivo judicial decorre de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade, consoante art. 1.102-C do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios pelos réus, fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), devendo ser observado o artigo 12, da Lei n.º 1.060/50, benefício ora deferido. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2008.61.13.000071-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X KEILA FERNANDA APARECIDA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP016267 RAPHAEL GOMES MARTINS)  
Sentença de fls. 67/71: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, e extingo o processo com o resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Tendo em vista a rejeição dos embargos, a constituição do título executivo judicial decorre de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade, consoante art. 1102-C do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios pela parte requerida, fixados em R\$ 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado. No entanto, sendo beneficiários da justiça gratuita, suspendo o seu pagamento, enquanto perdurar a situação que lhe propiciou o benefício, nos termos dos artigos 3.º e 12, da Lei n.º 1.060/50. Custas nos termos da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.13.001346-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X DEBORA D ANGELA DE SOUSA E OUTROS  
Despacho de fl. 34: Trata-se de ação monitoria proposta pela Caixa Econômica Federal. A petição inicial preenche os requisitos do artigo 282 e 283 do Código de Processo Civil. Verifico que o procedimento monitorio veio embasado em prova documental escrita, consistente em contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil - FIES e extratos do período. Verifico, ainda, que o contrato de abertura de crédito não é título extrajudicial, nos termos da Súmula 233 do Superior Tribunal de Justiça. Nestes termos, presentes os requisitos legais, DEFIRO a expedição de mandado monitorio e de citação para pagamento do valor devido, nos termos dos artigos 1.102b e 1.102c, ambos do Código de Processo Civil. Int.

**2008.61.13.001348-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ELISANGELA CRISTINA LOPES DA SILVA E OUTRO

Despacho de fl. 37: Tratando-se de atividades ou operações de natureza bancária, nas quais se divisa indubitavelmente a presença das chamadas relações de consumo, como a que se tem no caso vertente - contrato crédito de financiamento estudantil -, aplicam-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90, art. 3º, 2º). E, sendo a ação derivada de relação de consumo, em que deve ser facilitada a defesa do direito do consumidor (Art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor), torna absoluta a competência do foro do domicílio do réu. Tendo em vista que os réus são domiciliados na cidade de Morro Agudo e São Joaquim da Barra/SP, respectivamente, de jurisdição da Justiça Federal de Ribeirão Preto/SP, determino a remessa dos autos a uma das varas da Justiça Federal daquela cidade, dando-se baixa na distribuição. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**96.1400239-5** - MAURICIO PEREIRA RAMOS (ADV. SP054599 SOLANGE MARIA SECCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 81: Diante do teor do julgado de fls. 78/80, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**96.1403575-7** - DORACI SILVESTRE RAVAGNANI (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Despacho de fl. 123: Fls. 122 - Defiro pelo prazo de 05 dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**97.1400635-0** - PAULO ANTONIO DE ANDREA (ADV. SP079821 SILVIA CRISTINA DE MELLO E ADV. SP066710 CLEVERSON CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Despacho de fl.166: Fls. 165 - Defiro. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**97.1401226-0** - PAULO ANTONIO DE ANDREA (ADV. SP079821 SILVIA CRISTINA DE MELLO E ADV. SP066710 CLEVERSON CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Despacho de fl. 176: Fls. 173 e 175 - Defiro. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**97.1402974-0** - ANTONIO CANDIDO DA SILVEIRA (ADV. SP085589 EDNA GOMES BRANQUINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Item 3 do despacho de fl. 376: 3. Com os cálculos, abra-se vista à parte autora para que se manifeste relativamente à suficiência dos valores creditados. Int.

**97.1406345-0** - FERNANDO BADOCA (ADV. SP012977 CASTRO EUGENIO LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA)

Despacho de fl. 288: 1. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. Nos casos de ofícios precatórios, esclareço que se avizinha o prazo máximo para expedição destes com recebimento previsto ainda para o ano de 2009 (30.6.2008 - art. 100 da CF/88), o que caracteriza a medida aqui determinada como urgente, observada a sistemática de expedição dos ofícios, a qual leva em torno de 15 dias. 2. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 3. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 4. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 5. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 6. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**1999.03.99.051982-4** - OSVALDO CAPEL GRANERO (ADV. SP138875 DENILSON BORTOLATO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Item 2 do despacho de fl. 274: 2. Após, dê-se vista às partes no prazo sucessivo de 5 dias. Int.

**1999.03.99.114040-5** - JOAO BATISTA SANTANA E OUTROS (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Despacho de fl.357: Fls. 300/301 e 355/356 - Defiro. Oficie-se à Caixa Econômica Federal autorizando o levantamento dos valores depositados judicialmente em favor de Janaina Alves Santana, devendo a parte autora comprovar nos autos o cumprimento da medida aqui determinada, no prazo de 15 dias. Int.

**2000.03.99.075860-4** - EDSON JESUS DIAS (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)  
Despacho de fl. 324: Fls. 323 - Defiro pelo prazo de 05 dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2001.61.13.000136-8** - MARCIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP127683 LUIZ MAURO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)  
Sentença de fls. 313/317: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação esgrimida pela Caixa Econômica Federal às fls. 260/267 e extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Fixo o valor da execução em R\$ 241,34 (duzentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos), tornando líquida a sentença exequenda, para que se prossiga na execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.13.001021-7** - VALTERLICE BARBOSA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP050971 JAIR DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Itens 4 e 5 do despacho de fl. 149: 4. (...)dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 157-169 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2002.61.13.002550-0** - MARIA HELENA PASCOALINI MARTINS (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Despacho de fl. 69: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

**2003.61.13.000244-8** - DAS DORES APARECIDA MATEUS SANTOS (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Despacho de fl. 138: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2004.61.13.001895-3** - GLORIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP123931E GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)  
Despacho de fl:243 1. Expeça-se o competente ofício requisitório. 2. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 4. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**2004.61.13.001941-6** - CARLOS LELIS FALEIROS (ADV. SP160055 MARCOS ANTÔNIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)  
Despacho de fl:227 Fls. 222/226 - Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2004.61.13.003181-7** - ADEMIR BELESINI E OUTROS (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 443: Fls. 441/442 - Defiro. Oficie-se. Com a resposta, defiro o prazo de 30 dias para elaboração dos cálculos de liquidação do julgado. Int.

**2004.61.13.003182-9** - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 448: Fls. 446/447 - Defiro. Oficie-se. Com a resposta, defiro o prazo de 30 dias para elaboração dos cálculos de liquidação do julgado. Int.

**2005.61.13.000384-0** - GASPARINA ALFREDO (ADV. SP012977 CASTRO EUGENIO LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 169: 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 dias, implante o benefício concedido nos autos em favor da parte autora. 4. Sem prejuízo do item 3, apresente o INSS os cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 60 dias. 5. Cumprido o item 4, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 6. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2005.61.13.002247-0** - GLEUDISON FERREIRA PINTO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 122: 4. (...)dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 126-153 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2005.61.13.003269-3** - SONIA APARECIDA SANTOS DA SILVA (ADV. SP151944 LUIS HENRIQUE TELES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Sentença de fls. 258/264: (...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora. Honorários advocatícios pela parte autora, fixados em R\$ 100,00 (cem reais), observando o disposto nos artigos 3.º e 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.13.003432-0** - ANTONIO DONIZETE PERONI (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 234: 1. Recebo o recurso adesivo de fls. 229/233 apresentado pela parte autora, referente à apelação interposta pelo réu, no seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 217. Int.

**2005.61.13.003775-7** - JOAO DIAS FERNANDES (ADV. SP102645 SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho de fl. 156: 1. Expeça-se o competente ofício requisitório, referente aos honorários periciais. 2. Após, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 4. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**2005.61.13.004004-5** - ANDREIA APARECIDA ZABELI (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho de fl. 175: 1. Recebo a apelação do autor nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.13.004355-1** - ANEZINA MARIA DE JESUS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despacho de fl. 144: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo

prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.13.000592-0** - MARIA JULIA NUNES (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 190: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

**2006.61.13.000612-1** - VICENTINA RODRIGUES MACHADO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho de fl. 269: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.13.000908-0** - EPAMINONDAS DA SILVA MARTINS (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 137: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

**2006.61.13.001860-3** - HAMILTON LOURENCO DA SILVA (ADV. SP228709 MARILIA BORILE GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 159: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.13.001954-1** - GABRIELA CANDIDA DE PAIVA (ADV. SP127683 LUIZ MAURO DE SOUZA E ADV. SP128657 VALERIA OLIVEIRA GOTARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Despacho de fl. 318: 1. Recebo o recurso de fls. 313/317, interposto pela parte autora, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à recorrida para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2006.61.13.002371-4** - APARECIDO DONISETI GOMES (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 210: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.13.002975-3** - ROSALINA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl.263: 1. Ciência do retorno dos autos do TRF3 a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se a Chefe da Agência do INSS para que implante o benefício concedido no julgado de fls. 251/256, no prazo de 10 dias. 4. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 5. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 6. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias.



No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.13.003081-0** - CECILIA BARBOSA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Despacho de fl. 173: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.13.003859-6** - ELIANA HELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Despacho de fl.226: 1. Recebo o recurso adesivo de fls. 216/220 apresentado pela parte autora, referente à apelação interposta pelo réu, no seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 212. Int.

**2006.61.13.003915-1** - MARIA JOSE DE SOUZA (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Despacho de fl. 147: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.13.004005-0** - KAUE ALMEIDA RODRIGUES (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Despacho de fl.172: 1. Recebo o recurso de fls. 150/160, interposto pela parte autora, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2006.61.13.004386-5** - ABILIO DA SILVA VACARIANO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Despacho de fl. 171: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.13.004433-0** - APARECIDA SILVA TOLEDO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Despacho de fl. 251: 1. Recebo o recurso adesivo de fls. 243/247 apresentado pela parte autora, referente à apelação interposta pelo réu, no seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 239. Int

**2006.61.13.004538-2** - LUIZ CARLOS VIEIRA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Sentença de fls. 103/108: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios pela parte autora, que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais) devendo ser respeitados os ditames dos artigos 3º e 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, ante os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.13.002138-2** - LOURDES MARTINS DA SILVA (ADV. SP077879 JOSE VANDERLEI FALLEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vista de ofício da sentença de fls. 220/221: (...) vista às partes sobre os cálculos apurados às fls. 225/227 pelo prazo sucessivo de cinco dias.

**2008.61.13.000260-4** - LECY PEDROSA DE MACEDO - ESPOLIO (ADV. SP256363 GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Sentença de fls. 128/131: (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Custas nos termos da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.13.000331-1** - SILVIO CARLOS DE SENE E OUTRO (ADV. SP149014 EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS E ADV. SP255976 LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)  
Sentença de fls. 90/97: (...) Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para autorizar os autores a utilizarem seus saldos do FGTS para a quitação do financiamento imobiliário descrito no documento de fls. 39/42 e declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue a liberação dos valores existentes nas contas vinculadas dos autores nos termos da fundamentação expendida. Determino, ainda, que os autores comprovem nos autos a efetiva utilização dos recursos para quitação/amortização do financiamento sobredito, no prazo de 120 dias após a liberação dos valores, sob pena de apropriação indébita. Custas e honorários pelos réus, fixados estes últimos em 10% do valor atribuído à causa, monetariamente atualizado.

**2008.61.13.000417-0** - ITO FAGUNDES DO NASCIMENTO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)  
Sentença de fls. 67/73: (...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para determinar que a Caixa Econômica Federal libere os valores referentes à cota do PIS (Programa de Integração Social) e do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço). Custas ex lege. Honorários advocatícios pela ré, fixados em R\$ 100,00 (cem reais). Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.13.000752-3** - REGINA CELIA FARIA BALLERINI (ADV. SP165133 GUSTAVO SAAD DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)  
Sentença de fls. 88/95: (...) Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a calcular e efetuar o pagamento ao autor das diferenças resultantes da aplicação do percentual de 42,72% sobre o saldo existente no período pleiteado, referente a conta n.º 00006675-8, corrigidas monetariamente nos termos do Provimento n.º 64/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região - que inclui juros de mora de 6% ao ano contados a partir da citação -, com acréscimo de juros remuneratórios à razão de 0,5% ao mês, os quais serão devidos apenas enquanto tiverem sido mantidas as contas-poupança supra mencionadas, observando-se, neste caso, a prescrição quinquenal. Custas na forma da lei. Condene a ré em honorários advocatícios, à razão de 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 3.º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.13.000876-0** - REGINA CANDIDA TEODORO (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Despacho de fl. 31: Comprove a parte autora o valor da causa atribuído, através de memória de cálculo discriminada, sob pena de remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, no prazo de 10 dias. Int.

**2008.61.13.001014-5** - MARIO PORTELA SERRA E OUTRO (ADV. SP267800A ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)  
Despacho de fl. 67: 1. Manifeste-se a autora sobre a contestação e especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, outras provas que pretendem produzir, justificando-as. 2. Após, não havendo outras provas, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2008.61.13.001329-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.13.001328-6) JOAQUIM JOSE SANTANA (ADV. RS010306 JOAO CARLOS BOSSONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Despacho de fl. 170: 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. 2. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.13.001344-4** - TERESINHA APARECIDA DA COSTA (ADV. SP050971 JAIR DUTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)  
Despacho de fl:174 Concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora adeqüe o valor da causa compatível com seu

conteúdo econômico, nos termos do artigo 260, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do processo. Int.

**2008.61.13.001349-3** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X MUNICIPIO DE FRANCA  
Despacho de fl:45 Cite-se o Município de Franca/SP. Int.

**2008.61.13.001464-3** - LUIZ CARLOS ZUANAZZI RAMOS E OUTRO (ADV. SP239442 IDILBERTO DE ALMEIDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Sentença de fls. 37/40: (...) Assim sendo, não verifico nesta análise inicial a verossimilhança das alegações formuladas pelos autores. Não estão presentes, portanto, os requisitos descritos no artigo 273 do Código de Processo Civil, razão pela qual indefiro a tutela antecipada requerida. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Nos termos do que dispõe o artigo 265, IV, parágrafo 5.º do Código de Processo Civil, determino a suspensão do processo pelo prazo de um ano. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.13.000418-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.13.003546-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X MARIA BALBINO GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA)  
Sentenças de fls. 110/113: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, homologo a transação e extingo o processo com resolução de mérito, com fulcro no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil. Fixo o valor da execução em R\$ 52.789,82 (cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), tornando líquida a sentença exequenda, para que se prossiga na execução. Diante da ausência de litígio, deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios. Custas nos termos da lei. Tendo sido homologado acordo depois de proferido o julgamento da demanda com a anuência das partes, restam prejudicados eventuais recursos intentados contra o decurso de fls. 90/92. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.13.002483-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1400289-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X ALMIRA MOHERDANI HABER E OUTROS (ADV. SP151963 DALMO MANO E ADV. SP263857 EDSON ZUCCOLOTTO MELIS TOLOI E ADV. SP216626 ERICA PRUDENTE JACINTO)  
Penúltimo item da sentença fl. 28: (...) vista as partes dos cálculos apurados no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

**2008.61.13.001351-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001897-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X JAIME SCALABRINE (ADV. SP074944 MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO)  
Despacho de fl. 10: 1. Manifeste-se o embargado, no prazo de 15 (dez) dias, nos termos do art. 740 do Código de Processo Civil. 2. Após, havendo discordância com os cálculos apresentados pelo embargante, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos e Liquidação desta Subseção para apurar se os cálculos apresentados pelo embargado estão de acordo com os critérios fixados no v. acórdão de fls. dos autos principais, pois estão ali os parâmetros para a correção monetária dos valores devidos. 3. Em seguida, dê-se vista às partes dos cálculos apurados, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 4. Havendo concordância com os cálculos apresentados pelo embargante ou cumprido o item 3 deste, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.13.001352-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.077487-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X SENCLAIR GONCALVES RIBEIRO (ADV. SP085589 EDNA GOMES BRANQUINHO)  
Despacho de fl. 10: 1. Manifeste-se o embargado, no prazo de 15 (dez) dias, nos termos do art. 740 do Código de Processo Civil. 2. Após, havendo discordância com os cálculos apresentados pelo embargante, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos e Liquidação desta Subseção para apurar se os cálculos apresentados pelo embargado estão de acordo com os critérios fixados no v. acórdão de fls. dos autos principais, pois estão ali os parâmetros para a correção monetária dos valores devidos. 3. Em seguida, dê-se vista às partes dos cálculos apurados, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 4. Havendo concordância com os cálculos apresentados pelo embargante ou cumprido o item 3 deste, venham os autos conclusos para sentença. Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2002.61.13.001086-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.001010-5) EDSON DE SOUZA (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)  
Despacho fl. 57: Fls. 54/56. Defiro. Cite-se o INSS, nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil. Int.

## **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.13.001330-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.13.001328-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAQUIM JOSE SANTANA (ADV. RS010306 JOAO CARLOS BOSSONI)

Despacho de fl. 10: Remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

## **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**96.1400192-5** - FRANCISCA DA SILVEIRA FURTADO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X FRANCISCA DA SILVEIRA FURTADO

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 117-118: 4. (...)dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 130-143 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2000.61.13.004679-7** - MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA

Despacho de fl. 92: 1. Reconsidero o despacho de fl. 86. 2. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as formalidades legais. Int.

**2000.61.13.006194-4** - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X D PRATA IND/ E COM/ DE CALCADOS E COMPONENTES LTDA E OUTROS (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Despacho de fl. 199. 1. Convento o julgamento em diligência. 2. Aduz a Caixa Econômica Federal que os executados são usufrutuários de alguns bens imóveis nesta cidade, conforme indica. 3. Pelo exposto, defiro o requerido às fls. 173/196. 4. Expeça-se mandado de constatação para que seja averiguado se os imóveis inscritos nas matrículas n.ºs 66.056-1ª CRIA, 38.824-1ª CRIA e 28.232-1ª CRIA, encontram-se alugados. Em caso positivo, determino que sejam informados os dados pessoais do locatário e, em caso negativo, se os referidos imóveis proporcionam algum tipo de renda para os executados. 5. Após, venham os autos conclusos.

**2000.61.13.006606-1** - ERICK FERNANDES RODRIGUES - INCAPAZ (ADV. SP096458 MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ERICK FERNANDES RODRIGUES - INCAPAZ

Despacho de fl. 180: 1. Reconsidero o despacho de fl. 173. 2. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 3. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 4. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 5. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 6. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 7. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 8. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**2003.61.13.003322-6** - ELIEZER LIMIRO BORGES - INCAPAZ (ADV. SP139376 FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X ELIEZER LIMIRO BORGES

Despacho de fl. 306: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos,

sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**2003.61.13.004232-0** - JONAS PEREIRA (ADV. SP200953 ALEX MOISÉS TEDESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X JONAS PEREIRA  
Despcho de fl. 140: Fls. 139. - Observada a r. sentença em anexo, proferida nos autos do processo n.º 2004.61.84.026753-3 (JEF - São Paulo), cumpra o INSS o item 3 do r. despacho de fls. 100/101. Int.

**2004.61.13.000361-5** - ALICE COSTA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ALICE COSTA  
Despacho de fl. 209: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**2004.61.13.001249-5** - ALZIRA DE PAULA FELICIO (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ALZIRA DE PAULA FELICIO  
Itens 4 e 5 do despacho de fl. 177: 4. (...)dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 187-195 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2004.61.13.001655-5** - ELIANE GOMES DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP171464 IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIANE GOMES DA SILVA - INCAPAZ  
Itens 4 e 5 do despacho de fl. 217: 4. (...)dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 222-227 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2004.61.13.001985-4** - SEBASTIAO JESUS LEANDRO (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X SEBASTIAO JESUS LEANDRO  
Itens 4 e 5 do despacho de fl. 203: 4. (...)dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 212-216 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2004.61.13.002999-9** - MARIA DE LOURDES RODRIGUES ANDRADE (ADV. SP139376 FERNANDO CARVALHO NASSIF E ADV. SP200990 DANIEL GUSTAVO SOUSA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X MARIA DE LOURDES RODRIGUES ANDRADE  
Despacho de fl. 225: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em

termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**2004.61.13.004148-3** - VALENTINA VENANCIO BISCO (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X VALENTINA VENANCIO BISCO

Despacho de fl. 187: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intemem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**2005.61.13.000319-0** - DIVA APARECIDA MELETI (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIVA APARECIDA MELETI

Despacho de fl. 164: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Expeça-se o competente ofício requisitório. 3. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intemem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 4. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 5. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**2005.61.13.002082-4** - ILDEU MARINO DE CASTRO (ADV. MG025089 ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X ILDEU MARINO DE CASTRO

Despacho de fl. 99: 1. Reconsidero o despacho de fl. 93. 2. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.13.002116-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X ADOLFO DE MENDONCA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP144548 MARCOS ROGERIO BARION) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despacho de fl. 124: Intime-se a CEF para que proceda à transferência dos valores depositados à ordem deste Juízo (fls. 114/116) para seus cofres. Sem prejuízo, requeira o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. No silêncio, ao arquivo, sobrestados. Int.

**2005.61.13.003495-1** - ELIZABETH MARIA DA SILVA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIZABETH MARIA DA SILVA

Despacho de fl.175: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Expeça-se o competente ofício requisitório. 3. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intemem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 4. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 5. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**2005.61.13.004060-4** - MARIA DO CARMO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X MARIA DO CARMO RODRIGUES DOS SANTOS

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 166: 4. (...)dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 171-179 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2005.61.13.004643-6** - APARECIDA MARTINEZ THOMAZI (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X APARECIDA MARTINEZ THOMAZI

Despacho de fl. 233 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**2006.61.13.000497-5** - DALVA LEMES SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DALVA LEMES SILVA DE OLIVEIRA

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 215: 4. (...)dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 223-228 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.13.001109-8** - RAIMUNDO SILVESTRE DA COSTA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X RAIMUNDO SILVESTRE DA COSTA

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 187: 4. (...)dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 195-200 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.13.001717-9** - JOSE CARLOS BONATINI ALVES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS BONATINI ALVES

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 180: 4. (...)dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 185-193 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.13.001908-5** - EURÍPIA GIMENEZ BARCELLOS (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EURÍPIA GIMENEZ BARCELLOS

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 181: 4. (...)dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 186-190 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.13.002234-5** - ALDA MARIA LEAL DE CARVALHO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALDA MARIA LEAL DE CARVALHO

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 220: 4. (...)dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 225-233 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.13.002432-9** - SELMA MARTINS SILVEIRA HIPOLITO (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA

MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SELMA MARTINS SILVEIRA HIPOLITO

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 218: 4. (...)dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 223-229 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.13.003931-0** - SEBASTIAO DA GAMA VARELA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP133008E JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEBASTIAO DA GAMA VARELA

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 178: 4. (...)dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 184-188 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.13.001850-4** - IND/ E COM/ DE CARNES MINERVA LTDA (ADV. PE005870 ANTONIO JOSE DANTAS CORREA RABELLO E ADV. PE019095 RODRIGO DE SALAZAR E FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 547: Fls. 540/546 - Considerando que a parte autora não é beneficiária da Justiça Gratuita, determino o recolhimento do preparo e do porte de remessa e retorno, no prazo de 05 dias, sob pena de deserção do recurso interposto. Int.

**2008.61.13.001180-0** - TABA VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP207986 MARCIO ANTONIO DA SILVA NOBRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão de fls. 388/396: (...) Diante do exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO do crédito tributário concernente ao procedimento administrativo n.º 10840.500983/2004-83, nos termos art. 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e CONCEDO A LIMINAR requestada, para determinar a suspensão da exigibilidade do referido débito, concernente ao PIS do interregno de 04/99 a 06/99, bem como a emissão de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, salvo se pendente qualquer outro débito de sua responsabilidade a justificar a recusa. Tendo em vista os documentos apresentados com as informações determino que os presentes autos tramitem sob sigilo. Providencie a Secretaria as anotações necessárias. Ao SEDI para correção do pólo passivo, conforme a fundamentação supra expendida. Intimem-se. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. A seguir, venham conclusos para sentença.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.13.001328-6** - JOAQUIM JOSE SANTANA (ADV. RS010306 JOAO CARLOS BOSSONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 39: Remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

#### **Expediente N° 1576**

#### **ACAO PENAL**

**2008.61.13.000412-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI) X JOAO FRANCISCO ARANTES E OUTROS (ADV. SP088552 MARIA CLAUDIA DE SEIXAS E ADV. SP188964 FERNANDO TONISSI E ADV. SP179510 FLÁVIO FERNANDES TEIXEIRA FILHO)

Considerando o elevado número de testemunhas arroladas pela defesa, designo os dias 1º, 02 e 03 de setembro de 2008, sempre a partir das 15h00, para ouvi-las, providenciando a Secretaria as intimações necessárias.No dia 1º de setembro de 2008 serão ouvidas as testemunhas Fransérgio, Juliana, Hildemar, Álvaro e Cléver.Já no dia 02 de setembro de 2008 serão ouvidas as testemunhas Neusa, Antonino, Paulo Sérgio, Juliana, Carlos Alberto e João Batista.Por fim, no dia 03 de setembro de 2008 serão ouvidas as testemunhas Maria Conceição, Edna, Thalita, Cristina e Edmilson.Sem prejuízo, expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha Hélio, residente na comarca de Ibiraci/MG.Cumpra-se. Intimem-se.

## **2ª VARA DE FRANCA**

**DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI**  
**JUIZA FEDERAL TITULAR**  
**WANDERLEI DE MOURA MELO**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

#### **Expediente N° 1532**



### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.13.001732-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.001731-6) CEDIFRAN CENTRO DE DIAGNOSTICO FRANCANO S/C LTDA (ADV. SP021050 DANIEL ARRUDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA)

Expeça-se requisição de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, devendo ser compensado antes, do valor condenatório (fl. 115), o montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme requerido pelas partes. Em seguida, intemem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2007.61.13.002077-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.13.000385-0) SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA INGLESA E OUTROS (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Vistos, etc., Recebo a petição de fl. 97 como emenda à inicial para análise posterior. Assim, por ora, aguarde-se a formalização da penhora nos autos principais. Intime-se. Cumpra-se.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.13.000576-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.005518-6) ZENAIDE MORAIS BORGES DE MELO E OUTROS (ADV. SP117782 ELVIRA GODIVA JUNQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc., Intime-se a embargante Zenaide Moraes Borges de Melo para que, no prazo de 10(dez), regularize a representação processual de Eurípedes Alves de Melo - Espólio, juntado aos autos procaução. Após, tornem conclusos.

**2008.61.13.000673-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.001468-0) VERA ALICE BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP106820 MARCOS JOSE MACHADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da embargante em seu efeito devolutivo. Intime-se a embargada da sentença prolatada nos autos bem como para oferecimento das contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2008.61.13.000756-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1405736-1) JOSE MARTINIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP203600 ALINE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc., 1- Intime-se o embargante para que, no prazo de 05(cinco) dias, se manifeste sobre a impugnação de fls. 30-31. 2- Considerando que o autor é aposentado, bem ainda que a presunção de veracidade alegada de que é juridicamente pobre não é absoluta (nesse sentido S.T.J., Ag. Rg. Na MC 7055, Relator Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, Dec. 27.04.2004), determino que o requerente demonstre documentalmente seu rendimento médio, sendo que após será apreciado o pedido de assistência judiciária gratuita. Int.

### **EXECUCAO FISCAL**

**97.1405736-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X GOMALLI IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA - (MASSA FALIDA) E OUTRO (ADV. SP203600 ALINE FERREIRA) X BRANCA MARIA GOMES MARTINIANO (ADV. SP120228 MARCIA MUNITA GRAEFF E ADV. SP205440 ERICA MENDONÇA CINTRA E ADV. SP194613 ANDRE LUIS GOMES DE SOUZA)

Vistos, etc., Fls. 435-436: Defiro ao arrematante o prazo de 30(trinta) dias para comprovação do parcelamento junto à Exequente. Intime-se.

**2003.61.13.002011-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X SUELY FRANCHINI PEREIRA (ADV. SP073213 MAURICIO BARBOSA E ADV. SP251060 LIVIA EDALIDES GOMES DUARTE FRANCHINI)

...Assim, defiro o presente pedido para que seja desbloqueado o montante que a requerente recebe como salários na conta 01-024333-6 (Nossa Caixa - agência 0020). Oficie-se ao Banco Nossa Caixa S.A., solicitando a liberação dos valores bloqueados e suspensão do bloqueio determinado. Caso os valores já tenham sido transferidos para uma conta judicial, à disposição deste Juízo, fica desde já autorizada a restituição à sua conta de origem. Cumpra-se. Intimem-se.

**2003.61.13.002023-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH) X DELSON ALVES DE ANDRADE (ADV. SP178629 MARCO AURÉLIO GERON)

Vistos, etc. Trata-se de pedido do executado Delson Alves de Andrade para que seja levantado o bloqueio judicial, determinado pelo juízo, ocorrido sobre o montante depositado na conta corrente n.º. 23.921-6 - Agência 2213-6 - Banco Bradesco S/A - de sua titularidade. Afirma que trabalha no carreto e ou transportes de mercadorias e que seu

instrumento de trabalho é um veículo tipo caminhão. Aduz que, em virtude de dificuldades financeiras, alienou o veículo para quitar dívidas e que com a diferença, bloqueada nestes autos (R\$ 15.405,00), compraria outro caminhão de menor valor para dar continuidade ao seu trabalho. Por fim, requer seja reconhecida a impenhorabilidade do valor em questão, nos termos do artigo 649, inciso V, do CPC, uma vez que propiciaria ao requerente a aquisição de sua ferramenta de trabalho, ou seja, um veículo para transporte. Em sua manifestação a Fazenda Nacional aduz que são descabidas as alegações. Alega que o valor bloqueado não se enquadra na gama dos bens elencados no artigo 649, do CPC, e que o executado se baseia em conjuntura hipotética para alegar a impenhorabilidade do valor, que seria a compra de outro veículo. Brevemente relatado. Decido Inicialmente, cabe ressaltar que a discussão, no caso, reside sobre bloqueio judicial efetuado, através do Bacen Jud, sobre o montante que o executado dispõe na conta 23921-6, do banco Bradesco S/A. Alega, o requerente, que o valor bloqueado é impenhorável, uma vez que o utilizaria para compra de outro veículo, o qual seria sua ferramenta de trabalho. Ora, anoto que para que seja reconhecida a impenhorabilidade ensejada, em conformidade com o artigo 649, Inciso V, do CPC, o requerente tem que estar utilizando o bem constrito como ferramenta de trabalho, ou seja, aqueles descritos no ordenamento legal: os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício de qualquer profissão;. Assim, como o numerário bloqueado não se encaixa nas hipóteses previstas no artigo 649, do Código de Processo Civil, indefiro o pleito de fls. 71-76 e, por consequência, mantenho o bloqueio judicial sobre o montante depositado na conta 23921-6, do Banco Bradesco S/A. Prossiga-se na execução, dando cumprimento ao penúltimo parágrafo da decisão de fls. 63-68. Intimem-se. Expeça-se mandado.

**2005.61.13.003962-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X MARIA JOSE DE OLIVEIRA JARDIM SEMINARIO ME E OUTRO (ADV. SP052517A ANA MARIA DE LIMA) Vistos, etc., Verifico que a executada comprovou que o numerário que remanesce bloqueado é proveniente de salário, conforme se extrai da declaração juntada à fl. 89. Assim, nos termos da decisão de fls. 75-76, oficie-se ao Banco Santander, solicitando a liberação do valor que restou bloqueado (R\$ 275,90) na conta 01.000059-4 - agência 0722. Cumpra-se. Intime-se.

**2006.61.13.002906-6** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X ANTONIO DONIZETE DE OLIVEIRA - ME (ADV. SP143114 SANDRO LUIS FERNANDES) Vistos, etc., Diante da manifestação de fl. 56, intime-se o executado para que providencie o parcelamento junto à Autarquia credora, sob pena de prosseguimento do feito com a realização dos leilões designados para os dias 07/10/2008 e 21/10/2008. Int.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2005.61.13.003304-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.002211-7) INDUSTRIA DE CALCADOS TOPAZIA LTDA E OUTROS (ADV. SP159065 DANIEL ITOKAZU GONÇALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X IND/ DE CALCADOS TOPAZIA LTDA E OUTROS (ADV. SP159065 DANIEL ITOKAZU GONÇALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) Diante da concordância do exequente (fl. 150, verso), em relação à manifestação da Fazenda Nacional (fl. 147), expeça-se requisição de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, excluindo-se os juros de mora do cálculo de fl. 141. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2004.61.13.001536-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.13.002446-4) LN REPRESENTACOES S/C LTDA (ADV. SP139194 FABIO JOSE MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X LN REPRESENTACOES S/C LTDA Expeça-se requisição de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, compensando do valor a ser pago, a verba honorária fixada na sentença prolatada nos embargos à execução contra a Fazenda n. 2007.61.13.001327-0. Em seguida, intimem-se as partes do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhe-se o ofício expedido ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada do protocolo no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe original do processo para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, com observância do que dispõe o COMUNICADO 039/2006 - NUAJ, de 27/11/2006. Cumpra-se. Intime-se.

### **3ª VARA DE FRANCA**

**3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA.DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.**

**Expediente Nº 834**

**MONITORIA**

**2008.61.13.000891-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X NEVITON APARECIDO RAMOS (ADV. SP266974 NEVITON APARECIDO RAMOS) X ESAU PAIVA RAMOS E OUTRO

Designo audiência preliminar (art. 331, do Código de Processo Civil), para o dia 02 de outubro de 2008 às 16:00 hs, devendo a CEF se fazer representar por advogado e preposto com poderes para transigir. Intime-se. Cumpra-se.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.13.003931-8** - AIRLENE ANTONELLI (ADV. SP105898 SERGIO AUGUSTO DE ALMEIDA AMARAL) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP157790 LAVINIA RUAS BATISTA E ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

1. Recebo o recurso de apelação do Banco Nossa Caixa Nosso Banco S/A, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se o autor e a CEF para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe. Int. Cumpra-se.

**2003.61.13.000232-1** - LAZARA CANDIDA GONCALVES LIMA (ADV. SP120216 GLEISON DAHER PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Dê-se ciência ao INSS quanto aos termos da petição e documentos de fls. 142/202. 2. Em face dos esclarecimentos de fls. 142, designo audiência para instrução do feito, conforme determinado na r. decisão de fls. 115/116, para o dia 09/10/2008, às 17:00 hs. 3. Intimem-se as partes e a testemunhas Maria Aparecida Volpe, arrolada às fls. 05. 4. Em relação à testemunha Martha, cumpra a parte autora integralmente a determinação de fls. 137, ou, se for o caso, comprove documentalmente a enfermidade, para os fins do artigo 408, II do Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se.

**2003.61.13.000859-1** - LAURINDA VIEIRA FERREIRA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

1. Tendo em vista a necessidade de comprovação da qualidade de segurada pela parte autora, defiro o pedido de fls. 109 e designo audiência de instrução para o dia 09 de outubro de 2008, às 16:15 horas. 2. O rol de testemunhas, devidamente qualificadas deverá ser apresentado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação, sob pena de preclusão. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.13.004772-9** - JOSE AUGUSTO BRANDAO (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a devolução do mandado de intimação sem cumprimento (fls. 230), informe o patrono da autora, no prazo de 5 (cinco) dias, o atual endereço do autor. No silêncio, ficará subentendido que o referido autor comparecerá à audiência designada, independentemente de intimação. Int. Cumpra-se. Dê-se ciência às partes de que foi designado o dia 04 de setembro de 2008, às 14:30 horas para instrução do feito no Juízo deprecado. Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.000284-0** - IRACI LOPES DANIEL (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela. 2. Vista ao autor, pelo prazo legal, para contra-razões. 3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe. Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.000866-0** - RITA DE CASSIA BORGES DE CASTRO - INCAPAZ (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando a notícia de gravidez da autora, trazida por sua mãe, quando da perícia médica (fl. 71), determino, em consonância com o disposto no art. 437, do Código de Processo Civil, a realização de novo estudo sócio-econômico, a fim de verificar se houve alteração no laudo social já elaborado, sobretudo na composição do núcleo familiar que a autora pertence. 2. Para o mister, nomeio a Sra. Érica Bernardo Bettarello, que deverá ser intimada para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias realizar e entregar o laudo de avaliação. 3. Após, cumprida a determinação supra, dê-se ciência às partes. Faculto às partes o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de quesitos. 4. Os honorários do perito serão arbitrados e pagos conforme a Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Int. Cumpra-se.

se.

**2006.61.13.001362-9** - EMERSON DONIZETE SILVESTRE - INCAPAZ (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Tendo em vista que o autor não foi intimado pessoalmente para comparecer à perícia anteriormente designada, defiro a realização de nova perícia. 2. Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 16/10/2008 às 15:45 horas, a ser realizada pelo Dr. César Osman Nassim, no ambulatório situado no prédio da Justiça Federal, na Avenida Presidente Vargas, 543, Bairro Cidade Nova, Franca-SP, devendo o(a) autor (a) comparecer munido de documento de identidade, carteira de trabalho e todos os exames médicos que possuir. 3. Intime-se o autor pessoalmente a comparecer, sob pena de preclusão da prova. 4. Sem prejuízo, determino a realização do estudo sócio-econômico da família do autor, conforme determinado nos autos às fls. 44/46. 5. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.13.001437-3** - LUIZ GONZAGA DA SILVA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Converto o julgamento em diligência. Considerando-se o teor dos documentos enfileirados aos autos, determino, em consonância com o disposto no art. 437, do Código de Processo Civil, a realização de nova perícia. Nomeio para o encargo o Dr. Belini Coli Rodrigues, oncologista (dados constantes em secretaria), designando o exame pericial para o dia 05 de setembro de 2008, às 13:00 hs., na sala de perícias médicas do Juizado Especial Federal, situada na Av. Presidente Vargas, n. 543, Franca-SP. O laudo deverá ser entregue no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data do exame. Intime-se pessoalmente o autor, devendo o mesmo comparecer munido de documento de identidade, carteira de trabalho e todos os exames médicos que possuir. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 421, 1º). O perito deverá responder também aos seguintes quesitos do Juízo: 1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações. 2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)? 3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada? 4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía). 5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?). Prestar esclarecimentos. 6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora. 7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora sobre o seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta. 8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou a atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período. 9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividades econômicas? Prestar esclarecimentos e citar exemplos. 10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte autora tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimentos. 11. A parte autora, em razão da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora. 12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a - Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência, bem como para as atividades do cotidiano; b - Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência; c - Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência, bem como para algumas atividades do cotidiano; d - Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência, bem como para algumas atividades do cotidiano; e - Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência, bem como para qualquer atividade do cotidiano. 13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora. 14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado? 15. Qual a data do início da doença a que está acometido o autor? Qual a data do início de sua incapacidade? 16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.). 17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais? 18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se: a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data? b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação? d) Está o autor incapacitado para o exercício de qualquer atividade ou ele tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico? e) Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado. Em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária à parte autora, os honorários do perito serão arbitrados e pagos conforme a Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.003586-8** - AMASILIA MARTINS DIVERNO (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Tendo em vista que o INSS não se opôs à r. decisão de fls. 96, e tratando-se de benefício alimentar, reconsidero o item 1 do despacho de fls. 88.2. Para tanto, designo audiência de instrução para o dia 23 de outubro de 2008, às 13:30 horas.3. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 90/91. 4. O instituto-réu, querendo, poderá apresentar o rol de testemunhas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência deste.Int. Cumpra-se.

**2007.61.13.001812-7** - FLAVIA FERREIRA ARIAS (ADV. SP150649 PAULO CESAR CRIZOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Recebo o recurso adesivo da parte autora.Vista ao réu, pelo prazo legal, para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

**2007.61.13.001989-2** - JOSE ANTONIO LOURENCO DE ALMEIDA (ADV. SP118430 GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de fls 102.Ficam as partes intimadas da designação de nova perícia para o dia 09/10/2008, às 16:45 horas, a ser realizada pelo Dr. César Osman Nassim, no ambulatório situado no prédio da Justiça Federal, na Avenida Presidente Vargas, 543, Bairro Cidade Nova, Franca-SP, devendo o(a) autor (a) comparecer munido de documentos de identidade, carteira de trabalho e todos os exames médicos que possuir, sob pena de preclusão da prova.Solicite-se a devolução da deprecata. Int. Cumpra-se.

**2007.61.13.002680-0** - GIMENES AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. PR021006 UMBELINA ZANOTTI E ADV. SP136892 JORGE LUIZ FANAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...dou o feito por saneado.Defiro a produção de prova oral, requerida pelas partes. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de outubro de 2008, às 15 h 15. O rol de testemunhas poderá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta (CPC, art. 407), devendo, no prazo supra, a parte autora esclarecer se as testemunhas indicadas às fls. 395 comparecerão independentemente de intimação ou deverão ser intimadas, sendo necessário, para tanto, declinar seus endereços.Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela Fazenda Nacional às fls. 397. Int. Cumpra-se.

**2008.61.13.000213-6** - PAULO DE LELIS PEREIRA SOARES (ADV. SP090893 OLIMPIO JUSTINO GOMES) X CIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO EST DE SAO PAULO - CDHU (ADV. SP042466 MARIA INES FERNANDES CARVALHO E ADV. SP129121 JOSE CANDIDO MEDINA E ADV. SP218958 FRANCIANE GAMBERO) X COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO - COSESP E OUTRO (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Designo audiência preliminar (art. 331, do Código de Processo Civil), para o dia 02 de outubro de 2008, às 15:45 hs, devendo as Rés se fazer representar por advogado e preposto com poderes para transigir.Intime-se. Cumpra-se

**2008.61.13.000880-1** - JOSE GREGORIO ARAUJO FILHO (ADV. SP209394 TAMARA RITA SERVILLE DONADELI E ADV. SP210004 THAILA FERNANDES CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Converto o julgamento em diligência.2. Considerando-se a necessidade de realização de perícia no local onde o autor trabalhou de 29/04/1995 a 16/03/1998, designo para o encargo o Engenheiro de Segurança do Trabalho Paulo Fernando Duarte Cintra (endereço em Secretaria), que deverá ser intimado de sua nomeação para realizar a perícia, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil e apresentar seu laudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da realização da perícia.3. Concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e para oferecimento de quesitos. Os pareceres poderão ser oferecidos no prazo comum de 10 (dez) dias a partir da intimação da juntada do laudo.4. Sem prejuízo do acima exposto, designo audiência de instrução para o dia 09 de outubro de 2008, às 14:30 horas, para depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas arroladas, consoante rol enfeixado à fl. 71. 5. À Secretaria para as providências cabíveis.6. Intimem-se. Cumpra-se.Franca, 04 de agosto de 2008.

**2008.61.13.001073-0** - MARIA DE FATIMA PRESSES (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão saneadora.É desnecessária a audiência preliminar a que se refere o artigo 331 do Código de Processo Civil, uma vez que o réu é uma autarquia federal, cujos interesses são indisponíveis, não havendo espaço para transação. Passo ao saneamento do processo, nos termos do art. 331, 3º, do CPC. Não havendo preliminares, verifico que as partes são legítimas e estão regularmente representadas, inexistindo irregularidades a suprir ou nulidades a sanar, razão pela qual dou o feito por saneado.Defiro a produção de prova pericial, requerida pela parte autora. Para o mister, nomeio o Dr. César Osman Nassim (dados constantes em secretaria), designando o exame pericial para o dia 09 de outubro de 2008, às 15:45 hs, no Ambulatório situado no prédio da Justiça Federal, na Avenida Presidente Vargas, 543, Bairro Cidade Nova, Franca-SP. O laudo deverá ser entregue no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data do exame. Intime-se pessoalmente o(a) autor(a), devendo o mesmo comparecer munido de documento de

identidade, carteira de trabalho e todos os exames médicos que possuir, sob pena de preclusão. Defiro os quesitos formulados pelas partes. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de outros quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 421, 1º). (...)Em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária à parte autora (fls.37), os honorários do perito serão arbitrados e pagos conforme a Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Int. Cumpra-se.

**2008.61.13.001255-5 - JOAO FRANCISCO SANTOS DUTRA E OUTRO (ADV. SP229173 PLINIO MARCUS FIGUEIREDO DE ANDRADE) X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP241832 SUELEN KAWANO MUNIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

...Com a instalação do Juizado Especial Federal em Franca, em 24 de novembro de 2006, nos termos do Provimento nº 280 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, as demandas ajuizadas a partir da referida data, relacionadas com a previdência e assistência social (e as demais ações cíveis, a partir de 09 de janeiro de 2007), cujos valores não ultrapassem sessenta salários mínimos, devem ser processadas e julgadas no Juizado.Trata-se de competência absoluta e, portanto, improrrogável, que deve ser reconhecida de ofício, sob pena de nulidade dos atos processuais praticados (art. 3º, 3º, da Lei 10.259/2001).Ante o exposto, e à vista da data da distribuição desta demanda e do valor atribuído à causa, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar esta demanda e determino a imediata remessa destes autos ao Juizado Especial Federal em Franca, com as homenagens deste Juízo.Int. Cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA**

### **1ª VARA DE GUARATINGUETÁ\***

**DR PAULO ALBERTO JORGE**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BELA MARICELIA BARBOSA BORGES**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2197**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.18.001369-1 - GISELE RIBEIRO (ADV. SP040711 ANTONIO JOSE GALVAO ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Para aferir-se a existência do requisito essencial, há necessidade de elaboração, por órgão competente, de laudo de avaliação das condições sociais, econômicas e financeiras da família. Para tanto determino a expedição de ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura do município onde reside o autor, solicitando a visita de Assistente Social, para elaboração de relatório com respostas aos seguintes quesitos: a) Identificação das pessoas, com nome, data de nascimento e nome da mãe, que residem em companhia da autora e o grau de parentesco desta com as mesmas; b) Renda mensal familiar, com indicação individual de cada membro que com ela contribui e qual a sua atividade; c) Características da moradia e dos bens que a guarnecem; d) outras informações relevantes sobre a situação em que vive(m) o autor(a); e) O ofício deverá ser instruído com o endereço e qualificação da autora. Sem prejuízo, para avaliação da incapacidade laborativa, nomeio Perito Judicial, o(a) Dr(a). Dra YEDA RIBEIRO DE FARIAS, CRM/SP 55782, com curriculum depositado em Secretaria. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial.Designo para o dia 04/09/2008, às 08:00 horas a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP e formulo os seguintes quesitos do Juízo:1) É a pericianda portadora de deficiência física? Se positivo, tal deficiência pode ser enquadrada como paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)?2) É a pericianda portadora de deficiência auditiva ou visual? Se positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual.3) É a pericianda portadora de deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pela pericianda, de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)?4) Se negativa a resposta aos quesitos 1, 2 e 3, a pericianda é portadora de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade, que o impossibilita de exercer toda e qualquer atividade laborativa (incapacidade total) de forma definitiva (prognóstico negativo de cura ou reabilitação)?5) Quais as principais limitações para as atividades do cotidiano geradas pela deficiência, doença, lesão ou incapacidade?6) É possível estabelecer a data do início da deficiência, doença ou lesão? Se afirmativa a resposta, quando?7) É possível estabelecer a data do início da incapacidade laborativa? Se afirmativa a resposta, quando? Assim sendo, INDEFIRO a antecipação de tutela.Fica a parte autora intimada para comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia,

deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, requerer as demais provas que pretendam produzir e indicando a sua necessidade e pertinência. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50. Anote-se. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. P.R.I. Oficie-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS**

### **1ª VARA DE GUARULHOS**

**DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA**

**Juíza Federal**

**DRª. IVANA BARBA PACHECO**

**Juíza Federal Substituta**

**VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 6649**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.19.009437-1** - ANTONIA PEREIRA DA SILVA RAMOS (ADV. SP066338 JOSE ALBERTO SANCHES E ADV. SP099335 JOSE VALTER PALACIO DE CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum. Conforme cópia do relatório e voto proferido no Acórdão (fls. 267/276), foi determinado que os valores pagos indevidamente pela Autora deveriam ser descontados ADMINISTRATIVAMENTE, desta forma, considerando que não há valores a serem pagos nestes autos, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo. Int.

**2000.61.19.019728-7** - DORA LUCIA CARDOSO E OUTRO (ADV. SP125323 APARECIDA FATIMA ANTUNES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum. Sobre as contas que dão conta do cumprimento da obrigação (fls. 219/235), diga a parte autora, em 10(dez) dias. Havendo dúvida sobre a atualização processada, à contadoria para conferência. Não sendo o caso, venham os autos conclusos para extinção. Int.

**2000.61.19.022050-9** - DIONISIO MALAQUIAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum. Tendo em vista que não houve cumprimento ao determinado na sentença de fl. 313, intime-se novamente a CEF para que realize o depósito referente aos honorários advocatícios devidos, no prazo de 20(vinte) dias, sob pena de desobediência. Int.

**2000.61.19.024151-3** - PEDRO SEVERO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum. 1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

**2000.61.19.025839-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.024067-3) MEGMED PRESTADORA DE SERVICOS ULTRASONOGRAFICOS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP119683 CARLOS JOSE ROSTIROLLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO E PROCURAD LUCIANE HIROMI TOMINAGA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum.1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

**2000.61.19.026029-5** - S P R LOCAÇAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP021000 FADUL BAIDA NETTO E ADV. SP106453 WARRINGTON WACKED JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum.Considerando os atos praticados na carta precatória nº771/2007 (fls. 428/445), diga o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 10(dez) dias.Int.

**2001.61.19.001888-9** - JOSE BATISTA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP173430 MELISSA MORAES)

VISTOS EM INSPEÇÃO.PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum.Verifico que a CEF trouxe aos autos informações sobre os créditos do exequente SATURNINO ELEUTERIO SANTOS (FLS.325/327). Sobre as contas, manifeste-se o interessado, em 10 dias.No que se refere aos créditos da exequente VERA LÚCIA, reconsidero os despachos de fls. 317 e 323 para determinar, persista o inconformismo, a remessa dos autos à contadoria para conferência das contas de liquidação.Int.

**2001.61.19.003877-3** - CELINA AUGUSTA LINARES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP233998 DANIELY DA SILVA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum.Aguarde-se em secretaria pelo prazo de 05(cinco) dias, nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.Int.

**2005.61.00.002924-4** - LEANDRO DOS SANTOS (ADV. SP152035 ADMILSON RODRIGUES TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

VISTOS EM INSPEÇÃO.PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum. Sobre as contas que dão conta do cumprimento da obrigação (fls. 92/96), diga a parte autora, em 10(dez) dias. Havendo dúvida sobre a atualização processada, à contadoria para conferência. Não sendo o caso, venham os autos conclusos para extinção. Int.

**2006.61.19.005082-5** - ELIANA APARECIDA CAMILLO (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

VISTOS EM INSPEÇÃO.PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum.Nada mais sendo requerido ou providenciado, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2007.61.19.000475-3** - JOSE RODRIGUES FILHO (ADV. SP222421 ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA E ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tópicos Finais da sentença 67/72:Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a ação, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do mesmo diploma legal.Deixo de fixar a condenação em honorários advocatícios, vez que as partes estão isentas, a teor do artigo 29-C, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela M.P. nº 2.164-41/2001, e nos termos dos precedentes do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC nº 2004.61.09.003679-2, Rel. Des. Federal Cecília Mello, 2ª Turma, j. 07.08.2007, DJU 24.08.2007; AC nº 1999.03.99.017936-3, Rel. Des. Federal Baptista Pereira, 5ª Turma, j. 08.10.2007, DJU 23.10.2007; AC nº 2005.03.99.047689-0, Rel. Des. Federal Ramza Tartuce, 5ª Turma, j. 12.03.2007, DJU 17.07.2007), bem como ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.Custas na forma da lei.P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.19.007890-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.002896-0) INSTITUTO



NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X BRAZ CORREA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no ágio do Fórum.À contadoria para conferência das contas de liquidação. Após, venham os autos conclusos para decisão.Int.

**2007.61.19.008037-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.022413-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X DOMINGOS ALVES (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS)

VISTOS EM INSPEÇÃO.PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no ágio do Fórum.Ante a inércia do embargado, à contadoria para conferência das contas de liquidação. Após, venham os autos conclusos para decisão.Int.

**2007.61.19.008291-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.002201-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X JOSE MAGALHAES (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

Converto o julgamento em diligência.Intime-se o procurador do embargado a juntar aos autos, no prazo de 5 dias, cópia da Certidão de Óbito do autor.Int.

**2008.61.19.004199-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.006449-0) SANTANA SCREEN BRASIL TEXTIL LTDA E OUTROS (ADV. SP136503 MARCELO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Recebo os presentes embargos, suspendo a execução. Ao(s) embargado(s) para impugnação no prazo de 10(dez) dias.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.19.009259-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X BRUNO GONCALVES LUIZ E OUTROS

VISTOS EM INSPEÇÃO.PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no ágio do Fórum.Fl. 86- Defiro parcialmente a expedição requerida, somente com relação ao ofício à Delegacia da Receita Federal.Em sendo juntada as declarações do Imposto de Renda dos réus, dê-se vista ao Autor, bem como determino o sigilo dos autos, com as anotações necessárias.Int. e oficie-se.

**2007.61.19.004792-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X CAMON COML/ MONTEIRO LTDA E OUTROS

VISTOS EM INSPEÇÃO.PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no ágio do Fórum.Fls. 52/53- Intime-se os executados nos termos do parágrafo 2º do artigo 652 do CPC, para que indiquem bens a serem penhorados.Int.

**2007.61.19.006449-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X SANTANA SCREEN BRASIL LTDA E OUTROS

Tendo em vista a propositura dos embargos à execução, torno sem efeito o despacho de fl.402.Suspendo o andamento deste feito até julgamento dos embargos à execução.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2000.61.19.024067-3** - MEGMED PRESTADORA DE SERVICOS ULTRA-SONOGRAFICOS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP119683 CARLOS JOSE ROSTIROLLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no ágio do Fórum.1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

**2002.61.19.002301-4** - SIDNEI BISPO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP182190 GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no ágio do Fórum.Ante a inércia da executada, dê-se vista à parte credora (CEF) para qu requeira o que de direito no prazo de 10(dez) dias.Int.

**2007.61.19.002738-8** - VIB TECH INDL/ LTDA (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO E ADV. SP235128 RAPHAEL JADÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis com vistas a cancelar a averbação nº 09 feita junto a matr. 257 do imóvel.

**Expediente Nº 6650**

**ACAO PENAL**

**2007.61.19.007051-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.001321-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAMAL ABDALLAH GARCIA (ADV. SP123900 JOSE MARIA VIDOTTO E ADV. SP072035 MARCO ANTONIO ARANTES DE PAIVA)

Designo audiência de oitiva da testemunhas de defesa e eventual julgamento, a ser realizada na forma presencial, para o dia 17/09/2008, às 14:30 horas. Requisite-se à Polícia Federal o transporte, por meio de escolta, do acusado. Informe ao presídio da necessidade de comparecimento do acusado e que forneça provisão de alimentação. Não é necessária a intimação das testemunhas face ao comprometimento da defesa em trazer as testemunhas independentemente de intimação. Providenciem a presença de intérprete do idioma árabe. Intimem-se as partes.

## **2ª VARA DE GUARULHOS**

**Dr.ª. MARIA ISABEL DO PRADO**

**Juíza Federal Titular**

**Dr.ª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI**

**Juíza Federal Substituta**

**Thais Borio Ambrasas**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 5762**

**CARTA PRECATORIA**

**2008.61.19.006723-8** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JALES - SP E OUTROS (ADV. SP086374 CANDIDO PARREIRA DUARTE NETO) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

Designo o dia 07/10/08, às 14h para oitiva de testemunha da defesa, Reginaldo Aparecido Moraes. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Expeça-se o necessário para realização da audiência. Dê-se vista ao MPF. Após, cumprido o ato deprecado, devolva-se ao Juízo de origem com as nossas homenagens.

**Expediente Nº 5763**

**HABEAS CORPUS**

**2008.61.19.006535-7** - CARLOS HENRIQUE TRIFILIO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP148591 TADEU CORREA) X COMANDANTE DO QUARTO COMANDO AEREO DA AERONAUTICA - IV COMAR

... De outra via, não contamina de ilegalidade a falta da constituição de um advogado, mormente quando teve o paciente oportunidade que tal, forte no teor da Súmula Vinculante nº 05 do STF, no sentido de que a falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição. MOTIVOS PELOS QUAIS DENEGO A ORDEM...

**2008.61.19.006536-9** - CARLOS HENRIQUE TRIFILIO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP148591 TADEU CORREA) X COMANDANTE DO QUARTO COMANDO AEREO DA AERONAUTICA - IV COMAR

... De outra via, não contamina de ilegalidade a falta da constituição de um advogado, mormente quando teve o paciente oportunidade que tal, forte no teor da Súmula Vinculante nº 05 do STF, no sentido de que a falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição. MOTIVOS PELOS QUAIS DENEGO A ORDEM...

## **4ª VARA DE GUARULHOS**

**Dr. ALESSANDRO DIAFERIA**

**Juiz Federal Titular**

**Bel.ª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1554**

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.19.002422-5** - SGL ACOTEC LTDA (ADV. SP064541 MARISA RODRIGUES TAVARES E ADV. SP056040 DEJAIR DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Ciência do desarquivamento. Requeira o impetrante o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Publique-se.

**2004.61.19.003901-8** - JOSE PASIN (ADV. SP091874 CARLOS PEREIRA PAULA E ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ciência do desarquivamento. Requeira o impetrante o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Publique-se.

**2004.61.19.006399-9** - MAURY SATURNINO (ADV. SP185309 MARCIA MARIA ALVES VIEIRA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência do desarquivamento. Requeira o impetrante o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Publique-se.

**2004.61.83.006816-3** - JOAO DE DEUS ALVES BENTO (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CHEFE DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DA AGENCIA DE SUZANO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento. Requeira o impetrante o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Publique-se.

**2007.61.19.004797-1** - CAMPTEL CALDEIRARIA E MECANICA PESADA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil, com relação ao pedido de concessão de efeitos prospectivos da decisão do STF, e DENEGO A SEGURANÇA, com relação ao pedido de reconhecimento do direito ao creditamento do IPI, corrigido monetariamente, incidente sobre as aquisições de insumos, produtos intermediários e matérias-primas sob o regime de isenção, imunidade, não tributação ou sujeito a alíquota zero nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Oficie-se, à autoridade coatora, para ciência desta decisão. Publique-se, registre-se e intime-se.

**2007.61.19.005126-3** - AGUIA SISTEMAS DE ARMAZENAGEM S/A (ADV. SP178661 VANDER DE SOUZA SANCHES) X AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO AEROPORTO INTERNACIONAL

Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ); custas pela impetrante - na forma da lei. Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, bem como oficie-se à autoridade impetrada e abra-se vista ao MPF, tudo isso para ciência desta sentença. Por fim, comunique-se a presente sentença ao Exmo. Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento nº 2007.03.00.081624-7. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.19.009048-7** - WILMA MACHADO DE LIMA (ADV. SP161529 LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 84/88: Nada a decidir, tendo em vista a prolação da sentença de fls. 78/82. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença e, após, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se.

**2007.61.19.009623-4** - SERGIO ROBERTO ALBINO (ADV. SP211472 EDUARDO TOSHIHIKO OCHIAI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Recebo as apelações interpostas pelas partes às fls. 132/146 e 150/158 somente no efeito devolutivo. Vista às partes para contra-razões. Dê-se vista ao Ministério Público Federal e, após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.009760-3** - POLYTUBOS PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (ADV. SP186118A FRANCISCO XAVIER AMARAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante às fls. 166/180 somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Dê-se vista ao Ministério Público Federal e, após, subam os autos ao E. Tribunal Regional

Federal da 3ª Região. Publique-se. Intime-se.

**2008.61.19.000558-0** - OCEANAIR LINHAS AEREAS LTDA (ADV. SP174928 RAFAEL CORREIA FUSO) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Nesse contexto, não se comprovou a existência do alegado direito líquido e certo, impondo-se a denegação da ordem. Por todo o exposto, denego a segurança pretendida, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ); custas, pela impetrante, na forma da lei. Oficie-se ao relator do agravo de instrumento de fls. 469, informando o teor desta decisão. Oficie-se a impetrada para que proceda ao levantamento dos valores depositados em Juízo. Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, bem como oficie-se à autoridade impetrada, tudo isso para ciência desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.19.001348-5** - VIVIANE GUEIROS RAMOS (ADV. SP258577 RODRIGO ALMEIDA DE AGUIAR) X DIRETOR, COORDENADOR RESPONSÁVEL PELO CURSO E EDUCACAO FISICA DO INSTITUTO MAIRIPORA DE ENSINO SUPERIOR IMENSU

Por todo o exposto, CONCEDO, PARCIALMENTE, A SEGURANÇA, com fundamento no art. 269, I do CPC, para determinar à autoridade impetrada que emita o diploma do curso de educação física, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de multa diária, que desde já arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo do envio de cópia dos autos ao Ministério Público Federal para fins de apuração de eventual responsabilidade penal pelo descumprimento da ordem judicial. Sem condenação em honorários advocatícios - Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Dê-se ciência ao MPF. Sem custas, conforme art. 4º, I, da Lei 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51. Publique-se e intimem-se.

**2008.61.19.002245-0** - ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP175199 THATHYANNY FABRICIA BERTACO PERIA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se.

**2008.61.19.002249-8** - VALQUIRIA MATEUS DA SILVA SOARES (ADV. SP162295 JOSÉ ROBERTO DA SILVA CARDOZO) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURIDICO DA ASSOC PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP175361 PAULA SATIE YANO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se.

**2008.61.19.002832-4** - D E A COMERCIO E SERVICOS DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP227895 GISELE SAMPAIO DE SOUSA) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Por todo o exposto, JULGO A IMPETRANTE CARECEDORA DE AÇÃO, por falta de interesse processual, razão pela qual deve o processo ser extinto sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Ressalto que, nos termos do verbete sumular nº 304 do Pretório Excelso, decisão denegatória de mandado de segurança, não fazendo coisa julgada contra o impetrante, não impede o uso da ação própria. Custas, na forma da lei, pela impetrante. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512, do STF, e 105, do STJ). Oficie-se à autoridade impetrada, com cópia desta sentença, para ciência e providências eventualmente cabíveis. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Dê-se ciência ao MPF. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.003440-3** - PAULO PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP170959 JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Baixo os autos em diligência. Considerando que a autoridade coatora, devidamente intimada à fl. 108, deixou transcorrer in albis o prazo para prestar informações (fl. 110) e, sendo estas imprescindíveis ao deslinde do feito, DETERMINO: seja a autoridade impetrada intimada para, em 05 (cinco) dias, prestar as devidas informações, sob pena de ser noticiado o fato ao Ministério Público Federal, com eventual apuração de crime de desobediência, sem prejuízo de outras conseqüências de natureza administrativa e funcional. Expeça-se mandado de intimação, com urgência. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.003562-6** - JOSE SERGIO ROMANO (ADV. SP176601 ANDRÉ LUIZ DE BRITO BATISTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Ante o exposto, consideradas as razões das partes e prova produzida nos autos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, razão pela qual DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, de acordo com a motivação acima expendida. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas, conforme art. 4º, II, da Lei 9.289/96. Descabem honorários advocatícios, a teor das Súmulas nº 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Cientifique-se o Ministério Público Federal da prolação desta sentença. P.R.I.C.

**2008.61.19.005131-0** - C R W IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO E ADV. SP202047 ANA FLAVIA IFANGER AMBIEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo nele constar como autoridade impetrada DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS/SP. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Em seguida, voltem conclusos para prolação da sentença. Publique-se e intímese.

**2008.61.19.005404-9** - DORALICE APARECIDA BRANDAO PALUMBO (ADV. SP170959 JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP

Dessa maneira, pelas razões acima expostas e considerando apenas e tão-somente os elementos de cognição constantes dos autos INDEFIRO o pedido de liminar, sem prejuízo de ulterior reexame, caso sobrevenha alteração substancial no quadro fático que justifique tal providência. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50. Anote-se. Encaminhem-se os autos ao SEDI, para retificação da autuação, devendo constar no pólo passivo o GERENTE-EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP, sendo tal alteração, de ofício, justificável em face do princípio da instrumentalidade do processo, uma vez que ao administrado não é exigível conhecer a complexa estrutura da máquina administrativa. Franqueie-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, a teor do art. 10 da Lei nº 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.005987-4** - IMF TECNOLOGIA PRA SAUDE LTDA EPP (ADV. SP196344 PAULO ROGERIO FERREIRA SANTOS) X AGENTE FISCAL DA ANVISA EM GUARULHOS - SP

Por tudo quanto exposto, DEFIRO, PARCIALMENTE, A LIMINAR PLEITEADA para determinar à autoridade impetrada que realize, no prazo máximo de 48 horas, os trâmites de fiscalização os produtos objeto das licenças de importação nº 08/1535417-4 e nº 08/1535416-6 e, inexistindo outros óbices, providencie o respectivo desembaraço aduaneiro. No mesmo prazo supra, deverá a autoridade coatora comprovar, documentalmente, as eventuais hipóteses de impossibilidade de realização dos atos ora determinados, sob pena de se configurar desobediência a ordem judicial. Oficie-se, com urgência. Após, ao Ministério Público Federal para parecer. Tudo cumprido, voltem-me conclusos para sentença. Intímese.

**2008.61.19.006031-1** - PAULO RICARDI NOBREGA (ADV. SP157693 KERLA MARENOV SANTOS) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM GUARULHOS - SP

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações, no prazo legal. Após, ao MPF para parecer. Indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, tendo em vista que os rendimentos do impetrante (fls. 24/26) se mostram incompatíveis com a concessão de tal benesse. Tendo em vista o montante do valor questionado nestes autos, intime-se o impetrante para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à adequação do valor da causa, e recolha as custas iniciais, considerando o montante do valor que pretende seja liberado, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito. No mesmo prazo, junte cópia autenticada ou declare serem autênticos, os documentos de fls. 10/31. Publique-se. Registre-se. Intímese.

**2008.61.19.006175-3** - GIVAUDAN DO BRASIL LTDA (ADV. SP247080 FERNANDO BUONACORSO E ADV. SP162117A BRUNO ANDRADE SOARES SILVA) X CHEFE DE SERVICOS DA ANVISA (AG NAC VIG SANITARIA) AEROPORTO GUARULHOS

Diante do exposto, INDEFIRO a liminar requerida pela impetrante. Pela derradeira vez, no prazo de 48 h, emende a autora a inicial, adequando o valor da causa ao valor do benefício pretendido (entendido este como o valor da aquisição das mercadorias) e no mesmo prazo, recolha as custas na guia adequada, sob pena de indeferimento da inicial. Abra-se vista ao MPF. Intímese. Oficie-se à autoridade impetrada para conhecimento desta decisão.

**2008.61.19.006410-9** - LUIZA DE CARVALHO CAMPOS (ADV. SP103227 OSMAR TELES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento à inicial, providencie a impetrante a indicação do valor que pretende atribuir à causa, devendo proceder à emenda da petição inicial nos termos previstos no Código de Processo Civil. Publique-se.

**2008.61.19.006443-2** - WINPARTS COM/ IND/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP245040 LUCIANA FIGUEIREDO PIRES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Assim, DEFIRO o pedido tão somente para determinar que a autoridade coatora cumpra IMEDIATAMENTE a decisão de fl. 64/66, adotando as providências necessárias ao efetivo despacho de trânsito aduaneiro das mercadorias registradas sob nº AWB: 131-78558653/BOS 31016905, DTA 08/0364581-3, sob pena de incorrer no crime de desobediência. Se houver necessidade de cumprimento de exigências indispensáveis ao ato por parte da impetrante, a autoridade coatora deverá informar a este Juízo, com documentos hábeis a comprovar suas alegações, imediatamente, também sob pena de incorrer no crime de desobediência, ficando deferido o acompanhamento da diligência pela advogada da impetrante. Encaminhem-se os presentes autos ao SEDI para que promova a retificação do pólo passivo do feito, fazendo nele constar o nome do Inspetor da Alfândega do Aeroporto Internacional de Guarulhos-SP. Intímese. Oficie-

se.

**2008.61.19.006552-7 - CARLOS ROBERTO PINTO BARBOSA (ADV. SP157693 KERLA MARENOV SANTOS) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A**

Assim, nesta cognição sumária e urgente, tomada em função dos elementos de prova constantes dos autos, está ausente a comprovação inequívoca do periculum in mora, razão pela qual INDEFIRO o pedido de liminar, sem prejuízo de ulterior reexame do caso, inclusive no que toca às condições da ação. De ofício, retifico o pólo passivo, encaminhando os autos ao Sedi para fazer constar, GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM GUARULHOS/SP. Oficie-se à Autoridade Impetrada para ciência desta decisão, com cópia, bem como para prestar as informações pertinentes. Após, vista dos autos ao Ministério Público Federal, a teor do art. 10 da Lei nº 1.533/51 e, na seqüência, venham os autos conclusos para sentença. Indefiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, diante dos demonstrativos de pagamento do autor, acostados às fls. 27/28, que se mostram incompatíveis com a concessão de tal benesse. P. R. I. O. C.

**2008.61.19.006573-4 - JAIR LIMA SANTOS (ADV. SP255716 EDIVALDA ARAUJO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP**

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para que preste suas informações, no decêndio legal. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de concessão de medida liminar. Publique-se. Cumpra-se.

**Expediente Nº 1556**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.61.83.000853-5 - PAULO ALVES BESERRA (ADV. SP207359 SILMARA FEITOSA DE LIMA) X GERENCIA REGIONAL DE GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Por tudo quanto exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, DENEGO A SEGURANÇA. Intime-se o representante judicial da autoridade impetrada, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, bem como oficie-se ao INSS para ciência da presente decisão. Dê-se ciência ao MPF. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sem custas, conforme art. 4º, I, da Lei 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.000658-0 - SISTEMA TERRAPLANAGEM CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP208889 KARINA TOMÉ RIBEIRO) X SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA REGIONAL DO SUDESTE DA INFRAERO (ADV. SP188863 LEDA MARIA SERPA E ADV. SP168342 ANTONIO AUGUSTO ROSOLEN JÚNIOR E ADV. SP086005 SILVIA TIBIRICA RAMOS SAMPAIO E ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X ENPRESS ENGENHARIA E COM/ LTDA**

Por todo o exposto, denego a segurança pretendida, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ); custas, pela impetrante, na forma da lei. Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, bem como oficie-se à autoridade impetrada e abra-se vista ao MPF, tudo isso para ciência desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.19.001136-8 - BFB RENT ADMINISTRACAO E LOCACAO LTDA (ADV. SP250132 GISELE OLIVEIRA PADUA SILVA E ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP233109 KATIE LIE UEMURA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP**

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil e declaro a suspensão da exigibilidade dos débitos fiscais, bem como determino à autoridade impetrada que expeça a certidão positiva com efeitos negativos em favor da impetrante, desde que o único impedimento para tanto se limite aos tributos mencionados nesta sentença. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ); custas na forma da lei. Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, bem como se oficie à autoridade impetrada e abra-se vista ao MPF, tudo isso para ciência desta sentença. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51. Comunique-se a presente sentença, via e-mail, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento noticiado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.19.003500-2 - GILBARCO DO BRASIL S/A EQUIPAMENTOS (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X PROCURADOR CHEFE DA DIVIDA ATIVA DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS/SP**

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, confirmando a liminar de fls. 118/119. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ); custas na forma da lei. Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, bem como se oficie à autoridade impetrada e abra-se vista ao MPF, tudo isso para ciência desta

sentença.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.19.008171-1** - DELTA AIR LINES INC (ADV. SP177650 BRUNO DELGADO CHIARADIA E ADV. SP234687 LEANDRO CABRAL E SILVA) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ); custas pela impetrante - na forma da lei.Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, bem como officie-se à autoridade impetrada e abra-se vista ao MPF, tudo isso para ciência desta sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.19.008242-9** - TRANSPORTE E COM/ FASSINA LTDA (ADV. SP167760 MARCOS FERNANDO SIMÕES OLMO E ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ); custas, pela impetrante, na forma da lei.Encaminhe-se cópia desta sentença, via e-mail, ao Exmo. Des. Federal relator do agravo de instrumento mencionado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.19.008878-0** - CAUCOMEX PH ASSESSORIA E COM/ EXTERIOR LTDA (ADV. SP118768 REYNALDO BRAIT CESAR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP- GUARULHOS

Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ); custas pela impetrante - na forma da lei.Intime-se a impetrante para que dê integral cumprimento ao despacho de fl. 76, no tocante à adequação do valor da causa e ao recolhimento das custas processuais cabíveis.Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, bem como officie-se à autoridade impetrada e abra-se vista ao MPF, tudo isso para ciência desta sentença.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, a fim de fazer constar Inspetor Chefe da Alfândega do Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.19.009774-3** - JAIME PLAZAS DENNIS (ADV. SP198384 CARLOS FERNANDO ZACARIAS SILVA E ADV. SP054005 SERGIO LUIZ AVENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Diante do exposto, concedo parcialmente a segurança para afastar a exigibilidade do Imposto de Renda sobre os valores recebidos por JAIME PLAZAS DENNIS a título de indenização por perdas e danos em razão de doença ocupacional, indenização por danos morais, multa prevista no artigo 477 da CLT e indenização pelo cumprimento da cláusula de não-competição, em virtude da extinção do seu contrato de trabalho com a empresa Laboratórios Pfizer Ltda.Custas pelas partes, ex lege.Honorários advocatícios indevidos na espécie - Súmulas nº 105 do STJ e 512 do STF.Após o trânsito em julgado, autorizo a União a levantar a quantia depositada em Juízo e concernente, especificamente, ao imposto de renda incidente sobre a verba denominada bônus promocional, bem como concedo essa autorização ao impetrante, no que se refere à verba indenizatória isenta do Imposto de Renda.Sentença sujeita a reexame necessário.Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, bem como officie-se à autoridade impetrada e abra-se vista ao MPF, tudo isso para ciência desta sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Officie-se.

**2007.61.19.010007-9** - IMACT IMP/ E COM/ LTDA (ADV. SP211705 THAÍS FOLGOSI FRANÇOSO E ADV. SP251363 RICHARD ABECASSIS) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ); custas pela impetrante - na forma da lei.Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, bem como officie-se à autoridade impetrada e abra-se vista ao MPF, tudo isso para ciência desta sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.19.001389-8** - SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES LTDA (ADV. SP230808A EDUARDO BROCK E ADV. RS041656 EDUARDO BROCK E ADV. SP219694 EDILANNE MUNIZ PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Por tudo quanto exposto, DENEGO A SEGURANÇA, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ); custas pela impetrante - na forma da lei.Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, bem como

oficie-se à autoridade impetrada e abra-se vista ao MPF, tudo isso para ciência desta sentença. Comunique-se a presente sentença, via e-mail, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento noticiado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.19.001437-4** - ITAU ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP242542 CAMILA DE CAMARGO BRAZAO VIEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Diante do exposto, RECEBO os presentes embargos de declaração, ACOLHENDO-OS para o fim de, suprindo omissão constatada, fazer constar da sentença de fls. 104/109 os fundamentos acima e pertinentes aos pedidos de extinção do débito tributário e aplicação da Portaria nº 115/2006 da PGFN, mantendo inalterado o dispositivo desse ato judicial. Intimem-se e cumpra-se a sentença embargada.

**2008.61.19.002721-6** - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUEIRI E ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Por tudo quanto exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ); custas pela impetrante - na forma da lei. Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, bem como oficie-se à autoridade impetrada e abra-se vista ao MPF, tudo isso para ciência desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.19.003000-8** - LABORATORIO AVAMILLER DE COSMETICOS LTDA (ADV. SP202181 SAMARA DE SANTANA REIS) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ); custas pela impetrante - na forma da lei. Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, bem como oficie-se à autoridade impetrada e abra-se vista ao MPF, tudo isso para ciência desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.19.005273-9** - CADBURY ADAMS IND/ COM/ DE PROD ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP208425 MARIA EUGÊNIA DOIN VIEIRA E ADV. SP247465 LIA MARA FECCI) X CHEFE DE SERVICOS DA ANVISA (AG NAC VIG SANITARIA) AEROPORTO GUARULHOS

Diante do exposto, INDEFIRO a liminar requerida pela impetrante. Abra-se vista ao MPF. Após, conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se à autoridade impetrada para conhecimento desta decisão.

**2008.61.19.005873-0** - CADBURY ADAMS IND/ COM/ DE PROD ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP159374 ANA CAROLINA SANCHES POLONI E ADV. SP246592 RAFAEL CAMARGO TRIDA) X CHEFE DE SERVICOS DA ANVISA (AG NAC VIG SANITARIA) AEROPORTO GUARULHOS

Diante do exposto, INDEFIRO a liminar requerida pela impetrante. Tendo em vista as informações de fls. 336/338, que apontam a possibilidade de prevenção destes autos com os de nº 2008.61.04.006764-6 e 2008.61.19.005273-9, providencie a impetrante, cópias de suas iniciais, eventuais liminares e sentenças, para possibilitar a análise de eventual prevenção, no prazo de 10 dias. Abra-se vista ao MPF. Intimem-se. Oficie-se à autoridade impetrada para conhecimento desta decisão.

## **Expediente Nº 1559**

### **ACAO PENAL**

**2000.61.19.008691-0** - JUSTICA PUBLICA X CLAUDIO JOSE DE PAULA (ADV. SP065417 JOSE ALUIZIO TOLEDO NOGUEIRA)

Por tudo quanto exposto, com fulcro no artigo 107, IV, c/c os artigos 109, V, e 110, 1º, todos do CP, DECLARO extinta a punibilidade de CLÁUDIO JOSÉ DE PAULA, qualificado nos autos, em relação aos fatos denunciados nesta ação penal. Comunique-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais e remetam-se os autos ao SEDI para as anotações pertinentes. Intime-se a defesa da sentença de fls. 227/233 e da presente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.19.006426-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. DF020533 ARISTIDE FERREIRA LIMA DE MOURA E ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO E ADV. SP232780 FERNANDA REGINA MACHADO LEORATI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP254825 TANIA RENATA GINEVRO E ADV. SP232860 TELMA PEREIRA LIMA) X



SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. RJ072067 GUILHERME AUGUSTO VICENTI DIAS E ADV. SP181166 AUDREY BARBOSA CARAM) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO) X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA

Chamo o feito à conclusão.1. DA TESTEMUNHA DE DEFESA DO ACUSADO CLEBER SANTANA A defesa do acusado CLEBER SANTANA foi intimada a se manifestar sobre a não localização da testemunha de defesa EDNILSON JOSÉ DE SANTANA, nos termos do artigo 405 do CPP, e permaneceu inerte. Diante do exposto, considero encerrada a fase de instrução em relação ao acusado CLEBER SANTANA.2. DO PEDIDO DE OITIVA DA DELEGADA, DRA. LUCYANA MARINA PEPE AFFONSOÀ fls. 3219 e 3224 a defesa dos acusados VALTER JOSÉ DE SANTANA e MARIA DE LOURDES MOREIRA requer a oitiva da Delegada de Polícia Federal, Dra. Lucyana Marina Pepe Affonso, alegando tratar-se de prova nova, tendo em vista declarações juntadas aos autos pela referida Autoridade. O ofício anexado aos autos às fls. 3221/3223 e 3226/3228 trata de informações prestadas pela Dra. Lucyana Marina Pepe Affonso, Delegada de Polícia Federal, referente a problemas cotidianos ocorridos no Aeroporto Internacional de Guarulhos, no que toca ao grande movimento que existe no Aeroporto e falta de funcionários, o que prejudica a fiscalização por parte da Polícia Federal. Como bem salientado pelo Ministério Público Federal às fls. 3319/3326, item 1, a oitiva da DD. Autoridade Policial em nada altera o quadro fático do caso concreto, muito menos auxilia no deslinde do crime em tela, tendo em vista que o grande fluxo de passageiros no Aeroporto Internacional de Guarulhos não é novidade, e a falta de contingente não é, e nunca foi, um problema exclusivo da Polícia Federal em Guarulhos, mas da maioria dos órgãos públicos. Assim sendo, e tendo em vista que não se trata de prova nova, e adotando como razão de decidir a manifestação Ministerial de fls. 3319/3326, item 1, INDEFIRO o pedido formulado pela defesa dos acusados VALTER JOSÉ DE SANTANA e MARIA DE LOURDES MOREIRA às fls. 3219 e 3224.3. DO PEDIDO DE CERTIDÃO defesa dos acusados MARIA DE LOURDES e VALTER JOSÉ formulou pedido de expedição de certidão acerca de juntada aos autos de cópias integrais do inquérito principal e das mídias. Tal pedido não merece guarida. O procedimento-mãe das Operações Canaã e Overbox - 2003.61.19.002508-8- se encontra na Secretaria deste Juízo, possui trinta volumes, e nele estão todas as provas coletadas desde o início das investigações, tendo ele dado origem a aproximadamente 88 processos, estando à disposição dos defensores de todos os réus, que têm a ele acesso irrestrito para obter cópias tanto de documentos quanto das mídias nele contidas, pelo que o fato de não ter sido ele integralmente trasladado a estes autos não causa nenhum prejuízo à defesa do acusado. Ainda, o pedido de expedição de certidão dessa natureza não se enquadra no que prevê a Constituição e apenas tumultuaria o andamento da Secretaria deste Juízo, pois, frise-se, o procedimento contém todas as provas coletadas desde o início das investigações e conta atualmente com trinta volumes. Assim, indefiro o pedido formulado às fls. 3230/3232 e 3233/3235 pela defesa dos acusados MARIA DE LOURDES e VALTER JOSÉ.4. ARTIGO 499 DO CPP Intimem-se as partes para que se manifestem nos termos do artigo 499 do CPP, iniciando-se pelo MPF. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

## 5ª VARA DE GUARULHOS

**Dr.<sup>a</sup>. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA**

**Juíza Federal**

**Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS**

**Juiz Federal Substituto**

**LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente N° 1054**

### **MONITORIA**

**2008.61.19.000401-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP236264 GILBERTO PAULO SILVA FREIRE) X UNIFORT IND/ DE PECAS LTDA - EPP E OUTROS

(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Conforme informado pela CEF, à fl. 90, a parte ré quitou, administrativamente, os valores referentes, também, à verba honorária. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.19.004610-5** - JOSE SAMUEL ARAGAO (ADV. SP187618 MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP22287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Não sobrevivendo recurso, arquivem-se. P.R.I.

**2002.61.19.004612-9** - ARLINDO DE OLIVEIRA (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA

**RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)**

(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Não sobrevivendo recurso, arquivem-se.P.R.I.

**2003.61.19.001154-5 - ANA ALVES DE SOUZA (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)**

(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Não sobrevivendo recurso, arquivem-se.P.R.I.

**2003.61.19.008951-0 - ANTENAS THEVEAR LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO E ADV. SP210054 CRISTIANE DA CRUZ E ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)**

(...) Ante o exposto, considerando a satisfação do crédito exequendo noticiada nos autos, JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Não sobrevivendo recurso, arquivem-se.P.R.I.C.

**2003.61.19.008962-5 - MARIA JOSE SECUNDO VIEIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)**

(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Não sobrevivendo recurso, arquivem-se.P.R.I.

**2004.61.19.002602-4 - JOSE MILTON ALVES DE JESUS (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)**

(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Não sobrevivendo recurso, arquivem-se.P.R.I.

**2004.61.19.008407-3 - VICENTE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP055516 BENI BELCHOR E ADV. SP198404 DENISE BELCHOR PARRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)**

(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Não sobrevivendo recurso, arquivem-se.P.R.I.

**2005.61.19.001713-1 - RITA OLIVEIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)**

(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Não sobrevivendo recurso, arquivem-se.P.R.I.

**2005.61.83.003663-4 - JOSE APARECIDO REGINALDO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP167687 MARIÂNGELA DIAZ BROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)**

(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para julgar extinto o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez previdenciária, com renda mensal inicial a ser apurada de acordo com o disposto no artigo 44 da Lei 8.213/91, a contar da data da incapacidade (01/03/2005).Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de todas as parcelas vencidas, a partir de 01/03/2005, as quais, após compensadas com os benefícios previdenciários recebidos pelo autor no período e que sejam incompatíveis com a aposentadoria por invalidez, bem como descontadas as parcelas recebidas em razão da tutela antecipada concedida nos autos, devem ser corrigidas monetariamente, a partir de cada vencimento, nos termos das Súmulas 8 do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região e 148 do C. Superior Tribunal de Justiça. Aplicam-se os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, e regulamentado no âmbito desta região pelo Provimento nº 64, de 28.04.2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região (art. 454) e da Portaria nº 92/2001, da DF/SJSPaulo (art. 1.º, II).Os juros moratórios devem ser aplicados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos artigos 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, (Novo Código Civil) e 161, 1.º, do Código Tributário Nacional, devendo incidir até a data da expedição do Precatório/Requisitório, no caso de ser pago no prazo estabelecido no artigo 100 da CF/88 (STF, RE 298.616).Condeno o réu ao pagamento de honorários de sucumbência que fixo em 5% sobre o valor das prestações vencidas e não pagas até a data da sentença, excluídas, ainda, as verbas compensadas, nos termos da Súmula nº 111/STJ.O INSS está isento de custas nos termos do art. 4º, I, da Lei nº. 9.289/96.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

**2006.61.19.002317-2** - ERIVALDO DE LIMA SOARES (ADV. SP084032 TANIA ELISA MUNHOZ ROMAO E ADV. SP074655 ANTONIO CARLOS JOSE ROMAO E ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)  
Deixo de receber o recurso de apelação interposto às fls. 102/107, em razão de sua intempestividade, conforme devidamente certificado às fls. 108. Após o trânsito em julgado da sentença de fls. 95/99, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades de procedimento. Int.

**2006.61.19.004056-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.002309-3) TATIANA MACEDO SANTOS CREPALDI (ADV. SP205268 DOUGLAS GUELFY E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
(...) Ante o exposto, JULGO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixando-os no importe de 10% sobre o valor dado à causa, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. P.R.I.

**2006.61.19.005027-8** - VALDECI BEZERRA DA SILVA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)  
(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Não sobrevivendo recurso, arquivem-se. P.R.I.

**2006.61.19.006583-0** - ADELIO DOS SANTOS SIMAO (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)  
(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Não sobrevivendo recurso, arquivem-se. P.R.I.

**2006.61.19.006686-9** - MATHILDE DE JESUS GONCALVES (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)  
(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Não sobrevivendo recurso, arquivem-se. P.R.I.

**2006.61.19.008035-0** - LUIZ CARLOS DE BARROS (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)  
(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Não sobrevivendo recurso, arquivem-se. P.R.I.

**2006.61.19.008512-8** - JOSE IVANILDO DA SILVA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)  
(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Não sobrevivendo recurso, arquivem-se. P.R.I.

**2006.61.19.008910-9** - SERGIO ALVES (ADV. SP197031 CARLA ADRIANA DE ARAUJO R. BACCAN E ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)  
(...) Ante o exposto: a) julgo extinto o feito sem resolução de mérito, em relação ao pedido de manutenção do benefício de auxílio-doença, por perda do interesse de agir, nos termos do art. 267, IV, do CPC; b) julgo IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por invalidez, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. P.R.I.

**2006.61.19.009095-1** - LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)  
(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Não sobrevivendo recurso, arquivem-se. P.R.I.

**2007.61.19.000181-8** - DAVINA VIRGENS DO AMARAL (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)  
(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Não sobrevivendo recurso, arquivem-se. P.R.I.

**2007.61.19.002528-8** - ANA CELIA BONESSO (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

(...) Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração, pelo que mantenho a sentença embargada, pois os embargos declaratórios não constituem meio idôneo para a Embargante demonstrar inconformismo com o julgado. Int.

**2007.61.19.002795-9** - EDNALDO JOAO DE SOUSA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ante o exposto:a) julgo extinto o feito sem resolução de mérito, em relação ao pedido de restabelecimento do benefício de auxílio-doença, por falta de interesse processual, nos termos do art. 267, VI, do CPC;b) julgo IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por invalidez, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condono o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.19.003278-5** - LAERCIO APARECIDO DE DEUS (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condono o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.19.004346-1** - RAILDA COSTA SANTOS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condono a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.19.009316-6** - DURVALINO JOSE TEIXEIRA (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

(...) Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condono o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2008.61.19.005008-1** - RODOLFO BESENBRUCH NETO (ADV. SP088519 NIVALDO CABRERA E ADV. SP100665 MAURICIO DUBOVISKI E ADV. SP090061 LUCIA ERMELINDA DE ANDRADE E ADV. SP193452 NIVEA CRISTIANE GOUVEIA CAMPOS BACARO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

(...) Assim, e atento ao princípio da economia processual, julgo o feito extinto apenas quanto ao pedido formulado contra o BRADESCO, no sentido do pagamento dos expurgos inflacionários de março de 1990, até o limite de Cr\$ 50.000,00 não bloqueados, assim como de indenização por dano moral. O feito deverá prosseguir regularmente no que toca ao pedido formulado contra o BACEN. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao SEDI, para as anotações pertinentes. Int. Após, cite-se o BACEN.

**2008.61.19.005864-0** - JOSE ROBSON DA SILVA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, diante da ausência de interesse de agir, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, I, c/c art. 295, III, do CPC. Com base no princípio da causalidade, condono os autores ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.19.000483-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X FABRICIA ESCOBAR

(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado nestes autos, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Defiro o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a inicial, mediante a substituição por cópias simples, que deverão ser apresentadas pela parte autora. Deixo de condenar em honorários advocatícios de sucumbência, por ausência de citação. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.P.R.I.

**Expediente Nº 1076**

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.19.006092-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.005301-9) JOSAFAT

MOTA MENDES E OUTRO (ADV. SP122030 MARIA APARECIDA NERY DA S M MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)  
(...) Ante o exposto, diante da ausência de interesse de agir, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, c/c art. 295, III, do CPC. Deixo de condenar a parte Requerente ao pagamento de honorários advocatícios, ante a ausência de citação. Desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

## 6ª VARA DE GUARULHOS

**DR<sup>a</sup>. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER**

**Juíza Federal**

**DR. FABIANO LOPES CARRARO**

**Juiz Federal Substituto**

**Bel. Cleber José Guimarães**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1728**

### **INQUERITO POLICIAL**

**2008.61.19.006119-4** - JUSTICA PUBLICA X SONIA MOLINA MOLINA (ADV. SP136037 GISELE MELLO MENDES DA SILVA) X ANTONIO ISIDRO PLASENCIA GORDECH (ADV. SP117160 LUTFIA DAYCHOUM E ADV. SP203965 MERHY DAYCHOUM)

Vistos etc.Presentes indicativos de autoria e, havendo prova da materialidade do delito, RECEBO A DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público Federal, haja vista que inexistentes quaisquer das hipóteses que ensejariam sua rejeição liminar (CPP, artigo 395).DEFIRO os requerimentos formulados pela acusação a fl. 109, ressaltando que o item 1 já foi objeto de apreciação no Comunicado de Prisão em Flagrante. Expeça-se o necessário. Nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, CITEM-SE os réus para que respondam pessoalmente à acusação, por escrito e no prazo de 10 (dez) dias, devendo para tanto constituir advogado de sua confiança, salvo impossibilidade de fazê-lo, caso em que fica desde logo nomeada a Defensoria Pública da União (DPU) para o patrocínio da defesa (CPP, arts. 261 c.c. 396-A, 2º).Com a juntada de todas as manifestações defensivas ou decorrido o prazo assinado para tal apresentação, voltem conclusos.

**Expediente Nº 1729**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.19.005169-4** - INDUSTRIAS JOAO MAGGION S/A (ADV. SP015467 ANTONIO CANDIDO DE AZEVEDO SODRE FILHO E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO E ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal.Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observado as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2000.61.19.026209-7** - ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal.Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observado as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2000.61.19.027253-4** - E E I O PEQUENO PRINCIPE S/C LTDA (ADV. SP178344 RODRIGO FREITAS DE NATALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal.Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2001.61.19.005164-9** - ADEMAR SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA E ADV. SP036734 LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução

que se processa nestes autos, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2001.61.19.006508-9** - ANDRE ADERBAL LIMA FANTI E OUTROS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observado as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2002.61.19.003028-6** - CINE CENTRO INTEGRADO DE NEFROLOGIA S/C LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP122607 FERNANDO RICARDO B SILVEIRA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP155395 SELMA SIMONATO) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP233053A MARCELA MONTEIRO DE BARROS GUIMARAES)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observado as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2003.61.19.007750-7** - WALTER MARTINS TRINDADE (ADV. SP131681 JORGE DA SILVA WAGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2003.61.19.007765-9** - MAURI REPIZO (ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS E ADV. SP074656 ALVARO LUIS JOSE ROMAO E ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.19.003518-9** - RITA SOUZA ANDRADE BUJORDAO (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP249773 ALEXANDRE VASCONCELOS ESMERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.19.004157-1** - JOSE APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.19.001053-0** - DAVID ESTANISLAU (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.19.001504-7** - MARIA DE FATIMA SOUZA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.19.004241-5** - JOSE FERREIRA DA COSTA (ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO E ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV.

SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, nos termos da petição de fl. 23. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.19.006463-0** - SEBASTIANA DE ARAUJO PEREIRA (ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO E ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.19.008034-9** - CARLOS LOURENCO BANDEIRA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.19.002811-3** - EDIL PATURY MONTEIRO FILHO (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.19.003292-0** - MARIA GORETE DE SOUZA (ADV. SP146900 MARIO FRANCO COSTA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ante o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Maria Gorete de Souza em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Honorários advocatícios são devidos ao INSS pela autora, sucumbente no feito. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, cuidando-se de autora beneficiada com a gratuidade judiciária (fl. 135). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.

**2007.61.19.004945-1** - JOAQUIM BENTO DOS SANTOS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.19.005645-5** - VALDEMAR MARIANO RODRIGUES (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS E ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Diante de todo o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Valdemar Mariano Rodrigues em face do INSS. Honorários advocatícios são devidos ao INSS pelo autor, sucumbente no feito. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de seu cuidar de autor beneficiado com a gratuidade judiciária (fl. 25). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.19.008621-6** - LOCAR - TRANSPORTES TECNICOS E GUINDASTES LTDA (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, ACOELHO os embargos de declaração, determinando seja oficiada a Caixa Econômica Federal para a retificação do depósito judicial de fl. 171, passando a constar o código 7525, referente à dívida ativa da União sob nº 80 6 07 036833-38 (processo administrativo nº 10875.002719/96-10), mantendo a r. sentença nos seus demais termos. Após o cumprimento da determinação supra e do prazo para ciência destes embargos remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região, tendo em vista a interposição de recurso de apelação devidamente contra-arrazoado (fls. 265/269). Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Retifique-se.

**2008.61.19.002143-3** - REGINA MARIA LOURENCO DA GAMA (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Regina Maria Lourenço da Gama em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Honorários advocatícios são devidos ao INSS pela autora, sucumbente no feito. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, cuidando-se de autora beneficiada com a gratuidade judiciária (fl. 135). Custas na forma da lei. Regularize-se a numeração do feito a partir de fl. 04. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.

**2008.61.19.003147-5** - AGENOR SCHIAVINATTO (ADV. SP173339 MARCELO GRAÇA FORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por Agenor Schiavinatto em face do INSS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo o direito do autor à percepção do benefício previdenciário de aposentadoria por idade, com valor não inferior a um salário mínimo mensal, condenando a ré, outrossim, ao pagamento das parcelas vencidas desde a data do requerimento administrativo, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Honorários advocatícios são devidos pelo INSS, sucumbente no feito. Arbitro a honorária em favor da parte autora, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, excluídas as prestações vincendas a contar da prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADO: Agenor Schiavinatto BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade (concessão). RMI: prejudicado. RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 12.04.2004 (data de entrada do requerimento). DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. PERÍODOS ESPECIAIS ACOLHIDOS: prejudicado. Custas pela ré, isenta na forma do artigo 4º, inciso I, da Lei 9.289/96. Sentença não sujeita ao reexame necessário (Código de Processo Civil, art. 475, 2º). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2008.61.19.004639-9** - NOEL SOARES DO NASCIMENTO (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito nos termos dos artigos 267, V, c.c. 3º, todos do Código de Processo Civil. Ante a ausência de citação do réu, deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações de costume. P.R.I.

**2008.61.19.005563-7** - JOSEFA SANTANA DE LIMA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, c/c o artigo 284, ambos do Código de Processo Civil. Ante a ausência de citação do réu, deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações de costume. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2007.61.19.000446-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X SANDRA REGINA BARBOSA

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR de reintegração de posse do imóvel descrito na inicial, facultando à ré a desocupação voluntária do bem em 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, após o que fica autorizado desde logo o cumprimento da ordem com o auxílio da Força Pública, caso estritamente necessário, respeitando-se sempre os direitos e garantias individuais e valendo-se de meios moderados para tanto. Recolha a autora as custas judiciais devidas à Justiça Estadual para cumprimento do ato por meio de carta precatória. Cumprido, expeça-se a precatória de reintegração de posse. Intimem-se as partes, em especial a ré para início da contagem do prazo para contestação (CPC, art. 930, parágrafo único). Intime-se a DPU.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

### 1ª VARA DE JAÚ

**DR. RODRIGO ZACHARIAS**



**Juiz Federal Titular**  
**DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO**  
**Juiz Federal Substituto**

**Expediente Nº 5368**

**EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.17.007251-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X WM SHOES COM/ E REPRESENTACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP047570 NEWTON ODAIR MANTELLI)

Defiro o desbloqueio do valor de R\$ 0,27 (vinte e sete centavos), constricto na conta corrente do executado no Banco Nossa Caixa S.A, pelo ínfimo valor que representa para saldar o débito exequendo, malgrado não haja comprovação de que este valor é, de fato, oriundo de seus serviços prestados junto ao Convênio da Defensoria Pública com a OAB, bem como que a aludida conta seja somente para tal recebimento.Quanto ao valor de R\$ 106,73, comprovadamente oriundo de sua poupança junto ao Banco do Brasil (f.132), defiro também seu desbloqueio por igual motivo.Resta, no entanto, sem a devida comprovação, a diferença de R\$ 234,79, bloqueado junto ao Banco do Brasil, cujo bloqueio mantenho por este motivo.Fica indeferido o pedido de manter livre de bloqueio as aludidas contas uma vez que somente os valores oriundos delas são constrictos, permanecendo livre sua movimentação, bem como porque não há como operacionalizar, dentro do sistema, comando para exclusão ou restrição de determinada(s) conta(s). Oportunizo o prazo de 5 (cinco) dias para que o executado comprove a impenhorabilidade do valor não comprovado.Decorrido o prazo, tornem-me para operacionalizar os desbloqueios, face a impossibilidade de fracionamento do comando pelo sistema BACENJUD.Int.

**2006.61.17.000717-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X ANA BERTOLOTTO RETTE ME E OUTRO (ADV. SP204985 NELSON CASEIRO JUNIOR)

Considerando-se que a executada logrou comprovar que o valor bloqueado é oriundo de benefício previdenciário, também protegido pela impenhorabilidade do artigo 649, do CPC, defiro o desbloqueio do aludido valor consoante extrato operacionalizado que ora segue. A questão atinente à abstenção de bloqueios futuros fica indeferida haja vista não haver segurança quanto a possibilidade de haver, ao alvedrio da executada, futuras movimentações bancárias que não sejam impenhoráveis. Dê-se vista ao exequente para requerimento em prosseguimento. Silente, arquivem-se os autos com anotação de sobrestamento.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA**

**2ª VARA DE MARÍLIA**

**Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.**  
**Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.**

**Expediente Nº 3639**

**MONITORIA**

**2007.61.11.001554-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X LUCIANA PATRICIA LAURENTI (ADV. SP110175 ANA LUCIA AMARAL MARQUES DE FARIAS)

Em face a certidão retro, manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.11.000917-9** - JOAO DAZIL ORTEGA (ADV. SP038417 MARIA FATIMA NORA ABIB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal.Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação à honorários advocatícios.Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

**2004.61.11.001610-0** - JOSE NEI PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS às fls. 396/400.Intime-se.

**2004.61.11.002782-1** - DIRCEU DALLAQUA MAY (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS às fls. 405/410. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2004.61.11.001052-3** - LUIZA IGNEZ MALDONADO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS às fls. 88/100. Intime-se.

**2004.61.11.004256-1** - GERALDA DE SOUZA BATISTA (ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI E ADV. SP240553 ALEXANDRE TAVARES MARQUES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 116/117:POSTO ISSO, desconsidero a cláusula quarta do contrato de honorários advocatícios, cabendo ao advogado o percentual de 30% (trinta por cento) do montante e determino a remessa a Contadoria para elaboração dos cálculos devidos a execução nos termos acima expostos.

**2006.61.11.006179-5** - JOSE MARQUES DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS às fls. 109/110. Intime-se.

**2006.61.11.006390-1** - ARMELINA BORGES DE JESUS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Atendida a determinação supra, manifeste-se a parte autora, nos 10 (dez) dias subsequentes, sobre o valor apurado pela parte ré.

**2006.61.11.006446-2** - JOSE PAULO DA SILVA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS às fls. 143/145. Intime-se.

**2006.61.11.006448-6** - IVANILDE CAMPACHE LOPES (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS às fls. 122/124. Intime-se.

**2006.61.11.006599-5** - ELZA MARQUES FERRARI (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Tendo em vista o acordo entre as partes, homologado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 232), expeça-se os ofícios requisitórios, em duas vias, encaminhando-se a primeira ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e a segunda à entidade devedora, nos termos do artigo 2º da Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Intime-se.

#### **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2008.61.11.002697-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.002206-2) IRMAOS ELIAS LTDA (ADV. SP132734 LIDIANA GUIMARAES ORTEGA) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (ADV. SP170267 RENATO DE ALVARES GOULART E ADV. SP131014 ANDERSON CEGA)

Manifeste-se o embargante quanto à impugnação dos embargados, especificando e juntando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem os embargados, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretendem produzir. Em caso de requisição de prova pericial, formulem as partes quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que esse Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedidos de provas, venham os autos conclusos para decisão.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2006.61.11.000833-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.004337-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X ESPOLIO DE ROBERTO ALVES DA CRUZ (ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA)

Fls. 200: indefiro, por ora. Esclareça a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o porquê da não indenização pela Seguradora, dos direitos advindos da apólice de seguro contratado, quando da ocorrência do sinistro morte do executado, juntando aos autos cópia dos documentos que comprovem a recusa da Seguradora no pagamento do sinistro. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2008.61.11.004082-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.002292-7) SOGIMAR SOCIEDADE DE OBSTETRICA E GINECOLOGIA DE MARILIA LTDA E OUTRO (ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução fiscal nº 2007.61.11.002292-7. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar a sua impugnação no prazo legal.

**2008.61.11.004096-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.003816-0) MARILU CONCEICAO CAMPOS (ADV. SP152139B JOSE ROBERTO CAMPOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o(a) embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I) regularizando sua representação processual. II) juntando aos autos cópia simples da CDA; III) juntando aos autos cópia simples da penhora on line.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.11.005066-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1000991-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X FREDES SIMOES DA SILVA (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA)

Fls. 117: intime-se o embargado para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias sobre o documento juntado às fls. 113, contendo a informação do levantamento do saldo do FGTS em 01/03/90.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2000.61.11.004157-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156482 CRISTIANE REGINA FESSEL DE ALMEIDA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E PROCURAD JOSE ADEMIR GOULART DOMINGUES E PROCURAD CRISTIANO PEREIRA DOMINGUES) X COMERCIAL DE SOUZA RONDON LTDA E OUTRO (ADV. SP120945 ROMULO RONAN RAMOS MOREIRA)

Fls. 199: defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pela CEF para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Outrossim, regularize a subscritora da petição de fls. supra, sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2000.61.11.007547-0** - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X MARCO ANTONIO DE ALMEIDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

**2007.61.11.004208-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X PONTOVEN PONTO VENDA PROPAGANDA E MARKETING S/C LTDA E OUTROS

Fls. 86: intime-se o subscritor da petição supra, Dr. AIRTON GARNICA, OAB/SP nº 137.635, para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, bem como comparecer em Secretaria para apôr sua assinatura na petição supramencionada, sob pena de desentranhamento da mesma.

#### **EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COISA**

**2008.61.11.004080-6** - PAULO SUEHIRO MORITA (ADV. SP210538 VAGNER RICARDO HORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, o devido recolhimento das custas processuais iniciais, na forma prevista no item 1.1, Capítulo I, do anexo IV, do Provimento nº 64, da Corregedoria da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do 257 do CPC, uma vez que as custas recolhidas na Justiça Estadual não se aproveita na Justiça Federal. Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**97.1000046-2** - ARRIEL GALDINO FRAGATA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP069283E EMANOEL TAVARES COSTA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE MARILIA (PROCURAD ERCILIA SANTANA MOTA)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência e diligência que lhe competir, cópia da decisão proferida pelo Tribunal,

certificando-se. Tudo isso feito e nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se estes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades de praxe. Cumpra-se. Intime-se.

**2000.61.11.004201-4** - IND/ E COM/ DE ROUPAS PROBABY LTDA (ADV. SP027986 MURILO SERAGINI E ADV. SP154724E RENATA ADRIANA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE MARILIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 380: defiro. Anote-se para fins de futuras intimações. Vista à Fazenda Nacional e ao Ministério Público Federal. Após, aguarde-se em arquivo a decisão do agravo de instrumento interposto contra decisão do recurso extraordinário. CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.11.001622-1** - LEDA MARCIA BATELA RODRIGUES (ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 42/43: defiro conforme o requerido. Intime-se a CEF para apresentar os extratos da conta-poupança nº 0320-013.00043924-1, uma vez que a informação prestada às fls. 38 não condiz com a conta informada pela autora.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2002.61.11.000470-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X DIRCEU FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP118533 FLAVIO PEDROSA)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito. Não havendo requerimento, encaminhem-se os autos ao arquivo, com baixa nº 104-findo, onde aguardarão manifestação, a qualquer tempo.

#### **Expediente Nº 3641**

#### **RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.61.11.003729-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.005164-2) TEREZINHA CUSTODIO GOMES (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 65 - Defiro o prazo improrrogável de mais 5 (cinco) dias para a requerente juntar aos autos os documentos.

#### **ACAO PENAL**

**2006.61.11.002154-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X FRANCISCO LARANJEIRA FERREIRA E OUTROS (ADV. MA002622 JOSE LACERDA DE LIMA SOBRINHO)

Nesta data entrou em vigor a Lei nº 11.719/08 e, tendo em vista que as novas regras têm natureza exclusivamente processual penal, deve ser aplicada imediatamente aos processos em andamento, nos termos do artigo 2º do Código de Processo Penal (princípio do tempus regit actum). Desta forma, adite-se a carta precatória registrada sob o nº 227.2006.000551-6 e distribuída para a 2ª Vara Judicial de Ouricuri/PE, solicitando que seja determinada a citação do réu Francisco Laranjeira Ferreira ou a intimação do mesmo, caso já tenha sido citado, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar, por escrito, resposta à acusação, nos termos do artigo 396-A, do Código de Processo Penal, e, em seguida, que sejam devolvidos os autos da referida carta precatória a este Juízo, independentemente da realização do interrogatório do réu. Outrossim, intime-se a defesa de José Carneiro Filho para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se possui interesse em novo interrogatório, justificando-o caso positivo, bem como para, no mesmo prazo, apresentar resposta, por escrito, à acusação.

## **3ª VARA DE MARÍLIA**

**DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES**

**JUIZ FEDERAL TITULAR**

**BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO**

**DIRETOR DE SECRETARIA**

#### **Expediente Nº 1606**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.11.000176-9** - NILTON DELGADO DE LIMA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 25/09/2008, às 10h30min, no consultório do perito nomeado Dr(a). João Afonso Tanuri, localizado na Av. Rio Branco, nº 920, nesta cidade.

**2006.61.11.005268-0** - MANOEL CLEMENTE (ADV. SP066114 JOSE CARLOS RODRIGUES FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
DECISÃO DE FLS. 253/255: Sob apreciação o pedido de antecipação de tutela formu-lado. Postula o requerente o restabelecimento do benefício de auxílio-doença que lhe fora concedido administrativamente, ao argumen-to de que em razão do agravamento de neoplasia maligna de boca foisubmetido a nova cirurgia, encontrando-se incapacitado para o exercíciode atividade laborativa. (...). No caso, aportaram nos autos documentos suficientes aindicar que está o autor, ao menos temporariamente, incapacitado para o trabalho. Quer dizer: há prova inequívoca de tese que tem estaturaconstitucional (posto interferir com direito catalogado no art. 6.º daCF) e perigo na demora exuberantemente demonstrados, mesmo porque se oautor for privado do benefício de que se cuida pode não subsistir comdignidade (ou até mesmo não subsistir), até que prova possa ser produ-zida nestes autos. Isso é, comparece perigo na demora de tal magnitude queacaba arrastando a verossimilhança da tese apresentada, a qual, toda-via, não deixa de estar presente e provada, na forma da fundamentaçãoprecedente. No conflito de interesses emoldurado, não se pode deci-dir contra a parte hipossuficiente, visto que representaria isso imporsacrifício inversamente proporcional ao que predicam os princípiosconstitucionais a que se fez menção. De outra banda, cumpre anotar que com a vinda do laudomédico relativo à perícia ainda por realizar, a presente decisão poderáser submetida a reexame. Dessa maneira, tenho por cumpridos na espécie os re-quisitos do art. 273 do CPC, razão pela qual determino que o INSS im-plante, dentro de um prazo de até dez dias a partir de quando intimado,o benefício de auxílio-doença que o autor vinha recebendo. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício como a- cima determinado. Após, prossiga-se na forma determinada às fls. 236. Publique-se e cumpra-se com urgência. TEXTO DE FLS. 260:Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 05/09/2008, às 14 horas, no consultório do perito nomeado Dr(a). Renata Filpi Martello de Silveira, localizado na Rua Aziz Atalah, s/nº - Hospital das Clínicas, nesta cidade.

**2007.61.11.003273-8** - MARIA SILVIA DA SILVA ARAUJO (ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)  
DECISÃO DE FLS. 88/89: Vistos. Em face do laudo pericial apresentado às fls. 77/82, ar-bitro honorários periciais no valor de R\$ R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Reso-lução n.º 558, de 22/05/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Expeça-se a competente Guia de Solicitação de Pagamentode Honorários, intimando-se o perito. Outrossim, em face dos elementos constantes dos autos aindiciar que a requerente sofre também de moléstias de natureza car-diológica e ortopédica, situação corroborada pela sugestão do perito responsável pela avaliação vascular da autora, tenho por necessário aprodução de prova nas especialidades acima referidas. Para tal encargo nomeio a médica cardiologista MARIACRISTINA DE MELLO BARBOZA DA SILVA, com endereço na Rua Cláudio Manoel da Costa, n.º 56, tel. 3454-0555 e o médico ortopedista ANSELMO TAKEOITANO, com endereço na Avenida Carlos Gomes, n.º 312 - Ed. Érico Verís-simo, 2.º andar, sala 23, tel. 3422-1890 ou 3432-5145, ambos nesta ci-dade. Intimem-se os peritos da presente nomeação, solicitando-lhes, por telefone, que indiquem data, hora e local para ter início a produção da provas, informando a este juízo com antecedência mínimade 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Ou-trotanto, encaminhem-se aos expert, mediante ofício, cópia dos quesitosformulados às fls. 52, 56 e 63/64. Disponão os expert do prazo de 30 (trinta) dias, a par-tir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega dos res-pectivos laudos, devendo responder os quesitos de forma fundamentada edissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimaçãodos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é in-cumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim deque quesitos extemporâneos que eventualmente venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação dos Srs. Peritos serão desconsi-derados pelo juízo. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se. TEXTO DE FLS. 92:Ficam as partes intimadas de que as perícias médicas encontram-se agendadas para o dia 25/09/2008, às 15h30min, no consultório do perito nomeado Dr(a). Anselmo Takeo Itano, localizado na Av. Carlos Gomes, nº 312, sala 23 e para o dia 26/09/2008, às 14 horas, no consultório do perito nomeado Dr(a). Maria Cristina B. da Silva, localizado na Rua Cláudio Manoel da Costa, nº 56, ambos nesta cidade.

**2007.61.11.005308-0** - RENATA BIANCHINI DE SOUZA (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)  
Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 24/09/2008, às 10 horas, no consultório do perito nomeado Dr(a). Amauri Pereira de Oliveira, localizado na Rua Marechal Deodoro, nº 316, nesta cidade.

**2008.61.11.000026-2** - ALINE LIMA SOARES BEZERRA - INCAPAZ (ADV. SP077470 ANTONIO ADALBERTO MARCANDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)  
Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 29/09/2008, às 09 horas, no consultório do perito nomeado Dr(a). Antonio Fabron Junior, localizado na Av. Sampaio Vidal, nº 70, nesta cidade.

**2008.61.11.000031-6** - JOAO AUGUSTO GONCALVES FINOLIO (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 01/10/2008, às 15h30min, no consultório do perito nomeado Dr(a). Eliana Ferreira Roselli, localizado na Av. Rio Branco, nº 936, 1º andar, sala 14, nesta cidade.

**2008.61.11.000668-9** - LUZIA DURAES DE SOUZA (ADV. SP077470 ANTONIO ADALBERTO MARCANDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 06/10/2008, às 16 horas, no consultório do perito nomeado Dr(a). José Bertonha Filho, localizado na Rua Guanás, nº 77, nesta cidade.

**2008.61.11.001237-9** - NAIR RODRIGUES DA SILVA VIEIRA (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 26/09/2008, às 14 horas, no consultório do perito nomeado Dr(a). Renata Filpi Martello de Silveira, localizado na Rua Aziz Atalah, s/nº - Hospital das Clínicas, nesta cidade.

**2008.61.11.001653-1** - JOANA DARQUE MANOEL SULINI (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

DECISÃO DE FLS. 42/43: Vistos em saneador. Sem questões processuais a resolver, presentes os pres- supostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concor- rendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que um dos pontos controvertidos da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializa- do, determino a produção de prova pericial médica. Necessário ainda, ante a natureza da demanda, a produção de prova oral, a qual terá lugar em audiência a ser oportunamente agendada. Para realização da prova técnica nomeio o médico CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO, com endereço na Avenida Rio Branco, nº 1393, tel. 3402-1831, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo-(a) expert do Juízo: 1. A autora é portadora de alguma doença que a in-capacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação da autora para suas atividades habituais? 3. Se houver inca- pacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a autora ser reabilitada para outra a-tividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convales-cimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? Considerando que a parte autora já apresentou os quesitos que pretende ver respondidos e que os questionamentos do INSS en-contram-se depositados na serventia deste Juízo, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, ho-ra e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao experto, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima, daqueles apresentados pe-la autora na inicial, bem como daqueles depositados pelo INSS. Disporá o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e disserta-tiva. Outrossim, ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. CUMPRAM-SE. TEXTO DE FLS. 45: Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 13/10/2008, às 15h30min, no consultório do perito nomeado Dr(a). Carlos Rodrigues da Silva Filho, localizado na Av. Rio Branco, nº 1393, nesta cidade.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.11.003246-9** - MAURO YOSHIKAZU OHASHI (ADV. SP175569 JOSÉ CARLOS FERREIRA FILHO) X CHEFE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL DE MARILIA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista do certificado às fls. 50-verso, concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste em prosseguimento, emendando a inicial, se o caso, para alterar a autoridade responsável pelo ato combatido no presente mandamus. Publique-se.

**2008.61.11.003596-3** - CASA AVENIDA COM/ E IMP/ LTDA (MATRIZ) E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP116089 LUIZ ANTONIO BOVOLON E ADV. SP272143 LUCAS PIRES MACIEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Relação de dependência entre este e os feitos apontados no termo de fls. 12.204/12.205 não há a reconhecer, posto que tais ações, findas, versaram pedidos distintos daquele ora apresentado, conforme se verifica nos respectivos assuntos, cadastrados no sistema informatizado de andamento processual. Outrotanto, o Plenário do Supremo Tribunal

Federal através de liminar concedida na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 18, suspendeu por cento e oitenta dias a tramitação dos processos que questionam na Justiça a obrigatoriedade de incluir o valor pago pelo Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e do Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP). Assim, sendo este o objeto da presente demanda, aguarde-se pelo referido prazo. Publique-se com urgência.

#### **ACAO PENAL**

**2002.61.11.003631-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X JOSE SEVERINO DA SILVA (ADV. SP177936 ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI) X REGINALDO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP177936 ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI) X ROGERIO SONA (ADV. SP184394 JOSE RODOLPHO MORIS)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio TRF da 3ª Região. Anotem-se os nomes dos condenados no rol dos culpados. Comunique-se o decidido nestes autos ao TRE, IIRGD e à DPF, rogando a esta última que proceda às necessárias anotações junto ao INI. Outrossim, oficie-se à Procuradoria do INSS em Marília/SP dando-lhe a conhecer do desfecho deste feito. Após, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração do valor da multa imposta e das custas processuais devidas pelo réus. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Publique-se e cumpra-se.

**2006.61.11.005042-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X ANTONIO CLAUDINO (ADV. SP113762 MARCIA APARECIDA MACIEL ROCHA E ADV. SP247763 LUCIMARA SILVA TASSINI)

Vistos. Recebo, nos efeitos suspensivo e devolutivo, a apelação do réu, posto que tempestiva. Intime-se o réu para que apresente suas razões de apelação, no prazo de 08 (oito) dias. Apresentadas as razões do réu, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que, também em 08 (oito) dias, apresente suas contra-razões. Publique-se e cumpra-se.

**2007.61.11.004096-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001555-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABRICIO CARRER) X WASHINGTON DA CUNHA MENEZES (ADV. SP021105 JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA E ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA) X EMERSON YUKIO IDE (ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA E ADV. SP193978 ANDREIA RENATA CABRELON) X EMERSON LUIS LOPES (ADV. SP275792 TALES HUDSON LOPES) X CELSO FERREIRA (ADV. SP245678 VITOR TEDDE CARVALHO)

DESPACHO DE FLS. 2847: Vistos. Tendo em vista que pela segunda vez o Diretor da Empresa Purimil não cumpriu a ordem deste Juízo, no prazo determinado, oficie-se ao Ministério Público Federal, a fim de que seu digno órgão tome as medidas cabíveis, sobretudo quanto à existência do crime de desobediência. Instrua-se o aludido ofício com cópias de fls. 2758, 2765-verso, 2766, 2800/2801, 2803, 2825, 2827, 2846 e da presente decisão. Como destinatário da prova, dou-me por satisfeito, por ora, com as diligências até aqui cumpridas. Assim, como novo impulso, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste quanto à petição de fls. 2835/2845 e tudo mais que vieram aos autos, bem como para apresentar alegações finais, na forma do art. 500, do CPP. Após, intimem-se as defesas para aquele mesmo fim. Publique-se e cumpra-se. DESPACHO DE FLS. 2861: Vistos. Fls. 2851/2853, 2854/2856: nada a deliberar quanto à nova defesa de Emerson Luis Lopes, uma vez que já cadastrada no SIAPRO (fls. 2859), cabendo observar apenas a duplicidade da procuração apresentada, sendo que, numa delas, por requerimento do próprio acusado, há indicação de outro feito deste juízo (fls. 2852). Fls. 2857/2858: defiro a restituição do presente feito ao Ministério Público Federal, devendo ser acompanhado dos apensos acautelados neste juízo, para que aquele órgão se manifeste na forma determinada na parte final do despacho de fls. 2847. Publique-se e cumpra-se. DESPACHO DE FLS. 2927: Vistos. Considerando que a lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior (artigo 2o do CPP), e tendo em vista a necessidade de adaptação do processo no estado em que se encontra, ficam os réus intimados a apresentarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, memoriais (alegações finais), nos termos do parágrafo único do artigo 404 do CPP, seguindo-se pela ordem da denúncia. Solicitem-se os pagamentos dos honorários devidos em favor dos advogados ad hoc, eventualmente pendentes de expedição, certificando-se nestes autos oportunamente. Publique-se e cumpra-se.

**2007.61.11.005547-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.004096-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABRICIO CARRER E ADV. SP196082 MELISSA CABRINI MORGATO) X JOSE ABDUL MASSIH (ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES)

DESPACHO DE FLS. 1912: Vistos. Considerando que em relação ao co-réu Marino Morgato o presente feito está suspenso por decisão liminar em Habeas Corpus, determino o desmembramento destes autos para prosseguimento apenas em relação co-réu José Abdul Massih. Ao SEDI para as providências necessárias. Na seqüência, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste na forma do art. 499 do CPP. Após, intime-se a defesa de José Abdul Massih para o mesmo fim. Publique-se e cumpra-se. DESPACHO DE FLS. 1917: Vistos. Fls. 1915/1916: defiro a restituição do presente feito ao Ministério Público Federal, devendo ser acompanhado dos apensos acautelados neste juízo, para que aquele órgão se manifeste na forma determinada na parte final do despacho de fls. 1912. Publique-se e

cumpra-se. DESPACHO DE FLS. 1921: Vistos. Considerando que a lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior (artigo 2º do CPP), e tendo em vista a necessidade de adaptação do processo no estado em que se encontra, fica o réu intimado a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, eventual requerimento de diligências. Publique-se e cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**

### **1ª VARA DE PIRACICABA**

**MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA**

**Expediente Nº 2099**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**94.1101563-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1101562-0) FERTEC IND/ E COM/ DE MAQUINAS E FERRAMENTAS TECNICAS LTDA (ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NIVALDO TAVARES TORQUATO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa. INT.

**97.1101364-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1103219-6) MUNICIPIO DE PIRACICABA - PREFEITURA MUNICIPAL (ADV. SP059561 JURACI INES CHIARINI VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO)

Em suma, em que pese as alegações do embargante, não restou demonstrado nos autos, a nulidade do título executivo fiscal, a ilegalidade da cobrança, nem tampouco a inexistência do fato gerador. Diante do exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e condeno a parte embargante na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Sem condenação em custas, conforme art. 7º da lei nº. 9.289/96. P.R.I.

**1999.61.09.003969-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1100189-6) POLISINTER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP039166 ANTONIO VANDERLEI DESUO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NIVALDO TAVARES TORQUATO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa. INT.

**2001.61.09.001850-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.001577-8) FAZANARO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa. INT.

**2001.61.09.003184-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.001579-1) FAZANARO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa. INT.

**2002.61.09.006696-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1105466-5) MARIO MANTONI METALURGICA LFDA (ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa. INT.

**2003.61.09.002820-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.006921-4) LAZARO JOSE MENEGHEL (ADV. SP067051 MARIO MENDES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Isto posto, e por tudo o mais que dos autos cons-ta, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Condeno o embargante em honorários advocatícios que fixo em 10% do valor do débito. Sem custas. Traslade-se cópia desta



sentença para os autos principais. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença nos autos principais.

**2003.61.09.005089-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.005088-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA (ADV. SP145055 FRANCISCO JOSE MILAZZOTTO)

Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Condene os embargante em honorários advocatícios que fixo em 10% do valor do débito atualizado até na data da sentença. Custas na forma da Lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença nos autos princi-pais.Prossiga-se a Execução. P.R.I.C.

**2004.61.09.004298-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.006921-4) JOAO ATIMIR CARRARO E OUTRO (ADV. SP069932 RODOLFO DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Isto posto, e por tudo o mais que dos autos cons-ta, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Condene o embargante em honorários advocatí-cios que fixo em 10% do valor do débito. Sem custas. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença nos autos principais.

**2005.61.09.008291-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.001736-4) CLINICA AMALFI S/C LTDA (ADV. SP120267 AMAURI JACINTHO BARAGATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA STOLF MONTAGNER PAULILLO)

Diante do exposto, presentes os requisitos de admissibilidade, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 154/155. Intimem-se.

**2006.61.09.000457-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.001742-0) TRN HIDRAULICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP140440 NELSON GARCIA MEIRELLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA STOLF MONTAGNER PAULILLO)

Proceda-se ao apensamento destes autos aos autos da execução fiscal. Considerando que o juízo não está garantido, intime-se a parte embargante para que, no prazo de dez dias, indique nos autos da execução fiscal em apenso, bens livres e suscetíveis de constrição judicial, consoante dispõe o art. 16 da Lei n.º 6.830/80, sob pena de serem rejeitados liminarmente os embargos opostos. Após, venham-me conclusos. Int

**2006.61.09.000458-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.004714-8) TRN HIDRAULICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP140440 NELSON GARCIA MEIRELLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELISA ALVES DOS SANTOS LIMA)

Proceda-se ao apensamento destes autos aos autos da execução fiscal. Considerando que o juízo não está garantido, intime-se a parte embargante para que, no prazo de dez dias, indique nos autos da execução fiscal em apenso, bens livres e suscetíveis de constrição judicial, consoante dispõe o art. 16 da Lei n.º 6.830/80, sob pena de serem rejeitados liminarmente os embargos opostos. Após, venham-me conclusos. Int

**2007.61.09.003273-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.004088-0) ROSFRIOS ALIMENTOS LTDA (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Razão assiste ao impetrante, uma vez que a sentença foi omissa, passo a expor sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo, a fim de que seja integrado à sentença, item 2: O artigo 195, inciso I da Constituição Federal estabelece que o empregador irá contribuir para a seguridade social mediante contribuições sociais que incidirão sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro. O conceito do termo faturamento no sentido técnico jurídico é o que expressa a quantia que tem ingresso nos cofres de quem procede à venda de mercadorias ou à prestação de serviços. Corroborando o preceituado na Carta Magna, o artigo 110 do Código Tributário Nacional, a seguir exposto: Art. 110 - A Lei tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado utilizados expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, pelas Constituições dos Estados, ou pelas Leis Orgânicas do Distrito Federal ou dos Municípios, para definir ou limitar competências tributárias. Nesse contexto, o valor do ICMS não tem natureza de faturamento, uma vez que visa a beneficiar entidade de direito público. Nesse sentido se manifestou o relator Marco Aurélio no mencionado Recurso Especial, conforme trecho a seguir transcrito: ...Óptica diversa não pode ser emprestada ao preceito constitucional, revelador da incidência sobre o faturamento. Este decorre, em si, de um negócio jurídico, de uma operação, importando, por tal motivo, o que percebido por aquele que a realiza, considerada a venda de mercadoria ou mesmo a prestação de serviços. A base de cálculo da Cofins não pode extravasar, desse modo, sob o ângulo do faturamento, o valor do negócio, ou seja, a parcela percebida com a operação mercantil ou similar. O conceito de faturamento diz com riqueza própria, quantia que tem ingresso nos cofres de quem procede à venda de mercadorias ou à prestação dos serviços, implicando, por isso mesmo, o envolvimento de noções próprias ao que se entende como receita bruta. Descabe assentar que os contribuintes da Cofins faturam, em si, o ICMS. O valor

deste revela, isto sim, um desembolso a beneficiar a entidade de direito público que tem a competência para privá-lo... Dessa forma, o valor correspondente ao ICMS não pode integrar a base de cálculo do COFINS, pois não tem natureza de faturamento, não revela, por certo, medida de riqueza de acordo com preceituado na alínea b do inciso I do artigo 195 da Constituição Federal.No mais a sentença permanece como lançada.

**2007.61.09.006971-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.003701-9) FAMOP FABRICA DE MAQUINAS OPERATRIZES LTDA E OUTROS (ADV. SP050775 ILARIO CORRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Condeno os embargantes em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor do débito atualizado até a data da sentença. Custas na forma da Lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença nos autos princi-pais.Prossiga-se a Execução. P.R.I.C.

**2008.61.09.001600-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.007813-4) WAHLER METALURGICA LTDA (ADV. SP195857 REJIANE BARBOSA PRADO DE OLIVEIRA E ADV. SP226485 ANA CLAUDIA FEIO GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Condeno os embargantes em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor do débito atualizado até a data da sentença. Custas na forma da Lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença nos autos princi-pais.Prossiga-se a Execução. P.R.I.C.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.09.005101-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1103505-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP112537 JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS E ADV. SP052050 GENTIL BORGES NETO)

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS para acolher os cálculos apurados pela contadoria.Em face da sucumbência recíproca, deixo de condenar em honorários.Prossiga-se na execução, observando que há de prevalecer o cálculo apresentado pela contadoria desta Justiça Federal.Traslade-se cópia da sentença para os autos principais.Transitado em julgado, desapensem os presentes embargos da ação principal, mediante certidão, arquivando-os com baixa no registro.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**97.1101094-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1104767-1) PAULO VICARI (ADV. SP042534 WANDERLEY DOS SANTOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Diante do exposto, PROCEDENTE O PEDIDO determinando a desconstituição da penhora sobre a linha telefônica n. 3493-1570 e respectivas ações junto à TELESP S/A, pertencente a Lúcia Bertoli Montagnani, efetuada nos autos da Execução Fiscal n. 94.1100737-6.Condeno a Fazenda Nacional ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa.Custas indevidas a teor da 7º da Lei 9.289/96.Junte-se cópia desta aos autos principais.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**96.1100340-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SHIGUENARI TACHIBANA) X VIPITUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO VIACAO PIRACICABANA (ADV. SP112616 SANTO JOAQUIM LOPES ALARCON)

Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em favor da exequente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e a tramitação da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Aplicação da Súmula nº. 168 do extinto TFR.CONDENO a executada nas custas do processo, no percentual de 1% do valor da causa, nos termos do art. 14, 4º da Lei nº.9.289/96, que deverá ser atualizado conforme Tabela Condenatória em Geral desta Justiça.Após, incontinenter, intime-se o executado para pagamento das custas, no prazo de 15(quinze) dias, observando-se que as custas processuais, nos feitos de competência da Justiça Federal devem, obrigatoriamente, ser recolhidas junto à Caixa Econômica Federal, conforme determinação contida no artigo 2º da Lei nº 9.289/96 e sob o código 5762, conforme Ato Declaratório nº. 21/97, da Coordenação Geral do Sistema de Arrecadação e Cobrança. Na hipótese de não recolhimento das custas devidas, diligencie o Diretor de Secretaria para o fim de fornecer à Procuradoria da Fazenda Nacional os elementos necessários à inscrição do débito na Dívida Ativa da União, nos termos do art. 16, da Lei nº.9.289/96.Torno sem efeito eventual penhora, oficiando-se, se necessário for, para cancelamento de seu registro.Com o trânsito, bem como após o cumprimento dos atos supra, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

**1999.61.09.002293-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X FERCHIMIKA IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA E OUTRO (ADV. DF013339 MARCELO

LOBATO LECHTMAN)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa. INT.

**2007.03.99.051415-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X FERCHIMIKA IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. DF013339 MARCELO LOBATO LECHTMAN)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa. INT.

**2007.03.99.051416-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X FERCHIMIKA IND/ E COM/ DE PRODS. QUIMICOS LTDA (ADV. DF013339 MARCELO LOBATO LECHTMAN)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa. INT.

### **Expediente Nº 2100**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**94.1101002-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1101001-6) M DEDINI S/A METALURGICA (ADV. SP025777 OLENIO FRANCISCO SACCONI E ADV. SP050227 ANTONIO PARDO GIMENES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NIVALDO TAVARES TORQUATO)

Reconsidero o segundo parágrafo de fls. 250 em relação à intimação da parte vencida (embargante). Assim, intime-se a embargante para pagamento nos termos do artigo 475-J do CPC.

**94.1101443-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1101442-9) INDUSTRIAS DE PAPEIS INDEPENDENCIA S/A (ADV. SP027510 WINSTON SEBE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NIVALDO T TORQUATO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa. INT.

**1999.61.09.002018-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1102045-3) JOSE FRANCISCO CARVALHO (ADV. SP098565 JOSE AREF SABBAGH ESTEVES) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO E PROCURAD LUIS ANTONIO ZANLUCA)

À réplica no prazo legal.Int.

**1999.61.09.004218-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1100449-6) DEDINI S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES (ADV. SP025777 OLENIO FRANCISCO SACCONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE os presentes embargos, nos limites do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em favor da exequente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e o ajuizamento da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Sem condenação em custas, conforme art. 7º da lei nº.9.289/96.Dê-se prosseguimento à execução.Traslade-se cópia desta decisão para a execução em apenso.

**2005.61.09.003784-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.002655-7) DESTILARIA RIO BRILHANTE S/A (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Recebo a apelação de DESTILARIA RIO BRILHANTE S/A no efeito devolutivo, nos termos do Art. 518 do CPC.À apelada para as contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região com nossas homenagens.Int

**2005.61.09.003785-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.001930-2) DESTILARIA RIO BRILHANTE S/A (ADV. SP035017 PAULO ROBERTO FARIA E ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA E ADV. SP090361 AUGUSTO ASSIS CRUZ NETO E ADV. SP137564 SIMONE FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo a apelação de DESTILARIA RIO BRILHANTE S/A no efeito devolutivo, nos termos do Art. 518 do CPC.À apelada para as contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região com nossas homenagens.Int

**2006.61.09.000335-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.004059-5) AUTO PIRA SA IND/ E COM/ DE PECAS (ADV. SP185303 MARCELO BARALDI DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Deixo de arbitrar honorários em favor da exequente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e o ajuizamento da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Sem condenação em custas, conforme art. 7º da lei nº. 9289/96. Dê-se prosseguimento à execução. Traslade-se cópia desta decisão para a execução em apenso.

**2006.61.09.000336-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.004049-2) AUTO PIRASIA IND/ E COM/ DE PECAS (ADV. SP185303 MARCELO BARALDI DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Deixo de arbitrar honorários em favor da exequente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e o ajuizamento da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Sem condenação em custas, conforme art. 7º da lei nº. 9289/96. Dê-se prosseguimento à execução. Traslade-se cópia desta decisão para a execução em apenso.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2003.61.09.008257-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1100737-6) LUCIA BERTOLI MONTAGNANI (ADV. SP081551 FRANCISCO IRINEU CASELLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VALTER DE ALMEIDA FERREIRA)

Diante do exposto, PROCEDENTE O PEDIDO determinando a desconstituição da penhora sobre a linha telefônica n. 3493-1570 e respectivas ações junto à TELESP S/A, pertencente a Lúcia Bertoli Montagnani, efetuada nos autos da Execução Fiscal n. 94.1100737-6. Condene a Fazenda Nacional ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas indevidas a teor da 7º da Lei 9.289/96. Junte-se cópia desta aos autos principais.

### **EXECUCAO FISCAL**

**94.1101001-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NIVALDO TAVARES TORQUATO) X M DEDINI S/A METALURGICA (ADV. SP025777 OLENIO FRANCISCO SACCONI)

Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em favor da exequente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e a tramitação da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Aplicação da Súmula nº. 168 do extinto TFR. CONDENO a executada nas custas do processo, no percentual de 1% do valor da causa, nos termos do art. 14, 4º da Lei nº. 9.289/96, que deverá ser atualizado conforme Tabela Condenatória em Geral desta Justiça. Após, incontinenti, intime-se o executado para pagamento das custas, no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se que as custas processuais, nos feitos de competência da Justiça Federal devem, obrigatoriamente, ser recolhidas junto à Caixa Econômica Federal, conforme determinação contida no artigo 2º da Lei nº. 9.289/96 e sob o código 5762, conforme Ato Declaratório nº. 21/97, da Coordenação Geral do Sistema de Arrecadação e Cobrança. Na hipótese de não recolhimento das custas devidas, diligencie o Diretor de Secretaria para o fim de fornecer à Procuradoria da Fazenda Nacional os elementos necessários à inscrição do débito na Dívida Ativa da União, nos termos do art. 16, da Lei nº. 9.289/96. Torno sem efeito eventual penhora, oficiando-se, se necessário for, para cancelamento de seu registro. Com o trânsito, bem como após o cumprimento dos atos supra, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

**95.1100603-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS) X BANCO REAL S/A (ADV. SP052050 GENTIL BORGES NETO)

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Pelo Princípio da Causalidade, tendo havido citação e penhora de bens do executado, CONDENO a exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados em 5% (cinco por cento) do valor dado à causa. Sem condenação em custas, ante o disposto no art. 4º, I, da Lei nº. 9.289/1996. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**97.1100449-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X DEDINI S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES (ADV. SP050227 ANTONIO PARDO GIMENES E ADV. SP025777 OLENIO FRANCISCO SACCONI)

Expeça mandado de reforço penhora, avaliação e registro, a recair sobre o bem imóvel descrito na matrícula n.º: 48661, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba - SP (fls. 142/143). Após, vista à exequente

**1999.61.09.000775-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS ANTONIO ZANLUCA E ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE) X CEBRARCOM

QUIMICOS E ESSENCIAIS LTDA (ADV. SP148149 ROGERIO SOARES)

Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. O pagamento do crédito executado e conseqüente extinção do feito, implica no reconhecimento da pretensão executiva, pelo que a executada deve arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 26, do Código de Processo Civil, razão pela qual condeno o executado em honorários e custas. Sendo que: 1- Em relação aos honorários advocatícios: a execução fiscal foi ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, autarquia federal que não inclui o encargo legal de 20%, previsto no art. 1º do Decreto-lei nº. 1.025/69, nas Certidões de Dívida Ativa, devido apenas nas execuções fiscais promovidas pela União, a teor do que dispõem o artigo 1º do Decreto-lei n. 1.025/69 e a Súmula 168/TFR, assim, fixo a verba honorária em 10% do valor da condenação. 2- Em relação a custas: a executada deverá arcar com o pagamento das custas do processo, no percentual de 1% do valor da causa, nos termos do art. 14, 4º da Lei nº. 9.289/96, que deverá ser atualizado conforme Tabela Condenatória em Geral desta Justiça. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

**2001.61.09.004732-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X ESQUADRIAS ALUMINIO NAPPI LTDA

Fls. 40. O exequente requereu a extinção do feito, tendo em vista o pagamento do débito. Não há o que se falar em extinção, uma vez que já consta sentença de extinção (fls. 29) e trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 37. Sendo assim, tornem-se os autos ao arquivo-fimdo.Int.

**2005.61.09.000394-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X ROBERTO G RONCATO (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA)

Fls. 140: Defiro. Intime o executado para que comprove a propriedade do imóvel sob matrícula n.º 11.207, trazendo aos autos cópia da matrícula atualizada. Com a resposta, diga o exequente

**2007.61.09.000029-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP167176 CRISTINA ALVARENGA FREIRE DE ANDRADE PIERRI)

Diante do exposto, caracterizada a inadequação da via processual eleita, REJEITO a exceção de pré-executividade. Prossiga-se na execução. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2101**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2005.61.09.003783-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.002653-3) DESTILARIA RIO BRILHANTE S/A (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Recebo a apelação de DESTILARIA RIO BRILHANTE no efeito devolutivo, nos termos do Art. 518 do CPC. À apelada para as contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E.TRF/3.ª Região com nossas homenagens.Int.

**2007.61.09.005649-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.002195-1) WAHLER METALURGICA LTDA (ADV. SP195857 REJIANE BARBOSA PRADO DE OLIVEIRA E ADV. SP258251 MYCHELLY PIRES CIANCIETTI E ADV. SP123646 ARI DE OLIVEIRA PINTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Á réplica no prazo legal.Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.09.004463-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X FBA - FRANCO-BRASILEIRA S/A. ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA)

DECISÃO FAZENDA NACIONAL recusou o bem dado em penhora pela executada e requereu a penhora de dinheiro, sob o argumento de ser a executada grande empresa, grande devedora e ter o dinheiro preferência quando da penhora. Conforme se verifica dos autos a decisão de fls. 429/432 suspendeu a presente execução até que houvesse prova de decisão favorável a exequente no que tange as questões tratadas nos autos do MS 2003.61.05.006533-8 e Agravo de Instrumento 2004.03.00.007081-9 Às fls. 453/456 a exequente aditou a inicial, tendo o juízo, às fls. 457, recebido o aditamento e determinado o prosseguimento da execução. Às fls. 461/462 a executada apresentou um bem a penhora no valor de R\$ 150.000,00 mil, tendo a Fazenda Nacional recusado tal bem e requerido a penhora online no Sistema BACENJUD sobre as contas da executada. Às fls. 485 a executada impugnou o pedido de penhora online e requereu a manutenção da suspensão da presente execução fiscal. É o relatório. Decido. De acordo com a certidão de fls. 584 e documentos de fls. 585/590, o Mandado de Segurança acima mencionado foi julgado tendo a apelação da união sido provida à unanimidade e o recurso da apelante sido julgado prejudicado. O Agravo de Instrumento, por sua vez, teve seu seguimento negado e encontra-se com baixa definitiva. Extrai-se das informações acima que as ações acima mencionadas foram julgadas favoráveis a exequente não mais existindo a causa que determinou a suspensão da presente execução. Com relação a utilização da penhora online, assiste razão a executada devendo aquela ser usada em último

caso, principalmente nesta ação que ainda não foram esgotados todos os meios para localização de outros bens passíveis de penhora, além do oferecido pela executada. Prossiga a execução conforme determinado às fls. 457. Intimem-se as partes.

## **2ª VARA DE PIRACICABA**

**DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO**

**Juíza Federal Titular**

**BEL. CARLOS ALBERTO PILON**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3898**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.09.004682-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1103644-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS E PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER) X ALCIDES BRAGION E OUTROS (ADV. SP066248 ANNITA ERCOLINI RODRIGUES) Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela contadoria, no prazo de dez dias. Int.

**Expediente Nº 3900**

### **ACAO PENAL**

**2007.61.09.000723-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X JOAO BATISTA ZAMPIERI (ADV. SP068647 MARCO ANTONIO PIZZOLATO E ADV. SP244773 ANTONIO LUIS CHAPELETTI) X JORGE LUIS IATAROLA (ADV. SP091090 MAURO DE AGUIAR) X JOSE ANTONIO MURBACH (ADV. SP100535 FRANCISCO TADEU MURBACH) X ROBERTO MANTOVANI FILHO (ADV. SP091090 MAURO DE AGUIAR) Considerando que o acusado João Batista Zampieri constituiu defensor (fls. 479/480), arbitro honorários no valor mínimo estabelecido através da Resolução vigente ao advogado nomeado, Dr. Antonio Luis Chapeletti, OAB 244.773 (fl. 386), cuidando a Secretaria da expedição da respectiva solicitação de pagamento. Aguarde-se a realização da audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, designada para o dia 09 de setembro de 2008, às 14:00 horas.

## **3ª VARA DE PIRACICABA**

**DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR**

**MMº. Juiz Federal**

**DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA**

**MMº. Juiz Federal Substituto**

**HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1372**

### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.61.09.002904-8** - MARIA FERREIRA DE ARAUJO MATOS (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o INSS sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora. No mais, fica cancelada a audiência designada.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**DR. PAULO ALBERTO SARNO**

**Juiz Federal**

**DR. EDEVALDO DE MEDEIROS**

**Juiz Federal Substituto**

**Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI**  
**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 2511**

**ACAO DE DESPEJO**

**2007.61.12.000706-6** - PAULO CINQUETTI (ADV. SP093050 LUIS CARLOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Vistos. Trata-se de ação de rito especial, por meio da qual o autor pretende cobrar os valores em atraso decorrentes de contrato de locação firmado com Instituto Nacional do Seguro Social ou reaver imóvel locado. Afirma o autor que, pactuada a locação de imóvel comercial em 22.05.2003, deixou o instituto de efetuar o pagamento dos alugueres devidos a partir de maio de 2006. O réu, citado, alegou em preliminar a existência de conexão da presente com ação de consignação em pagamento em trâmite na 3ª Vara Federal. Afirma que o objeto da presente demanda é a falta de pagamento e que, naqueles autos, a consignação decorre da negativa do autor em receber o valor do aluguel repactuado. Requer a reunião das ações, evitando-se a ocorrência de julgamentos conflitantes. Intimado, o autor não impugna o pedido de reunião das demandas (101/102). A matéria controvertida, portanto, refere-se ao cumprimento do contrato de locação firmado entre as partes, notadamente na forma para reajuste dos alugueres. Leio na inicial da demanda consignatória (fls. 104/111) que o INSS discute a proposta de reajuste formulada pelo locador, autor desta demanda, e que pretende a fixação do valor do aluguel nos termos ali indicados. Há pedido expresso de consignação dos alugueres a partir de maio de 2006. Há, portanto, relação de prejudicialidade entre as demandas. Assim, remetam-se os autos ao SEDI para redistribuição ao Juízo da 3ª Vara Federal, por dependência aos autos da ação consignatória 2006.61.12.012770-5, nos termos do art. 106 do Código de Processo Civil.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.1200836-0** - PAULO CINQUETTI E OUTRO (ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS)

Recebo a exceção de pré-executividade apresentada pela parte autora (folhas 363/378), suspendendo a ação de execução promovida pelo Banco Central do Brasil (folhas 357/359), até decisão nestes autos. Manifeste-se o excepto no prazo de quinze dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2005.61.12.008475-1** - RUBENS RENATO SCARMAGNAME TOMITAN (ADV. SP119666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de novembro de 2008, às 15:50 horas. Determino também a oitiva da parte autora em depoimento pessoal. Intimem-se as testemunhas arroladas na peça vestibular e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor se presumirão confessados, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do CPC. Int.

**2005.61.12.009159-7** - AURINO ABRAO DIAS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Tendo em vista o não comparecimento da parte autora à perícia médica agendada, e considerando-se o decurso do prazo para apresentação de justificativa, declaro preclusa a produção de prova pericial. Declaro, ainda, encerrada a instrução processual. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2006.61.12.006963-8** - ANDELSON RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Fls. 474 retro: Melhor analisando os autos pude verificar que o art. 604 do CPC, foi revogado pela Lei de nº 11.232 de 22 de dezembro de 2005. No entanto, a nova redação do CPC em seu art. 475-B em seu parágrafo 3º, faculta ao Juízo, a remessa dos autos a contadoria judicial, nos casos de assistência judiciária. Considerando que a contadoria judicial desta subseção judiciária conta tão-somente, com 01 (um) profissional habilitado e uma quantidade elevada de feitos a serem analisados, por se tratar de uma faculdade do juízo, indefiro o pleito formulado pelo patrono autor. Esta decisão, finca preservar, também, a imparcialidade deste Juízo. Considerando, a dificuldade alegada pelo patrono autor, determino nova vista dos autos a Procuradoria do INSS, para que verifique a possibilidade de efetuar o levantamento dos cálculos requeridos pela parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, oportunamente, voltem os autos conclusos para decisão. Int.

**2006.61.12.009794-4** - CASSIA DE AZEVEDO RAMOS (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Reconsidero o r. despacho de fl. 56 acerca da nomeação da Assistente social neste feito. Tendo em vista a residência da autora na localidade de Teodoro Sampaio/SP, oficie-se à Secretaria de Assistência Social daquele município, solicitando a realização do estudo sócioeconômico da família da parte autora. Encaminhem-se as cópias dos quesitos das partes (se houver), bem como os quesitos deste Juízo (fls. 56/57). Intimem-se as partes para apresentação dos quesitos. Dê-se vista ao MPF. Int.

**2007.61.12.003206-1** - JOSE CARLOS DYONISIO (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP164259 RAFAEL PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DECLARO a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos para distribuição a Justiça Estadual de Presidente Prudente - SP, com as homenagens deste Juízo. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao SEDI para baixa na distribuição. Intimem-se.

**2007.61.12.004250-9** - ANGELA MARIA PIMENTA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Tendo em vista o não comparecimento da parte autora à perícia médica agendada, e considerando-se o decurso do prazo para apresentação de justificativa, declaro preclusa a produção de prova pericial. Declaro, ainda, encerrada a instrução processual. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.12.007443-2** - ANTONIO PASCHOAL LAGO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Tendo em vista o não comparecimento da parte autora à perícia médica agendada, e considerando-se o decurso do prazo para apresentação de justificativa, declaro preclusa a produção de prova pericial. Declaro, ainda, encerrada a instrução processual. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.12.008154-0** - PAULO ROBERTO DE ANDRADE (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Aguarde-se o cumprimento do despacho de folha 10 dos autos em apenso nº 2007.61.12.012934-2. Int.

**2007.61.12.010260-9** - JUSCELINO MARTINS BARROS (ADV. SP225222 DANIELLE PERCINOTO POMPEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na página do INSS na Internet, referentes ao benefício da parte autora. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do INSS de fls. 123/161. P.R.I.

**2007.61.12.010538-6** - IDIMAR ALVES DA SILVA JUNIOR (ADV. SP123379 JOSE MAURO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (29/08/2008, às 15:30 horas), no consultório médico do Doutor Antônio César Pironi Scombatti, localizado na Avenida Washington Luiz, 2.536, nesta cidade de Presidente Prudente/SP. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

**2008.61.12.001945-0** - JONAS BENTO DE QUEIROZ (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 100/103 por seus próprios fundamentos. Intime-se.

**2008.61.12.003615-0** - JOSE GONCALVES DA SILVA (ADV. SP161674 LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Tendo em vista o ofício de fl. 09, nos termos da Portaria Conjunta nº 001/2003 (Convênio de prestação de assistência judiciária entre esta 12ª Subseção Judiciária e a 29ª Subseção da OAB), nomeio o advogado Doutor Luzimar Barreto França Junior, inscrito na OAB sob o número 161.674, para patrocinar os interesses da parte autora. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

**2008.61.12.010300-0** - DALVA SALETE BERNARDI NUNES (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência



judiciária gratuita.Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.010394-1** - NADINE CASTILHO DE ALMEIDA (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I

**2008.61.12.010487-8** - ANANIAS DANTAS DE MENESES (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
-(Dispositivo da decisão)-...Ante o exposto e considerando o laudo pericial de fls. 85/88, MANTENHO a decisão do Juízo Estadual (fl. 41), determinando a manutenção do benefício de auxílio-doença até ulterior deliberação deste Juízo.Manifeste-se o INSS sobre o pedido formulado pelo autor às fls. 91/95, para complementação do laudo pericial.Intimem-se as partes.

**2008.61.12.010489-1** - CISTO LEAL BERGARA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.010492-1** - GIOVANA DA SILVA DI STASI (ADV. SP119666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Considerando que a demandante postula a realização de perícia médica para aferir a condição da autora e a necessidade veemente da concessão da tutela antecipada consigno que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado após a vinda do laudo pericial.Sem prejuízo, faculto à parte autora a vinda aos autos de documentos médicos que indiquem a alegada incapacidade laborativa, já que os documentos apresentados referem-se a fatos pretéritos.Cite-se o INSS.Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.Intimem-se.

**2008.61.12.010507-0** - ILZA ALICE ZANONI VIUDES (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.010508-1** - JOAO ROMAO DOS SANTOS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação.Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada.No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência.A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: João Romão dos Santos;BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 505.310.063-9;DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.010522-6** - PAULO LOURENCO (ADV. SP226912 CRISTIANE APARECIDA GAUZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação.Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo,

impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada.No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência.A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como a tramitação com prioridade nos termos do art. 71 da Lei 10.741/2003. Anote-se.Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Paulo Lourenço;BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 505.487.644-4;DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.010523-8** - OLIVIO SANCHES (ADV. SP226912 CRISTIANE APARECIDA GAUZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação.Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada.No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência.A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Olivio SanchesBENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 560.521.626-7.;DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.010535-4** - AMILCAR FERREIRA PINTO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação.Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada.No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência.A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Amílcar Ferreira Pinto;BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 529.037.733-2;DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.010536-6** - RAFAELA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se a ré.Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

**2008.61.12.010615-2** - JOAO CELIO DA SILVA (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP275223 RHOSSON LUIZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se o INSS.Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos

conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.010619-0** - DEIA ILZA CAETANO DOS SANTOS (ADV. SP261732 MARIO FRATTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.010622-0** - EMILIA POMPEI DE OLIVEIRA (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.010623-1** - OSVAIR BUENO (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Postergo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para momento após a vinda da contestação, devendo o INSS apresentar cópia integral do processo administrativo referente ao benefício do autor. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social. Publique-se.

**2008.61.12.010624-3** - JUAREZ ALVES DA SILVA (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.010678-4** - PAULO SERGIO GERALDO DA SILVA (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP271796 MARCIO ALEXANDRE KAZUKI MIWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Paulo Sérgio Geraldo da Silva; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 125.586.732-6; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.010803-3** - MARIA IVONE ALVES PEREIRA (ADV. SP219290 ALMIR ROGERIO PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.010808-2** - ROBERTO PAULO EVANGELISTA, (ADV. SP271113 CLAUDIA MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.010813-6** - JAIR PEREIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a

autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na página do INSS na Internet, referentes ao benefício da parte autora. Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para que apresente cópia integral do processo administrativo referente ao benefício do autor. **TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO:** Jair Pereira; **BENEFÍCIO RESTABELECIDO:** Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); **NÚMERO DO BENEFÍCIO:** 125.966.068-8; **DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB):** a partir da intimação do INSS acerca da decisão; **RENDA MENSAL:** valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

**2008.61.12.010835-5** - JOAO CARLOS DOS SANTOS FILHO (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.12.008009-6** - RONALDO SANTANA (ADV. SP142838 SAMUEL SAKAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Ante a necessidade de realização de prova pericial e o pedido de juntada oportuna do rol de testemunhas (fls. 10), converto o rito processual para o Ordinário, conforme o disposto no artigo 277, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. Ao Sedi para as providências necessárias. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.12.012934-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.008154-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X PAULO ROBERTO DE ANDRADE (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA)  
Cumpra o Impugnado o despacho de folha 08 no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

#### **ALVARA JUDICIAL**

**2008.61.12.009470-8** - GERALDO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP189256 HAMILTON FERNANDO MACHADO DE MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Ciência ao autor da redistribuição do feito a este Juízo. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (artigo 4º, Lei nº 1060/50). Cite-se, nos termos do artigo 1105, do CPC. Dê-se vista ao MPF. Intime-se.

**2008.61.12.009471-0** - RUBENS YOSHINOBU NAGAHATA (ADV. SP117205 DEBORAH ROCHA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência ao autor da redistribuição do feito a este Juízo. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e o noticiado no termo de prevenção de fl. 25 (2002.61.00.027521-7), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

#### **Expediente Nº 2514**

#### **MONITORIA**

**2005.61.12.001518-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS  
Fls. 54/63: Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 64, defiro o desentranhamento dos documentos aludidos pela Procuradoria da CEF, mediante substituição por cópias acostadas às fls. 56/63. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para que o representante legal da CEF, compareça à Secretaria da 1ª Vara Federal, para proceder a retirada das cópias requeridas, mediante aposição de recibo nos autos. Inerte o representante legal da CEF no prazo concedido ou com a retirada dos documentos solicitados, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.1200335-3** - MAFALDA GERARDI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Abra-se vista dos autos a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se acerca da petição e da guia de depósito judicial acostadas às fls. 371/375. Silente a parte autora no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo. Uma vez ratificado o valor depositado na guia de depósito de fl. 373, pelo patrono autor, determino a expedição do competente alvará de levantamento. Divergentes os cálculos apresentados, apresente a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a planilha de cálculos que entender de direito. Após, o eventual levantamento do alvará supramencionado, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**97.1200337-0** - AUBELINA ROBERTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Abra-se vista dos autos a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se acerca da petição e da guia de depósito judicial acostadas às fls. 286/290 e 291/292. Silente a parte autora no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo. Uma vez ratificado o valor depositado na guia de depósito de fl. 292, pelo patrono autor, determino a expedição do competente alvará de levantamento. Divergentes os cálculos apresentados, apresente a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a planilha de cálculos que entender de direito. Após, o eventual levantamento do alvará supramencionado, determino o acautelamento dos autos em arquivo-findo. Int.

**97.1200363-9** - JOSE CALIL MANSSUR E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Abra-se vista dos autos a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se acerca da petição e da guia de depósito judicial acostadas às fls. 374/378. Silente a parte autora no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo. Uma vez ratificado o valor depositado na guia de depósito de fl. 376, pelo patrono autor, determino a expedição do competente alvará de levantamento. Divergentes os cálculos apresentados, apresente a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a planilha de cálculos que entender de direito. Após, o eventual levantamento do alvará supramencionado, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**97.1200365-5** - EDMUR EDUARDO RAVAIOLI E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das petições de fls. 543/546 e 547/548, bem como do pedido de extinção do feito formulado pelo representante legal da CEF à fl. 544. Silente a parte autora no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo-findo. Int.

**97.1200368-0** - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS FREITAS E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Abra-se vista dos autos a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se acerca da petição e da guia de depósito judicial acostadas às fls. 479/480 e 481/482. Silente a parte autora no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo. Uma vez ratificado o valor depositado na guia de depósito de fl. 482, pelo patrono autor, determino a expedição do competente alvará de levantamento. Divergentes os cálculos apresentados, apresente a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a planilha de cálculos que entender de direito. Após, o eventual levantamento do alvará supramencionado, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**97.1200369-8** - IVANDO CAMILO GERVAZONI E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Abra-se vista dos autos a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se acerca da petição e da guia de depósito judicial acostadas às fls. 345/346 e 347/348. Silente a parte autora no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo. Uma vez ratificado o valor depositado na guia de depósito de fl. 348, pelo patrono autor, determino a expedição do competente alvará de levantamento. Divergentes os cálculos apresentados, apresente a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a planilha de cálculos que entender de direito. Após, o eventual levantamento do alvará supramencionado, determino o acautelamento dos autos em arquivo-findo. Int.

**97.1200373-6** - LUIZA MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Abra-se vista dos autos a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se acerca da petição e da guia de depósito judicial acostadas às fls. 364/366 e 367/373. Silente a parte autora no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo. Uma vez ratificado o valor depositado na guia de depósito de fl. 369, pelo patrono autor, determino a expedição do competente alvará de levantamento. Divergentes os cálculos apresentados, apresente a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a planilha de cálculos que entender de direito. Após, o eventual levantamento do alvará supramencionado, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**98.1205069-8** - RODRIGO PEREIRA (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Abra-se vista dos autos a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se acerca da petição e da guia de depósito judicial acostadas às fls. 161/164. Silente a parte autora no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo-findo. Uma vez ratificados os valores depositados nas guias de depósito judiciais de fls. 163 e 164, pelo patrono autor, determino a expedição dos competentes alvarás de levantamentos. Divergentes os cálculos apresentados, apresente a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a planilha de cálculos que entender de direito. Após, o eventual levantamento dos alvarás supramencionados, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

**98.1206719-1** - MARIA TEREZINHA MUNHOZ GARCIA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI E ADV. SP192454 KARLA REGINA TAVARES DA SILVA E ADV. SP255837 TATHIANA NIKOLAEVNA MARANGONI KUMOV) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Petição e documentos acostados às fls. 357/388: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo-findo. Int.

**1999.61.12.002220-2** - CELSO DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP123573 LOURDES PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Considerando a concordância das partes (folhas 305 e 308) com os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, officie-se à Ré para que tome as providências cabíveis, relativamente a liberação do valor depositado em favor de Francisco Neves Alves, no valor de R\$443,53-junho/2005-folhas 297/301). O pagamento deverá ser feito pelos meios regulares, ou seja, com a apresentação junto às agências de documentação demonstrando o enquadramento em qualquer das hipóteses do artigo 20 da Lei n.º 8.036, de 10.05.90, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, uma vez que resta inviável a verificação do direito ao saque neste processo. Não se enquadrando em hipótese de saque, deverá permanecer na conta vinculada até que o titular atenda aos requisitos, desde logo remetendo-se as partes às vias ordinárias para solução de qualquer pendência quanto ao assunto. Uma vez tomadas as providências de liberação, arquivem-se os autos, com baixa findo. Intimem-se.

**1999.61.12.009796-2** - ANA LUCIA DOS SANTOS BRITO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fls. 180/184: Sobre a planilha de cálculos e liquidação apresentadas pela Procuradoria do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Nada sendo requerido no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo-findo. Int.

**1999.61.12.010138-2** - ALVARO STECHER E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Cumpra a parte autora o item 02 da r. decisão de fl. 410, bem como manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, acerca petição e documento acostado às fls. 411/412. Nada sendo requerido no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo-findo. Int.

**2002.61.12.000294-0** - IRACI ALVES SANTANA DIONIZIO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fls. 173/179: Manifeste-se a parte autora quanto o valor das verbas honorárias apresentados pela Procuradoria do INSS, requerendo o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo-findo. Int.

**2003.61.12.010773-0** - DIVINA RIBEIRO GARCIA (ADV. SP159448 CLÁUDIA MARIA DALBEN ELIAS E ADV. SP159308 IVANGELA RIBEIRA DE SOUZA E ADV. SP087101 ADALBERTO GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fl. 151: Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para que a parte autora manifeste conclusivamente acerca da

r. decisão de fl. 150. Nada sendo requerido no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo-findo. Indefiro a intimação da patrona beneficiária referida à fl. 151, em face da existência dos documentos acostados às fls. 143/144. Int.

**2005.61.12.001496-7** - LUIZA DE MELO SALOMAO (ADV. SP172343 ADELINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2006.61.12.006776-9** - NEIDE BISCAINO JERONIMO DA SILVA (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO E ADV. SP212823 RICARDO DOS ANJOS RAMOS E ADV. SP250144 JULIANA BACCHO CORREIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Considerando que a parte autora concorda com os cálculos apresentados pela CEF (fl. 60), oficie-se à Ré para que tome as providências cabíveis, relativamente a liberação do valor depositado em favor da autora. O pagamento deverá ser feito pelos meios regulares, ou seja, com a apresentação junto às agências de documentação demonstrando o enquadramento em qualquer das hipóteses do artigo 20 da Lei n.º 8.036, de 10.05.90, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, uma vez que resta inviável a verificação do direito ao saque neste processo. Não se enquadrando em hipótese de saque, deverá permanecer na conta vinculada até que o titular atenda aos requisitos, desde logo remetendo-se as partes às vias ordinárias para solução de qualquer pendência quanto ao assunto. Uma vez tomadas as providências de liberação, arquivem-se os autos, com baixa findo. Intimem-se.

**2006.61.12.008243-6** - JOAO SILVAGUINI ZOTELLI (ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO E ADV. SP212823 RICARDO DOS ANJOS RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Considerando que a parte autora concorda com os cálculos apresentados pela CEF (fl. 84), oficie-se à Ré para que tome as providências cabíveis, relativamente a liberação do valor depositado em favor do autor. O pagamento deverá ser feito pelos meios regulares, ou seja, com a apresentação junto às agências de documentação demonstrando o enquadramento em qualquer das hipóteses do artigo 20 da Lei n.º 8.036, de 10.05.90, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, uma vez que resta inviável a verificação do direito ao saque neste processo. Não se enquadrando em hipótese de saque, deverá permanecer na conta vinculada até que o titular atenda aos requisitos, desde logo remetendo-se as partes às vias ordinárias para solução de qualquer pendência quanto ao assunto. Uma vez tomadas as providências de liberação, arquivem-se os autos, com baixa findo. Intimem-se.

**2006.61.12.012546-0** - GILDO APARECIDO TADEU (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Folha 72:- Defiro a suspensão do processamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido. Aguarde-se por provocação em arquivo, sobrestado. Intime-se

**2006.61.12.012906-4** - CORACY ALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Abra-se vista dos autos a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se acerca da petição e da guia de depósito judicial acostadas às fls. 204/205. Silente a parte autora no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo. Uma vez ratificado o valor depositado na guia de depósito de fl. 205, pelo patrono autor, determino a expedição do competente alvará de levantamento. Divergentes os cálculos apresentados, apresente a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a planilha de cálculos que entender de direito. Após, o eventual levantamento do alvará supramencionado, determino o acautelamento dos autos em arquivo-findo. Int.

**2006.61.12.012917-9** - JOSE DOMINGOS CARDOSO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Considerando que a parte autora concorda com os cálculos apresentados pela CEF (fl. 99), oficie-se à Ré para que tome as providências cabíveis, relativamente a liberação do valor depositado em favor do autor. O pagamento deverá ser feito pelos meios regulares, ou seja, com a apresentação junto às agências de documentação demonstrando o enquadramento em qualquer das hipóteses do artigo 20 da Lei n.º 8.036, de 10.05.90, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, uma vez que resta inviável a verificação do direito ao saque neste processo. Não se enquadrando em hipótese de saque, deverá permanecer na conta vinculada até que o titular atenda aos requisitos, desde logo remetendo-se as partes às vias ordinárias para solução de qualquer pendência quanto ao assunto. Uma vez tomadas as providências de liberação, arquivem-se os autos, com baixa findo. Intimem-se.

**2007.61.12.001598-1** - MARGARIDA SIZUE OCHI (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Considerando que a parte autora concorda com os cálculos apresentados pela CEF (fl. 62), oficie-se à Ré para que tome as providências cabíveis, relativamente a liberação do valor depositado em favor de MARGARIDA SIZUE OCHI. O pagamento deverá ser feito pelos meios regulares, ou seja, com a apresentação junto às agências de documentação demonstrando o enquadramento em qualquer das hipóteses do artigo 20 da Lei n.º 8.036, de 10.05.90, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, uma vez que resta inviável a verificação do direito ao saque neste processo. Não se enquadrando em hipótese de saque, deverá permanecer na conta vinculada até que o titular atenda aos requisitos, desde logo remetendo-se as partes às vias ordinárias para solução de qualquer pendência quanto ao assunto. Uma vez tomadas as providências de liberação, arquivem-se os autos, com baixa findo. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2005.61.12.004085-1** - MARIA ALICE BILANCHERI SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Petição e planilha de cálculos apresentadas pelo Procuradoria do INSS às fls. 93/98: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que entender de direito. Nada sendo requerido no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo-findo. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.12.002256-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1204257-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO GOMES DA SILVA) X CIMCAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO OSVALDO CRUZ LTDA (ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI E ADV. SP082345 MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES)

Fl. 58: Defiro o pleito formulado pela União Federal (Fazenda Nacional). Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 53, determino o desapensamento dos presentes embargos e posterior remessa ao arquivo-findo, devendo a secretaria observar as cautelas de praxe. Int.

#### **Expediente Nº 2516**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.12.000203-3** - ANA MARIA DE LANES DA COSTA (PROCURAD AUREO MANGOLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS)

Laudo de estudo sócioeconômico de folhas 271/283:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Dê-se vista ao MPF. Postergo o arbitramento dos honorários da Sra. Assistente social para após as manifestações neste feito. Intime-se.

**2005.61.12.007475-7** - ADAO CASSIANO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Laudo pericial de folhas 61/64:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2006.61.12.009622-8** - DANIEL CARLOS NOGUEIRA (ADV. SP091899 ODILO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Laudo pericial de folhas 75/86:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2006.61.12.011483-8** - SILVANA LOPES DA SILVA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Laudo pericial de folhas 126/127:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2006.61.12.012493-5** - MARIA FRANCINETE DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Estudo socioeconômico de folhas 66/69 e laudo pericial de folhas 91/94 :- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou



não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2006.61.12.013342-0** - DIVA AMARO DE SOUZA DO NASCIMENTO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Laudo pericial de folhas 53/57:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.001002-8** - MILTON DE SANTANA (ADV. SP251049 JULIANA BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Laudo pericial de folhas 96/101:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.001042-9** - JOAQUIM AVELINO DOS SANTOS (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 79/83:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.001518-0** - DIRCE MARIA VIEIRA (ADV. SP240868 MILENE DE DEUS JOSE FOLINO E ADV. SP194196 FABIANA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 122/124:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.001867-2** - CREUSA MONTEIRO MACHADO (ADV. SP113261 ADALBERTO LUIS VERGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 103/106:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.002044-7** - VALERIO ROJO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 239/241:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.002093-9** - JOAO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. SP251049 JULIANA BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 154/159:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.002291-2** - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)  
Laudo pericial de folhas 107/109:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.002477-5** - LINDAURA SILVA FARCHI (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
Laudo pericial de folhas 102/105:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.002690-5** - JOSE CARLOS FAMA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
Laudo pericial de folhas 81/83:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.003576-1** - MARIA APARECIDA MENEZES (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
Laudo pericial de folhas 55/59:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.003739-3** - LUZIA CATINA BRUGNOLO DE SOUZA (ADV. SP072173 MARTHA PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
Laudo pericial de folhas 77/79:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.003812-9** - ELIZABETE PEREIRA FERNANDES (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO E ADV. SP145018 MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
Laudo pericial de folhas 97/101:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.004324-1** - EDVALDO CESAR DOS SANTOS (ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
Laudo pericial de folhas 100/103:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.004341-1** - FELIPE LUCANCHUC (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
Laudo pericial de folhas 84/88:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

se.

**2007.61.12.004373-3** - HELOISA ARAUJO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 102/107:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.005388-0** - DONIZETE RODRIGUES LEAO (ADV. SP199812 FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 65/68:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.005531-0** - JOSE CARLOS LISBOA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 146/150:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.005572-3** - MARIA EVA DE ARAGAO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 111/115:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.005625-9** - REGINO SOARES (ADV. SP123683 JOAO BATISTA MOLERO ROMEIRO E ADV. SP161289 JOSÉ APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 69/70:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.005774-4** - ANTONIO LUIZ LEME (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 147/151:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.005977-7** - ROSELI GUARDA DE SOUZA (ADV. SP119415 HELIO SMITH DE ANGELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 92/95:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.006314-8** - ANTONIO AGOSTINHO RODRIGUES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 106/110:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.006339-2** - MILTON RODRIGUES TITO (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
Laudo pericial de folhas 139/142:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.006392-6** - ANTONIO TELES DE MENEZES (ADV. SP198846 RENATA CARDOSO CAMACHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
Laudo pericial de folhas 113/115:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.006470-0** - JOSE ROBERTO BRUM (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)  
Laudo pericial de folhas 108/111:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.006988-6** - MARIA JOSE GUIMARAES (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
Laudo pericial de folhas 131/134:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.007826-7** - DIRCE CONCEICAO CORREA BELLOTTO (ADV. SP158949 MARCIO ADRIANO CARAVINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
Laudo pericial de folhas 158/163:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.008264-7** - NELSON MANUEL DOS SANTOS (ADV. SP145541 AMILTON ALVES LOBO E ADV. SP245226 MARCIO SENSÃO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
Laudo pericial de folhas 81/84:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.008910-1** - MADALENA GONCALVES FERREIRA (ADV. SP122519 APARECIDA ARAUJO ROSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
Laudo pericial de folhas 112/122:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.011225-1** - WILMA DA SILVA GUIDA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 100/106:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.011611-6** - SEBASTIAO MOREIRA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 72/77:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.013592-5** - LUIZ APARECIDO MARTINS SILVA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 67/73:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.013762-4** - LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP139590 EMIR ALFREDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo de estudo sócioeconômico de folhas 83/87:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Postergo o arbitramento dos honorários da Sra. Assistente social para após as manifestações neste feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2007.61.12.014013-1** - GRACINDA BENTO DA SILVEIRA (ADV. PR034852 HELEN PELISSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo de estudo sócioeconômico de folhas 65/78:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Tendo em vista a faixa etária da autora (fl. 18), reconsidero a decisão de fl. 37, e declino da realização de perícia médica. Postergo o arbitramento dos honorários da Sra. Assistente social para após as manifestações neste feito. Dê-se vista ao MPF. Intime-se.

**2008.61.12.000572-4** - JOZIANE PIERGENTILE (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 138/147:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2535**

#### **HABEAS CORPUS**

**2008.61.12.009780-1** - ALDEMIR MERTODIO BACOVICZ (ADV. SP120721 ADAO LUIZ GRACA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, denego a ordem requerida. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

#### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.12.011564-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.011296-6) RUBENS

ANTONIO PADILHA SOUZA (ADV. SP184384 JEAN CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP129434 DAGOBERTO CARLOS DE OLIVEIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) É por isso que DEFIRO o pedido de liberdade, mediante o compromisso de o réu de comparecer, se for o caso, a todos os atos do processo, sob pena de decretação de prisão preventiva. Expeça-se Alvará de Soltura clausulado em nome de Rubens Antonio Padilha Souza. O requerente deverá comunicar a este juízo eventual mudança de endereço, sob pena de ser decretada a prisão preventiva. Intimem-se.

#### **ACAO PENAL**

**2000.61.12.001214-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILSON SERAFIM DE LUCENA JUNIOR (ADV. SP124122 JOSE ADAO BELONCI)

Fls. 367/368: Homologo a desistência da oitiva das testemunhas Jorge Aparecido dos Santos e Dorlindo Evangelista dos Santos Filho, arroladas pela defesa, tendo em vista que as mesmas já foram inquiridas nos presentes autos. Depreque-se a oitiva das testemunhas José Tavares de Menezes e Arnaldo Ferreira de Lima, arroladas pela defesa às fls. 297/298. Ciência ao Ministério Público Federal. Int. (EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA Nº 381/2008 À COMARCA DE PRES. EPITÁCIO/SP, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA).

**2008.61.12.009960-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDEAN FELICIANO DE SIQUEIRA (ADV. TO003846 CLAUDIA ROCHA CACIQUINHO) X JAMES BERNARDO VASCONCELOS (ADV. TO003846 CLAUDIA ROCHA CACIQUINHO)

Vistos. Verifico constar dos autos materialidade delitiva e indícios de autoria do crime descrito no art. 334 do Código Penal e não vislumbro qualquer das hipóteses previstas no artigo 43 do Código de Processo Penal, pelo que entendo ser o caso de recebimento da denúncia e conseqüente processamento criminal. Assim, recebo a denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em face de CLAUDEAN FELICIANO DE SIQUEIRA e JAMES BERNARDO VASCONCELOS, pela prática, em tese, do delito descrito no art. 334, parágrafo 1º, alínea d, c.c. art. 62, inciso IV, ambos do Código Penal. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações de praxe. Citem-se os réus, que encontram-se recolhidos no Centro de Detenção Provisória de Caiuá/SP, para apresentação de resposta por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderão especificar as provas que pretendem produzir, bem como arrolar testemunhas, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Decorrido o prazo, com ou sem a apresentação de resposta, tornem os autos conclusos. Requistem-se as folhas de antecedentes, informações criminais e certidões eventualmente conseqüentes. Cota de fl. 79-item 3: Defiro. Oficie-se à Delegacia de Polícia Federal requisitando a remessa, com a máxima urgência, do Laudo de Exame Merceológico das mercadorias apreendidas. Notifique-se o Ministério Público Federal. Int.

### **3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal**  
**Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1875**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.12.002810-5** - ELDER DIAS FONSECA (ADV. SP223390 FLAVIO AUGUSTO STABILE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Determino que se providencie a substituição no Sistema Processual do Procurador da parte autora (folha 308). Anote-se. Posteriormente, intime-se novamente a parte autora, agora pelo prazo de 3 (três) dias, para que demonstre que está cumprindo os termos da tutela deferida (fls. 97/98), trazendo aos autos comprovante de depósito das parcelas vencidas desde aquela data até o dia de hoje, sob pena de revogação da tutela deferida. Intime-se.

**2000.61.12.005081-0** - PAULO BERNARDO DE LIMA (ADV. SP128077 LEDA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. O pedido constante nas folhas 129/130 será apreciado oportunamente. Intime-se.

**2004.61.12.002535-3** - EUNICE ROBERTO GODINHO (ADV. SP142732 JULIANA HELOIZA BRAGA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente contrafé a ser encaminhada à parte ré. Intime-se.

**2004.61.12.004843-2** - LINDINALVA DA SILVA SILVA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência à parte autora quanto ao contido no ofício juntado como folha 185, em que o INSS informa acerca da implantação do benefício. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o teor da certidão da folha 187. Intime-se.

**2005.61.12.008709-0** - CRISTIANE DA SILVA GOMES (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)  
Recebo os apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Uma vez que o INSS já apresentou contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2006.61.12.001924-6** - JOAO BATISTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)  
Em homenagem ao princípio da economia processual, fixo prazo extraordinário de 05 (cinco) dias para que a parte autora requeira o que entender conveniente em relação ao presente feito, sob pena de extinção. Intime-se.

**2006.61.12.003220-2** - FRANCISCO VIEIRA SOUZA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)  
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente contrafé a ser encaminhada à parte ré. Intime-se.

**2006.61.12.006402-1** - ECIO PARDIM DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)  
Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

**2007.61.12.001735-7** - DENIS RICARDO DA SILVA (ADV. SP163177 JOSÉ APARECIDO DA SILVA E ADV. SP186648 CARMEN LÍGIA ZOPOLATO FANTE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
Ciência à parte autora quanto ao contido no ofício juntado como folha 168, em que o INSS informa acerca da restabelecimento do benefício. Arbitro ao médico-perito Arnaldo Contini Franco, honorários no valor máximo da respectiva tabela, determinando a expedição de correspondente solicitação de pagamento. Registre-se para sentença.

**2007.61.12.004501-8** - MARIA LUCIA CALIXTO VENANCIO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
Ante o trânsito em julgado da sentença proferida, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com baixa findo. Intimem-se.

**2007.61.12.004678-3** - GERUSA DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

**2007.61.12.005326-0** - ANTONIO FURLAN FILHO (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)  
Defiro o levantamento do valor devido ao autor, determinando a expedição de ofício ao Senhor Gerente da CEF que funciona neste Fórum, onde deverá constar também que a liberação poderá ser feita tanto quanto sejam cumpridos os requisitos próprios para o saque de valores depositados em conta vinculada do FGTS. Após, aguarde-se eventual manifestação das partes, pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**2007.61.12.007302-6** - MARIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por ser assim, defiro a antecipação de tutela para determinar que o INSS implante, no prazo de 10 (dez) dias, o benefício à autora, sendo que esta decisão produzirá efeitos desde a realização da perícia (15/04/2008). A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: MARIA ALVES DOS SANTOS; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 560.346.319-4; DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 15/04/2008; RENDA MENSAL: de acordo com a legislação de regência. Registre-se esta decisão. Intime-se. Tornem os autos conclusos para sentença.

**2007.61.12.010304-3** - CESAR FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP128077 LEDA MARIA DOS SANTOS E ADV. SP209012 CAROLINA GALVES DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Tendo em vista que não houve mudança de situação fática, mantenho a decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos. Fixo prazo extraordinário de 5 (cinco) dias para que a parte autora especifique, com pertinentes justificativas, as provas das quais pretende fazer uso. Intime-se.

**2007.61.12.011476-4** - MARIA ISQUERDO DE SANTI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Arbitro ao médico-perito Arnaldo Contini Franco, honorários no valor máximo da respectiva tabela, determinando a expedição de correspondente solicitação de pagamento.Registre-se para sentença.

**2007.61.12.012790-4** - MERCIA CRISTINA DA SILVA ANDRADE (ADV. SP113261 ADALBERTO LUIS VERGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado e à decisão proferida no agravo de instrumento.Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem os autos conclusos.Intime-se.

**2008.61.12.000649-2** - AUAGMAR DE SOUZA FRANCISQUETI (ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré especifique as provas cuja produção deseja, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.

**2008.61.12.001788-0** - LUZIA MARIA DOS SANTOS TRICOTE (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

**2008.61.12.002634-0** - ELISA YOSHIKO SASSAKI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré se manifeste acerca do pedido de desistência formulado pela parte autora.Intime-se.

**2008.61.12.002662-4** - VALDENIR FRANCISCO DELICOLI (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

**2008.61.12.002984-4** - APARECIDO PINHEIRO BISPO (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: diante do exposto, mantenho o indeferimento da medida antecipatória pleiteada. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, querendo, se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de provas dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.005104-7** - JERONCIO BARBOSA JATOBA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

**2008.61.12.005548-0** - DEVANIR REIS DA SILVA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLARA DIAS SOARES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, indefiro o pedido liminar formulado. Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que ordinariamente seria pertinente a um procedimento cautelar, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto. Registre-se esta decisão. Intime-se.

**2008.61.12.005704-9** - MARLENE MARIA DOS SANTOS GOMES (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES



MAIA)

**TÓPICO FINAL DA DECISÃO:** Por ser assim, defiro a antecipação de tutela para determinar que o INSS implante, no prazo de 10 (dez) dias, o benefício à autora, sendo que esta decisão produzirá efeitos desde a propositura da ação. A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, querendo, se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de provas dos quais efetivamente deseja utilizar-se. **TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO:** MARLENE MARIA DOS SANTOS GOMES; **BENEFÍCIO RESTABELECIDO:** Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); **NÚMERO DO BENEFÍCIO:** 522.960.761-7; **DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB):** 09/05/2008; **RENDA MENSAL:** de acordo com a legislação de regência. Registre-se esta decisão. Intime-se.

**2008.61.12.005780-3** - IVETE RAMOS ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Anote-se conforme requerido na petição retro. Aguarde-se pela resposta do réu ou o decurso do prazo. Intime-se.

**2008.61.12.006729-8** - RAMIRO SOUZA NUNES (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

**TÓPICO FINAL DA DECISÃO:** Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se. Intime-se. Registre-se esta decisão.

**2008.61.12.007880-6** - JACONIAS FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP236693 ALEX FOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora quanto à decisão proferida no agravo de instrumento. Aguarde-se pela resposta do réu ou o decurso do prazo. Intime-se.

**2008.61.12.010141-5** - EURICO RAMOS AMORIM (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o teor da certidão lançada na folha 37, fixo prazo de 30 (trinta) dias para que sejam recolhidas as custas, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.

**2008.61.12.010147-6** - MARIA MARTINS MESCHITA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição retro como emenda à inicial. Anote-se para que se priorize o processamento, em razão da idade da parte. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50. Cite-se.

**2008.61.12.010296-1** - JUSIVALDO XAVIER DE LIMA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

**TÓPICO FINAL DA DECISÃO:** Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

**2008.61.12.010448-9** - VILMA FATIMA BIANCHI (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

**TÓPICO FINAL DA DECISÃO:** Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

**2008.61.12.010570-6** - NEUZA DA SILVA VIEIRA (ADV. SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

**TÓPICO FINAL DA DECISÃO:** Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Intime-se. Registre-se esta decisão.

**2008.61.12.010621-8** - MARCELO ANTONIO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

**TÓPICO FINAL DA DECISÃO:** Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Intime-se. Registre-se esta decisão.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2002.61.12.000483-3** - PAULO HIDEYUKI HIRATA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS

RICARDO SALLES)

Determino a baixa destes autos dentre os conclusos para prolação de sentença, para efetivação de diligência. Providencie-se a Secretaria, a substituição do Procurador no Sistema Processual, conforme procuração juntada como folha 369. Anote-se. Defiro a carga dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerida pela parte autora na petição retro. Intime-se.

**2003.61.12.005228-5** - DIRCEU JOSE DE CASTRO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2003.61.12.008005-0** - PEDRO MELO (ADV. SP150759 LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X PEDRO MELO

Ciência às partes acerca da disponibilização do valor relativo aos honorários sucumbenciais. Aguarde-se pelo pagamento relativo ao valor principal. Intimem-se.

**2003.61.12.010385-2** - IZABEL APARECIDA DE SOUSA (ADV. SP150759 LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X IZABEL APARECIDA DE SOUSA

Ciência às partes acerca da disponibilização do valor relativo aos honorários sucumbenciais. Aguarde-se pelo pagamento relativo ao valor principal. Intimem-se.

#### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.12.011680-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.011297-8) JOAQUIM PENASSO NETO (ADV. MS011805 ELAINE FARIAS CAPRIOLI PRADO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Plantão Judiciário: Tópico final da decisão: Ex positis, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA ao indiciado, mediante fiança no valor de R\$ 20.000,00, condicionada ainda sua manutenção ao comparecimento a todos os atos processuais, lavrando-se termo próprio de compromisso. Intime-se o Requerente por sua advogada. Ciência ao MPF oportunamente.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.12.003509-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X SERGIO FERREIRA DE SOUSA

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a certidão lançada no verso do mandado juntado como folha 55, bem como acerca do auto de reintegração de posse (folha 56). Intime-se.

#### **ACAO PENAL**

**2008.61.12.000715-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VILSON VIEIRA DA CUNHA (ADV. MG097386 JOSE CARLOS DE SOUZA) X JAIRO SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP059921 CARLOS JOSE TADASHI TAMAMARU)

Expeça-se certidão, conforme solicitada na folha 535, encaminhando-se por meio de ofício. Tendo em vista que o réu Wilson Vieira da Cunha, na folha 567, manifestou interesse em recorrer da respeitável sentença proferida às folhas 520/532, intime-se, pessoalmente, seu defensor, para, no prazo legal, apresentar as razões de apelação, nos termos do artigo 600, do Código de Processo Penal. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO**

### **1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**Doutor DAVID DINIZ DANTAS.**

**MM. Juiz Federal.**

**Bacharel ANDERSON FABBRI VIEIRA.**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 503**

**ACAO PENAL**

**2004.61.02.013758-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X INA IZABEL FARIA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP123351 LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR)  
...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação para ABSOLVER a acusada INÁ IZABEL FARIA SOARES DE OLIVEIRA, CPF nº 593.896.058-49, com fulcro no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal, dos fatos que lhe são imputados na denúncia.

**2008.61.02.001894-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X JULIO CESAR DA SILVA (ADV. SP175667 RICARDO ALVES DE MACEDO) X JOAO PAULO DA SILVA (ADV. SP197096 JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR)  
Fls. 506, indefiro. Além da intempestividade de tratar-se de diligência que poderá ser realizada pela própria parte interessada. Prosseguindo, intimem-se as partes para os termos e prazos do artigo 500 do C.P.P.

## **2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA**  
**JUIZ FEDERAL**  
**JORGE MASAHARU HATA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1970**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.02.005313-7** - LUZIA DE JESUS COSTA (ADV. SP209638 JOSÉ CARLOS DIAS GUIMARÃES) X ISAIAS MESSIAS CAETANO  
Tendo em vista a comunicação da decisão retro, encaminhem-se os presentes autos ao Juízo Suscitado, dando-se a devida baixa. EXP.1970

**Expediente Nº 1971**

### **MONITORIA**

**2003.61.02.005276-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ROGERIO DAVID MOREIRA DA SILVA (ADV. SP190293 MAURÍCIO SURIANO)  
...intime-se a parte interessada(réu) a retirá-lo(alvará de levantamento), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(válido até 20/09/2008).

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0304105-1** - ANTONIO JOSE MARTINHA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)  
...intime-se a parte interessada(autor) a retirá-lo(alvará de levantamento), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(válido até 20/09/2008).

**2002.61.02.011075-1** - MARIA SANCHES FRIGERI E OUTRO (ADV. SP048076 MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
...intime-se a parte interessada(autor) a retirá-lo(alvará de levantamento), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(válido até 20/09/2008).

**2002.61.02.014202-8** - IRENE ROSSETTI LOPES (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
...intime-se a parte interessada(autor) a retirá-lo(alvará de levantamento), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(válido até 20/09/2008).

**2002.61.02.014380-0** - DIONISIO DA COSTA GARCIA E OUTRO (ADV. SP066014 PEDRO LEMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
...intime-se a parte interessada(autor) a retirá-lo(alvará de levantamento), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(válido até 20/09/2008).

**2003.61.02.008294-2** - JOSE BENEDITO PILON (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
...intime-se a parte interessada(autor) a retirá-lo(alvará de levantamento), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(válido até 20/09/2008).

**2004.61.02.013041-2** - OLIVIO ROMA (ADV. SP207282 CECILIA SACAGNHE GALLO E ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...intime-se a parte interessada(autor) a retirá-lo(alvará de levantamento), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(válido até 20/09/2008).

**2005.61.02.011120-3** - MARIA DE LOURDES LELLIS (ADV. SP189342 ROMERO DA SILVA LEÃO E ADV. SP162434 ANDERSON LUIZ SCOFONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

...intime-se a parte interessada(autor) a retirá-lo(alvará de levantamento), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(válido até 20/09/2008).

**2006.61.02.001992-3** - VASTO CARMO MANCINI (ADV. SP194638 FERNANDA CARRARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

...intime-se a parte interessada(autor) a retirá-lo(alvará de levantamento), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(válido até 20/09/2008).

## **4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

### **Expediente Nº 1514**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**90.0301808-1** - PEDRO BUENO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP077307 JORGE ROBERTO PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Intimar a parte autora para manifestação, no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 216, do Provimento COGE 64/2005.

**91.0300558-5** - ALCIDES DE BORTOLI E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Esclareça o patrono dos exequentes o pedido de fls. 481, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que o CPF dos autores, Homero Marteli, Sebastião Martins Fragoso, Vigorvino Olimpio e Henrique Zorzetto, não foi regularizado, a possibilitar a requisição de seus créditos (cf. fls. 353), nem promovida a habilitação regular dos sucessores do autor Zulmiro Pádua Moreira.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se o cumprimento das providências mencionadas acima.Int.

**91.0307182-0** - ISAIAS NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

O pedido de extinção do feito de fls. 312 será analisado oportunamente.Intime-se o autor Amâncio Azevedo pelo correio, no endereço mencionado às fls. 312, para recebimento de seus créditos, que poderá ser levantado diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento.Providencie o patrono dos exequentes, no prazo de 10 (dez) dias, a habilitação dos sucessores do autor José Cerdeira. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se o cumprimento da determinação do parágrafo anterior.Int.Certidão de fls 316: Intimar o advogado para que forneça novo endereço ou esclareça se o beneficiário já efetuou o levantamento do valor depositado

**92.0303272-0** - ALCIDES ROBLES E OUTROS (ADV. SP033806 ISMAEL GERALDO PEDRINO E ADV. SP149624 ANA LAURA GONZALES PEDRINO BELASCO E ADV. SP136144 EDUARDO MATTOS ALONSO E ADV. SP108178 MARA SANDRA CANOVA MORAES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Intimar a parte beneficiária pelo correio, para recebimento de seu crédito, com a anotação de que o valor poderá ser levantado diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento. Decorrido o prazo razoável sem devolução pelo correio, abra-se conclusão

**93.0304780-0** - SINDICATO DOS TRABALHADORES TECNICO-ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE FED DE SAO CARLOS-SINTUFSCAR (ADV. SP202052 AUGUSTO FAUVEL DE MORAES E ADV. SP117051 RENATO MANIERI) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (ADV. SP107701 LAURO TEIXEIRA COTRIM E ADV. SP200241 MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES)

Despacho de fls.1631 : Fls. 1624/1625: proceda a Secretaria as devidas anotações. 1626/1630 : deixo de apreciar o requerimento formulado, em vista das petições protocoladas para os autos desmembrados solicitando dilação de prazo

para apresentação de novos cálculos de execução. Isto considerado, nada a deliberar. Mantenham-se os autos em Secretaria, sobrestado. Int. Despacho de fls. 1637: Verifico que há nos autos (fls. 1591/1593) a informação de que a executada disponibilizou na internet, na página da União (SIAPE), as fichas financeiras dos servidores com valores atualizados para execução. Assim, intime-se o Sindicato autor a esclarecer se as planilhas que instruem as iniciais das execuções são as que constam do referido site e a UFSCAR a confirmar se as fichas financeiras estão disponíveis naquele sítio, com valores atualizados, bem como para que demonstre, com documentos, se, como, e a partir de que data foi efetivamente incorporado o percentual de 28,86% aos vencimentos dos servidores beneficiados pelo julgado. Prazo: dez dias. Após, conclusos.

**94.0304544-2** - DOLORES MENDES MUNDIM (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)  
Fls. 106: defiro, expeçam-se os ofícios requisitórios nos termos da Resolução nº 559/07 do CJF. Após, aguarde-se em secretaria o pagamento.

**94.0309244-0** - JOSE ULISSES CERIBELLI (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)  
Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal 3ª Região, com redistribuição a esta 4ª Vara Federal. Tendo em vista que o autor é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Int.

**95.0303884-7** - CLEIRI LUCIA CAMPESI MENEZES E OUTROS (ADV. SP109372 DOMINGOS DAVID JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)  
..Após, dê-se vista a parte autora. Int.

**95.0306244-6** - ODILLO DE SOUZA (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)  
Vistos. O extrato de fls. 111 indica cessação do benefício em 25.03.2005, em contradição ao que foi informado às fls. 110, de revisão em 09.2006. Assim, esclareça o autor, em 10 dias, a razão de cessação do benefício. No mesmo prazo, informe o INSS se o benefício vem sendo pago a algum beneficiário, inclusive, se o caso, por óbito do segurado. Int.

**95.0312572-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0305282-3) TRANSPORTADORA INFORCATTI LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)  
Intimar a parte interessada para requerer o que de direito no prazo de dez dias. Se nada requerido, certificar e arquivar os autos

**95.0313226-6** - CELIA BONADIO E OUTROS (ADV. SP109814 MAURICIO BENEDITO AMBROZIO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)  
Ciência às partes da vinda dos autos do E. TRF-3ª Região. Após, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Int.

**97.0315393-3** - RUBENS WAITEMAN E OUTROS (PROCURAD JOSE VIANNEY GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)  
Intimar a parte autora para manifestação, no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 216, do Provimento COGE 64/2005

**97.0315414-0** - S M F CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P. CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)  
Em vista da certidão supra, mantenham-se os autos em Secretaria por mais vinte dias. No silêncio, ao arquivo aguardando provocação. Int.

**97.0315900-1** - BOMBAS LEAO S/A (ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)  
Fls. 591/592: proceda a Secretaria as devidas anotações. Após, remetam-se os autos ao arquivo aguardando decisão definitiva dos demais agravos de instrumento interpostos (fls. 557).

**97.0316112-0** - FRANCISCO AUGUSTINHO E OUTROS (ADV. SP153953A JOSÉ VIANNEY GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)  
Intimar a parte autora para manifestação, no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 216, do Provimento COGE 64/2005

**97.0316167-7** - BARBARA BRANDAO DE ALMEIDA PRADO E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Fls. 143/144: tendo em vista o acordo formulado entre as partes, onde se pactuou o pagamento do valor relativo à sucumbência em duas parcelas iguais, com vencimento em 21/07/2008 e 21/08/2008, no valor de R\$ 2.540,00 (dois mil, quinhentos e quarenta reais) cada, declaro suspenso o processo nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo a executada trazer aos autos comprovante de pagamento das parcelas. Ultimado o pagamento, venham os autos conclusos. Int.

**97.0316536-2** - JOSE DARIO THOMAZINI E OUTROS (ADV. SP153953A JOSÉ VIANNEY GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intimar a parte autora para manifestação, no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 216, do Provimento COGE 64/2005

**97.0317657-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0313931-0) MARIA HADDAD (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimar a parte autora para providenciar a juntada de custas de desarquivamento, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 217, do Provimento COGE 64/2005.

**98.0304109-6** - TEXTIL GODOY LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101909 MARIA HELENA TAZINAFO)

Intimar a petionária para manifestação, no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 216, do Provimento COGE 64/2005.

**98.0311458-1** - IRMAOS PANEGOSSO LTDA (ADV. SP166058 DANIELA DOS REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Intimar a parte autora para manifestação, no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 216, do Provimento COGE 64/2005

**98.0313261-0** - ZILDA FOGATTI AMARO (ADV. SP194272 ROSANA GOMES CAPRANICA E ADV. SP083748 MIRIAM DE OLIVEIRA THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

...Após, dê-se vista à parte autora para que requeira o que de direito, no prazo de dez dias. Int.

**2000.61.02.015557-9** - ALDERICE DA DALT (ADV. SP082773 ROBERTO SERGIO FERREIRA MARTUCCI E ADV. SP135954 OLINDA GALVAO PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Intimar a parte contrária (autor) para manifestação, no prazo de cinco dias acerca do nº de fls 174/176

**2003.61.02.014021-8** - JOAO FLAVIO MARTINS COELHO (ADV. SP212946 FABIANO KOGAWA E ADV. SP212967 IARA SILVA PERSI E ADV. SP212735 DANIELE RAMOS APRILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Intimar a parte beneficiária pelo correio, para recebimento de seu crédito, com a anotação de que o valor poderá ser levantado diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento. Decorrido o prazo razoável sem devolução pelo correio, abra-se conclusão

**2005.61.02.002469-0** - VALDIR DA SILVA FONSECA (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA E ADV. SP226675 LUIS FELIPE DO PRADO L DE SORDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Intimar a parte interessada para requerer o que de direito, no prazo de dez dias. Se nada requerido, certificar e arquivar os autos

**2006.61.02.011275-3** - CLAUDIO OGRADY LIMA E OUTRO (ADV. SP189585 JOSÉ FERNANDO CERRI E ADV. SP171940 LUIZ AFFONSO SERRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Compulsando detidamente os autos, verifico que a petição inicial foi indeferida, com extinção do processo, por sentença datada de 20.11.2006 (fls. 41/44), devidamente publicada (fl. 55), havendo pedido do autor de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial (fl. 57). A decisão do agravo de instrumento, interposto acerca do indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, é posterior à sentença, posto que datada de 27.11.2006 (fls. 46/49). A esse respeito, foi encaminhada decisão do relator julgando prejudicado o recurso, por perda de objeto, em razão da sentença proferida (fl. 88). Portanto, todos os atos processuais que se seguiram, incluindo as decisões de fls. 80, 83, 103 e 109 padecem de nulidade, uma vez que deram prosseguimento ao processo, quando já estava extinto, por sentença transitada

em julgado. Tal fato, porém, não impede que o autor proponha outra ação, ficando, para tanto, deferido o desentranhamento dos documentos requeridos (fl. 57), nos termos do Provimento em vigor. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos.

**2007.61.02.003217-8** - FRANCISCO XAVIER BRITO (ADV. SP133791A DAZIO VASCONCELOS E ADV. SP178782 GLAUCO POLACHINI GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) Despacho de fls. 165 : Intimem - se as ártes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as, sob pena de preclusão. Int.

**2007.61.02.004021-7** - MANOEL SILVA PEREIRA (ADV. SP225003 MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) ...Após, dê-se vista às partes pelo prazo de dez dias, sucessivamente, começando pela parte autora. Int.

**2007.61.02.004970-1** - STEFANI NOGUEIRA ENGENHARIA LTDA (ADV. SP080833 FERNANDO CORREA DA SILVA E ADV. SP210242 RENATO LUCIO DE TOLEDO LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ) Fls. 289/310: assiste razão em parte à União quando afirma que o pedido referente à suspensão da exigibilidade da COFINS incidente sobre as receitas financeiras, nos termos da Lei 9.718/98, é objeto de discussão nos autos 2000.61.02.007551-1 em trâmite perante a 7ª Vara Federal local, conforme se depreende dos documentos trazidos às fls. 252/271. Assim, afasto o pedido sob a ótica da Lei 9.718/98, devendo o feito prosseguir somente em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de fevereiro de 2004, nos termos da Medida Provisória n.º 135/2003, convertida na Lei n.º 10.833/2003, conforme aditamento à inicial trazido às fls. 150/152. Esclareço que a perícia deferida às fls. 322, deverá se restringir aos fatos geradores ocorridos, como mencionado no parágrafo anterior. Fls. 327: manifeste-se o agravado, no prazo de dez dias. Int.

**2008.61.02.003470-2** - ELIANA ALVES DE SOUSA (ADV. SP109083 SANDRA ALVES DE SOUSA RUFATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN) Decisão de fls. 47/48 : ...Isto posto, DEFIRO parcialmente o pedido de antecipação de tutela, para determinar o imediato restabelecimento do auxílio- doença NB 502.913.141-4, cessado em 02.03.2008, até a realização de perícia judicial, quando poderá ser reapreciada a cautela aqui deferida. Para demonstração da incapacidade da segurada, nomeio perito o Dr. Valmir Araújo, independentemente de compromisso, o qual deverá ser intimado para designar local e data para exame da autora, apresentando seu laudo no prazo de 45 dias (quarenta e cinco dias), a contar do recebimento do ofício instruído com a cópia dos quesitos apresentados pelas partes. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo oportunamente ser solicitado o pagamento ao E.TRF-3ª Região, nos termos da Resolução n.º 558, do CJF, de maio 2007. Cite-se o INSS, intimando-o, inclusive, para apresentar quesitos e indicar assistente (fls. 20). Oficie-se ao Posto do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a cópia do procedimento administrativo n. 502.913.141-4. Após, dê-se ciência as partes para manifestação no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias a começar pela parte autora. Intime-se.

**2008.61.02.004732-0** - JOSE REIS DE ANDRADE LEITE (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. 2. Cite-se o INSS. 3. Para demonstração do tempo de atividade especial desenvolvida pelo autor, torna-se necessária a realização de perícia técnica para o que nomeio perito judicial Jarson Garcia Arena, engenheiro civil e de segurança do trabalho, devendo ser oficiado para que entregue seu laudo em 50 (cinquenta) dias, a contar do recebimento do ofício instruído com a cópia dos quesitos apresentados pelas partes. 4. Intimem-se as partes para, em cinco dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico. 5. Oficie-se ao INSS requisitando cópias do Procedimento Administrativo do autor, conforme requerido às fls. 21. 6. Posteriormente será apreciada a conveniência de designar-se audiência. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.02.003477-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.000753-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X AFFONSO ANTONIO (ADV. SP178874 GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA E ADV. SP133791B DAZIO VASCONCELOS)

Dê-se vista às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo às fls. 21/23, pelo prazo de dez dias, começando pelo embargante. Após, conclusos. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2005.61.02.014051-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0301455-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADELAIDE E C CARVALHO DE FRANCA) X JOSE CARLOS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES)

Fls. 160/184: manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, a começar pela embargante. Após, conclusos. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**91.0316023-8** - JOSE AROCA E OUTROS (ADV. SP036057 CILAS FABBRI E ADV. SP079785 RONALDO JOSE PIRES E ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Intimar a parte beneficiária pelo correio, para recebimento de seu crédito, com a anotação de que o valor poderá ser levantado diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento. Decorrido o prazo razoável sem devolução pelo correio, abra se conclusão

**92.0305291-7** - MARIA ELISA QUINTAO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP124256 JACQUELINE LEMOS REIS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls.115/116: defiro.Retornem os autos à Contadoria para retificação dos cálculos, dando-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, a começar pela parte autora.Após, expeçam-se os ofícios requisitórios, nos termos da Resolução 559/07, aguardando-se o pagamento em secretaria.

**92.0305536-3** - ROMILDO CANDIDO ROSA (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP124256 JACQUELINE LEMOS REIS) X UNIAO FEDERAL X ROMILDO CANDIDO ROSA

...Com os cálculos, dê-se vista às partes pelo prazo de dez dias, sucessivamente, começando pelos autores.Saliento que para expedição do ofício requisitório, tanto os autores quanto o patrono deverão comprovar a regularidade de seus CPF S.Caso o patrono pretenda destacar o valor dos honorários contratuais, deverá juntar cópia do respectivo contrato e elaborar planilha discriminando-os, no mesmo prazo, sob pena de preclusão.Cumpridas as determinações supra, expeça-se o ofício requisitório, nos termos da Resolução 559/07 do E. CJF. Int.

**94.0307644-5** - MILTON FERREZIN E OUTROS (ADV. SP075180 ERNESTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Intimar a parte beneficiária pelo correio, para recebimento de seu crédito, com a anotação de que o valor poderá ser levantado diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento. Decorrido o prazo razoável sem devolução pelo correio, abra se conclusão

**95.0316481-8** - NELSON MIRANDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP117860 NILZA DIAS PEREIRA HESPANHOLO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP211525 OSVALDO LEO UJIKAWA) X NELSON MIRANDA DA SILVA

...Com os cálculos,dê-se vista às partes pelo prazo de dez dias, sucessivamente, começando pelos autores.Saliento que para expedição do ofício requisitório, tanto os autores quanto o patrono deverão comprovar a regularidade de seus CPF S. Caso o patrono pretenda destacar o valor dos honorários contratuais, deverá juntar cópia do respectivo contrato e elaborar planilha discriminando-os, no mesmo prazo, sob pena de preclusão.4.Cumpridas as determinações supra, expeça-se o ofício requisitório, nos termos da Resolução 559/07 do E.CJF. Int.

**96.0305978-1** - LUIZ FAUSTO PUPIN E OUTROS (ADV. SP032550 LUIZ ANTONIO GARIBALDE SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA) X LUIZ FAUSTO PUPIN

...Com os cálculos, dê-se vista às partes pelo prazo de dez dias, sucessivamente, começando pelos autores.Saliento que para expedição do ofício requisitório, tanto os autores quanto o patrono deverão comprovar a regularidade de seus CPF S.Caso o patrono pretenda destacar o valor dos honorários contratuais, deverá juntar cópia do respectivo contrato e elaborar planilha discriminando-os, no mesmo prazo, sob pena de preclusão.Cumpridas as determinações supra, expeça-se o ofício requisitório, nos termos da Resolução 559/07 do E. CJF. Int.

**96.0308858-7** - AGEPE COML/ AUTO PECAS LTDA E OUTRO (ADV. SP090107 ANTONIO JOSE CINTRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

...Com os cálculos , dê-se vista às partes pelo prazo de dez dias, sucessivamente, começando pela autora.Saliento que para expedição do ofício requisitório, tanto a autora quanto o seu patrono deverão comprovar a regularidade de seu CNPJ E CPF, respectivamente.Cumpridas as determinações supra, expeça-se o competente ofício requisitório, nos termos da Resolução 438/05 do E.CJF. Int.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**97.0300742-2** - OIMASA ORLANDIA IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS S/A E OUTRO (ADV. SP111832A CERVANTES CORREA CARDOZO E ADV. SP069229 MARIA SYLVIA BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Em vista da expedição do Ofício Precatório, aguarde-se o pagamento no arquivo/sobrestado

**Expediente Nº 1519**



## **ACAO PENAL**

**2007.61.02.009689-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X ALEXANDRE A ASSIS COUTO E OUTROS (ADV. SP121454 MARCELO BAREATO E ADV. SP104619 MARCO ANTONIO BREDARIOL E ADV. SP135938 JOSE CARLOS SOBRAL E ADV. SP190929 FABIO LUIS CARRARA E ADV. SP128621 JOSE RICARDO GUIMARAES FILHO E ADV. SP213870 DANIELA CRISTINA JUCATELLI VALENTE)

.FLS.3458:1. Verifico que os advogados de Alexandre Arantes, Éder José Del Vechio e Geraldo Ferreira Campos protestaram pela apresentação de razões de apelação no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e, em assim sendo, nada impede que apresentem as contra-razões naquela Corte. 2. Por outro lado, os defensores de Adriano e João Adão já apresentaram as suas razões em primeiro grau e, portanto, as contra-razões devem, da mesma forma, ser apresentadas neste Juízo. Considerando que referidos defensores permaneceram silentes quando intimados para contra-arrazoar, ante a possibilidade de aplicação de multa, nos termos do art. 265 do CPP, com a nova redação trazida pela Lei n. 11.719/08, intimem-nos para que se justifiquem. Sem prejuízo, proceda a secretaria a intimação de Adriano José de Almeida e João Adão da Rocha para que constituam novos advogados, no prazo de cinco dias, para apresentação de contra-razões, cientificando-os de que no silêncio serão nomeados dativos. 2. Quanto à alegada intempestividade do apelo ministerial, considero a questão superada nesta instância, em face da decisão de fls. 3210. Intimem-se.

## **Expediente Nº 1520**

## **ACAO PENAL**

**2007.61.02.008725-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.013785-3) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X VANTUIR LEMOS DA SILVA X NERINO ZORZI (ADV. SP143091 CEZAR RODRIGUES) X GEOVANESIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP203478 CARLOS ROBERTO DE ARAUJO) X CLEZIO MORAIS PORTELA (ADV. SP110991 AIRTON JOSE FRANCHIN) X CLEITON DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO)

Despacho de fls. 1111: ...Intimem-se os defensores para apresentação dos memoriais, no prazo de cinco dias...

## **7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**Dr. Roberto Modesto Jeuken**

**Juiz Federal**

**Bela.Emilia R. S. da Silveira Surjus**

**Diretora de Secretaria**

## **Expediente Nº 465**

## **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2005.61.02.013539-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X USINA SANTA ADELIA S/A X UNIAO FEDERAL

Solicite-se informações sobre o cumprimento da carta precatória expedida nos presentes autos.

**2005.61.02.013549-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X VIRALCOOL ACUCAR E ALCOOL LTDA E OUTRO

Solicite-se informações sobre o cumprimento da carta precatória expedida nos presentes autos.

**2007.61.02.003633-0** - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE SEGURANCA VEICULAR - ABSV (ADV. SP129511 OMIR DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Tendo em vista a desistência de fls. 225, certifique-se o trânsito em julgado. Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2008.61.02.001343-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.005294-3) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA E PROCURAD ANDRE LUIS MORAES MENEZES E PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA E PROCURAD CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA E PROCURAD JOSE LEAO JUNIOR E PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X TERCEIRO MILENIO PROMOCAO E ADMINISTRACAO DE EVENTOS LTDA PLAZA BINGO E OUTROS (ADV. SP178364 DOUGLAS CASSETTARI)

Despacho de fls. 634: Tendo em vista o teor das petições de fls. 630 e 632, redesigno a audiência de fls. 621 para o dia 09/setembro/2008, às 15:30 horas, devendo a serventia proceder às intimações necessárias. Despacho de fls. 636: Tendo em vista a informação dos correios (fls. 626), fica o patrono da requerida Esporte Clube Vila Bela intimado a apresentar o seu replagal ou preposto devidamente habilitado na audiência redesignada às fls. 634.

## **MONITORIA**

**2003.61.02.008192-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARCOS AUGUSTO LUIZ  
Fls. 322: Defiro pelo prazo requerido.Int.-se.

**2004.61.02.004569-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X GEORGES SPYRIDION DRAMALI - ESPOLIO  
Tendo em vista o retorno da carta precatória expedida nos presentes autos, requeira a CEF o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**2004.61.08.001436-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X CLAUDIO DE VILHENA CORNICELLI E OUTRO (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS)  
Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos legais.Vista ao réu para contra-razões.Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo.Int.-se.

**2005.61.02.013207-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X LUIS FRANCISCO RODRIGUES MOURA  
Tendo em vista o teor da certidão retro, renovo à CEF o prazo de 05 (cinco) dias para informar o andamento da carta precatória expedida nos presentes autos.Int.-se.

**2006.61.02.014512-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X JOSE FRANCISCO PERINA (ADV. SP149900 MARIA APARECIDA DE JESUS GUIMARAES)  
Fls. 97/98: Requeira a parte ré o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**2006.61.02.014542-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X IVAN ANTONIO DIAS E OUTRO  
Tendo em vista o teor da certidão retro, renovo à CEF o prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar nos termos do despacho de fls. 57.No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**2007.61.02.004978-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA) X BNT COML/ LTDA E OUTROS  
Inicialmente, apresente a autora o valor atualizado da dívida no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos para análise do pedido de fls. 347.Int.-se.

**2007.61.02.008944-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X ALINE FERNANDA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP198442 FERNANDO PEREIRA BROMONSCHENKEL)  
Fls. 141/143: Digam os requeridos.

**2007.61.02.009904-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X RAFAEL APARECIDO ALVES REIS E OUTRO  
Tendo em vista o teor da certidão retro, renovo à CEF o prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar nos termos do despacho de fls. 66.No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**2007.61.02.010825-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X ANDREY COLTRO (ADV. SP106691 VALTAIR DE OLIVEIRA) X SONIA MARIA COLTRO GAMBONI E OUTROS  
HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela Caixa Econômica Federal (fls. 122), na presente ação movida em face de Andrey Coltro e outros, e como corolário, JULGO por sentença, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, VIII, do Estatuto Processual Civil. Custas, na forma da lei. Certificado o trânsito em julgado e silentes as partes, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.02.011026-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X DANIELA APARECIDA DOS SANTOS E OUTROS  
Tendo em vista o teor da certidão retro, fica a CEF intimada a requerer o que de direito em relação à ré Daniela Aparecida dos Santos, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ainda, no mesmo interregno, comprovar a distribuição da carta precatória nº 102/2008, retirada em 16/06/08 (fls. 91).Int.-se.

**2007.61.02.014438-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X RAFAELA BARONI E OUTROS (ADV. SP195581 MARIA FERNANDA SILVEIRA DI DONATO E ADV. SP251605 JOAO PAULO SILVEIRA DI DONATO)  
Fls. 145: Defiro. Deverá a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar nos autos planilha de cálculo do valor total da dívida, com a indicação da taxa de juros e correção aplicadas nos termos requeridos pelo réu. Adimplida a determinação supra, vista ao réu para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, tornando os autos à seguir, conclusos. Int.-se.

**2008.61.02.000327-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LILIAN CARLA DE OLIVEIRA (ADV. SP133432 MARCO ANTONIO VOLTA E ADV. SP153407 ANGELO JOSÉ GIANNASI JUNIOR)  
Fls. 87: Manifeste-se a ré no prazo de 05 (cinco) dias. Int.-se.

**2008.61.02.001098-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X AMARIO MARCELO AMBROZIO DA CRUZ E OUTRO  
Fls. 62: Intime-se os réus, pessoalmente, para se manifestarem acerca da petição de fls. 62 no prazo de 05 (cinco) dias. Int.-se.

**2008.61.02.001202-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RENATA CRISTINA ALVES E OUTROS  
Fica o advogado da CEF intimado a retirar a carta precatória nº 49/2008, bem como seu aditamento, em secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem ainda eventual recolhimento de custas de diligências, no prazo de 30 (trinta) dias, nos presentes autos.

**2008.61.02.009196-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JOSE CARLOS APARECIDO FERRARI

1. Cite-se o requerido nos termos do art. 1.102, b, do Código de Processo Civil, expedindo-se para tanto, a competente Carta Precatória para a comarca de Bebedouro/SP. Instruir com as guias de fls. 20/24, as quais deverão ser desentranhadas. 2. Fica o advogado da CEF intimado a retirar a carta precatória em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem como eventual recolhimento das custas de distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.-se.

**2008.61.27.000145-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X CASSIO DE CASTRO FIGUEIREDO NETO  
Fica o advogado da CEF intimado a retirar a carta precatória nº 161/2008, em secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem ainda eventual recolhimento de custas de diligências, no prazo de 30 (trinta) dias, nos presentes autos.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**90.0311118-9** - ARNALDO LUIZ MARINI (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE)  
Ciência às partes da expedição dos Ofícios Requisitórios nº 20080000122 e 20080000123, juntados às fls. 208/209, para, querendo, requererem o que entender de direito no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido e após a transmissão dos mesmos ao E. TRF da 3ª Região, encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento. Int.-se.

**92.0302468-9** - SERAL SERVICOS AGRICOLAS E TRANSPORTES LTDA - EPP E OUTRO (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)  
Tornem os autos ao arquivo, por sobrestamento. Int.-se.

**92.0302473-5** - SPEL ENGENHARIA LTDA (ADV. SP030452 ONEY DE OLIVEIRA LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)  
Encaminhem-se os autos à Contadoria do Juízo para atualização dos cálculos de fls. 119, dando-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias. Após, expeçam-se os competentes ofícios precatórios nos valores apontados pela Contadoria. Int.-se.

**92.0305743-9** - MARIA APARECIDA ISSA (ADV. SP082012 LUIZ ARTHUR SALOIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)  
Tendo em vista o teor da certidão retro, renovo à autoria o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento do quanto determinado no despacho de fls. 111. Int.-se.

**95.0316574-1** - JOAO GONCALVES DE PAULA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

**97.0317700-0** - SANDRA AMELIA DE PAULA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X WANDA DE BARROS CREPALDI ROSSI (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Ciência à autoria do desarquivamento dos autos, ficando deferido vista dos mesmos ao subscritor de fls. 146, pelo prazo requerido.No silêncio, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**98.0307947-6** - MARIA APARECIDA GUBOLIN DE SALLES E OUTRO (ADV. SP104371 DINIR SALVADOR ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ciência do desarquivamento dos autos.Decorridos 05 (cinco) dias e nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.Int.-se.

**1999.03.99.002756-3** - ELZA JOSEFINA DE OLIVEIRA (ADV. SP090041 CLOVIS GUIDO DEBIASI E ADV. SP200434 FABIANO BORGES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Ciência à autora do desarquivamento dos autos, ficando deferido vista dos mesmos pelo prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**1999.61.02.009213-9** - NILDA APARECIDA DA SILVA BARBOSA (ADV. SP128230 MARCO ANTONIO PORTUGAL E PROCURAD ANDRE WADHY REDEHY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E PROCURAD ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA)

Ciência do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, bem como da decisão de fls. 261/264 que anulou a sentença proferida às fls. 156/207. Tendo em vista o teor da informação retro, suspendo o andamento do presente feito, nos termos do artigo 265, I do CPC, pelo prazo de 30 (trinta) dias, e determino a intimação da Senhora Nilda Aparecida da Silva Barbosa, para querendo, constituir novo procurador no prazo de 10 (dez) dias. Int.-se.

**1999.61.02.011863-3** - MARCIO FRANCISCO LEONARDO E OUTRO (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Fls. 632: Defiro pelo prazo requerido. Fls. 633: Defiro. Encaminhe-se o presente feito à contadoria do Juízo, para adequação dos valores que devem constar nos ofícios requisitórios/precatórios a serem expedidos, atentando-se para o quanto decidido no Agravo de Instrumento cuja cópia encontra-se acostada às fls. 616/625.int.-se.

**1999.61.02.014519-3** - BENEDICTO GUILHERME DAMASIO E OUTROS (ADV. SP206462 LUIZ ARTHUR PACHECO E ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Ciência à autoria do desarquivamento dos autos, ficando deferido vista dos mesmos ao subscritor de fls. 245, pelo prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**2000.03.99.014003-7** - PRIMEIRO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXO (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ADRIANO S G DE OLIVEIRA)

Cite-se para os fins do artigo 730 do CPC.Int.-se.

**2000.03.99.037355-0** - ISABEL SANTOS E SILVA POSCA E OUTROS (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Tendo em vista o teor da certidão retro, renovo à autora o prazo de 10 (dez) dias para requerer o que de direito.Int.-se.

**2000.61.02.004048-0** - OSVALDO DELMIRIANO CARDOSO (ADV. SP120968 CRISTIANE VENDRUSCOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Ciência do retorno dos autos do E. TRF.Tendo em vista o teor da informação retro, suspendo o andamento do presente feito, nos termos do artigo 265, I do CPC, pelo prazo de 30 (trinta) dias, e determino a intimação do autor para, querendo, constituir novo procurador no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, traslade-se cópia da decisão proferida no Agravo de Instrumento em apenso, o qual deverá ser desapensado e remetido ao arquivo.Int.-se.

**2000.61.02.017870-1** - PASSALACQUA E CIA/ LTDA (ADV. SP130163 PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP155640 JOSÉ HENRIQUE DONISETE GARCIA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Fica o autor (devedor), na pessoa de seu procurador, intimado a pagar a quantia apontada pela União às fls. 195, no valor de R\$ 14.018,53 (quatorze mil, dezoito reais e cinquenta e três centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob as

penas do artigo 475-J do CPC (Lei nº 11.232/05).Int.-se.

**2000.61.02.018156-6** - JULIO CIAMPAGLIA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Cuida-se de Ação Ordinária movida por Júlio Ciampaglia em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Promovida a execução do julgado e após o efetivo pagamento, o exequente, intimado a esclarecer se satisfeita a execução do julgado, ficou-se inerte. Assim, considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social efetuou o pagamento da quantia a que tinha sido condenado, configurada está a hipótese do artigo 794, I, do CPC. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, por sentença, nos termos do artigo 795 do CPC. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

**2000.61.02.018674-6** - WANDECIRA ROMBALDO PEREIRA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP163150 RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Tendo em vista o teor da petição de fls. 240, JULGO extinta a presente execução interposta por Wandecira Rombaldo Pereira em face do Instituto Nacional do Seguro Social, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2001.03.99.024551-4** - ADHERBAL ALVES TEIXEIRA E OUTROS (ADV. PR011852 CIRO CECCATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Fls. 303: Manifeste-se a autoria em 05 (cinco) dias.

**2001.61.02.007687-8** - ELAINE LUCAS DE FREITAS (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146300 FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA MARTINS DA SILVA COSTA)

Fls. 237/240: Defiro. Encaminhem-se os autos à Contadoria do Juízo para que este elabore os cálculos de liquidação pertinentes, observando-se a Coisa Julgada. Após, cite-se o INSS para os fins do artigo 730 do CPC, no valor apontado pela Contadoria. Int.-se.

**2001.61.02.008830-3** - REGIANE FERREIRA SILVA DA COSTA (ADV. SP092908 TEO ERNESTO TEMPORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Ciência à autoria do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, torne o feito ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

**2002.61.02.002032-4** - JARBAS ALEIXO DE PAULA (ADV. SP191278 GABRIEL BENINE PEREIRA E ADV. SP190709 LUÍZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Cite-se o INSS para os fins do artigo 730 do CPC. Sem prejuízo, oficie-se ao Desembargador Relator do Agravo de Instrumento interposto, encaminhando cópia da decisão de fls. 220/221, nos termos do artigo 149, III, do Provimento COGE 64/05. Int.-se.

**2002.61.02.009024-7** - NANCELI DIAS DE SOUZA REIS E OUTROS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Trata-se de pedido formulado pela autoria no sentido de que seja determinado o pagamento complementar de valor que entende devido. Assim, encaminhe-se o presente feito à contadoria do Juízo, que deverá verificar se há crédito remanescente. Após, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, voltando os autos, a seguir, conclusos.

**2002.61.02.013457-3** - MARCIA REGINA DE ALMEIDA JORDAO (ADV. SP133791B DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Tendo em vista o teor da petição de fls. 163 prejudicado o despacho de fls. 162. Expeça-se ofício precatório da quantia apontada pelo autor às fls. 146. Int.-se.

**2002.61.02.014475-0** - MARIA DE LOURDES SORRINI (ADV. SP169665 FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Tornem os autos ao arquivo. Int.-se.

**2003.61.02.000127-9** - HELIO CICCILINI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELUS DIAS PERES)

Fls. 161: Prejudicado o pedido, tendo em vista que o TRF já disponibilizou a importância referente ao pagamento do RPV (fls. 156/157), bem como que o levantamento dos valores depositados em favor do autor independe de determinação judicial. Int.-se. Após, ao arquivo.

**2003.61.02.004265-8** - EVANGELISTA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)  
Ciência do desarquivamento dos autos.Decorridos 10 (dez) dias e nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.int.-se.

**2003.61.02.008426-4** - ALEXANDRE JOSE CORREA (ADV. SP101885 JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)  
Ciência do retorno dos autos do TRF.Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**2003.61.02.011304-5** - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)  
Fls. 215: Defiro vista dos autos ao autor pelo prazo requerido.No silêncio, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**2003.61.02.015328-6** - NEUSA JUSTO DA SILVA (ADV. SP102136 CLESIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)  
Indefiro o quanto requerido às fls. 237/238, tendo em vista os comandos do artigo 4º, parágrafo único da Resolução nº 559 de 26 de junho de 2007 do E. Conselho da Justiça Federal, in verbis: Art. 4º, Parágrafo único: Ao advogado é atribuída a qualidade de beneficiário, quando se tratar de honorários sucumbenciais, e seus honorários devem ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor.Assim, cumpra-se o despacho de fls. 236.Int.-se.

**2004.61.02.005674-1** - WEBER LUIZ TAMBURUS (ADV. SP153485 RODRIGO VIZELI DANELUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Fls. 182: Ciência à parte interessada, inclusive para que requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o mesmo, e no silêncio, ao arquivo, com as cautelas de praxe. int.-se.

**2004.61.02.009279-4** - LUIZ JORGETTE FILHO E OUTRO (ADV. SP103112 ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Ciência do retorno dos autos.Intime-se a requerida a fim de promover os cálculos correlatos, mediante crédito na conta respectiva, ou abertura de nova, assinalado o prazo de 30 (trinta) dias para a providência, carreando para o bojo dos autos, no mesmo interregno, cópia do extrato que comprove o seu cumprimento e demonstração analítica, contendo as diferenças originalmente devidas, bem como os acréscimos e atualizações mensais decorrentes, desde a época respectiva até a data da sua implementação.Int.-se.

**2004.61.02.011564-2** - RICARDO BRITO SANTOS PEREIRA (ADV. SP092802 SEBASTIAO ARICEU MORTARI E ADV. SP100487 OVIDIO DE PAULA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)  
Tendo em vista que o autor concordou com os valores creditados pela CEF em sua conta de FGTS, ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

**2005.61.02.008983-0** - JOSE DAMIAO NORBERTO E OUTRO (ADV. SP194813 ANDRE LUIZ DA SILVA) X CIA/ DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP161612 MARCELO ALEX TONIATO PULS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D´ANDREA)  
Fls. 203: Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.-se.

**2005.61.02.011361-3** - TRINDADE E MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS) X UNIAO FEDERAL  
1. Fica o autor (devedor), na pessoa de seu procurador, intimado a pagar a quantia apontada pela União às fls. 152, no valor de R\$ 2.884,06 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e seis centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do artigo 475-J do CPC (Lei nº 11.232/05).int.-se.

**2006.61.02.000186-4** - NICANOR BARROS MAIA (ADV. SP172782 EDELSON GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE)  
Ciência às partes da expedição dos Ofícios Precatórios nº 20070000120 e 20070000121, os quais encontram-se juntados às fls. 301/302, para, querendo, requererem o que entender de direito no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Nada sendo requerido e após a transmissão dos mesmos ao E. TRF da 3ª Região, encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

**2006.61.02.014500-0** - JOSE MARIO TANGA (ADV. SP163929 LUCIMARA SEGALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 123: Defiro pelo prazo requerido.Int.-se.

**2006.61.02.014502-3** - JOSE MARIO TANGA (ADV. SP163929 LUCIMARA SEGALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ciência do retorno dos autos.Intime-se a requerida a fim de promover os cálculos correlatos, mediante crédito na conta respectiva, ou abertura de nova, assinalado o prazo de 30 (trinta) dias para a providência, carregando para o bojo dos autos, no mesmo interregno, cópia do extrato que comprove o seu cumprimento e demonstração analítica, contendo as diferenças originalmente devidas, bem como os acréscimos e atualizações mensais decorrentes, desde a época respectiva até a data da sua implementação.Int.-se.

**2007.61.02.002177-6** - SINVAL FABRICIO FILHO E OUTRO (ADV. SP143986 CARLOS ALBERTO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER)

Tendo em vista o teor da certidão retro, renovo à autoria o prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar sobre o teor de fls. 267.Int.-se.

**2007.61.02.002298-7** - ADALBERTO UZUELE (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 196/200: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

**2007.61.02.007916-0** - JOSE MAURO CANTOLINI (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE)

(...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, 1, do CPC, para:1) declarar o autor carecedor de ação, diante da ausência de interesse de agir, em sua modalidade necessidade, com relação ao pedido de contagem de atividade especial, com conversão para tempo comum, para os períodos/funções anotados no tem 3.1 da inicial (fls. 11/12), os quais já foram contados pelo INSS como especial;2) declarar prescrita a pretensão de indenização pelo alegado dano moral;3) condenar o INSS a averbar os seguintes tempos de serviço como atividade especial, para fins de aposentadoria:a) entre 01.05.77 a 11.09.78, na função de prensista, na empresa Rubber Good do Brasil Indústria e Comércio de Borrachas Ltda, conforme código 1.1.6 do Decreto n 53.831/64; eb) entre 29.05.98 a 07.12.98, na função de moldador, na empresa Fundival Equipamentos Fundidos Ltda, conforme item 2.0.1 do Anexo IV (Classificação dos Agentes Nocivos), do Decreto 3.048/99, com redação dada pelo Decreto 4.882/03.4) condenar o INSS a revisar a aposentadoria por tempo de serviço do autor, concedida em 07.12.98, para o fim de pagar uma renda mensal no importe de 82% do seu salário-de-benefício, nos termos do artigo 53, II, da Lei 8.213/91; e5) condenar o INSS a pagar as diferenças vencidas até o limite de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, incluindo os abonos anuais, nos termos do parágrafo único do artigo 103 da Lei 8.213/91.As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o que dispõe o artigo 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e pagas de uma só vez após o trânsito em julgado da sentença.Juros de mora, no importe de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o 1 do artigo 161 do CTN, até a data da expedição do precatório.Em face da sucumbência recíproca, uma vez que o autor pretendia receber a quantia de R\$ 25.000,00, a título de indenização de suposto dano moral, o que inclusive afastou a competência do JEF (limitada a 60 salários mínimos), cada parte arcará com a verba honorária de seu próprio advogado, nos termos do artigo 21 do CPC.Sem custas, em face da isenção legal conferida ao INSS (artigo 4º, I, da Lei 9.289/96) e da concessão dos benefícios da justiça gratuita ao autor (fls. 150).Publique-se e registre-se.Oficie-se à Desembargadora Federal relatora do agravo de instrumento, encaminhando cópia desta sentença, nos termos do artigo 149, III, do Provimento COGE 64/2006.Intimem-se as partes.Observados os cálculos de fls. 26/27 e as alegações do INSS na preliminar de fls. 156/157, não há reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do CPC.

**2007.61.02.011453-5** - PAULO CESAR RAMOS DA CRUZ (ADV. SP212195 ANDREA BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o teor da petição de fls. 226, nomeio perito judicial o Sr. ROENI ANTONIO MICHELON PIROLA, que deverá ser intimado desta nomeação, bem como para apresentar seu laudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando desde logo autorizada a realização de perícia por similaridade, no caso de extinção da(s) empresa(s) onde tenha o autor trabalhado.Int.-se.

**2007.61.02.011931-4** - FABIO VALENTE (ADV. SP156121 ARLINDO BASSANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X CAIXA CONSORCIOS S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)

Recebo o recurso de apelação do autor (fls. 340/352) em ambos os efeitos legais.Vista à parte contrária para as contra-

razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais e com as homenagens deste Juízo. Int.-se.

**2007.61.02.013041-3** - JOSE OLIVIO DE OLIVEIRA (ADV. SP094583 MARIA APARECIDA PAULANI E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 387/388: a questão de saber se o autor está ou não totalmente incapaz para o trabalho ainda está em discussão, com prova pericial já deferida. Portanto, cabe ao INSS adotar o as providências requeridas, se o assim entender, sob sua exclusiva responsabilidade. Fls. 352: Anote-se. Fls. 370/380: Ciência às partes. Fls. 385: Reitere-se, consignando que o senhor oficial de justiça deverá entregar o referido ofício à pessoa nele indicada, para resposta em 15 (quinze) dias. Fls. 361/363: dê-se ciência ao médico perito acerca do valor dos honorários fixados no despacho de fls. 331, a fim de que esclareça se aceita o encargo. Int.-se.

**2007.61.02.013755-9** - JOSE APARECIDO CARDOSO (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o teor da petição de fls. 100, nomeio perito judicial o Sr. ROENI ANTONIO MICHELON PIROLLA, que deverá ser intimado desta nomeação, bem como para apresentar seu laudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando desde logo autorizada a realização de perícia por similaridade, no caso de extinção da(s) empresa(s) onde tenha o autor trabalhado. Int.-se.

**2007.61.02.014188-5** - FRANCISCO XAVIER GUIMARAES (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o teor da informação de fls. 244, nomeio perito judicial o Sr. ROENI ANTONIO MICHELON PIROLLA, que deverá ser intimado desta nomeação, bem como para apresentar seu laudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando desde logo autorizada a realização de perícia por similaridade, no caso de extinção da(s) empresa(s) onde tenha o autor trabalhado. Int.-se.

**2007.61.02.015197-0** - DELMINDA APARECIDA POZZA DA SILVA (ADV. SP032550 LUIZ ANTONIO GARIBALDE SILVA) X ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO DA FAMILIA PAULISTA (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Fls. 205: Concedo à requerente o prazo de 10 (dez) dias para requerer o que de direito, ficando indeferido o pedido de encaminhamento dos autos à contadoria para cálculo de honorários advocatícios. Int.-se.

**2007.61.02.015383-8** - ADALBERTO MALDONADO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o teor da petição de fls. 142, nomeio perito judicial o Sr. ROENI ANTONIO MICHELON PIROLLA, que deverá ser intimado desta nomeação, bem como para apresentar seu laudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando desde logo autorizada a realização de perícia por similaridade, no caso de extinção da(s) empresa(s) onde tenha o autor trabalhado. Int.-se.

**2008.61.02.000735-8** - ALMIR LAZARO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o teor da petição de fls. 152, nomeio perito judicial o Sr. ROENI ANTONIO MICHELON PIROLLA, que deverá ser intimado desta nomeação, bem como para apresentar seu laudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando desde logo autorizada a realização de perícia por similaridade, no caso de extinção da empresa onde tenha o autor trabalhado. Int.-se.

**2008.61.02.001011-4** - LAUDEMIRO GARCIA DE SA (ADV. SP044573 EDMAR VOLTOLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Julgo IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais...

**2008.61.02.001103-9** - JOSE BENICIO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP127825 CAIO MARCIO VIANA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista o teor da petição de fls. 134, bem como a sentença proferida às fls. 121, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

**2008.61.02.001400-4** - CESAR AUGUSTO LIMA SANTOS (ADV. SP183610 SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o teor da petição de fls. 348, nomeio perito judicial o Sr. ROENI ANTONIO MICHELON PIROLLA, com endereço conhecido na secretaria, que deverá ser intimado desta nomeação, bem como para apresentar sua proposta de honorários no prazo de 10 (dez) dias. Int.-se.



**2008.61.02.001449-1** - AUTO POSTO BURITI LTDA (ADV. SP193675 LEONARDO AUGUSTO GARSON DE ALMEIDA E ADV. SP144500E SABRINA APARECIDA GRIGOLETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Defiro a produção da prova pericial requerida. Nomeio como perito o Senhor João Marino Junior, com endereço conhecido na secretaria, que deverá ser intimado desta nomeação, bem como para apresentar sua proposta de honorários no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

**2008.61.02.001450-8** - JOSE HENRIQUE FERREIRA GOMES (ADV. SP193675 LEONARDO AUGUSTO GARSON DE ALMEIDA E ADV. SP144500E SABRINA APARECIDA GRIGOLETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X SISTEMA COC DE EDUCACAO E COMUNICACAO LTDA (ADV. SP084934 AIRES VIGO E ADV. SP165283 ALESSANDRO DE OLIVEIRA E ADV. SP203813 RENATA ELIAS EL DEBS)

(...) Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, para o fim de determinar ao Sistema COC de Educação e Comunicação Ltda que promova a exclusão do nome do autor em relação ao sistema de proteção de crédito (fls. 22 e 23). Publique-se e registre-se. Expeça-se, com urgência, mandado de intimação à requerida, por meio de seu advogado Aires Vigo, conforme requerido à fl. 59, para cumprimento no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de multa diária de R\$ 500,00. Após, encaminhem-se os autos ao SEDI para correção do termo de autuação, tal como requerido na parte final da petição de fl. 63. Na sequência, dê-se ciência aos demais litigantes e cite-se o Banco Sudameris do Brasil S/A, conforme aditamento à inicial (segundo parágrafo de fl. 34) que ora recebo.

**2008.61.02.001838-1** - DEJANIRA APARECIDA MORAIS KITAMURA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o teor da petição de fls. 228, nomeio perito judicial o Sr. ROENI ANTONIO MICHELON PIROLLA, que deverá ser intimado desta nomeação, bem como para apresentar seu laudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando desde logo autorizada a realização de perícia por similaridade, no caso de extinção da empresa onde tenha o autor trabalhado. Int.-se.

**2008.61.02.001919-1** - MILTON BATISTA GOMES (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o teor da informação de fls. 276, nomeio perito judicial o Sr. ROENI ANTONIO MICHELON PIROLLA, que deverá ser intimado desta nomeação, ficando desde logo autorizada a realização de perícia por similaridade, no caso de extinção da(s) empresa(s) onde tenha o autor trabalhado. Escoado o prazo constante no penúltimo parágrafo de fls. 275, intime-se o Sr. Perito para realização do seu laudo pericial, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Int.-se.

**2008.61.02.003463-5** - CELPAV CELULOSE E PAPEL LTDA (ADV. SP032023 DOMINGOS LEARDI NETO E ADV. SP095353 ELLEN COELHO VIGNINI) X UNIAO FEDERAL

Não cabe a este Juízo declarar a nulidade de atos praticados pelo Tribunal de Justiça de São Paulo. Desta forma, a fim de que o pedido da União (fls. 578/583) seja apreciado, determino a remessa dos autos à 5ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, com as homenagens deste Juízo. Intime-se e cumpra-se, com baixa na distribuição. Int.-se.

**2008.61.02.004080-5** - JOAO LOPES FILHO E OUTRO (ADV. SP140587 JULIANA CARRARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão da União como Assistente Litisconsorcial da CEF. Designo pra o dia 16/09/2008, às 14:30 horas, a audiência de tentativa de conciliação das partes, e no caso de insucesso desta providência, instrução, análise de necessidade de produção de provas e prosseguimento em seus posteriores termos e, em sendo o caso, julgamento. Promova a serventia a intimação do autor para eventual colheita de seu depoimento pessoal, bem como das testemunhas a serem arroladas pelas partes no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Int.-se.

**2008.61.02.004733-2** - NELSON GONCALVES (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o teor da informação de fls. 212, nomeio perito judicial o Sr. ROENI ANTONIO MICHELON PIROLLA, que deverá ser intimado desta nomeação, bem como para apresentar seu laudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando desde logo autorizada a realização de perícia por similaridade, no caso de extinção da(s) empresa(s) onde tenha o autor trabalhado. Int.-se.

**2008.61.02.005317-4** - GEOVANI FRAZAO DOS PRAZERES (ADV. SP243790 ADRIANA BEAZINI DE SOUZA BAHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos da Contadoria de fls. 46/52 no prazo de 05 (cinco) dias. Int.-se.

**2008.61.02.006502-4** - JAIR OZORIO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 100/110: Vista à autoria pelo prazo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

**2008.61.02.006789-6** - GENEBALDO FREITAS SILVA E OUTRO (ADV. SP223395 FRANCISCO ACCACIO GILBERT DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Fls. 72/178: Vista da contestação e documentos aos autores, pelo prazo de dez dias.Int-se.

**2008.61.02.007741-5** - EMILIO ANTONIO DE OLIVEIRA FRIGORI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 256/266: Vista à autoria pelo prazo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

**2008.61.02.007837-7** - FELIX CASADEI SANTIAGO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Diga o autor sobre o valor da causa apurado pela contadoria às fls. 27/32, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

**2008.61.02.007856-0** - ANTONIO CARLOS PALARETTI (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a autoria sobre os cálculos da Contadoria de fls. 49/56 no prazo de 05 (cinco) dias.Após, venham os autos conclusos.Int-se.

**2008.61.02.008099-2** - DELCIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 152/156: Manifeste-se o autor no prazo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

**2008.61.02.008446-8** - AGNALDO FRANCISCO XAVIER (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 95/103: Vista à autoria pelo prazo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

**2008.61.02.008448-1** - VALENTIM ANTONIO TOVAGLIARI (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA E ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 146/153: Vista à autoria pelo prazo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

**2008.61.02.008451-1** - ELIANA SILVA DOS SANTOS CRUZ (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA E ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se como requerido, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.Requise-se o Procedimento Administrativo do autor para entrega em 30 (trinta) dias.Int.-se.

**2008.61.02.008519-9** - MARIA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se como requerido, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.Requise-se o procedimento administrativo do autor para entrega em 30 (trinta) dias.Int.-se.

**2008.61.02.008543-6** - NALDO ESTEVES DA SILVA (ADV. SP198897 LILIAN RODRIGUES CUNHA MELO E ADV. SP242746 CAMILA ESTEVES DA SILVA E ADV. SP242785 FRANCISCO DE ASSIS MELO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.Considerando que o autor se enquadra na hipótese do artigo 71 da Lei nº 10.741/03, promova-se as anotações necessárias.Int.-se.

**2008.61.02.008697-0** - MARCOS ANTONIO ANDRUCIOLI E OUTRO (ADV. SP264998 MATHEUS BELTRAMINI SABBAG E ADV. SP161290 JOSÉ NEWTON MACHADO DE SOUZA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareçam os autores, no prazo de 05 (cinco) dias, como foi calculado o valor da causa.Int.-se.

**2008.61.02.008989-2** - JOSE LUIZ AZIANI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Encaminhem-se os autos à Contadoria para verificar se o valor atribuído à causa corresponde ao proveito econômico buscado nos autos.Int-se.

**2008.61.02.009029-8** - MARIA PORTO GARUTTI (ADV. SP249755 TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação ordinária cujo valor da causa encontra-se abaixo daquele teto estabelecido no art. 3º da Lei 10.259/01, que é de sessenta salários mínimos. Assim, tendo em vista o contido no parágrafo 3º do mesmo artigo, bem ainda o disposto no art. 113 do Código de Processo Civil, DECLINO de minha competência para processar e julgar o presente feito e determino, com fulcro no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 10.259/01, a remessa do mesmo ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, após as cautelas de praxe e com as homenagens deste Juízo. Int.-se.

**2008.61.02.009072-9** - DALVA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Encaminhem-se os autos à Contadoria para verificar se o valor atribuído à causa corresponde ao proveito econômico buscado nos autos. Int.-se.

**2008.61.02.009191-6** - ROSA HELENA AMPRINO ROMANELLA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Encaminhem-se os autos à Contadoria para verificar se o valor atribuído à causa corresponde ao proveito econômico buscado nos autos. Int.-se.

**2008.61.02.009238-6** - JOAO BATISTA DUPIN (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Encaminhem-se os autos à Contadoria para verificar se o valor atribuído à causa corresponde ao proveito econômico buscado nos autos. Int.-se.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2008.61.02.005212-1** - TALITA DOS REIS CASTRO FERREIRA (ADV. SP229113 LUCIANE JACOB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Fls. 61/83: Diga a CEF em 05 (cinco) dias. Int.-se.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.00.006135-9** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR E OUTRO (ADV. PR003948 ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO E ADV. PR010635 GUILHERME KLOSS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMALIA CARMEN SAN MARTIN) X JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

DESPACHO DE FLS. 177. Tendo em vista o teor da petição de fls. 176, redesigno a audiência anteriormente marcada, para o dia 09 de setembro de 2008, às 14:30 horas, devendo a serventia proceder à necessárias. PA 1,12 Tendo em vista o quanto certificado às fls. 185, desentranhe-se o mandado de fls. 184/185 e devolva-se à Central de Mandados, para cumprimento. int.-se.

**2008.61.02.007543-1** - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP E OUTRO (ADV. SP116573 SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aos vinte e um dias do mês de agosto de 2008, às 14h30, nesta cidade e Subseção Judiciária, na sala de audiências do Juízo Federal da 7ª Vara de Ribeirão Preto, sob a presidência do Meritíssimo Senhor Juiz Federal Substituto, Doutor GILSON PESSOTTI, comigo, técnico judiciário, abaixo assinado, foi iniciada a audiência de instrução nos autos da ação e entre as partes supra referidas. Aberta com as formalidades legais e apregoadas as partes, compareceram: o ilustre Procurador do INSS, D. Gustavo Richini Leite, e a testemunha arrolada pela autoria, Sr. Dorival Despezi. Ausente: a autora, bem como seu advogado. Diante deste fato, a audiência foi temporariamente suspensa para que fosse contatado o Juízo deprecante, a fim de verificar se a autora e respectivo advogado foram intimados desta audiência. A informação obtida pela Sra. Diretora de Secretaria desta Vara foi no sentido de que o feito encontra-se em carga com o advogado desde o dia 30/07/2008, não sendo possível afirmar se o ofício comunicando a designação da audiência já estava ou não juntado aos autos. Pelo MM. Juiz foi dito que: Diante dos fatos acima assinalados, redesigno a presente audiência para o dia 10/09/2008, às 14:30 horas, devendo a secretaria dar ciência ao Juízo deprecante, a fim de providenciar a intimação da autora e do respectivo advogado. Sem prejuízo, publique-se no Diário Eletrônico da Justiça. Saem cientes da redesignação a testemunha e o procurador do INSS. Nada mais, lido e achado conforme vai por todos assinado.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**95.0310628-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0310234-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO) X ANTONIO GERBASE E OUTRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Promova a secretaria o desentranhamento da petição de fls. 86/88 e a sua juntada no feito principal. Após, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

**2007.61.02.002561-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.014533-8) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X JOSE CARLOS MORGADO (ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, mantendo-se o crédito do embargado em R\$ 8.248,02, atualizado até novembro de 2006, tal como cobrado às fls. 275/279 do feito principal em apenso. Custas ex lege. Arcará o INSS com verba honorária que fixo, moderadamente, em 10% sobre o valor atribuído aos embargos, devidamente atualizado, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º e 4º, do CPC...

**2007.61.02.014819-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.011368-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X GILVANIA APARECIDA PEREIRA AGUILAR (ADV. SP088236B ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, para reduzir o crédito da embargada ao valor apurado pela contadoria às fls. 21/24...

**2008.61.02.003440-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.008022-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X ALAOR PEDRO SEVERIANO (ADV. SP176093 MARA JULIANA GRIZZO)

Vista às partes da informação/cálculos de fls. 19/21, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

**2008.61.02.008635-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.005109-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162084E ANDRE LUIS DO PRADO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X STREAM COM DE TUBOS E ACESSORIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY)

Recebo os embargos à discussão. Atento ao capital social da embargante, indefiro o pedido de justiça gratuita. Vista à embargada para impugnação, no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos. int.-se.

**2008.61.02.009069-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.005958-9) PROVATO DIAGNOSTICO POR IMAGEM E LABORATORIO LTDA E OUTROS (ADV. SP080833 FERNANDO CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Recebo os embargos à discussão, nos termos do artigo 739-A do CPC. Vista à parte embargada para impugnação no prazo legal. Intime-se, vindo os autos, a seguir, conclusos.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**97.0301630-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0302357-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X JACOMO FRATA (ADV. SP024268 ROBERTO GALVAO FALEIROS)

Vista às partes dos cálculos de fls. 133/136 pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

**2004.61.02.012622-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.002845-1) CLINMATER CLINICA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP066367 ANTONIO CARLOS GIARLLARIELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Ciência do retorno dos autos do TRF. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, traslade-se para o processo principal, o qual deverá ser desarquivado, cópia da decisão proferida no presente feito. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

**2006.61.02.002322-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.094584-9) MARISA NEGRINI E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Fls. 124: Defiro vista dos autos pelo prazo requerido. Int.-se.

**2006.61.02.007501-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.010173-3) MARLENE ALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Desentranhe-se a petição de fls. 67 e junte-se no feito em apenso. Desapense-se o presente feito, com a consequente remessa ao arquivo. Int.-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**94.0308208-9** - JOSE PARRA FILHO E OUTRO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Tendo em vista o teor da certidão retro, JULGO extinta a presente execução interposta por José Parra Filho em face do Instituto Nacional do Seguro Social, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.

**1999.61.02.004467-4** - SCARANO NETTO TRANSPORTES LTDA E OUTRO (ADV. SP079185 PAULO AUGUSTO LIBERATO E ADV. SP098188 GILMAR BARBOSA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP171980 PAULA MARTINS DA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Fls. 428/476: Requeira a União o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**2000.03.99.010392-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0301175-8) FUNDICAO ZUBELA S/A (ADV. SP205596 ELITA TEIXEIRA DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X FUNDICAO ZUBELA S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Fls.249: Anote-se.Fica a autora intimada a adimplir o despacho de fls. 239, no prazo lá fixado.Int.-se.

**2000.61.02.004156-2** - CLUBE ARARAQUARENSE E OUTRO (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (PROCURAD TITO HESKETH/ALESSANDRA PASSOS GOTT) X SERVICO SOCIAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP150046 ANDREA ANTUNES PALERMO CORTE REAL) X CLUBE ARARAQUARENSE

Tendo em vista o teor da decisão de fls. 1149, requeira a União o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Sem prejuízo, expeça-se Alvará de Levantamento do depósito de fls. 1161, em nome da advogada indicada na petição de fls. 1180/1181. Consignar que eventual retenção de imposto de renda ficará a cargo do banco depositário.Int.-se.

**2000.61.02.011340-8** - J A NEVES E CIA/ LTDA (ADV. SP197574 ANA CAROLINA DE PAULA E ADV. SP117847 EDUARDO AUGUSTO LOMBARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA) X ROBERTO MARCOS DAL PICOLO (ADV. SP197574 ANA CAROLINA DE PAULA E ADV. SP117847 EDUARDO AUGUSTO LOMBARDI) X J A NEVES E CIA/ LTDA

Não obstante o teor da certidão retro, renovo à União (FN) o prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que de direito em relação ao depósito de fls. 710.Int.-se.

**2002.61.02.003967-9** - SIDNEI INACIO MOURA E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA) X SIDNEI INACIO MOURA  
Oficie-se ao Banco Bradesco S.A., determinando o desbloqueio imediato do valor indicado às fls. 276.Após, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**2004.61.02.004449-0** - JEANDRA CORREA BRITO E OUTRO (ADV. SP065285 EDSON ROBERTO BORSATO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT E OUTRO (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA)

Fls. 182: Ciência à parte interessada, inclusive para que requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o mesmo, e no silêncio, ao arquivo, com as cautelas de praxe.int.-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2000.61.02.014157-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP152332 GISELA VIEIRA GRANDINI) X JOSE ROBERTO SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP123664 ANDRE LUIZ PIPINO)

Fls. 646/648: Esclareça a CEF, documentalmente, quem arrematou o imóvel, por qual valor e qual era o valor da avaliação do imóvel na época.Em caso de a própria CEF ter adjudicado o bem, deverá a mesma esclarecer: a) qual o fundamento legal que permitiu a adjudicação; e b) qual é o fundamento legal que ampara a sua pretensão de receber débito remanescente em cotejo com o que dispõe o artigo 7º da Lei 5741/71.Int.-se.

**2000.61.02.019637-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP103903 CLAUDIO OGRADY LIMA E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP171940 LUIZ AFFONSO SERRA LIMA E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS) X GIOVANI RESENDE DE SOUZA

Ciência à CEF do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**2002.61.02.013148-1** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X LUIZ AUGUSTO PERES E OUTRO  
Fls. 88: Defiro pelo prazo requerido.

**2003.61.02.008675-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

(PROCURAD FABIANA MENDONCA MOTA E ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA E ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO E ADV. SP163896 CARLOS RENATO FUZA) X PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S/A E OUTRO (ADV. SP143415 MARCELO AZEVEDO KAIRALLA E ADV. SP144698 EDUARDO MAGALHAES R BUSCH E ADV. SP185649 HELOISA MAUAD LEVY)  
Não obstante o quanto alegado na petição de fls. 774, observa-se que a petição de protocolo nº 2008.000145036-1 encontra-se juntada às fls. 766/771, tendo, inclusive, sido apreciada às fls. 773. Assim, nada a acrescentar ao despacho de fls. 773.Int.-se.

**2005.61.02.010298-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X SERVICIO DE RADIOLOGIA HOSPITAL SAO FRANCISCO LTDA E OUTRO (ADV. SP160194 OCTAVIO AUGUSTO PEREIRA DE QUEIROZ NETO E ADV. SP080833 FERNANDO CORREA DA SILVA) X MARCIA TRAJANO CONTART X PAULA TRAJANO CONTART (ADV. SP080833 FERNANDO CORREA DA SILVA E ADV. SP160194 OCTAVIO AUGUSTO PEREIRA DE QUEIROZ NETO)

Não obstante o quanto alegado na petição de fls. 186/189, observo que o titular da conta referida é tão somente o Senhor Silvio Contarte, consoante se vê dos extratos de fls. 192/193 e ofícios encaminhados pela CEF e juntados aos autos às fls. 140 e 166. Assim sendo, concedo à peticionária o prazo de 05 (cinco) dias para que comprove tratar-se de conta conjunta.Int.-se.

**2006.61.02.008804-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X CAETANO INACIO E MUSSATO LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP216838 ANDRE GUSTAVO VEDOVELLI DA SILVA) X JOSE MAURICIO MUSSATO E OUTRO (ADV. SP216838 ANDRE GUSTAVO VEDOVELLI DA SILVA)

Fls. 154: Defiro. Ao arquivo, por sobrestamento, até provocação da parte interessada.

**2007.61.02.006038-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X CLAUDIONICE DE JUSTI LOPES MORRO AGUDO ME E OUTROS

Antes de apreciar o pedido formulado pela exequente às fls. 174, concedo à mesma o prazo de 05 (cinco) dias para que requereria o que de direito com relação aos bens penhorados nestes autos, cuja certidão encontra-se à fl. 43.Int.-se.

**2007.61.02.008797-0** - X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IVANIR KENJI ITO E OUTRO

A documentação de fls. 345/355 deveria ter sido juntada nos autos da carta precatória expedida. Assim, promova a serventia o desentranhamento da documentação em questão, encaminhando-a ao Juízo Deprecado.

**2007.61.02.013110-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X BENEDITO DE MARTINS E OUTRO

Não obstante o teor da certidão retro, renovo à CEF o prazo de 05 (cinco) dias para informar o andamento da carta precatória expedida nos presentes autos.Int.-se.

**2007.61.02.013296-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X TANIA MARA DA SILVA HORACIO

Tendo em vista o teor da informação retro, reconsidero o despacho de fls. 47 para renovar à CEF o prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que de direito.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**2007.61.02.014302-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X APARECIDA CARDOSO DIAS E OUTRO

Tendo em vista o teor da certidão retro, renovo à exequente o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar a distribuição da carta precatória nº 15/2008, retirada em 19/05/08 (fls. 85).Int.-se.

**2008.61.02.000039-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X RENATO ANTONIO LEONE

Tendo em vista o teor da certidão retro, renovo à CEF o prazo de 05 (cinco) dias para informar o andamento da carta precatória expedida nos presentes autos.Int.-se.

**2008.61.02.005105-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162084E ANDRE LUIS DO PRADO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X DAVID E GARCIA LTDA ME E OUTRO

Cumpra-se o quanto determinado no tópico final da r. sentença de fls. 37.Certifique-se o trânsito em julgado e após, ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

**2008.61.02.005109-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162084E ANDRE LUIS DO PRADO E

ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X STREAM COM DE TUBOS E ACESSORIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY)

Fls. 26/28: Anote-se. Fls. 25: Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias. Fls. 31: Requeira a exequirente o que de direito visando o regular prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. Int.-se.

**2008.61.02.007254-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X SILVIA ADRIANA CORREA EPP E OUTRO

Tendo em vista o teor da certidão retro, requeira a exequirente o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.02.008976-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.007107-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X SILVIA MARA DA SILVA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS)

Vista à impugnada pelo prazo legal. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

**2008.61.02.008978-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.007136-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X CELIA FERNANDES DE ARAUJO (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS E ADV. SP158838E LARISSA SOARES SAKR)

Vista à impugnada pelo prazo legal. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

#### **RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.61.02.001670-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.012595-8) ANDRE RAYMUNDO RUGGERI RE X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de restituição de coisa apreendida já foi apre- ciado à fls. 14. No tocante à providência contida no item b de fl. 18, o próprio interessado pode formulá-la junto ao Conselho Superior do Mi- nistério Público Federal. Intime-se. Após, cumpra-se o tópico final da irrecorrida decisão de fls. 14.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2000.61.02.015151-3** - COOPERATIVA DE TRABALHO DE INFRA ESTRUTURA EMPRESARIAL COOPEMP CENTRO OESTE (ADV. SP142674 PATRICIA DE ALMEIDA BARROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Ciência do retorno dos autos do TRF. Encaminhe-se cópia da decisão proferida nestes autos para a autoridade coatora. Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o mesmo e, no silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

**2003.61.02.001135-2** - USINA SAO MARTINHO S/A (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls. 445: Cumpra-se o quanto determinado no despacho de fls. 443, encaminhando-se os autos ao arquivo, por sobrestamento. Int.-se.

**2004.61.02.006823-8** - PAULO ANTONIO LOPES BUENO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE BATATAIS - SP (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Fls. 283/297: Ciência ao impetrante. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

**2004.61.02.012961-6** - IDAMAR CRISTINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP191640 LUIS ERNESTO DOS SANTOS ABIB) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP

Ciência ao impetrante do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

**2007.61.02.004886-1** - LASTERMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA (ADV. SP161074 LAERTE POLLI NETO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do TRF. Encaminhe-se cópia da decisão proferida nestes autos para a autoridade coatora. Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o mesmo e, no silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

**2007.61.02.015396-6** - RICARDO SOARES DINAMARCO LEMOS (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS E ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM RIBEIRAO PRETO

Fls. 164/165: Ciência ao impetrante. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos,

encaminhando-os, a seguir, ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**2008.61.02.000513-1** - ROSA MARIA DE OLIVEIRA CORDEIRO (ADV. SP214601 OSMAR RAMOS TOCANTINS NETO) X GERENTE REG DA CIA. PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante o teor da petição de fls. 197/199, observa-se que o presente feito já foi extinto, conforme sentença proferida às fls. 192.Assim, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**2008.61.02.001034-5** - BERAN E CIA/ LTDA EPP (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO E ADV. SP193267 LETICIA LEFEVRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 80: Defiro. Encaminhe-se a contrafé acostada à contracapa dos autos à autoridade impetrada, renovando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para prestar as informações. Int.-se.

**2008.61.02.003696-6** - ANGELO COMAR TEIXEIRA (ADV. SP266597 FERNANDA BRESSAN COSTA E ADV. SP270425 TABAJARA OLIVEIRA DE ARAUJO) X DIRETOR SIST COC EDUC COMUNIC S/C LTDA-INST ENS SUPERIOR COC (ADV. SP084934 AIRES VIGO)

Vistos etc,HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo impetrante (fls. 55) no presente Mandado de Segurança movido em face do Diretor do Sistema COC de Educação e Comunicação S/C Ltda - Instituto de Ensino Superior COC, e como corolário, JULGO por sentença, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, VIII, do Estatuto Processual Civil. Sem condenação em verba honorária, a teor das súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Certificado o trânsito em julgado e silentes as partes, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2008.61.02.004448-3** - SUPERMERCADO VILAS BOAS LTDA (ADV. SP214679 LUCIMEIRE DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Tendo em vista a liminar concedida nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 18 determino o sobrestamento da presente ação mandamental até o julgamento definitivo daquela ADC.Int.-se.

**2008.61.02.005858-5** - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP064164 CARLOS HUMBERTO OLIVEIRA) X CENTRAIS TELEFONICAS DE RIBEIRAO PRETO S/A CETERP (ADV. SP174206 MARIA CECÍLIA DE SOUZA LIMA ROSSI E ADV. SP073055 JORGE DONIZETI SANCHEZ)

Acolho a manifestação ministerial de fls. 155/158 para determinar a intimação da impetrante, por meio do Procurador-Chefe da Procuradoria Geral do Estado em Ribeirão Preto, a esclarecer se persiste o seu interesse de agir, indicando, expressamente, a situação atual da linha telefônica 625-7191, no prazo de 05 (cinco) dias.Int-se.

**2008.61.02.007043-3** - THALES CESAR COSTA RIBEIRO MIRA (ADV. SP259229 MELINA BEATRIZ GOMES MIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposot, DENEGO A SEGURANÇA ROGADA, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC...

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.02.006863-3** - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA MELGES (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vista a parte autora da contestação carreada às fls. 30/47 pelo prazo de 10 (dez) dias

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.02.003168-3** - FUNDICAO ZUBELA S/A (ADV. SP205596 ELITA TEIXEIRA DE FREITAS E ADV. SP041411 ERNESTO DAS CANDEIAS) X UNIAO FEDERAL

Com base na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Constitucionalidade nº 18, que suspendeu liminarmente todas as ações judiciais que discutam a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS, baixem os autos a secretaria no aguardo de nova decisão.Int-se.

**2008.61.02.008003-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.003853-7) PAULO SERGIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

O pedido de liminar (suspensão da carta de arrematação/adjudicação) já foi indeferido na ação cautelar em apenso 2008.61.02.001740-6 (fls. 75/77).Promova a serventia a troca das folhas 04 e 05 da inicial, bem como concedo à autoria o prazo de 10 (dez) dias para juntada das fls. 02 que não veio acompanhando a inicial. No mesmo período, os autores deverão justificar o interesse de agir nestes autos em face do outro feito cautelar já ajuizado.

**2008.61.02.008398-1** - MARCELO PEREIRA CARDOZO E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)



Vista a parte autora da contestação carreada às fls. 83/183 pelo prazo de 10 (dez) dias.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2006.61.02.008838-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.007080-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE) X LEONILDO BATISTA NOGUEIRA (ADV. SP132027 ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 63: Defiro pelo prazo requerido.Int.-se.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2007.61.02.004412-0** - DEONICE APARECIDA JACOMINI (ADV. SP234118 PEDRO AUGUSTO SCERNI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X EDUARDO VIDOTE (ADV. SP086255 DOMINGOS IZIDORO TRIVELONI GIL E ADV. SP144140 JANAINA LIMA FERREIRA)

Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento interposto.Int.-se.

**2007.61.02.008727-1** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE) X CLAUDINEI RIBEIRO NETO (ADV. SP229300 SILVESTRE LOPES MATEUS)

Designo para o dia 18/09/2008, às 14:30 horas, audiência de instrução, análise de necessidade de produção de provas e prosseguimento em seus ulteriores termos e, em sendo o caso, julgamento.Promova a serventia a intimação do autor, na pessoa de seu representante legal, para eventual colheita de seu depoimento pessoal, das testemunhas indicadas às fls. 200, bem como daquelas a serem arroladas pelas partes no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Int.-se.

**2008.61.02.006215-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X DEBORA SCHNEK DE BARROS

Tendo em vista a informação constante do envelope de fls. 33, expeça-se carta precatória para a comarca de Barretos visando o cumprimento do despacho de fls. 30.Deverá a CEF retirar a carta precatória no prazo de 05 (cinco) dias, bem como comprovar a distribuição da mesma junto ao juízo deprecante no prazo de 30 (trinta) dias.int.-se.

#### **ACAO PENAL**

**2003.61.02.011260-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIS MORAES MENEZES) X LUCIO ANTONIO DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP223057 AUGUSTO LOPES E ADV. SP228632 JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE)

Indefiro a intimação por edital da testemunha Ricardo Assunção dos Reis, como requerido às fls. 513, eis que incumbe à defesa a indicação das informações que permitam a localização da testemunha que pretende ouvir em juízo.Quanto às testemunhas Aureliano Feliciano de Queiroz e Cleiton Luis Rezende, expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias, à comarca de Frutal-MG, visando a oitiva da mesma.

**2004.61.02.006935-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X JOAO BOSCO MACIEL JUNIOR (ADV. SP188045 KLEBER DARRIÊ FERRAZ SAMPAIO) X JANAINA PEREIRA DA SILVA

Fls. 203: Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 (cinco) dias.Int-se.

**2007.61.02.005532-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X ADEMAR DIONISIO DE SA E OUTRO (ADV. SP188045 KLEBER DARRIÊ FERRAZ SAMPAIO)

Fls. 169: Anote-se, ficando deferida a vista dos autos pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

#### **ALVARA JUDICIAL**

**2001.61.02.009566-6** - ALMERIO COELHO (ADV. SP179615 ANTERO MARIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF.Fica a autoria intimada para, nos termos do art. 284 do CPC, emendar a inicial, juntando aos autos os documentos comprobatórios indicados na decisão de fls. 60/63. Prazo: 10 (dez) dias.Int.-se.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2004.61.02.000714-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109631 MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO) X DARCY DOS SANTOS CALIXTO (ADV. SP156182 SANDRO AURÉLIO CALIXTO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF.Tendo em vista o quanto determinado no v. acórdão de fls. 326, nomeio como perito contábil o Senhor João Marino Junior, com endereço conhecido na secretaria, que deverá ser intimado desta nomeação.Arbitro os seus honorários no valor máximo do anexo II da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal (R\$ 234,80).À luz do artigo 421, 1º, inciso I e II, do CPC, concedo às partes o prazo 05 (cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistente-técnico.Pareceres dos assistentes-técnicos no

prazo e nos termos do art. 433, parágrafo único, do CPC. Após o decurso do prazo supra, intime-se o perito a realizar seu trabalho no prazo de 30 (trinta) dias.Int.-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE**

### **1ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**Dra. AUDREY GASPARINI**

**JUÍZA FEDERAL**

**Dr. CLAUDIO KITNER**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 865**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.03.99.038479-0** - JAIME ISAIAS DA SILVA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Aguarde-se, em arquivo, o pagamento da importância requisitada, nos termos do ato n 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço n 025/96 - DF. Int.

**2000.03.99.043286-3** - VALDOVINO DE FIGUEIREDO (ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2001.03.99.046838-2** - JOSE PAES DE GODOY NETTO (ADV. SP054260 JOAO DEPOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) SENTENÇA IMPROCEDENTE

**2001.61.26.000282-8** - MARIA APARECIDA DE MOURA (ADV. SP162868 KARINA FERREIRA MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X ASENATE MINHAVA (ADV. SP180176 DENIS CLAUDIO BATISTA) X BRUNO DE MOURA MINHAVA (ADV. SP106091 JORGE LUIZ DA SILVA REGO)

Fl.438 - Defiro o desentranhamento dos documentos de fls.16/17, mediante substituição por cópias, devendo ser retirada pela patrona da autora, através de carga em livro próprio.Após, cumpra-se o despacho de fl.437.Int.

**2001.61.26.000609-3** - DIRCE FACHINELLI LOCATELLI E OUTROS (ADV. SP083639 ROBERTO DE MARTINI JUNIOR E ADV. SP083766 DONATO FERREIRA RODRIGUES E ADV. SP084624 MILTON VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do contido às fls.519/520, procedam os co-autores Júlio César do Nascimento e Idalina Dias Pereira dos Santos à regularização do CPF, esta última no tocante à grafia do nome, junto à Secretaria da Receita Federal, o que deverá ser comprovado nestes autos.Após, tornem.Int.

**2001.61.26.000678-0** - CATHARINA ROSSETTO E OUTROS (ADV. SP083654 TERESA DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP071825 NIZIA VANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Dê-se ciência ao(s) autor(es) acerca do(s) depósito(s) de fls..... (...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, § 1º da Constituição Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referidos julgados para rever o posicionamento anteriormente adotado, entendendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento.Diante do exposto, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução.Intimem-se.

**2001.61.26.001310-3** - JOSE JUCIE DIAS (ADV. SP134139 URSULA LUCIA TAVARES TAMAYOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

SENTENÇA IMPROCEDENTE

**2001.61.26.001463-6** - IRENE GAZONI CORREA E OUTRO (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Fl.400 - Defiro o desentranhamento dos documentos acostados aos autos às fls.12/15, mediante substituição por cópias fornecidas pelo autor.Os documentos deverão ser retirados pelo patrono do autor, no prazo de cinco dias.Após, arquivem-se os autos.Int.

**2001.61.26.002322-4** - LEONEL PIRES DALECIO (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Fl.143 - Manifeste-se o autor, em cinco dias, acerca da solicitação do IMESC.Intime-se.

**2001.61.26.014103-8** - BENEDICTA NAIR LISBOA NEVADA E OUTROS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

Tendo em vista a decisão de fls.327/347, manifeste-se o INSS, em 10 (dez) dias, sobre o cálculo elaborado pela parte autora, às fls. 354/355.Intime-se.

**2002.61.26.002082-3** - OTAVIO ANTUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.233/234 - Dê-se ciência às partes.Int.

**2002.61.26.004811-0** - CLAUDEMIR CARMONA (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X LUIZ ALVES DOS SANTOS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X ISABEL APARECIDA RESCALLI VIEIRA (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X DANIEL RESCALLI VIEIRA (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X MILENE CRISTINA VIEIRA (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X AMANDA CRISTINA VIEIRA (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X SERGIO MACHION (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X PEDRO ALVES MACHADO (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X ANTONIO ALVES DE MOURA FILHO (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X PEDRO ZANONI FILHO (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X EDIMEA REVIRIEGO LEAL (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X DARSILVIO RODRIGUES MELATTI (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X JOAO BARROS DA SILVA (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) Dê-se ciência aos autores dos depósitos de fls.416/418.Após, aguarde-se, em arquivo, o depósito dos precatórios expedidos às fls.410 e 414.Intimem-se.

**2002.61.26.008800-4** - JOSE GREGORIO DE FREITAS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.281/282 - Anote-se.Dê-se vista à agravada para resposta, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2002.61.26.011216-0** - TAMARA DUDAREVKO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro ao peticionário de fls.340, apenas o requerimento de desarquivamento dos autos, sendo que eventuais cópias repográficas deverão ser requisitadas perante a secretaria da Vara.Int.

**2002.61.26.011697-8** - ANTONIO MAOZITA DA CRUZ (ADV. SP085956 MARCIO DE LIMA E ADV. SP114783 DEOLINDO LIMA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Fl.137 - Dê-se vista dos autos à parte autora, pelo prazo requerido.Int.

**2002.61.26.015610-1** - MARIA DEUZUITA SANTOS DECIMONI (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício juntado pelo IMESC.Após aguarde-se, pelo prazo requerido, a elaboração do laudo pericial.Intime-se.

**2003.61.26.000049-0** - SILVESTRE APARECIDO SANCHES (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

(...) Isto posto, e o que mais dos autos consta, DECLARO prestadas as contas pela Caixa Econômica Federal, não

havendo saldo credor remanescente, e julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. (...)

**2003.61.26.001065-2** - EDILSON LOPES GARCIA E OUTROS (ADV. SP179157 JOSÉ DA SILVA LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Intime-se a CEF, uma vez mais, para o integral cumprimento do despacho de fl.237.Int.

**2003.61.26.001232-6** - JOAO FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Fl.232 - Expeça-se o ofício requisitório em conformidade com a Resolução n.º 559/07.Após, aguarde-se o depósito do numerário.Int.

**2003.61.26.003637-9** - FLORIPES CATALDI SANTOS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Mantenho a decisão de fls.171/172 por seus próprios fundamentos.Cumpra-se a parte final da referida decisão.Int.

**2003.61.26.004416-9** - DECIO NATAL VALOTA (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA E ADV. SP188387 RENATA NUNES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o pedido de desarquivamento, formulado pelo autor, concedendo prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem ao arquivo.Int.

**2003.61.26.004600-2** - ALFREDO GAROFALO JUNIOR (ADV. SP055591 ALFREDO GAROFALO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Considerando que o INSS não impugnou os valores apresentados, desnecessária a remessa dos autos à contadoria judicial para parecer.Isto posto, acolho a conta apresentada às fls.188/190, para determinar o pagamento da quantia de R\$263,24, atualizada até novembro de 2007.Providencie o pagamento.Intimem-se.

**2003.61.26.007062-4** - OSMIR PIVETTA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Fls.254/257 - Anote-se.Dê-se vista à agravada para resposta, no prazo de dez dias.Int.

**2003.61.26.007164-1** - JOSE CARLOS BARNEI (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

Defiro a produção de prova oral requerida à fl.122.Designo o dia 17/09/2008, às 15:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, intimando-se pessoalmente as testemunhas arroladas à fl.20.Int.

**2003.61.26.007429-0** - ANTONIO MOLINARI E OUTRO (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.161/163 - Anote-se.Dê-se vista à agravada para resposta, no prazo de dez dias.Int.

**2003.61.26.008207-9** - ROBERTO DE MENEZES (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.150/151 - Anote-se.Dê-se vista à agravada para resposta, no prazo de dez dias.Int.

**2003.61.26.009224-3** - OSWALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP165444 DULCIRLEI DE OLIVEIRA TANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

Fl.118 - Dê-se vista ao autor.Int.

**2003.61.26.009260-7** - ANTONIO FIORINDO MONTRESOL (ADV. SP170547 FÁBIO SILVEIRA LEITE E ADV. SP172965 ROSANGELA CELIA ARAUJO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o pedido de desarquivamento, formulado pelo autor, concedendo prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem ao arquivo.Int.

**2003.61.26.009467-7** - JOEL ANTONIO DA SILVA (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.151/152 - Anote-se.Dê-se vista à agravada para resposta, no prazo de dez dias.Int.

**2004.61.00.017597-9** - JOAO MARTINS SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP110795 LILIAN GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO

**2004.61.26.000573-9** - DORIVAL LIMOLI FAVARO (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)  
Aguarde-se, em arquivo, o pagamento da importância requisitada, nos termos do ato n 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço n 025/96 - DF. Int.

**2004.61.26.000816-9** - G.O. CLINICAS S/C LTDA (ADV. SP205306 LUCAS DE MELLO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA)  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2004.61.26.000995-2** - NILTON SEVERINO DA SILVA (DELMA CUBA DE OLIVEIRA) (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)  
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO

**2004.61.26.001645-2** - CARLOS ROBERTO DE GODOY BUTA (ADV. SP093614 RONALDO LOBATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência às partes acerca do laudo pericial de fls.216/224.Intimem-se.

**2004.61.26.004191-4** - LUIZ CEZAR MARCELINO (ADV. SP223810 MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X RETROSOLO EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP062333 DINO FERRARI)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.183/186.Int.

**2004.61.26.006201-2** - MARIA DAS GRACAS CAVALCANTI (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)  
SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO

**2005.61.26.001030-2** - APARECIDO DONIZETE DE OLIVEIRA (ADV. SP070417 EUGENIO BELMONTE E ADV. SP115481 GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Não houve descumprimento da decisão judicial. Pelo contrário, esta foi regularmente cumprida. Porém, não há como inovar o pedido formulado na inicial, para computar os trinta e seis últimos salários de contribuição, ou seja, de abril/2008 até abril/2005, sendo ainda inadequado tal pedido, visto que a data de concessão do benefício é anterior ao referido período.Cumpra-se a parte final do despacho de fl.173, subindo os autos ao E. TRF 3ª Região. Intimem-se.

**2005.61.26.001242-6** - CARLOS ROBERTO PERLIN (ADV. SP104328 JOSEFA FERNANDA MATIAS FERNANDES STACIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício do IMESC. Int.

**2005.61.26.002503-2** - HELMUT FRITZ LESCHONSKI E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO

**2005.61.26.002555-0** - JOSE FRANCISCO LACERDA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)  
SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO

**2005.61.26.004320-4** - MIGUEL LEPAMAR FILHO (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.456 - Dê-se vista dos autos à parte autora, pelo prazo de trinta dias.Int.

**2005.61.26.004701-5** - LUIZ CARLOS COELHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Isto posto julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 475-R, c/c art. 741, II, do Código de Processo Civil, diante a inexigibilidade do título judicial

**2005.61.26.005025-7** - MARIA JOSE MARQUES DO O (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO

**2005.61.26.005697-1** - ABRAAO VITAL ARAUJO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)  
SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO

**2005.61.26.005702-1** - VALENTIM RESCHINI (ADV. SP061487 MARIA CECILIA RENSO MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.87/88 - Manifeste-se a parte autora.Int.

**2005.61.26.005841-4** - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA REJEITANDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**2005.61.26.005957-1** - MANUEL DUARTE DE LIMA (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.338 - Manifeste-se a parte autora.Int.

**2005.61.26.006379-3** - ELIAS DE LIMA MARQUES (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO

**2005.63.01.285922-1** - MOACIR TENORIO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

**2006.61.26.000052-0** - SALVADOR FRANCISCO DE ALMEIDA (ADV. SP104328 JOSEFA FERNANDA MATIAS FERNANDES STACIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de desarquivamento, formulado pelo autor, concedendo prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem ao arquivo.Int.

**2006.61.26.000157-3** - JOAO MANZINI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

O requerimento de expedição de ofício para pagamento de honorários advocatícios não poderá ser acolhido, tendo em vista a existência de recurso de apelação interposto pelo embargado nos autos de nº 2006.61.26.005130-8, cujas cópias foram trasladadas às fls.197/216.Dê-se ciência.

**2006.61.26.000435-5** - VICENTE DE PAULO ALVES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) (...) Isto posto julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 475-R, c/c art. 741, II, do Código de Processo Civil, diante a inexigibilidade do título judicial. (...)

**2006.61.26.000947-0** - BENEDITA ISILDA DAGNON COSTA (ADV. SP084003 KATIA MEIRELLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO

**2006.61.26.001225-0** - ROSANA MARIA MENDES FRANCISCO DOS REIS SERGIO E OUTROS (ADV. SP126770 JOSE AYRTON FERREIRA LEITE) X ELIANA OKAZAKI COSTA E OUTRO (ADV. SP146668 AMILCAR CLEBER JANDUCI) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE

TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP182403 FÁBIA MARA FELIPE BELEZI) X ITAU SEGUROS S/A (ADV. SP135003 ANDRE LUIS COENTRO DE ALMEIDA E ADV. SP048948 SILVANIA VIEIRA)

Intimem-se os autores para comparecerem na perícia médica designada para o dia 18.11.2008, no IMESC, conforme requerido às fls.836/844.Sem prejuízo, esclareça a co-autora Rosana Maria Mendes Francisco dos Reis Sérgio se foi submetida à perícia médica no dia 01.07.2008.Intimem-se.

**2006.61.26.001393-9** - JOAO PEREIRA PAVAO (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls.83/88 - Dê-se ciência ao exequente, devendo esclarecer se há algo a requerer.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2006.61.26.001628-0** - ADEMIR ARCASSA (ADV. SP177725 MARISA APARECIDA GUEDES E ADV. SP204557 TATIANA FERNANDES GUARDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA REJEITANDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**2006.61.26.001855-0** - FRANCISCO DAS CHAGAS CHAVES (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca do ofício de fls.159/233.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2006.61.26.001929-2** - JOAO ANTONIO DE LIMA (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO

**2006.61.26.002082-8** - FRANCISCO GERALDO DE ARAUJO (ADV. SP208212 EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, oficie-se ao INSS, com urgência, instruindo-o com cópia desta decisão, a fim de que cumpra integralmente a sentença proferida neste feito, no prazo máximo de dez dias, sob pena de imposição de multa diária, acrescentando os períodos aqui reconhecidos ao tempo já reconhecidos administrativamente, conforme documento de fl.16. Intimem-se.

**2006.61.26.002886-4** - JOSE ANTONANGELO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Não houve descumprimento da decisão judicial. Pelo contrário, esta foi regularmente cumprida. Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 622, subindo os autos ao E. TRF 3ª Região. Intimem-se.

**2006.61.26.003349-5** - LUIS CARLOS DA SILVA (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl.198.Int.

**2006.61.26.003448-7** - EVERLI CACCIOLI DE OLIVEIRA (ADV. SP037901 ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO

**2006.61.26.003450-5** - PETROQUIMICA UNIAO S/A (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E ADV. SP203268 GILBERTO FRIGO JUNIOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

**2006.61.26.003726-9** - JOADILSON MARTINS DE SOUZA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, V, DO CPC

**2006.61.26.004195-9** - JOAO ZAMPERLINI NETO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero, parcialmente, o despacho de fl.391 e determino a abertura de vista dos autos ao réu para resposta ao recurso de apelação de fls.357/374, no prazo legal.Intime-se.

**2006.61.26.004255-1** - HELIO SIMOES BORGONI E OUTROS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Mantenho a decisão de fls.403/404, por seus próprios fundamentos.Cumpra-se a parte final da referida decisão.Int.

**2006.61.26.004372-5** - DENIS TADEU MARTORELLI (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls.168/178 em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls.162.Int.

**2006.61.26.004413-4** - ANTONIO DA SILVA MARIN E OUTRO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.323/325 - Anote-se.Dê-se vista à agravada para resposta, no prazo de dez dias.Int.

**2006.61.26.004780-9** - MARCIA REGINA SILVA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO

**2006.61.26.004939-9** - ZAILDO BASSI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.185/205.Int.

**2006.61.26.005271-4** - EURICO BEZERRA DE OLIVEIRA (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO

**2006.61.26.005343-3** - ROBERTO PASCHOALOTTI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

**2006.61.26.005518-1** - KATIA SOLANGE MODA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo os recursos de fls. 373/379 e 399/426 em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista, primeiramente, ao autor, apelado, para contra-razões, no prazo legal.Após, tornem.Int.

**2006.61.26.005629-0** - SEVERINO MANOEL RUFINO DA SILVA (ADV. SP179825 CAMILA DOS SANTOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2006.61.26.005669-0** - JOSE RAIMUNDO RODRIGUES (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 143/155 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, bem como ciência do ofício de fls.135/139.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2006.61.26.005670-7** - SONIA MARIA LOPES PASSOS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

**2006.61.26.006148-0** - MATILDE MORENO DIAZ DE MACEDO E OUTRO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.100/104.Int.

**2006.61.26.006270-7** - ROGERIO ARANTES CARDOSO (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X RETROSOLO EMPREENDIMENTO CONSTRUcoes LTDA (ADV. SP062333 DINO FERRARI)

1.As preliminares argüidas pelos réus serão apreciadas quando da prolação da sentença.2.Fls.313/314 - Defiro o pedido de prova pericial formulado pelo autor.3. Nomeio como perito o Dr. Ricardo Miyahara - CREA nº 060038164-7, com escritório na Rua Queluzita, 43 - Butantã-SP (telefone:3722-0784).4. Face à gratuidade judiciária concedida aos autores



à fl.135 e nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, fixo os honorários periciais em R\$352,20 (trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), que deverão ser pagos através de solicitação de pagamento, por ocasião da entrega do laudo.5. No prazo comum de cinco dias, as partes poderão formular quesitos e indicar seus assistentes técnicos. 6. O laudo pericial deverá ser apresentado em Secretaria, no prazo de 40 (quarenta) dias.7. Intime-se.

**2006.61.26.006273-2** - IRAPUA DOS SANTOS SERDAS (ADV. SP208206 CLÁUDIA GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)  
Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.26.006292-6** - FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP086599 GLAUCIA SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls.158 - Dê-se ciência do ofício oriundo da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo que noticia a designação de audiência de oitiva de testemunha(s) para 01.10.2008, às 14:00 horas.Int.

**2006.61.83.004580-9** - JOAO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.83.004721-1** - JOSE FRANCISCO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo os recursos de fls.221/234 e 247/262 no efeito devolutivo.Tendo em vista que o réu já apresentou as contra-razões, dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para o mesmo fim, bem como ciência do contido à fl.240.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.63.01.027192-9** - ALICE IGNACIO DA SILVA (ADV. SP211746 DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, bem como a prioridade preconizada pela Lei nº 10.173/01, conforme requerido. 2. Dê-se ciência da redistribuição dos autos. 3. Considerando que a ação foi proposta no Juizado Especial Federal, onde os autos são eletrônicos, intime-se o INSS, na pessoa do procurador designado para atuar nesta Vara, para que ratifique os termos da contestação, uma vez que não constou a assinatura do procurador autárquico, regularizando a representação processual. Intimem-se.

**2006.63.17.004123-9** - ARGEMIRO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP251022 FABIO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

**2006.63.17.004447-2** - ILSON ALVARES TEIXEIRA (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

**2007.61.00.022133-4** - JOSE DARIO DA SILVA (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA E ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.26.000165-6** - GUILHERME RAVAGNANI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Esclareça, o autor, a pertinência da prova oral requerida para o deslinde da presente ação.Int.

**2007.61.26.000169-3** - MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS E ADV. SP183070 EDUARDO PROZZI HONORATO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)  
Recebo o recurso de fls. 475/478 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2007.61.26.000205-3** - LEA MARLY DE ALMEIDA MARTINS (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

**2007.61.26.000253-3** - APARECIDO BEZERRA NUNES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO

**2007.61.26.000360-4** - COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS (ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA E ADV. SP194905 ADRIANO GONZALES SILVÉRIO E ADV. SP209962 NAIDE LILIANE DE MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO

**2007.61.26.000452-9** - MARIA TERESA MADUREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca do ofício de fls.186/252.Int.

**2007.61.26.000484-0** - LAERTE PORTAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca do ofício de fls.111/207.Int.

**2007.61.26.000544-3** - ROBERSON LOURENCO E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Consulte-se a Caixa Econômica Federal acerca da possibilidade de realização de acordo nestes autos.Intimem-se.

**2007.61.26.000621-6** - MARIA TEREZA MANIEZZO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

**2007.61.26.000809-2** - RENATO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO

**2007.61.26.000811-0** - WALDIR CARLOS COSTA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2007.61.26.000904-7** - CARLOS SATOR TOYONAGA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 235/249 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, tornem.Int.

**2007.61.26.001123-6** - LUIZ CARLOS DE ASSIS (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO

**2007.61.26.001206-0** - LUCAS DIAZ MARTIN CIA/ LTDA (ADV. SP054261 CLAYTON LUGARINI DE ANDRADE E ADV. SP194558 LUIZ HENRIQUE LANAS SOARES CABRAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2007.61.26.001257-5** - JOAO CARLOS MONTOYA ROJAS (ADV. SP184389 JOSE CARLOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO

**2007.61.26.001409-2** - SAMUEL DIRCEU LOPES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA REJEITANDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**2007.61.26.001441-9** - NIVANCILDES FARIAS DE LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP210456 ANA ELISA FONTES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 273/290 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, tornem.Int.

**2007.61.26.002198-9** - ARGENTINA DI BERTO FLAIANO - ESPOLIO (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO ABN AMRO REAL S/A

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.26.002200-3** - LAUDINEZ QUEIROZ DE SOUZA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO

**2007.61.26.002270-2** - SERGIO DIAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP210456 ANA ELISA FONTES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 311/329 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, tornem.Int.

**2007.61.26.002834-0** - KEZIN SAMUEL PRUDENTE SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP265383 LUCIANA SIQUEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.26.002879-0** - ALCEIR PEREIRA LIMA (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

**2007.61.26.002915-0** - AMELIA GRECO COPPOLA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP201903 CRISTIANA GOMIERO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.26.002923-0** - SEBASTIAO TAMBURINI SOARES E OUTRO (ADV. SP179687 SILVIO MARTELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a ré para pagamento da importância apurada às fls.80/81, no prazo de quinze dias, nos termos do art.475-J do Código de Processo Civil.Expeça-se mandado.Intime-se.

**2007.61.26.003184-3** - MARLI YAMUNDO DA COSTA (ADV. SP158681 VALDENICE DE SOUSA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.86/91.Int.

**2007.61.26.003575-7** - GERALDO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

**2007.61.26.003601-4** - EVERALDO FERREIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP045089 WALDENIR FERNANDES ANDRADE E ADV. SP074459 SHIRLEI CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

**2007.61.26.003746-8** - ALEXANDRE LEANDRO PROCOPIO (ADV. SP169464 CARLOS EDUARDO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.29/36.Int.

**2007.61.26.003764-0** - MANOEL CORDEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 223/238 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, tornem.Int.

**2007.61.26.003918-0** - MAURICIO BERNARDINETE (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO

**2007.61.26.003956-8** - JOSE ANTONIO DOS SANTOS NETO (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Oficie-se o INSS agência de Santo André para que junter aos autos cópia integral do laudo técnico expedido pelo Dr. Ernesto Manuel Kahn, referente à empresa General Eletric do Brasil S/A, arquivado na Gerência Regional do INSS em Santo André/SP, conforme informa o formulário de fl.33, no prazo de 10 dias. Instrua-se com cópias desta decisão e formulário de fl.33. Com a vinda da cópia, dê-se vista às partes. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

**2007.61.26.004107-1** - JOSE MENDES BOTELHO - ESPOLIO (ADV. SP154122 ANA CLAUDIA MOREIRA CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.31/38. Int.

**2007.61.26.004419-9** - ACO-MAQUINAS MADEIRAS E FERRAMENTAS LTDA E OUTRO (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP257114 RAPHAEL OKABE TARDIOLI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Manifestem-se os réus acerca do pedido de desistência do autor contido à fl.649. Int.

**2007.61.26.004428-0** - ANTONIO JOSE NOVAES (ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ E ADV. SP237964 ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.26.004447-3** - JOEL DE SOUZA LIMA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 237/248 no efeito devolutivo. Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.26.004564-7** - JOAO BATISTA CANDIDO (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.127/144. Int.

**2007.61.26.004628-7** - JURACY VICOSO DE MOURA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

**2007.61.26.005196-9** - LOURINALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.26.005206-8** - WALDIR ALFONSO (ADV. SP137682 MARCIO HENRIQUE BOCCHI E ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP263259 TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

**2007.61.26.005213-5** - VANDERLEI DONIZETI DO PRADO E OUTRO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial - fls.115/117. Intimem-se.

**2007.61.26.005338-3** - GEMAR GINANTE (ADV. SP126720 IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA E ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO

**2007.61.26.005419-3** - AURIDIO PESSOPANI (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.26.005432-6** - DOUGLAS EDUARDO RICCI (ADV. SP108216 FRANCISCO ANTONIO ALONSO ZONZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.26.005635-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.000543-4) CARLOS FERREIRA DE SOUZA - ME (ADV. SP243818 WALTER PAULON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Oficie-se à Delegacia da Receita Federal para que informe o resultado do pedido de revisão de débitos inscritos em dívida ativa da União (Protocolo n.0811400-5/7057, de 03 de maio de 2007).Instrua-se o ofício com cópia de fls.52/65.Prazo: 10 dias.Int.

**2007.61.26.005760-1** - VAGNER ANSELMO - ESPOLIO (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO E ADV. SP241675 EVARISTO PEREIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.26.005882-4** - SCHMIDT IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP207541 FELLIPE GUIMARÃES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.26.005915-4** - JOSE FATOBENE (ADV. SP126720 IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA E ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO

**2007.61.26.005971-3** - VALDINO OTACIO DE SANTANA (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO E ADV. SP226286 SIMONE BASTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO

**2007.61.26.005989-0** - JOSE LUIZ EUSEBIO (ADV. SP169484 MARCELO FLORES E ADV. SP194293 GRACY FERREIRA RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.26.006020-0** - JOAO PEREIRA NEVES NETO (ADV. SP152161 CLEUSA SANT ANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

Fl.97 - Defiro a produção de prova oral, intimando-se as partes, bem como as testemunhas arroladas.Designo, para tanto, o dia 17/09/2008, às 14 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, devendo o autor apresentar o rol, em cumprimento ao disposto no art. 407 do CPC.Int.

**2007.61.26.006173-2** - EDEMUNDO COUTINHO DIAS (ADV. SP178652 ROGERIO PAVAN MORO E ADV. SP147304 CESAR ROBERTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.101/106.Int.

**2007.61.26.006301-7** - LUCIO PIETRONIRO (ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, deverá o autor esclarecer se vem recebendo a renda mensal conforme reconhecido pela Junta de Recursos. Sendo negativa a resposta, informe o autor se a cópia dos autos do pedido de revisão de benefício se encontra juntada em sua integralidade. Fixo o prazo de 10 (dez) dias.Com a vinda dos esclarecimentos, tornem os autos conclusos.Intime-se.

**2007.61.26.006307-8** - JOSE ALERCIO OZORIO DE LIMA (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.26.006360-1** - LAZARO SABIO (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC

**2007.61.26.006481-2** - ACO MAQUINAS MADEIRAS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC

**2007.61.26.006590-7** - LUIZ ANTONIO BIADOLLA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.70/84.Int.

**2007.61.26.006626-2** - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS HANSEATICA S/A (ADV. SP117183 VALERIA ZOTELLI E ADV. SP237486 DANIELA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

**2007.63.17.000132-5** - ROGACIANO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA REJEITANDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**2007.63.17.000322-0** - GENI MURARO (ADV. SP184264 ADRIANE HARUE DE SOUZA CARVALHO E ADV. SP190693 KÁTIA KIMIKO TACOSHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO

**2007.63.17.000331-0** - ARNALDO VIEIRA (ADV. SP239482 ROSIMEIRE BARBOSA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

**2007.63.17.001551-8** - PEDRO OLIVEIRA E SILVA (ADV. SP153613 SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

**2007.63.17.002329-1** - ANTONIO FELIPE DOS SANTOS (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO

**2007.63.17.002966-9** - MARIA DA CONCEICAO BERNARDES (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

**2007.63.17.005167-5** - VALDOMIRO OLIMPIO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência da redistribuição dos autos. 2. Considerando que a ação foi proposta no Juizado Especial Federal, onde os autos são eletrônicos, intime-se o INSS, na pessoa do procurador designado para atuar nesta Vara, para que ratifique os termos da contestação, uma vez que não constou a assinatura do procurador autárquico, regularizando a representação processual.Intimem-se.

**2007.63.17.006700-2** - ANTONIO VARGAS PEREZ (ADV. SP093614 RONALDO LOBATO E ADV. SP218831 Tatiana Leite E ADV. SP238572 ALEXANDRE ALVES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.162 - Manifeste-se a parte autora.Int.

**2008.61.26.000113-2** - JOSE ANTONIO ORSI (ADV. SP190585 ARIOSTO SAMPAIO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao requerimento de fls.162/163, desentranhe-se a contestação juntada às fls.136/160 que deverá ser entregue ao procurador do INSS.Após, dê-se vista dos autos à parte autora para manifestação acerca do despacho de fl.135.

**2008.61.26.000129-6** - DURVALINO SOARES DA SILVA (ADV. SP191158 MARIO CESAR DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

**2008.61.26.000151-0** - MUSTAFA MOAMEDE ABDUNE (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.105/124.Int.

**2008.61.26.000185-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X REGINALDO ALEXANDRE DE SOUZA

Fl.54: Indefiro.Preliminarmente, a autora deverá diligenciar administrativamente, a fim de localizar o endereço do réu, trazendo aos autos os devidos comprovantes.Dê-se nova vista à autora.Int.

**2008.61.26.000352-9** - RUBENS DE JESUS VEIGA - ESPOLIO (ADV. SP169464 CARLOS EDUARDO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fl.57 - Dê-se vista dos autos à parte autora, pelo prazo requerido.Int.

**2008.61.26.000373-6** - LEANDRO GOMES MARTINES (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 29/30, por seus próprios fundamentos.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com fundamento no artigo 296, parágrafo único do Código de Processo Civil.Int.

**2008.61.26.000781-0** - LAZARO AFONSO VITOR (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.149/167.Int.

**2008.61.26.000782-1** - JOSE WILSON BARBOSA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.45 - Dê-se vista dos autos à parte autora, pelo prazo requerido.Int.

**2008.61.26.000907-6** - SILVIO APARECIDO DE SIQUEIRA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se o cálculo elaborado pelo contador judicial, que apurou a título de valor da causa importância superior a sessenta-salários mínimos, o presente feito deverá prosseguir nesta Vara.Cite-se o representante legal do réu.Dê-se ciência.

**2008.61.26.000980-5** - EDEMIR SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP132339 MARCELO BENEDITO PARISOTO SENATORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

**2008.61.26.001064-9** - FLAVIO ROGERIO GONCALVES DE ASSIS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(...) Isto posto, indefiro o pedido de denunciação da lide do agente financeiro.Não há litisconsórcio necessário passivo com a Caixa Seguradora S/A. A jurisprudência pátria vem entendendo que a Caixa Econômica Federal, nas ações que versem sobre a revisão de contrato de financiamento celebrado sob as regras do Sistema Financeiro da Habitação, age como mandatária da companhia seguradora.(...)Intimem-se.

**2008.61.26.001190-3** - DJALMA CIRILO DE SOBRAL (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.158/175.Int.

**2008.61.26.001296-8** - CATARINA SANTANA REIS DE LIRA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.84 - Dê-se vista dos autos à parte autora, pelo prazo requerido.Int.

**2008.61.26.001298-1** - MARCIO ADAUTO CELLEGHIM (ADV. SP176360 SILVANA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.169/188.Int.

**2008.61.26.001299-3** - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.146/166.Int.

**2008.61.26.001323-7** - GILMAR RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP235007 JAIME GONÇALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se o cálculo elaborado pelo contador judicial, que apurou a título de valor da causa importância superior a sessenta-salários mínimos, o presente feito deverá prosseguir nesta Vara.Cite-se o representante legal do réu.Dê-se ciência.

**2008.61.26.001325-0** - VALMIR VERISSIMO DA SILVA (ADV. SP201791 EVANDRO LUIZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.80/85.Int.

**2008.61.26.001360-2** - URBANO FERREIRA CHAVES (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

**2008.61.26.001375-4** - BENEDITO MARINS (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Considerando-se o cálculo elaborado pelo contador judicial, que apurou a título de valor da causa importância superior a sessenta-salários mínimos, o presente feito deverá prosseguir nesta Vara.Cite-se o representante legal do réu.Dê-se ciência.

**2008.61.26.001396-1** - JAZON IZIDORO DOS SANTOS (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

**2008.61.26.001632-9** - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Intime-se o autor para apresentar declaração indicando ser o único titular das contas em questão ou aditar a inicial, regularizando o pólo ativo do presente feito.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.26.001764-4** - NELSON GONZAGA (ADV. SP168062 MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Compete ao autor diligenciar no sentido da obtenção dos documentos mencionados à fl.28, para o que lhe concedo o prazo inicial de 20 (vinte) dias, que poderá ser prorrogado, se necessário.Int.

**2008.61.26.002076-0** - VERA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fl.36 - Compete ao autor diligenciar no sentido da obtenção dos documentos mencionados à fl.35, para o que lhe concedo o prazo inicial de 20 (vinte) dias, que poderá ser prorrogado, se necessário.Int.

**2008.61.26.002817-4** - ANTONIO CARLOS DE ANDRADE COELHO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intime-se. Cite-se.

**2008.61.26.002826-5** - IGNACIO DE ARAUJO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Cumpra-se o V. Acórdão.Arquiem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.26.002828-9** - EURIPES SIQUEIRA DE AQUINO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquiem-se os autos.Int.

**2008.61.26.002829-0** - HILARIO SARTORI (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Cumpra-se o V. Acórdão.Arquiem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.26.002992-0** - JOSE LUIZ FABIANO (ADV. SP141396 ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Preliminarmente, esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, quais os períodos de trabalho comuns que pretende ver reconhecidos judicialmente.Após, tornem-me.Intime-se.

**2008.61.26.003097-1** - MANOEL DA SILVA SANTIAGO (ADV. SP110701 GILSON GIL GODOY E ADV. SP265192 CHRISTIANNE HELENA BAIARDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...) Ante o exposto, por ora, indefiro o pedido de tutela antecipada, sendo certo que tal pretensão poderá ser reapreciada ao final da instrução probatória.Intime-se. Cite-se.

**2008.61.26.003111-2** - CONCEICAO APARECIDA CABRAL (ADV. SP245214 KARINA CRISTINA CASA GRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)



(...) Ante o exposto, por ora, indefiro o pedido de tutela antecipada, sendo certo que tal pretensão poderá ser reapreciada ao final da instrução probatória. Intime-se. Cite-se.

**2008.61.26.003113-6** - JAIR APARECIDO ARAUJO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se. Cite-se.

**2008.61.26.003251-7** - RITA DE CASSIA MIRANDA VIEIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, reconheço a incompetência absoluta em razão da matéria deste juízo e declino da competência para conhecimento das questões no presente feito. Remetam-se os autos à Justiça Estadual com as homenagens de estilo.

**2008.63.17.002503-6** - EDILSON XAVIER DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, por ora, indefiro o pedido de tutela antecipada, sendo certo que tal pretensão poderá ser reapreciada ao final da instrução probatória. Intime-se. Cite-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2003.61.26.000141-9** - CONJUNTO RESIDENCIAL MARESIAS I E II (ADV. SP069983 ALEXANDRE PELLAGIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Fls.347/349 - Manifeste-se a parte autora. Int.

**2007.61.26.004597-0** - CONDOMINIO DAS MADEIRAS (ADV. SP126554 THELMA LARANJEIRAS SALLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Fls.146/148 - Dê-se ciência à parte autora. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.26.005963-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.002316-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X ADAUTO SOARES DA SILVA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA)

Defiro o pedido de desarquivamento, formulado pelo embargado, concedendo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem ao arquivo. Int.

**2007.61.26.006063-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.009320-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X PEDRO ISSOPPO (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO)  
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO

**2008.61.26.000040-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.003611-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X JURACY DE BENI FATTORI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)  
SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

**2008.61.26.001488-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.007859-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X PEDRO MORENO MARTINEZ (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA)  
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO

**2008.61.26.001489-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.005880-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X SEBASTIANA EVARISTO DA SILVA MILANI (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN)  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 269, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2008.61.26.002837-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.001182-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ALEXANDRE PINTO) X PEDRO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2008.61.26.001182-4, certificando-se acerca da tempestividade. Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

**2008.61.26.003037-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.003982-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ALEXANDRE PINTO) X JOSE PORFIRIO

GOMES (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA)

Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2005.61.26.003982-1, certificando-se acerca da tempestividade. Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

**2008.61.26.003038-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.004448-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ALEXANDRE PINTO) X ALDO BERNARDINO DA SILVA (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS)

Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2005.61.26.004448-8, certificando-se acerca da tempestividade. Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

**2008.61.26.003039-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.001231-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X PEDRO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA)

Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2006.61.26.001231-5, certificando-se acerca da tempestividade. Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

**2008.61.26.003040-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.003054-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X LEVI ANTUNES DE SOUZA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN)

Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2001.61.26.003054-0, certificando-se acerca da tempestividade. Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

**2008.61.26.003041-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003998-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ALEXANDRE PINTO) X ALEXANDRE TEIXEIRA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2007.61.26.003998-2, certificando-se acerca da tempestividade. Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2001.61.14.004254-9** - ANTONIO MERMEJO TRUJILLO E OUTRO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Aguarde-se, em arquivo, o pagamento da importância requisitada, nos termos do ato n 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço n 025/96 - DF. Int.

**2001.61.26.002839-8** - RAUL ALVES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

(...) Isto posto, determino que seja oficiado à Agência do INSS de Santo André, para que informe, de modo claro e preciso, a que se refere o acerto feito no benefício do autor, esclarecendo, principalmente, se se trata de parcelas recebidas a maior decorrente de outro ou do mesmo benefício e qual o motivo do pagamento a maior no período de 05.02.2003 a 30.06.2008. Instrua-se o ofício com cópia das fls.178/181, 183/189, 191 e desta decisão. Prazo: Dez dias. Após, tornem-me.

**2001.61.26.003108-7** - SEBASTIAO MAMELINO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Face à expressa concordância do INSS, manifestada à fl.132, em relação aos cálculos elaborados pela parte autora, certifique a secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, requirite-se a importância apurada à fl.122, em conformidade com a Resolução n 559/2007-CJF. Int.

**2002.61.26.005555-2** - AUGUSTO JOSE BORGES E OUTRO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Aguarde-se, em arquivo, o pagamento da importância requisitada, nos termos do ato n 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço n 025/96 - DF. Int.

**2002.61.26.012294-2** - MARCOS JOSE DE SOUZA LOPES E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Converto o julgamento em diligência. Fls.270/273 - Recebo como pedido de reconsideração. Considerando o decidido no acórdão de fls.153/167, o qual estabelece o pagamento de juros de mora...até a data de expedição do precatório, desde que este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal..., reconsidero a decisão de fls.263/264

e determino a remessa dos autos à contadoria judicial para apuração da diferença devida à parte autora, com a inclusão de juros de mora no período compreendido entre a data da elaboração da conta (fls.184/201) e a data de expedição do precatório - 14/06/2007. Após, expeça-se ofício requisitório complementar. Int.

**2003.61.26.002433-0** - CARLOS ROBERTO MARUJO E OUTRO (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Aguarde-se, em arquivo, o pagamento da importância requisitada, nos termos do ato n 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço n 025/96 - DF. Int.

**2003.61.26.003691-4** - REALINO FARIA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI E ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Aguarde-se, em arquivo, o pagamento da importância requisitada, nos termos do ato n 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço n 025/96 - DF. Int.

**2003.61.26.009069-6** - ANA APARECIDA MARION PALAGANO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Dê-se ciência do depósito efetuado em favor de Ana Aparecida Marion Palagano. Após, aguarde-se, em arquivo, o depósito do precatório expedido à fl.230. Intimem-se.

**2003.61.26.010022-7** - JOAO GOMES CORREA - ESPOLIO (JACIRA TRIPODI CORREA) E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do contido às fls.138/141, encaminhem-se os autos ao SEDI para que seja retificado o pólo ativo, devendo ser excluído o co-autor João Gomes Correa - Espólio e incluída Jacira Tripodi Correa. Após, expeça-se novo precatório em favor da referida co-autora. Dê-se ciência.

**2005.61.26.006000-7** - ALICE SETSUKO KANASHIRO E OUTRO (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA E ADV. SP168381 RUSLAN BARCHECHEN CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Aguarde-se, em arquivo, o pagamento da importância requisitada, nos termos do ato n 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço n 025/96 - DF. Int.

**2006.61.26.001330-7** - ELVIO BIAGI E OUTRO (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Aguarde-se, em arquivo, o pagamento da importância requisitada, nos termos do ato n 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço n 025/96 - DF. Int.

**2007.61.26.004387-0** - JAIR DA SILVA E OUTRO (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

A importância relativa à verba honorária (sucumbência) é uma das que compõem a condenação, dela não podendo ser desmembrada para modificar a espécie da requisição. Diante do exposto, fica indeferido o pedido de fl.231. Cumpra-se o despacho de fl.230. Dê-se ciência.

**2007.61.26.005426-0** - GILBERTO DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.127 - Dê-se vista ao autor. Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.26.002037-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.000576-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SUELI GARDINO) X REINALDO AGABITI (ADV. SP130908 REINALDO GALON E ADV. SP165743 CARLA DANTAS BITTAR)

(...) Isto posto e o que mais dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a presente impugnação, mantendo o valor dado à causa na inicial, para todos os efeitos legais. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Intimem-se.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2003.61.26.007296-7** - ELZA MARIA ANDRADE RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Fls.148/149 - Manifeste-se a parte autora.Int.

**2005.61.26.001581-6** - WILSON JORGE NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do contido à fl.109, proceda o(a) autor(a) à regularização do CPF junto à Secretaria da Receita Federal, o que deverá ser comprovado nestes autos.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl.108.Int.

## **2ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI**  
**Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES**

**Expediente Nº 1584**

### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.26.011610-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X A PERSONAL ATAC E VAREJO DE PECAS E ACES P AUTOS LTDA (ADV. SP109979 GUILHERME MARTINS FONTE PEREIRA E ADV. SP177195 MARCELO RONALD PEREIRA ROSA)

Em face a constatação e reavaliação dos bens penhorados às fls. 15, expeça-se contramandado de prisão. Após, dê-se vista ao exequente, para que requeira o que de direito.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS**

### **1ª VARA DE SANTOS**

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBS**  
**DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.**

**Expediente Nº 3314**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0206677-7** - CELSO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Verifico que a CEF depositou o valor referente aos honorários relativos aos demais autores à fl. 482. Manifestem-se os exequentes no prazo de cinco dias.Int.

**93.0208005-6** - AUGUSTO CELSO MACENA E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Apresente a CEF, no prazo de trinta dias, os extratos solicitados pelo Contador Federal à fl. 877.Int.

**95.0203679-4** - JOAO CARLOS DO ESPIRITO SANTO E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Apresente a CEF, no prazo de trinta dias, os extratos dos autores JOSE CARLOS FERREIRA BONFIM e CLÁUDIO BUONGERMINO, conforme requerido pelo Contador Federal.Int.

**95.0205540-3** - ALAMO ARMAZENS GERAIS LTDA (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo vista pelo prazo legal.No silêncio, tornem ao arquivo.Int. e cumpra-se.

**98.0201949-6** - JOAO MESSIAS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E ADV. SP207130 DECIO GONÇALVES PIRES)

Manifestem-se as partes sobre o apontado pelo Contador Federal.Int.

**2000.61.04.004531-7** - MARIA GORETE ALVES DE JESUS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Fls. 301/304: manifeste-se a exequente no prazo de quinze dias.Int.

**2000.61.04.008892-4** - WALTER DAMASCENO PEGO (ADV. SP093841 CYRA TEREZA BRITO DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Manifestem-se as partes sobre o apontado pelo Contador Federal.Int.

**2002.61.04.003710-0** - PAULISTA CONTAINERS MARITIMOS LTDA (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP091114E PRISCILA DE CARVALHO CORAZZA E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SILVIA R. GIORDANO)  
Fls. 392/393: indefiro a expedição de alvará de levantamento, tendo em vista que o valor encontra-se à disposição da beneficiária.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa.Int. e cumpra-se.

**2002.61.04.010941-9** - SIDNEY FORTUNATO VIEIRA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Manifestem-se as partes sobre o apontado pelo Contador Federal.Int.

**2003.61.04.005154-9** - PAULO SERGIO VAZ PEDRO (ADV. SP126899 MARCIA RECHE BISCAIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Manifestem-se as partes sobre o apontado pelo Contador Federal.Int.

**2003.61.04.005495-2** - JOSE CARLOS FERNANDES E OUTROS (ADV. SP120574 ANDREA ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Manifestem-se as partes sobre o apontado pelo Contador Federal.Int.

**2003.61.04.018928-6** - CASSIO JOSE BRANDAO RODRIGUES (ADV. SP175885 FLÁVIA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Manifestem-se as partes sobre o apontado pelo Contador Federal.Int.

**2004.61.04.009516-8** - CARLOS BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP198512 LUCIANO DE SIMONE CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
manifestem-se as partes sobre o apontado pelo Contador Federal.Int.

**2005.61.04.012600-5** - ANTONIO FRANCISCO VAZ (ADV. SP208866A LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)  
Manifeste-se o exequente sobre a impugnação.Int.

**2007.61.04.011955-1** - ELENIL BASTOS DE BARROS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL E ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)  
Fls. 80/82: vista ao autor.Após, venham-me para sentença.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.04.000228-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0200597-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X VALTER ALVES CAPELA E OUTRO (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS)  
Manifestem-se as partes sobre a informação do Contador Federal.Int.

#### **Expediente Nº 3388**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.04.007459-6** - GREGORIO DE SOUZA NETO E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em se tratando de ação de anulação de execução extrajudicial em que se alega vício no procedimento, nos termos do artigo 47, parágrafo único, do CPC, no prazo de dez dias, promovam os autores a inclusão na lide do Agente Fiduciário INTERMEDIUM CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, para integrar a relação processual como litisconsorte necessário, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

## Expediente N° 3389

### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**96.0204182-0** - AGENCIA MARITIMA DICKINSON S/A (ADV. SP087935 CEZAR KAIRALLA DA SILVA E ADV. SP181118 ROBSON DOS SANTOS AMADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WAGNER OLIVEIRA DA COSTA)

O r. Julgado reconheceu direito à autora, cuja cessão, sem a participação da Administração Fazendária, não tem validade consoante precedentes jurisprudenciais: TRIBUTÁRIO. COMPENSAÇÃO. CRÉDITO DE TERCEIROS. CESSÃO DE CRÉDITOS SEM A PARTICIPAÇÃO DA FAZENDA NACIONAL. NEGÓCIO JURÍDICO ENTRE PARTICULARES. 1. O 12, II, a do artigo 74 da Lei n. 9.430 de 1996, veda expressamente a utilização de créditos de terceiro para fins de compensação. 2. O art. 123 do CTN nega validade aos negócios jurídicos entre particulares para produzir efeitos sobre os fenômenos da responsabilidade pelo pagamento de tributos. 3. a Lei n. 10637, de 2002, por seu art. 49, somente permite a compensação de débitos próprios do sujeito passivo com créditos seus. 4. Não há lei autorizando a compensação tributária com crédito de terceiros. Há, portanto, de se homenagear o princípio da legalidade. 5. No REsp 803.629, a Primeira Turma assentou que a cessão de direitos de créditos tributários só tem validade para fins tributários quando do negócio jurídico participa a Fazenda Pública. Precedente: REsp 653553/MG, Rel. Denise Arruda. 6. Recurso da Fazenda nacional provido para denegar a segurança, impedindo-se, conseqüentemente, a compensação tributária com créditos de terceiros. STJ - RESP 962096 - PRIMEIRA TURMA - DJ 29/20/2007 PG. 198 - Relator: José Delgado. Assim, as alegações de fls. 1965/1973 e 1977, sem demonstração da ocorrência de fato modificativo do direito, não tem o condão de alterar a decisão de fl. 1963. Cumpra-se integralmente referida decisão, expedindo-se ofício ao Juízo da 5ª Vara Federal desta Subseção Judiciária. Int.

## 2ª VARA DE SANTOS

**MM. JUIZ FEDERAL**

**DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS**

**DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA**

## Expediente N° 1670

### MANDADO DE SEGURANCA

**88.0201912-6** - HOECHST DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA S/A (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que o v. acórdão já transitou em julgado. Após, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE n° 64.

**89.0208341-1** - IRMAOS RIBEIRO EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP073242 ROBERTO VAILATI E ADV. SP113649 CARLOS MARCILIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Fls. 301/302: Indefiro o pedido de levantamento dos valores depositados em nome do advogado Dr. Antonio Carlos Terra Braga - OAB/SP n° 70.652, posto que o mesmo não tem mais poderes nos autos para representar a Impetrante (fls. 263/264). Nada requerido, retornem os autos ao arquivo.

**92.0204652-2** - TRANSPORTADORA DINVER LTDA (ADV. SP087935 CEZAR KAIRALLA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que o v. acórdão já transitou em julgado. Após, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE n° 64.

**94.0201016-5** - CAMIL ALIMENTOS LIMITADA (ADV. SP017887 ANIZ NEME) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que o v. acórdão já transitou em julgado. Após, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE n° 64.

**98.0202499-6** - IBRAVIR INDUSTRIA DE VIDROS REFRACTORIOS LTDA (ADV. SP031321 CARLOS ALBERTO FERRARI) X INSPETOR DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DA ALFANDEGA DO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 180/181: Dê-se vista à Impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso do prazo, venham-me os autos conclusos.

**2000.61.04.001602-0** - NAVIBRAS - COMERCIAL MARITIMA E AFRETAMENTO LTDA (PROCURAD SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Da respeitável decisão que não admitiu o Recurso Especial, foi interposto Agravo de Instrumento, ainda pendente de apreciação pelo E. Superior Tribunal de Justiça. Diante deste quadro, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde aguardarão o trânsito em julgado da referida decisão.

**2007.61.04.010202-2** - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a Impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, a retirada em Secretaria dos documentos desentranhados. Após o decurso do prazo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo.

**2008.61.04.003380-6** - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela Impetrante apenas no efeito devolutivo (Lei nº 1.533/51, art. 12, caput). Intime-se a parte contrária a responder no prazo legal. Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2008.61.04.004724-6** - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Em face do exposto, inexistindo direito líquido e certo a ser protegido, REJEITO O PEDIDO formulado pela Impetrante e DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação na verba honorária, a teor da Súmula 105/STJ. Custas, pela impetrante. Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Eminentíssimo Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento cuja interposição foi noticiada nos autos. P.R.I.O.Santos, 7 de agosto de 2008.

**2008.61.04.005092-0** - SERGIO LUIS GOMES (ADV. SP139737 ROSA MARIA DOMINGUES SANCHES E ADV. SP258245 MELISSA LOPES SANCHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 30, como emenda à inicial. Em razão da especificidade da questão posta, e em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, tenho como imprescindível na espécie a oitiva da digna autoridade impetrada para a análise do pedido de liminar. Esse posicionamento não discrepa do precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no v. acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 107.801, relatado pelo eminente Desembargador Federal ANDRADE MARTINS, DJU de 10.08.1994, nem destoa do ensinamento de SÉRGIO FERRAZ de todo aplicável, mutatis mutandi, à espécie, que segue:(...) como a liminar, no mandado de segurança, tenha cunho satisfativo, antecipação efetiva que é da sentença buscada na ação, o juiz há de forrar das devidas cautelas ao deferir-lhe a se, ao fazê-lo, já esgotar o próprio objetivo da ação (dado que não o autoriza, entretanto, a rejeitar pura e simplesmente a providência). Em hipóteses excepcionais que tais, bem como nas outras também excepcionais em que da concessão possa resultar dano irreversível ou de difícil reversão (para a Administração ou para terceiros), justificar-se-á, cum grano salis, a exigência de caucionamentos. (Mandado de Segurança - Aspectos Polêmicos, Malheiros 3ª edição, 1996, pág. 144). Pelas razões antes expendidas, reservo o exame da liminar para após a vinda das informações. Solicitem-se informações à digna autoridade indigitada impetrada, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, após o que será examinado o pedido de liminar nestes autos. Intime-se a União Federal/Fazenda Nacional, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, para os fins dos artigos 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51 e 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu o artigo 19 da Lei nº 10.910, de 16.07.2004.

**2008.61.04.006173-5** - COMPANIA LIBRA DE NAVEGACION URUGUAY E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL S/A (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI)

Ante os termos da certidão retro, reconsidero o parágrafo 4º da r. decisão de fls. 153/157. Certifique a Secretaria da Vara, a tempestividade das informações prestadas pelo Gerente Geral do Terminal Santos Brasil S/A, as quais serão analisadas no momento da prolação de sentença. Fls. 363/392: Anote-se na autuação destes autos a interposição de agravo de instrumento perante o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Reexaminando a questão decidida, concluo que não deve ser modificada a decisão agravada, cujos fundamentos bem resistem às razões do agravo interposto, de forma que a mantenho. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, para emissão de seu competente parecer, nos termos

do art. 10 da Lei nº 1.533/51 e, em seguida, venham-me os autos conclusos para sentença.

**2008.61.04.006532-7** - CMA-CGM SOCIEDADE ANÔNIMA E OUTRO (ADV. SP018275 FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO) X CHEFE VIGILANCIA SANITARIA PORTOS AEROPORTOS E FRONTEIRAS SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a Impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, procedendo a juntada aos autos de instrumento de mandato com poderes para desistir (art. 38 CPC), bem como cópia atualizada de seu contrato social.

**2008.61.04.006557-1** - WILLIAMS SERVICOS MARITIMOS LTDA (ADV. SP154860 THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER E ADV. SP157866 FERNANDO MOROMIZATO JÚNIOR) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA

Regularize a Impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, procedendo a juntada aos autos de instrumento de mandato com poderes para desistir (art. 38 CPC), bem como cópia atualizada de seu contrato social.

**2008.61.04.006690-3** - WILLIAMS SERVICOS MARITIMOS LTDA (ADV. SP154860 THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER E ADV. SP157866 FERNANDO MOROMIZATO JÚNIOR) X CHEFE SERVICIO VIGILANCIA AGROPECUARIA DO MIN AGRIC NO PORTO DE SANTOS

Regularize a Impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, procedendo a juntada aos autos de instrumento de mandato com poderes para desistir (art. 38 CPC), bem como cópia atualizada de seu contrato social.

**2008.61.04.006700-2** - FERNANDO MAURO BARRUECO (ADV. SP162604 FERNANDO MAURO BARRUECO E ADV. SP120416 JAIRO YUJI YOSHIDA E ADV. SP246499 MARCIO CESAR COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS X INSPETOR FISCAL DA COORDENACAO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DA SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL DO PORTO DE SANTO

Recebo a petição de fls. 154/162, como emenda à inicial. O Impetrante não tem direito à obtenção, em sede de mandado de segurança, de providência cautelar diversa da prevista em lei (artigo 7º, inciso II, da Lei 1.533/51). Contudo, a jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região vem se pacificando no sentido da possibilidade da efetivação de depósito para suspender a exigibilidade do crédito tributário, tanto no âmbito das ações de conhecimento, de rito ordinário e nas cautelares, como também em sede de mandado de segurança. E, nos termos da Súmula 112, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, o depósito somente suspende a exigibilidade do crédito tributário se for integral em dinheiro e independe de autorização judicial para sua realização, sendo que dispõe o artigo 1º do Provimento n. 58, de 21.10.91, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região: Os depósitos voluntários facultativos destinados à suspensão da exigibilidade do crédito tributário e assemelhados, previstos pelo artigo 151, II, do C.T.N., combinado com o artigo 1º, III, do Decreto-Lei no. 1.737, de 20 de dezembro de 1979, bem como, aqueles de que trata o artigo 38 da lei 6.830 de 1980 (Lei de Execuções Fiscais) serão feitos, independente de autorização Judicial, diretamente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que fornecerá aos interessados guias específicas para esse fim, em conta à ordem do Juízo por onde tramitar o respectivo processo. Por outro lado, levando em conta a característica peculiar do direito aduaneiro, que não se subsume exclusivamente ao ramo do direito fiscal (confira-se lição de Roosevelt Baldomir Sosa, in Comentários à Lei Aduaneira, editora Aduaneiras, 1995, pág. 52), cabe exclusivamente à autoridade aduaneira verificar se, efetuado o depósito integral da exigência tributária, óbices de outra natureza existem ao prosseguimento do despacho aduaneiro e conseqüente liberação das mercadorias. Na espécie, o Impetrante efetuou o depósito nos autos, visando suspender a exigibilidade do crédito tributário. Assim, caso não existam outros óbices e verificado pela autoridade impetrada ser integral o depósito efetuado, deverá, nos termos do artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional, independentemente de ordem judicial, liberar as mercadorias. Oficie-se à digna Autoridade Fiscal enviando-lhe cópia das guias de recolhimento, para os referidos fins, bem como notificando-a para que preste as informações que prevê a lei, no prazo legal de 10 (dez) dias. Intime-se a União Federal/Fazenda Nacional, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, para os fins dos artigos 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51 e 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu o artigo 19 da Lei nº 10.910, de 16.07.2004. Cite-se a litisconsorte passiva Fazenda Pública do Estado de São Paulo, na pessoa de seu representante legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao Setor de Protocolo e Distribuição, para retificação do pólo passivo da demanda, de modo que passe a constar Inspetor Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos e Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

**2008.61.04.006771-3** - LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A (ADV. GO016819 FRANCELMO JOSE ALVES PEREIRA) X CHEFE DO POSTO DA AG NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA SP

Diante do contido nas informações, prestadas pela digna autoridade impetrada, diga a impetrante, em 48 (quarenta e oito) horas, se ainda permanece com interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, no mesmo prazo, indique a impetrante fundamentadamente as razões da pretensão do prosseguimento. O silêncio importará na consideração de que a Impetrante não possui mais interesse na lide, o que ensejará a extinção do processo sem exame do mérito. Após, tornem-me os autos conclusos para sentença.

**2008.61.04.007409-2** - CADBURY ADAMS BRASIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP159374 ANA CAROLINA SANCHES POLONI E ADV. SP246592 RAFAEL CAMARGO TRIDA) X CHEFE DA AGENCIA NAC DE VIGILANCIA SANITARIA NO PORTO DE SANTOS ANVISA (PROCURAD



**SEM PROCURADOR)**

Diante do contido nas informações, prestadas pela digna autoridade impetrada, e do término da greve, diga a impetrante, em 48 (quarenta e oito) horas, se ainda permanece com interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, no mesmo prazo, indique a impetrante fundamentadamente as razões da pretensão do prosseguimento. O silêncio importará na consideração de que a Impetrante não possui mais interesse na lide, o que ensejará a extinção do processo sem exame do mérito. Após, tornem-me os autos conclusos para sentença.

**2008.61.04.007412-2 - COMPANIA LIBRA DE NAVEGACION (URUGUAY) E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL TECONDI - TERMINAL PARA CONTAINERES MARGEM DIREITA S/A**

Cuida-se de mandado de segurança impetrado por COMPANIA LIBRA DE NAVEGACION (URUGUAY) contra ato do Sr. INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS e GERENTE GERAL DO TECONDI - TERMINAL PARA CONTEINERES DA MARGEM DIREITA S/A, com pedido de liminar para liberação do(s) contêiner(es) TGHU 446.791-6, TTNU 548.983-9, INKU 621.283-7, TCNU 906.376-7, CAXU 800.685-8, INBU 534.248-0, CLHU 464.949-5, TTNU 564.408-8 e EASU 965.313-9, após a desova e armazenamento das mercadorias. Argumentou que, tendo as mercadorias sido abandonadas pelo importador, pleiteou a liberação dos referidos contêineres, mas seu pedido foi recusado pelo Terminal Alfandegado. Atribuiu à causa o valor de R\$ 1.000,00 e instruiu a petição inicial com os documentos de fls. 30/90. Informações das dignas Autoridades impetradas, previamente requisitadas, vieram para os autos sustentando a legalidade do ato impugnado (fls. 175/181 e 184/199). É o breve relato. DECIDO. Não vislumbro a presença dos requisitos legais para a concessão da liminar rogada. Nos termos do artigo 13, único, da Lei 9.611/98, o transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, que se dá a partir do desembarço aduaneiro. E, segundo informações prestadas pela Alfândega do Porto de Santos, apesar das cargas transportadas nos mencionados contêineres terem sido declaradas abandonadas, posteriormente, conforme previsto na lei de regência, o Importador deu início ao despacho aduaneiro. Assim, não foi aplicada a pena de perdimento, e, por isso, não é conveniente a sua desunitização, diante do desejo do consignatário das mercadorias em dar início ao despacho aduaneiro, com o registro de Declaração de Importação. Mas, responderá o importador pelo pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria. De qualquer forma à Impetrante fica assegurado o direito de haver perdas e danos do locatário da unidade de carga, em decorrência do atraso no processamento do despacho aduaneiro a que tenha dado causa. Nesse sentido, decidiu a C. 6ª Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no julgamento da Apelação em Mandado de Segurança n. 238805, de que foi Relator o Eminente Desembargador Federal MAIRAN MAIA, publicado no DJU de 24/02/2003, pág. 507, que: ADMINISTRATIVO - LIBERAÇÃO DE CONTÊINER - RISCO DE PERECIMENTO DA MERCADORIA DESUNITIZADA - IMPOSSIBILIDADE. 1. O transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Lei n.º 9.611/98, a qual se verifica a partir do desembarço aduaneiro da mercadoria, conforme dispõe o art. 450, 1º, do Regulamento Aduaneiro. 2. No caso de imposição da pena de perdimento por abandono da mercadoria em recintos alfandegados, é possível ao importador iniciar o seu despacho e obter o seu desembarço, mediante o pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria. 3. No caso de não dispor o terminal alfandegado de condições para proceder ao armazenamento interno da mercadoria desunitizada, e de haver risco de perimento por seu armazenamento externo, não pode o transportador desunitizá-la antes de sua destinação, sob pena de ser obrigado a compor os danos daí advindos. 4. Pretendendo o impetrante a responsabilização do importador pelos prejuízos sofridos em virtude da desídia deste ao iniciar o despacho da mercadoria, deve propor a competente ação de conhecimento, e comprovar o dano e onexo causal. Assim, tenho por ausente o denominado fumus boni juris, pelo que INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Preclusa esta decisão, dê-se vista ao Ministério Público Federal para emissão de seu competente parecer (Lei n.º 1.533/51, art. 10) e, em seguida, venham os autos conclusos para sentença.

**2008.61.04.007661-1 - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL TECONDI - TERMINAL PARA CONTAINERES MARGEM DIREITA S/A (ADV. SP228446 JOSE LUIZ MORAES)**

Cuida-se de mandado de segurança impetrado por COMPANHIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO contra ato do Sr. INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS e GERENTE GERAL DO TECONDI, com pedido de liminar para liberação do(s) contêiner(es) TCKU 920.853-1, após a desova e armazenamento das mercadorias. Argumentou que pleiteou a liberação do referido contêiner, entretanto seu pedido foi recusado pelo Terminal Alfandegado. Informações da digna Autoridade impetrada, previamente requisitadas, vieram para os autos. Sustenta a legalidade do ato impugnado. O Terminal Tecondi também apresentou resposta. É o breve relato. DECIDO. Não vislumbro a presença dos requisitos legais para a concessão da liminar rogada. Nos termos do artigo 13, único, da Lei 9.611/98, o transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, que se dá a partir do desembarço aduaneiro. Segundo informações prestadas pela Alfândega do Porto de

Santos, as cargas transportadas no mencionado contêiner foram consideradas abandonadas. Ainda não foi aplicada a pena de perdimento. Não é conveniente a desunitização, mesmo porque o consignatário das mercadorias demonstrou interesse em dar início ao despacho aduaneiro, com o registro de Declaração de Importação em 02/07/2008, na forma do art. 2º da In SRF 69/1999. Foi afastada a hipótese de abandono. Registre-se que o importador responderá pelo pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa. De qualquer forma à Impetrante fica assegurado o direito de haver perdas e danos do locatário da unidade de carga, em decorrência do atraso no processamento do despacho aduaneiro a que tenha dado causa. Nesse sentido, decidiu a C. 6ª Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no julgamento da Apelação em Mandado de Segurança n. 238805, de que foi Relator o Eminentíssimo Desembargador Federal MAIRAN MAIA, publicado no DJU de 24/02/2003, pág. 507, que: ADMINISTRATIVO - LIBERAÇÃO DE CONTÊINER - RISCO DE PERECIMENTO DA MERCADORIA DESUNITIZADA - IMPOSSIBILIDADE. 1. O transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Lei n.º 9.611/98, a qual se verifica a partir do desembarço aduaneiro da mercadoria, conforme dispõe o art. 450, 1º, do Regulamento Aduaneiro. 2. No caso de imposição da pena de perdimento por abandono da mercadoria em recintos alfandegados, é possível ao importador iniciar o seu despacho e obter o seu desembarço, mediante o pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria. 3. No caso de não dispor o terminal alfandegado de condições para proceder ao armazenamento interno da mercadoria desunitizada, e de haver risco de perecimento por seu armazenamento externo, não pode o transportador desunitizá-la antes de sua destinação, sob pena de ser obrigado a compor os danos daí advindos. 4. Pretendendo o impetrante a responsabilização do importador pelos prejuízos sofridos em virtude da desídia deste ao iniciar o despacho da mercadoria, deve propor a competente ação de conhecimento, e comprovar o dano e o nexo causal. Assim, tenho por ausente o denominado fumus boni juris, pelo que INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para emissão de seu competente parecer (Lei n.º 1.533/51, art. 10) e, em seguida, venham os autos conclusos para sentença.

**2008.61.04.007711-1** - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA (ADV. SP087946 JORGE CARDOSO CARUNCHO) X GERENTE GERAL DO TERMARES - TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Diante do contido nas informações, prestadas pela digna autoridade impetrada às fls. 62/66, diga a impetrante, em 48 (quarenta e oito) horas, se ainda permanece com interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, no mesmo prazo, indique a impetrante fundamentadamente as razões da pretensão do prosseguimento. O silêncio importará na consideração de que a Impetrante não possui mais interesse na lide, o que ensejará a extinção do processo sem exame do mérito. Após, tornem-me os autos conclusos para deliberação.

**2008.61.04.007714-7** - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA (ADV. SP087946 JORGE CARDOSO CARUNCHO) X TECONDI TERMINAL PARA CONTEINERES DA MARGEM DIREITA S/A X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Diante do contido nas informações, prestadas pela digna autoridade impetrada às fls. 75/80, diga a impetrante, em 48 (quarenta e oito) horas, se ainda permanece com interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, no mesmo prazo, indique a impetrante fundamentadamente as razões da pretensão do prosseguimento. O silêncio importará na consideração de que a Impetrante não possui mais interesse na lide, o que ensejará a extinção do processo sem exame do mérito. Após, tornem-me os autos conclusos para prolação de sentença.

**2008.61.04.007717-2** - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA (ADV. SP087946 JORGE CARDOSO CARUNCHO) X MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Diante do contido nas informações, prestadas pela digna autoridade impetrada às fls. 66/69, diga a impetrante, em 48 (quarenta e oito) horas, se ainda permanece com interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, no mesmo prazo, indique a impetrante fundamentadamente as razões da pretensão do prosseguimento. O silêncio importará na consideração de que a Impetrante não possui mais interesse na lide, o que ensejará a extinção do processo sem exame do mérito. Após, tornem-me os autos conclusos para sentença.

**2008.61.04.007955-7** - ANTONIO MOTA VIEIRA (ADV. SP129400 SERGIO TEIXEIRA NUSA) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP092304 LUIZ ANTONIO PIRES) Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Considerando os termos da certidão retro, providencie a Impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais, na forma do disposto no art. 2º da Lei n.º 9.289/96, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos.

**2008.61.04.007974-0** - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL MESQUITA SOLUCOES LOGISTICAS

Em razão da especificidade da questão posta, e em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, tenho como imprescindível na espécie a oitiva da digna autoridade impetrada para a análise do pedido de liminar. Esse posicionamento não discrepa do precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no v. acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 107.801, relatado pelo eminente Desembargador Federal ANDRADE MARTINS, DJU de 10.08.1994, nem destoa do ensinamento de SÉRGIO FERRAZ de todo aplicável, mutatis mutandi, à espécie, que segue:(...) como a liminar, no mandado de segurança, tenha cunho satisfativo, antecipação efetiva que é da sentença buscada na ação, o juiz há de forrar das devidas cautelas ao deferi-la se, ao fazê-lo, já esgotar o próprio objetivo da ação (dado que não o autoriza, entretanto, a rejeitar pura e simplesmente a providência). Em hipóteses excepcionais que tais, bem como nas outras também excepcionais em que da concessão possa resultar dano irreversível ou de difícil reversão (para a Administração ou para terceiros), justificar-se-á, cum grano salis, a exigência de caucionamentos. (Mandado de Segurança - Aspectos Polêmicos, Malheiros 3ª edição, 1996, pág. 144).Pelas razões antes expendidas, reservo o exame da liminar para após a vinda das informações.Solicitem-se informações às dignas autoridades indigitadas impetradas, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, após o que será examinado o pedido de liminar nestes autos.Intime-se a União Federal/Fazenda Nacional, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, para os fins dos artigos 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51 e 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu o artigo 19 da Lei nº 10.910, de 16.07.2004.Publique-se. Intime-se. Oficie-se

**2008.61.04.008029-8 - LEVICO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP188501 JULIANA BONONI CAMPOI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em razão da especificidade da questão posta, e em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, tenho como imprescindível na espécie a oitiva da digna autoridade impetrada para a análise do pedido de liminar. Esse posicionamento não discrepa do precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no v. acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 107.801, relatado pelo eminente Desembargador Federal ANDRADE MARTINS, DJU de 10.08.1994, nem destoa do ensinamento de SÉRGIO FERRAZ de todo aplicável, mutatis mutandi, à espécie, que segue:(...) como a liminar, no mandado de segurança, tenha cunho satisfativo, antecipação efetiva que é da sentença buscada na ação, o juiz há de forrar das devidas cautelas ao deferi-la se, ao fazê-lo, já esgotar o próprio objetivo da ação (dado que não o autoriza, entretanto, a rejeitar pura e simplesmente a providência). Em hipóteses excepcionais que tais, bem como nas outras também excepcionais em que da concessão possa resultar dano irreversível ou de difícil reversão (para a Administração ou para terceiros), justificar-se-á, cum grano salis, a exigência de caucionamentos. (Mandado de Segurança - Aspectos Polêmicos, Malheiros 3ª edição, 1996, pág. 144).Pelas razões antes expendidas, reservo o exame da liminar para após a vinda das informações.Solicitem-se informações às dignas autoridades indigitadas impetradas, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, após o que será examinado o pedido de liminar nestes autos.Intime-se a União Federal/Fazenda Nacional, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, para os fins dos artigos 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51 e 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu o artigo 19 da Lei nº 10.910, de 16.07.2004.

**2008.61.04.008072-9 - AGUIMAR SANTOS DA SILVA (ADV. SP118765 PAULO ROBERTO MANTOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BANCO DO BRASIL S/A**

Primeiramente, considerando os termos da certidão retro, providencie a Impetrante o recolhimento das custas processuais, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 9.289/96, sob pena de cancelamento da distribuição. Em sede de mandado de segurança, a impetração deve dirigir-se contra autoridade pública a qual teria praticado o ato considerado abusivo ou ilegal e que, consoante remansosa jurisprudência, é aquela com competência para desfazer o ato execrado. Dessa forma, decline a impetrante, com precisão, quais autoridades devam figurar no pólo passivo da demanda, com indicação do local onde poderão ser encontradas para notificação.Faculto a emenda da inicial, para sanção dos defeitos apontados, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, fornecendo a Impetrante cópia da petição de aditamento, a fim de que se completarem as contrafés, tudo sob pena de indeferimento (par. único do citado artigo).

### **3ª VARA DE SANTOS**

**MM JUIZ FEDERAL**

**HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR  
DIR. SECRET. BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.**

**Expediente Nº 1903**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0204226-8 - HILDA MAGANINI LOPES E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)**

Oficie-se à 5ª Vara Federal de Santos para apresentar certidão de objeto e pé de inteiro teor dos autos n. 91.0204991-0. Uma vez apresentada, dê-se nova vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.ATENÇÃO: A 5ª VARA FEDERAL

APRESENTOU A CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ DOS AUTOS N. 91.0204991-0 - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

**93.0204514-5** - ANTONIO VITORIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I. Santos, 22 de agosto de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz federal

**2001.61.04.000740-0** - ROSARIA DE JESUS MENDES (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NILSON BERENCHTEIN)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impende consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamentos, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

**2003.61.04.013794-8** - WALDEMIL PEREIRA (ADV. SP048894 CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora. Manifeste-se o autor acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, aguarde-se no arquivo a apresentação dos cálculos elaborados pela parte autora. Int.

**2003.61.04.018855-5** - MARIA MAGDALENA DE JESUS (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202751 CAROLINA PEREIRA DE CASTRO)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impende consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamentos, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

**2004.61.04.010035-8** - OROZIMBO SIDNEI ARAUJO (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por motivos de foro administrativo redesigno a audiência para o dia 18/09/2008 às 14:00 horas. Intimem-se pessoalmente a parte autora e sua testemunha. Int.

**2004.61.04.013408-3** - ANTONIO MAURO ALVES (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impende consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamentos, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

**2006.61.04.010114-1** - FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO (ADV. SP054462 VALTER TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição e os documentos de fls. 54/57 como emenda à inicial. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e a prioridade na tramitação do presente feito, anotando-se na capa dos autos. Dê-se ciência à parte autora dos documentos de fls. 60/92, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, ocasião em que, sob pena de preclusão, deverá dizer, motivada e especificadamente, as provas que pretenda produzir ou, ao contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Fica, desde já, indeferida a requisição genérica de prova. Int.

**2007.61.04.002680-9** - TERESA OLIVEIRA SILVEIRA (ADV. SP177204 PAULO ROBERTO CARDOSO)

**CARVALHO E ADV. SP177209 ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impende consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamentos, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

**2007.61.04.012167-3 - EDISON TADEU AFECHÉ (ADV. SP178945 CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita (fl. 77) e deixo de condená-lo nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE n. 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Transitada em julgado, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento do feito. P.R.I. Santos, 22 de agosto de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

**2007.61.04.013049-2 - ANTONIO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Converto o julgamento em diligência. Oficie-se à Agência da Previdência Social para trazer aos autos cópia do processo administrativo do autor. Com a juntada, dê-se vista ao autor e, nada sendo requerido, tornem conclusos para sentença. ATENÇÃO: A AUTARQUIA-RÉ CUMPRIU A DETERMINAÇÃO SUPRA - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

**2008.61.04.001278-5 - PAULO MOTA BATISTA (ADV. SP178922 REGIANA BARBOSA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a realização da perícia médica e nomeio como perito o Dr. BRUNO POMPEU MARQUES para realizar a perícia médica no dia 16/09/2008 às 15:00 em seu consultório localizado na Rua Holinto Rodrigues Dantas, 343 - cj. 72 - Encruzilhada - Santos. Intimem-se pessoalmente a parte autora e o perito o qual deverá responder os quesitos do INSS (fls. 77) e deste Juízo. Intime-se a parte autora para apresentar seus quesitos e ou assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, contados da ulatimação do exame. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes para manifestarem-se no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo impugnação ou pedido de esclarecimentos, intime-se o perito para fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias; após, dê-se nova vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Não encontrada a parte autora, intime-se o seu patrono para informar o seu endereço atual; após, expeça-se novo mandado de intimação. Int.

**2008.61.04.006731-2 - DANIELA FELIX DA CRUZ (ADV. SP139935 ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IVANILDA DA SILVA MELO E OUTROS**

Desta forma, ausentes os requisitos ensejadores previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, NEGOU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos litisconsortes necessários Ivanilda da Silva Melo, Alex Melo dos Santos e Anderson Melo dos Santos no pólo passivo do feito, conforme requerido à fl. 119. Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço dos referidos litisconsortes para citação, bem como regularizar a data mencionada na procuração e declaração de fls. 17/18. Após, cite-se os réus. Int. Santos, 20 de agosto de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

**2008.61.04.008184-9 - MARIA ANTONIA NUNES (ADV. SP266591 DIEGO MARTINS NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

O valor atribuído à causa, fl. 04 da exordial, é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, enquadra-se o presente caso na competência do Juizado Especial desta Subseção, que é absoluta, por força do disposto no art. 3º, 3º, da Lei 10.259/01. Diante do exposto, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Santos. Int.

**2008.61.04.008206-4 - FRANCISCO SERGIO ALVES (ADV. SP190535B RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo englobando as prestações vencidas e vincendas, considerando-se o valor econômico do benefício requerido. Em igual prazo, deverá trazer à colação a Simulação de Cálculo de Renda Mensal Inicial, a qual poderá ser obtida no site da Previdência Social, bem como juntar aos autos a procuração em original, e não em cópia (fl. 08), pois a procuração só tem serventia válida para certo e determinado processo: RT 655/140, Bol. AASP 1.887/65j. Após, venham os autos imediatamente conclusos. Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei

nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.04.005330-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0204288-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X MARIA JOSE DE FARIA JUSTO (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO)

Ante o exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene o embargante ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente, nos termos do artigo 20, 3º, do Estatuto Processual Civil. Após o trânsito em julgado, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa ao arquivo dos autos de embargos, obedecidas as formalidades legais. P.R.I.Santos, 22 de agosto de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

**2008.61.04.007611-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.002843-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X JOSEFA ROSA DE LIMA E SILVA E OUTRO (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR)

Recebo os embargos. Suspendo o andamento dos autos principais. Remetam-se ao SEDI para excluir CRISTINA LIMA E SILVA, bem como a expressão menor (Josefa Rosa de Lima e Silva) do polo passivo destes autos e do polo ativo da ordinária nº 2004.61.04.002843-0. Dê vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Havendo impugnação remetam-se ao contador judicial, com o retorno dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**98.0207760-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0200674-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JR.) X ELTON DURANTE (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexigibilidade do título judicial. Condene o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% (dez por cento) da diferença entre o valor proposto na execução (R\$ 4.502,34) e aquele inicialmente ofertado pelo INSS (R\$ 1.175,91), corrigido monetariamente, restando sua execução suspensa enquanto perdurar a situação de hipossuficiência, pelo prazo máximo de cinco anos (art. 12, Lei nº 1.060/50). Após o trânsito em julgado desta decisão, traslade-se cópia aos autos principais, remetendo ambos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. P.R.I.Santos, 22 de agosto de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

#### **Expediente Nº 1905**

#### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.04.008363-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.008362-7) VILTON KORNER (ADV. SP230738 HELDER AUGUSTO CORDEIRO FERREIRA PIEDADE E ADV. SP231209 CAROLINE ALVES SALVADOR) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente, o requerente, atestado de antecedentes criminais do estado do Paraná. Com a juntada, voltem-me conclusos.

## **4ª VARA DE SANTOS**

**JUIZA TITULAR: Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA**

**DIRETORA: Belª DORALICE PINTO ALVES**

#### **Expediente Nº 4729**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0207045-1** - AURINO GAUDENCIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD SANDRA REGINA F. VALVERDE PEREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao co-autor Edson Maturino Santos do crédito efetuado em sua conta fundiária (fls. 623/633), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. No mesmo prazo, manifeste-se Horácio Vieira da Silva sobre o alegado pela executada às fls. 615/616. Ante a manifestação de fls. 619/621, aguarde-se pelo prazo de 20 (vinte)

dias,Após, cumpra-se o despacho de fl. 611, item 2.Intime-se.

**95.0202676-4** - ISABEL CRISTINA BEZERRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o motivo pelo qual o montante creditado na conta fundiária de Elaine Duarte Loureiro, referente ao vínculo empregatício com a empresa Nestlé Indl e Coml Ltda, permanece bloqueada, dando-lhe ciência do informado pela autora às fls. 394/395 e 404/405.Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 367.Intime-se.

**95.0203798-7** - VICENTE DE PAULO CAMPOS E OUTROS (ADV. SP093822 SILVIO JOSE DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Dê-se ciência a co-autora Ana Claudia Pacheco Lessa do crédito complementar efetuado em sua conta fundiária (fls. 536/539), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

**96.0202535-2** - EUFRASIO NOVAES E OUTROS (ADV. SP097654 SUZANE SANTOS PIMENTEL E PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o co-autor João da Nóbrega Moraes para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o alegado pela executada às fls. 688/689, no tocante ao montante que se encontra bloqueado em sua conta fundiária.No mesmo prazo, manifeste-se o patrono dos autores sobre o noticiado pela Caixa Econômica Federal em relação aos honorários advocatícios. Ante a informação de fls. 691/692, concedo o prazo de 20 (vinte) dias, para que a executada cumpra a obrigação a que foi condenada em relação ao co-autor João Simplicio de Moraes.Na hipótese de não obter resposta do banco depositário, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo.Intime-se.

**96.0203106-9** - DUZILIA RODRIGUES BUENO E OUTROS (ADV. SP097654 SUZANE SANTOS PIMENTEL E PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que os co-autores João Carlos Martins, Duzilia Rodrigues Bueno, José Protassio Neves Filho, José Rocha Deus Duarte, Julio dos Santos, Lourival Pereira Maia, Luiz Vieira Damasceno e Manoel Antonio Martins se manifestem sobre o crédito efetuado pela executada.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.Ante a informação de fls. 439/440 e 466/467, concedo o prazo de 20 (vinte) dias, para que a executada cumpra a obrigação a que foi condenada em relação aos co-autores Manoel Alves do Nascimento e Mario Cancio dos Santos.Na hipótese de não obter resposta do banco depositário, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo.Intime-se.

**96.0203564-1** - LUIS ALFREDO AUGUSTO E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o co-autor Waldemar Fernandes Gonçalves se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada (fls. 895/905 e 911/922), bem como sobre a guia de depósito de fl. 907.No mesmo prazo, cumpra o patrono dos autores o despacho de fl. 884, item 2, informando o número de seu RG e CPF.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se.

**97.0205041-3** - EGILDO PEREIRA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos que serviram de base para a elaboração do cálculo que deu origem ao crédito efetuado, na conta fundiária do autor, referente ao vínculo empregatício com a empresa Spil Enir., Eng. Intime-se.

**98.0200319-0** - JOAO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a manifestação de fl 345, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias,

informe se já obteve resposta para o ofício encaminhado ao banco depositário solicitando os extratos relativos ao plano Bresser. Intime-se.

**1999.61.04.002474-7** - LUIZ RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP026144 SERGIO LUIZ AMORIM DE SA E ADV. SP031744 TANIA MACHADO DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste, especificamente, sobre o alegado pela co-autora Marieta Barros Barbosa às fls. 401/403, no sentido de que embora o desligamento da empresa Rápido Zetir tenha ocorrido em 15 de outubro de 1986, portanto, anterior aos períodos concedidos no julgado, não houve saque do montante creditado em sua conta fundiária, razão pela qual teria direito a aplicação da correção monetária para esse vínculo empregatício. Na hipótese de discordância com a alegação, deverá, no mesmo prazo, juntar aos autos extrato que demonstre que foi efetuado o levantamento do saldo existente antes do período de incidência dos expurgos inflacionários. Intime-se.

**2002.61.04.002547-9** - MARCOS CANDIDO DA SILVA (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a juntada aos autos do termo de adesão firmado por Marcos Candido da Silva (fl. 168), e o fato de que no momento da adesão o titular da conta fundiária dá plena quitação e reconhece como satisfeitos todos os direitos relativos atualização monetária de que trata a lei complementar 110/01, renunciando de forma irrevogável a qualquer pleito referente ao período de junho/87 a fevereiro/91, indefiro o postulado às fls 227/234, no tocante ao prosseguimento da execução. Cumprido-me ressaltar que às fls. 200/216 a executada junta aos autos extrato demonstrando o crédito efetuado em sua conta fundiária. Ressalvo, porém que a transação firmada entre as partes não alcança os honorários advocatícios fixados na sentença ou acórdão, se houver, pois os autores não tem legitimidade para dispor de verba alheia. Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2002.61.04.002873-0** - LEZENITA ARAUJO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP153452 LUIZ HENRIQUE DUCHEN AUROUX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o noticiado pela executada às fls. 159/167, no sentido de que solicitou novamente ao banco depositário o repasse das informações necessárias ao cumprimento da obrigação, aguarde-se pelo prazo de 20 (vinte) dias, a satisfação do julgado. Decorrido o prazo supramencionado, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

**2004.61.04.001031-0** - LEOCADIO PEREIRA NETO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste, especificamente, sobre o despacho de fl. 279, esclarecendo o motivo pelo qual foi efetuado crédito na conta fundiária do autor, referente ao plano Collor I, através do processo n 92.0086243-8, pois na referida ação somente foi postulada a aplicação do expurgo referente ao plano verão. Intime-se.

**2004.61.04.009290-8** - MARILDA GUSMAO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o noticiado às fls. 104/105, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para que executada se manifeste sobre o despacho de fl. 100. Intime-se.

#### **Expediente Nº 4730**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0203237-3** - DORIVAL BENEDITO JUNIOR (ADV. SP038118 ANTONIO BARTHOLOMEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**95.0207922-1** - JOSE DONIZETE ANGELOTTO (ADV. SP123545 VALTER FRANCISCO MESCHADE) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265



ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência ao autor da guia de depósito de fl. 232, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se.

**96.0201590-0** - JOSE RUBENS LOPES E OUTRO (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Dê-se ciência ao co-autor José Rubens Lopes do crédito efetuado em sua conta fundiária (fls. 485/489 e 495/500), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.Intime-se.

**96.0202640-5** - MARIA REGINA ALVES BARRETO E OUTROS (ADV. SP070262 JOAO BATISTA NARCIZO PEREIRA E ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls 317/319 - Dê-se ciência a co-autora Ana Paula Esteves Fragoso Falcão.Nada sendo requerido, em cinco dias, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

**97.0200691-0** - MARIA ZULMIRA ROCHA GOMES (ADV. SP099543 RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Intime-se a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o alegado pela executada à fl. 425, dando-lhe ciência da documentação juntada às fls. 426/429 e 433/441.Intime-se.

**97.0205332-3** - TANIA CAMPOS DE ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante a discordância com o crédito efetuado pela executada, intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir.Intime-se.

**97.0205391-9** - AVIANO JOSE DA SILVA (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que o autor requeira o que for de seu interesse em relação a guia de depósito de fl. 305.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se.

**98.0208631-2** - GERALDO VILETE DE SOUZA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

De acordo com o noticiado pela executada foi utilizado para a elaboração do cálculo de liquidação os saldos base informados pelos antigos bancos depositários, quando da migração das contas fundiárias, cujo montante se encontra indicado à fl. 229.Cumpra-me ressaltar que o fato do autor ter efetuado o saque do valor depositado em sua conta vinculada, não implica em concordância com o crédito.Mediante o acima exposto, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, diga se o crédito efetuado satisfaz o julgado.Em caso negativo, deverá, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir.Na hipótese de discordância com os saldos base utilizados pela executada na conta de liquidação, deverá diligenciar no sentido de juntar aos autos extrato que comprovem a sua insatisfação.Intime-se.

**1999.61.04.008046-5** - JAIME DA CONCEICAO HURTADO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra corretamente o despacho de fl. 238, esclarecendo o motivo pelo qual o crédito de todas as parcelas relativas a adesão ao acordo previsto na LC 110/01, somente foram creditadas em 03/07/2007, conforme extrato de fl. 228.Na hipótese da causa ser a divergência cadastral apontada à fl. 192, informe, ainda, quando foram sanadas.Intime-se.

**2000.61.04.003051-0** - CARLOS JOSE DE OLIVEIRA CASTRO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Primeiramente, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a diferença

apresentada pelo co-autor Alcídio Carvalho Antonietti às fls. 327/329.Intime-se.

**2000.61.04.006009-4** - LUIZ REIS MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Tendo em vista o noticiado pela executada a fl. 322/324, no sentido de que solicitou os extratos da conta fundiária de Luis Reis Monteiro ao banco depositário, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para a satisfação do julgado.Na hipótese de não obter resposta do banco depositário, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo.Intime-se.

**2002.61.04.011427-0** - BENEDITO CARLOS DE JESUS E OUTROS (ADV. SP133948 ROSELANE GROETAERS VENTURA E ADV. SP031964 ELEUSA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o noticiado pela executada a fl. 310, no sentido de que solicitou os extratos das contas fundiárias de Francisco Inocêncio Bezerra, José Carlos Pestana Filipe, Oscar Mendes e Paulino da Costa Martins ao banco depositário, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para a satisfação do julgado.Na hipótese de não obter resposta do banco depositário, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo.Intime-se.

**2003.61.04.002007-3** - EDUARDO SANTOS NEVES E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que os autores se manifestem sobre o crédito efetuado pela executada.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

**2003.61.04.011681-7** - CARLOS GAGGINI E OUTRO (ADV. SP040922 SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante a manifestação de fl. 463, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para que os autores se manifestem sobre o item 1 do despacho de fl. 453.Após, apreciarei o postulado pela executada às fls. 462 e 464/465.Intime-se.

**2004.61.04.004502-5** - IZAURA CARREIRA AUGUSTO (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado pela autora às fls. 157/158, no tocante aos juros moratórios.Intime-se.

**2005.61.04.001044-1** - NILSON JOSE DE SANTANNA (ADV. SP142532 SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Com o intuito de viabilizar a execução do julgado e tendo em vista o noticiado à fl. 91, intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça a documentação solicitada pela executada.Intime-se.

#### **Expediente Nº 4834**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.04.010188-8** - ELIZANGELA DE SOUSA SILVA (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fl. 244: Mantenho a decisão agravada (fl. 240) por seus próprios fundamentos.Cumpra-se o tópico final do despacho em referencia, remetendo os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal.Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.04.012684-1** - CARLOS GONZAGA BEZERRA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

... (Tópico final): Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil e REVOGO A LIMINAR concedida nnos autos. Condeno os requerentes no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fico em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução ficará suspensa em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita, que ora defiro. P.R.I.

## 5ª VARA DE SANTOS

**Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL e**  
**Dr. FÁBIO IVENS DE PAULI - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**Expediente Nº 4070**

### **EXECUCAO FISCAL**

**91.0204976-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X SINAL LUMINOSO MODA INFANTO JUVENIL LTDA (ADV. SP027709 JULIO SIMOES)

Tópico final do despacho de fls. 121/122:Pelo exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para o processamento e julgamento dos presentes autos, em favor de uma das Varas da Justiça do Trabalho de Santos, determinando a sua remessa, àquele D. Juízo.Traslade-se cópia desta decisão para os embargos em apenso.Ciência às partes. Int.

**2000.61.04.011277-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X TRANSATLANTIC CARRIERS AFRETAMENTOS LTDA (ADV. SP088430 JOAO MARIA VAZ CALVET DE MAGALHAES)

Fl. 134 - Defiro. Oficie-se à 2ª vara desta Subseção Judiciária solicitando informações acerca da efetivação da penhora no rosto dos autos nº 95.0200282-2, bem como a transferência do valor constricto para a Caixa Econômica Federal/PAB/JF, à disposição deste Juízo.Sem prejuízo, intime-se a executada da penhora efetuada.

**2005.61.04.012196-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS E ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA E ADV. SP122327 LUIS NOGUEIRA E SILVA E ADV. SP162558 ANITA NAOMI OKAMOTO) X EDMILSON DE LUNA FREIRE

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL: No prazo de 10 dias, manifeste-se o exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça que informa não ter citado o executado por não tê-lo localizado. No silêncio os autos aguardarão em arquivo.

**2006.61.04.005862-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X H QUINTAS S/A MATERIAIS E CONSTRUÇÕES VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 18 - Defiro. Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, pagar o saldo remanescente da dívida, no valor de R\$ 3115,75 atualizada até novembro/2007, sob pena de prosseguimento da execução.

**2006.61.04.006771-6** - CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X CIA/ BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA (ADV. SP242236 TATIANA GUIMARAES FERREZ E ADV. SP085708 NELSON RAIMUNDO DE FIGUEIREDO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Ante a manifestação do exequente à fl. 30, indefiro a nomeação de fl. 15.Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito em dinheiro do montante da dívida.

**2006.61.04.007362-5** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X EDUARDO ALMEIDA FERRE VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 39/40 - No prazo de 10 dias, regularize a petição a sua representação processual..Após, venham para extinção.

**2006.61.04.010835-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS) X JANISETE GONZAGA DOS SANTOS VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 30 - Defiro. Intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, pagar o saldo remanescente no valor de R\$ 177,21 atualizado até janeiro/2008.

**2007.61.04.003217-2** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOAL IMÓVEIS S/C LTDA VISTOS EM INSPEÇÃO.Tendo em vista a informação do DETRAN, de que o executado não consta em seu cadastro, no prazo de 10 dias, diga o exequente em termos de prosseguimento. No silêncio, aguardem os autos provocação em arquivo.

**2007.61.04.003229-9** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ACARA CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA VISTOS EM INSPEÇÃO.Tendo em vista a informação do DETRAN, de que o executado não consta em seu cadastro, no prazo de 10 dias, diga o exequente em termos de prosseguimento. No silêncio, aguardem os autos provocação em arquivo.

**2007.61.04.003235-4** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X PIRAMIDE NEG IMOB S/C LTDA  
INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL: No prazo de 10 dias, manifeste-se o exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça que informa não ter citado o executado por não tê-lo localizado. No silêncio os autos aguardarão em arquivo.

**2007.61.04.003261-5** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X TELMA BELEM DE ARAUJO  
INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL: No prazo de 10 dias, manifeste-se o exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça que informa ter citado o(a) executado(a), sem, no enteanto, penhorar bens por não tê-los localizado. No silêncio, os autos aguardarão em arquivo.

**2007.61.04.003275-5** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARLENE FALSETTA  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a informação negativa do DETRAN, no prazo de 10 dias, diga o exequente em termos de prosseguimento. Pa 2.0 No silêncio, agrardem os autos provocação em arquivo.

**2007.61.04.003307-3** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X PAULO ROBERTO PINTO  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a informação do DETRAN, de que o executado não consta em seu cadastro, no prazo de 10 dias, diga o exequente em termos de prosseguimento. No silêncio, aguadem os autos provocação em aqrquivo.

**2007.61.04.003308-5** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ADALBERTO ALEXANDRE FERREIRA  
INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL: No prazo de 10 dias, manifeste-se o exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça que informa não ter citado o executado por não tê-lo localizado. No silêncio os autos aguardarão em arquivo.

**2007.61.04.003506-9** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LUIZ ANTONIO DOS SANTOS  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 29 - Tendo em vista a informação do DETRAN de que o executado possui veículo, no prazo de 10 dias, diga o exequente em termos de prosseguimento. No silêncio, agrardem os autos provocação em arquivo.

**2007.61.04.003508-2** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CLAUDIA MARANGONI  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a informação do DETRAN, de que o executado não consta em seu cadastro, no prazo de 10 dias, diga o exequente em termos de prosseguimento. No silêncio, aguadem os autos provocação em aqrquivo.

**2007.61.04.003510-0** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ALBERTO AARAO ALVES  
INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL: No prazo de 10 dias, manifeste-se o exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça que informa não ter citado o executado por não tê-lo localizado. No silêncio os autos aguardarão em arquivo.

**2007.61.04.003531-8** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JUAREZ OLIVEIRA GOMES  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a informação do DETRAN, de que o executado não consta em seu cadastro, no prazo de 10 dias, diga o exequente em termos de prosseguimento. No silêncio, aguadem os autos provocação em aqrquivo.

**2007.61.04.003565-3** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ABEL VERONICO DA SILVA FILHO  
INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL: No prazo de 10 dias, manifeste-se o exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça que informa ter citado o(a) executado(a), sem, no enteanto, penhorar bens por não ter tido acesso ao imóvel e, ter sido informado de que o executado estava negociando o parcelamento. No silêncio, os autos aguardarão em arquivo.

**2007.61.04.003575-6** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ADEMIR DIAS  
INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL: No prazo de 10 dias, manifeste-se o

exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça que informa ter citado o(a) executado(a), sem, no enteanto, penhorar bens por não tê-los localizado. No silêncio, os autos aguardarão em arquivo.

**2007.61.04.003577-0** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MANOEL TAVARES  
INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL: No prazo de 10 dias, manifeste-se o exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça que informa ter citado o(a) executado(a), sem, no enteanto, penhorar bens por não ter tido acesso a residência. No silêncio, os autos aguardarão em arquivo.

**2007.61.04.003590-2** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ROGERIO DE SIQUEIRA PRESTES  
VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 30 - Tendo em vista a informação do DETRAN de que o executado possui veículo, no prazo de 10 dias, diga o exequente em termos de prosseguimento.No silêncio, agrardem os autos provocação em arquivo.

**2007.61.04.003609-8** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ARIIVALDO DOS SANTOS  
INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL: No prazo de 10 dias, manifeste-se o exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça que informa não ter citado o executado por não tê-lo localizado. No silêncio os autos aguardarão em arquivo.

**2007.61.04.003618-9** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ELIEL MOREIRA DA SILVA  
VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 24/26 - Tendo em vista a informação do DETRAN de que o executado possui veículo, no prazo de 10 dias, diga o exequente em termos de prosseguimento.No silêncio, agrardem os autos provocação em arquivo.

**2007.61.04.003636-0** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X FLAVIO APARECIDO FIRMINO  
VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 30 - Tendo em vista a informação do DETRAN de que o executado possui veículo, no prazo de 10 dias, diga o exequente em termos de prosseguimento.

**2007.61.04.003648-7** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARCIO FERREIRA DA SILVEIRA  
VISTOS EM INSPEÇÃO.Tendo em vista a informação do DETRAN, de que o executado não consta em seu cadastro, no prazo de 10 dias, diga o exequente em termos de prosseguimeNo silêncio, aguadem os autos provocação em aqrquivo.

**2007.61.04.003667-0** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X GENTIL SOBRINHO VIDIGAL  
VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 32 - Tendo em vista a informação do DETRAN de que o executado possui veículo, no prazo de 10 dias, diga o exequente em termos de prosseguimento.No silêncio, agrardem os autos provocação em arquivo.

**2007.61.04.004142-2** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X VALTER MENEZES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP137366 PAULINO CAITANO DOS SANTOS)  
VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 17 - Defiro a juntada. Anote-se o patronímio.Relativamente ao pedido de parcelamento, este deve ser dirigido diretamente ao exequente.Concedo o prazo de 1o dias para tais providências.No silêncio, venham conclusos.

**2007.61.04.004156-2** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X WALDIR SILVA FILHO  
VISTOS EM INSPEÇÃO.Tendo em vista a informação do DETRAN, de que o executado não consta em seu cadastro, no prazo de 10 dias, diga o exequente em termos de prosseguimento. No silêncio, aguadem os autos provocação em aqrquivo.

**2007.61.04.004192-6** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X DAGOBERTO MARTHO NETO  
VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 26/27 - Tendo em vista a informação do DETRAN de que o executado possui veículo, no prazo de 10 dias, diga o exequente em termos de prosseguimento.No silêncio, agrardem os autos provocação em arquivo.

**2007.61.04.004209-8** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X VINISSIO MARTINS CLEMENTE  
INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL: No prazo de 10 dias, manifeste-se o exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça que informa não ter citado o executado por não tê-lo localizado. No silêncio os autos aguardarão em arquivo.

**2007.61.04.004220-7** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP219010 MARCELO PEDRO OLIVEIRA) X CARLOS EDGARD AKAOUI MARCONDES  
VISROS EM INSPEÇÃO.Fls. 25/27 - Defiro. Intime-se o executado, para no prazo de 10 dias, pagar o saldo remanescente no valor de R\$ 2453,12 atualizado até dezembro/2007..0 Após, venham conclusos.

**2007.61.04.004840-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ELIZABETH GUEDES DE FREITAS COSTA  
INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL: No prazo de 10 dias, manifeste-se o exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça que informa não ter citado o executado por não tê-lo localizado. No silêncio os autos aguardarão em arquivo.

**2007.61.04.004846-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUCIANA DE QUEIROZ MARQUES  
INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL: No prazo de 10 dias, manifeste-se o exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça que informa não ter citado o executado por não tê-lo localizado. No silêncio os autos aguardarão em arquivo.

**2007.61.04.009030-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUCIO BERTE  
INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL: No prazo de 10 dias, manifeste-se o exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça que informa não ter citado o(a) executado(a), pois o mesmo faleceu em 2002. No silêncio, os autos aguardarão em arquivo.

**2007.61.04.009041-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JERA IND/ DE LAJES E COM/ DE MATS P/ CONSTRUCAO LTDA  
INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL: No prazo de 10 dias, manifeste-se o exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça que informa não ter citado o(a) executado(a), pois a empresa fechou há aproximadamente 6 anos. No silêncio, os autos aguardarão em arquivo.

**2007.61.04.009329-0** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANA FLAVIA DE MELLO E CUNHA C RAMOS  
VISTOS EM INSPEÇÃO.FI. 17 - Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o pedido.Diga o exequente acerca da satisfação de seu crédito.

**2007.61.04.010396-8** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X VERA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS SILVA  
VISTOS EM INSPEÇÃO.FI. 11 - Defiro, suspendo o feito até 25/06/2008, após aguarde-se por mais 10 dias a manifestação do exequente.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.010857-7** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SILVIA RENATA LOUREIRO MENDELLA  
INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL: No prazo de 10 dias, manifeste-se o exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça que informa ter citado o(a) executado(a), sem, no enteanto, penhorar bens por não ter tido acesso ao imóvel e, ter sido informado de que o executado estava negociando o parcelamento. No silêncio, os autos aguardarão em arquivo.

**2008.61.04.001231-1** - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X DEBORA DE BARROS BASRAVI  
INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL: No prazo de 10 dias, manifeste-se o exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça que informa ter citado o(a) executado(a), sem, no enteanto, penhorar bens por não tê-los localizado. No silêncio, os autos aguardarão em arquivo.

**Expediente Nº 4071**

## **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.04.004990-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0206042-8) UNIAO FEDERAL (ADV. SP154360 FERNANDO NOGUEIRA GRAMANI) X RICARDO NESPOLO E OUTRO (ADV. SP071125 VALTER WRIGHT)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo os embargos, suspendendo o curso da execução.Intime-se o embargado para impugnação.

## **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.04.001989-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.005829-1) ARNALDO DE ALMEIDA CARVALHO (ADV. SP191625 CHRISTINA STELA FERNANDES MAIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.No prazo de 05 dias, diga o embargante em termos de prosseguimento dos presentes, haja vista o requerido pela exequente nos autos principais.

**2004.61.04.001999-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.009565-5) SLEIMAN GEORGES ISSA DAOUD (ADV. SP099646 CLAUDIO CANDIDO LEMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Aguarde-se as providências que determinei nos autos principais, onde também despachei nesta data.

**2005.61.04.002992-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.009459-7) EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS RUBIO PINTO VASCONCELOS (ADV. SP198590 TATIANE ROSAS LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Aguarde-se a manifestação do embargante/executado nos autos principais, onde também despachei nesta data.

**2006.61.04.002101-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.009719-4) SANTOS COMERCIAL TEXTIL LTDA (ADV. SP018128 PEDRO TEIXEIRA COELHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Nos termos da manifestação da embargada à fl. 86, diga a embargante no prazo de 05 dias.Após, venham conclusos.

**2006.61.04.003635-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.009388-0) TAIYO INDUSTRIA DE PESCA S/A (ADV. SP181118 ROBSON DOS SANTOS AMADOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Aguarde-se a regularização da garantia nos autos principais, onde também despachei nesta data.

**2007.61.04.003051-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.008176-8) ALEXANDRE AUGUSTO DE CASTRO (ADV. SP156205 HEVELIN SANTOS DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.No prazo de 05 dias, traga o embargante aos autos a cópia da certidão de intimação da penhora.Após, venham conclusos.

**2007.61.04.004059-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.001889-0) DIMEX-DESPACHOS ADUANEIROS LTDA (ADV. SP148075 CARLA GONCALVES MAIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo os embargos, suspendendo o curso da execução.Intime-se o embargado para impugnação.

**2007.61.04.006251-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.014375-8) VIA OSTIA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - EPP (ADV. SP151589 MARCUS VINICIUS CARVALHO LOPES DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Ante o silêncio da embargante do despacho de fl.15, venham os autos para extinção.

**2007.61.04.013749-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.003596-3) SILVIO MARREIRO LOPES JUNIOR (ADV. SP083699 ROBERTO GARCIA) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo os embargos, suspendendo o curso da execução.Intime-se o embargado para impugnação.

**2007.61.04.014088-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.004903-8) MARIO INACIO DE MOURA (ADV. SP140044 OSWALDO VIEIRA DA COSTA) X FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo o prazo, improrrogável, de 05 dias para que o embargante emende a inicial para adequar o valor da causa ao da execução. Após, venham conclusos.

**2008.61.04.004988-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.007030-4) ODETTE POVOAS (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo os embargos, suspendendo o curso da execução. Intime-se o embargado para impugnação.

**2008.61.04.004989-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.004614-8) LUIZ OTERO RODRIGUES FILHO (ADV. SP023487 DOMINGOS DE TORRE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Sob pena de indeferimento da inicial, no prazo de 10 dias, regularize o embargante sua representação processual, bem como traga aos autos: cópia da inicial da execução; da certidão de dívida ativa e a prova da constrição.

**2008.61.04.004991-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.010208-6) NELSON GENOVESE (ADV. SP146630 NORBERTO DOMATO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER OLIVEIRA DA COSTA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Sob pena de indeferimento da inicial, no prazo de 10 dias, emende o embargante a inicial para adequar o valor dado à causa e traga aos autos: cópia da petição inicial da execução; da certidão de dívida ativa; do auto de penhora e da certidão de intimação da penhora, e ainda, cópia da inicial dos embargos com a emenda para instruir a contrafé.

**2008.61.04.004992-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.004614-8) GUILHERME SIMOES FILHO (ADV. SP105912 MARCIO CAMARGO FERREIRA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. No prazo de 10 dias, traga o embargante aos autos cópia da constrição e da inicial dos embargos para instruir a contrafé.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**89.0200667-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0200666-2) DANIEL PIRES DA SILVA (ADV. SP052263 ZELIA FERREIRA DE SOUZA DE FIGUEIREDO LYRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante o silêncio do embargante do despacho de fl. 124, desapensando-se, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

**92.0206042-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0205010-6) RICARDO NESPOLO E OUTRO (ADV. SP071125 VALTER WRIGHT) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Aguarde-se decisão nos embargos em apenso, onde também despachei nesta data.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.04.000585-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X NET SANTOS LTDA (ADV. SP157450 ANELISE CERIZZE MARCONDES E ADV. SP060839 IONE MAIA DA SILVA E ADV. SP153881 EDUARDO DE CARVALHO BORGES E ADV. SP131693 YUN KI LEE E ADV. SP091311 EDUARDO LUIZ BROCK)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Prossiga-se nos embargos em apenso, tornando-os para sentença.

**2001.61.04.007030-4** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ODETTE POVOAS (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Aguarde-se decisão nos embargos em apenso, onde também despachei nesta data.

**2002.61.04.004614-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X GUILHERME SIMOES FILHO (ADV. SP105912 MARCIO CAMARGO FERREIRA DA SILVA) X LUIZ OTERO RODRIGUES FILHO (ADV. SP023487 DOMINGOS DE TORRE)

Cumpra-se a última parte do despacho de fl. 166, bem como dê-se-lhe ciência do ofício de fls. 184/186.

**2002.61.04.005829-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X ARNALDO DE ALMEIDA CARVALHO (ADV. SP094441 MARCO ANTONIO DOS SANTOS BRAGA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. No prazo de 05 dias, diga o executado/embargante acerca da pretensão da exequente à fl. 71.



**2002.61.04.008176-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X HOTEL E RESTAURANTE CASTRO MONTEIRO LTDA E OUTROS (ADV. SP037206 ISA LUCIA SOLITRENICK)  
VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 247 - Intimem-se os co- executados, por carta, com aviso de recebimento, para no prazo de 05 dias indicarem outros bens de suas propriedades, livres e desembaraçados, capazes de acobertar o valor da dívida.No silêncio, venham conclusos.

**2003.61.04.004903-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X AGENCIA DE MUDANCAS 111 LTDA E OUTROS (ADV. SP140044 OSWALDO VIEIRA DA COSTA)  
VISTOS EM INSPEÇÃO.Sem prejuízo do cumprimento do despacho que, nesta data, proferi nos embargos em apenso, cumpra-se o despacho de fl. 125.

**2003.61.04.009388-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X TAIYO INDUSTRIA DE PESCA SA (ADV. SP181118 ROBSON DOS SANTOS AMADOR)  
VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 108/109 - Defiro. Expeça-se mandado para penhora, que deverá incidir sobre o faturamento mensal da executada, na proporção de 5% (cinco por cento), nomeando depositário seu representante legal, intimando-o da penhora e do encargo para que, até o 5 ° dia útil de cada mês, deposite na Caixa Econômica Federal/CEF/PAB-JF, nos moldes da Lei 9703/98, o valor correspondente, comprovando documentalmente, por profissional habilitado, até que atinja o valor devido.

**2003.61.04.009459-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS R PINTO VASCONCELOS LTDA (ADV. SP198590 TATIANE ROSAS LOPES)  
VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 56/57 - Primeiramente concedo o prazo, improrrogável, de 05 dias para que a embargante dê cumprimento ao despacho de fl. 51.Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos para apreciação do requerido pela exequente.

**2004.61.04.014375-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X VIA OSTIA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - EPP (ADV. SP151589 MARCUS VINICIUS CARVALHO LOPES DE SOUZA)  
VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 65/66 - Defiro, havendo indícios de dissolução irregular, conforme noticiado às fls.22 e 61, determino a citação dos sócios, Srs. JOSÉ LOPEZ JUNIOR (CPF 169.524.318-88), ANTONIO WILSON PONTES QUINTAS JUNIOR (CPF 282.075.098-21), MARCIAL TONY ASBAHR BARBOSA DA SILVA (CPF 722.636.448-49) e IZILDA MARIA TOLOI LETTIERI (CPF 731.653.288-20), na qualidade de responsáveis tributários (artigo 135, III do Código Tributário Nacional).Ao Sedi para inclui-los no pólo passivo.Após, expeça-se mandado para citação dos residentes nesta Comarca, penhorando seus bens particulares, se for o caso, citando-se Izilda por carta com aviso de recebimento.

**2005.61.04.001889-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X DIMEX-DESPACHOS ADUANEIROS LTDA  
VISTOS EM INSPEÇÃO.Aguarde-se decisão nos embargos em apenso, onde também despachei nesta data.

**2005.61.04.007562-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA) X ALAMO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP111647 PETER FREDY ALEXANDRAKIS)  
VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 161/178 - Defiro a juntada.Traslade-se cópia da petição supra e deste despacho para os autos dos embargos de terceiro e medida cautelar fiscal, pensados, tornando-os conclusos.

**2005.61.04.010208-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER OLIVEIRA DA COSTA) X ORGANIZACAO DE APOIO AO PORTADOR DO VIRUS DA E OUTRO  
VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 48 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 60 dias, decorridos os quais a exequente deverá manifestar-se, atualizando o valor da dívida.

**2006.61.04.010549-3** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG POTENCIA LTDA  
Fls. 19/20 - O pedido não enseja por ora deferimento, eis que não há nos autos comprovação de que o exequente tenha diligenciado na tentativa de localizar bens do devedor.Concedo o prazo de 120 dias para diligências a cargo do exequente.

**2007.61.04.003228-7** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS R PINTO VASCONCELOS LTDA  
Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

**2007.61.04.003596-3** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SILVIO MARREIRO LOPES JUNIOR (ADV. SP083699 ROBERTO GARCIA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Aguarde-se decisão nos embargos em apenso, onde também despachei nesta data.

**2007.61.04.004219-0** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X GENY LOURDES DE SOUZA DREUX

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

#### **Expediente Nº 4072**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**92.0203237-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0200242-6) FROTA OCEANICA BRASILEIRA S/A (ADV. SP011352 BERALDO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante o silêncio da embargante do despacho de fl. 204, aguardem os autos provocação no arquivo.

**97.0205107-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0205108-8) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS (PROCURAD MARIA CLAUDIA TERRA ALVES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 199 - Primeiramente esclareça a embargada a que tributo se refere a presente cobrança, adequando-a ao julgado. Após, venham conclusos.

**98.0204235-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0201341-2) AGENCIA MARITIMA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP088430 JOAO MARIA VAZ CALVET DE MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS E ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a entrada em vigor da Lei 11.457/2007, diga a Fazenda Nacional acerca de todo o processado. Após, venham conclusos.

**2000.61.04.001026-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.008704-6) SIND CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS (PROCURAD DANIELLA LAFACE BERKOWITZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Requeira o embargante o que de direito no prazo de 05 dias. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2000.61.04.004221-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0206727-0) SANTOS FUTEBOL CLUBE (PROCURAD LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI E ADV. SP097818 ANTONIO CURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista o parcelamento noticiado nos autos principais, no prazo de 05 dias, diga o embargante em termos de prosseguimento dos presentes. Após, venham conclusos.

**2001.61.04.002405-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0205929-1) FLAVIO LOUREIRO PAES (ADV. SP033560 FLAVIO LOUREIRO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARMANDO LUIZ DA SILVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Aguarde-se a manifestação da Fazenda Nacional nos autos principais, onde também despachei nesta data.

**2003.61.04.003020-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.008524-5) QUATRO K TEXTIL LTDA (ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI E ADV. SP128117 LILIAM CRISTINE DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 223- Concedo o prazo de 10 dias para que a embargada comprove a adesão no PAES do crédito objeto dos presentes autos. Após, venham conclusos.

**2003.61.04.005808-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.000719-2) TRANSPORTADORA BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP104182 CARLOS EDUARDO DE SOUZA E ADV. SP022754 GERALDO DA COSTA MAZZUTTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUIZA NEUBER MARTINS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Sem prejuízo das providências que, nesta data, determinei nos autos principais, no prazo de

10 dias, providencie a embargante a regularização da garantia para possibilitar o recebimento destes embargos.No silêncio, venham conclusos.

**2003.61.04.009236-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.004843-5) JAMES PINHEIRO DE SOUZA (ADV. SP174987 DANIELLA VITELBO APARICIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Isso posto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para desconstituir o crédito tributário inscrito em Dívida Ativa da União sob o n. 80 1 03 000036-93. Arcara a Fazenda Nacional com o pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sem custas nos embargos. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da respectiva certidão para os autos principais, desansem-se e, observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. Sentença sujeita a reexame necessário. P. R. I.

**2005.61.04.007016-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.010824-4) COLEGIO ANGLO AMERICANO LTDA (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Aguarde-se a regularização da garantia nos autos principais, onde também despachei nesta data.

**2005.61.04.012031-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.002239-6) DESYRA AGRO PECUARIA E COMERCIAL LTDA (ADV. SP045898 ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Venham os autos conclusos.

**2006.61.04.002105-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.011167-1) RETIFICA BARTEL LTDA (ADV. SP130719 JORGE LUIZ DA COSTA JOAQUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Aguarde-se as providências que, nesta data, determinei nos autos principais.

**2006.61.04.004842-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0205432-8) GUIOMAR ELVIRA PINTO FERREIRA (ADV. SP040922 SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Aguarde-se a manifestação da Fazenda Nacional nos autos principais, onde também despachei nesta data.

**2007.61.04.003053-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.003480-2) SEXY SADIE CONFECÇÕES LTDA (ADV. RS041656 EDUARDO BROCK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo os embargos, suspendendo o curso da execução. Intime-se a embargada para impugnação.

**2007.61.04.012174-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0203476-1) GABRIELO GABBRIELLESCHI (ADV. SP212732 DANIEL PAIVA ANTUNES GUIMARÃES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Aguarde-se as providências que, nesta data, determinei nos autos principais. Após, venham conclusos.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**89.0202878-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0202876-3) HAROLDO DE LIMA (ADV. SP038607 ODAIR GONZALEZ) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS

VISTOS EM INSPEÇÃO. Dê-se ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira o embargado o que de direito no prazo de 05 dias. No silêncio, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

**2006.61.04.000865-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0205929-1) CONSTRUTORA KLEPACZ LTDA (ADV. SP193126 CELIA MARIA ABRANCHES E ADV. SP224817 VITOR EDUARDO GAIO TEIXEIRA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARMANDO LUIZ DA SILVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a entrada em vigor da lei 11.457/2007, diga a Fazenda Nacional acerca de todo o processado. Após, venham conclusos.

## **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.04.009051-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.009050-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO - SP (ADV. SP156107 ROGERIO MOLINA DE OLIVEIRA)  
PUBLICAÇÃO PARA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF VISTOS EM INSPEÇÃO. Chamo o feito à ordem para determinar o desapensamento destes autos e sua remessa ao arquivo, por findos.

## **EXECUCAO FISCAL**

**88.0203476-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X RETIFICA L C LTDA X GABRIELO GABBRIELLESCHI  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Traslade-se a petição de fls. 139/152 para os embargos em apenso por se referir a eles, desentranhem-se também as peças de fls. 153/158, que servirá de contrafé naqueles autos. Após, diga a exequente acerca da penhora realizada.

**91.0200218-3** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X UNIAO COMERCIAL AGRICOLA LTDA E OUTROS  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 556 - Defiro a juntada. Anote-se o patrocínio. Tornem para penhora on line de ativos financeiros eventualmente localizados em nome dos devedores, pelo sistema Bacen-Jud.

**91.0200242-6** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X FROTA OCEANICA BRASILEIRA S/A  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Diga a exequente em termos de prosseguimento. Int.

**92.0206303-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER) X KATAIAMA COM/ DE OVOS AVES PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a entrada em vigor da Lei 11.457/2007, diga a Fazenda Nacional acerca de todo o processado. Após, venham conclusos.

**96.0205432-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS) X GUIOMAR ELVIRA PINTO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP040922 SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 218/219 - Apreciarei oportunamente. Com a entrada em vigor da Lei 11.457/2007, diga a Fazenda Nacional acerca de todo o processado. Após, venham conclusos.

**97.0205108-8** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS (PROCURAD MARIA CLAUDIA TERRA ALVES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a segunda parte do despacho de fl. 51. Providencie a exequente a substituição da CDA para adequá-la ao julgado, atualizando seu valor. Após, venham conclusos.

**97.0205929-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARMANDO LUIZ DA SILVA) X ESTINAVE ESTIVA E TRANSPORTES LTDA (PROCURAD CEZAR KAIRALLA DA SILVA) X FLAVIO LOUREIRO PAES E OUTROS (PROCURAD RAMIS SAYAR E ADV. SP019991 RAMIS SAYAR E ADV. SP033560 FLAVIO LOUREIRO PAES)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a entrada em vigor da Lei 11.457/2007, diga a Fazenda Nacional acerca de todo o processado. Após, venham conclusos.

**98.0206727-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X SANTOS FUTEBOL CLUBE (PROCURAD LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 794 - No prazo de 10 dias, diga a exequente expressamente nos termos dos despachos de fls. 783 e 791. Após, venham conclusos.

**1999.61.04.010824-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X COLEGIO ANGLO AMERICANO LTDA (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 79 - Diga a executada, no prazo de 05 dias. Após, venham conclusos.

**2002.61.04.000719-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUIZA NEUBER MARTINS) X TRANSPORTADORA BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP022754 GERALDO DA COSTA MAZZUTTI E ADV. SP104182 CARLOS EDUARDO DE SOUZA)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 100 verso - Cumpra-se a primeira parte do despacho de fl. 88, remetando-se os autos ao Sedi para anotações nestes e no apenso. Após, tendo em vista as várias tentativas de citação, que restaram negativas, cite-se o sócio da executada por edital, na forma do artigo 8º, IV da Lei 6830/80.

**2002.61.04.002949-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X SAFE PORT AGENCIA MARITIMA E OPERADORA PORTUARIA LTDA X AVENIR JORGE CORDEIRO FILHO X CLEIDE LA FEMINA CORDEIRO VISTOS EM INSPEÇÃO.Diga a exequente acerca da Carta Precatória de fls. 286/289.

**2003.61.04.003727-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X AUTO POSTO SENZALA LTDA (ADV. SP147118 HENRIQUE MONTEIRO MOREIRA) VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 146 - Defiro, havendo indícios de dissolução irregular, conforme noticiado às fls.38 e 143, determino a citação dos sócios, Srs. LEANDRO KALAES (CPF 700.565.528-15), MARCO TULLIO PARRILLO KAMIL (CPF 011.315.138-19), ANTERO AUGUSTO SANTOS (CPF 160.534.868-68) e ANTERO PRADO DOS SANTOS (CPF 017.954.678-35), na qualidade de responsáveis tributários (artigo 135, III do Código Tributário Nacional).Ao Sedi para incluí-los no pólo passivo.Após, expeça-se mandado para citação dos residentes nesta Comarca, penhorando seus bens particulares, se for o caso, citando-se os demais por carta com aviso de recebimento.

**2003.61.04.004843-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X JAMES PINHEIRO DE SOUZA (ADV. SP174987 DANIELLA VITELBO APARICIO) VISTOS EM INSPEÇÃO.Aguarde-se decisão nos embargos em apenso, tornando-os conclusos.

**2003.61.04.009474-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X AFONSO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA VISTOS EM INSPEÇÃO.Diga a exequente acerca da certidão de fl. 65.

**2004.61.04.002239-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X DESYRA AGRO PECUARIA E COMERCIAL LTDA (ADV. SP045898 ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS) VISTOS EM INSPEÇÃO.Venham os autos conclusos.

**2006.61.04.003480-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SEXY SADIE CONFECÇÕES LTDA (ADV. RS041656 EDUARDO BROCK) VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 54/56 - Indefiro por ora, uma vez que foram interpostos embargos, ainda pendentes de julgamento.Além do que, a substituição da penhora poderá ser requerida por ocasião de eventual designação de leilão, caso a exequente seja vencedora.Prossiga-se nos embargos em apenso.

#### **Expediente Nº 4077**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.04.011727-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.007407-5) JOSE FASSINA & FILHO LTDA (ADV. SP093606 GERSON FASTOVSKY E ADV. SP241256 RITA DE CASSIA CASTELLAO FASTOVSKY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) Aguarde-se as providências que determinei nos autos principais, onde também despachei nesta data.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**98.0201675-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY GUIGUER) X IMPERMEC ENGENHARIA E IMPERMEABILIZACAO LTDA (ADV. SP043961 REINALDO BONTANCIA) X ANTONIO CARLOS GOMES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP067429 MIRIAM BARROS MOREIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diga o exequente acerca das certidões de fls. 194, 196 e Carta Precatória de fls. 198/207.Tendo em vista a entrada em vigor da Lei 11.457/2007, intime-se a Fazenda Nacional.

**2000.61.04.010307-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS) X FREE SHIPPING AGENCIA MARITIMA LTDA (ADV. SP147782 CLAUDIO BERENGUEL RIBEIRO) X ADEMARIO ROSSI MARQUES JUNIOR E OUTROS

Ante a manifestação do exequente às fls. 285/290, que acolho, e considerando que a este, no interesse de quem se processa a execução, não convém os bens indicados, INDEFIRO A NOMEAÇÃO de fls. 207/220, mantendo a penhora efetuada às fls. 278/279.Remetam-se os autos ao Sedi para retificação do pólo passivo, onde deverá constar: FREE SHIPPING AGÊNCIA MARÍTIMA E PORTUÁRIA LTDA.Certifique-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos.Sem prejuízo, citem-se pessoalmente os sócios, Sérgio, Cristiane e Luiz, nos endereços indicados, primeiro por mandado e, negativas as diligências, por Carta Precatória, penhorando seus bens particulares, se for o caso.Intime-se o depositário para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos a comprovação dos depósitos relativos à penhora, desde a data de sua efetivação, sob pena de caracterizar-se a infidelidade depositária, sujeita às penas da lei.

**2003.61.04.003673-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X RONI CLEAR AMARA FRE BORGES ME E OUTRO

Fl. 81 - Regularize o peticionário, Dr. Ugo Maria Supino, sua representação processual. Após, venham os autos conclusos.

**2003.61.04.012062-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MARIA DA GRACA PEREIRA BARBOSA & CIA LIMITADA X JOSE SERAFIM BARBOSA (ADV. SP260881 ADRIANA ANTIQUERA DE TULIO) X MARIA DA GRACA PEREIRA BARBOSA

J. Considerando o teor dos documentos apresentados com esta petição, defiro o desbloqueio da conta referida. Junte-se aos autos cópia da solicitação de desfazimento da medida constritiva. Cumpra-se o despacho de fl. 73.

**2004.61.04.011590-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUIZA NEUBER MARTINS) X AGENCIA MARITIMA DICKINSON S/A (ADV. SP072224 SERGIO LUIZ RUAS CAPELA) X RICARDO LORENZO SMITH X FLAVIO LOUREIRO PAES (ADV. SP033560 FLAVIO LOUREIRO PAES) X MARCELLUS BORBA HANSFORD X HUGO ARNTSEN

Fls. 319/323 - Primeiramente, defiro a citação do co-executado, Sr. MARCELLUS BORBA HANSFORD, por carta com aviso de recebimento, no endereço indicado. Tornem para penhora on line de ativos financeiros eventualmente localizados em nome dos devedores Ricardo, Hugo e da própria empresa executada, pelo sistema Bacen-Jud. Indefiro a penhora em relação a Flavio, uma vez que este foi excluído do pólo passivo, bem como do sócio Marcellus por não ter sido ainda citado. Retornando o AR, sendo positiva a citação daquele sócio, tornem para penhora on line também sobre seus eventuais ativos financeiros. Relativamente ao item 4, apreciarei oportunamente, caso necessário. Sem prejuízo, venham os autos para extinção em relação à CDA 80 6 01 004365-92.

**2007.61.04.007407-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X JOSE FASSINA & FILHO LTDA (ADV. SP093606 GERSON FASTOVSKY)

Fl. 27 - Defiro a substituição da Certidão de Dívida Ativa. Intime-se a executada nos termos do artigo 2º, parágrafo 8º da Lei 6830/80.

#### **Expediente Nº 4080**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**92.0200026-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0203229-5) VALE DO RIO DOCE NAVEGACAO S/A E OUTRO (ADV. SP069555 NILO DIAS DE CARVALHO FILHO) X FAZENDA NACIONAL Fl. 184 - Defiro. Cite-se a embargada nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.

**92.0203123-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0204399-8) SERGIO SERVULO DA CUNHA (ADV. SP072934 MARIA APARECIDA SANTIAGO LEITE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que requeiram o que de direito no prazo de 05 dias. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**98.0208689-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0201583-0) CONDOMINIO EDIFICIO UNIVERSO PALACE (ADV. SP068281 ZULEIKA IONA SANCHES BARRETO JUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVANDRO EDUARDO MAGLIO)

Fls. 256/257 - Defiro o desbloqueio requerido. Tornem os autos. Intime-se o embargante, através de seu patrono, para solicitar o parcelamento diretamente junto ao embargado, no endereço indicado à fl. 257.

**2004.61.04.000268-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.010353-6) FREIMAQ EQUIPAMENTOS DE TELEINFORMATICA LTDA (ADV. SP093110 NEUSA MARIA DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Ante a certidão retro, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

**2008.61.04.005342-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.000194-5) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE SP

Recebo os embargos, suspendendo o curso da execução. Intime-se a embargada para impugnação.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**91.0203229-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X VALE DO RIO DOCE NAVEGACAO S/A DOCENAVE E OUTRO (ADV. SP073729 JOSEFA ELIANA CARVALHO)

Fl. 68 - Tendo em vista que a sentença proferida nos embargos julgou-os procedentes, declarando ineficazes o Auto de Infração e a CDI objetos da presente execução, e que tal sentença foi mantida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, DECLARO INSUBSISTENTE a penhora efetuada à fl. 59. Oficie-se ao Detran comunicando o teor desta decisão. Após, desapensando-se, arquivem-se estes autos dando-se baixa na distribuição.

**96.0205296-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA) X ANTONIO MENDES FILHO (ADV. SP075849 CARLOS ALBERTO LOURENCO ADRIAO)

Fl. 152 verso - Defiro. Expeça-se mandado para substituição da penhora que incidiu sobre o imóvel da matrícula 12.959 pelo da matrícula 470, descrito à fl. 127. Sem prejuízo, oficie-se ao 1º Oficial do Registro Imobiliário desta Comarca solicitando que informe, com urgência, acerca da efetivação do registro das demais constrições. Após, venham conclusos para apreciação do mais requerido.

**1999.61.04.002320-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B. MATEOS) X RESTAURANTE BALEIA LTDA E OUTROS (ADV. SP179311 JOSÉ EUGÊNIO DE BARROS MELLO FILHO)

Primeiramente desentranhe-se a petição de fls. 175/186 para juntá-la aos embargos nº 2008.61.04.003655-8 por se referir a eles. Após, tendo em vista a entrada em vigor da Lei 11.457/2007, diga a Fazenda nacional acerca de todo o processado.

**2004.61.04.006749-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X HOSPITAL E PRONTO SOCORRO INFANTIL GONZAGA LTDA (ADV. SP129608 ROSELI TORREZAN E ADV. SP126407 TITO LIVIO CARUSO BERNARDI)

Requeira o executado o que de direito, no prazo de 05 dias. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2004.61.04.011587-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MARILY VIEIRA DOS SANTOS PAIVA E OUTROS (ADV. SP093356 RITA DE CASSIA P ALMEIDA DA ROCHA SOARES)

Fls. 92/140 - Diga a exequente.

**2004.61.04.012790-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X H QUINTAS S/A MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES (ADV. SP058147 AGENOR ASSIS NETO)

Diga a exequente em termos de prosseguimento.

**2004.61.04.013223-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X BECHARA NAGIB KHOURI (ADV. SP120578 ANTONIO MARCOS GONCALVES ABUSSAFI)

Fls. 98/99 - Defiro. Intimem-se os herdeiros (fl. 87) e a companheira (fl. 88), no endereço do de cujus para que informem sobre a abertura de inventário/arrolamento, fornecendo o número do processo, Vara e Comarca de trâmite, bem como o nome e endereço do inventariante. Após, venham conclusos.

**2005.61.04.004383-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ESTINAVE ESTIVA E TRANSPORTES LTDA

Ante o tempo decorrido, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a devolução da Carta Precatória devidamente cumprida, ou informações acerca de seu cumprimento.

**2005.61.04.004389-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X HEPLIM COMERCIO DE PROD DE LIMPEZA LTDA (PROCURAD LICIANA HERNANDEZ QUINTANA OAB-35517)

Fl. 164 - Defiro o pedido de vista. Fl. 169 - defiro a juntada. Anote-se.

**2005.61.04.005107-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X AGENCIA DE MUDANCAS 111 LTDA

Fl. 141 verso - Defiro. Intime-se o depositário para, no prazo de 10 dias, comprovar a efetivação dos depósitos relativos à penhora que incidiu sobre seu faturamento, sob pena de caracterizar-se a infidelidade depositária, sujeita às penas da lei.

**2005.61.04.012499-9** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X DAUILO SALES FERNANDES

Ante o tempo decorrido, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a devolução da Carta Precatória devidamente cumprida, ou informações acerca de seu cumprimento.

#### **Expediente Nº 4184**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.04.000405-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA) X JET ENGENHARIA S/C LTDA (ADV. SP133237 EWERTON EMMERICK VICTOR)

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa. No curso do executivo, o(a) exequente requereu a extinção do feito em virtude do cancelamento da inscrição do débito. É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) exequente (fl.55), JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Custas ex lege. Após o

trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.

**2002.61.04.007155-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X G GUIMARAES ENG E SERV DE MANUT MEC LTDA**

Trata-se de execução fiscal movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de G. GUIMARÃES ENG. E SERV. DE MANUT. MEC. LTDA. À fl. 81, a exequente, requereu a extinção do processo, em virtude da quitação do débito. Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código.Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

**2004.61.04.004993-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X CESAR RENATO CALIMAN EPP (ADV. SP148000 RENNE RIBEIRO CORREIA)**

Trata-se de execução fiscal movida pelo CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de CESAR RENATO CALIMAN EPP. À fl. 511, a exequente, requereu a extinção do processo, em virtude da quitação do débito. Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código.Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

**2005.61.04.010618-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X COMISSARIA AUGUSTA LTDA**

Trata-se de execução fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL em face de COMISSARIA AUGUSTA LTDA. À fl. 54, a exequente, requereu a extinção do processo, em virtude da quitação do débito. Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código.Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

**2005.61.04.011849-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LIGIA MARIA GARCIA QUADROS**

Chamo o feito à ordem para, retificando a segunda parte do despacho de fl. 31, informar ao exequente que os depósitos foram efetuados em 17/05, 11/07, 11/09, 11/10, 11/11 e 11/12/2006, e 11/01/2007, no valor de R\$ 50,00 cada.Após a efetivação da transferência determinada na primeira parte daquele despacho, diga o exequente acerca da satisfação de seu crédito, no prazo de 10 dias.

**2006.61.04.001179-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SEENGE SERVICOS DE ENGENHARIA S/C LTDA**

Trata-se de execução fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL em face de SEENGE SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/C LTDA. Às fls. 46/52, a exequente requereu a extinção do processo, em virtude da quitação do débito, no tocante às inscrições n.ºs. 80 6 03 090329-78, 80 7 03 002385-62, 80 7 03 024875-00 e 80 7 03 034867-45, bem como a suspensão do feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias em relação às inscrições ns. 80 6 03 005071-59 e 80 6 03 067253-87 em virtude de adesão a programa de parcelamento.É o relatório. Decido.Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação aos débitos inscritos sob n.ºs. 80 6 03 090329-78, 80 7 03 002385-62, 80 7 03 024875-00 e 80 7 03 034867-45, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código.Defiro, suspendendo o presente feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias no tocante às inscrições ns. 80 6 03 005071-59 e 80 6 03 067253-87, findo o qual a exequente deverá se manifestar.P. R. I.

**2006.61.04.001866-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X FERNANDO CLASEN DE ABREU**

Trata-se de execução fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL em face de FERNANDO CLASEN DE ABREU. Às fls. 106/113, a exequente requereu a extinção do processo, em virtude da quitação do débito, no tocante às inscrições n.ºs. 80 1 95 013678-58 e 80 1 03 009842-36, bem como a suspensão do feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias em relação às inscrições ns. 80 1 98 005070-66, 80 1 98 005071-47, 80 1 99 011333-66, 80 1 02 005054-17 e 80 1 03 009841-55, em virtude de adesão a programa de parcelamento.É o relatório. Decido.Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação aos débitos inscritos sob n.ºs. 80 1 95 013678-58 e 80 1 03 009842-36, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código.Defiro, suspendendo o presente feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias no tocante às inscrições ns. 80 1 98 005070-66, 80 1 98 005071-47, 80 1 99 011333-66, 80 1 02 005054-17 e 80 1 03 009841-55, findo o qual a exequente deverá se manifestar.P. R. I.

**2006.61.04.011011-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X FERNANDO CLASEN DE ABREU**

Trata-se de execução fiscal movida pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRM em face de FERNANDO CLASEN DE ABREU. Às fls. 18/19, o exequente, requereu a extinção do processo, em



virtude da quitação do débito. Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2007.61.04.004771-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X ANDREA SANTOS PROENCA

Trata-se de execução fiscal movida pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP em face de ANDREA SANTOS PROENCA. À fl. 29, o exequente, requereu a extinção do processo, em virtude da quitação do débito. Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2007.61.04.007001-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X DEL BOSCO AMARAL ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP161374B ANDRÉ COSTA DEL BOSCO AMARAL)

Trata-se de execução fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL em face de DEL BOSCO AMARAL ADVOGADOS ASSOCIADOS. Às fls. 74, a exequente requereu a extinção do feito, em virtude de pagamento, com relação à CDA nº 80 2 06 043022-05, e a extinção, por cancelamento, quanto à CDA. nº 80 2 05 022468-61. É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) exequente (fl. 74), JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei n. 6.830/80, quanto à CDA. de nº. 80 2 05 022468-61. No tocante à CDA nº 80 2 06 043022-05, ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Custas na forma da lei. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2007.61.04.007648-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X PROAUT ASSESSORAMENTO TECNICO LTDA

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa. No curso do executivo, o(a) exequente requereu a extinção do feito em virtude do cancelamento da inscrição do débito. É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) exequente (fl.47), JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Expediente Nº 4187**

**ACAO PENAL**

**2005.61.04.007282-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NACIM MUSSA GAZE (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X NACIM GIL GAZE (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X FABIO GIL GAZE (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X FERNANDO GIL GAZE (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA)

Vistos, etc. Tendo em vista o lapso de tempo decorrido entre a publicação do despacho de fl. 434 e a protocolização da petição de fl. 437, concedo aos réus o prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Intime-os com urgência.

**2005.61.04.009044-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NACIM MUSSA GAZE (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X NACIM GIL GAZE (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X FABIO GIL GAZE (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X FERNANDO GIL GAZE (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA)

Vistos, etc. Tendo em vista o lapso de tempo decorrido entre a publicação do despacho de fl. 819 e a protocolização da petição de fl. 823, concedo aos réus o prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Intime-os com urgência.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO**

### **1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA**  
**JUIZ FEDERAL**  
**Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA**  
**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1722**

**USUCAPIAO**

**2004.61.14.001696-5** - JOSE SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP104084 LOURDES BIONDO COSTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP050053 ANIZIO JOSE DE FREITAS) X WALTER ROSA LEITE PRACA E OUTROS (ADV. SP217575 ANA TELMA SILVA E ADV. SP220298 JOSÉ MARCOS AROUCA)  
Posto isso, JULGO EXTINTO o processo sem exame do mérito no que toca à União Federal, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Restando nos autos partes que não atraem a competência da Justiça Federal, restituam-se os autos à 1ª Vara Cível da Justiça Estadual da Comarca de São Bernardo do Campo.P.R.I.C.

#### **MONITORIA**

**2007.61.14.005928-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CARLA CRISTINA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP173764 FLAVIA BRAGA CECCON QUIRINO DOS SANTOS)  
Fls. 80 - Manifeste-se a CEF.Int.

**2008.61.14.004748-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X SUELLEN MALACARNE E OUTROS  
Preliminarmente, adite a CEF a petição inicial para incluir no pólo passivo da demanda a cônjuge do co-réu CARLOS GIACOMO MALACARNE, nos termos da documentação dos autos, bem como forneça mais uma contrafé, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

**2008.61.14.004964-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X BRUNELLA MAR E OUTRO  
Preliminarmente, a CEF deverá aditar a petição inicial, para incluir a cônjuge do fiador no pólo passivo da demanda, conforme a documentação dos autos e indicar o endereço dos mesmos, bem como forneça mais uma contrafé, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.14.008400-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X VOL FERR IND/ E COM/ LTDA E OUTROS  
Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 158.Int.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.14.004989-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.002627-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X MARIANGELA NAMURA DA SILVA (ADV. SP200533 FLAVIO BANDINI JUNIOR E ADV. SP094167 MARCIA TEREZA LOPES)  
Preliminarmente, regularize a CEF sua representação processual, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.14.004046-5** - TRELLEBORG PAV IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP008595 CARLOS EMILIO STROETER E PROCURAD ROBERTO G.S.FERREIRA OAB/SP162707) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM DIADEMA (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)  
Intimem-se as partes do retorno dos autos.Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, quanto aos depósitos efetuados nos autos.Intimem-se.

**2002.61.14.001847-3** - I V TRANSPORTES E LOCACOES LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X SUB DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO E OUTRO (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

**2004.61.14.000828-2** - LUZIA PEREIRA VENTURA (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO E ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE SAO BERNARDO DO CAMPO (ADV. SP202310 FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA VIEIRA)  
Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

**2006.61.14.003098-3** - CRISTIANO LIMA DE FARIA E OUTRO (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP  
Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

**2006.61.14.006329-0** - MARLENE DE LANA MACHADO (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Requisitem-se as informações à Autoridade impetrada, à vista das quais, apreciarei o pedido de liminar. Intimem-se.

**2008.61.14.002170-0** - SATURNO IND/ DE TINTAS LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP133645 JEEAN PASPALTZIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SBCAMPO - SP

Recebo o recurso de apelação somente no efeito devolutivo. Mantenho a sentença proferida, por seus próprios fundamentos. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2008.61.14.002482-7** - SUPERFOR SP VEICULOS LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP  
LIMINAR NEGADA.

**2008.61.14.003810-3** - LUCIANO MANOEL DO NASCIMENTO (ADV. SP129202 GUILHERME MAZZEO) X UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN

Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, incisos I, III e IV do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial, julgando EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito.

**2008.61.14.004098-5** - CICERO LEONCIO DA SILVA (ADV. SP157637 RENATO SALVATORE D AMICO) X CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DO INSS EM DIADEMA - SP

Cumpra o impetrante a primeira parte do despacho de fls. 54, fornecendo cópias integrais dos autos (petição inicial e documentos que a acompanham) para compor as contrafés destinadas à Autoridade impetrada e ao Procurador do INSS, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento. Regularizado o feito, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 54. Int.

**2008.61.14.004929-0** - TRANSVEC TRANSPORTES E ARMAZEM GERAL LTDA (ADV. SP144740 MAURO ROBERTO DE SOUZA GENEROSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Requisitem-se as informações à Autoridade impetrada, à vista das quais, apreciarei o pedido de liminar. Intimem-se.

**2008.61.14.005066-8** - GENIR CIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DO INSS EM DIADEMA - SP

Preliminarmente, forneça o impetrante cópias integrais dos autos (petição inicial e documentos que a instruem), para comporem as contrafés destinadas à Autoridade impetrada e ao Procurador do INSS, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

#### **NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.14.006439-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X WILMA APARECIDA DOS SANTOS E OUTRO

Fls. - Indefiro o pedido, pois não consta dos autos comprovação de que a CEF promoveu diligências no âmbito administrativo. Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.14.007895-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X LUIZ CLAUDIO MONTENARI TEIXEIRA E OUTRO

Fls. - Indefiro o pedido, pois não consta dos autos comprovação de que a CEF promoveu diligências no âmbito administrativo. Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.14.001475-5** - ROBERTO DE OLIVEIRA PRADO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

**2008.61.14.003394-4** - ESTANISLAU ALVES TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
LIMINAR NEGADA.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2008.61.14.004224-6** - ERIZE RIKA KOIDE E OUTRO (ADV. SP182827 LUIS ANTONIO DE ARAUJO COELHO) X NAO CONSTA

Preenchido os requisitos necessários para o exercício da nacionalidade brasileira, HOMOLOGO o pedido formulado por ERIZE RIKO KOIDE, para que produza seus efeitos de direito.

#### **Expediente Nº 1724**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.14.004560-5** - EXPEDITO CAETANO SEVERIANO (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP166988 FERNANDO GUIMARÃES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Tendo em vista a ausência de resposta do IMESC, nomeio o DR. DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486. Designo o dia 06/11/2008, às 15:30 horas para realização da perícia, devendo a autora comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. PA 0,0 Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Aprovo os quesitos formulados pelas partes, bem como a indicação de assistente técnico. Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

**2004.61.14.007741-3** - IRANILDA PONTES DA SILVA (ADV. SP103781 VANDERLEI BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Designo a nova data para realização da perícia médica, determinada às fls. 135, para dia 06 de novembro de 2008, às 15:15h, a ser realizada pelo mesmo perito, no mesmo local. Intime-se a parte autora para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito acerca da designação da nova data, esclarecendo que as cópias dos autos já forma encaminhadas através do ofício copiado à fl. 139. Honorários Periciais já fixados à fl. 135, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

**2006.61.14.000338-4** - JOSE SABINO DOS SANTOS (ADV. SP211815 MARCELO SILVIO DI MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fl. 57 - Nomeio o DR. JOÃO ALFREDO CHUFFE, para atuar como perito do Juízo. Designo o dia 17/10/2008, às 16:30 horas para realização da perícia, devendo a autora comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. PA 0,0 Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

**2006.61.14.005600-5** - MARILUCI DOS SANTOS ANDRADE (ADV. SP226041 PATRICIA CROVATO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Nomeio o DR. JOÃO ALFREDO CHUFFE, para atuar como perito do Juízo. Designo o dia 17/10/2008, às 15:45 horas para realização da perícia, devendo a autora comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. PA 0,0 Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

**2006.61.14.007452-4** - JOSE ERIRNON ROCHA DE CARVALHO (ADV. SP053483 JOAO GUEDES MANSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Designo a perícia médica para dia 06 de novembro de 2008, às 18:00h, a ser realizada pelo DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

**2006.61.14.007457-3** - LUZINETE SOARES DE FREITAS (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS E ADV. SP229166 PATRICIA HARA E ADV. SP251681 SAMANTA AMARO VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Designo a perícia médica para dia 06 de novembro de 2008, às 17:45h, a ser realizada pelo DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

**2007.61.14.000429-0** - QUITERIA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Designo a perícia médica para dia 06 de novembro de 2008, às 17:15h, a ser realizada pelo DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

**2007.61.14.000535-0** - EDIZIO DA SILVA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Designo a perícia médica para dia 06 de novembro de 2008, às 17:30h, a ser realizada pelo DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

**2007.61.14.001165-8** - JOSE CARLOS MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP063561 CIRO BELORTI DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Nomeio o DR. JOÃO ALFREDO CHUFFE, para atuar como perito do Juízo. Designo o dia 17/10/2008, às 15:30 horas para realização da perícia, devendo a autora comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. PA 0,0 Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

**2007.61.14.001245-6** - ESPEDITO CANAFISTULA DE SOUSA (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Designo a perícia médica para dia 06 de novembro de 2008, às 16:15h, a ser realizada pelo DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido

de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

**2007.61.14.002275-9** - FLORIPES SANTANA CAITANO (ADV. SP161765 RUTE REBELLO E ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Face à ausência de resposta do IMESC, nomeio o DR. JOÃO ALFREDO CHUFFE, para atuar como perito do Juízo. Designo o dia 17/10/2008, às 17:00 horas para realização da perícia, devendo a autora comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. PA 0,0 Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

**2007.61.14.002331-4** - EDILCE SOUZA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Nomeio o DR. JOÃO ALFREDO CHUFFE, para atuar como perito do Juízo. Designo o dia 17/10/2008, às 16:00 horas para realização da perícia, devendo a autora comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. PA 0,0 Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

**2007.61.14.002542-6** - RONALDO LUIS DA COSTA (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Oficie-se à PMSBC para elaboração de estudo social. 2) Nomeio o DR. JOÃO ALFREDO CHUFFE, para atuar como perito do Juízo. Designo o dia 17/10/2008, às 16:15 horas para realização da perícia, devendo a autora comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. PA 0,0 Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico. Concedo à parte autora o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar seus quesitos e indicar assistente técnico. 4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 5) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexos entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

**2007.61.14.002561-0** - ELZA CORDEIRO LOPES (ADV. SP190586 AROLDI BROLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Designo a perícia médica para dia 06 de novembro de 2008, às 17:00h, a ser realizada pelo DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II -

Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

**2007.61.14.002634-0** - ISAIAS ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Face á ausência de resposta do IMESC, nomeio o DR. JOÃO ALFREDO CHUFFE, para atuar como perito do Juízo. Designo o dia 17/10/2008, às 16:45 horas para realização da perícia, devendo a autora comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico.PA 0,0 Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

**2007.61.14.002728-9** - JOSE DE ARIMATHEA GALDINO DA COSTA (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Designo a perícia médica para dia 06 de novembro de 2008, às 16:30h, a ser realizada pelo DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

**2007.61.14.003072-0** - CICERO RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP131816 REGINA CELIA CONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Designo a perícia médica para dia 06 de novembro de 2008, às 16:45h, a ser realizada pelo DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

**2007.61.14.003697-7** - COSMINHA SOUZA DA SILVA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Nomeio o DR. JOÃO ALFREDO CHUFFE, para atuar como perito do Juízo. Designo o dia 17/10/2008, às 17:15 horas para realização da perícia, devendo a autora comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico.PA 0,0 Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

**2007.61.14.005246-6** - DAVI DE JESUS SILVA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Designo a perícia médica complementar para dia 06 de novembro de 2008, às 13:00h, a ser realizada pelo DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

**2007.61.14.005978-3** - FRANCISCA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Nomeio o DR. JOÃO ALFREDO CHUFFE, para atuar como perito do Juízo, devendo responder aos quesitos apresentados às fls. 88/89. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 3) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. Int.

**2007.61.14.006884-0** - SUELI APARECIDA GERVASIO (ADV. SP050598 ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Designo a perícia médica para dia 06 de novembro de 2008, às 14:45h, a ser realizada pelo DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

**2007.61.14.006942-9** - FRANCISCO NONATO MOREIRA (ADV. SP131816 REGINA CELIA CONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Nomeio o DR. JOÃO ALFREDO CHUFFE, para atuar como perito do Juízo. Designo o dia 17/10/2008, às 15:15 horas para realização da perícia, devendo a autora comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. PA 0,0 Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

**2007.61.14.007023-7** - ORLANDO LOPES DE ALMEIDA (ADV. SP151943 LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Designo a perícia médica para dia 06 de novembro de 2008, às 14:00h, a ser realizada pelo DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

**2007.61.14.007278-7** - MARIA EDITE DA CONCEICAO (ADV. SP181902 DARCI DE AQUINO MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Designo a perícia médica para dia 06 de novembro de 2008, às 13:45h, a ser realizada pelo DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

**2007.61.14.007302-0** - DULCINEA CIPRIANO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Designo a perícia médica para dia 06 de novembro de 2008, às 15:00h, a ser realizada pelo DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.



**2007.61.14.007304-4** - NELSON CARDOSO NUNES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Designo a perícia médica para dia 06 de novembro de 2008, às 14:30h, a ser realizada pelo DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

**2007.61.14.007533-8** - CONCEICAO PAULINA DE OLIVEIRA (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Designo a perícia médica para dia 06 de novembro de 2008, às 14:15h, a ser realizada pelo DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

**2007.61.14.007540-5** - LEIA LEMES DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP205319 MAURO REZENDE CRAVO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Nomeio o DR. JOÃO ALFREDO CHUFFE, para atuar como perito do Juízo. Designo o dia 17/10/2008, às 13:45 horas para realização da perícia, devendo a autora comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. PA 0,0 Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

**2007.61.14.007596-0** - APARECIDA RODRIGUES CARDOSO (ADV. SP226041 PATRICIA CROVATO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Nomeio o DR. JOÃO ALFREDO CHUFFE, para atuar como perito do Juízo, devendo responder aos quesitos apresentados às fls. 98/99 e 101. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. Int.

**2007.61.14.007639-2** - VALMIR SILVA FERREIRA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 185/186 - Dê-se ciência parte autora. Nomeio o DR. JOÃO ALFREDO CHUFFE, para atuar como perito do Juízo. Designo o dia 17/10/2008, às 14:30 horas para realização da perícia, devendo a autora comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. PA 0,0 Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

**2007.61.14.007845-5** - JOAO AUGUSTINHO TAVEIRA (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 125/128 - Dê-se ciência à parte autora. Designo a perícia médica para dia 06 de novembro de 2008, às 13:30h, a ser realizada pelo DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Intime-se a parte autora por mandado para

comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

**2007.61.14.008228-8** - FRANCISCO MARQUES DA SILVA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Nomeio o DR. JOÃO ALFREDO CHUFFE, para atuar como perito do Juízo. Designo o dia 17/10/2008, às 14:15 horas para realização da perícia, devendo a autora comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. PA 0,0 Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

**2007.61.14.008229-0** - ETEVALDO SOARES (ADV. SP181902 DARCI DE AQUINO MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Designo a perícia médica para dia 06 de novembro de 2008, às 16:00h, a ser realizada pelo DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

**2007.61.14.008230-6** - MARIA AUXILIADORA CLAUDIO CUSTODIO (ADV. SP255677 ALESSANDRA RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Nomeio o DR. JOÃO ALFREDO CHUFFE, para atuar como perito do Juízo. Designo o dia 17/10/2008, às 14:45 horas para realização da perícia, devendo a autora comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. PA 0,0 Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

**2007.61.14.008706-7** - CLISANDARTE BATISTA CUNHA (ADV. SP063006 RAYMOND MICHEL BRETONES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Designo a perícia médica para dia 06 de novembro de 2008, às 15:45h, a ser realizada pelo DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

**2007.61.14.008743-2** - LARYSSA DOS SANTOS SILVA E OUTRO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Nomeio o DR. JOÃO ALFREDO CHUFFE, para atuar como perito do Juízo. Designo o dia 17/10/2008, às 15:00 horas para realização da perícia, devendo a autora comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. PA 0,0 Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

**2008.61.14.000038-0** - JOSE FERNANDO BARBOSA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) Fls. 170/171 - Dê-se ciência à parte autora. Nomeio o DR. JOÃO ALFREDO CHUFFE, para atuar como perito do Juízo. Designo o dia 17/10/2008, às 13:30 horas para realização da perícia, devendo a autora comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. PA 0,0 Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

**2008.61.14.000247-9** - ANGELITA MARIA SOBRINHA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) Nomeio o DR. JOÃO ALFREDO CHUFFE, para atuar como perito do Juízo. Designo o dia 17/10/2008, às 14:00 horas para realização da perícia, devendo a autora comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. PA 0,0 Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

**2008.61.14.002340-9** - ANTONIO FRANCISCO BOLARI (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO E ADV. SP119189 LAERCIO GERLOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, para atuar como perito do Juízo. Designo o dia 06/11/2008, às 13:15 horas para realização da perícia, devendo a autora comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Aprovo os quesitos formulados pelas partes, bem como a indicação de assistente técnico. Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexos entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir outras provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.003135-2** - IZAUL CARMACIO (ADV. SP272598 ANDRESSA RUIZ CERETO E ADV. SP272634 DANILO MARTINS STACCHINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Nomeio o DR. JOÃO ALFREDO CHUFFE, para atuar como perito do Juízo. Designo o dia 17/10/2008, às 13:15 horas para realização da perícia, devendo a autora comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. PA 0,0 Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 2) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico. Concedo ao autor o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de

questos e indicação de assistente técnico.3) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 4) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexo entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? 6) Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora acerca da contestação.Int.

**2008.61.14.003934-0** - CASSIO MAURILIO EILLIAR (ADV. SP163738 MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
1) Nomeio o DR. JOÃO ALFREDO CHUFFE, para atuar como perito do Juízo. Designo o dia 17/10/2008, às 13:00 horas para realização da perícia, devendo a autora comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico.PA 0,0 Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 2) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico. Concedo ao autor o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico.3) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 4) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexo entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? 6) Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora acerca da contestação.Int.

## **2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo**

**DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA**

**Juíza Federal**

**DR. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO**

**Juiz Federal Substituto em auxílio**

**Ilgoni Cambas Brandão Barboza**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1707**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**98.1503943-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1503942-3) GRAFICA SAO LUIZ S/A (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP077120 LUCIA PIMENTEL DE S GOES MARTINEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA)

I - Desapensem-se os autos. II - Ciência às partes da decisão de fls. 358/366.III - Requeira o embargante o que for de seu interesse, no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

**1999.03.99.012409-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1505865-5) BANCO REAL S/A

(ADV. SP019536 MILTON ROSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSELI DOS SANTOS PATRAO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) às fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_. Aguarde-se sobrestado em Secretaria o seu pagamento.

**2000.61.14.003400-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.002437-0) TECNOCOMP COM/ E ASSISTENCIA TECNICA LTDA (ADV. SP196572 VANESSA TONHETTI DE PAULA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO) Fls. 291/292: intime-se a exequente a fim de informar este juízo acerca do cumprimento do parcelamento pactuado, bem como sobre o pleito de substituição dos bens penhorados e desvalorizados por outros, indicados às fls. 358/368 dos autos.

**2003.61.14.007665-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.000971-3) G.P.M. SERVICOS ADMINISTRATIVOS S/C LTDA ME (ADV. SP219364 KAREN CHRYSTIN SCHERK CICCACIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) independente de despacho, nos termos da portaria 002/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se o embargante sobre o teor do procedimento administrativo.

**2004.61.14.001077-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.007725-0) MAXIMILIANO GASQUES (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) independente de despacho, nos termos da portaria 002/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se o embargante sobre o teor do procedimento administrativo.

**2004.61.14.007150-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.002284-9) CIA/ BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO (ADV. SP113343 CELECINO CALIXTO DOS REIS E ADV. SP180906 HUGO ALBERTO VON ANCKEN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) Fls. 589: Aguarde-se a regularização dos autos principais. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

**2006.61.14.006139-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.006660-2) BARCELOS VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP032796 FAYES RIZEK ABUD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) Independente de despacho, nos termos da portaria 002/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se o embargante sobre a impugnação, bem como especifique e justifique as provas que pretende produzir.

**2007.61.14.003863-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.007418-4) JB INDUSTRIA E COMERCIO DE REVESTIMENTOS P/ AUTOS LTDA (ADV. SP169219 LARA ISABEL MARCON SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) Independente de despacho, nos termos da portaria 002/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se o embargante sobre a impugnação, bem como especifique e justifique as provas que pretende produzir.

**2007.61.14.004657-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.004656-9) FRITEX IND/ ALIMENTICIAS LISBOENSE LTDA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD RUBENS BAGGIO DOS SANTOS) Ciência da descida. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira o vencedor o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. PA 1,5 Intime-se.

**2007.61.14.005049-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.007070-1) PRISCILA PIRES GARCIA ME (ADV. SP050407 JOACIY LADISLAU DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) Fls. 66/117: Independente de despacho, nos termos da portaria 002/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se o embargante sobre a impugnação, bem como especifique e justifique as provas que pretende produzir.

**2007.61.14.005230-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.005406-9) VIGER PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (ADV. SP234945 ANTONIO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO E ADV. SP210098 RICARDO LUDWIG MARIASALDI PANTIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) Recebo a apelação interposta às fls. 32/35, apenas no efeito devolutivo (artigo 520, V, CPC). Remetam-se os autos ao

Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, observando-se as formalidades de praxe. Intime-se.

**2007.61.14.005251-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.010437-0) PAPELARIA BAMBINO LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao Embargado para impugnação. Intime-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2006.61.14.001355-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1503260-5) RENATO VIVIANI E OUTRO (ADV. SP172872 CLÉCIO PEDROSO TOLEDO E ADV. SP233160 ELIANE AMARAL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se o (a) Embargado (a) nos termos do artigo 730 do CPC, conforme requerido. Cumpra-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**97.1505166-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA) X FIACAO E TECELAGEM TOGNATO S/A (ADV. SP146509 SONIA PENTEADO DE CAMARGO LINO E ADV. SP123850 JESSEN PIRES DE AZEVEDO FIGUEIRA)

Fls. 157/174: demonstrada a exclusão da executada do programa de recuperação fiscal REFIS (fl. 224), de rigor é o prosseguimento da execução fiscal. No tocante às alegações e pleitos formulados pela exequente, resta imprescindível, em um primeiro momento, a expedição de mandado para constatação, reavaliação e eventual reforço de penhora de bens da empresa (fls. 65/67), além da constatação das empresas efetivamente sediadas nos endereços constantes dos autos às fls. 246 e 02, o que deverá ser feito pelo Oficial de Justiça. Com os resultados das diligências, e conforme as informações certificadas nos autos, tornem os autos conclusos para nova deliberação.

**98.1503942-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA) X SERVFORMS S/A SERVICOS E FORMULARIOS CONTINUOS (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO)

O requerido às fls. 50/51 não condiz com a atual fase processual, razão pela qual indefiro o pedido da exequente. Contudo, face a sentença prolatada nos Embargos à Execução em apenso, determino a eventual desconstituição de penhora. Após, desansem-se e arquivem-se. Int.

**1999.61.14.002637-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA) X DISCOMP COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA (ADV. SP191921 PAULO PANHOZA NETO)

Fls. 291/292: indefiro o pleito de substituição da penhora efetuada, uma vez que, por força do disposto pelo art. 15, I, da lei n. 6830/80, em sede de execução fiscal o devedor somente poderá requerer a substituição da penhora por dinheiro ou fiança bancária, independente da anuência do credor. Nos demais casos, resta imprescindível a concordância do exequente, o que não ocorreu in casu (fl. 280). De qualquer sorte, desde que a executada traga aos autos proposta de venda dos automóveis, discriminando os valores a serem pagos, poderá este juízo autorizar a alienação, substituindo a penhora dos veículos pelo montante arrecadado com a venda, a ser depositado judicialmente. Sem prejuízo, intime-se o exequente a fim de informar este juízo acerca do cumprimento do parcelamento pactuado. Intime-se.

**1999.61.14.003127-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO SALLES FERREIRA LEITE) X HMPB SERVICOS MEDICOS S/C LTDA (ADV. SP203653 FRANCINE TAVELLA DA CUNHA)

1-Atendendo ao princípio da economia processual, determino o apensamento dos autos de n. 97.1512280-9 e 1999.61.14.000245-2 a estes, devendo todo o trâmite processual concentrar-se nestes. 2- Tendo em vista que a arrematação ocorrida nos autos de n. 971505618-0, em trâmite perante a 3ª Vara local, foi suspensa em decorrência da interposição de Agravo de Instrumento, e que nestes autos há proposta de arrematação, manifeste-se a exequente, em termos de prosseguimento. Intime-se.

**2000.61.14.010437-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X PAPELARIA BAMBINO LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS)

Suspendo o presente feito até o desfecho dos embargos opostos. Intime-se.

**2000.61.14.010515-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X LUIZ CARLOS MAIA

Fls. 58/60: manifeste-se o exequente.

**2004.61.14.002133-0** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X HELENA SUNG (ADV. SP088614 JOAO LUIZ DA MOTTA) Prejudicado o requerido às fls. 54/57, à vista da sentença prolatada às fls. 50. Igualmente prejudicado o pedido de fls. 59/60, item II, à vista de que a penhora efetivada não foi averbada junto à matrícula do imóvel ( fls. 45/47). Expeça a

secretaria certidão de inteiro teor. Intime-se.

**2004.61.14.002284-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X CIA/ BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO (ADV. SP113343 CELECINO CALIXTO DOS REIS E ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO)

Fls. 325/326: Aguarde-se pelo prazo de 15 (quize) dias. Silente, intime-se a exequente para apresentar CDA devidamente retificada, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se.

**2004.61.14.002434-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X PRO TIPO INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP262672 JOSE RODRIGUES COSTA)

tópico final: ...Do exposto, indefiro o pleito da executada. Manifeste-se a exequente sobre o alegado às fls. 46/48. no silêncio, expeça-se mandado de avaliação e penhora sobre os bens livres e desimpedidos suficientes para garantia da execução. Intimem-se.

**2004.61.14.007408-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X FORD BRASIL LTDA. - EM LIQUIDACAO (ADV. SP132631 WALTER EDSON CAPPELLETTI)

Fls. 313/321: Indefiro por ora. Primeiramente, converta-se em renda da exequente o depósito de fls. 275 e nos termos do artigo 2º, 8º da Lei 6.830/80, intime-se o executado, da juntada da nova Certidão de Dívida Ativa, expedindo-se o necessário. Após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se com urgência.

**2004.61.14.007420-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X RIETER-ELLO ARTEFATOS DE FIBRAS TEXTIS LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO)

Ciência às partes da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento n. 200703000616969. Oficie-se à exequente, encaminhando-se cópia da referida decisão. Cumpra-se com urgência.

**2004.61.14.008498-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X STRINGAL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI)

Independente de despacho, nos termos da portaria 002/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência do desarquivamento à parte interessada para manifestar-se no que for de seu interesse.

**2004.61.14.008533-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X MARISA ARAUJO DE PAULA

Manifeste-se o exequente quanto à (s) resposta (s) do bloqueio eletrônico realizado. Prazo: 15 (quinze) dias. Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. .P.A 1,5 Intime-se.

**2004.61.14.008549-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X MARIA DO CARMO SALES DE OLIVEIRA

Manifeste-se o exequente quanto à (s) resposta (s) do bloqueio eletrônico realizado. Prazo: 15 (quinze) dias. Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. .P.A 1,5 Intime-se.

**2004.61.14.008585-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X OSCARINA LUZIA

Indefiro o requerido, uma vez que a executada já foi citada por A.R. ( fls. 15) Manifeste-se expressamente o Exequente quanto ao prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Cumpra-se e intime-se.

**2005.61.14.000573-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X NEIDE FAGUNDES MOREIRA-ME (ADV. SP194593 CARLOS EDUARDO MANJACOMO CUSTÓDIO)

Vistos em inspeção. Fls. 58/59: dê-se ciência ao executado. Intime-se.

**2005.61.14.001935-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULO EDUARDO ACERBI) X BORDA DO CAMPO IND/ E COM/ DE BISCOITOS LTDA (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA E ADV. SP248899 MATHEUS FANTINI)

TÓPICO FINAL: Portanto, o deslinde da controvérsia, nesse caso, demanda dilação probatória incompatível com a estreita e excepcional via da exceção de pré-executividade (objeção de executividade), razão pela qual deverá a mesma ser rechaçada, com o regular prosseguimento da execução. Para tanto, intime-se a exequente a se manifestar sobre a certidão negativa de fls. 118. Intimem-se.

**2005.61.14.002416-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X VETORIAL MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA. (ADV. SP148891 HIGINO ZUIN) X RODRIGO DE LUNA PAGGI

Fls. 87/105. Primeiramente regularize o executado sua representação processual, comprovando que o subscritor da procuração de fls. 61 possui poderes para representar a sociedade comercial em juízo, juntando aos autos cópia do contrato social. Após, dê-se vista dos autos a exequente, para manifestar-se quanto à exceção de pré-executividade

apresentada.Intime-se.

**2005.61.14.006698-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X FORD BRASIL LTDA. - EM LIQUIDACAO (ADV. SP132631 WALTER EDSON CAPPELETTI)

Converta-se em renda do exequente o depósito de fls. 22.Após, dê-se vista ao Exequente para informar sobre o eventual débito remanescente.Intime-se.

**2005.61.14.006723-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X GWK FREDENHAGEN S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS (ADV. SP024188 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO)

Tendo em vista o contido às fls. 48/52, prossiga-se, procedendo-se ao registro da penhora efetivada às fls. 17.Após, aguarde-se a designação de datas para leilão.Cumpra-se.

**2005.61.14.006759-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULO EDUARDO ACERBI) X VEPE INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA (ADV. SP120682 MARCIA SILVA BACELAR)

Tendo em vista o informado pela exequente às fls. 50/56, prossiga-se, expedindo-se mandado para penhora de bens livres e desimpedidos da executada.Após o cumprimento da diligência supra, dê-se vista dos autos à exequente para manifestação em termos de prosseguimento. No silêncio, ao arquivo nos termos do artigo 40, parágrafo 2º, da LEF. Intime-se e cumpra-se.

**2005.61.14.006824-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X VALEVI COMERCIAL LTDA (ADV. SP134925 ROSIMARA MARIANO DE OLIVEIRA)

TÓPICO FINAL: ...Por isso, não conço das alegações expendidas e determino o prosseguimento da execução, devendo a exequente se manifestar sobre a certidão negativa de fls. 24.Int.

**2005.61.14.007032-0** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X JOAQUIM MIYAMOTO

Manifeste-se o exequente quanto à (s) resposta (s) do bloqueio eletrônico realizado. Prazo: 15 ( quinze) dias. Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. .P.A 1,5 Intime-se.

**2005.61.14.007226-2** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LUCIA HELENA O PEREIRA

Manifeste-se a exequente quanto à (s) resposta (s) do (s) ofício (s) expedido (s) ( fls. 40/41).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80..P.A 1,5 Intime-se e Cumpra-se.

**2005.61.14.007257-2** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SILVIO MINCHIOTTI (ADV. SP146898 MARCOS ANTONIO RODRIGUES)

Fls. 46/47:Indefiro o requerido, à vista de que consta nos autos endereço atualizado do executado.Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento.No silêncio, ao arquivo nos termos do artigo 40, parágrafo 2º, da LEF. Cumpra-se.

**2005.61.14.007266-3** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MONTECARLO EMP HABIT LTDA

Manifeste-se a exequente quanto à (s) resposta (s) do (s) ofício (s) expedido (s) ( fls. 38/39).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80..P.A 1,5 Intime-se e Cumpra-se.

**2005.61.14.007312-6** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X DONIZETI ARAUJO LIMA

Manifeste-se o exequente quanto à (s) resposta (s) do (s) ofício (s).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80..P.A 1,5 Intime-se e Cumpra-se.

**2006.61.14.001568-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso) X VOLKSWAGEM DO BRASIL LTDA IND DE VEICULOS AUT (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI)

Em vista da manifestação favorável do exequente, proceda-se à penhora no rosto dos autos das ações mencionadas às fls. 227/228.Cumpra-se com urgência.

**2006.61.14.003540-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ABC COR S/S LTDA (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO)

Fls. 45, item 2:Manifeste-se expressamente o executado.Após, voltem conclusos.Intime-se.

**2006.61.14.004948-7** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X ASSUNCAO DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA S/C LTDA ME



Manifeste-se o exequente quanto à (s) resposta (s) do bloqueio eletrônico realizado. Prazo: 15 ( quinze) dias. Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. .P.A 1,5 Intime-se.

**2006.61.14.005543-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO) X LAJIOSA LAJES PROTENDIDAS LTDA E OUTROS (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY)

Ciente da decisão de fls. 63.Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos sócios da empresa executada ( fls. 2/3), no pólo passivo do presente feito.Cumpra-se.

**2006.61.14.006056-2** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MARIA OLIZODETE RODRIGUES

Aguarde-se no arquivo sobrestado o cumprimento do parcelamento pactuado e a conseqüente provocação do exequente, observando-se que, enquanto pendente o mesmo, sem rescisão, resta caracterizada hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito tributário ( art. 151, VI do CTN), com a interrupção do prazo prescricional nos moldes do art. 174, IV, do CTN. Intime-se.

**2007.61.14.002213-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ARBYTE COM E ASSIST TECNICA DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP206851 VICTOR AUGUSTO DA FONTE SANCHES)

TÓPICO FINAL: ...No tocante à informação de parcelamento com relação às CDA´s 80.2.06.59014-63 e 80.6.06.130790-40, confirmada por meio dos documentos de fls. 18, 36 e 37, de rigor é a suspensão do presente feito, até o integral cumprimento do pactuado.ii) Já a alegação de decadência improcede, uma vez que a CDA n. 80.6.06.49804-82 foi constituída mediante declaração do próprio contribuinte, ou seja, pela via do chamado autolancamento, restando desnecessário o ato administrativo do lançamento tributário.Assim, devidamente constituído o crédito tributário, não há que se falar em decadência.Intimem-se as partes do teor desta decisão.No silêncio, prossiga-se em relação à CDA n. 80.6.06.49804-82, expedindo-se o competente mandado de penhora, avaliação e nomeação de depositário.

**2007.61.14.003518-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X PROJET INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP066699 RUBENS ROSENBAUM E ADV. SP139368 DANIELA XAVIER ARTICO)

Ciente da decisão de fls. 51/52.Prossiga-se, cumprindo-se o determinado às fls. 49 in fine.Cumpra-se.

**2007.61.14.003570-5** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X GWK EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS)

I - Tendo em vista a justa recusa do exequente, indefiro a penhora sobre os bens oferecidos às fls.17/18.II - prossiga-se expedindo-se mandado de penhora a incidir sobre bens livres e desimpedidos da executada, diversos dos já oferecidos.Cumpra-se e intime-se.

**2007.61.14.004656-9** - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD RUBENS BAGGIO DOS SANTOS) X FRITEX IND/ ALIMENTICIA LISBOENSE LTDA

Manifeste-se expressamente o Exequente quanto ao prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Cumpra-se e intime-se.

**2007.61.14.007119-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) X LUIZ CARLOS MAIA

Fls. 16/21: manifeste-se o exequente.

### **3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRA.ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA**

**MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**DR. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE**

**MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**BEL(A). CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO MAEDA**

**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 5824**

**CARTA PRECATORIA**

**2008.61.14.003630-1** - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTROS (ADV. SP050783 MARY LIVINGSTON E ADV. SP138414 SYLAS KOK RIBEIRO E ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP059082 PLINIO RANGEL PESTANA FILHO E ADV. SP106347 ELAINE MATEUS DA SILVA E ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR E ADV. SP060618 SANDRA CEZILDA NUNES MILANO E ADV. SP120419 MARCELO ESTEVES FRANCO)

VISTOS. EXPEÇA-SE E-MAIL AO JUÍZO DEPRECANTE A FIM DE INFORMAR A NÃO-LOCALIZAÇÃO DA TESTEMUNHA SOLANGE APARECIDA SOUZA DE DEUS. REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA A OITIVA DE TESTEMUNHAS PARA O DIA 25 DE SETEMBRO DE 2008 ÀS 16:30H. INTIMEM-SE.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.03.99.045591-3** - NHA BENTA IND/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP075402 MARIA SANTINA SALES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Ciência às partes da baixa dos Autos. Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**1999.61.14.003695-4** - IFE EWG TECNOLOGIA EM CABOS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Vistos. Dê-se ciência à União Federal do ofício de fls. 262/264. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

**2000.61.14.001282-6** - T D O TREINAMENTO DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL S/C LTDA (ADV. SP130460 LESLIE APARECIDO MAGRO E ADV. SP122120 WALTER DE ANDRADE JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Ciência às partes da baixa dos Autos. Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2002.61.14.001333-5** - KRONES S/A (ADV. SP107415 CARLOS AUGUSTO BURZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Ciência às partes da baixa dos Autos. Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2002.61.14.006099-4** - TRANSTECHNOLOGY BRASIL LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO (ADV. SP129592 ANNA CLAUDIA PELLICANO)

Ciência às partes da baixa dos Autos. Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2003.61.14.001147-1** - BRASCOLA LTDA (ADV. SP129134 GUSTAVO LORENZI DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Ciência às partes da baixa dos Autos. Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2003.61.14.004620-5** - ORING IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP172059 ANDRÉ LUIS CIPRESSO BORGES E ADV. SP206191B LUCIANA ALBUQUERQUE BRAVO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD THIAGO CASSIO DAVILA ARAUJO)  
VISTOS. COMUNIQUE-SE A AUTORIDADE COATORA A DECISÃO PROFERIDA NO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO BAIXA FINDO.

**2003.61.14.006582-0** - TRANSBRACAL PRESTACAO DE SERVICOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP176606 ANDRÉA MIUQUE SAKATA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS DE SAO BERNARDO DO CAMPO (PROCURAD THIAGO CASSIO DAVILA ARAUJO)

Ciência às partes da baixa dos Autos. Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2004.61.14.000329-6** - CONTABIL CASSETARI S/C LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Ciência às partes da baixa dos Autos. Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2005.61.14.000009-3** - EMANUEL WILSON EVANGELISTA DE MOURA (ADV. SP109548 ADILSON SANTOS ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP  
Vistos.Dê-se ciência à União Federal do ofício de fls.161/163.Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Intimem-se.

**2005.61.14.000648-4** - NORIVILSON PINHEIRO (ADV. SP109548 ADILSON SANTOS ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)  
Vistos.Dê-se ciência à União Federal do ofício de fls.225/227.Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Intimem-se.

**2005.61.14.001588-6** - TB SERVICOS TRANSPORTE LIMPEZA GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP086710 JULIO CESAR DA COSTA PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO (ADV. SP200888 MAURO SALLES FERREIRA LEITE)  
Ciência às partes da baixa dos Autos.Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acordão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2005.61.14.002234-9** - FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA (ADV. SP155443 DEBORA REGINA ALVES DO AMARAL) X CHEFE DO SERVICO DE ARRECADACAO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes da baixa dos Autos.Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acordão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2005.61.14.003211-2** - PROEMA MINAS S/A (ADV. SP173439 MURILO CRUZ GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP  
Ciência às partes da baixa dos Autos.Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acordão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2005.61.14.005016-3** - MANOEL MATIAS DOS SANTOS (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X GERENTE EXECUTIVO DO POSTO DO INSS DA AGENCIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)  
Ciência às partes da baixa dos Autos.Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acordão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2005.61.14.005862-9** - BANDEIRANTES INDUSTRIA GRAFICA S/A (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP  
Ciência às partes da baixa dos Autos.Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acordão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2006.61.14.000757-2** - AGUINALDO DOS SANTOS (ADV. SP211908 CLAYTON EDUARDO CASAL SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP  
Ciência às partes da baixa dos Autos.Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acordão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2006.61.14.001318-3** - PAULO NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP  
Ciência às partes da baixa dos Autos.Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acordão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2006.61.14.005839-7** - FERDAL INDUSTRIA E COMERCIO METALURGICA LTDA (ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO E ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP  
Ciência às partes da baixa dos Autos.Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acordão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2007.61.14.001306-0** - LOTUS SERVICOS TECNICOS LTDA (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI E ADV. SP236274 ROGERIO CESAR GAIOSO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP  
Ciência às partes da baixa dos Autos.Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acordão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2007.61.14.002337-5** - STARSEG SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP144909 VALDIR LUCIO MACHADO DE OLIVEIRA E ADV. SP224736 FABRICIO MILITO TONEGUTTI) X CHEFE DA UNID DA

**RECEITA PREVIDENCIARIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP**

Ciência às partes da baixa dos Autos. Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2007.61.14.008232-0** - OXMAR OXFORD MARINGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA (ADV. SP026958 ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA E ADV. SP162127 ANA BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS DE FARIA) X DELEGADO DA RECEITA TRIBUTARIA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as formalidades legais.

**2007.61.14.008234-3** - DIAMAR IMOVEIS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP026958 ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA E ADV. SP162127 ANA BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS DE FARIA) X DELEGADO DA RECEITA TRIBUTARIA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as formalidades legais.

**2007.61.14.008283-5** - BRAZUL TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA (ADV. SP248199 LEILA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SBCAMPO - SP

Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as formalidades legais.

**2008.61.14.000175-0** - SKILL MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS E ADV. SP161089 THAIS SANDRONI PASSOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Vistos. Recebo a Apelação de fls.173/186 tão somente em seu efeito devolutivo. Á Impetrante para contra-razões, no prazo legal. Intime-se.

**2008.61.14.002466-9** - KRONES S/A (ADV. SP124855A GUSTAVO STUSSI NEVES E ADV. SP161239B PATRÍCIA GIACOMIN PÁDUA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Vistos. Cumpra a Impetrante a determinação de fls.235, em seu tópico final, juntando aos autos o instrumento de mandato original, em 05(cinco) dias. Intime-se.

**2008.61.14.003026-8** - TOLEDO DO BRASIL IND/ DE BALANCAS LTDA (ADV. SP036296 ALDO SEDRA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto às fls.341/357 no efeito devolutivo. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, observadas as cautelas legais. Intime-se.

**2008.61.14.004873-0** - MARCEL PINTO ALEGRIA (ADV. SP187156 RENATA DO CARMO FERREIRA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

VISTOS. DECLINE O IMPETRANTE A AUTORIDADE COATORA COM O RESPECTIVO ENDEREÇO NO PRAZO DE DEZ DIAS SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL.

**2008.61.14.005068-1** - C CAP CORTE DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM PAULISTA LTDA (ADV. SP237718 DALTON ALVES CASSIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS. JUSTIFIQUE A IMPETRANTE QUAL DIREITO LÍQUIDO E PRÓPRIO SEU ESTÁ SENDO AMEAÇADO, BEM COMO INDIQUE A AUTORIDADE COATORA E ENDEREÇO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

**Expediente N° 5826**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.1500538-1** - MATILDE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Autos em cartório por 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido retornem ao arquivo. Intimem-se.

**97.1500770-8** - NEUSA FRANCO FLORIZI E OUTRO (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Autos em cartório por 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido retornem ao arquivo. Intimem-se.

**98.1500266-0** - ANGELO ERVOLINO E OUTROS (ADV. SP036820 PEDRO DOS SANTOS FILHO E PROCURAD MARCELO MEDEIROS GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104416 ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTJ)

Autos em cartório por 5 (cinco) dias.Nada sendo requerido retornem ao arquivo.Intimem-se.

**98.1500293-7** - WAGNER VANDERLEI SALDANHA (ADV. SP131518 EDUARDO OTAVIO ALBUQUERQUE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Autos em cartório por 5 (cinco) dias.Nada sendo requerido retornem ao arquivo.Intimem-se.

**98.1502290-3** - OLINTO MAXIMO DA SILVA (ADV. SP020938 IDA PATURALSKI E ADV. SP104112 GERALDO DELIPERI BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP025688 JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA E PROCURAD MARIO EMERSON B. BOTTION)

Autos em cartório por 5 (cinco) dias.Nada sendo requerido, retornem ao arquivo.Intimem-se.

**1999.61.14.007030-5** - CIRIO TOMAZ MOREIRA E OUTRO (PROCURAD EDUARDO OTAVIO A. DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO XAVIER MACHADO)

Autos em cartório por 5 (cinco) dias.Nada sendo requerido retornem ao arquivo.Intimem-se.

**2000.61.14.000019-8** - ESRON PINTO DE MELO E OUTRO (ADV. SP131518 EDUARDO OTAVIO ALBUQUERQUE DOS SANTOS E ADV. SP036820 PEDRO DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B.BOTTION)

Autos em cartório por 5 (cinco) dias.Nada sendo requerido retornem ao arquivo.Intimem-se.

**2000.61.14.001315-6** - ANTONIO CASIMIRO E OUTROS (ADV. SP131518 EDUARDO OTAVIO ALBUQUERQUE DOS SANTOS E ADV. SP036820 PEDRO DOS SANTOS FILHO E ADV. SP095086 SUELI TOROSSIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B.BOTTION)

Autos em cartório por 5 (cinco) dias.Nada sendo requerido retornem ao arquivo.Intimem-se.

**2000.61.14.001868-3** - SERGIO PROCOPIO DOS SANTOS (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES E ADV. SP128405 LEVI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Autos em cartório por 5 (cinco) dias.Nada sendo requerido retornem ao arquivo.Intimem-se.

**2000.61.14.002033-1** - JOSE ROBERTO GUILHARDI (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033915 FRANCISCO XAVIER MACHADO)

Autos em cartório por 5 (cinco) dias.Nada sendo requerido retornem ao arquivo.Intimem-se.

**2000.61.14.002114-1** - ADEMIR CARLOS MIGLIATTI E OUTROS (ADV. SP131518 EDUARDO OTAVIO ALBUQUERQUE DOS SANTOS E ADV. SP036820 PEDRO DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B.BOTTION)

Autos em cartório por 5 (cinco) dias.Nada sendo requerido retornem ao arquivo.Intimem-se.

**2002.61.14.001882-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) GAETANO ESPOSITO E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098184B MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Autos em cartório por 5 (cinco) dias.Nada sendo requerido retornem ao arquivo.Intimem-se.

**2002.61.14.005375-8** - AFONSO LIMA FERREIRA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Autos em cartório por 5 (cinco) dias.Nada sendo requerido, retornem ao arquivo.Intimem-se.

**2003.61.14.004134-7** - DERCIO GIL (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Autos em cartório por 5 (cinco) dias.Nada sendo requerido retornem ao arquivo.Intimem-se.

**2003.61.14.005387-8** - DANIEL GALVAO COSTA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA E PROCURAD ANISIO JOSE DE FREITAS)

Autos em cartório por 5 (cinco) dias.Nada sendo requerido retornem ao arquivo.Intimem-se.

**2003.61.14.008005-5** - JOSE RICARDO VANO (ADV. SP120340 APARECIDA CARMELEY DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA E

PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Autos em cartório por 5 (cinco) dias.Nada sendo requerido retornem ao arquivo.Intimem-se.

**2003.61.14.008489-9** - JOAO CARAVIERI (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Autos em cartório por 5 (cinco) dias.Nada sendo requerido retornem ao arquivo.Intimem-se.

**2003.61.14.009646-4** - AURELINO PESSOA VASCONCELOS (ADV. SP090357 LUIS ANTONIO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Autos em cartório por 5 (cinco) dias.Nada sendo requerido retornem ao arquivo.Intimem-se.

**2004.61.14.001212-1** - ROBERTO TEIXEIRA BARBOSA (PROCURAD MARCOS YAMACHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Danielle Monteiro Prezia)

Autos em cartório por 5 (cinco) dias.Nada sendo requerido retornem ao arquivo.Intimem-se.

**2004.61.14.001989-9** - HENRIQUE DE JESUS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI)

Autos em cartório por 5 (cinco) dias.Nada sendo requerido retornem ao arquivo.Intimem-se.

**2004.61.14.007671-8** - TEREZINHA DA SILVA SANTANA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Autos em cartório por 5 (cinco) dias.Nada sendo requerido retornem ao arquivo.Intimem-se.

**2005.61.14.004928-8** - ARTUR GOMES DE MOURA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Autos em cartório por 5 (cinco) dias.Nada sendo requerido retornem ao arquivo.Intimem-se.

**2006.61.14.007313-1** - MARTA DA SILVA ARANTES (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Autos em cartório por 5 (cinco) dias.Nada sendo requerido retornem ao arquivo.Intimem-se.

**2007.61.14.004625-9** - ANDERSON BRASIL DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Autos em cartório por 5 (cinco) dias.Nada sendo requerido retornem ao arquivo.Intimem-se.

**Expediente N° 5827**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.14.006069-4** - JONAS FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP174759 JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA E ADV. SP109250E VANESSA DA ROCHA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL: Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida.Cite-se e intime-se.

**2008.61.14.000490-7** - MARCOS DE SOUZA PESSOA (ADV. SP177966 CASSIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência ao Autor sobre a manifestação do INSS às fls. 83/89.Intimem-se.

**2008.61.14.002443-8** - PAULO KASUO KAGAMI (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIFICO e dou fé que nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC remeti à publicação informação para o Autor se manifestar sobre as preliminares argüidas na contestação.

**2008.61.14.002897-3** - FERNANDO FRANCISCO RIBEIRO DE JESUS (ADV. SP190585 ARIOSTO SAMPAIO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Desde já, determino a produção de prova médico pericial.Designo como Perito Judicial o Dr. Claudinoro Paolini, CRM 50.782, para a realização da perícia, a ser realizada em 9 de Outubro de 2008, às 17:00 h., na Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo - SP.Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui.Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, e após manifestação das partes. Cite-se e intime-se o réu a apresentar de quesitos e nomear assistente, em 5 (cinco) dias.Outrossim, faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no mesmo prazo.Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício via correio com AR para o

perito com as cópias necessárias.Cumpra-se e intímem-se.

**2008.61.14.003940-5** - JOSE FREITAS DE OLIVEIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TÓPICO FINAL: Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida.Cite-se e intime-se.

**2008.61.14.004470-0** - LUIZ ANTONIO BARROS (ADV. SP231450 LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite(m)-se.O pedido de antecipação da tutela será apreciado após a juntada do laudo pericial, conforme requerido pelo autor.Intime-se.

**2008.61.14.004479-6** - JASIE BARTOLOMEU DA SILVA (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE E ADV. SP156465E DOMINICIO JOSE DA SILVA E ADV. SP245009 TIAGO SERAFIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Vistos.Analisando os documentos apresentados pelo autor, constato que tem ele condições de arcar com as custas da presente demanda, sem prejuízo de seu próprio sustento ou daquele de sua família.Assim, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.Recolha o autor, no prazo de 10 (dez) dias, as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

**2008.61.14.004555-7** - JURANDIR MATSUNAGA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Vistos.Tratam os presentes de embargos de declaração opostos em face de decisão proferida nos autos.CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES NEGOU PROVIMENTO.A decisão de fls. 39 é clara, não contém omissão, contradição ou obscuridade. Ela contém em seu bojo todos os argumentos com base nos quais foram negados os benefícios da Justiça Gratuita.Ademais, as alegações do autor são parcas e desprovidas de comprovação. Com efeito, a petição inicial sequer declinada a profissão da parte autora, sendo impossível a este Juízo saber se o autor é autônomo ou empregado, o que poderia, em tese, alterar o entendimento deste Juízo.A matéria veiculada nos embargos tem caráter infringente, impossível no caso, devendo ser apresentada por meio do recurso cabível.Intime-se.

**2008.61.14.004670-7** - MANOEL DA SILVA BEZERRA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TÓPICO FINAL: Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida.Cite-se e intime-se.

**2008.61.14.004991-5** - LISETE BUENO (ADV. SP103389 VANDIR DO NASCIMENTO E ADV. SP144634E DALILA BARBOSA DE ARAGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TÓPICO FINAL: Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida.Cite-se e intime-se.

**2008.61.14.005067-0** - IVANETTE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP222467 CARLA CECILIA RUSSOMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TÓPICO FINAL: Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida.Cite-se e intime-se.

**2008.61.14.005069-3** - ANA MARIA ROSA (ADV. SP190585 ARIOSTO SAMPAIO ARAÚJO E ADV. SP164890E SANDRO DA CRUZ VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TÓPICO FINAL: Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida.Não obstante, considerando as particularidades do caso, Determino, desde já, a produção de prova médico pericial. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 16 de Outubro de 2008, às 18:45 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, e após manifestação das partes. CITE-SE E INTIME-SE o INSS a apresentar quesitos e assistente, no prazo de 5 (cinco) dias.Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no mesmo prazo.Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Intímem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS**

### **2ª VARA DE SÃO CARLOS**

**Dr. ALEXANDRE BERZOSA SALIBA - Juiz Federal**  
**Dr. JOÃO ROBERTO OTÁVIO JÚNIOR - Juiz Federal Substituto**

**Bel. CÁSSIO ANGELON - Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 338**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.15.004047-4** - ANTONIO ZAGATO (ADV. SP144691 ANA MARA BUCK E ADV. SP160961 ADEMIR DONIZETI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Recebo a apelação interposta pelo Réu em seu efeito devolutivo no que concerne à antecipação de tutela (art. 520, VII do CPC) e, em ambos os efeitos em relação aos demais tópicos da sentença. Dê-se vista ao apelado para resposta. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com minhas homenagens.Int.

**1999.61.15.004303-7** - MOSIVAL TRIMENTOSE E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Intime-se a ré - CEF para, querendo, apresentar os cálculos dos valores que entende devido aos autores.

**1999.61.15.004496-0** - JOAO MOREIRA (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Manifeste-se o autor sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**1999.61.15.004571-0** - CLINICA DE ORTODONTIA S/C LTDA (ADV. SP189676 RODRIGO CARLOS AURELIANO E ADV. SP081774 MARCOS ANTONIO ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Intime-se o advogado credenciado pelo INSS (Dr. Laercio Pereira), a trazer aos autos, cópia do contrato de honorários firmado com aquela instituição.Com a vinda, dê-se nova vista à União Federal.Intime-se.

**1999.61.15.005647-0** - ART PEL IND DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Considerando a não efetivação da citação do devedor, conforme certidão de fls. 268 e as alterações advindas da Lei nº 11.232/2005, deixo de determinar, por ora, a expedição de novo mandado de citação e penhora.Intime-se o autor a pagar às rés o valor apurado às fls. 259/263, nos termos do art. 475-J do CPC. Havendo o pagamento no prazo legal, dê-se vista ao credor.Em não havendo o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º do CPC.Cumpra-se. Intime-se.

**1999.61.15.006334-6** - MARTA REGINA GONCALVES E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO (OAB-150441) E ADV. SP133184 MARCIA CRISTINA MASSON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as fls. 181/187.

**1999.61.15.006619-0** - FAUSTO PEREIRA DEGANI (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes sobre o processo administrativo em apenso.

**1999.61.15.006804-6** - CARMO RUI LOPES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados às fls. 169/179, no porazo de 05(cinco) dias.

**1999.61.15.007390-0** - ANGELO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO)

Manifeste-se a CEF sobre fls. 183/184.

**1999.61.15.007394-7** - JOSE MARIA RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO)

Manifeste-se a CEF sobre fls. 206/207.

**1999.61.15.007403-4** - ADEMAR CAMAROTI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

1. Intime-se a Ré a pagar ao Autor o valor apurado nos cálculos de liquidação de sentença de fls. 207/210 (honorários sucumbenciais), nos termos do art. 475-J do CPC.2. Havendo o pagamento no prazo legal, dê-se vista ao credor.3. Em



não havendo o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º do CPC.4. Cumpra-se. Intime-se.

**1999.61.15.007449-6** - MARCELO VICENTE E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO)  
Manifeste-se a CEF sobre fls. 236/237.

**1999.61.15.007450-2** - FATIMA APARECIDA CHIARETTO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO)  
Reitere-se o item 2 do r. despacho de fls. 207 para manifestação da CEF no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**1999.61.15.007454-0** - JOSE CARLOS MARTINS FIDELIX E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Intime-se a Ré a pagar ao Autor o valor apurado nos cálculos de liquidação de sentença de fls. 210/213 (honorários sucumbenciais), nos termos do art. 475-J do CPC.2. Havendo o pagamento no prazo legal, dê-se vista ao credor.3. Em não havendo o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º do CPC.4. Cumpra-se. Intime-se.

**1999.61.15.007461-7** - ANTONIO PONSONI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)  
Manifeste-se a CEF sobre fls. 220/221.

**1999.61.15.007500-2** - EDVALDO DONIZETI PIGATTO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Intime-se a CEF para, querendo, apresente os cálculos dos valores que entende devido aos autores.

**1999.61.15.007532-4** - OLIVEIRA DE JESUS GARBO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)  
Manifeste-se a CEF sobre fls. 213/214.

**2000.61.15.000547-8** - LUIZ MIAN (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Por essa razão, indefiro o pedido formulado pelo INSS às fls. 186/193 e, tendo em vista a concordância do autor às fls. 183, acolho os cálculos apresentados pelo Assistente de Contadoria. Expeça-se ofício requisitório complementar do valor apurado às fls. 173/175, aguardando-se seu cumprimento em Secretaria com baixa sobrestado. Intimem-se.

**2000.61.15.000709-8** - MIXCIM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X SEBRAE - SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO)

1. Intime-se o Autor a pagar ao Réu INSS o valor apurado nos cálculos de liquidação de sentença de fls. 444/445, nos termos do art. 475-J do CPC.2. Havendo o pagamento no prazo legal, dê-se vista ao credor.3. Em não havendo o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º do CPC.4. Cumpra-se. Intime-se.

**2000.61.15.001654-3** - MAURY DA LUZ E OUTROS (ADV. SP090444 TANIA MARIA TOFANELLI E ADV. SP033713 VALDIR PINHEIRO NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as fls. 195/203.

**2000.61.15.001677-4** - ENGEMASA ENGENHARIA E MATERIAIS LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO RAMOS LIMA FILHO)

Oficie-se à CEF para que proceda a conversão em renda, em favor da União Federal, sob código 2864, do valor depositado na conta nº005.00001694-9, da agência 4102 - PAB da Justiça Federal. Sem prejuízo, intimem-se as partes para requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Intimem-se.

**2000.61.15.001678-6** - IND/ DE COMPONENTES PLASTICOS INCOPLAS LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Oficie-se à CEF para que proceda a conversão em renda, em favor da União Federal, sob código 2864, do valor depositado na conta nº005.00001596-9, da agência 4102 - PAB da Justiça Federal. Sem prejuízo, intimem-se as partes

para requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Intimem-se.

**2000.61.15.001681-6** - PICCIN MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P. CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Intime-se o Autor a pagar ao Réu - INSS o valor apurado nos cálculos de liquidação de sentença de fls. 129/130, nos termos do art. 475-J do CPC. 2. Havendo o pagamento no prazo legal, dê-se vista ao credor. 3. Em não havendo o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º do CPC. 4. Cumpra-se. Intime-se.

**2000.61.15.001879-5** - HELCIO BATISTA ROSA (ADV. SP109435 MARIA JOSE EVARISTO LEITE E ADV. SP080277 ZELIA MARIA EVARISTO LEITE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Recebo a apelação interposta pelo Réu em seu efeito devolutivo no que concerne à antecipação de tutela (art. 520, VII do CPC) e, em ambos os efeitos em relação aos demais tópicos da sentença. Dê-se vista ao apelado para resposta. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com minhas homenagens. Int.

**2000.61.15.002000-5** - TECELAGEM SAO CARLOS S/A (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DPARECIDA SIMIL) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (PROCURAD CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS)

Oficie-se à CEF para que proceda a conversão em renda, em favor da União Federal, sob código 2864, de 50% (concentai por cento) do valor depositado na conta nº005.00001562-4, da agência 4102 - PAB da Justiça Federal, sendo que o restante deverá ser transferido para a conta indicada às fls. 364. Sem prejuízo, intimem-se as partes para requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Intimem-se.

**2000.61.15.002722-0** - JOSE MARCATO E OUTROS (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVAN RYS)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2000.61.15.002726-7** - VALDIRA BRAGA DE CARVALHO (ADV. SP132877 ALESSANDRA CRISTINA GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região à esta 2ª Vara Federal. 2. Em vista do teor do v. acórdão de fls. 87/90, designo o dia 30/10/2008, às 14:00 horas, para audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se o(a) autor(a), inclusive, para depoimento pessoal, e as testemunhas tempestivamente arroladas. 3. Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias, contados à partir da intimação deste, para apresentarem o rol de testemunhas. 4. Caso haja testemunhas de fora da Comarca, digam as partes sobre a possibilidade das mesmas comparecerem independentemente de intimação. 5. Intimem-se.

**2000.61.15.002844-2** - ANNA QUARTAROLI MATOSO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1. Intime-se a Ré a pagar ao Autor o valor apurado nos cálculos de liquidação de sentença de fls. 100/121, nos termos do art. 475-J do CPC. 2. Havendo o pagamento no prazo legal, dê-se vista ao credor. 3. Em não havendo o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º do CPC. 4. Cumpra-se. Intime-se.

**2001.61.15.000225-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.000330-5) SINDICATO DOS TRABALHADORES NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - SINTUFSCAR (ADV. SP202052 AUGUSTO FAUVEL DE MORAES) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (ADV. SP107701 LAURO TEIXEIRA COTRIM)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2001.61.15.001334-0** - SANDRA SILMARA LE PETIT CARRERA (ADV. SP105173 MARCOS ROBERTO TAVONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Manifeste-se o autor sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2002.61.02.007054-6** - ANTONIO EDSON COLOMBO (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP156534 FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região,

com as nossas homenagens. Int.

**2002.61.15.001982-6** - KARINA ROCHA DE SOUZA - MENOR(ISAURA FRANCISCO DE SOUZA) E OUTRO (ADV. SP140606 SONIA CRISTINA PEDRINO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Digam as partes sobre o laudo pericial, inclusive se pretendem produzir prova em audiência, justificando-a. Int. Após dê-se vista ao Ministério Público.

**2002.61.15.002353-2** - MANOEL VLADEMIR SIMOES (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2003.61.15.000612-5** - CARLOS DEITE DA ROCHA - REPRESENTADO (ADV. SP181582 ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA E ADV. SP069657 TARCISIO JOSE PEREIRA DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre os documentos juntados às fls. 150/190, nos termos do art. 308 do CPC.

**2003.61.15.001019-0** - IVANILDE TERMINELLI FERAZ (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Em vista da notícia de falecimento da autora (fls. 114), suspendo o processo, nos termos do art. 265, inciso I, do CPC, aguardando-se em arquivo, com baixa sobrestado, eventual habilitação de herdeiros. Intime-se.

**2003.61.15.001364-6** - INSTITUTO DE ONCOLOGIA CLINICA SAO JUDAS TADEU S/C LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2003.61.15.001937-5** - ELZIO MARUCCI (ADV. SP118441 PAULO SERGIO LAERA E ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.15.001960-0** - GUILHERMINA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP198591 TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Manifeste-se o autor sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.15.002463-2** - ADAILTON APARECIDO KIILL E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Manifeste-se o autor sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.15.002697-5** - JAYME GARCIA (ADV. SP165605B CESARIO MARQUES DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2004.61.15.000434-0** - BENEDITO ALVES ROBERTO FILHO E OUTRO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Por essa razão, indefiro o pedido formulado pelo INSS às fls. 182/188 e, tendo em vista a concordância do autor às fls. 179, acolho os cálculos apresentados pelo Assistente de Contadoria. Expeça-se ofício requisitório complementar do valor apurado às fls. 165/167, aguardando-se seu cumprimento em Secretaria com baixa sobrestado. Intimem-se.

**2004.61.15.000762-6** - TATIANA CLARA PAIVA DE SOUZA (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1. Designo o dia 04/09/2008, às 15:30 horas, para audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se o(a) autor(a), inclusive, para depoimento pessoal, e as testemunhas tempestivamente arroladas. 2. Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias, contados à partir da intimação deste, para apresentarem o rol de testemunhas. 3. Caso haja testemunhas de fora da Comarca, digam as partes sobre a possibilidade das mesmas comparecerem independentemente de intimação. 4. Intimem-se.

**2004.61.15.000768-7** - CARMINO APARECIDO RINALDO (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Fls. 81 - Defiro vista fora do cartório, ao autor, por 05 dias.

**2004.61.15.000948-9** - DELAYR CASSAMASSO (ADV. SP105019 JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Manifeste-se a CEF sobre fls. 78/105, nos termos do art. 398 do CPC.

**2004.61.15.001113-7** - MINERACAO JUNDU LTDA (ADV. SP049022 ANTONIO EUSEDICE DE LUCENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Nos termos do art. 331 do CPC, aprazo a audiência preliminar para o dia 04 de setembro de 2008, às 13:30 horas, ocasião em que será proposta às partes a oportunidade de realizar transação, visando a composição amigável do litígio. Na hipótese dos direitos serem indisponíveis ou em não havendo transação, na própria audiência serão fixados os pontos controvertidos da lide, realizando-se assim, uma sinopse do processado, bem como o feito será devidamente saneado, apreciando-se, por fim, o requerimento e eventual deferimento das provas oferecidas pelas partes. Intimem-se.

**2004.61.15.001463-1** - FRANCISCO PEREIRA DO PRADO (ADV. SP114023 JOSE ROBERTO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as fls. 84/93.

**2004.61.15.001752-8** - CLEVI RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP200802 ERIZANGELA APARECIDA MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Digam as partes sobre o laudo pericial de fls. 476/481 e sua complementação de fls. 496/497, inclusive se pretendem produzir prova em audiência, justificando-a. Int.

**2004.61.15.002173-8** - GILBERTO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP107462 IVO HISSNAUER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as fls. 88/92.

**2004.61.15.002388-7** - RAPHAEL FONTANIVE DO CANTO (ADV. SP082154 DANIEL COSTA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2005.61.15.001867-7** - CELIO ROBERTO LANZONI (ADV. SP076885 LUIZ HENRIQUE DRUZIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Com o objetivo de equacionar de uma vez por todas a presente lide, entendo por bem determinar o comparecimento de todos os envolvidos, haja vista que foi adotada a política por esta 2ª Vara Federal, em se propiciar audiências visando acordos em casos análogos, sendo que a média de sucesso em tais transações atinge percentuais bastante animadores. Desta forma, suspendo por ora a perícia contábil designada às fls. 118 e designo audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, para o dia 23 de outubro de 2008, às 14:30 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo estes últimos munidos de poderes para transacionar, ressaltando que deverão trazer estudo já detalhado do caso, tais como débitos, atualizações, e tudo mais que possa interessar para solução desta pendenga.

**2006.61.15.000701-5** - STAR SOL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.15.001718-5** - CELSO LETICIA (ADV. SP159605 ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Intime-se a Ré a pagar ao Autor o valor apurado nos cálculos de liquidação de sentença de fls. 93/105, nos termos do art. 475-J do CPC. 2. Havendo o pagamento no prazo legal, dê-se vista ao credor. 3. Em não havendo o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º do CPC. 4. Cumpra-se. Intime-se.

**2006.61.15.001813-0** - TECELAGEM SAO CARLOS SA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL  
Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.15.001516-8** - CARLA CRISTINA RODRIGUES GONCALVES (ADV. SP216562 ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.

**2007.61.15.001660-4** - CARLOS ROBERTO QUITERIO E OUTRO (ADV. SP247146 SIMONE REGINA DE ALMEIDA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)  
Nos termos do art. 331 do CPC, aprazo a audiência preliminar para o dia 11 de setembro de 2008, às 15:00 horas, ocasião em que será proposta às partes a oportunidade de realizar transação, visando a composição amigável do litígio. Na hipótese dos direitos serem indisponíveis ou em não havendo transação, na própria audiência serão fixados os pontos controvertidos da lide, realizando-se assim, uma sinopse do processado, bem como o feito será devidamente saneado, apreciando-se, por fim, o requerimento e eventual deferimento das provas oferecidas pelas partes. Sem prejuízo, manifestem-se os autores sobre a contestação de fls. 61/157, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2007.61.15.001808-0** - MANUEL SIMOES PIRES (ADV. SP078066 LENIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação em dez dias.

**2008.61.15.000229-4** - JAIR WAGNER (ADV. SP132177 CELSO FIORAVANTE ROCCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as fls. 61.

**2008.61.15.000835-1** - VICENTE ZAMPRONIO (ADV. SP156717 MARIA GEORGINA FERNANDES RIEG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação em dez dias.

**2008.61.15.000871-5** - LYS PETRONI GALLI (ADV. SP168981 LUIZ FERNANDO BIAZETTI PREFEITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Vistos às fls. 125/126, a autora requer emendar a inicial, atribuindo à causa o valor de R\$72.226,69 (setenta e dois mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos). Acolho a emenda. Ao SEDI para alteração do valor. Outrossim, alega a autora que não possui condições financeiras de suportar o pagamento das custas processuais, juntando extrato de sua conta bancária, onde comprova a insuficiência de saldo. No entanto, neste momento, entendo que não restou cabalmente demonstrado o estado de miserabilidade da autora a justificar o acolhimento do benefício de gratuidade de justiça. A autora afirmou em sua inicial que é funcionária pública federal e anexou documentos que revelam capacidade de suportar as despesas do processo. Assim, determino o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Recolhidas as custas, determino a citação do réu para responder no prazo legal. Após o decurso do prazo para contestação, apreciarei o pedido de tutela antecipada. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.15.000910-0** - MARIA APARECIDA PAES PEGORARO (ADV. SP178934 SÔNIA REGINA GRIGOLETTO ARRUDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação em dez dias.

**2008.61.15.000944-6** - MARILIA RODRIGUES DE CARVALHO GABRIELLI (ADV. SP260783 MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação em dez dias.

**2008.61.15.001087-4** - CARLOS APARECIDO BALTIERI (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Por essa razão, o autor deverá comprovar a condição de necessitado, juntando aos autos cópia de seu holerite ou contra-cheque atualizado ou recolher as custas judiciais, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se.

**2008.61.15.001088-6** - SILVANA REGINA PAU (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Por essa razão, a autora deverá comprovar a condição de necessitada, juntando aos autos cópia de seu holerite ou contra-cheque atualizado ou recolher as custas judiciais, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se.

**2008.61.15.001089-8** - MARIA APARECIDA DE LOURDES GOMES BUCHVIESER E OUTRO (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Por essa razão, os autores deverão comprovar a condição de necessitado, juntando aos autos cópia de seu holerite ou contra-cheque atualizado ou recolher as custas judiciais, sob pena de extinção do processo sem julgamento do

mérito.Intime-se.

**2008.61.15.001090-4** - ROBERTO SALLES DAMHA (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por essa razão, o autor deverá comprovar a condição de necessitado, juntando aos autos cópia de seu holerite ou contra-cheque atualizado ou recolher as custas judiciais, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.Intme-se.

**2008.61.15.001092-8** - ANTONIO CARLOS LOPES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por essa razão, os autores deverão comprovar a condição de necessitado, juntando aos autos cópia de seu holerite ou contra-cheque atualizado ou recolher as custas judiciais, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.Intime-se.

**2008.61.15.001094-1** - ADRIANE CRISTINA DE OLIVEIRA GARCIA E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por essa razão, os autores deverão comprovar a condição de necessitado, juntando aos autos cópia de seu holerite ou contra-cheque atualizado ou recolher as custas judiciais, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.Intime-se.

**2008.61.15.001110-6** - ALVARO DA MOTTA (ADV. SP116687 ANTONIO CARLOS PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Ciência às partes da redistribuição do feito à esta 2ª Vara Federal2.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3.No silêncio, arquivem-se, com baixa. 4.Int.

**2008.61.15.001315-2** - NELSON BIANCHI GIANLORENCO JUNIOR IBATE ME (ADV. SP272755 RONIJE CASALE MARTINS) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
Diante do exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.Em prosseguimento, cite-se e intimem-se.

**2008.61.15.001372-3** - LUIZ CARLOS DA ROCHA GOMES (ADV. SP124703 EVANDRO RUI DA SILVA COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Não vislumbrando in casu a ocorrência desta hipótese, determino a citação do réu para responder no prazo legal. Após o decurso de prazo para contestação, apreciarei o pedido de tutela antecipada.Cite-se. Intime-se.

**2008.61.15.001379-6** - ROBERTO BATISTA DA SILVA (ADV. SP216562 ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

....O autor está pleiteando o pagamento de auxílio-invalidez, bem como que lhe seja conferido o título de proventos de segundo sargento, exatamente tendo como motivo fato desencadeado há mais de 5 (cinco) anos.O fato de estar pleiteando o auxílio somente agora afasta o requisito da urgência, indispensável à concessão da tutela antecipada.Ademais, convém ressaltar qwue o autor continua auferindo seus vencimentos (fls. 14) e a ré, em caso de condenação, é solvente.Desse modo, INDEFIRO a medida de urgência pleiteada na inicial.Cite-se. Int.

**2008.61.15.001384-0** - UILIAN PASCHOALINOTO (ADV. SP190813 WASHINGTON LUIS ALEXANDRE DOS SANTOS) X MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Concedo ao autor o prazo de 10(dez) dias para emendar a inicial, adequando o pólo passivo, uma vez que o MINISTÉRIO DA DEFESA é mero órgão da administração direta da União Federal, desprovido de personalidade jurídica e de capacidade de estar em Juízo, devendo integrar o pólo passivo somente a União Federal.Intime-se.

**2008.61.27.001479-2** - JOSE ANISIO PEREIRA (ADV. SP093900 ANTONIO APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Ciência às partes da distribuição dos autos à esta 2ª Vara Federal. 2. ... Pelo exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito em favor da Vara do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos com as minhas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**98.1601192-1** - ANTONIO MORALLES E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Por essa razão, indefiro o pedido formulado pelo INSS às fls. 753/760 e, tendo em vista a concordância do autor às fls. 750, acolho os cálculos apresentados pelo Assistente de Contadoria.Expeça-se ofício requisitório complementar do valor apurado às fls. 744/747, aguardando-se seu cumprimento em Secretaria com baixa sobrestado.Intimem-se.

**1999.03.99.021885-0** - COLOMBA ARROYO SCOBAR BORGHEAN (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO

**FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)**

Por essa razão, indefiro o pedido formulado pelo INSS às fls. 272/279 e, tendo em vista a concordância do autor às fls. 269, acolho os cálculos apresentados pelo Assistente de Contadoria. Expeça-se ofício requisitório complementar do valor apurado às fls. 258/261, aguardando-se seu cumprimento em Secretaria com baixa sobrestado. Intimem-se.

**1999.61.15.000262-0 - OLAVIO APREIA (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)**

Digam as partes sobre os cálculos de fls. 200/206.

**1999.61.15.000305-2 - JOSE ROBERTO PEREIRA (ADV. SP108154 DIJALMA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)**

Converto o julgamento em diligência. Fls. 202/210: Dê-se ciência às partes, para fins de manifestação. Int.

**2001.61.15.000427-2 - VANDA APARECIDA MATIELO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)**

Por essa razão, indefiro o pedido formulado pelo INSS às fls. 158/165 e, tendo em vista a concordância do autor às fls. 155, acolho os cálculos apresentados pelo Assistente de Contadoria. Expeça-se ofício requisitório complementar do valor apurado às fls. 145/147, aguardando-se seu cumprimento em Secretaria com baixa sobrestado. Intimem-se.

**2003.61.15.001111-0 - LUCILO ALVES DE MORAES (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)**

Por essa razão, indefiro o pedido formulado pelo INSS às fls. 236/246 e, tendo em vista a concordância do autor às fls. 236 acolho os cálculos apresentados pelo Assistente de Contadoria. Expeça-se ofício requisitório complementar do valor apurado às fls. 222/225, aguardando-se seu cumprimento em Secretaria com baixa sobrestado. Intimem-se.

**2003.61.15.001235-6 - ALCINA MOREIRA MARTINS DE ANDRADE (ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)**

Manifeste-se o autor sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.15.001868-1 - VICENCIA VALERIANO FRANCISCA CALDEIRA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Manifeste-se o autor sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.15.001889-9 - MARIA APARECIDA SANTANA DE ESTEFANI (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se o autor sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.15.001893-0 - IRACI DE OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)**

Manifeste-se o autor sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.15.000299-3 - JOAO PIRES DA SILVA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em vista da expressa concordância de fls. 118, homologo os cálculos de fls. 107/110 para que surtam seus jurídicos efeitos. Expeça-se o ofício requisitório nos valores apurados às fls. 107/110.

**2008.61.15.000401-1 - VALENTIM TONIOLLI (ADV. SP086604 JOAQUIM DANIER FAVORETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se o autor sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.15.000466-7 - MARIA FLORINDA RECCHIA MARQUES (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se o autor sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.15.001118-0 - HACHIO WATANABE (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ciência às partes da redistribuição do feito à esta 2ª Vara Federal. 2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de

05 (cinco) dias.3.No silêncio, arquivem-se, com baixa. 4.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.15.000667-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1601052-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE DEODATO DINIZ FILHO) X NATALINO ALVES DE FREITAS & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP165597A ANGELICA SANSON DE ANDRADE)

...Digam as partes (Cálculos).

**2008.61.15.001182-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.000986-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE FRANCISCO FURLAN ROCHA) X EUCLIDES GALVAO (ADV. SP139397 MARCELO BERTACINI)

Distribua-se por dependência ao proc. nº 2000.61.15.000986-1. A.A. e P., ao(s) embargado(s). Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.15.001739-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.002659-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) X LAERCIO SAMUEL MANGINI (ADV. SP105173 MARCOS ROBERTO TAVONI)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.15.001313-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.001059-0) SINDICATO DOS TRABALHADORES TECNICOS ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (ADV. SP117051 RENATO MANIERI) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR

Providencie a parte autora, o recolhimento das custas iniciais, nos termos da Resolução nº 242/01 do CJF, bem como, a regularização de sua representação processual, uma vez que na presente hipótese defende unicamente interesses individuais de dois associados. No mais, esclareça a pertinência desta medida cautelar, uma vez que já foi ajuizada ação ordinária com o mesmo pedido no interesse de todos os associados, inclusive com pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.Intimem-se.

#### **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2008.61.15.001083-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.001666-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X ROBSON APARECIDO VENTURA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS)

Dê-se vista ao impugnado para manifestação no prazo legal.

**2008.61.15.001084-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.002267-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X NAIR FERREZINI (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO)

Dê-se vista ao impugnado para manifestação no prazo legal.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO**

### **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DR. WILSON PEREIRA JUNIOR**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**

**Expediente Nº 3870**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.06.009701-9** - MARIA JOSE VIEIRA E OUTRO (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2007.61.06.011734-1** - GENESIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se



com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2007.61.06.012123-0** - ALICE BASSO DAS NEVES (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2007.61.06.012658-5** - RHAIANNE LAYSE DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.06.008022-6** - FERNANDA MACHADO DE LIMA SANTOS E OUTROS (ADV. SP076265 DALCISA VENTURINI L. BOSSOLANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2007.61.06.012033-9** - RAUL CLAUDINO DE OLIVEIRA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2008.61.06.000922-6** - MARIA APARECIDA ROMAO GIRIOLI (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

#### **Expediente Nº 3880**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.06.001130-7** - ARIIVALDO CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. MS006222B MARIA LURDES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 98/117, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Rubem de Oliveira Bottas Neto, em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.001196-4** - GUILHERME BORGES MENDES DA SILVA - MENOR (ADV. SP214254 BERLYE VIUDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 180/182 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 169/178 e 184/195, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários da perita e da assistente social, Dra. Cecília Salazar Garcia Bottas e Sra. Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada profissional, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.002084-9** - ANA MARIA BIASOTTO (ADV. SP199479 ROGERIO VINICIUS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 89/94, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários da perita, Dra. Karina Cury De Marchi, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento, inclusive dos honorários arbitrados à fl. 82. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.002625-6** - ZULMIRA DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP069414 ANA MARISA CURI RAMIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fl. 107: A questão já foi apreciada e indeferida à fl. 105, pelas razões ali expostas, cuja decisão resta mantida. Decorrido o prazo para eventual recurso, cumpram-se as determinações de fls. 98 e 105, expedindo-se solicitação de pagamento e venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.002917-8** - REGINA CAPELIN DONEGA (ADV. SP069414 ANA MARISA CURI RAMIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fl. 153: A questão já foi apreciada e indeferida à fl. 151, pelas razões ali expostas, cuja decisão resta mantida. Decorrido o prazo para eventual recurso, cumpram-se as determinações de fls. 143 e 151, expedindo-se solicitação de pagamento e venham os autos conclusos. Vista ao INSS de fls. 154/158. Intimem-se.

**2007.61.06.004997-9** - MARIA APARECIDA CAMACHO SANTANA (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 105/108 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 110/124, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários da perita, Dra. Cecília Salazar Garcia Bottas, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.005162-7** - ALCILEI VILARIO RAYMUNDO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Diante da juntada do laudo de fls. 83/87, desnecessária a intimação determinada à fl. 82. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 77/81 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 83/87, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.005986-9** - ROSIMEIRE NOGUEIRA - INCAPAZ (ADV. SP170860 LEANDRA MERIGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 101/108 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 74/78 e 110/116, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do perito e da assistente social, Dr. Evandro Dorcílio do Carmo e Sra. Tatiane Dias Rodriguez Clementino, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada profissional, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.006216-9** - RENATO ROGERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP224958 LUIS FERNANDO PAULUCCI E ADV. SP225227 DEVAIR AMADOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Fls. 212/213: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-se a determinação de fl. 155, expedindo-se solicitação de pagamento dos honorários ali arbitrados e venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.06.008239-9** - EMILIO CARLOS DAROZ (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls 92/96: Indefiro. O laudo de fls. 68/72 está devidamente fundamentado e realizado por profissional habilitado. Ademais, conforme artigo 421, parágrafo 1º, inciso I, do Código de Processo Civil, é facultado às partes a indicação de assistentes técnicos para o acompanhamento das perícias. Intimem-se. Decorrido o prazo para eventual recurso, cumpram-se a determinação de fl. 73, expedindo-se solicitação de pagamento. Sem prejuízo, vista ao autor e ao Ministério Público Federal de fls. 108/110. Após, venham os autos conclusos.

**2007.61.06.008374-4** - ALMERINDA MARIA DE OLIVEIRA CORREIA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 82/89 e 101/104, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Wilson Abou Rejaili e Paulo Ramiro Madeira, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada profissional, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro,

solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.010143-6 - APARECIDA GONCALVES PERFEITO (ADV. SP113902 ANTONIO ALBERTO CRISTOFLO DE LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Vista ao autor de fls. 48/52 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 69/73 e 75/94, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Wilson Abou Rejaili, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e Rubem de Oliveira Bottas Neto, em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.011048-6 - MARIA JOSEFINA GONCALVES AMARAL (ADV. SP256580 FLÁVIO HENRIQUE DAVANZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 84/87 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 89/101, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários da perita, Dra. Cecília Salazar Garcia Bottas, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.000596-8 - ANITA ROSA DA SILVA (ADV. SP167971 RODRIGO GAETANO DE ALENCAR E ADV. SP209989 RODRIGO BIAGIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante da juntada do laudo de fls. 77/80, desnecessária a intimação determinada à fl. 76. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 72/75 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 77/80, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.06.010346-9 - JOSE GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 65/70 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 77/81, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.011074-7 - DAVID MACHADO CASSUCCI (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante da juntada do laudo de fls. 232/236, desnecessária a intimação determinada à fl. 231. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 213/216 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 232/236, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.012257-9 - REGINALDO CAMBRA (ADV. SP135733 MARINA QUEIROZ FONTANA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante da juntada do laudo de fls. 85/88, desnecessária a intimação determinada à fl. 84. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 85/88, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s),

expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 3881**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.06.007656-5** - GENI CARMEN BOCALON BALAQUI (ADV. SP071127B OSWALDO SERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.06.006891-3** - ELIANE DE MELO BIRIBILLI (ADV. SP054567 ALCIR FRANCISCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.06.008949-7** - CREUZA ALVES VITORIO (ADV. SP218910 LUCIANA DE MARCO BRITO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.06.010278-7** - ANTONIO LUIZ NATALIN (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL E ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.06.011626-9** - JOSIANE PEDROSO DA SILVA (ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.06.012733-4** - JOSE ORTENCIO MANIEZZO (ADV. SP233482 RODRIGO VITAL E ADV. SP205619 LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2008.61.06.001716-8** - MARIA ALBERICO DAMIANI (ADV. SP181386 ELIANA MIYUKI TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2008.61.06.002367-3** - CELIA APARECIDA PEREIRA LOPES (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

##### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.06.012615-9** - LOURDES SPOLADOR BORIN (ADV. SP227803 FLAVIA ELI MATTA GERMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 3882**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.06.001232-0** - CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Abra-se vista ao INSS da carta precatória de fls. 169/181 e para apresentação de memoriais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Com as alegações, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.008198-3** - MARCIO ROGERIO GOMES DA SILVA (ADV. SP268968 LOURIVAL GOMES DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O autor requer a concessão de benefício de aposentadoria por invalidez, decorrente de acidente de trabalho, ocorrido em 09 de março de 2006. Todavia, este Juízo não é o competente para o julgamento do feito, tendo em vista o disposto na Súmula 15 do STJ, a qual estabelece: Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente de trabalho. Portanto, tratando-se de competência em razão da matéria, absoluta, determino a remessa do feito para o Juízo Estadual desta Comarca. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.06.010723-2** - JOSE GENESIO DE SOUZA (ADV. SP135733 MARINA QUEIROZ FONTANA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 103/106: Vista ao agravado para resposta, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Após, retornem os autos conclusos. Intimem-se.

**Expediente N° 3891**

#### **ACAO PENAL**

**2002.61.06.012271-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X ANANDREA STORTI DE JESUS (ADV. SP208174 WELINGTON FLAVIO BARZI)

Fl. 551: Intime-se a defesa da acusada para que se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, acerca da não localização da testemunha Alcina Fatima Riva Bertonha, testemunha arrolada pela defesa, sob pena de preclusão, nos termos do art. 405 do CPP. Informado novo endereço, intime-se a testemunha no endereço indicado, expedindo-se o necessário. Após, aguarde-se a realização da audiência designada. Intime-se.

## **6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DRA. OLGA CURIAKI MAKIYAMA SPERANDIO**

**JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**BELA. FLÁVIA ANDRÉA DA SILVA**

**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente N° 1232**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**98.0704233-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X LUIZ ANTONIO LEZO SILVA (ADV. SP155388 JEAN DORNELAS)

Considerando o disposto no artigo 687, par. 5º do CPC, intime-se o executado, por meio de seu advogado, da hasta pública designada a ser realizada nos dias 28/08/2008 às 14:30 horas (primeira hasta) e 10/09/2008 às 14:30 horas (segunda hasta). Intime-se, outrossim, a Terceira Garantidora Vânia Garcia Girardi (CPF/MF nº 018.800.698-22), através de carta registrada (A.R.), no endereço de fls. 170, para que também fique ciente da hasta pública designada. Int.

**2002.61.06.002946-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X UNIMED SJRPRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP133714 JOSE GERALDO JARDIM MUNHOZ E ADV. SP207674 ELIZETE DA SILVA)

Verifico que a subscritora da petição de fls. 53/55 não foi nomeada mandatária da executada no instrumento de fls. 34 e nem lhe foram substabelecidos os poderes pelos profissionais ali indicados. Regularize-se, pois, a situação. De qualquer forma, prossiga-se com o leilão. O estabelecimento de forma diversa de garantia da execução, que poderia ter sido concretizado há muito tempo, curiosamente, é pretendido pela executada, como em outros feitos, às vésperas da realização do leilão, pelo que indefiro a designação de audiência para esta finalidade. Compete à executada procurar a exequente para propor-lhe forma alternativa de suspensão do leilão. Int.

**2002.61.06.010369-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X HIDRAUMAQ RIO PRETO EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP082115 CREUSA MAGALI ROQUE)

Defiro o requerido pela exequente à fl. 218 e, com fulcro no art. 792 do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução e dos apensos nº 2003.61.06.001044-9 e 2003.61.06.001109-0 até o mês de JANEIRO de 2009, e via de consequência, suspendo também o leilão designado. Decorrido este prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, onde permanecerão enquanto não houver provocação das partes. Dê-se ciência à exequente. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS**

## 2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**MM. Juíza Federal**  
**Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua**  
**Diretor de Secretaria**  
**Bela. Suzana Vicente da Mota**

**Expediente Nº 2431**

### **MONITORIA**

**2004.61.03.004581-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X CLARYON S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP183579 MARCELO AUGUSTO PIRES GALVÃO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, para afastar a taxa de rentabilidade na composição da comissão de permanência. Custas ex lege. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes arcarão com os honorários dos respectivos advogados. Transitada em julgado a presente sentença, deverá a CEF apresentar nova planilha de cálculo do débito, em conformidade com o que restar definitivo, e providenciar o necessário à citação do réu, nos moldes da legislação processual vigente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.03.000411-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X DELCIO MARTINS DA SILVA JUNIOR (ADV. SP087384 JAIR FESTI E ADV. SP149812 SERGIO AUGUSTO ESCOZA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, para afastar a taxa de rentabilidade e a comissão de permanência. Custas ex lege. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes arcarão com os honorários dos respectivos advogados. Transitada em julgado a presente sentença, deverá a CEF apresentar nova planilha de cálculo do débito, em conformidade com o que restar definitivo, e providenciar o necessário à citação do réu, nos moldes da legislação processual vigente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.03.000896-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X CORINA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP127978 SILMARA APARECIDA PALMA E ADV. SP089988 REGINA APARECIDA LARANJEIRA BAUMANN)

Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO PROCEDENTE os embargos, por insuficiência de provas que conduzam à constituição do título executivo, e extingo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC, extinguindo, conseqüentemente, a ação monitória nos termos do art. 267, IV do CPC. Custas ex lege. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0402966-3** - CIDES RISTHER (ADV. SP060992 SILAS DAVILA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Tendo em vista que a União Federal desistiu de executar o valor da sucumbência fixada em seu favor, HOMOLOGO a desistência da execução da referida verba de sucumbência, com fulcro no art. 569 c.c. o parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**98.0400892-0** - ANTONIO BENEDITO BASTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Considerando-se que os autores não negaram a existência do acordo alegado pela CEF com PAULO CESAR ALVES (fls. 127), JOÃO LEMES DA SILVA (fls. 130), MARIA DE FATIMA ROMEIRO (fls. 135), ANTONIO BENEDITO BASTOS (fls. 139), ANTONIO MARTINS DE MORAES (fls. 143) e FAUSTINO FERREIRA DE CARVALHO (fls. 168). reputo idônea tal afirmação, razão pela qual JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil, e com base na súmula vinculante nº 01 do STF. Dê-se prosseguimento ao feito em relação aos demais autores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1999.61.03.001892-1** - JOSE LOURENCO ALVES E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Ante o exposto, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: I) HOMOLOGO por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os acordos firmados pelos autores RONALDO DE MATTOS SOUZA (fls. 161), JOSÉ GONÇALVES DA CUNHA (fls. 163), JOSÉ LOURENÇO ALVES (fls. 165),

JOELMA GABRIELA DE OLIVEIRA PORTUGAL (fls. 167) e MILTON SERAFIM (fls. 169) com a Caixa Econômica Federal, declarando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, e com base na Súmula vinculante nº 01 do E. Supremo Tribunal Federal, no tocante aos índices do período de junho de 1987 a fevereiro de 1991.II) JULGO IMPROCEDENTE o pedido, em relação aos autores RONALDO DE MATTOS SOUZA, JOSÉ GONÇALVES DA CUNHA, JOSÉ LOURENÇO ALVES, JOELMA GABRIELA DE OLIVEIRA PORTUGAL e MILTON SERAFIM, no tocante aos índices relativos ao IPC de fevereiro/86 (14,36%) e março/91 (13,90%), com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.III) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta individual do FGTS do autor MARCO ANTONIO FERREIRA PRADO com os índices de junho/87-26,06%, janeiro/89-42,72%, fevereiro/89-10,14%, e abril/90-44,80%, descontados os percentuais já eventualmente aplicados.As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do provimento n. 64, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1.º, do Código Tributário Nacional.Custas ex lege.Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.03.005016-7** - SOCIEDADE CIVIL DE EDUCACAO E CULTURA DO LITORAL NORTE LTDA (ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO E ADV. SP077270 CELSO CARLOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Condenno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser dividido igualmente entre os réus.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.03.009642-1** - ROSANGELA DA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP175389 MÁRCIA CRISTINA FERREIRA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autora ROSANGELA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, brasileira, portadora do RG n.º 24.687.055-2 SSP/SP e inscrita sob CPF n.º 080975158/57, filha de Sebastião Ergino da Silva e Maria Tereza da Conceição Silva, nascida aos 11/05/1965 em Campos do Jordão/SP, e, com isso, condeno o INSS a implantar o benefício de auxílio-doença a partir de 28/11/2003, até nova perícia a ser feita pelo INSS, em que se constate sua efetiva recuperação.Deve o réu pagar as prestações atrasadas, referentes ao auxílio-doença, devidamente corrigidas, descontando-se os valores que já tenham sido pagos. A correção monetária dever ser efetuada nos termos do Provimento 64 do CGJF, a partir da data em que deveriam ter sido pagos os valores, acrescidos de juros de mora os quais serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, e condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a presente data, nos termos da Súmula 111 do STJ e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais.Custas na forma da lei.Por fim, nos termos do artigo 461 do CPC, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO FINAL, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeita a autora caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 10 (dez) dias, implante o benefício em favor da autora, a partir da data desta decisão.Segurada: ROSANGELA DA CONCEIÇÃO DA SILVA - Benefício concedido: Auxílio-doença - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 28/11/2003 - DIP: --- Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.P. R. I.

**2004.61.03.004764-5** - ROBECA PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP144715B MARCELO BEVILACQUA DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida pela parte autora e extingo o feito com resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Condenno os autores ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (seiscentos reais), nos termos do 4º do art. 20 do Código de Processo Civil.Comunique-se por meio eletrônico o(a) Exmo(a). Sr(a) Relator(a) do Agravo de Instrumento interposto pela parte autora nos autos, informando o teor da presente sentença.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, na forma da lei.P. R. I.

**2005.61.03.004500-8** - JOAO BATISTA DE ALMEIDA (ADV. SP045193 ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA BRANCO E ADV. SP218788 MIGUEL DOS SANTOS PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Ante o exposto, não conheço dos presentes embargos e mantenho a decisão tal como está lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.03.005222-0** - RITA APARECIDA RODRIGUES GONCALVES (ADV. SP230960 SIDNEI APARECIDO CARREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida pela parte autora e extingo o feito com resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora nas custas e honorários, em virtude de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, na forma da lei. P. R. I.

**2006.61.03.000507-6** - DENILSON RIBEIRO (ADV. SP120879 IVAN DE SOUZA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEONARDO AUGUSTO DE LONTRA COSTA)

Recebo a apelação interposta pela União Federal em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Int.

**2006.61.03.001519-7** - CAROLINA CRISTINA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de CAROLINA CRISTINA DOS SANTOS, brasileira, portadora do RG n.º 47.980.154-X SSP/SP, inscrita sob CPF n.º 375.809.548-42, filha de Jaqueline Cristina dos Santos, nascida aos 30/09/1991 em São José dos Campos/SP, e, com isso, condeno o INSS a implantar o benefício assistencial de prestação continuada em favor da autora a partir da data de entrada do Requerimento Administrativo de Concessão de Benefício/Req. n.º 136.757.324-3, ocorrida aos 11/10/2004. Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data de início do benefício, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). Concedo a tutela antecipada requerida, para o fim de determinar a implantação do benefício concedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto. Condeno o INSS ao pagamento das despesas da autora atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Custas na forma da lei. Beneficiária: CAROLINA CRISTINA DOS SANTOS - Representante Legal: Jaqueline Cristina dos Santos - Benefício concedido: Benefício Assistencial de Prestação Continuada - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 11/10/2004 (data de entrada do Requerimento Administrativo de Concessão de Benefício/Req. n.º 136.757.324-3 - DIP: --- Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. P. R. I.

**2006.61.03.001628-1** - REINALDO TIROLI E OUTRO (ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO) X UNIAO FEDERAL

Ante o exposto, com base na fundamentação expendida, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ante o reconhecimento da prescrição da pretensão objetivada nesta demanda, nos termos do artigo 269, incisos I e V, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.03.001682-7** - FATIMA APARECIDA DE BARROS ALVES DE SA (ADV. SP132430 RITA DE CASSIA SILVA NEHRASIUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora e, em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de estilo. P. R. I.

**2006.61.03.002074-0** - ANAMARIA RAMOS E OUTRO (ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO) X UNIAO FEDERAL

Ante o exposto, com base na fundamentação expendida, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ante o reconhecimento da prescrição da pretensão objetivada nesta demanda, nos termos do artigo 269, incisos I e V, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.03.005883-4** - MARCOS KRUEGER (ADV. SP256745 MARIA RUBINEIA DE CAMPOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL



Isso posto, como neste caso não se configura qualquer das hipóteses excepcionais de correção do julgado, recebo os embargos mas, no mérito, nego-lhes provimento, permanecendo a sentença tal como lançada. Sem prejuízo, oficie-se, com urgência, à União Federal para imediato cumprimento da antecipação da tutela. P.R.I.

**2006.61.03.007973-4** - GERALDO RODRIGUES MACHADO (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, e considerando, ainda, que o pedido exordial foi julgado parcialmente procedente, conheço os presentes embargos, dando-lhes provimento, para a parte dispositiva da sentença prolatada, que passa a ter a seguinte redação: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a efetuar a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço do autor (NB 82.257.335/0), a fim de que seja corrigido de acordo com os critérios da Lei nº 6.423/77, (correção dos 24 salários de contribuição anteriores aos 12 últimos meses). O INSS deverá pagar as diferenças devidas, corrigidas monetariamente na forma prevista no Provimento nº 64 da CGJF da 3ª Região, também aplicando-se as Súmulas 08 do TRF da 3ª Região e 148 do STJ, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativos e devidos a partir da citação, observando-se a prescrição das parcelas anteriores a 31/10/2001. Concedo a tutela antecipada requerida, para o fim de determinar a revisão do benefício concedido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação para tanto. Em razão da sucumbência recíproca, deve cada parte arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, bem como com suas despesas processuais. Custas processuais na forma da lei, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do inciso I do artigo 475 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Fica este julgado fazendo parte da sentença prolatada às fls. 62/64, sendo mantidos, no mais, todos os seus termos. Proceda a Serventia às anotações necessárias perante o registro da sentença originária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.03.008308-7** - MARIA RIBEIRO DIAS (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora em custas e honorários advocatícios, por ser a parte beneficiária da assistência judiciária. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.03.000838-0** - JOSE MARIA AUGUSTO PIRES (ADV. SP218788 MIGUEL DOS SANTOS PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Ante o exposto, não conheço dos presentes embargos e mantenho a decisão tal como está lançada. P.R.I.

**2007.61.03.006804-2** - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES MULTI-TEX E OUTRO (ADV. SP236989 TIAGO FREDERICO ARAUJO ROHDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à folha 62 dos presentes autos, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267 c.c. o artigo 569, todos do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação jurídico-processual não se completou. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2007.61.03.006916-2** - JOSE FLORIANO LOPES LEITE (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, por não completada a relação jurídico-processual. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2007.61.03.007806-0** - SEBASTIAO SIMPLICIO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os pedidos de desistência formulados às fls. 128/131 dos presentes autos, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, em relação aos autores CLAUDIO EDUARDO GOMES NOGUEIRA, SEBASTIÃO SIMPLICIO FERREIRA, JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS e MARINO SAMPAIO, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação jurídico-processual não se completou. Dê-se prosseguimento ao feito com relação aos demais autores. Certifique a Secretaria o recolhimento das custas processuais. Após, se em termos, cite-se a CEF. P. R. I.

**2007.61.03.009378-4** - ORLANDO SAES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 112 dos presentes autos, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, em relação ao autor PAULO CESAR MARTON DA SILVA, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação jurídico-processual não se completou. Dê-se prosseguimento ao feito com relação aos demais autores. Certifique a Secretaria o recolhimento das custas processuais. Após, se em termos, cite-se a CEF.P. R. I.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**98.0405642-9** - JOAO DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e, em consequência, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**98.0405622-4** - GERSON BAGATIN E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Considerando-se que os exequentes não negaram a existência do acordo alegado pela executada com FRANCISCO ANTONIO TEIXEIRA (fls. 204), RENATO ANJOS DA SILVA (fls. 207), ANTONIO SILVA DE ARAUJO (fls. 229), BENEDITO DE SOUSA (fls. 231), GERALDO ALVES DA COSTA (fls. 236), PETRONILIA NASCIMENTO SILVA DE MATOS (fls. 238), NELSON DE PAULA (fls. 260) e GERSON BAGATIN (fls. 258) reputo idônea tal afirmação, razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, com fulcro no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e com base na súmula vinculante nº 01 do STF. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1999.61.03.004116-5** - RENATO DE PAIVA E SILVA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Considerando-se que os exequentes não negaram a existência do acordo alegado pela executada com RENATO DE PAIVA E SILVA (fls. 169/171), VILMA MARTINS (fls. 173), GERALDO LEMOS DE OLIVEIRA FILHO (fls. 175), EGMAR GOMES DA COSTA (fls. 177), JACI CARLOS CHAGAS (fls. 179), MARIA APPARECIDA DA SILVA (fls. 182) e ADALTRO ROZENDO DA SILVA (fls. 195) reputo idônea tal afirmação, razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, com fulcro no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e com base na súmula vinculante nº 01 do STF. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1999.61.03.004584-5** - THEREZINHA MARIA DUARTE (ADV. SP049356 MARCUS AURELIO DE SOUZA LEMES) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (ADV. RJ102331 WAGNER LUIZ CAVALCANTI COSENZA)

Tendo em vista que a União Federal desistiu de executar o valor da sucumbência fixada em seu favor, HOMOLOGO a desistência da execução da referida verba de sucumbência, com fulcro no art. 569 c.c. o parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.03.000214-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ENGEMAN REPRESENTACOES E COM/ LTDA E OUTROS

Ante o exposto, face à satisfação da obrigação com o pagamento, JULGO EXTINTO o processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação jurídico-processual não se completou. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**Expediente Nº 2432**

#### **MONITORIA**

**2004.61.03.005455-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X JOSE VITOR DE OLIVEIRA (ADV. SP180088 FREDERICO AUGUSTO CERCHIARO BRUSCHI)

Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO PROCEDENTES os embargos, por insuficiência de provas que conduzam à constituição do título executivo, e extingo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC, extinguindo, conseqüentemente, a ação monitória nos termos do art. 267, IV do CPC. Custas ex

lege. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.03.007257-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI) X ORGANIZACAO E ASSESSORIA TECNICO CONTABIL VALE DO PARAIBA S/C LTDA (ADV. SP087384 JAIR FESTI E ADV. SP149812 SERGIO AUGUSTO ESCOZA) X DELCIO MARTINS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP087384 JAIR FESTI E ADV. SP149812 SERGIO AUGUSTO ESCOZA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para afastar a taxa de rentabilidade na composição da comissão de permanência. Custas ex lege. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários dos respectivos advogados. Transitada em julgado a presente sentença, deverá a CEF apresentar nova planilha de cálculo do débito, em conformidade com o que restar definitivo, e providenciar o necessário à citação dos réus, nos moldes do artigo 652 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0404329-1** - HANS ULRICH PILCHOWSKI (ADV. SP057549 CAETANO GODOI NETO) X UNIAO FEDERAL  
Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2000.61.03.002266-7** - JOAO CARVALHO NETO E OUTRO (ADV. SP132430 RITA DE CASSIA SILVA NEHRASIUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076085 DEOCLECIO BARRETO MACHADO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP012424 SAMUEL RODRIGUES COSTA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar que os réus devem proceder ao recálculo das prestações mensais, adotando como fator de correção das prestações tão-somente os índices de reajuste fornecidos para categoria profissional do mutuário principal, como definido na declaração de fls. 248/249. Após o recálculo determinado neste julgamento, acaso seja encontrado saldo devedor zero, eventual valor excedente pago pelos autores deverá ser restituído a eles, com correção monetária desde a data da quitação do saldo devedor, e juros de mora desde a citação, em percentual fixado em 0,5% ao mês, até janeiro de 2003, quando em razão da vigência do Código Civil atual o percentual passa a ser de 1% ao mês (art. 406 do CC, c.c. artigo 161, 1º do CTN). Condeno os réus ao pagamento das despesas processuais dos autores, atualizadas desde o desembolso de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, na forma do artigo 23 do CPC. Condeno os réus ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no total de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, após atualização de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, na forma do artigo 23 do CPC. Custas ex lege. Encaminhe-se cópia desta sentença ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a fim de ser juntada nos autos da medida cautelar n.º 92.0400388-0, pendente de julgamento, para conhecimento do atual estado deste feito pelo Exmo. Relator do recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.03.003808-1** - VALDINEI DANIEL DA SILVA-(MARIA MARLENE INOCENCIO DA SILVA) (ADV. SP176207 DANIELA PINTO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Ante o exposto, configurada a carência superveniente de ação, revogo a antecipação da tutela e JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.03.99.019999-2** - AGNALDO GUALBERTO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Isso posto, como neste caso não se configura qualquer das hipóteses excepcionais previstas pela legislação pertinente, recebo os embargos mas, no mérito, nego-lhes provimento, permanecendo a sentença tal como lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.03.000198-0** - EUNICE CRISTINA DE LIMA E SILVA (ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado,

arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2004.61.03.007035-7** - JOAO CARVALHO NETO E OUTRO (ADV. SP132430 RITA DE CASSIA SILVA NEHRASIUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Isto posto, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inc. VI do CPC, JULGO PARCIALMENTE EXTINTO o feito, em relação ao réu Banco Bamerindus do Brasil S/A, por sua ilegitimidade ad causam.Sem condenação em despesas e honorários porquanto este réu sequer chegou a ser citado.No mais, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para o fim de condenar a CEF, na qualidade de gestora do FCVS, a arcar, à conta do FCVS, com o pagamento do saldo devedor apurado após a liquidação dos processos conexos de reajustamento das prestações, referente ao contrato nº 999801057329-9.Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com suas despesas e com os honorários de seus patronos.Custas ex lege.Encaminhe-se cópia desta sentença ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a fim de ser juntada nos autos da medida cautelar n.º 92.0400388-0, pendente de julgamento, para conhecimento do atual estado deste feito pelo Exmo. Relator do recurso.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.03.007505-7** - JOSE FLAVIO QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando, ainda, o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, fulcro no artigo 267, inciso IV, c/c artigo 257, ambos do Código de Processo Civil.Deixo de condenar em honorários advocatícios tendo em vista que não houve o aperfeiçoamento da relação jurídica processual.Proceda a Secretaria as anotações de baixa-cancelamento necessárias, perante o sistema processual informatizado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.83.003623-0** - ARMINDA CALVO (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a autora ao pagamento das despesas da ré, atualizadas desde o desembolso, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Com base no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50, isento a autora dos pagamentos das despesas e honorários a que fora condenada, devendo fazê-lo desde que o possa sem prejuízo do sustento próprio e sua família, em até cinco anos a contar do trânsito em julgado.Custas na forma da lei, observando-se que a autora é beneficiária da justiça gratuita.Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

**2005.61.03.005616-0** - ANDRE LUIZ RODRIGUES RIBEIRO (ADV. SP230960 SIDNEI APARECIDO CARREIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, terceira figura, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.03.001115-5** - OTAVIANO CELSO LIMA AMORIM (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, consoante fundamentação expendida, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, ante a falta de interesse de agir superveniente, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem condenação do autor em honorários advocatícios, porquanto não deu causa à falta de interesse de agir superveniente.Custas na forma da lei.

**2006.61.03.001507-0** - JORGE GONCALVES DIAS (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Ante o exposto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a conceder ao autor JORGE GONÇALVES DIAS, brasileiro, casado, portador do RG nº 28.282.105-3 SSP/SP, inscrito sob CPF nº 452.060.749-34, filho de Jose Dias Neto e Julia Gonçalves de Abreu, nascido aos 01/05/1957 em Heliadora/MG, o benefício previdenciário da aposentadoria por invalidez, que lhe é devido, com valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.213/91, a partir de 09/03/2006.Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data de início do benefício, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de auxílios-doença concedidos após a data mencionada. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do

enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN).Concedo a tutela antecipada requerida, para o fim de determinar a implantação do benefício concedido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação para tanto.Condeno o INSS ao pagamento das despesas do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso.Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Custas na forma da lei.Segurado: JORGE GONÇALVES DIAS - Benefício concedido: Aposentadoria por Invalidez - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 09/03/2006 - DIP: --- Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 475 do CPC.P. R. I.

**2006.61.03.003239-0** - JUDITE ALZIRA DA SILVA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO E ADV. SP198507 LOREDANA MATHILDE GIOVANNA BAGDADI BARCELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora.Condeno a autora ao pagamento das despesas da ré, atualizadas desde o desembolso, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios à ré, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizado desde a publicação da sentença, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Com base no artigo 12 da Lei n.º 1.060/90, isento a autora dos pagamentos das despesas e honorários a que fora condenada, devendo fazê-lo desde que o possa sem prejuízo do sustento próprio e sua família, em até cinco anos a contar do trânsito em julgado.Custas na forma da lei, observando-se que a autora é beneficiária da justiça gratuita.P. R. I.

**2006.61.03.003521-4** - GERALDO ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de GERALDO ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG n.º 13.068.393 SSP/SP, inscrito sob CPF n.º 789.598.708-97, filho de Clemente de Souza e Ana Rodrigues, nascido aos 15/06/1956 em Teófilo Otoni/MG, e, com isso, condeno o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença a partir da data do cancelamento administrativo, ocorrido aos 14/12/2005, até nova perícia a ser feita pelo INSS, em que se constate sua efetiva recuperação.Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, desde 14/12/2005, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de benefício por incapacidade, após a DIB ora fixada. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela à autora, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (Súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN).Mantenho a tutela antecipada concedida.Condeno o INSS ao pagamento das despesas do autor, atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso.Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública.Custas na forma da lei.Segurado: GERALDO ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA - Benefício concedido: auxílio-doença - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 14/12/2005 (data do cancelamento do benefício nº 505.704.019-3)- DIP: --- Oficie-se ao Excelentíssimo Relator do agravo de instrumento, dando-lhe ciência da presente sentença.Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.P. R. I.

**2006.61.03.004979-1** - SIN ITI KANNO (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, com resolução de mérito, de acordo com o artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor para condenar o réu a corrigir o benefício do autor com base em salários mínimos, na forma determinada no artigo 58 do ADCT, a partir de 05 de abril de 1989 até 09 de dezembro de 1991. Julgo prejudicada a análise da aplicação da súmula n.º 260 do TFR.Deverá o réu pagar as prestações atrasadas, devidamente corrigidas e com juros, cujo quantum será apurado em liquidação, observando-se a prescrição das parcelas anteriores a 12/07/2001, ou seja, anteriores aos cinco anos do ajuizamento da ação. Faculto ao réu proceder ao desconto de eventuais parcelas que já tenham sido pagas a este título.A correção monetária dever ser efetuada nos termos do Provimento 64 do CGJF e do Manual de Cálculos da Justiça Federal, a partir da data em que deveriam ter sido pagos os valores (súmula n.º 08 do TRF3), acrescidos de juros de mora os quais serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. Diante da sucumbência recíproca, as despesas e honorários advocatícios serão reciprocamente compensadas entre as partes.Custas na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário.P. R. I.

**2006.61.03.005586-9** - MARILU PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Ante o exposto, conheço os presentes embargos, dando-lhes provimento, para retificar a sentença prolatada, que passa a ter a seguinte redação: Vistos em sentença. MARILU PEREIRA DOS SANTOS, qualificada e devidamente representada nos autos, ajuizou a presente AÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a condenação da autarquia-ré a lhe conceder o benefício de aposentadoria por idade, com a averbação do período laborado de 1970 a 1983, além do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Alega, em síntese, que conta com 62 anos de idade e cerca de 13 anos de contribuição, de modo que entende preenchidos os requisitos exigidos para a espécie do benefício ora pleiteado. Juntou documentos (fls. 07/32). Manifestação do Ministério Público Federal (fls. 39/40). Antecipação de tutela indeferida (fls. 46/49). Contestação do INSS às fls. 58/60, tecendo argumentos pela improcedência da demanda. Réplica às fls. 66/72. Às fls. 77/81 foram juntados extratos obtidos do CNIS. Manifestação do Ministério Público Federal (fls. 84/86). Autos conclusos para prolação de sentença aos 18 de abril de 2008. É o relatório. Fundamento e decido. Comporta a lide julgamento antecipado, nos termos do inciso I do art. 330 do Código de Processo Civil. Desnecessária a produção de prova testemunhal. Preliminarmente, verifico que falta interesse de agir à autora no tocante ao pedido de averbação do período de 1970 a 1983, em que trabalhou junto a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, em Guarulhos, na repartição EEPG Conselheiro Crispiniano, pois não restou comprovada a necessidade da tutela jurisdicional com a recusa do INSS, que sequer apresentou contestação ao pleito. Ademais, a averbação de tal período de trabalho não influi na concessão do benefício de aposentadoria por idade, objeto da presente demanda, consoante fundamentação a seguir expendida. Pleiteia a autora a concessão do benefício de aposentadoria por idade, sob alegação de preenchimento dos requisitos exigidos em lei. Muito embora realizada em juízo perfunctório, a análise da questão já foi suficientemente tratada quando da apreciação, por este Juízo, do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Conforme exposto naquela oportunidade, para a concessão do benefício pleiteado pela autora são necessários os requisitos de idade mínima exigida, a qualidade de segurada e o cumprimento da necessária carência. Tais requisitos são regulados pelos artigos 48 e 142, da Lei nº 8.213/91, in verbis: Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher. 1º Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinquenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11. 2º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição à carência do benefício pretendido. Art. 142. Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício. Todavia, verifico do documento de fl. 11/14 que a autora, quando entrou em vigor a Lei nº 8.213/91, já não era segurada, haja vista que comprova a data de saída do último vínculo empregatício em 26/12/1985, não fazendo jus ao benefício da aposentadoria por idade. Nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.213/91, havendo perda da qualidade de segurado, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência depois que o segurado contar, a partir da nova filiação à Previdência Social, com, no mínimo, 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido, o que não se verifica com o tempo de trabalho exercido pela autora no período de 11/10/2001 a 11/04/2002, conforme cópia da CTPS de fls. 13. E nem se diga ser desnecessária a condição de segurado, com base no disposto no art. 3º, 1º, da Lei 10.666/2003, pois não é aplicável ao caso em questão em que a autora, como já dito, já não detinha a qualidade de segurada quando entrou em vigor a Lei 8.213/91. Neste sentido, decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PREENCHIMENTO DO REQUISITO ETÁRIO APÓS A PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE DIREITO AO BENEFÍCIO. 1. A lei resguarda o direito adquirido à aposentadoria por idade tão-somente quando os requisitos para sua concessão, quais sejam, idade mínima e número de contribuições exigidas, foram preenchidos antes da perda da qualidade de segurado. Precedentes da Quinta e Sexta Turmas. 2. No caso, a Autora, que laborou em atividade urbana, completou 60 (sessenta) anos de idade em 13 de agosto de 2000. Contudo, desde 31 de agosto de 1991, não mais detinha a condição de segurada, razão pela qual não faz jus ao benefício. 3. Recurso especial conhecido e provido. Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 505988 Processo: 200300336660 UF: RS Órgão Julgador: 5ª TURMA Data da decisão: 10/06/2003 Documento: STJ000496930 DJ DATA: 04/08/2003 PÁGINA: 411 Relatora: Ministra LAURITA VAZ Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida pela parte autora e extingo o feito com resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora nas custas e honorários, em virtude de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, na forma da lei. P. R. I. Fica este julgado fazendo parte da sentença prolatada às fls. 91/95, sendo mantidos, no mais, todos os seus termos. Proceda a Serventia às anotações necessárias perante o registro da sentença originária. P. R. I.

**2006.61.03.007878-0** - MOACIR JOAO DA SILVA (ADV. SP220176 DANIELA DO NASCIMENTO SANTOS SÓRIA E ADV. SP236939 REGINA APARECIDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para tão somente condenar o

INSS a averbar o período de tempo especial de 11/02/1992 a 04/04/1994, exercido na empresa Industrial Levorin S/A, devendo efetuar a conversão do mesmo em comum, somando-se ao já averbado pela autarquia. Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Em razão da sucumbência recíproca, deve cada parte arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custas processuais na forma da lei. Segurado: MOACIR JOÃO DA SILVA - conversão de tempo especial em comum: de 11/02/1992 a 04/04/1994, exercido na empresa Industrial Levorin S/A Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

**2006.61.03.008046-3** - JOSE MARIA DA COSTA (ADV. SP181430 KARINA ZAMBOTTI DE CARVALHO E ADV. SP245093 LUCIANA DE SOUZA MERLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE, por ausência de provas, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, o pedido de conversão do tempo de trabalho exercido pelo autor no período de 25/09/1978 a 01/06/1990, na empresa RHODIA - STER FIBRAS E RESINAS LTDA. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.03.008085-2** - MARIA DAS GRACAS ALVES DE MOURA (ADV. SP181430 KARINA ZAMBOTTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO de MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE MOURA, brasileira, casada, portadora do RG n.º 13923179 SSP/SP, inscrita sob CPF n.º 000.240.208-42, filha de Santina Alves de Moura, nascida em aos 01/06/1955, e, com isso, condeno o INSS a implantar o benefício previdenciário de auxílio-doença, a partir de 08/11/2006 (data da propositura da ação, conforme requerido pela autora), até nova perícia a ser feita pelo INSS, em que se constate a efetiva recuperação da autora. Julgo improcedente o pedido de conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, desde 08/11/2006, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de benefício por incapacidade, após a DIB ora fixada. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela à autora, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). Concedo a tutela antecipada requerida, para o fim de determinar a implantação do benefício concedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto. Em razão da sucumbência recíproca, deve cada parte arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, bem como com suas despesas processuais. Custas na forma da lei. Segurada: MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE MOURA - Benefício concedido: Auxílio Doença - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 08/11/2006 (data da propositura da ação) - DIP: -- Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. P. R. I. C.

**2006.61.03.008231-9** - CELESTE MARIA DA CRUZ (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora de restabelecimento do benefício de auxílio-doença e posterior conversão em aposentadoria por invalidez, e prejudicado os demais pedidos sucessivos. Condeno a autora ao pagamento das despesas da ré, atualizadas desde o desembolso, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios à ré, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizado desde a publicação da sentença, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Com base no artigo 12 da Lei n.º 1.060/90, isento a autora dos pagamentos das despesas e honorários a que fora condenada, devendo fazê-lo desde que o possa sem prejuízo do sustento próprio e sua família, em até cinco anos a contar do trânsito em julgado. Custas na forma da lei, observando-se que a autora é beneficiária da justiça gratuita. P. R. I.

**2006.61.03.008295-2** - EUFLASIO CAVAZZANI (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP244582 CARLA FERREIRA LENCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO de EUFLASIO CAVAZZANI, brasileiro, casado, portador do RG n.º 5.062.249 SSP/SC, inscrito sob CPF n.º 206.191.628-72, filho de José Cavazzani e Julieta Leão Cavazzani, nascido aos 23/01/1935 em Jacarezinho/PR, e, com isso, condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade em favor do autor a partir da data de entrada do Requerimento Administrativo de Concessão de Benefício/Req. n.º 122.677.105-7 (09/01/2002 - fls.89). Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data de início do benefício, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal, descontados os valores que, a partir de 24/04/2002, foram pagos a título de benefício assistencial. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c.

art. 161, 1º do CTN). Considerando que o autor decaiu de parte mínima do pedido (no tocante à fixação da DIB), deverá o réu arcar com as verbas da sucumbência. Condeno o INSS ao pagamento das despesas do autor, atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Custas na forma da lei. Segurado: EUFLASIO CAVAZZANI - Benefício concedido: Aposentadoria por idade - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 09/01/2002 (data de entrada do Requerimento Administrativo de Concessão de Benefício/Req. n.º122.677.105-7) DIP: -- - Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. P. R. I.

**2006.61.03.008486-9** - MARGARIDA RODRIGUES CARVALHO NUNES (ADV. SP188383 PEDRO MAGNO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora em custas e honorários advocatícios, por ser a parte beneficiária da assistência judiciária. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.03.000361-8** - LAZINHA MARIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP155772 EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO de LAZINHA MARIA DA SILVA SANTOS, brasileira, viúva, portadora do RG n.º 14.631.249-1 SSP/SP, inscrita sob CPF n.º 062.527.558-69, filha de Benedito Ribeiro da Silva e Maria Benedita de Jesus, nascida em aos 29/09/1940 em São José dos Campos/SP, e, com isso, condeno o INSS a restabelecer o benefício previdenciário de auxílio-doença, a partir de 20/11/2006, até nova perícia a ser feita pelo INSS, em que se constate a efetiva recuperação da autora. Julgo improcedente o pedido de conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, desde 20/11/2006, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de benefício por incapacidade, após a DIB ora fixada. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela à autora, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). Concedo a tutela antecipada requerida, para o fim de determinar a implantação do benefício concedido de auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação para tanto. Em razão da sucumbência recíproca, deve cada parte arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custa na forma da lei. Segurada: LAZINHA MARIA DA SILVA SANTOS - Benefício concedido: Auxílio Doença - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 20/11/2006 (dia seguinte à data da cessação do benefício n.º 5601173059) - DIP: --- Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. P. R. I. C.

**2007.61.03.001061-1** - ANA MARIA DA CUNHA MELO (ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES E ADV. SP193905 PATRICIA ANDREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a conceder à autora ANA MARIA DA CUNHA MELO, brasileira, casada, portadora do RG n.º 7.303.030, inscrita sob CPF n.º 162.677.998-83, filha de Pedro Pinto da Cunha e Benedita de Andrade Cunha, nascida aos 18/01/1944 em São José dos Campos/SP, o benefício previdenciário da aposentadoria por invalidez, que lhe é devido, com valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 44 da Lei n.º 8.213/91, a partir de 01/01/2007. Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data de início do benefício, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de incapacidade concedidos após a data mencionada. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). Concedo a tutela antecipada requerida, para o fim de determinar a implantação do benefício concedido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação para tanto. Condeno o INSS ao pagamento das despesas da autora atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Custas na forma da lei. Segurada: ANA MARIA DA CUNHA MELO - Benefício concedido: Aposentadoria por Invalidez - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 01/01/2007 - DIP: --- Sentença



sujeita a reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 475 do CPC.P. R. I.

**2007.61.03.002638-2** - GERSON ALVES DA SILVA (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 92 dos presentes autos, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil.Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita.Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

**2007.61.03.004935-7** - DONIZETTI PEREIRA (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, consoante fundamentação expendida, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, ante a falta de interesse de agir superveniente, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem condenação do autor em honorários advocatícios, porquanto não deu causa à falta de interesse de agir superveniente.Custas na forma da lei.P. R. I.

**2007.61.03.005834-6** - JOSE ROGERIO DA SILVA (ADV. SP087384 JAIR FESTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE, por ausência de provas, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, o pedido de revisão do saldo da conta poupança do autor com a incidência do IPC de junho/87 (26,06%).Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.03.007117-0** - RAUL PORTO DE ANDRADE JUNIOR (ADV. SP214361 MARIA FERNANDA V X DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando, ainda, o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, fulcro no artigo 267, inciso IV, c/c artigo 257, ambos do Código de Processo Civil.Deixo de condenar em honorários advocatícios tendo em vista que não houve o aperfeiçoamento da relação jurídica processual.Proceda a Secretaria as anotações de baixa-cancelamento necessárias, perante o sistema processual informatizado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.03.007176-4** - CONDOMINIO RESIDENCIAL BOSQUE II (ADV. SP159754 GRAZIELA PALMA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios, pois não foi completada a relação jurídico-processual.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

**2007.61.03.007179-0** - INACIO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP243836 ANA PAULA MIRANDA DE OLIVEIRA E ADV. SP241246 PATRICIA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, por não completada a relação jurídico-processual.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P. R. I.

**2007.61.03.007453-4** - SEBASTIAO ALVES (ADV. SP242990 FABIO CEZAR ZONZINI BORIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando, ainda, o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, fulcro no artigo 267, inciso IV, c/c artigo 257, ambos do Código de Processo Civil.Deixo de condenar em honorários advocatícios tendo em vista que não houve o aperfeiçoamento da relação jurídica processual.Proceda a Secretaria as anotações de baixa-cancelamento necessárias, perante o sistema processual informatizado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.03.001070-6** - ANTONIO JOSE RIBEIRO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 285-A, também do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o autor nas custas processuais por ser beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita.Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve o aperfeiçoamento da relação jurídica processual.Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2008.61.03.001505-4** - MARIA DO CARMO RAIMUNDO (ADV. SP176825 CRISTIANE BAPTISTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, nos termos do artigo 301 parágrafo 4º e artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios tendo em vista que a relação jurídico-processual não se aperfeiçoou. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2008.61.03.003627-6** - MARIA RODRIGUES MACHADO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, observando-se que a autora é beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve o aperfeiçoamento da relação jurídica processual. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**92.0401103-3** - FABIO DUARTE SPINA (ADV. SP071844 MARCIA DUARTE SPINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**96.0403335-2** - PEDRO JOSE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP028213 DIRCEU DOS SANTOS E ADV. SP136726 ANA CLAUDIA MAIA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Tendo em vista que os autores, ora exequentes, desistiram de executar o valor da sucumbência fixada em seu favor, HOMOLOGO a desistência da execução da referida verba de sucumbência, com fulcro no art. 569 c.c. o parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, prossiga-se, encaminhando-se ao SEDI para alteração de classe (Classe 229), providenciando a Secretaria o cumprimento da sentença de fls. 242/249. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**98.0403855-2** - JOSE ALCIONE BORGES FURLAN (ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDER EDUARDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista que a União Federal desistiu de executar o valor da sucumbência fixada em seu favor, HOMOLOGO a desistência da execução da referida verba de sucumbência, com fulcro no art. 569 c.c. o parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**98.0404287-8** - GERALDO PAULINO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP183637 EDER EDUARDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista que a União Federal desistiu de executar o valor da sucumbência fixada em seu favor, HOMOLOGO a desistência da execução da referida verba de sucumbência, com fulcro no art. 569 c.c. o parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1999.61.03.001181-1** - PAULO FERNANDO BRANDAO MARTUSCELLI E OUTRO (ADV. SP097033 APARECIDA PENHA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista que a CEF desistiu de executar o valor da sucumbência fixada em seu favor, HOMOLOGO a desistência da execução da referida verba de sucumbência, com fulcro no art. 569 c.c. o parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.03.99.017901-7** - WALDERES FLAVIO GARCIA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Considerando que os acordos celebrados pelos exequentes ANTONIO LOPES DOS ANJOS, JOSE GUALBERTO PEREIRA e DANIEL JOSE NUNES DE ASSIS com a ré versam sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que os tornem nulos ou anuláveis, HOMOLOGO-OS por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito, em relação a estes exequentes, com base no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.03.99.033475-1** - NELSON LEMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN E

ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Considerando que o acordo celebrado pelo exeqüente JOAO PERES DA SILVA com a ré versa sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que o torne nulo ou anulável, HOMOLOGO-O por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito, em relação a este exeqüente, com base no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil.Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**96.0402251-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X AIRTON BENEDITO GONCALVES E OUTROS

Considerando-se o pedido de extinção do feito pela exeqüente, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 598, c/c artigo 569 e parágrafo único do artigo 158, todos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

**2007.61.03.007410-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X JOAO RODRIGUES FELICIDADE

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 20 dos presentes autos, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267 c.c. o artigo 569, todos do Código de Processo Civil.Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação jurídico-processual não se completou.Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

#### **Expediente Nº 2433**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**96.0404500-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096143 AILTON RONEI VICTORINO DA SILVA E ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X VAL LENTES COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS LTDA (ADV. SP104663 ANDRE LUIS DE MORAES E ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES)

Ante o exposto, tendo restado devidamente cumprido o disposto no 1º do artigo 267 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III do referido artigo. Custas segundo a lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2001.61.03.004299-3** - JOAO ALBERTO BASSANELO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. JOAO ALBERTO BASSANELO, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2.019.175 SSP/SP, inscrito sob CPF n.º 413.462.389-87, nascido na cidade de Araçatuba/SP, em 15/02/1953, filho de João Bassanelo e Emília Bassanelo, e, com isso:DECLARO como tempo de serviço para fins previdenciários, exceto para fins de carência, o tempo de trabalho do autor na condição de trabalhador rural entre 17/02/1966 a 19/03/1979, independentemente de indenização, procedendo o INSS a sua averbação;DECLARO como exercido em condições especiais o trabalho do autor nas empresas Rhodia S/A, entre 25/06/79 a 08/04/91; Movicarga Com Locação Bens Ltda, entre 26/05/93 a 08/05/96; e Montenge Manut. Inst Eletromecânica Ltda, entre 23/10/96 a 24/01/97, determinando que o INSS proceda a sua averbação, convertendo o período em tempo de serviço comum, sujeito a acréscimo de 40%.CONDENO o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, com data de início do benefício aos 05/10/2001, por contar o autor com 39 anos, 01 mês e 14 dias de tempo de serviço/contribuição até a DIB fixada. Incumbe ao INSS, calcular o salário de benefício do autor, bem como sua renda mensal inicial.CONDENO o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a DIB, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, até janeiro de 2003, data da entrada em vigor no novo Código Civil, a partir de quando os juros passam a ser de 1% (um por cento) mensais (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN).Diante da sucumbência recíproca das partes, cada parte arcará com suas despesas processuais e com honorários advocatícios de seu patrono (art. 21 do CPC).Custas na forma da lei, observando-se que o autor é beneficiário da justiça gratuita.Segurado: JOAO ALBERTO BASSANELO - Benefício concedido: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS - Renda Mensal Atual: -- -- RMI: --- DIB: 05/10/2001 (data da citação) - DIP: -- Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.PRIC.

**2004.61.03.003018-9** - ERICO CARDOSO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.03.007352-8** - ALCIDES BASILIO DA SILVA (ADV. SP134872 RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA E ADV. SP122771 JOAO MENDES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, determinando que sobre a indenização de horas extras suprimidas pagas pelo empregador, relativa ao ano-base 1995, não deve incidir imposto de renda, tendo por insubsistentes, portanto, os valores cobrados no processo administrativo nº 13884.001175/2001-77, que deverá ser cancelado. Custas ex lege. Deixo de condenar a União Federal ao pagamento de verba honorária, em observância ao art. 19, 1º da Lei nº 10.522/02. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.03.008294-3** - MARIO CARREIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, e nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO: I) PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em relação ao autor MARIO CARREIRA FILHO, para determinar que a União Federal proceda à restituição dos valores retidos a título de imposto de renda incidente sobre o recebimento da aposentadoria complementar, a partir da concessão do benefício, excluídas as parcelas vencidas antes de 10/12/1999, posto que prescritas; Os valores passíveis de restituição deverão ser corrigidos monetariamente, de acordo com a Súmula 162 do Superior Tribunal de Justiça, observado o disposto no Provimento COGE nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, nos termos do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. II) IMPROCEDENTE o pedido em relação ao autor SILAS BARROZO. Custas ex lege. Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.03.000966-1** - EVA NATALINA DE SOUSA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o réu: a) à aplicação integral do IRSM para o mês de fevereiro de 1994 sobre o salário-de-contribuição da autora, descontando-se o índice efetivamente aplicado; b) a proceder ao novo cálculo do valor inicial da pensão por morte da autora; e c) ao pagamento das diferenças apuradas entre o valor devido e o valor efetivamente pago, devendo a correção monetária dos atrasados incidir a partir do vencimento de cada prestação, considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento, de acordo com os critérios do Provimento COGE nº 64/2005. Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. Declaro a ocorrência da prescrição quinquenal no pagamento dos atrasados anteriores à 28/03/2000, ou seja, anteriormente aos cinco anos da propositura da ação (data do protocolo). Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com julgamento de mérito e condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a presente data, nos termos da Súmula 111 do STJ. Custas, segundo a lei. Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 475 do CPC. P. R. I.

**2005.61.03.001136-9** - JUVENTINA MARIA DE MACEDO ALVES (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da autora JUVENTINA MARIA DE MACEDO ALVES, brasileira, casada, portadora do RG n.º 19.488.479 SSP/SP e inscrita sob CPF n.º 214846648-64, filha de Joaquim Pereira de Macedo e Benedita Maria de Jesus, nascida aos 07/09/1952 em S.B. Sapucaí/SP, e, com isso, condeno o INSS a implantar o benefício de auxílio-doença a partir de 25/10/2004, até nova perícia a ser feita pelo INSS, em que se constate sua efetiva recuperação. Deve o réu pagar as prestações atrasadas, referentes ao auxílio-doença, devidamente corrigidas, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos. A correção monetária deve ser efetuada nos termos do Provimento 64 do CGJF, a partir da data em que deveriam ter sido pagos os valores, acrescidos de juros de mora os quais serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. Deve o réu, ainda, reembolsar à Justiça Federal os honorários periciais, devidamente atualizados. Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, e, diante da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios dos respectivos patronos. Custa na forma da lei. Segurada: JUVENTINA MARIA DE MACEDO ALVES - Benefício concedido: Auxílio-doença - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 25/10/2004 - DIP: --- Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. P. R. I.

**2005.61.03.002426-1 - BENEDITO RAMOS DA SILVA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL**

Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO EXTINTO o processo, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI c/c inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.03.007356-9 - MALHARIA RAIAN LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO CARNEIRO VIEIRA)**

Ante o exposto, com fulcro na fundamentação expendida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, pelo reconhecimento parcial do pedido pela ré, nos termos do art. 269, inciso II, do CPC. Custas na forma da lei. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios dos respectivos patronos. Oficie-se a Exma. Sra. Desembargadora Relatora do Agravo de Instrumento interposto nos autos, mediante correio eletrônico, comunicando o teor da presente decisão. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.03.001939-7 - SONIA LOPES ANTONEL DA SILVA (ADV. SP076134 VALDIR COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida pela parte autora e extingo o feito com resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das despesas do réu, atualizadas desde o desembolso, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Com base no artigo 12 da Lei n.º 1.060/90, isento a autora dos pagamentos das despesas e honorários a que fora condenada, devendo fazê-lo desde que o possa sem prejuízo do sustento próprio e sua família, em até cinco anos a contar do trânsito em julgado. Custas na forma da lei, observando-se que a autora é beneficiária da justiça gratuita. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2006.61.03.005983-8 - JOSE ANTONIO DE SOUZA FILHO (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)**

Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao pagamento dos atrasados, relativos ao período de 24/02/1999 a 30/03/2004, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). Custas ex lege. Condeno o réu no pagamento das despesas processuais do autor, atualizadas desde o desembolso, nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno o réu no pagamento de honorários advocatícios em favor do autor, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser atualizado a partir da publicação da sentença, nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Faça isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.03.008002-5 - SERGIO DA SILVA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, por não vislumbrar inconstitucionalidade na aplicação do fator previdenciário na forma prevista nos parágrafos e incisos do artigo 29 da Lei n.º 8.213/91, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução do mérito. Deixo de condenar em honorários advocatícios, por ser o autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de estilo. P. R. I.

**2006.61.03.008170-4 - ARIANE ALVES DE SOUZA (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autora ARIANE ALVES DE SOUZA, brasileira, divorciada, portadora do RG n.º 29.771.100-3 SSP/SP e inscrita sob CPF n.º 257.691.478-06, filha de José Geraldo de Souza e Carmelita Alves de Souza, nascida aos 01/01/1976 em S.J. Campos/SP, e, com isso, condeno o INSS a implantar o benefício de auxílio-doença a partir de 07/06/2006, até nova perícia a ser feita pelo INSS, em que se constate sua efetiva recuperação. Deve o réu pagar as prestações atrasadas, referentes ao auxílio-doença, devidamente corrigidas, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos. A correção monetária deve ser efetuada nos termos do Provimento 64 do CGJF, a partir da data em que deveriam ter sido pagos os valores, acrescidos de juros de mora os quais serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo

Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, e condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a presente data, nos termos da Súmula 111 do STJ e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Custas na forma da lei. Por fim, nos termos do artigo 461 do CPC, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO FINAL, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeita a autora caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 10 (dez) dias, implante o benefício em favor da autora, a partir da data desta decisão. Segurada: ARIANE ALVES DE SOUZA - Benefício concedido: Auxílio-doença - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 07/06/2006 - DIP: --- Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. P. R. I.

**2006.61.03.008476-6 - LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA PRADO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA PRADO, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.831.059-5 SSP/SP, inscrito sob CPF nº 019.298.818-27, filho de Emidio de Oliveira Prado e Benedita Machado Prado, nascido aos 06/03/1960 em São José dos Campos/SP, pelo que condeno o INSS a conceder-lhe o benefício previdenciário da aposentadoria por invalidez, que lhe é devido, com valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.213/91, a partir de 27/03/2007. Deve o réu pagar as prestações atrasadas, referentes à aposentadoria por invalidez, devidamente corrigidas, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de auxílios-doença concedidos após a data mencionada. A correção monetária deve ser efetuada nos termos do Provimento 64 do CGJF, a partir da data em que deveriam ter sido pagos os valores, acrescidos de juros de mora os quais serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, e, tendo em vista que o autor decaiu em parte mínima do pedido, condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a presente data, nos termos da Súmula 111 do STJ e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Custas na forma da lei. Por fim, nos termos do artigo 461 do CPC, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO FINAL, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 10 (dez) dias, implante o benefício em favor do autor, a partir da data desta decisão. Segurado: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA PRADO - Benefício concedido: Aposentadoria por Invalidez - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 27/03/2007 - DIP: --- Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 475 do CPC. P. R. I.

**2007.61.03.000352-7 - MARIA ISABEL DA SILVA (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para tão somente condenar o réu a averbar o seguinte período de tempo especial: de 03/05/93 a 05/03/1997, exercido pela autora na empresa DECAROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, e, efetuar a conversão dos mesmos em comum, somando-se ao tempo comum já averbado pelo INSS. Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Custas na forma da lei. Em razão da sucumbência recíproca, deve cada parte arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Segurada: MARIA ISABEL DA SILVA - conversão de tempo especial em comum: de 03/05/93 a 05/03/1997, na empresa DECAROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 475 do CPC. P. R. I.

**2007.61.03.000353-9 - SERAFIM ALVES DOS SANTOS (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, o pedido do autor, Sr. SERAFIM ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do RG n.º 8.355.473-7 SSP/SP, inscrito sob CPF n.º 788.214.448-72, nascido aos 25/02/1956, em São José do Divino/MG, filho de João Alves dos Santos e Zilda Nogueira Lima, e com isso: DECLARO como exercido em condições especiais o trabalho do autor nos períodos de 04/04/77 a 14/09/77, laborado na empresa Gates do Brasil Ind e Com Ltda, e de 01/10/85 a 13/07/90, laborado na empresa Parker Haffin Ind e Com Ltda determinando que o INSS proceda a sua averbação, convertendo o período em tempo de serviço comum, sujeito a acréscimo de 40%. JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos. Diante da sucumbência recíproca das partes, cada parte arcará com suas despesas processuais e com honorários advocatícios de seu patrono (art. 21 do CPC). Custas na forma da lei, observando-se que o autor é beneficiário da justiça gratuita. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRI.

**2007.61.03.000461-1 - VICENTE DE PAULA FERREIRA (ADV. SP247622 CRISTIANE DE MATTOS CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a conceder ao autor VICENTE DE PAULA FERREIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 20.146.099-3, inscrito sob CPF nº 062.537.958-64, filho de Geraldo Inocêncio Ferreira e Ilda de Oliveira Ferreira, nascido aos 20/08/1966 em Itajubá/MG, o benefício previdenciário da aposentadoria por invalidez, que lhe é devido, com valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.213/91, a partir de 01/11/2006. Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data de início do benefício, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de incapacidade concedidos após a data mencionada. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). Concedo a tutela antecipada requerida, para o fim de determinar a implantação do benefício concedido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação para tanto. Condeno o INSS ao pagamento das despesas do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Custas na forma da lei. Segurado: VICENTE DE PAULA FERREIRA - Benefício concedido: Aposentadoria por Invalidez - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 01/11/2006 - DIP: --- Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 475 do CPC.P. R. I.

**2007.61.03.000557-3 - PEDRINA DE ANDRADE PEDRO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de PEDRINA DE ANDRADE PEDRO, brasileira, casada, portadora do RG n.º 1.073.632, inscrita sob CPF n.º 217.371.038-93, filha de Valdemar Pinto de Andrade e Isolina Maria das Graças Lopes, nascida aos 29/06/1952, e, com isso, condeno o INSS a conceder à autora o benefício previdenciário da aposentadoria por invalidez, que lhe é devido, com valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.213/91, a partir de 07/12/2006, ou seja, da data do requerimento administrativo (fl. 14). Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, desde 07/12/2006, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela à autora, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). Concedo a tutela antecipada requerida, para o fim de determinar a implantação do benefício concedido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação para tanto. Condeno o INSS ao pagamento das despesas da autora atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Custas na forma da lei. Segurado: PEDRINA DE ANDRADE PEDRO - Benefício concedido: Aposentadoria por Invalidez - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 07/12/2006 (data do requerimento administrativo - fl. 14)- DIP: --- Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.P. R. I.

**2007.61.03.000794-6 - JOSE DO NASCIMENTO GERALDES (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para tão somente condenar o réu a averbar o seguinte período de tempo especial: de 05/04/1995 a 28/05/1998, exercido pelo autor na empresa Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, e, efetuar a conversão dos mesmos em comum, somando-se ao tempo comum já averbado pelo INSS. Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Custas na forma da lei. Em razão da sucumbência recíproca, deve cada parte arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Segurado: JOSÉ DO NASCIMENTO GERALDES - conversão de tempo especial em comum: de 05/04/1995 s 28/05/1998, na empresa Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 475 do CPC. P.R.I.

**2007.61.03.001736-8 - ANTONIO DIONYSIO DOS SANTOS (ADV. SP124418 GILBERTO ARAUJO SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, conheço os presentes embargos, dando-lhes provimento, para retificar a parte dispositiva da sentença prolatada, que passa a ter a seguinte redação: Vistos em sentença. ANTONIO DIONYSIO DOS SANTOS, qualificado e devidamente representado nos autos, ajuizou a presente AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a condenação do réu a proceder à revisão e recálculo do valor da Renda Mensal Inicial (RMI) do benefício originário que deu origem ao seu benefício

(pensão por morte), com aplicação da ORTN sobre os salários-de-contribuição usados para o cálculo, além do pagamento das diferenças vencidas, devidamente acrescidas de juros e correção monetária, bem como de honorários advocatícios e custas processuais. A petição inicial veio acompanhada de documentos. Antecipação de tutela indeferida (fls. 20). Regularmente citado, o réu ofereceu contestação aduzindo, em preliminares, falta de interesse de agir e ocorrência da prescrição. No mérito, pugna pela improcedência da ação (fls. 30/32). Cópia do processo administrativo foi juntada às fls. 34/47. Réplica às fls. 52. Às fls. 56/57, foram juntados extratos obtidos do CNIS, conforme determinação judicial. Autos conclusos para prolação de sentença aos 15 de maio de 2008. É o relato do essencial. Fundamento e decido. Nos termos do inciso I do artigo 330 do Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide. A preliminar de falta de interesse de agir aventada pelo réu confunde-se com o mérito e com ele será apreciada. Pretende-se a aplicação da correção monetária de todos os salários de contribuição, mediante a aplicação da ORTN, nos termos da Lei nº 6.423/77. Existe autorização para reajustar-se os vinte e quatro (24) salários de contribuição anteriores aos doze (12) últimos, nos benefícios concedidos em data anterior à promulgação da atual Constituição, pela variação da ORTN/OTN. A Súmula nº 7, do E. TRF da 3ª Região assim dispõe a respeito: Para apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o art. 1º da Lei 6423/77. Conclui-se que os benefícios concedidos antes da vigência da Constituição Federal deverão ter sua renda mensal inicial apurada com a correção determinada nos moldes acima. Neste sentido, pacífica é a jurisprudência: PREVIDENCIÁRIO. RENDA MENSAL INICIAL. CRITÉRIO DE CORREÇÃO. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA CONSTITUIÇÃO. ORTN/OTN. APLICAÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. Esta Corte tem entendimento firmado no sentido de que, para os benefícios concedidos antes da Constituição Federal de 1988, aplica-se a variação da ORTN/OTN na correção dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos. 2. Recurso especial conhecido em parte e, nesta extensão, provido. (RESP 480376/RJ - STJ - 6ª Turma - Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES - j. 20/03/2003 - DJ 07/04/2003 - pág. 361) PREVIDÊNCIA SOCIAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO. CORREÇÃO DOS 24 SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO ANTERIORES AOS 12 ÚLTIMOS. LEI Nº 6.423/77. APLICABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA.- Rejeitada a preliminar de mérito de decadência do direito de ação argüida.- Com a edição da Lei nº 6.423/77, os índices aplicáveis à correção dos salários de contribuição passaram a ser estabelecidos pela variação nominal da ORTN.- Para apuração da renda mensal inicial dos benefícios concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 salários anteriores aos 12 últimos deve obedecer ao que prevê o artigo 1º da Lei nº 6.423/77.- Aplicabilidade do disposto no artigo 1º da Lei nº 6.423/77 à aposentadoria por tempo de serviço e aposentadoria especial. - À nova renda mensal inicial deve incidir todos os reflexos dos benefícios em manutenção.- Sentença em conformidade com a Súmula 7 desta E. Corte. (...) - Remessa oficial parcialmente provida. Recurso do INSS e da parte autora improvidos. - grifo nosso (AC 513700/SP - TRF 3ª Região - 8ª Turma - Relatora Juíza VERA LUCIA JUCOVSKY - j. 15/03/2004 - DJU 13/05/2004). Da prescrição quinquenal Tratando-se de benefício previdenciário, dado o caráter alimentar das prestações devidas, cabível a aplicação da prescrição quinquenal apenas às parcelas pagas em atraso. Neste sentido: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA I - No âmbito previdenciário, face o caráter alimentar das prestações devidas aos segurados, resta ileso o fundo do direito pleiteado. Cabe a revisão do benefício a qualquer tempo, ressaltando-se que a fruição dos efeitos financeiros ou patrimoniais daí decorrente terá que ser sujeitada à prescrição quinquenal. II - As majorações das cotas familiares determinadas pelas Leis nº 8.213/91 e 9032/95, aplicam-se aos benefícios concedidos antes da vigência de tais dispositivos. - Não há retroatividade das leis, mas sim incidência imediata, pois qualquer aumento de percentual passa a ser devido a partir de sua vigência. III - Remessa oficial e apelo da parte autora improvidos. IV - Apelo do INSS parcialmente provido. (grifo nosso) (AC - 510982/SP - TRF 3ª Região - 7ª Turma - Relator Juiz Federal WALTER DO AMARAL - j. 23/08/2004 - DJU :21/10/2004 p: 220). Continuando, tratando-se de cobrança de diferença de proventos, a verba reclamada pelo autor há de ser considerada como oriunda de relação jurídica de trato sucessivo, sendo aplicável a Súmula 85 do STJ, assim redigida: Nas relações de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figura como devedora, quando não tiver negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior a propositura da ação. Nesse sentido é a jurisprudência: RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CPC. PRESCRIÇÃO. PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MILITARES. LEIS Nº 8.622/93 E 8.627/93. DIREITO À DIFERENÇA ENTRE O ÍNDICE DE 28,86% E O PERCENTUAL JÁ RECEBIDO. PRECEDENTES. 1. (...) 2. Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação. (Súmula do STJ, Enunciado nº 85). 3. (...) (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA RECURSO ESPECIAL - 465508 Processo: 200201181992 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 28/10/2003 Fonte DJ DATA: 15/12/2003 PÁGINA: 417) Portanto, ex vi do artigo 219, 1º, c.c. artigo 263, todos do CPC, o prazo prescricional interrompeu-se em 27/03/2007, de forma que não podem ser cobradas as parcelas anteriores a 27/03/2002 (cinco anos antes do ajuizamento da ação). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a efetuar a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço do autor (NB 83/974482-0), a fim de que seja corrigido de acordo com os critérios da Lei nº 6.423/77, (correção dos 24 salários de contribuição anteriores aos 12 últimos meses). O INSS deverá pagar as diferenças devidas, corrigidas monetariamente na forma prevista no Provimento nº 64 da CGJF da 3ª Região, também aplicando-se as Súmulas 08 do TRF da 3ª Região e 148 do STJ, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativos e



devidos a partir da citação, observando-se a prescrição das parcelas anteriores a 27/03/2002. Condene o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a presente data, nos termos da Súmula 111 do STJ. Sem condenação ao reembolso das custas processuais, tendo em vista a ausência de recolhimento, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Por fim, nos termos do artigo 461 do CPC, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO FINAL, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeita a autora caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a implantação do novo valor do benefício, a partir da data desta decisão. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do inciso I do artigo 475 do CPC. Fica este julgado fazendo parte da sentença prolatada às fls. 59/62, sendo mantidos, no mais, todos os seus termos. Proceda a Serventia às anotações necessárias perante o registro da sentença originária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.03.004104-8** - JOAO GONCALVES ACCESSOR (ADV. SP218788 MIGUEL DOS SANTOS PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, conforme fundamentação expendida, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando a incidência da correção pelo índice do IPC de junho de 1987, fixado em 26,06%, e pelo IPC de janeiro de 1989, fixado em 42,72%, somente em relação às cadernetas de poupança com abertura e/ou data de aniversário na primeira quinzena do mês, devidamente comprovadas nos autos, descontados os percentuais porventura aplicados. Os valores apurados deverão ser corrigidos segundo o disposto no Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, bem como deverão ser acrescidos de juros de mora, no importe de 1% (um por cento), a partir da citação válida (artigo 406 do CC c.c. artigo 161, 1º do CTN). Custas ex lege. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, atualizado na forma do Provimento n.º 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.03.009796-0** - JOSE ROBERTO AVELAR DE SOUZA (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 301 parágrafo 4º e artigo 267 inciso V do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, pois não completada a relação jurídico-processual. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2008.61.03.000500-0** - APARECIDO ANISIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, por não completada a relação jurídico-processual. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2008.61.03.001368-9** - ARLETE REGIS DO AMARAL (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 301 parágrafo 4º e artigo 267 inciso V do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, pois não completada a relação jurídico-processual. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2008.61.03.003480-2** - JOAQUIM FELICIO RIBEIRO NETO (ADV. SP263339 BRUNO GONCALVES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 301 parágrafo 4º e artigo 267 inciso V do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, pois não completada a relação jurídico-processual. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.61.03.002062-4** - MARIA DE LOURDES SOARES (ADV. SP164576 NAIR LOURENÇO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2007.61.03.000596-2** - JOSE MAURILIO DIAS (ADV. SP106991 MARILSA DA COSTA HONORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2000.61.03.001913-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0400555-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO) X JOSE BENDITO FERREIRA (ADV. SP081490 FATIMA RICCO LAMAC)

Ante o exposto, com base na fundamentação expendida, JULGO PROCEDENTES os Embargos à Execução, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para adequar o valor em execução em R\$ 2.981,84 (dois mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos), atualizados para 01/1999, que acolho integralmente. DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, ante o regular cumprimento de alvará de levantamento relativo à guia de depósito de fevereiro de 1993 (fls. 207/211 dos autos principais). Proceda a Serventia ao necessário para conversão, a favor do INSS, do valor depositado às fls. 127 dos autos principais. Custas ex lege. Por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acerto de cálculos, deixo de condenar as partes em verba honorária. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado, traslade-se cópia para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**94.0400797-8** - ROSE MARY MARTINS FERREIRA (ADV. SP091139 ELISABETE LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, na forma do artigo 598 c/c artigo 267, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**94.0402453-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0401996-8) TINTAS KROMA - IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP117575 LUIS FERNANDO DE SOUZA NEVES E ADV. SP126237A TOSHIO NISHIOKA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TIAGO PEREIRA LEITE)

Vistos. Chamo o feito à ordem. Tekno S/A Construção, Indústria e Comércio propôs ação de conhecimento questionando indébito de FINSOCIAL e, após trâmite regular, teve sua pretensão julgada totalmente procedente. Em apelação, houve parcial reforma da sentença, quando os honorários e demais verbas da sucumbência foram proporcionalmente compensados. A empresa Tekno, no entanto, deu início à execução do julgado apenas para cobrança das custas. Opostos embargos à execução pela União, foi anotado que a sentença exequenda havia sido reformada, quando fixada sucumbência recíproca, motivo pelo qual foram os embargos julgados procedentes e a empresa Tekno condenada ao pagamento de honorários de R\$ 300,00. Como se vê na fls. 247 esta sentença data de 27/08/04. Pretende a União, agora, nestes autos, cobrar os R\$ 300,00 de honorários advocatícios a que fora condenada a empresa Tekno. Ocorre que, à época do início da execução da sentença, que conforme fls. 254 (datada de junho de 2005) ainda estava vigente o artigo 589 do CPC, que determinava que a execução da sentença deveria ser efetuada nos próprios autos. Portanto, a cobrança de honorários deve ser feita nos embargos à execução, posto que ali encontra-se o título executivo. O procedimento de cobrança, nestes autos 94.0402453-8 é inadequado, resultando na extinção desta execução de honorários, por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido doprocesso, na forma dos arts. 267, IV c.c art. 295, todos do CPC. Isto posto, julgo extinta a execução de honorários iniciada pela União, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV c.c art.295, V, todos do CPC. Sem condenação de honorários, porquanto trata-se de pretensão satisfativa. Transitada em julgado, arquite-se. PRIC

**98.0403012-8** - ANA MARIA DOS SANTOS BUSCHINELLI E OUTRO (ADV. SP120653 CASSIANO BITTENCOURT SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Considerando que a parte exequente não impugnou o valor apresentado pelos executados para pagamento, JULGO EXTINTA a execução da sentença, no tocante a verba de sucumbência, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1999.61.03.003458-6** - SEBASTIAO APARECIDO CHAVES E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Considerando-se que os exequentes não negaram a existência do acordo alegado pela executada com ELIAS OLIVEIRA DA SILVA (fls. 202), e RONILSON JOSÉ BATISTA (fls. 210), reputo idônea tal afirmação, razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a mencionados exequentes, com fulcro no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e com base na súmula vinculante nº 01 do STF. Tendo em vista que a parte exequente concordou expressamente com os valores apresentados pela CEF para pagamento de SEBASTIÃO APARECIDO CHAVES (fls. 196/199), JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação ao

mesmo, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Com relação ao exequente JOSÉ SEBASTIÃO DE LIMA SOUZA, improcede a impugnação de fls. 216 a 220, tendo em vista o Termo de Adesão de fls. 206 e os extratos que comprovam inúmeros depósitos na conta fundiária (fls. 209), nos termos da LC 110/01, bastando ao exequente se dirigir à agência bancária e proceder aos saques, nos termos da lei. Portanto, HOMOLOGO o acordo firmado pelo exequente com a CEF nos moldes da LC 110/01, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito em relação ao mesmo, com base no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e com base na Súmula vinculante nº 01 do E. Supremo Tribunal Federal. Nada a decidir em relação a JOÃO APARECIDO RAIMUNDO e SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA, haja vista que tiveram seus acordos com a CEF homologados pela Superior Instância (fls. 178/179). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.03.009126-5 - ANTONIO CASTRIOTO E OUTROS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)**

Considerando que a parte exequente concordou expressamente com os valores apresentados pela CEF para pagamento, JULGO EXTINTA a execução da sentença, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Nada a decidir em relação a RENE ADALID MEDRANO BALBOA, haja vista a sentença que lhe declarou extinto o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual (fls. 143/147), a qual já transitou em julgado. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.03.003694-5 - WALDEMAR OTTOBONI (ADV. SP164288 SILVIA LETÍCIA DE OLIVEIRA E ADV. SP183971 WILLIAM DE OLIVEIRA GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)**

Considerando que a parte exequente não impugnou os valores apresentados pela CEF para pagamento, JULGO EXTINTA a execução da sentença, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**93.0401044-6 - SUL BRASILEIRO SP CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP137399 RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO E ADV. SP144106 ANA MARIA GOES E ADV. SP131725 PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA) X ARNALDO DE SIQUEIRA SENA (ADV. SP109420 EUNICE CARLOTA)**

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, terceira figura, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, diante do reconhecimento pelo Juízo da falta de interesse de agir superveniente. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.03.009446-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X FLAVIO BARRETO ME E OUTRO**

Ante o exposto, face à satisfação da obrigação com o pagamento, JULGO EXTINTO o processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação jurídico-processual não se completou. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**Expediente Nº 2512**

**CARTA PRECATORIA**

**2008.61.03.005737-1 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILBERTO FERNANDES (ADV. SP122351 ANTONIO MORELLI SOBRINHO) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S. JOSE DOS CAMPOS - SP**

Designo o dia 16 / 09 / 2008, às 15:00 horas, para oitiva da testemunha de acusação. Intime-se. Requisite-se. Dê-se ciência ao Juízo deprecante e ao Ministério Público Federal.

**Expediente Nº 2535**

**EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**98.0400169-1 - ALBERTO HENRIQUE DA CRUZ FELICIANO E OUTROS (ADV. SP096449 EDSON NOGUEIRA BARROS E ADV. SP096303 PEDRO FERMINO LUIZ E ADV. SP181615 ANDRÉA FERNANDES FORTES E ADV. SP181332 RICARDO SOMERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)**

Nesta data assino o alvará de levantamento nº 85/2a/2008. Compareça a parte interessada em Secretaria para proceder a retirada do mesmo (Dr. Edson Nogueira Barros - OAB/SP 96.449). Enfatizo que o referido alvará tem prazo de validade de 30 (trinta) dias, a contar da presente data, ou seja, 22/08/2008. Vindo a confirmação de levantamento, venham os autos conclusos. Int.

**2003.61.03.004100-6** - LINO MALENTACCHI E OUTRO (ADV. SP082290 EMILIO KATUMORI ANMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP172966 RUBENS JOSÉ DE CALASANS NETO)

Nesta data assino o alvará de levantamento nº 84/2a/2008, referente aos honorários advotáticos. Compareça a parte interessada em Secretaria para proceder a retirada do mesmo. Enfatizo que o referido alvará tem prazo de validade de 30 (trinta) dias, a contar da presente data, ou seja, 22/08/2008. Fl. 154: Preliminarmente, acerca do depósito referente à condenação, providencie o patrono da parte autora nova procuração com firma reconhecida, outorgada por ambos os autores, com poderes específicos para levantar por alvará o valor da condenação referente aos expurgos inflacionários creditados em benefício dos mesmos. Int.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**95.0401324-4** - EURICO RODRIGUES DE PAULA E OUTROS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X IVAN COSTA DA CUNHA LIMA E OUTRO (ADV. SP081490 FATIMA RICCO LAMAC E ADV. SP125161 PEDRO PAULO DIAS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Nesta data assino o alvará de levantamento nº 86/2a/2008. Compareça a parte interessada em Secretaria para proceder a retirada do mesmo (FATIMA RICCO LAMAC - ADVOCACIA). Enfatizo que o referido alvará tem prazo de validade de 30 (trinta) dias, a contar da presente data, ou seja, 25/08/2008. Vindo a confirmação de levantamento, venham os autos conclusos. Int.

## **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES**

#### **Expediente Nº 3205**

##### **ACAO PENAL**

**1999.61.03.002819-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADILSON P. P. AMARAL FILHO) X FERNANDO DE SOUZA AHMED (ADV. SP055377 LAURO EMERSON RIBAS MARTINS)

Despacho de fl. 249 - 1ª parte: Manifeste a defesa nos termos do art. 499 do Código de Processo Penal.

**2000.61.03.000369-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADILSON P.P. AMARAL FILHO) X RUBENS PASSINI (ADV. SP012719 NEWTON HEGGENDORN SAYAO E ADV. SP090428 MARIA STELLA LARA SAYAO E ADV. SP110979 RONALDO DIAS FERREIRA) X JOSE ANTONIO PASSINI (ADV. SP012719 NEWTON HEGGENDORN SAYAO E ADV. SP090428 MARIA STELLA LARA SAYAO E ADV. SP110979 RONALDO DIAS FERREIRA)

Despacho de fl. 218 - 1ª parte: Manifeste a defesa nos termos do art. 499 do Código de Processo Penal.

**2000.61.03.000490-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADILSON P.P. AMARAL FILHO) X OLGA CINTIA RIBEIRO (ADV. SP017634 JOAO ROMEU CARVALHO GOFFI E ADV. SP123121 JOAO ROMEU CORREA GOFFI)

Despacho de fl. 316 - 1ª parte: Manifeste a defesa nos termos do art. 499 do Código de Processo Penal.

**2004.61.03.000509-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA) X ARIIVALDO DONIZETTI DA SILVA (ADV. SP126032 SONIA MARIA BARCELLI DAS CHAGAS E ADV. SP188355 JOÃO ULISSES DAS CHAGAS)

Despacho de fl. 242 - 1ª parte: Manifeste a defesa nos termos do art. 499 do Código de Processo Penal.

#### **Expediente Nº 3208**

##### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.03.000490-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.008093-1) PINTURAS DU VALE E OUTRO (ADV. SP215065 PAULO HENRIQUE TAVARES DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ)

Vistos, etc.. Designo audiência de conciliação para o dia 16 de setembro de 2008, às 15:00 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Intimem-se pessoalmente os réus. Int..

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

## **3ª VARA DE SOROCABA**

**Drª. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO. Juíza Federal Titular. Belª. GISLAINE DE CASSIA LOURENÇO SANTANA. Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 887**

### **ACAO PENAL**

**2008.61.10.001329-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS VITOR BENEDICTO DINIZ (ADV. SP224750 HELIO DA SILVA SANCHES) X ADRIANO SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP224750 HELIO DA SILVA SANCHES) X EVANDRO FONSECA PIRES (ADV. SP224750 HELIO DA SILVA SANCHES)

As testemunhas arroladas pela acusação bem como as vítimas foram ouvidas às fls. 367, 435/440 e 518/525. Homologo a desistência da oitiva das testemunhas de defesa, tal como requerido à fl. 408. Assim, declaro encerrada a fase de instrução processual. Intimem-se as partes nos termos e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal. Nada sendo requerido, prossiga-se com o feito, abrindo-se vista às partes para a apresentação de alegações finais na forma do artigo 500 do Estatuto Processual. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

### **1ª VARA PREVIDENCIARIA**

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA**

**JUIZ FEDERAL TITULAR**

**DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA**

**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA**

**BELª CÉLIA REGINA ALVES VICENTE**

**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 4458**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.83.003406-0** - ANTONIO LAURENTINO SOBRINHO (ADV. SP112430 NORBERTO GUEDES DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do autor. 2. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após o decêndio supra, officie-se ao IMESC. Int.

**2006.61.83.006547-0** - CARLOS ALBERTO MACIEL DURAES (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do autor. 2. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após o decêndio supra, officie-se ao IMESC. Int.

**2006.61.83.008110-3** - ERNANDO LOPES SOUSA (ADV. SP220954 PRISCILA FELIX DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do autor. 2. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, o decêndio supra, officie-se ao IMESC. Int.

**2007.61.83.000006-5** - JOAQUIM DIMAS MARTINS (ADV. SP141310 MARIA DA SOLEDADE DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do autor. 2. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após o decêndio supra, officie-se ao IMESC. Int.

**2007.61.83.002099-4** - EUNICE ALENCAR DA SILVA (ADV. SP108737 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do autor. 2. Faculto às partes a

indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após o decêndio supra, officie-se ao IMESC. Int.

**2007.61.83.003492-0** - WANDETE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do autor. 2. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após o decêndio supra, officie-se ao IMESC. Int.

**2007.61.83.003952-8** - CARLOS ALBERTO MARQUEZINO (ADV. SP187941 AGUINALDO JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do autor. 2. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após o decêndio supra, officie-se ao IMESC. Int.

**2007.61.83.004013-0** - AGENOR JOAO DA SILVA (ADV. SP215808 NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do autor. 2. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, o decêndio supra, officie-se ao IMESC. Int.

**2007.61.83.004058-0** - EMERSON NOVAES DA SILVA (ADV. SP151432 JOAO FRANCISCO ALVES SOUZA E ADV. SP215743 ELAINE CRISTINA ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do autor. 2. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após o decêndio supra, officie-se ao IMESC. Int.

**2007.61.83.005278-8** - JORGE SOARES GONCALVES (ADV. SP105934 ELIETE MARGARETE COLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do autor. 2. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após o decêndio supra, officie-se ao IMESC. Int.

**2007.61.83.005302-1** - JOAO DE DEUS PEREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do autor. 2. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, o decêndio supra, officie-se ao IMESC. Int.

**2007.61.83.005634-4** - TERESINHA COELHO TELES SARAIVA (ADV. SP077160 JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do autor. 2. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, o decêndio supra, officie-se ao IMESC. Int.

**2007.61.83.006291-5** - VALMIR CABRAL (ADV. SP196770 DARCIO BORBA DA CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do autor. 2. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, o decêndio supra, officie-se ao IMESC. Int.

**2007.61.83.006372-5** - IVETE FELIX DA SILVA (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do autor. 2. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após o decêndio supra, officie-se ao IMESC. Int.

**2007.61.83.006419-5** - MARGARETH LOBATO (ADV. SP211234 JOAO SANTIAGO GOMES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do autor. 2. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, o decêndio supra, officie-se ao IMESC. Int.

**2007.61.83.006595-3** - IVANY PEREIRA NOVAIS (ADV. SP104983 JULIO CESAR LARA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do autor. 2. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, o decêndio supra, oficie-se ao IMESC. Int.

**2007.61.83.006744-5** - JOAO LUIZ NETO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do autor. 2. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após o decêndio supra, oficie-se ao IMESC. Int.

**2007.61.83.007375-5** - CARLOS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP160368 ELIANE MACIEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do autor. 2. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, o decêndio supra, oficie-se ao IMESC. Int.

**2007.61.83.007400-0** - JOSE ANTONIO DE SANTANA (ADV. PA011568 DEVANIR MORARI E ADV. SP183929 PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do autor. 2. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, o decêndio supra, oficie-se ao IMESC. Int.

**2007.61.83.007784-0** - JOSE HILDO COELHO (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do autor. 2. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, o decêndio supra, oficie-se ao IMESC. Int.

**2007.61.83.007849-2** - CLOVIS PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP190706 LUCIANO APARECIDO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do autor. 2. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, o decêndio supra, oficie-se ao IMESC. Int.

**2007.61.83.008183-1** - OZANIA MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do autor. 2. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, o decêndio supra, oficie-se ao IMESC. Int.

**2008.61.83.000301-0** - MANOEL MOURA (ADV. SP233521 LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do autor. 2. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após o decêndio supra, oficie-se ao IMESC. Int.

**2008.61.83.000790-8** - MARIA DIVA ALMEIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP256791 ALCIDES CORREA DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do autor. 2. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após o decêndio supra, oficie-se ao IMESC. Int.

**2008.61.83.000795-7** - SOLANGE LEANDRO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP079958 LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do autor. 2. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após o decêndio supra, oficie-se ao IMESC. Int.

**2008.61.83.001004-0** - MARIO PALOPITO (ADV. SP206902 CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do autor. 2. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após o decêndio supra, oficie-se ao IMESC. Int.

**2008.61.83.001470-6** - ROSANGELA DA SILVA (ADV. SP247340 ANDREIA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do autor. 2. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após o decêndio supra, oficie-se ao IMESC. Int.

**2008.61.83.002160-7** - GERALDO EUSTAQUIO DE RESENDE (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do autor. 2. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após o decêndio supra, oficie-se ao IMESC. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.83.002193-7** - PAULO CESAR DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do autor. 2. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após o decêndio supra, oficie-se ao IMESC. Int.

## **2ª VARA PREVIDENCIARIA**

#### **Expediente N° 2963**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0748934-0** - ADAIR MILER DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP011140 LUIZ GONZAGA CURI KACHAN E ADV. SP211430 REGINALDO RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 632/634: defiro à parte autora vista dos autos pelo prazo de 15 dias. Após, considerando que os embargos à execução (96.0018840-8) referentes a estes foram encaminhados ao E. Tribunal Regional federal - 3ª Região, aguarde-se sobrestado no arquivo a devolução dos referidos autos com decisão definitiva. Int.

**91.0034111-8** - NILDES ROSA JANNUZI HERNANDES E OUTROS (ADV. SP044787 JOAO MARQUES DA CUNHA E ADV. SP154257 GILBERTO BERGSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Na ausência de sucessor do autor falecido que seja beneficiário do INSS, a sucessão processual deverá se dar nos termos do art. 1.829, inciso I, do Código Civil vigente, ou seja, pelos herdeiros necessários, quais sejam: I- descendentes; II- ascendentes; III- cônjuge; IV colaterais. Assim, considerando que nos termos do art. 1.060, do Código de Processo Civil, independe de sentença a habilitação de herdeiros necessários, desde que provado o óbito e suas qualidades, defiro as habilitações de VIRGINIA MARIA DE MORAES PASSOS PAES DE BARROS e REGINA AUGUSTA PASSOS MARTINS (fls. 419/434) como sucessoras processuais de Antonio Carlos de Moraes Passos. Remetam-se estes autos, bem como os autos dos Embargos à Execução nº 2000.61.83.004221-1 em apenso, para anotações das habilitações supra. Anotem-se, ainda, em ambos processos, a habilitação deferida à fl. 410 destes autos (CARMEN MARTINS DE SIQUEIRA como sucessora processual de Oswaldo Domingos de Siqueira). Anote-se para prioridade na tramitação do feito, na medida do possível. Intimem-se.

**1999.61.00.015239-8** - JULIO GILSO GAMO E OUTRO (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Tendo em vista a decisão definitiva e considerando que o feito teve resultado desfavorável à parte autora, a qual litigou com os benefícios da justiça gratuita, arquivem-se os autos. Int.

**2002.61.83.001678-6** - JOSE ROBERTO FREIRE DA COSTA (ADV. SP160968 CLAUDIA REGINA RODRIGUES E ADV. SP176750 DANIELA GABRIELLI E ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA FUGAGNOLLI)



Defiro ao peticionário de fls. 269/271, prazo de 05 dias, para vista dos autos. Após, devolvam-se os autos ao arquivo. Int.

**2003.03.99.005394-4** - DEVANIR DA COSTA GAIA (ADV. SP007456 WALTER DE ALMEIDA CAMPOS E ADV. SP008333 ANIS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADRIANA FUGAGNOLLI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte ré o que entender de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**91.0687825-3** - ANTONIO PINTO ADORNO E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência à parte autora acerca do desarquivamento e redistribuição do processo para esta Vara. Defiro vista pelo prazo de 05 dias. Decorrido o prazo, devolvam ao arquivo. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**96.0023306-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X ISOEL CANDIDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA E ADV. SP036794 ROBERTO REIS DE CASTRO)

(Tópico final) Diante do exposto, acolho os referidos cálculos do contador judicial devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 9.967,60 (nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), atualizado até junho de 2008, conforme cálculos de fls. 98-122, referente ao valor principal da execução para os autores VICENTE GOMES DE OLIVEIRA, ISOEL CÂNDIDO DE OLIVEIRA e MARIA VICENTINA CÂNDIDO (R\$ 9.061,45) somado ao valor dos honorários (R\$ 906,15). (...) Publique-se. Intimem-se.

**2007.61.83.001343-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006450-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X WAGNER EDUARDO DA SILVA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 81.000,74 (oitenta e um mil reais e setenta e quatro centavos), atualizado até maio de 2008, conforme cálculos de fls. 24-33, referente ao valor principal da execução (R\$ 71.327,69) somado ao valor dos honorários (R\$ 9.673,05). (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.83.003189-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006161-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X SEVERINO ALVES BISPO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 81.986,79 (oitenta e um mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos), atualizado até março de 2008, conforme cálculos de fls. 28-37, referente ao valor principal da execução (R\$ 75.347,29), somado ao valor de honorários (R\$ 6.639,50). (...) P.R.I.

**2007.61.83.004015-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006168-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X BENTO FERREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI)

(Tópico final) Diante do exposto, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTOS os presentes Embargos sem resolução de mérito, devendo a execução prosseguir pelo valor apurado pelo embargado nos autos do processo de conhecimento nº 2003.61.83.006168-1. (...) P.R.I.

**2007.61.83.004092-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.015255-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X ROSE MEIRE GIBELLO PINHEIRO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 57.102,98 (cinquenta e sete mil, cento e dois reais e noventa e oito centavos), atualizado até março de 2008, conforme cálculos de fls. 27-38, referente ao valor principal da execução (R\$ 52.768,78) somado ao valor dos honorários (R\$ 4.334,20). (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.83.002889-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004774-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X MANOEL FRANCISCO CORREA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo

PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 140.537,51 (cento e quarenta mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos), atualizado até outubro de 2006, conforme cálculo de fls. 11-22 e manifestação de fls. 28-29, referente à soma do valor total da execução para os co-autores MANOEL FRANCISCO CORREA, MÁRIO XAVIER DIAS e VERSINO JOSÉ DA SILVA. Quanto aos demais autores (ADILSON SCANAVACA e RAIMUNDO FERREIRA DO NASCIMENTO), deverá a execução prosseguir pelo montante constante nos cálculos de fls. 157-246 dos autos da ação principal.(...).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.83.003924-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.004071-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR) X GILSON MENDES DOS SANTOS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

(Tópico final) Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo civil, julgo PROCEDENTES os presentes Embargos para declarar que o autor não foi beneficiado pelo julgado, devendo a execução prosseguir pelos valores constantes 195-227 com relação aos demais autores.(...).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.83.005325-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005596-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO) X MERY PUCCINI (ADV. SP160341 RODRIGO DE BARROS VEDANA)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 56.590,89 (cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa reais e oitenta e nove centavos), atualizado até setembro de 2006, conforme cálculo de fls. 04-15, referente a soma do valor principal da execução (R\$ 52.230,22) somado ao valor de honorários (R\$ 4.360,67).(...).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.03.99.060223-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0001119-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X ILAN GOIANIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO E ADV. SP101085 ONESIMO ROSA) Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se sobrestado no arquivo, juntamente com o processo principal nº 90.0001119-1 em apenso, a decisão definitiva no agravo de instrumento nº 2008.03.00.010256-5.Int.

**2005.61.83.006634-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0010441-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X ANTONIO FERRARI E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 18.228,25 (dezoito mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos), atualizado até março de 2002, conforme cálculo de fls. 15-25, referente à soma do valor principal da execução para os autores ANTÔNIO FERRARI, AMÉLIA DE AMORIM MARQUES, ANTÔNIO MARTINAS SANCHES, ANTÔNIO NUNES BLANCO, ANTÔNIO REBELO DA CUNHA, VIVIANE MONTELEONE FERRAZ, MARIA MADALENA SOUZA BARBOSA, MARIA MAGDALENA CYBORRA PACHECO NOBRE, MIRTES DA COSTA OLIVEIRA e NELSON LAPORTA (R\$ 16.571,14) somado ao valor de honorários (R\$ 1.657,11).(...).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.83.005392-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009629-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO) X NELSON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 9.038,35 (nove mil e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos), atualizado até março de 2008, conforme cálculos de fls. 19-31, referente ao valor principal da execução (R\$ 8.320,00) somado ao valor dos honorários (R\$ 718,35).(...).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA**

**2001.61.83.005484-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0035211-9) ROSELI APARECIDA ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR E ADV. SP016332 RAUL SCHWINDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Aguarde-se sobrestado no arquivo a decisão definitiva do processo nº 96.0035211-9.Int.

**Expediente Nº 2964**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.83.004743-8** - NEIDE VERARDO ASSIS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

**2008.61.83.004747-5** - CARLOS MENCIO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

**2008.61.83.004859-5** - NORIO KOBAYASHI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

**2008.61.83.004979-4** - CARLOS LAURINDO BARBOSA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

**2008.61.83.004985-0** - CECILIO ZACARIAS FILHO (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

**2008.61.83.005059-0** - MIGUEL GONZALES NOGALES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

**2008.61.83.005107-7** - JOSE FIRMINO GOMES SERRAO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

**2008.61.83.005119-3** - MARIO BIAZZI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

**2008.61.83.005173-9** - SALVATORE ROMANO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

**2008.61.83.005234-3** - GERALDO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

**2008.61.83.005246-0** - LEDIO AUGUSTO VIDOTTI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para

responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

**2008.61.83.005258-6** - JOAQUIM HIDEHARO TAKATA (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

**2008.61.83.005364-5** - AGUINALDO FIRMINO MANOEL (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

**2008.61.83.005370-0** - DELI DE SOUSA LIMA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

**2008.61.83.005373-6** - MANOEL FRANCISCO BORGES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

**2008.61.83.005439-0** - JOSUE ALVES ALCANTARA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

**2008.61.83.005440-6** - OLIPIO PEREIRA DA SILVA RAMALHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

**2008.61.83.005492-3** - DEISE CAETANO BERBERIE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

**2008.61.83.005650-6** - AMALIA MARIA DA SILVA BATISTA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

**2008.61.83.005653-1** - MARIA TERESA NOVAIS DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

**2008.61.83.005914-3** - ENIO GIANNINI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

- 2008.61.83.005976-3** - GERTRUDES ZORAIDE DA SILVEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.
- 2008.61.83.006022-4** - FRANCISCA ANTONIA PIRES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.
- 2008.61.83.006081-9** - MARIA DOLORES DONATO PUBLIO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.
- 2008.61.83.006082-0** - LOURIVAL TERCERO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.
- 2008.61.83.006084-4** - JOSE ANTONIO MAROSTEGA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.
- 2008.61.83.006242-7** - VANDERLAN DE SOUZA MELO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.
- 2008.61.83.006249-0** - PAULO DONIZETI DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.
- 2008.61.83.006251-8** - EDELICIO APARECIDO DELCILIO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.
- 2008.61.83.006281-6** - DAVID MARGO WEINBERG (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.
- 2008.61.83.006338-9** - ANGELA SCHAUN (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.
- 2008.61.83.006340-7** - MARIO GUIRADO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para

responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

**2008.61.83.006395-0** - ROSELI MARCHETTI MECOCCHI (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

**2008.61.83.006396-1** - VIVIAN ROSITTA NAMIAS LEWIN (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

**2008.61.83.006557-0** - BELINO TRANCREDO RIGHETTO (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

**2008.61.83.006583-0** - JOAO PERES RODRIGUES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

**2008.61.83.006588-0** - JOSE NELSON DA COSTA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

**2008.61.83.006648-2** - GENI MONEZI LOMBARDI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

**2008.61.83.006659-7** - RUBENS CARLOS FLEURY (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

**2008.61.83.006695-0** - DEBORA CASSIANO DE ABREU (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

## **4ª VARA PREVIDENCIARIA**

**Expediente Nº 3779**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0038488-0** - CLODUALDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP102353 DULCE ELENA GARCIA E ADV. SP095066 FRANCISCO CELSO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fls. 158, HOMOLOGO a habilitação de IRACEMA DA SILVA OLIVEIRA, como sucessora do autor falecido CLODOALDO ALVES DE OLIVEIRA, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Outrossim, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es). Intime-se e cumpra-se.

**91.0656349-0** - ERONIAS DIAS DE JESUS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es). Cumpra-se.

**93.0015887-2** - VALTER DE JESUS E SILVA (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 82/84: Cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es). Cumpra-se.

**94.0030128-6** - DIONISIO MANUEL ABAMBRES E OUTRO (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENO DE SOUSA RESENDE)

Cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es). Cumpra-se.

**1999.03.99.061858-9** - ISUINA SEI (ADV. SP026113 MUNIR JORGE E ADV. SP116756 MUNIR JORGE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pela autora. Cumpra-se.

**2000.61.83.004808-0** - EDSON DOS SANTOS (ADV. SP112361 SARA DIAS PAES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 159/161 e 163/166: Cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es). Intime-se e cumpra-se.

**2003.61.83.003610-8** - IRIS DE PAULA ASSUNCAO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Ante a concordância do INSS à fl.233, HOMOLOGO a habilitação de MARIA ROSA DOS REIS GERALDO, como sucessora do autor falecido ALCINO GERALDO com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es). Cumpra-se e intime-se.

**2003.61.83.004426-9** - DANIEL RODRIGUES (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es). Cumpra-se.

**2003.61.83.006522-4** - ALCIDES DESASSO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es). Cumpra-se.

**2003.61.83.011581-1** - ABDIAS FIDELIX DA SILVA (ADV. SP207088 JORGE RODRIGUES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 123/127, 120/121 e 111/118: Por ora, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pelo autor. Intime-se e cumpra-se.

**2003.61.83.011879-4** - ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP127108 ILZA OGI E ADV. SP196842 MAGDA MARIA CORSETTI MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 104/105, último parágrafo: Aguarde-se o momento oportuno. Cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es). Intime-se e cumpra-se.

**2003.61.83.012808-8** - TESIFON GONZALEZ SANCHES (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 95/96 E 98/99: Indefiro o desentranhamento dos documentos acostados aos autos, uma vez que se tratam de meras cópias. Cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es).Intime-se e cumpra-se.

**2004.61.83.006601-4** - APARECIDA FURTADO RIBEIRO (ADV. SP138135 DANIELA CHICCHI GRUNSPAN E ADV. SP188324 ANA MARIA FURTADO POSSEBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 121/123: Ciência à parte autora. Fls. 114/119: Cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es).Int e cumpra-se.

**2006.61.19.006853-2** - JOSE ATAIDE (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC, acerca da execução de honorários advocatícios concedido na sentença de fl. 69/71. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es).Cumpra-se.

### **Expediente Nº 3783**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0762870-6** - SALVATORE PACE (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 212/217: Não há que se falar em atualização de valores, vez que o montante a ser considerado para expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor ou Ofício Precatório é aquele fixado no v. acórdão transitado em julgado dos Embargos à Execução.Int.

**00.0767234-9** - PAULINA CANDIDA TEIXEIRA (ADV. SP058331 MANUEL CARLOS DE CANTADEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 272: Indefiro o prazo requerido pela parte autora, vez que a mesma já apresentou a este Juízo os cálculos que entende devidos a título de saldo remanescente. Ademais, o prazo concedido através do despacho de fl. 268 foi para manifestação acerca dos cálculos da Contadoria, e não para apresentação de novos cálculos. Assim, ACOLHO OS CÁLCULOS apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 250/254, com expressa concordância do INSS às fls. 276/278, posto que em consonância com os termos do julgado. Decorrido o prazo para eventuais recursos, e, considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007,intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional( valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**88.0037764-5** - JOSE MARINSEKE (ADV. SP037325 VERA LUCIA DE MELLO NAHRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da certidão de fl. 169, intime-se a patrona do autor para cumprir, no prazo final de 20 (vinte) dias, o determinado no do despacho de fl. 168. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**88.0045261-2** - ANTONIO MANOEL DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP043576 LAERCIO SILAS ANGARE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 266/299: Tendo em vista os documentos acostados, prossigam-se os autos seu curso normal.Outrossim, ante a informação de fls. 300/302, oficie-se ao Setor de Precatórios do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região solicitando



informações a respeito do precatório número 98.03.100502-2, uma vez que, não obstante conste como liquidado, não há nestes autos notícia de depósito ou de expedição de alvará de levantamento referentes ao mencionado precatório. Int. e cumpra-se.

**89.0011301-1** - ALONSO FERREIRA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP008593 SANTO BATTISTUZZO E ADV. SP070981 JOSE EDUARDO F DANDEADE BATTISTUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ACOLHO OS CÁLCULOS apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 365/380, com expressa concordância da parte autora à fl. 305, posto que em consonância com os termos do julgado. Decorrido o prazo para eventuais recursos, e, considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**91.0096601-0** - RAUL AVANCINI (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante as alegações da parte autora, às fls. 182/183, ítems 1 e 2 e às do INSS, às fls. 193/194, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que seja informado a este Juízo se o valor revisto pelo INSS encontra-se de acordo com os termos do julgado ou não e, em caso negativo, seja informado qual é o valor efetivamente devido. Int.

**91.0654832-6** - JOSE ANTONIO DE SANTANA (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP100448 ANTONIA TERESINHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY E PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça a Secretaria o(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum(s) desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPVs expedido(s). Int.

**92.0092915-0** - NEUSA ANTONIA DE QUEIROZ (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls:149.: Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça a Secretaria o(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum(s) desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPVs expedido(s). Int.

**93.0006816-4** - AUGUSTO VALENTE MOURA E OUTROS (ADV. SP010767 AGUINALDO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 351/357: Nada a decidir, tendo em vista as razões consignadas na r. decisão de fl. 348, com decurso de prazo à fl. 359. Assim, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**93.0007246-3** - ANTONIO PEREIRA NUNES (ADV. SP109857 ANGELA APARECIDA NAPOLITANO E ADV. SP112800 ALEXANDRE RIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao

valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**93.0010442-0 - ADOLF ADAM BAUMAN E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Ante a notícia de depósito de fls. 591/596 e as informações de fls. 624/625, intime-se a patrona da parte autora dando ciência de que os depósitos referentes aos autores LAIS THEREZINHA TREVISAN RAMOS, WILSON CARNEIRO FRANCISHETTI e EUNICE FRANCISCHETTI encontram-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo os comprovantes dos referidos levantamentos, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 598/616 e 618/620: No prazo final de 30 (trinta) dias, cumpra a patrona dos autores o despacho de fl. 580/581, integralmente, apresentando procurações atualizadas, bem como atendendo às demais determinações dele constantes. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, em relação a todos os autores. Int.

**93.0037524-5 - DIVA NOVELI VERONESI E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**94.0028898-0 - ANTONIO PEREIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Fls. 233/238, item 4: Indefiro. Intime-se pessoalmente a co-autora RITA DE CARVALHO SARAIVA dando-lhe ciência acerca do depósito de fl. 191, bem como para que proceda ao levantamento do valor depositado, devendo, por meio de sua advogada, apresentar a este Juízo o comprovante de levantamento do referido depósito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, oficie-se à Presidência do E. Tribunal Regional Federal para as providências necessárias quanto ao estorno do valor depositado para a referida autora. Fls. 240/241: Ciência à patrona dos autores. Diante da impossibilidade de localização dos sucessores do autor falecido ANTONIO ABRAHÃO BITTAR e considerando que o processo não pode ficar indefinidamente sem resolução, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, no tocante ao co-autor ANTONIO ABRAHÃO BITTAR. Int. e cumpra-se.

**96.0011211-8 - ANTONIO JOSE FRANCO DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

ACOLHO OS CÁLCULOS do saldo remanescente apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 249/258, com expressa concordância das partes, posto que em consonância com os termos do julgado. Decorrido o prazo para eventuais recursos, e, considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s)

do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2002.61.83.003330-9** - ERMELINDA LEONARDO LIMA (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.002059-9** - OTTOMAR DOMINGUES RICHTER (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.003171-8** - ADELAIDE LUIZA VELOSO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)  
Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça a Secretaria o(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor -RPVs do valor principal, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum(s) desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPVs expedido(s). Int.

**2003.61.83.003626-1** - DEGLEY GARCIA ESCRIBANO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)  
Fls 139/140: Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça a Secretaria o(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum(s) desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPVs expedido(s). Int.

**2003.61.83.004080-0 - JAYME RIBEIRO WRIGHT JUNIOR (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.010627-5 - JURANDIR AFONSO DE OLIVEIRA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV do valor principal, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV expedido. Int.

**2003.61.83.014056-8 - ABIGAIL PEDROSO DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2004.61.83.001983-8 - AERSON ROCHA DE SOUSA (ADV. SP181902 DARCI DE AQUINO MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

## 5ª VARA PREVIDENCIARIA

**Expediente Nº 3734**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0129447-4** - MARIA ISABEL CAMACHO BASTOS E OUTRO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP069025 JOSE LUCIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. : Manifestem-se réu(s) e autor(es), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre a informação e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

**00.0134307-6** - MARIA CONCEICAO RODRIGUES (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 316/319: Ciência às partes da conversão do depósito à ordem do beneficiário em depósito à ordem deste Juízo.2. Na hipótese de requerer a expedição de alvará de levantamento, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de benefício ativo.3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

**00.0661763-8** - QUITERIA TAVARES (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. : Manifestem-se réu(s) e autor(es), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre a informação e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

**00.0741803-5** - MAFALDA ZARATIM FURLAN E OUTROS (ADV. SP067563 FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO E PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 419/421 e Informação retro:1. Expeça-se alvará de levantamento no valor devido ao(s) SUCESSOR(ES) de Orlando Furlan (habilitação fls. 412), Ademar Furlan (habilitação fls. 412) e João Batista Furlan (habilitação de fls. 412), e no valor dos respectivos honorários advocatícios, conforme depósito de fls. 313/316, observando-se a seguinte proporção entre principal e honorários:Orlando Furlan - R\$ 19.319,48 Ademar Furlan - R\$ 19.577,69 João Batista Furlan - R\$ 22.404,63honorários advocatícios - R\$ 6.130,182. Expeça-se, também, alvará(s) de levantamento nos valores devidos ao(s) SUCESSOR(ES) Euclides Furlan (habilitação fls. 412), e nos valores dos respectivos honorários advocatícios, em relação aos depósitos de fls. 217 (planilha à fl. 225) e fls. 290/292.3. Por fim, expeça-se alvará de levantamento no valor devido ao co-autor DOMINGOS FURLAN e no valor dos respectivos honorários advocatícios, apenas em relação ao depósito de fls. 217 (planilha à fl. 225), uma vez que os valores depositados em favor deste autor às fls. 290/292 já foram levantados, conforme se verifica no alvará de fls. 302.4. Retirado o alvará, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, em prosseguimento.5. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**00.0749332-0** - VERA CRUZ FRANCO CALDARELLI E OUTROS (ADV. SP043576 LAERCIO SILAS ANGARE E ADV. SP075069 SERGIO DE PAULA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 1055/1065 e 1074/1075 e 1089/1091:1. Tendo em vista a notícia do óbito da co-autora ELISA GUARNIERI DO NASCIMENTO, pensionista sucessora de Osvaldo Jose do Nascimento (habilitação de fls. 1034), suspendo, por ora, o cumprimento do item 4 do despacho de fls. 1034, mantendo, contudo, o entendimento segundo o qual as diferenças vencidas após o óbito do autor constituem direito autônomo, estranho a sentença exequianda, passível de ser pleiteado pelo titular do benefício da pensão por morte somente por meio de ação própria, devendo os presentes autos serem oportunamente remetidos ao Contador Judicial para excluir tais diferenças da conta de Osvaldo Jose do Nascimento.2. Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação dos sucessores de ELISA GUARNIERI DO NASCIMENTO (fl. 1065).Int.

**00.0751398-4** - MARIA LUZIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP036794 ROBERTO REIS DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Diante da Informação retro, não vislumbro a hipótese de prevenção entre o presente feito e o processo n.º 98.0406308-5 (JOAO BATISTA DA SILVA).2. Cumpra-se em favor do co-autor JOAO BATISTA DA SILVA o item 02 do despacho de fls. 422, com a expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor.3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.4. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).5. Fls. 433/441 e 443/449: Ciência ao INSS dos documentos acostados pelo autor relativos à

sucessão de MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA PASIN e da manifestação do Ministério Público Federal.6. Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte de MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA PASIN, conforme requerido pelo Ministério Público Federal (fls. 443/449).Int.

**00.0751795-5** - ADOLPHO BEREZIN E OUTROS (ADV. SP122231 CRISTIANE FURQUIM MEYER KAHN E ADV. SP103732 LAURINDA DA CONCEICAO DA COSTA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. : Manifestem-se réu(s) e autor(es), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre a informação e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

**00.0752076-0** - ENY MACHADO BITTENCOURT E OUTROS (ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA E ADV. SP033829 PAULO DIAS DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 1542/1554: Diante da Informação retro, esclareça o co-autor VINCENZO DE ROSA, no prazo de 10 (dez) dias, as alegações de fls. 1542/1544, apresentando cópia das demais peças pertinentes do processo n.º 00.0767209-8 (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, conta da execução etc.).1.1. Defiro à co-autora IVONE ALVES DE SOUZA o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido, para regularização do seu CPF.1.2. O pedido de ofício precatório complementar em favor de Jacques Eric Thomas, Anne Marie Pauline Thomas e demais sucessores de Madeleine Thomas, será apreciado oportunamente, após o cumprimento dos itens 1 e 2 do presente despacho.2. Fls. 1557/1586: Ciência às partes dos ofícios precatórios remetidos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.3. Cumpra a Secretaria o item 01 do despacho de fls. 1538, encaminhando o feito ao SEDI para retificação do nome de VINCENZO DE ROSA.4. Suspendo, por ora, o cumprimento da determinação contida no item 05 do despacho de fls. 1538/1539 (remessa dos autos ao Contador Judicial).Int.

**00.0752699-7** - ALFREDO TEIXEIRA BORDALLO E OUTROS (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Tendo em vista que a ausência de manifestação do réu sobre o despacho de fls. 644 pode ser justificado pelos transtornos decorrentes da greve dos procuradores, conforme informado à fl. 647, intime-se novamente para o cumprimento do referido despacho, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

**00.0760087-9** - MARIA IZABEL RODRIGUES LOURENCO E OUTROS (ADV. SP074002 LUIS FERNANDO ELBEL) X DILLO BERTELOTTI SUPPIONI E OUTRO (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 557/563, 565/566 e 577: Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, DECLARO HABILITADO(A)(S) como substituto(a)(s) processual(is) de Alfredo Canever (fl. 563) SERGIO RAFAEL CANEVER (fl. 559) e ALFREDO ANTONIO CANEVER (fl. 560 e 562).2. Ao SEDI, para as anotações necessárias.3. Requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito, observando, no caso de pedido de ofício requisitório (RPV ou PRC), a necessidade de integral cumprimento do despacho de fls. 548.4. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme parágrafo 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).5. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**00.0760235-9** - YOLANDA DA CUNHA VERONESI (ADV. SP023181 ADMIR VALENTIN BRAIDO E ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Reconsidero o item 01 do despacho de fls. 313.2. Fls. 314/316: Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor-RPV(s), para pagamento dos honorários advocatícios fixados nos embargos à execução, processo n.º 98.0025552-4), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - C/JF, considerando-se o cálculo de fls. 278/287, que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C..3. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).4. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**1999.61.00.038241-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0130121-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X ORLANDO LUCAS (ADV. SP239392 REGIANE MAGALHAES CAETANO)

Diante da impugnação do embargado (fls. 203/208) e documentos acostados pelo embargante às fls. 214/228, retornem os autos ao Contador Judicial para os esclarecimentos necessários e, se o caso, elaboração de nova conta.Int.

## **Expediente Nº 3764**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.83.001037-6** - ATEMILTON MENDES DE LIMA (ADV. SP136658 JOSE RICARDO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação de folhas retro:a) intime-se o patrono da parte autora a trazer e manter o endereço atualizado da autora para as futuras eventuais intimações, nos termos do art. 39 e incisos do Código de Processo Civil, bem como; b) tendo em vista a proximidade da data da perícia e o princípio da celeridade processual, a ficar responsável por informar à autora da data da designação da perícia médica de fls. 77 para dia 28.08.2008 às 11:15 horas.Int.

**2007.61.83.004810-4** - ANTONIO BEZERRA DE ARAUJO (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 228/229 e 234/240 como emenda à inicial.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC.

**2008.61.83.001011-7** - ALCIDES RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP251536 CLARISSA CHRISTINA GONÇALVES BONALDO E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada.Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC.Int.

**2008.61.83.004631-8** - ESTER BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do CPC.Intime-se.

## **7ª VARA PREVIDENCIARIA**

**VALÉRIA DA SILVA NUNES**

**Juíza Federal Titular**

**RONALD GUIDO JUNIOR**

**Juiz Federal Substituto**

**ROSIMERI SAMPAIO**

**Diretora de Secretaria**

## **Expediente Nº 1759**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**88.0037883-8** - ANTONIO LOPES E OUTROS (ADV. SP010064 ELIAS FARAH E ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Fls. 778/782: Ciência às partes. 2. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).3. Intime-se o INSS do teor do despacho de fls. 758/759.4. Fls. 762/773: Manifeste-se expressamente o INSS, no prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

**89.0008797-5** - VASCO ROMANI E OUTROS (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Manifeste-se o INSS, expressamente e no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação de fls. 417/428; bem como sobre o contido às fls. 429/489.3. Int.

**89.0015511-3** - FRANCISCO GARCIA E OUTROS (ADV. SP098986 MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA E ADV. SP098997 SHEILA MARIA ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pela parte autora, sobre os cálculos do Contador Judicial.Int.

**2002.61.83.003109-0** - JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Ciência à parte autora sobre a informação do INSS quanto ao cumprimento da Obrigação de Fazer.2. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).3. Após e nada sendo requerido, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.4. Int.

**2004.61.83.006031-0** - JEANETE CAVALHEIRO (ADV. SP193468 RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2006.61.83.001413-8** - MANOEL JOSE DA SILVA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2006.61.83.003605-5** - MARIA APARECIDA LUCAS (ADV. SP160991 ADMA MARIA ROLIM CICONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2006.61.83.005476-8** - DJALMA LEITE DA SILVA (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2006.61.83.005567-0** - MILTON NASCIMENTO FIGUEIREDO (ADV. SP180359 ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2006.61.83.005993-6** - JOSE JULIO DOS SANTOS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES E ADV. SP228844 CAROLYNA SEMAAN BOTELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2006.61.83.006090-2** - JOSE DA SILVA FERNANDES (ADV. SP180523 MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2006.61.83.006276-5** - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP180523 MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2006.61.83.007105-5** - JOSE RENATO DE SOUSA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.



**2006.61.83.007330-1** - JOAO DE ALMEIDA PINTO (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2008.61.83.002458-0** - JOAO BARBOSA DE LIMA (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes do despacho de fl. 235.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Considerando a decisão de fls. 220/225, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias; Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil; Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.4. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 5. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).6. Int.

**2008.61.83.003158-3** - HERMES TEIXEIRA MARTINS (ADV. SP101682 DENIVA MARIA BORGES FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes do despacho de fl. 496.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Considerando a decisão de fls. 476/480, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias; Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil; Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.4. Requeira a parte autora o quê de direito, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, em razão de sua hipossuficiência ou recolha as custas processuais devidas, conforme legislação vigente, sob as penas do artigo 257 do Código de Processo Civil.5. Fls. 498/500 - Acolho como aditamento à inicial.6. Int.

**2008.61.83.003344-0** - JOSE SALVADOR PEREIRA (ADV. SP170207 RICARDO ALMEIDA GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes do despacho de fl. 151.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Considerando a decisão de fls. 137/141, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias; Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil; Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.4. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 5. Requeira a parte autora o quê de direito, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, em razão de sua hipossuficiência ou recolha as custas processuais devidas, conforme legislação vigente, sob as penas do artigo 257 do Código de Processo Civil.6. Int.

**2008.61.83.004122-9** - OLIVIO DE JESUS MACEDO (ADV. SP203835 CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes do despacho de fl. 180. Previdenciária.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Considerando a decisão de fls. 163/167, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias; Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil; Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.4. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).5. Fls. 183/185 - Acolho como aditamento à inicial.6. Int.

**2008.61.83.004204-0** - FRANCISCA ELIENE DE OLIVEIRA (ADV. SP074073 OTAVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL E ADV. SP073073 TANIA GARISIO SARTORI MOCARZEL E ADV. SP115014 SILVANA MALAKI DE MORAES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).3. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 4.

Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.5. Int.

**2008.61.83.004206-4 - DIVINO FRANCISCO DOS REIS (ADV. SP113127 SERGIO HIROSHI SIOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 3. Verifico não haver prevenção entre o presente feito e os autos apontados à fl. 31, pois tratam-se de pedidos diversos.4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

**2008.61.83.004212-0 - ADRIANA AMARAL ROCHA (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Requeira a parte autora o quê de direito, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, em razão de sua hipossuficiência ou recolha as custas processuais devidas, conforme legislação vigente, sob as penas do artigo 257 do Código de Processo Civil.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 4. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 5. Providencie a parte autora a via original da procuração.6. Pleiteie o autor concessão de pensão por morte de seu ex-companheiro. Verifica-se dos autos que o falecido deixou dois (02) filhos menores à época do óbito, os quais foram contemplados com o benefício previdenciário (Diogo e Gustavo Rocha Lago).7. Assim, tendo em vista o que dispõe o artigo 47, entendo que os beneficiários do de cujus deveriam compor o pólo passivo de feito, posto que sua(s) esfera(s) patrimonial(s) será(ão) atingida(s).8. Destarte, emende a parte autora à inicial para incluir no pólo passivo do feito, os beneficiários que percebem a pensão por morte do de cujus, observando o que dispõe o artigo 282 do Código de Processo Civil.9. Prazo de 10 (dez) dias.10. Regularizados, ao Ministério Público Federal.11. Int.

**2008.61.83.004472-3 - ANTONIO RANCAN FILHO (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social. 3. Apresente a parte autora cópia da petição inicial, sentença e eventual acórdão, proferido nos autos apontados à fl. 46, para verificação de eventual prevenção.4. Verifico não haver prevenção entre o presente feito e os autos apontados à fl. 47, pois tratam-se de pedidos diversos.5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Int.

**2008.61.83.004596-0 - JOSE DA SILVA (ADV. SP151834 ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social. 3. Considerando o rito processual e a extinção do processo sem julgamento do mérito, não há que se falar em prevenção entre o presente feito e os autos apontados à fl. 128.4. CITE-SE.5. Int.

**2008.61.83.004913-7 - MARIA APARECIDA VALERIANO (ADV. SP148841 EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Fls. 56: considerando o rito processual, o valor da causa e a extinção do processo sem julgamento do mérito, não há que se falar em prevenção.3. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do

pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).4. CITE-SE.5. Int.

**2008.61.83.004932-0** - ARIIVALDO HERMINIO BRAGA (ADV. SP137688 ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).3. Emende a parte autora a inicial, indicando de forma clara e precisa qual(is) o(s) tempo(s) de atividade que pretende seja(m) reconhecido(s) na sede da presente demanda, individualizando-o(s) por período(s).4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

**2008.61.83.004933-2** - CONCEICAO APARECIDA RAMOS (ADV. SP137688 ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Fls. 106 e 109/116: uma vez que tratam-se de requerimentos de benefícios com números distintos e tendo em vista o recolhimento de contribuições posteriores, verifico a inocorrência de coisa julgada. 3. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).4. CITE-SE.5. Int.

**2008.61.83.005022-0** - IVANETE LOPES DOS SANTOS SILVA (ADV. SP224248 LIRANI FERREIRA RODRIGUES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).3. Ratifico, por ora, os atos praticados.4. Requeiram as partes o que de direito, em prosseguimento.5. No silêncio, venham os autos para sentença.6. Considerando o rito processual e a extinção do processo sem julgamento do mérito, não há que se falar em prevenção entre o presente feito e os autos apontados à fl. 37.7. Prazo de 10 (dez) dias.8. Int.

**2008.61.83.005088-7** - EDVALDO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.3. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).4. Providencie a parte autora as cópias necessárias para composição da Carta Precatória, nos termos do art. 202 do Código de Processo Civil, estas em número de 03 jogos.5. Regularizados, CITE-SE, expedindo-se a competente Carta Precatória.6. Apresente a parte autora o formulário SB-40 (ou documento equivalente), bem como respectivo laudo técnico pericial referente aos períodos que pretende sejam reconhecidos na sede da presente demanda.7. Prazo de 10 (dez) dias.8. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA**

**2007.61.83.004126-2** - ADOLAR JOSE LUNELLI (ADV. SP257153 SUMAYA NAJAR LUNELLI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 63/74: ciência ao impetrante. 2. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.3. Int.

#### **Expediente Nº 1761**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0904197-4** - ELZA VASCONCELOS VIEIRA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.3. Int.

**89.0015716-7** - APPARECIDA LIBERA STAFFOCKER ALVES DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Apresente o patrono da co-autora falecida, Maria Coltri Pavani, sua respectiva certidão de óbito, bem como esclareça a ausência de Vilson Pavaniem seu pedido de habilitação de fls. 764/800.3. Cumpra a parte autora o item 2 do despacho de fl. 801.4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

**91.0611264-1** - ESPEDITO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência à parte autora sobre a informação do INSS quanto ao cumprimento da Obrigação de Fazer.2. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).3. Após e nada sendo requerido, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.4. Int.

**2001.61.83.001427-0** - EMYGDIO ALVES E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDREA DE ANDRADE PASSERINO) Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2002.61.83.002134-4** - ELDO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) LOURDES PERES FERNANDES, na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) Rafael Galego Fernandes.2. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.3. Defiro o pedido de fl. 168, pelo prazo de dez (10) dias.4. Int.

**2002.61.83.002559-3** - ARLINDO CUBITZA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Desentranhe-se a petição de fl. 359, encaminhando-a ao Setor de Protocolo para exclusão deste feito e cadastramento nos autos dos embargos à execução (autos n.º 2006.61.83.002866-6) a que destinada, certificando-se e anotando-se. 2. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).3. Int.

**2002.61.83.002597-0** - SANTIM ANTONIO MALAGUTI E OUTROS (ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Fls. 301/308: Ciência às partes. 2. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).3. Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.4. Int.

**2002.61.83.003259-7** - EDIVAM XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Reitero o item 2 do despacho de fl. 379.3. Int.

**2003.61.83.006715-4** - ANA MARIA MAXIMO PASTORE (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s). Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento. Int.

**2003.61.83.007910-7** - VLADMIR ZANONI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s). Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento. Int.

**2003.61.83.009928-3** - ANTONIO ULIAM FILHO E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s). 2. Fls. 324/325: Nada a apreciar, tendo em vista a sentença de fls. 293/294. 3. Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento. 4. Int.

**2003.61.83.010724-3** - SEBASTIAO FRANCO DE SOUZA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Fl. 139: Ciência ao INSS. 2. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s). 3. Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento. 4. Int.

**2003.61.83.011523-9** - AYRTON DE FREITAS SANTAGUITA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência à parte autora sobre a informação do INSS quanto ao cumprimento da Obrigação de Fazer. 2. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s). 3. Após e nada sendo requerido, aguarde-se em secretaria pelo pagamento. 4. Int.

**2003.61.83.012275-0** - JONAS INACETO VIANA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução, exceção feita ao crédito do autor LUIZ ANTONIO IDALINO, que teve a sua execução embargada. 2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal. 3. Int.

**2003.61.83.012722-9** - PETER HEINZ BRINKMANN (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência à parte autora sobre a informação do INSS quanto ao cumprimento da Obrigação de Fazer. 2. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s). 3. Após e nada sendo requerido, aguarde-se em secretaria pelo pagamento. 4. Int.

**2004.61.83.002596-6** - EUVALDO DA SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito (...) Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA (...)

**2004.61.83.003725-7** - MILTON ALVES (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP210124A OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO E ADV. SP204177 FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Digam as partes se cumprida (ou não) a obrigação de fazer. 2. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s). 3. Nada sendo requerido, aguarde-se em secretaria pelo pagamento. 4. Int.

**2004.61.83.004503-5** - ISAIAS OLIMPIO DOS SANTOS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV.

SP210124A OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO E ADV. SP204177 FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSI LOPES PINHEIRO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s). Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento. Int.

**2004.61.83.004737-8** - MARIA SILENE DE JESUS LACERDA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP203652 FLÁVIO JOSÉ ACAUI GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI do benefício de pensão por morte, NB 21/101.969.663-7, considerando que o benefício originário é a aposentadoria por invalidez acidentária (DIB: 01/06/89 (...)) (...) Concedo a antecipação de tutela requerida para determinar à autarquia-ré que efetue a correção do valor da pensão por morte da autora nos termos acima explicitados, efetuando o pagamento do benefício, já com o valor correto, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização do agente omissor (...)

**2005.61.83.003104-1** - CARLOS ALBERTO NEVES ADRIANO (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Anoto que o laudo técnico apresentado às fls. 23/27 não está assinado. Assim, apresente o autor cópia de laudo técnico fornecido pelo empregador, devidamente preenchido e assinado por profissional autorizado pela empresa. Prazo: 30 (trinta) dias. Int.

**2005.61.83.003579-4** - EDMILSON RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito (...) Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA (...)

**2005.61.83.004599-4** - JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP248308A ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando procedente o pedido (...) (...) Preenchidos os requisitos, defiro o pedido de antecipação da tutela (...)

**2005.61.83.006424-1** - SILVIO ANTONIO NUNES OLIVEIRA (ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Versando a controvérsia sobre o estado de invalidez/deficiência da autora, necessária se faz a realização de prova pericial médica. 2. Determino, pois, a realização de prova pericial a ser realizada pelo IMESC, que deverá designar dia e hora para exame, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo a parte autora providenciar as cópias necessárias à instrução do ofício a ser oportunamente expedido. 3. Defiro às partes o prazo de dez (10) dias para indicação de assistentes técnicos e formular quesitos. 4. Intime-se e oportunamente conclusos.

**2006.61.83.000145-4** - MAURLI DA SILVA RINCON (ADV. SP171172 VALDIR CARVALHO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, (...) Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA (...)

**2006.61.83.002015-1** - CARLOS HENRIQUE FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito (...). PA 1,05 Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA (...)

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.83.001285-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.001427-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDREA DE ANDRADE PASSERINO) X EMYGDIO ALVES E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

Tornem os autos ao contador para esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.83.004718-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012275-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ ANTONIO IDALINO (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

1. Remetam-se os autos à SEDI para fazer constar no pólo passivo do feito somente LUIZ ANTONIO IDALINO. 2.

Recebo os presentes embargos e suspendo a execução. 3. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.4. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.83.002866-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.002559-3) JOSE PRUDENTE (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Venham os autos conclusos para prolação da sentença.2. Int.

#### **Expediente Nº 1765**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.83.005591-7** - ROBERTO LAZARI (ADV. SP185616 CLÉRISTON ALVES TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópicos finais: Julgo IMPROCEDENTE o pedido (...)

**2003.61.83.005680-6** - ADEMAR DA SILVA BORGES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Segue sentença em tópicos finais: Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, rejeitando-os entretanto, dado seu nítido caráter infringente. P. R. I.

**2003.61.83.006075-5** - OLAVO FRANCISCO MOREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópicos finais: Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, rejeitando-os entretanto, dado seu nítido caráter infringente. P. R. I.

**2004.61.83.004536-9** - EDSON ANHOLETTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Segue sentença em separado: Diante do exposto, julgo o processo sem resolução de mérito (...) com relação aos pedidos de conversão de períodos especiais e averbação de períodos comuns e julgo IMPROCEDENTE o pedido (...)

**2005.61.83.002491-7** - FRANCISCO LOPES DO NASCIMENTO FILHO (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Segue sentença em tópicos finais: Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, rejeitando-os entretanto, dado seu nítido caráter infringente. P. R. I.

**2005.61.83.005294-9** - JORGE VICTOR CHARLIN DE GROOTE (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Segue sentença em tópicos finais: Assim, nos termos do artigo 463, I do Código de Processo Civil, retifico a sentença de fls. 135/141 para fazer constar a data de entrada do requerimento - DER em 16/04/2003 e não como constou. (...)

**2005.61.83.006134-3** - CICERO SIZENANDO DA SILVA (ADV. SP038915 EDNA LUCIA FONSECA PARTAMIAN E ADV. MG029403 WANDENIR PAULA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Segue sentença em tópicos finais: Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, acolhendo-os, concedendo excepcionalmente efeito infringente, para alterar sentença de fls. 135/141 nos seguintes termos...

**2006.61.83.001139-3** - SONIA REGINA RODRIGUES QUILLES E OUTRO (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENCIADO EM AUDIENCIA: Dito isso, julgo improcedente o pedido. (...)

**2006.61.83.001763-2** - ZEZITO DA SILVA SOUZA (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópicos finais: Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, acolhendo-os para alterar a sentença de fls. 173/179 e determinar ao INSS seja computado o período laborado na empresa Recuperadora de Peças Para Autos Real Ltda de 01/08/1997 a 19/10/2000. (...)

**2006.61.83.002651-7** - ZELIR ALVARENGA (ADV. SP135049 LUIZ ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido formulado na peça inicial.

**2006.61.83.005965-1** - RAUL ALDIMAR KNEBEL BRAZ (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, e, em consequência extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

**2007.61.83.000916-0** - RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP142437 BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida, em consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

**2007.61.83.003579-1** - CARLOS CIPRIANO DIAS (ADV. SP172322 CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida, em consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

**2007.61.83.004083-0** - RACHEL LINDQUIST (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, quanto ao pedido de revisão com a aplicação da ORTN e do artigo 58 do ADCT, indefiro a petição inicial e julgo o processo sem resolução de mérito,(...)quanto pedido de revisão aplicando-se o índice integral do IRSM, julgo improcedente o pedido formulado na inicial,(...)

**2007.61.83.005119-0** - TELMA APARECIDA DE SOUZA NUNES DA SILVA (ADV. SP231818 SIDINALVA MEIRE DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida, em consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

**2007.61.83.005325-2** - ELISABETH FARIA QUACCHIO (ADV. SP196674 FRANCISCA DAS CHAGAS FELIX LEITE BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual.

**2008.61.83.000997-8** - JOSE GARCIA DA SILVA (ADV. SP191761 MARCELO WINTHER DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido formulado na peça inicial.

**2008.61.83.001843-8** - MILICIO SANTOS (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial(...)Defiro os benefícios da assistência judiciária(...)Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais.

**2008.61.83.002415-3** - SILVIO TEX MACHADO (ADV. SP252567 PIERRE GONÇALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, quanto ao pedido de concessão de benefício assistencial, indefiro a petição inicial e julgo o processo sem resolução de mérito,(...)com relação ao pedido de indenização por danos morais indefiro a petição inicial e julgo o processo sem resolução de mérito,(...)

**2008.61.83.003278-2** - FRANCOLINO DELMUTTI DO PRADO (ADV. SP228879 IVO BRITO CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial(...)Defiro os benefícios da assistência judiciária(...)Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais.

**2008.61.83.004207-6** - MARIA DE PASCHOALE TEIXEIRA (ADV. SP228698 MARCELO AUGUSTO FERREIRA



DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, indefiro a petição inicial e julgo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil.(...)Defiro os benefícios da assistência judiciária(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2008.61.83.004346-9** - LOURDES DE PAULA ANDRIOLI (ADV. SP253890 HUMBERTO ANDRIOLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial(...)Defiro os benefícios da assistência judiciária(...)Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais.

**2008.61.83.004470-0** - DIRCEU FELIX DE BARROS (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, indefiro a petição inicial e julgo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil.

**2008.61.83.005043-7** - JOSE LUIS MOREIRA DE LIMA (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).3. Apresente a parte autora o formulário SB-40 (ou documento equivalente), bem como respectivo laudo técnico pericial referente aos períodos que pretende sejam reconhecidos como especiais na sede da presente demanda e que ainda não tenham sido apresentados com a inicial.4. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.5. Int.

**2008.61.83.005212-4** - FRANCISCO ROMAO FILHO (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. CITE-SE.3. Int.

**2008.61.83.005221-5** - SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP074408 LUZIA POLI QUIRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.3. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 4. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.5. Int.

**2008.61.83.005232-0** - VITOR PEREIRA PRADO (ADV. SP103781 VANDERLEI BRITO E ADV. SP263773 ADRIANA LIANI CASALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.3. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).4. Apresente a parte

autora laudo técnico pericial referente ao período laborado na empresa Nestlé Brasil LTDA.5. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.6. Prazo de 10 (dez) dias.7. Int.

**2008.61.83.005294-0** - PATRICIA DE MORAIS (ADV. SP238446 EDNA APARECIDA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. CITE-SE.3. Int.

**2008.61.83.005346-3** - AURINO PEREIRA GUIMARAES (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).3. CITE-SE.4. Int.

**2008.61.83.005348-7** - AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).3. CITE-SE.4. Int.

**2008.61.83.005350-5** - IVAN ANGELI (ADV. SP242500 EDUARDO ANTONIO CARAM E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 3. Providencie a parte autora as cópias necessárias para composição da Carta Precatória, nos termos do art. 202 do Código de Processo Civil, estas em número de 03 jogos. 4. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.5. Int.

**2008.61.83.005363-3** - LUIZ DI PETTA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Indefiro a prioridade requerida tendo em vista contar o autor atualmente com 55 anos de idade. 3. Fls. 35 e 38/50: verifico não haver prevenção por serem distintos os pedidos.4. CITE-SE.5 Int.

**2008.61.83.005371-2** - ELIO MEGA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.3. CITE-SE. 4. Int.

**2008.61.83.005381-5** - LOURENCO ALVES DE AQUINO (ADV. SP232864 VALERIA CRISTINA DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte

autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.3. Ratifico, por ora, os atos praticados.4. Considerando a decisão de fls. 39/41, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias;Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil;Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.5. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração de fl. 44. 6. Int.

**2008.61.83.005387-6 - ALTAMIRANDO DA SILVA (ADV. SP060740 IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.3. Ratifico, por ora, os atos praticados.4. Considerando a decisão de fls. 133/137, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias;Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil;Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.4. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 5. Int.

**2008.61.83.005390-6 - MANOEL ARAUJO SILVA (ADV. SP197300 ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Considerando a decisão de fls. 208/210, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias;Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil;Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.4. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 5. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).6. Int.

**2008.61.83.005417-0 - IVANI MATEUS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.3. Ratifico, por ora, os atos praticados.4. Considerando a decisão de fls. 113/116, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias;Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil;Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.5. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 6. Int.

**2008.61.83.005446-7 - ORLANDO OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 4. Apresente a parte autora cópia da petição inicial, sentença e eventual acórdão, proferido nos autos apontados à fl. 52, para verificação de eventual prevenção.5. Regularizados, tornem os autos conclusos para

apreciação do pedido de Tutela Antecipada.6. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.83.002919-9** - EUNICE DA SILVA ROSA (ADV. SP244245 SHEILA MAIA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - AGENCIA COTIA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 18, da Lei nº 1.533/51 e artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

**2008.61.83.005774-2** - SANTO GRANDI (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4.º, parágrafo 1.º, e 5.º, Lei nº 1.060/50). 2. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara. 3. Sendo a questão de mérito de direito e de fato (omissão administrativa), reserve-me para decidir o requerimento de medida liminar após a prestação de informações pela autoridade impetrada. 4. Notifique-se-a para fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias. 5. Após, conclusos imediatamente. 6. Intime-se.

**2008.61.83.005775-4** - ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte impetrante de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4.º, 1.º, e 5.º, Lei nº 1.060/50). 2. Considerando que o feito mencionado no termo de fl. 186 teve seu início no ano de 2007, e, uma vez que o pedido desta demanda refere-se à conclusão do processo administrativo de aposentadoria por idade, benefício nº 41/144.913.204-6, protocolizado em 05/03/2008, não há que se falar em prevenção entre este feito e aquele. 3. Sendo a questão de mérito de direito e de fato (omissão administrativa), reserve-me para decidir o requerimento de medida liminar após a prestação de informações pela autoridade impetrada. 4. Notifique-se-a para fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias. 5. Após, conclusos imediatamente. 6. Intime-se.

**2008.61.83.005931-3** - ARMENIO MARQUES (ADV. SP091295 ANTONIO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP160368 ELIANE MACIEL DOS SANTOS) X DIRETOR DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS OESTE - PINHEIROS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4.º, parágrafo 1.º, e 5.º, Lei nº 1.060/50). 2. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara. 3. Providencie o impetrante a emenda à inicial, observando-se: a) o pólo passivo nos termos do artigo 17, I, do Decreto 5870/2006; b) a indicação expressa do endereço para notificação do impetrado, nos termos do artigo 282, inciso II, do Código de Processo Civil; c) o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei n. 1533/51, combinado com o artigo 282, inciso VII, do Código de Processo Civil; .d) esclarecer a divergência entre o número do RG e CPF indicados à fl 13 daqueles constantes da cópia do documento de fls. 14. 4. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 5. Após regularizados os autos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar. 6. Int.

#### **Expediente Nº 1767**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0001968-0** - GILDA APPARECIDA TEIXEIRA DE SIQUEIRA CAMARGO (ADV. SP114542 CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA E ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s). Ciência aos interessados, sobre o contido às fls. 326, facultando a manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido, aguarde em secretaria pelo pagamento requisitado. Int.

**1999.03.99.007878-9** - ALCIDES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO E ADV. SP086024 DUWIER PAIOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES E PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)  
Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pela parte autora, sobre os cálculos do Contador Judicial. Int.

**2000.61.83.003914-5** - DORIVAL BATISTA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

DESPACHO DE FL.:Fls. 724/732: manifeste-se o INSS.Segue sentença em separado.TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS.:JULGO EXTINTO o presente feito(...)

**2000.61.83.004637-0** - RICARDO DE ANGELI E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Manifeste-se expressamente o INSS sobre o pedido de habilitação de fls. 620/644 e 650/651.3. Cumpra a parte autora o item 4 do despacho de fl. 645.4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

**2002.61.83.001954-4** - IRAIDE ANTONIO ZIRONDI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Fls. 475/476: Anote-se. 2. Tendo em vista que nos presentes autos optou-se pelo litisconsórcio ativo voluntário, com atuação de diferentes procuradores, observe-se o disposto no artigo 191 do Código de Processo Civil, sendo que os prazos deverão fluir em secretaria, salvo disposição expressa em contrário (art. 40, 2º parágrafo, Código de Processo Civil).3. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).4. Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.5. Int.

**2003.61.83.000988-9** - AIONEY ALEXANDRE FERREIRA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

À fl. 98, a parte autora vem informar que não há diferenças a seu favor. Assim, como não há prestação a ser executada, não há que se falar em sentença de extinção.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2003.61.83.001995-0** - FABIO SOBRAL RIBEIRO DE CASTRO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Segue sentença em tópicos finais: Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, acolhendo-os para alterar a sentença de fls. 137/140 nos seguintes termos: (...)

**2003.61.83.002154-3** - ROSALVO NOGUEIRA DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Cumpra a Serventia o item 3 do despacho de fl. 321, expedindo-se o necessário.3. Int.

**2003.61.83.003154-8** - PEDRO DORSI E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.3. Cumpra a Serventia o item 4 do despacho de fl. 237, expedindo-se o necessário.4. Int.

**2003.61.83.004155-4** - VEMAIZINHO JOSE DE MOURA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO DE BARROS GODOY)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Manifeste-se o INSS, expressamente no prazo de 10 (dez) dias, sobre o(s) pedido(s) de habilitação(ões) havido(s) nos autos.3. Int.

**2003.61.83.004401-4** - GIOVANNI FIACCO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP167227 MARIANA GUERRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.007624-6** - MOISES DE SOUSA SILVEIRA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. FLS. 113/115: Ciência às partes.3. Int.

**2003.61.83.008276-3** - MARIA ALICE RODRIGUES ALVES E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido formulado na peça inicial.

**2003.61.83.008651-3** - JORGE KEISHI SASAHARA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. FLS. 126/129: Nada a apreciar tendo em vista o contido às fls. 110, parte final, o despacho de fl. 123 e 131/132.3. Int.

**2003.61.83.009413-3** - ANTONIO BALDONI SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP210124A OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO E ADV. SP204177 FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA E ADV. SP147459 FABIO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP254300 GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. FLS. 273/275: CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.3. FLS. 394 e 397: Providencie o co-autor: Antonio Carlos Alves dos Santos, a complementação das cópias necessárias para composição da contrafé e após CITE-SE O INSS para os fins indicados no item anterior.4. Sem prejuízo, intime-se a Autarquia-ré para os termos do artigo 632, do mesmo diploma legal acima mencionado, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer, comunicando-a, outrossim, do último mês de competência incluído na memória do cálculo de liquidação apresentado pelo co-autor Francisco Germano Bispo. 5. Int.

**2003.61.83.009898-9** - PAULO SIMOES (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Cumpra o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, o item 1 do despacho de fl. 128.Int.

**2003.61.83.012154-9** - MILTON ROSA (ADV. SP168040 JEFFERSON GONÇALVES COPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.012530-0** - JOANA DA ASCENCAO MARTINS PELEGRINI (ADV. SP036562 MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 123 - Anote-se.2. Fl. 125 - Defiro o pedido, pelo prazo de dez (10) dias.3. Int.

**2003.61.83.014304-1** - LEYLA CUNHA PERRONE (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Fls. 104/107 - Ciência às partes.2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**00.0767069-9** - YOLANDA DALLOPPPIO E OUTROS (ADV. SP063018 VAGNER OTAVIO BARBATO E ADV. SP003944 SILVIO DE REZENDE DUARTE E ADV. SP005589 MARIA LUCIA DUARTE DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL E PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Manifeste-se a parte autora sobre o contido às fls. 784, providenciando, no prazo de 15 (quinze) dias, a devida regularização.Sem prejuízo, considerando o que dispõe o artigo 112 da Lei nº. 8.213/91, esclareçam os habilitantes o pedido de habilitação na forma pretendida, comprovando documentalmente a percepção da pensão por morte, ao tempo do óbito do de cujus, regularizando a representação processual, bem como adequando o pedido de habilitação, se necessário.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.83.004264-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.003154-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X PEDRO DORSI (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES)  
Excepcionalmente, manifeste-se o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o contido às fls. 36/39. Após, tornem os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

**Expediente Nº 1819**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0900711-3** - ESTHER VINHA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP166510 CLAUDIO NISHIHATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064797 MARIA LUZIA ALVES VIEIRA E PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 289/290 - Ciência às partes. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Int.

**00.0904818-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0902356-9) LYLIAN GUEDES ADAMI (ADV. SP113814 RAIMUNDO RONAN MACIEL SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (PROCURAD MOMEDE MESSIAS DA SILVA E ADV. SP233268 PRICILA SABAG NICODEMO) X ECONOMUS S/C (ADV. SP086568 JANETE SANCHES MORALES)

Vistos, etc. 1. Fls. 1041/1045 - Manifeste-se as requeridas, expressamente, no prazo de dez (10) dias. 2. Considerando as condições das partes envolvidas no pólo passivo do feito (pessoa jurídica de direito privado e ente público), CITEM-SE as rés CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A e ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL S/C para, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, promova o pagamento dos débitos reclamado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de expedição de Mandado de Penhora, com o prosseguimento da execução forçada. 3. Sem prejuízo, CITE-SE o INSS, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil, providenciando a parte exequente, as cópias necessárias para composição da contrafé. 4. Int.

**89.0033756-4** - MARIA DE SOUZA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. O INSS deverá se manifestar, expressamente (ou não) com o pedido de habilitação. 2. Int.

**94.0027667-2** - FRANCISCA GUEDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Expeça-se nova solicitação de pagamento do Sr. expert, observando-se o contido à fl. 327. 2. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. 3. Int.

**2003.61.83.004389-7** - ANDRE GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

Ciência às partes da data designada pelo Sr. Perito para a realização da perícia (dia 12/09/2008, às 11:00 (onze) horas). Int.

**2004.61.83.000634-0** - ANGELO MORATO (ADV. SP097665 JOSE VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diga a parte autora sobre o cumprimento da Carta Precatória expedida, no prazo de dez (10) dias. 2. Int.

**2005.61.83.002524-7** - LAZARO TEIXEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s). Int.

**2005.61.83.002560-0** - HELENA MARIA PORTA (ADV. SP204841 NORMA SOUZA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Manifeste-se o patrono da parte autora sobre a certidão negativa do Sra. Oficiala de Justiça (fls. 76/77), no prazo de cinco (05) dias. 2. Int.

**2005.61.83.006600-6** - WILLIAN MARCELO STRIZANI (ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o estado de saúde do autor, conforme relatório médico de fls. 132/133, defiro o pedido de prorrogação de auxílio-doença até ulterior decisão deste juízo. 2. Int.

**2006.61.83.000663-4** - EDSON ANTONIO IZIDORO (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. 1. Considerando o contido nos autos bem como o que dispõe o art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos à 5ª Vara Federal Previdenciária, para que proceda a distribuição do presente feito por dependência aos autos nº 1999.61.00.028948-3 lá em trâmite ou que por lá tramitaram, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição a esta Vara, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2006.61.83.005433-1** - ANTONIO DE MATOS NETO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro o pedido de produção de prova testemunhal requerido.2. Designo audiência de tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 21 de outubro de 2008, às 16:00 (dezesesseis) horas.3. Intime(m)-se as partes e seus procuradores pela imprensa e pessoalmente as testemunhas tempestivamente arroladas nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, exceto aquelas que forem comparecer independentemente de intimação.4. Esclareça a parte autora se a testemunha TEREZA FERNADES DA SILVA será ouvida perante este Juízo ou por precatória, providenciando, neste caso, as cópias necessárias para sua composição (artigo 202, do Código de Processo Civil).5. Int.

**2006.61.83.008269-7** - IVETE JUDITH ROSITA SZILAGYI DE CARVALHO (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 333/334: Defiro. Expeça-se ofício ao J.E.F., solicitando-se as cópias faltantes do processo nº. 2003.61.84.080011-5, conforme requerido, instruindo-se referido ofício com cópias de fls. 311/314 e da petição acima mencionada.Int.

**2007.61.83.002523-2** - FELICIANO GUILHERME MARTINS (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s).Int.

**2007.61.83.003334-4** - HELIO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP235007 JAIME GONÇALVES FILHO E ADV. SP148203E LEOBENE APARECIDO CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro o pedido, encaminhando-se os autos ao Juizado Especial Federal, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição.2. Int.

**2007.61.83.007226-0** - MARIA APARECIDA DE CARVALHO RODRIGUES (ADV. SP176507 MARCOS TRINDADE DE AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Sra. Oficiala de Justiça, no prazo de dez (10) dias.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.3. Int.

**2007.61.83.007673-2** - NAIR GIMENEZ MONTORO DAVID (ADV. SP180541 ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. 1. Considerando o contido nos autos bem como o que dispõe o art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos à 2ª Vara Federal Previdenciária, para que proceda a distribuição do presente feito por dependência aos autos nº 00.0758914-0 lá em trâmite ou que por lá tramitaram, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição a esta Vara, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2007.61.83.007852-2** - AURELINO FREITAS SANTOS FILHO (ADV. SP096833 JOSE ANTONIO DE NOVAES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 33 - Defiro o pedido, encaminhando-se os autos ao Juizado Especial Federal, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição.2. Int.

**2007.61.83.008096-6** - ARY RIBEIRO DIAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s).Int.

**2008.61.83.000654-0** - MARIO GOMES (ADV. SP201382 ELISABETH VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. 1. Considerando o contido nos autos bem como o que dispõe o art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos à 4ª Vara Federal Previdenciária, para que proceda a distribuição do presente feito por dependência aos autos nº 2007.61.83.007052-3 lá em trâmite ou que por lá tramitaram, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição a esta Vara, observadas as formalidades legais.2. Int.



**2008.61.83.001003-8** - ELAINE CRISTINE TELES VILACA (ADV. SP174759 JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Fls. 19/20 - Defiro o pedido, encaminhando-se os autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição.2. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**00.0751730-0** - RUTHE ALVES MACHADO E OUTROS (ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR E ADV. SP034120 MARCIA SUZANA FORMICA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Esclareçam os subscritores da petição de fl. 427 a ausência de pedido de habilitação de VALÉRIA, filha menor do autor Wilson Schwinden, como sucessora do mesmo.2. Providencie(m) o(a)s sucessor(a)(es) de Wilson Schwinden, as devidas qualificações nos termos do artigo 282, inciso II, combinado com artigo 1060, ambos do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias.3. Fls. 457/460 - Ciência à parte autora.4. Int.

#### **PETICAO**

**00.0947871-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0900711-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAQUIM DIAS NETO) X JOSE RODRIGUES (ADV. SP024353 ROBERTO LEITE DE ALMEIDA SAMPAIO)

1. Cumpra a serventia o despacho de fls. 108.2. Int.

#### **Expediente Nº 1820**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0501567-7** - MARIA DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**95.0038079-0** - AUREA CAMARGO LUCAS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**95.0042168-2** - ANTONIO FERNANDO MENDES CARVALHO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP165986 MARCIO HENRIQUE SOUZA FOZ) X MIGUEL GONCALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2000.61.83.002659-0** - SANDRA REGINA VERPA LEITE (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2003.61.83.000709-1** - LUIZ APARECIDO MURIEL (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2003.61.83.001994-9** - OSVALDO SOARES (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2003.61.83.002013-7** - JOSE ADAUTO DA SILVA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as

formalidades legais.2. Int.

**2003.61.83.002519-6** - AMILWITON ANTONIO MODESTO (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2003.61.83.003270-0** - FLORA DALBELO (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2003.61.83.010787-5** - JOSE MARIA FERNANDES (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2004.61.83.000516-5** - ADALBERTO PARRA (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2004.61.83.001046-0** - JOAO JOSE PAPAROTO (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP196134 WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2004.61.83.001067-7** - JOSE MIGUEL DE OLIVEIRA (ADV. SP044246 MARIA LUIZA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2004.61.83.003661-7** - GETULIO SANTOS (ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO E ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 231/239 - Ciência às partes.2. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.3. Int.

**2004.61.83.004790-1** - MANOEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

Ciência às partes do ofício encaminhado pelo Juízo Deprecado, informando a designação de audiência para o dia 27 de agosto de 2008, às 16:00 (dezesesseis) horas, para produção da prova deprecada.Int.

**2004.61.83.006746-8** - HERMES DE BRITO (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2005.61.83.000790-7** - IRENE DE SIQUEIRA BICHARA (ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2005.61.83.001053-0** - FUMIO YTO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2005.61.83.001233-2** - NELCINDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2005.61.83.001646-5** - JOSEFA SIDINEY VERAS ALVES (ADV. SP194562 MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2005.61.83.002205-2** - SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Fls. 180 - Ciência às partes.2. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.3. Int.

**2005.61.83.002589-2** - MAURO PERIA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2005.61.83.003974-0** - MARIO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2005.61.83.006113-6** - MARIO PINTO DA SILVA (ADV. SP074297 JOCUNDO RAIMUNDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2006.61.83.001738-3** - MARIVALDO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
REPUBLICAÇÃO DO TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido,(...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA,(...)

**2006.61.83.003669-9** - IVAO CHIRAYAMA (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.83.004887-0** - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP E OUTRO (ADV. SP080369 CLAUDIO MIGUEL CARAM E ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO E ADV. SP188394 RODRIGO TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes da data designada pelo Sr. Perito para a realização da perícia (dia 12/09/2008, às 08:30 (oito e trinta horas).Oficie-se ao MM. Juízo Deprecante, comunicando-o.Autorizo fax.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA**

### **1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA**

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ  
FEDERAL SUBSTITUTOADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2332**

## **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2006.61.23.001571-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO NAKAHIRA) X LAIS HELENA GONCALVES DE LIMA (ADV. SP127818 ADIB KASSOUF SAD E ADV. SP109233 MAURICIO DEMATTE JUNIOR) X SP087545 PATRICIA PEREIRA DA SILVA)

Abra-se vista às partes, no prazo sucessivo de 15(quinze)dias, primeiro ao autor, para alegações finais.Após, com ou sem as mes-mas, venham conclusos. (PUBLICAÇÃO SOMENTE PARA A RÉ)

**2007.61.23.002133-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO NAKAHIRA) X JESUS ADIB ABI CHEDID (ADV. SP127818 ADIB KASSOUF SAD E ADV. SP109233 MAURICIO DEMATTE JUNIOR) X SOLANGE APARECIDA DEL ROIO (ADV. SP127818 ADIB KASSOUF SAD E ADV. SP109233 MAURICIO DEMATTE JUNIOR)

Fls. 1837/1839: a manifestação dos ora requeridos não tem como ser acolhida. Explica-se: a avaliação a cerca do cabimento da prova pericial foi feita segundo o momento procedimental atual da lide. Isto é, para a situação atual do processo, a prova pericial é totalmente desnecessária para o deslinde da causa, tanto que requerida sem nenhuma justificativa. Foi nesses termos que se deu o indeferimento da prova.Apenas ressalvei, por zelo, que, acaso ficasse demonstrada, em oportunidade posterior, necessidade de realização dessa prova em função de elementos novos que viessem a ser coligidos no âmbito da instrução, eventual necessidade da prova seria considerada.O que equivale a dizer: na situação atual do processo a prova é descabida e foi peremptoriamente indeferida. Não houve decisão condicional. As questões que eventualmente se propuserem depois serão analisadas oportunamente. Nesses termos recebo o agravo retido de fls. 1841/1917, apresentado pela parte ré em face da do despacho de fls. 1831/1834 para seus devidos efeitos. Anote-se e dê-se vista a parte contrária para contra-razões, conforme artigo 523, 2º do C.P.C.

## **MONITORIA**

**2006.61.23.000802-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOSCHI NETO) X RIAD MAZLOUM

Fls. 84: recebo para seus devidos efeitos. Promova a secretaria expedição de mandado de citação para o requerido, conforme endereço declinado pela CEF.

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.23.000994-8** - MARIA APARECIDA TEIXEIRA (ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
Requer o exequente crédito complementar, arguindo serem devidos juros de mora entre a data da conta e a expedição do ofício requisitório, com a conseqüente inscrição do débito no orçamento, na atualização do mesmo. Na esteira de entendimentos mais atuais nesse sentido, a pretensão aqui alvitrada há de ser indeferida, pois não há que se falar em juros moratórios a ser contabilizado neste período. É que não se pode, no período, atribuir mora à Fazenda Pública quando ela obedece ao procedimento constitucional de pagamento de seus débitos, em obediência aos ditames legais, observando-se a ordem cronológica de pagamento. Nesse sentido, o posicionamento do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que, por sua maioria, encontra-se consolidada nessa direção. Confira-se: \*(AI 700392 / SP - SÃO PAULO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes AGTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): VANESSA BOVE CIRELLO AGDO.(A/S): MARIA DO CARMO SAMPAIO ADV.(A/S): ADÃO NOGUEIRA PAIM E OUTRO(A/S) ); \* (RE 556189 / SP - SÃO PAULO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a)Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes RECTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): MARCELO WEHBY RECDO.(A/S): CARMO CORREA ADV.(A/S): HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR E OUTRO(A/S)); \* (RE 449198 / PR - PARANÁ RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a) Min. GILMAR MENDES Decisão Proferida pelo(a) Ministro(a) GILMAR MENDES Partes RECTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA ADV.(A/S): MARCELO AYRES KURTZ RECDO.(A/S): MUNICÍPIO DE MARIALVA ADV.(A/S): OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS Julgamento 21/11/2005 Publicação DJ 16/12/2005 PP-00154)); \*(RE 572439 / RS - RIO GRANDE DO SUL RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes RECTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): ALEX PEROZZO BOEIRARECDO.(A/S): INÁCIO DELMAR RITTER ADV.(A/S): SOILENE INEZ ARGENTA CERON E OUTRO(A/S) Publicação DJe-042 DIVULG 07/03/2008 PUBLIC 10/03/2008)Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros moratórios entre a data da elaboração da conta e a data da expedição da requisição de pagamento.Venham conclusos para extinção da execução. Int.

**2001.61.23.000995-0** - MARIA APARECIDA VILLARINHO DE MORAIS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

Fls. 189/190: dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício. Considerando o traslado retro realizado das cópias extraídas dos autos dos embargos à execução distribuídos por dependência a estes, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

**2001.61.23.003953-9** - MARIA APARECIDA GONCALVES DA ROSA (ADV. SP103512 CLAUDIA APARECIDA BERTUCCI SONSIN E ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1. Ante o noticiado às fls. 201/224 quanto ao falecimento da autora determino, preliminarmente, a suspensão do feito, nos termos do art. 13, caput e 1º, e art. 265, ambos do C.P.C.2. Dê-se vista ao INSS para manifestação quanto à substituição processual e habilitação requerida, no prazo de 10(dez) dias.3. Após, voltem conclusos.

**2002.61.23.001073-6** - PEDRO BENEDITO CORREIA (REPR/ P/ JOAO CORREIA) (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o INSS no prazo de 10(dez) dias, o contido na determinação de fls. 193, comprovando nos autos, sob pena de desobediência de ordem judicial. Considerando o traslado retro realizado das cópias extraídas dos autos dos embargos à execução distribuídos por dependência a estes, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

**2003.61.23.000924-6** - JUVENIL MARTINS DA VEIGA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Fls.193/194: recebo a petição do INSS informando da implantação do benefício. Dê-se ciência à parte autora da citada implantação e aguarde-se em secretaria o pagamento da Requisição de Pequeno Valor expedida.

**2003.61.23.001589-1** - IZETE APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra aposta de decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado.

**2003.61.23.001999-9** - DEISE MARIA PECANHA PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando a expressa manifestação de fls. 180, bem como os poderes especiais e específicos para tal fim, referente à autora VIRGINIA APARECIDA DA SILVA FIORELINI, HOMOLOGO a desistência da parte autora quanto ao excedente de 60 salários mínimos do seu crédito, para fim de recebimento via requisição de pequeno valor, com fulcro no art. 3º da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005 e nos moldes da lei. 2. Considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, expeça-se, após a intimação das partes, as regulares REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 4. Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

**2004.61.23.000321-2** - ELENILDA SOARES OLIMPIO (REPR P/ JOSINA SOARES OLIMPIA) (ADV. SP116974 PRISCILA DENISE DALTRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intím-se as partes do teor da requisição.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

**2004.61.23.000626-2** - NARACY ORLANDELLI RAMALHO E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Fls. 177/178: manifeste-se a CEF quanto ao valor depositado pelo autor, requerendo o que de oportuno.2. Fls. 180: considerando os depósitos de fls. 166/167, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora. 3. Feito, intime-se o i. causídico para retirada do mesmo no prazo de cinco dias. Deverá ainda i. causídico, posteriormente, informar nos autos quanto à liquidação do mesmo junto a CEF.4. Decorrido este prazo, determino o arquivamento dos autos e cancelamento do alvará expedido.

**2004.61.23.000689-4** - ANDERSON APARECIDO DA SILVA - MENOR (APARECIDA DA ROSA SILVA) (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Preliminarmente, intime-se a parte autora, por meio de seu i. causídico, a diligenciar junto a Agência da Previdência

Social local a regularização de seus dados cadastrais com o escopo de regular recebimento do benefício.2- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISICÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.4- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, até seu efetivo pagamento. Int.

**2004.61.23.001110-5** - MIQUELINA SALVIA BELTRAME (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o determinado às fls. 114, em seu item 2, mantendo-se o demais determinado para a devida expedição das requisições devidas. Intemem-se as partes.

**2004.61.23.001372-2** - JOAO VICENTE CEZAR (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 114/117: Recebo para seus devidos efeitos à documentação encaminhada pelo INSS em cumprimento ao determinado nos autos. Destarte, cumpra a parte autora o determinado às fls. 89, no prazo de 30 (trinta dias). Decorrido silente, guarde-se no arquivo sobrestado.

**2005.61.23.001474-3** - ISABEL GOMES FERREIRA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 100/101: Recebo para seus devidos efeitos à documentação encaminhada pelo INSS em cumprimento ao determinado nos autos. Destarte, cumpra a parte autora o determinado às fls. 72, no prazo de 30 (trinta dias). Decorrido silente, guarde-se no arquivo sobrestado.

**2006.61.23.000418-3** - ODILA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após, a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/05/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

**2006.61.23.000963-6** - MIQUELINA NUNES DE MORAES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante o noticiado às fls. 115/130 quanto ao falecimento da autora determino, preliminarmente, a suspensão do feito, nos termos do art. 13, caput e 1º, e art. 265, ambos do C.P.C.2. Dê-se vista ao INSS para manifestação quanto à substituição processual e habilitação requerida, no prazo de 10(dez) dias.3. Após, voltem conclusos.

**2006.61.23.001337-8** - SEBASTIAO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após, a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/05/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

**2006.61.23.001493-0** - MARIA CRISTINA ARAUJO (ADV. SP127026 JOICE CRISTINA DE MELLO AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Cabível o pedido de integração da lide, de parte da Sra. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO, suscitado pela UNIÃO FEDERAL. É necessário que se aquilate de que forma esta pessoa teve acesso a um número de CPF - e, aparentemente

título eleitora também - idêntico ao da autora, como forma de dirimir a questão acerca das responsabilidades envolvidas na lide ora vertente. Assim, com fulcro no que dispõe o art. 47 e seu parágrafo único do CPC, determino à autora que promova à citação da litisconsorte aqui apontada no prazo de 5 dias. Int. (22/07/2008)

**2006.61.23.001558-2** - MOACYR BARBOSA BUENO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Dê-se ciência da sentença ao réu. II - Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo; III - Vista à parte contrária para contra-razões; IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**2006.61.23.001585-5** - MARIA DO CARMO BOMFIM (ADV. SP201147 WANDERLEY CARDOSO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC. 2- Após, a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/05/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

**2006.61.23.001629-0** - IRAIDE DA SILVA LEME (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC. 2- Após, a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/05/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

**2006.61.23.001682-3** - MARIA LOPES DE SOUZA (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC. 2- Após, a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/05/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

**2006.61.23.001688-4** - LAZARA BENTO DE MOURA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC. 2- Após, a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/05/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

**2006.61.23.001723-2** - CLAUDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP222446 ANA PAULA LOPES HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC. 2- Após, a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/05/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

oportuno.

**2006.61.23.001741-4 - ADOLFO FERREIRA DA COSTA FILHO (ADV. SP248057 CARLOS ANDRE RAMOS DE FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após, a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/05/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

**2006.61.23.001772-4 - WILMA PETRACINI DE GODOY (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após, a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/05/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

**2006.61.23.001814-5 - HELENA DIFANI JACOMINI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após, a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/05/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

**2007.61.23.000150-2 - ANTONIA DE LIMA MAZUCO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de 15(quinze) dias, requerendo o que de oportuno. Após, venham conclusos para sentença.

**2007.61.23.000185-0 - ILDENOR SA TELES DOS SANTOS (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após, a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/05/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

**2007.61.23.000240-3 - JOSE ALBERTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após, a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/05/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

**2007.61.23.000267-1 - JOSE VALDEMAR DA SILVA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA)**



**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após, a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/05/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

**2007.61.23.000329-8 - MARIA VIRSAN DOS SANTOS (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após, a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/05/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

**2007.61.23.000456-4 - ADRIANO JOSE DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após, a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/05/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

**2007.61.23.000774-7 - JANICE HELENA FERRERI MORBIDELLI (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de quinze dias, requerendo o que de oportuno. Após, venham conclusos.

**2007.61.23.000941-0 - ISABEL DE FATIMA CHIOVATTO AMARAL (ADV. SP055867 AUGUSTO MAZZO E ADV. SP232166 ANA CAROLINA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)**

Considerando a manifestação e valores apresentados pela CEF-executada a título de execução do julgado em favor do autor-exequente, bem como o depósito efetuado, manifeste-se à parte autora sobre a suficiência dos mesmos, no prazo de vinte dias, observando-se o teor do julgado, requerendo ainda o que de oportuno. No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

**2007.61.23.000984-7 - RUBENS MARIM MARTINEZ (ADV. SP074198 ANESIO APARECIDO DONIZETTI DA SILVA E ADV. SP251516 ARIANE APARECIDA FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)**

1- Manifeste-se a parte autora quanto ao alegado pela CEF às fls. 107/109, trazendo aos autos o início de prova material que comprove o pedidoinicial. 2- Em termos, venham conclusos para sentença.

**2007.61.23.001067-9 - ANA DE FATIMA LIMA OLIVEIRA (ADV. SP141843 SERGIO FRANCO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de 15(quinze) dias, requerendo o que de oportuno. Após, venham conclusos para sentença.

**2007.61.23.001237-8 - JESUS GARCIA DE CASTRO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

I - Dê-se ciência da sentença ao réu. II - Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo; III - Vista à parte contrária para contra-razões; IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**2007.61.23.001268-8 - ADEMIR MENINO PINTO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV.**

SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após, a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/05/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

**2007.61.23.001323-1** - ALVARO PEREIRA BUENO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após, a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/05/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

**2007.61.23.001360-7** - ALAIDE PEREIRA DE ARAUJO OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após, a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/05/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

**2007.61.23.001370-0** - HELENA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após, a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/05/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

**2007.61.23.001403-0** - JUVENAL CARLOS GONCALVES DE FREITAS (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após, a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/05/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

**2007.61.23.001408-9** - ROBERTO CHAVES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após, a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/05/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no

valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

**2007.61.23.001411-9** - MARLI MARIA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP152330 FRANCISCO ANTONIO JANNETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após, a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/05/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

**2007.61.23.001437-5** - ANTONIO FRANKLIN DE ALENCAR (ADV. SP151205 EGNALDO LAZARO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após, a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/05/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

**2007.61.23.001449-1** - MARIA CONCEICAO FERREIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após, a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/05/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

**2007.61.23.001455-7** - ELENA SEVERINO DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após, a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/05/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

**2007.61.23.001488-0** - ANTONIO PEDRO LEMOS (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 61: promova a secretaria o desentranhamento da petição de fls. 57/58, sob protocolo 2008.230004391-1, vez que estranha a estes autos, regularizando sua juntada no processo 2004.61.23.001488-0

**2007.61.23.001502-1** - ROSA DO NASCIMENTO DE SOUZA TERRON (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após, a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/05/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

**2007.61.23.001505-7 - JOSE CANDIDO DE CAMPOS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após, a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/05/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

**2007.61.23.001509-4 - CICERO LORENTINO DA SILVA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após, a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/05/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

**2007.61.23.001552-5 - COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTERILIZACAO (ADV. SP237864 MARCIO VALFREDO BESSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

I- Recebo a APELAÇÃO apresentada pela CEF nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões, III- Em seguida, se em termos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

**2007.61.23.001609-8 - JOSE ADEMIR CAMELOTI (ADV. SP116399 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após, a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/05/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

**2007.61.23.001675-0 - HEITOR DA SILVEIRA LIMA (ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO E ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de 15(quinze) dias, requerendo o que de oportuno. Após, venham conclusos para sentença.

**2007.61.23.001682-7 - LUIS ANTONIO ALVES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Fls. 54: considerando o teor do ofício 397//2008, encaminhado pela Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social de Bragança Paulista-SP informando da não localização do endereço da parte autora, concedo prazo de vinte dias para que o i. causídico informe o atual e correto endereço da referida parte. Feito, renove-se o ofício para realização do estudo sócio-econômico.2- Manifeste-se à parte autora sobre a contestação, no prazo legal.

**2007.61.23.001866-6 - BENTA CARDOSO ALVES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após, a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/05/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

**2007.61.23.002043-0** - MARIA MADALENA DE SOUZA CUNHA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
I - Dê-se ciência da sentença ao réu.II - Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III - Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**2008.61.23.000043-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X DARIO PIMENTA NOBREGA NETO (ADV. SP224320 RICARDO CORDEIRO DE ALMEIDA)  
1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo sucessivo de dez dias, sendo o primeiro decêndio em favor da parte autora e, ato contínuo, ao réu.

**2008.61.23.000196-8** - LUCIA APARECIDA SILVA DE PAULA CEZAR (ADV. SP136457 VERA LUCIA DE SOUZA E ADV. SP090475 KYOKO YOKOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando a manifestação e valores apresentados pela CEF-executada a título de execução do julgado em favor do autor-exequente, bem como o depósito efetuado, manifeste-se à parte autora sobre a suficiência dos mesmos, no prazo de vinte dias, observando-se o teor do julgado, requerendo ainda o que de oportuno.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

**2008.61.23.000295-0** - RUBENS FELIX DO AMARAL (ADV. SP055867 AUGUSTO MAZZO E ADV. SP232166 ANA CAROLINA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando a manifestação e valores apresentados pela CEF-execFls. 56/61: dê-se ciência à parte autora dos extratos trazidos pela CEF no prazo de 05(cinco) dias.nifeste-se à parte autora sobre a suficiência dos mesmos.Após, tornem conclusos para sentença.

**2008.61.23.000317-5** - NAIR MARIA DOS SANTOS (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a certidão de fls. 38, a qual certificou a intempestividade da petição às fls. 32/37, proceda a secretaria o desentranhamento da mesma, entregando-a ao i. causídico, com o devido recebimento nos autos, após dê-se vista ao réu.

**2008.61.23.000471-4** - ZULEIKA ALVES FERREIRA PRIMO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 39: considerando o teor do ofício 387//2008, encaminhado pela Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social de Bragança Paulista-SP informando da não localização do endereço da parte autora, concedo prazo de vinte dias para que o i. causídico informe o atual e correto endereço da referida parte. Feito, renove-se o ofício para realização do estudo sócio-econômico.2- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Int.

**2008.61.23.000761-2** - ANTONIA PEREIRA DA SILVA RACHID (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora, delimitando-se o núcleo familiar ao rol trazido pelo artigo 16 da Lei 8.213/91; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 4. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

**2008.61.23.000785-5** - ROBERTO GUISLANDI (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Considerando a natureza e o

objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora, delimitando-se o núcleo familiar ao rol trazido pelo artigo 16 da Lei 8.213/91; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 4. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

**2008.61.23.000786-7 - SANDRA GUTIERREZ CANEDO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora, delimitando-se o núcleo familiar ao rol trazido pelo artigo 16 da Lei 8.213/91; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 4. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

**2008.61.23.000827-6 - STEFAN UMBEHAUN (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Recebo para seus devidos efeitos a r. decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto pela parte autora face ao decidido às fls. 33/34, dando provimento ao mesmo, deferindo a antecipação dos efeitos da tutela, nos moldes da r. decisão de fls. 85/88. Dê-se ciência às partes, devendo o INSS cumprir o determinado, no prazo de trinta dias.2- Aguarde-se a vinda da contestação.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2001.61.23.002645-4 - ELSON RODRIGO DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

Fls. 277/278. Esclareça a i. causídica quanto ao valor depositado a título de cumprimento da r. determinação dos autos, visto que o mesmo é inferior ao informado no extrato de pagamento às fls. 263. Após, voltem conclusos.

**2001.61.23.004263-0 - FRANCISCA MARIA CELESTE (ADV. SP119363 LUCIMARA APARECIDA CAPODEFERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de 10(dez) dias para manifestação.3- No silêncio, retornem ao arquivo.

**2003.61.23.001929-0 - SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 137/138: dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício. Considerando o traslado retro realizado das cópias extraídas dos autos dos embargos à execução distribuídos por dependência a estes, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

**2004.61.23.001433-7 - MARIA APARECIDA AVANCE ROCHA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Reconsidero o determinado às fls. 130, em seu item 2, mantendo-se o demais determinado para a devida expedição das requisições devidas. Intimem-se as partes.

**2004.61.23.002127-5 - MARIA ROSA DE JESUS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de 10(dez) dias para

manifestação.3- No silêncio, retornem ao arquivo.

**2005.61.23.000639-4** - EUGENIA BATISTA FRANCO DE LIMA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o determinado às fls. 121 , em seu item 2, mantendo-se o demais determinado para a devida expedição das requisições devidas.Intimem-se as partes.

**2005.61.23.000645-0** - SUEKO MARUKAWA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o determinado às fls. 111 , em seu item 2, mantendo-se o demais determinado para a devida expedição das requisições devidas.Intimem-se as partes.

**2008.61.23.001039-8** - TEREZINHA MARIA DE JESUS MORAIS (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que os requisitos legais para a implantação do benefício não estão presentes, em especial a qualidade de segurada especial da autora, a qual deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova testemunhal. Ressalva-se a possibilidade de reexame do pedido quando da prolação da sentença.Cite-se o INSS, com as advertências legais. Int.(10/07/2008)

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.23.000300-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.23.003360-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X ADAO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de quinze dias, requerendo o que de oportuno.Após, venham conclusos para sentença..

**2008.61.23.000617-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.23.001050-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X DERSILIA ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de 15(quinze) dias, requerendo o que de oportuno. Após, venham conclusos para sentença.

**2008.61.23.000622-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.068047-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X MARIA DE LOURDES FELIPE E OUTRO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de 15(quinze) dias, requerendo o que de oportuno. Após, venham conclusos para sentença.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2007.61.23.001872-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X EVERTON AUGUSTO LOPES PEREIRA E OUTRO

Fls. 72: recebo para seus devidos efeitos. Promova a secretaria expedição de mandado de citação para o requerido, conforme endereço declinado pela CEF e determinação de fls.68.

#### **Expediente N° 2356**

#### **ACAO PENAL**

**2003.61.23.001660-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCONE RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP113017 VICENTE ORTIZ DE CAMPOS JUNIOR) X MARCELO DA SILVA (ADV. SP113017 VICENTE ORTIZ DE CAMPOS JUNIOR)

Intime-se a defesa do(s) réu(s) a manifestar-se nos termos e prazo do art. 500 do CPP. Após, tornem para sentença.

**2008.61.23.000337-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO NAKAHIRA) X ADRIANO DE CAMARGO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP120382 MAURICIO FACIONE PEREIRA PENHA)

Não tendo o MPF arrolado testemunhas, designo o dia 30/09/2008, às 14:40 horas, para realização de audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, às fls. 55. Intimem-se os acusados e as testemunhas. Ciência ao MPF.

**2008.61.23.000348-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO NAKAHIRA) X GERALDO FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

Trata-se de ação penal proposta em face do(s) denunciado(s) imputando-lhe(s) a prática do delito previsto no art. 168 A

do CP.Fls. 95/99. Pugna o MPF pelo prosseguimento do feito, sob a alegação de que a decisão recente do C. STF (Tribunal pleno, Ag. Reg. no IPL 2.537-2 de Goiás, Relator Min. Marco Aurélio, em 10/03/2008) é radicalmente contrário ao arcabouço doutrinário e jurisprudencial, tratando-se na verdade de crime de mera conduta e omissivo próprio e, ainda, que consoante a transcrição do debate daquela Corte é possível constatar que não se trata de posicionamento incontroverso. Assim, considerando-se o entendimento jurisprudencial dominante nos Tribunais Regionais Federais e, ainda, considerando-se que os documentos acostados pelo réu às fls. 72/93 apontam supostos pagamentos anteriores à data do ofício da Receita Federal (fls. 51), acolho o requerido pelo MPF e designo o dia 05/02/2009, às 14:40 horas para interrogatório, procedendo-se a intimação do acusado já citado às fls. 34. Ciência ao MPF. Intimem-se.

**2008.61.23.000693-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO NAKAHIRA) X EDUARDO SIBULKA (ADV. SP065549 ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA E ADV. SP267058 ANDRE OLIVEIRA DOS SANTOS)

Não tendo o MPF arrolado testemunhas, depreque-se às Subseções Judiciárias de S. Paulo e Santo André a oitiva das testemunhas de defesa, elencadas às fls. 44. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE**

### **1ª VARA DE TAUBATE**

**MARISA VACONCELOS JUÍZA FEDERAL TITULARNA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI**

**Expediente Nº 1059**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.21.001782-8** - RICARDO FERNANDES DE TOLEDO (ADV. SP153193 LUIS EMANOEL DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Designo o dia 03 de setembro de 2008 às 15:00 horas para perícia médica com o Dr. PEDRO LUIZ ANASTÁCIO, que se realizará na Rua Dr. Souza Alves, 567 - Centro - Taubaté. Intime-se pessoalmente a parte autora, observando que deverá levar com ela todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito. Int.

**2004.61.21.003443-4** - JOAQUINA COELHO FERREIRA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Nomeio o Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES (MÉDICO ORTOPEDISTA) para a realização da perícia médica. Designo o dia 26 de setembro de 2008, às 13h30, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, devendo aquele(a) trazer todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito. Advirto que a falta sem justificativa relevante acarretará a extinção do processo. Int.

**2005.61.21.000694-7** - ALEXANDRE RONALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP175309 MARCOS GÖPFERT CETRONE E ADV. SP187965 JAQUES ROSA FÉLIX) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nomeio o Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES (MÉDICO ORTOPEDISTA) para a realização da perícia médica. Designo o dia 26 de setembro de 2008, às 13h00, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, devendo aquele(a) trazer todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito. Advirto que a falta sem justificativa relevante acarretará a extinção do processo. Int.

**2006.61.21.001762-7** - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP043527 HELIO RAIMUNDO LEMES E ADV. SP227494 MARIANA CAROLINA LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

O autor informa nos autos que o benefício de auxílio-doença - o qual foi concedido por força de decisão judicial proferida em 14/06/2006 - foi cessado em 10/08/2008. Afirma, portanto, que houve descumprimento da referida decisão, razão pela qual requer a expedição de ofício à autarquia previdenciária, a fim de que esta restabeleça o pagamento do mencionado benefício. É a síntese do necessário. Como é cediço, o auxílio-doença é benefício transitório, sem prazo para o seu fim. Contudo, o segurado deve submeter-se a perícias periódicas para a manutenção do benefício. Se a perícia



constatar que a doença não mais existe, o segurado perde o direito ao gozo do benefício, mesmo que ele tenha sido implantado por força de decisão judicial. Assim, a submissão do segurado às perícias periódicas é requisito legal fundamental para a manutenção do benefício. Assim, o pedido do autor não encontra respaldo na lei, pois é necessária a constatação da ausência de incapacidade total e temporária para a sua atividade laborativa, com a finalidade de obter o benefício de auxílio-doença. Nesse sentido, colaciono a seguinte ementa: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUXÍLIO-DOENÇA - PERÍCIAS PERIÓDICAS - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. I - É dever do INSS promover sazonalmente perícias médicas para avaliação da presença dos requisitos ensejadores do benefício de auxílio-doença. II - O agravante não compareceu à perícia designada para o dia 15.10.2007, motivo pelo qual resta afastado o receio de dano irreparável. III - Considerando a necessidade de uma instrução probatória mais consistente, o que não se admite em cognição sumária na estreita via do agravo de instrumento, impõe-se a reforma da decisão guerreada. IV - Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (TRF/3.ª REGIÃO, AG 310562/SP, DJU 13/02/2008, p. 2118, Rel. Des. Fed. SÉRGIO NASCIMENTO) Ademais, segundo as informações obtidas pelos sistemas DATAPREV e CNIS acostadas aos autos às fls. 283/284, o benefício do autor encontra-se ATIVO. Outrossim, defiro a produção de prova pericial, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total, temporária ou permanente e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Int.

**2006.61.21.002068-7** - ANTONIO CARLOS GRISI DA SILVA (ADV. SP201829 PATRICIA MARYS BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nomeio a Dra. RENATA DE OLIVEIRA RAMOS, que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 05 de setembro de 2008, às 11:45 horas para a perícia, que se realizará na Rua Nossa Senhora da Piedade, 141, Santa Luzia - Taubaté/SP. Promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, devendo aquele(a) trazer todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito. Advirto que a falta sem justificativa relevante acarretará a extinção do processo.

**2006.61.21.002289-1** - JOSE DE ASSIS VITOR DOS SANTOS (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Nomeio o Dr. Leandro Camille Santos Gavinier (PSIQUIATRA), que deverá responder aos quesitos apresentados (fls. 94/95, 101 e 103), bem como entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 15 de setembro de 2008, às 18h00 para perícia médica, que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, devendo aquele(a) trazer todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito. Advirto que a falta sem justificativa relevante acarretará a extinção do processo.

**2006.61.21.002762-1** - BENEDITO JOSE SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP117235 NEIDE DA SILVA MARIA DE SOUSA E ADV. SP210462 CLAUDIA APARECIDA DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Nomeio o Dr. Leandro Camille Santos Gavinier (PSIQUIATRA), que deverá responder aos quesitos apresentados (fls. 24/25, 29/30 e 38), bem como entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 15 de setembro de 2008, às 17h00 para perícia médica, que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, devendo aquele(a) trazer todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito. Advirto que a falta sem justificativa relevante acarretará a extinção do processo.

**2006.61.21.002834-0** - MIRIAM PINTO DE MACEDO MOURA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Nomeio o Dr. Leandro Camille Santos Gavinier (PSIQUIATRA), que deverá responder aos quesitos apresentados (fls. 90/91, 99 e 117), bem como entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 29 de setembro de 2008, às 18h00 para perícia médica, que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, devendo aquele(a) trazer todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito. Advirto que a falta sem justificativa relevante acarretará a extinção do processo.

**2006.61.21.003465-0** - SARA LUCIO DIAS (ADV. SP213340 VANESSA RIBEIRO DA SILVA E ADV. SP213928 LUCIANE MATTOS FERREIRA DI NAPOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado por SARA LÚCIA DIAS em face do INSS, objetivando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença.....Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para que seja implementado imediatamente o benefício de auxílio-doença à autora, a partir da presente decisão. Arbitro os honorários da perícia médica em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Expeça-se solicitação de pagamento em nome do Sr. Perito Dr. RÔMULO MARTINS

MAGALHÃES.Intimem-se as partes da presente decisão.Após decorrido o prazo para eventuais recursos, venham-me os autos conclusos para sentença.Oficie-se.

**2006.61.21.003627-0 - MARIA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP140420 ROBERSON AURELIO PAVANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado por MARIA ROSA DOS SANTOS em face do INSS, objetivando o restabelecimento do benefício auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez.....Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para que seja implementado imediatamente o benefício de auxílio-doença à autora, a partir da presente decisão.Arbitro os honorários da perícia médica em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Expeça-se solicitação de pagamento em nome do Sr. Perito Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES.Intimem-se as partes da presente decisão.Após decorrido o prazo para eventuais recursos, venham-me os autos conclusos para sentença.Oficie-se.

**2006.61.21.003827-8 - EREMITA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)**

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em que a autora objetiva a imediata concessão do benefício auxílio-doença.Alega a autora, em síntese, que possui problemas em seu ombro, não podendo, portanto, exercer suas atividades habituais de ajudante de cozinha. O pedido de Justiça Gratuita foi deferido e a apreciação do pedido de tutela antecipada foi postergada para após a vinda da contestação e da perícia médica (fl. 70).....Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.Arbitro os honorários da perícia médica em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Expeça-se solicitação de pagamento em nome do Sr. Perito Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES.Intimem-se as partes da presente decisão e do laudo médico juntado.Após decorrido o prazo para eventuais recursos, venham-me os autos conclusos para sentença.

**2007.61.21.000057-7 - VANDECI SOUSA DE FREITAS (ADV. SP199301 ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)**

Dê-se ciência às partes da informação constante às fls. 197/198, devendo se manifestar quanto ao disposto no artigo 124, I, da Lei n.º 8.213/91.Prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.Int.

**2007.61.21.000379-7 - MARIZA DA SILVA MOREIRA (ADV. SP127860 ANTONIO BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)**

Designo o dia 26 de setembro de 2008, às 12h30, para perícia médica com o Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES (MÉDICO ORTOPEDISTA) que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, devendo aquele(a) trazer todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito.Advirto que a falta sem justificativa relevante acarretará a extinção do processo.Int.

**2007.61.21.000579-4 - LINDOMAR RAMOS DA SILVA (ADV. SP245453 DIOGO AUGUSTO CENTURION DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 54, bem como os apresentados pela parte autora às fls. 57/59. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica:Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença?Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral?No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é suscetível de recuperação?Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso?Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma?Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais.Para a perícia médica nomeio o Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES (MÉDICO ORTOPEDISTA), que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 29 de agosto de 2008, às 12h00, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Expeça-se carta de intimação à parte autora, com ciência sobre os seguintes pontos: \* deverá o(a) autor(a) levar com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito.\* deverá o(a)

autor(a), com intuito de evitar tumultuo no átrio do fórum, vir acompanhado(a) de apenas uma pessoa para realização da perícia. (sem contar a presença de eventual assistente técnico).Int.

**2007.61.21.000688-9** - JOSE ALOISIO JUSTINO (ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES E ADV. SP193905 PATRICIA ANDREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 82, bem como os apresentados pela parte autora às fls. 07/08. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica:Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença?Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral?No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação?Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso?Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma?Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais.Para a perícia médica nomeio o Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES (MÉDICO ORTOPEDISTA), que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 26 de setembro de 2008, às 12h00, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, devendo aquele(a) trazer todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito.Advirto que a falta sem justificativa relevante acarretará a extinção do processo.Int.

**2007.61.21.000925-8** - JOAO LOPES DA SILVA (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP199296 ALEXANDRE MORGADO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)  
Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 82, bem como os apresentados pela parte autora às fls. 07/08. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica:Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença?Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral?No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação?Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso?Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma?Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais.Para a perícia médica nomeio o Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES (MÉDICO ORTOPEDISTA), que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 26 de setembro de 2008, às 11h30, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, devendo aquele(a) trazer todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito.Advirto que a falta sem justificativa relevante acarretará a extinção do processo.Int.

**2007.61.21.000926-0** - JOSE ROBERTO COLABIANQUE (ADV. SP224737 FABRÍCIO RENÓ CAOVILO E ADV. SP204988 PATRICIA DE ABREU LEITE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)  
Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 32, bem como os apresentados pela parte autora às fls. 35. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica:Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença?Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for

possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Para a perícia médica nomeio o Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES (MÉDICO ORTOPEDISTA), que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 26 de setembro de 2008, às 11h00, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, devendo aquele(a) trazer todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito. Advirto que a falta sem justificativa relevante acarretará a extinção do processo. Int.

**2007.61.21.000927-1 - LAIR BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP224737 FABRÍCIO RENÓ CAOVILO E ADV. SP204988 PATRICIA DE ABREU LEITE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)**

Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 31, bem como os apresentados pela parte autora às fls. 35. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica: Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Para a perícia médica nomeio o Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES (MÉDICO ORTOPEDISTA), que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 26 de setembro de 2008, às 10h30, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, devendo aquele(a) trazer todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito. Advirto que a falta sem justificativa relevante acarretará a extinção do processo. Int.

**2007.61.21.000928-3 - VILMA FERREIRA MARTINS (ADV. SP224737 FABRÍCIO RENÓ CAOVILO E ADV. SP204988 PATRICIA DE ABREU LEITE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)**

Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 38, bem como os apresentados pela parte autora às fls. 42. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica: Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Para a perícia médica nomeio o Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES (MÉDICO ORTOPEDISTA), que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 26 de setembro de 2008, às 10h00, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, devendo aquele(a) trazer todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito. Advirto que a falta sem justificativa relevante acarretará a extinção do processo. Int.

**2007.61.21.000929-5 - ARLETE SUELI RAMOS (ADV. SP224737 FABRÍCIO RENÓ CAOVILO E ADV. SP204988 PATRICIA DE ABREU LEITE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)**

Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 32, bem como os apresentados pela parte autora às fls. 36. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica: Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Para a perícia médica nomeio o Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES (MÉDICO ORTOPEDISTA), que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 26 de setembro de 2008, às 14h30, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, devendo aquele(a) trazer todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito. Advirto que a falta sem justificativa relevante acarretará a extinção do processo. Int.

**2007.61.21.000971-4 - LUIZ TOLOSA GABRIEL DOS SANTOS (ADV. SP199301 ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)**

Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 43, bem como os apresentados pela parte autora às fls. 39/40 para a perícia médica. Outrossim, aprovo os quesitos apresentados pela parte autora à fl. 36/37 para a perícia social. Por fim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica: Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Para a perícia médica nomeio o Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES (MÉDICO ORTOPEDISTA) e nomeio a Dra. MELISSA MAGALHÃES DA CONCEIÇÃO para o estudo social. Designo o dia 26 de setembro de 2008, às 14h00, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, devendo aquele(a) trazer todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito. Advirto que a falta sem justificativa relevante acarretará a extinção do processo. Int.

**2007.61.21.000972-6 - FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP199301 ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)**

Nomeio o Dr. Leandro Camille Santos Gavinier (PSIQUIATRA), que deverá responder aos quesitos apresentados (fls. 70/71, 73/75 e 98), bem como entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 29 de setembro de 2008, às 17h00 para perícia médica, que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, devendo aquele(a) trazer todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito. Advirto que a falta sem justificativa relevante acarretará a extinção do processo.

**2007.61.21.001044-3** - FRANCISCO CARLOS PERETA (ADV. SP214324 GLAUCIO RODRIGUES LUNA E ADV. SP202106 GLAUCO SPINELLI JANNUZZI E ADV. SP184585 ANDRÉ LUIS VALÉRIO SIMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado por FRANCISCO CARLOS PERETA em face do INSS, objetivando o restabelecimento do benefício de Auxílio-Doença, que foi cessado em 07/08/2006, tendo em vista que ainda se encontra em situação de incapacidade laborativa. O pedido de Justiça Gratuita foi deferido e a apreciação do pedido de tutela antecipada foi postergada para após a vinda da contestação e da perícia médica (fl. 90). A ré foi devidamente citada e apresentou contestação sustentando a legalidade do procedimento adotado (fls. 102/107). Juntou a cópia do procedimento administrativo. A perícia médica judicial foi juntada às fls. 133/138. É a síntese do necessário. Passo a decidir. Como é cediço, o auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho por um período superior a 15 (quinze) dias, conforme versa o artigo 59 da Lei n.º 8.213/91. No caso em comento, o autor é segurado da Previdência Social e, conforme a perícia médica judicial de fls. 133/138 e os documentos juntados na inicial, apresenta diagnóstico de ciatalgia devido a estenose de foramem L4L5. Segundo o perito, tais doenças acarretam incapacidade parcial e temporária, pois o autor não pode exercer atividades laborativas que demandem esforços físicos. Ressalta que não existe impedimento para que desenvolva atividades intelectuais. No entanto, pelos documentos de fls. 17/20, 109/124 e 140, verifico que o autor é pessoa simples, nasceu em 08/11/1961 (possui atualmente 45 anos) e sempre exerceu atividades que demandam esforço físico, quais sejam, auxiliar de produção, auxiliar de montagem, ajudante geral e servente de obras. Portanto, forçoso reconhecer que o autor encontra-se incapacitado para o exercício de suas laborativas habituais, razão pela qual lhe é devido o benefício de auxílio-doença. Ressalto que os artigos 69 a 71 da Lei n.º 8.212/91 preceituam a necessidade de o INSS efetivar programa permanente de concessão e manutenção de benefícios, sendo-lhe devido submeter os beneficiários de aposentadorias por invalidez, auxílio-doença e o pensionista inválido a perícias médicas periódicas, a fim de aferir quanto à efetiva perda ou eventual recuperação de sua capacidade laborativa, na forma do art. 101 da Lei n.º 8.213/91. Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para que seja implementado imediatamente o benefício de auxílio-doença ao autor, a partir da presente decisão. Arbitro os honorários da perícia médica em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Expeça-se solicitação de pagamento em nome do Sr. Perito Dr. Rômulo Martins Magalhães. Intimem-se as partes da presente decisão. Após decorrido o prazo para eventuais recursos, venham-me os autos conclusos para sentença. Oficie-se.

**2007.61.21.001264-6** - JACUI DA SILVA LOPES (ADV. SP217591 CINTHYA APARECIDA CARVALHO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

JACUI DA SILVA LOPES ajuizou a presente Ação de Procedimento Ordinário em face do INSS, objetivando o restabelecimento do auxílio-doença desde que foi indevidamente cessado (a título de tutela antecipada) e a posterior conversão em Aposentadoria por Invalidez. Sustenta a autora, em síntese, que apresenta seqüela de paralisia infantil e obesidade, estando total e definitivamente incapacitada para exercer suas atividades laborativas. Outrossim, alega que o benefício de auxílio-doença foi cessado em 04/02/2007 pela ré, razão pela qual ajuizou a presente ação. ....Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, para restabelecer o benefício de Auxílio-doença desde a data da cessação no âmbito administrativo (07/02/2007) até o dia anterior à data do laudo médico (01/06/2008) e para convertê-lo em Aposentadoria por invalidez, a partir da data do laudo médico (02/06/2008), nos termos do art. 269, I, do CPC. As diferenças daí decorrentes serão corrigidas monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano, incidente da citação até 11 de janeiro de 2003, a partir de quando se dará na forma prevista no artigo 406 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (referida explicitação, por ser consequência legal, não configura hipótese de reformatio in pejus). A citação é o marco inicial de contagem dos juros, o que não quer dizer que as parcelas vencidas até então não sofram aplicação no percentual apurado, de forma global. As vencidas após a citação, de forma decrescente, mês a mês. Condeno ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, assim consideradas desde 07/02/2007 até a data da sentença, em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º do CPC e conforme orientação contida na Súmula 111 do E. STJ. Sem condenação do INSS ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Ressalto, outrossim, que eventuais valores pagos pela autarquia previdenciária à parte autora, nos termos desta decisão, serão compensados, devidamente corrigidos monetariamente, desde o momento do pagamento de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF n.º 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Concedo a tutela antecipada para determinar que o INSS providencie a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez à autora, pois este é de caráter alimentar, sob pena de se sobrepor a norma do artigo 273 do CPC aos fundamentos da República Federativa do Brasil, como a dignidade da pessoa humana (CF, art. 1.º, III), impedindo que o Poder Judiciário contribua no sentido da concretização dos objetivos da mesma República, que são construir uma sociedade livre, justa e solidária, bem como erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (CF, art. 3.º, I e III). Oficie-se ao INSS para a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez à autora. Arbitro os honorários da perícia médica em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Expeça-se solicitação de pagamento em

nome do Sr. Perito Dr. RENATO DE SOUZA E SILVA.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.P. R. I.

**2007.61.21.002703-0 - ANTONIO GUILHERMINA DE JESUS (ADV. SP237515 FABIANA DUTRA SOUZA E ADV. SP145759E HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado por ANTÔNIO GUILHERMINA DE JESUS em face do INSS, objetivando o restabelecimento do benefício de Auxílio-Doença, que foi cessado em 04/02/2007, tendo em vista que ainda se encontra em situação de incapacidade laborativa.O pedido de Justiça Gratuita foi deferido e a apreciação do pedido de tutela antecipada foi postergada para após a vinda da contestação e da perícia médica (fl. 40).A ré foi devidamente citada e apresentou contestação, sustentando a legalidade do procedimento adotado (fls. 56/61). A perícia médica judicial foi juntada às fls. 72/78.É a síntese do necessário. Passo a decidir. Como é cediço, o auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho por um período superior a 15 (quinze) dias, conforme versa o artigo 59 da Lei n.º 8.213/91.No caso em comento, o autor é segurado da Previdência Social e, conforme a perícia médica judicial de fls. 56/61 e os documentos juntados na /inicial, apresenta diagnóstico de lombociatalgia direita devido à estenose de foramem L4L5.Segundo o perito, tais doenças acarretam incapacidade parcial e temporária, pois o autor não pode exercer atividades laborativas que demandem esforços físicos. Ressalta que não existe impedimento para que desenvolva atividades intelectuais.No entanto, pelos documentos de fls. 30/38 e 86, verifico que o autor é pessoa simples, nasceu em 29/08/1953 (possui atualmente 54 anos) e sempre exerceu atividades que demandam esforço físico, quais sejam, ajudante de pintor, servente, operador de máquina de fundição, montador/operador de produção, inspetor, auxiliar de fabricação, vigia e porteiro. Portanto, forçoso reconhecer que o autor encontra-se incapacitado para o exercício de suas laborativas habituais, razão pela qual lhe é devido o benefício de auxílio-doença.Ressalto que os artigos 69 a 71 da Lei nº 8.212/91 preceituam a necessidade de o INSS efetivar programa permanente de concessão e manutenção de benefícios, sendo-lhe devido submeter os beneficiários de aposentadorias por invalidez, auxílio-doença e o pensionista inválido a perícias médicas periódicas, a fim de aferir quanto à efetiva perda ou eventual recuperação de sua capacidade laborativa, na forma do art. 101 da Lei nº 8.213/91.Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para que seja implementado imediatamente o benefício de auxílio-doença ao autor, a partir da presente decisão.Arbitro os honorários da perícia médica em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Expeça-se solicitação de pagamento em nome do Sr. Perito Dr. Rômulo Martins Magalhães.Intimem-se as partes da presente decisão.Após decorrido o prazo para eventuais recursos, venham-me os autos conclusos para sentença.Oficie-se.

**2008.61.21.000724-2 - PAULO CESAR FERREIRA XAVIER (ADV. SP135475 MIRIAM CELESTE N DE BARROS TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Para a perícia médica nomeio a Dra. RENATA DE OLIVEIRA RAMOS, que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 12 de setembro de 2008, às 11h45 horas para a perícia, que se realizará na Rua Nossa Senhora da Piedade, 141, Santa Luzia - Taubaté/SP. Promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, devendo aquele(a) trazer todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito.Advirto que a falta sem justificativa relevante acarretará a extinção do processo.Int.

**2008.61.21.000830-1 - LUCIANO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP159444 ANA CAROLINA ROCHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Cuida-se de Ação de Procedimento ordinário, proposta por LUCIANO ALVES DOS SANTOS em face do INSS, objetivando a concessão de Aposentadoria por Invalidez Acidentária. Nos termos do artigo 113, caput, CPC, a incompetência absoluta deve ser decretada de ofício, independentemente de exceção, em qualquer grau de jurisdição.Compulsando os autos, verifico que o objeto da presente ação é matéria a ser dirimida na Justiça Comum Estadual, já que os litígios decorrentes de acidente de trabalho àquela Justiça competem, a teor do disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, nas Leis n. 6.376/76 e 8.213/91 (art. 129, II) e nas Súmulas n. 501 do STF e 15 do STJ. Nesse sentido, transcrevo as seguintes ementas dos julgados dos Tribunais Regionais Federais e do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PARA ACIDENTÁRIA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL RECONHECIDA.1. O artigo 109, I, da CF/88 expressamente exclui da competência da ustiçaFederal causas em que se discutam questões reflexas à acidente de trabalho - precedentes deste Tribunal e do Supremo.2. A Justiça Federal é incompetente para apreciar pretensão de obtenção deaposentadoria acidentária.3. A sentença foi proferida pelo Juiz de Direito da Comarca de Itabira/MG. Como o feito é de competência da Justiça Estadual, não se cuidando de competência federal delegada, os autos devem ser remetidos ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais.(TRF/1.ª REGIÃO, AC 199901000514066/MG, DJ 28/4/2005, p. 117)PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RECEBIMENTO CUMULATIVO COM O AUXÍLIO-ACIDENTE DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL. ART. 109, I, CF/88. SÚMULAS 501 DO STF E 15 DO STJ- PRECEDENTES DO STF. A JURISPRUDÊNCIA DAS CORTES FEDERAIS CRISTALIZOU-SE NO SENTIDO DE QUE A COMPETÊNCIA PARA O PROCESSO E JULGAMENTO DE LITÍGIO RELATIVO A ACIDENTE DO TRABALHO, QUER SE TRATE DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, QUER SE REFIRA A SUA REVISÃO OU REAJUSTE, É DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, ANTE A ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO PLENÁRIO DO COLENDO STF, NOS TERMOS DO ART. 109, I, DA CF/88 E DAS SÚMULAS 501 DO STF E 15 DO STJ.

DECLARADA A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL PREJUDICADAS.(TRF/5.ª Região, AC 258504/SE, DJ 28/11/2003, p. 892, Rel. Des. Fed. Paulo Machado Cordeiro) CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO REVISIONAL DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. COMPETÊNCIA. AUXÍLIO-SUPLEMENTAR CONCEDIDO NA VIGÊNCIA DA LEI 6.367/76. TRANSFORMAÇÃO EM AUXÍLIO-ACIDENTE.É reiterada a jurisprudência do Col. Supremo Tribunal Federal sobre que o processo e julgamento das causas acidentárias, em ambas as instâncias, é da Justiça Estadual. Súmula 501-STF.Tendo a Lei 8.213/91 (art. 86, inciso I, na redação original) absorvido o auxílio-suplementar de 20% como auxílio-acidente de 30%, razoável e justo se mostra a transformação do benefício, a contar da data seguinte ao da aposentadoria.Recurso conhecido em parte e, nessa, provido.(STJ - REsp n.º 351906/SC - DJ 18/03/2002, p. 290, Rel. Min. Gilson Dipp)Assim, em consonância com entendimento jurisprudencial majoritário, declaro este Juízo é absolutamente incompetente para conhecer da presente ação, nos termos do art. 111 do CPC, devendo ser reconhecida de ofício.Decorrido o prazo para eventual recurso, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se estes autos a uma das Varas da Justiça Estadual de Taubaté.Intimem-se.

**2008.61.21.000933-0 - MAIARA MARTINS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP255242 RENATA PEREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Como é cediço, o Ministério Público Federal atua como custos legis nos feitos em que se discuta benefício de prestação continuada (amparo social), nos termos do art. 31 da Lei n.º 8.742/93. A função conferida pela referida lei ao Ministério Público Federal se compatibiliza com a finalidade de referida instituição, pois na hipótese é indiscutível o interesse social que a matéria suscita, tratando-se de assistência social à pessoa portadora de deficiência e ao idoso. Intime-se a assistente social com endereço arquivado na Secretaria a qual deverá marcar dia e hora para a realização do trabalho, ocasião em que constatará as condições sócio-econômicas e se a renda mensal per capita da família é inferior a (um quarto do salário mínimo).Esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé.Intimem-se. Apresentem as partes os quesitos pertinentes.

**2008.61.21.000999-8 - LUIZ DAS GRACAS OLIVEIRA (ADV. SP121350 NILTON BRAZIL PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

I- Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com o pedido de Segredo de Justiça.II- Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 130. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica:Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença?Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral?No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação?Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso?Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma?Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais.Int.

**2008.61.21.001284-5 - CINIRA DOS SANTOS ANDREZA (ADV. SP122779 LUCIMARA GAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

I -Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.II - Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 43/44. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica:Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença?Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral?No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação?Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso?Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma?Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais.Int.



**2008.61.21.001420-9 - SALLES DE PAULA - INCAPAZ (ADV. SP199301 ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

I - Considerando que a realização da perícia médica é prova geralmente suficiente para a elucidação da questão envolvendo a incapacidade da parte autora, indefiro, por ora, a expedição dos ofícios conforme requerido pelo réu. Esclareço, ainda, que a negativa é medida necessária para imprimir maior celeridade na entrega da prestação jurisdicional, bem como para assegurar somente a prática de atos estritamente indispensáveis para a perfeita solução da lide. II - Aprovo os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 43/44 referentes a perícia médica bem como às fls. 46/47 referentes ao estudo social. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica: Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Int.

**2008.61.21.001631-0 - MARCELO AFONSO (ADV. SP223413 HELIO MARCONDES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

I - Manifeste-se a parte autora se concorda com o pedido de segredo de justiça. II - Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS para a perícia médica às fls. 33, bem como para o estudo social à fl. 50. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica: Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Int.

**2008.61.21.001791-0 - ELIANE LUCAS DA CONCEICAO (ADV. SP226233 PEDRO NELSON FERNANDES BOTASSI E ADV. SP227474 JULIA MARIA DE MATTOS GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

I - Considerando que a realização da perícia médica é prova geralmente suficiente para a elucidação da questão envolvendo a incapacidade da parte autora, indefiro, por ora, a expedição dos ofícios conforme requerido pelo réu. Esclareço, ainda, que a negativa é medida necessária para imprimir maior celeridade na entrega da prestação jurisdicional, bem como para assegurar somente a prática de atos estritamente indispensáveis para a perfeita solução da lide. II - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como sobre o pedido de Segredo de justiça. III - Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 62/63. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica: Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou

tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Int.

**2008.61.21.001793-4 - NILZA CARDOSO DE ALMEIDA (ADV. SP212993 LUCIANA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

I - Considerando que a realização da perícia médica é prova geralmente suficiente para a elucidação da questão envolvendo a incapacidade da parte autora, indefiro, por ora, a expedição dos ofícios conforme requerido pelo réu. Esclareço, ainda, que a negativa é medida necessária para imprimir maior celeridade na entrega da prestação jurisdicional, bem como para assegurar somente a prática de atos estritamente indispensáveis para a perfeita solução da lide. III - Manifeste-se a parte autora sobre o pedido de Segredo de justiça. III - Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 54. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica: Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Int.

**2008.61.21.001861-6 - MARIA LECY RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP197883 MIRIAN MARTA RAPOSO DOS S FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

I- Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 113 para o estudo social e às fls. 131/132 para perícia médica. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica: Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. II- Manifeste-se o autor sobre a contestação, bem como se concorda com o pedido de segredo de justiça. III- Para a perícia médica nomeio o Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES (MÉDICO ORTOPEDISTA), que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da perícia. IV- Para a perícia social nomeio a Dra. MELISSA MAGALHÃES DA CONCEIÇÃO, que deverá marcar dia e hora para realização do relatório, ocasião em que deverá constatar da forma mais fiel possível a situação sócio-econômica do(a) autor(a), a fim de trazer um retrato das reais condições de moradia e da situação econômica em que se encontra o(a) demandante, bem como daqueles que com este(a) convivem (qual a renda da família, se a renda per capita da família é inferior a (um quarto) do salário mínimo, etc.), relatando como são supridas as necessidades diárias básicas de sobrevivência (alimentação, medicamentos, vestuário, entre outras), inclusive se recebe algum amparo do Poder Público, como por exemplo, cesta básica, medicamentos, o auxílio bolsa-família, etc. V- Após o laudo médico, vista ao perito para o estudo social. Int.

**2008.61.21.001900-1 - ROBERTO MALERBA JUNIOR (ADV. SP123329 MARIA RITA RIBEIRO DA SILVA E ADV. SP143001 JOSENEIA PECCINÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 73/74. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica: Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual

o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Int.

**2008.61.21.002000-3 - DIRCEU BATISTA MANHAES (ADV. SP237988 CARLA MARCHESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

I- Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com o pedido de Segredo de Justiça. II- Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 61, bem como da parte autora às fls. 53/54. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica: Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Int.

**2008.61.21.002006-4 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP091152 ANTONIO DE CARVALHO E ADV. SP053343 APARECIDO LEONCIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 55/56, bem como os apresentados pela parte autora às fls. 43/44. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica: Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Se a incapacidade for total e permanente o(a) autor(a) precisa da assistência permanente de outra pessoa para a execução de tarefas habituais, tais como: alimentação, locomoção, higiene pessoal etc. Para a perícia médica nomeie o Dra. KAROLINA GOUVEIA CESAR (MÉDICA NEUROLOGISTA), que deverá responder aos quesitos acima mencionado e entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 08 de setembro de 2008, às 14h00 para perícia médica, que se realizará na Rua Padre Diogo Antonio Feijó, 156 - Centro, Taubaté/SP. Promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, devendo aquele(a) trazer todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito. Advirto que a falta sem justificativa relevante acarretará a extinção do processo. Int.

**2008.61.21.002144-5 - FLAVIO HEINRIQUE DE PAULA (ADV. SP223413 HELIO MARCONDES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

I - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. II - Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 69, bem como os apresentados pela parte autora às fl. 10 Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica: Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela

que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Int.

**2008.61.21.003218-2 - CECILIA NOWAK DE SOUZA (ADV. SP140420 ROBERSON AURELIO PAVANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Defiro o pedido de justiça gratuita. Como é cediço, o Ministério Público Federal atua como custos legis nos feitos em que se discuta benefício de prestação continuada (amparo social), nos termos do art. 31 da Lei n.º 8.742/93. A função conferida pela referida lei ao Ministério Público Federal se compatibiliza com a finalidade de referida instituição, pois na hipótese é indiscutível o interesse social que a matéria suscita, tratando-se de assistência social à pessoa portadora de deficiência e ao idoso. Os requisitos para a concessão de benefício assistencial, nos termos da Lei de regência, em regra geral, são: tratar-se de pessoa portadora de deficiência ou com mais de 65 anos de idade; comprovar não ter meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; renda per capita familiar inferior a do salário mínimo; não ser titular de outro benefício no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica. Verifico que a autora nasceu em 05/10/1941 e possui atualmente 67 anos. Portanto, preenche o primeiro requisito. No entanto, a condição de miserabilidade deve ser confirmada por meio de laudo socioeconômico. Assim, é inviável a apreciação do pedido de tutela antecipada neste momento. Diante do exposto, intime-se a assistente social com endereço arquivado na Secretaria a qual deverá marcar dia e hora para a realização do trabalho, ocasião em que constatará as condições sócio-econômicas e se a renda mensal per capita da família é inferior a (um quarto do salário mínimo). Esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Intimem-se. Apresentem as partes os quesitos pertinentes

**2008.61.21.003219-4 - LEILA CURSINO (ADV. SP140420 ROBERSON AURELIO PAVANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Defiro o pedido de justiça gratuita. De acordo com a moderna técnica processual, as irregularidades e defeitos de forma devem, na medida do todo possível, ser emendadas, de forma a permitir que se atinja ao provimento de mérito artigo 284 do Código de Processo Civil.

**2008.61.21.003265-0 - ROSALINA SALGADO NASCIMENTO DE JESUS (ADV. SP251800 ERICA SABRINA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Defiro o pedido de justiça gratuita. De acordo com a moderna técnica processual, as irregularidades e defeitos de forma devem, na medida do todo possível, ser emendadas, de forma a permitir que se atinja ao provimento de mérito artigo 284 do Código de Processo Civil. Assim, para que a lide seja perfeitamente identificável com seu pedido, causa de pedir e documentos essenciais providencie a autora a emenda da petição inicial para que nela constem todos os seus requisitos, em obediência aos artigos 282 e 283 do CPC, ou seja: - colacione documentos atuais (atestados ou pareceres médicos) que comprovam a existência da doença (ou lesão) alegada à época do indeferimento administrativo (fl. 36), bem como a incapacidade - parcial ou total, temporária ou permanente - da autora para as suas atividades laborativas; e - informe o seu grau de instrução. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente resolução do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC). Int.

**2008.61.21.003268-6 - BENEDITO CARLOS APARECIDO (ADV. SP210493 JUREMI ANDRÉ AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de justiça gratuita. Esclareça o autor o seu pedido e a competência deste Juízo Federal, tendo em vista que o benefício que atualmente recebe do INSS têm índole acidentária (fl. 39). Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente resolução do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC). Int.

**2008.61.21.003289-3 - FRANCISCA NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP239633 LUCAS GONCALVES SALOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

I- Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. II- Defiro os benefícios da Justiça gratuita. III- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial juntado aos autos.

**2008.61.21.003290-0 - MAURO VILELA PINTO (ADV. SP136563 RUTE APARECIDA PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Cuida de Ação de Procedimento Ordinário ajuizada por MAURO VILELA PINTO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, objetivando o

restabelecimento do benefício de auxílio-doença. Aduz o autor que o benefício de auxílio-doença que estava normalmente recebendo desde 13/12/2005 foi indevidamente encerrado em 20/04/2008, em razão da perícia médica da ré ter constatado a sua capacidade laborativa. No entanto, sustenta que tal decisão é equivocada, pois ainda se encontra em situação de incapacidade, conforme demonstram os atestados médicos que instruem a petição inicial. É a síntese do necessário. Passo a decidir. Compulsando os autos, verifico que o benefício de auxílio-doença da autora foi encerrado em razão da perícia médica realizada pela Junta Médica do INSS concluir pela capacidade laborativa (fl. 12). Outrossim, verifico que tal decisão não traz a devida fundamentação (art. 93, X, CR), ou seja, as razões de fato e de direito que a justificam, estando totalmente ilhada das provas trazidas aos autos, que comprovam justamente o contrário, ou seja, a incapacidade laborativa do autor. Como é cediço, o auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho por um período superior a 15 (quinze) dias, conforme versa o artigo 59 da Lei n.º 8.213/91. No caso em comento, constato que o autor é segurado da Previdência Social (fl. 23) e, conforme documentos juntados (fls. 19/21, 24, 26/29, 31, 34 e 38/45), está impossibilitado de trabalhar como mensageiro, pois possui síndrome do túnel do carpo bilateral, fibromialgia, dentre outras doenças. Sendo assim, estando comprovada a incapacidade do autor, não podendo o mesmo, no momento, regressar ao seu emprego, entendo plausível o deferimento do pedido de restabelecimento de auxílio-doença. A prova concludente desse requisito virá no decorrer da instrução processual (perícia judicial), o que não tem o condão, por si só, de impedir a concessão, por ora, do benefício, ainda que de modo precário. Nesse diapasão já decidiu o Tribunal Regional Federal, consoante a ementa abaixo transcrita: PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA. QUALIDADE DE SEGURADO. DESEMPREGADO. MINISTÉRIO DO TRABALHO.- A possibilidade de que a medida concedida se torne irreversível não pode ser óbice intransponível para a antecipação de tutela. Condicionar a tutela antecipada à prestação de caução seria o mesmo que inviabilizar o instituto em matéria previdenciária. Hipótese em que se impõe o sacrifício do direito que aos olhos do juiz pareça o menos provável, ainda que com a possibilidade, em tese, de que a medida antecipatória venha, ao final, tornar-se irreversível. - Nos termos da legislação previdenciária, o período de graça estende-se por até 24 (vinte e quatro) meses se o segurado já tiver vertido mais de 120 (cento e vinte) contribuições à Previdência. - É inexigível o registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho, para efeito de comprovação do desemprego, bastando apenas a apresentação da carteira de Trabalho. Precedentes desta Corte. - É possível a concessão de auxílio-doença, por medida antecipatória, quando comprovado que o segurado, portador de artrose na coluna cervical com limitação funcional da coluna cervical, lombar e joelhos, não está em condições de retornar ao trabalho exercido habitualmente. (TRF/4.ª REGIÃO, AG 99883/PR, DJU 28/08/2002, p. 763, Rel. JUIZ PAULO AFONSO BRUM VAZ) grifei Assim, presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão. Isto posto, defiro o pedido de antecipação de tutela antecipada para restabelecer o auxílio-doença ao autor a partir da presente decisão, devendo ser oficiado ao INSS para a implantação imediata do benefício. Determino a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total, temporária ou permanente e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante, devendo as partes apresentarem os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça o autor se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.21.003328-9** - LUIZ FERNANDO DE SOUSA - INCAPAZ (ADV. SP196090 PATRICIA MAGALHÃES PORFIRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Cuida-se de Ação de Procedimento Ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, proposta por LUIZ FERNANDO DE SOUSA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a imediata concessão do benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência. No que tange ao pedido de tutela antecipada, como é cediço, trata-se de um provimento jurisdicional de caráter provisório, cuja concessão encontra-se vinculada ao preenchimento de determinados requisitos, os quais estão elencados no art. 273, caput e incisos, do Código de Processo Civil. Compulsando os autos, verifico que o benefício assistencial foi cessado pela ré, sob o fundamento de a renda per capita da família ser igual ou superior a do salário mínimo vigente na data do requerimento (fls. 21/22). É certo que não se pode dar ao 3.º do artigo 20 da Lei n.º 8.742/93 interpretação visando a restringir a concessão de benefícios assistenciais, tão somente porque a renda per capita familiar é superior a do salário mínimo. Tal interpretação seria odiosa, por contrariar os princípios norteadores do próprio instituto da Assistência Social. Todavia, há que se ter por presente a demonstração da condição de miserabilidade da família do necessitado. Outrossim, pelos documentos constantes na inicial, observo que o autor reside com seus pais, cuja renda mensal é de R\$ 415,00. O autor comprovou os seguintes gastos mensais: aluguel (R\$ 200,00), telefone (R\$ 114,63), energia elétrica (R\$ 63,73) e vestuário (R\$ 92,96). Embora a situação relatada esteja a sugerir tratar-se de uma vida simples, observo que não ficou comprovada a situação de miserabilidade ensejadora da concessão do benefício, notadamente pelo valor das despesas com o telefone. Ressalto que o benefício assistencial não tem por fim a complementação da renda familiar ou proporcionar maior conforto ao beneficiário, mas sim, destina-se ao idoso ou deficiente em estado de penúria, que comprova os requisitos legais, sob pena de ser concedido indiscriminadamente em prejuízo daqueles que realmente necessitam, na forma da lei. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela jurisdicional, tendo em vista a ausência da prova da verossimilhança das alegações. Comprove o autor os gastos atuais com medicamentos, bem com a necessidade destes. Esclareça, ainda, se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a

posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé.Cite-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita.Intimem-se as partes e o MPF.

**2008.61.21.003329-0** - CLAUDIO APARECIDO NATALINO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita.Como é cediço, a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante.Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante.Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé.Cite-se.Int.

**2008.61.21.003331-9** - PEDRO JESUS DE MORAIS CLARO PEREIRA (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita.O autor ajuizou a presente ação em face do INSS, objetivando a conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.Todavia, entendo que é necessária a realização de perícia médica, com a finalidade de atestar se o segurado é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.Ademais, o autor está recebendo o benefício de auxílio-doença, não se encontrando em desamparo, razão pela qual INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Outrossim, determino a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total, temporária ou permanente e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante.Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Esclareça o autor sua profissão e se houve a interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé.Cite-se.Int.

**2008.61.21.003336-8** - BENEDITO ROBERVAL DIAS DOS SANTOS (ADV. SP210462 CLAUDIA APARECIDA DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita. Providencie o autor a emenda a inicial para informar se o benefício que pretende obter tem indole previdenciaria ou acidentaria, tendo em vista a informação constante a fl.57. Prazo de 10 dez dias,sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do processo (paragrafo unico do artigo 284 do CPC)

#### **Expediente Nº 1060**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.03.99.005819-9** - AGOSTINHO FERREIRA - INCAPAZ (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifestem-se, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante a extinção da execução.

**2000.03.99.037265-9** - EZEQUIEL FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Vistas às partes para manifestarem-se sobre os cálculos do Senhor Contador, acostados às fls. 202/205.Int.

**2000.03.99.040768-6** - IVAN DONISETE MARIANO (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se o autor para que informe se concorda com o valor de R\$ 33.626,79 (trinta e três mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos), especificado na cota do INSS às fls. 139.Em caso positivo, expeça-se ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região.Intimem-se as partes do teor do precatório, nos termos da Resolução n.º 438/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com o integral pagamento, dê-se ciência e manifestem-se, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução.

**2001.61.21.001280-2** - ANEZIA BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifestem-se as partes, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de 10 dias, no tocante à extinção.

**2001.61.21.005799-8** - LEONARDO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifestem-se as partes se possuem algo mais a requerer.No silêncio retornem-se os autos ao arquivo.

**2002.61.21.001923-0** - ADERALDO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP165467 JOSÉ ORLANDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Defiro o pedido de fl. 325, pelo prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio, retornem-se os autos ao arquivo. Int.

**2003.61.21.002382-1** - BENEDITO NEWTON MOREIRA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante dos documentos de fls. 103/105, informando o adimplemento da dívida, bem como da manifestação da ré (fl. 108), JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

**2003.61.21.003908-7** - JOSE MARIANO DOS SANTOS (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifestem-se as partes, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução.

**2003.61.21.004572-5** - MARIA BELMIRA DE ASSIS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes nos termos do r. despacho de fl. 94.

**2004.61.21.000483-1** - EZI ANTUNES DE SOUZA (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Defiro o pedido de fl. 145, pelo prazo de 05 dias.

**2006.61.21.000584-4** - MOISES ANTONIO DE PAULA (ADV. SP165467 JOSÉ ORLANDO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos, verifico que o autor interpôs ação na 17.<sup>a</sup> Vara Federal de São Paulo - autos n.º 93.0004667-5, que cuida de correção de saldo de conta vinculada ao FGTS (fls. 56/58). Sendo assim, solicite-se informações a D. Vara originária nos termos do 1º do artigo 124 do Provimento COGE n.º 64, com a redação do Provimento COGE Nº 68.Outrossim, esclareça a parte autora a propositura de demanda aparentemente idêntica em outro juízo. Int.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

### 1ª VARA DE TUPÃ

**VANDERLEI PEDRO COSTENARO** Juiz Federal **Paulo Rogério Vanemacher Marinho** Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 2181**

#### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**2001.61.22.001327-0** - JOSEFA APARECIDA DE LIMA LUIZ (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO E ADV. SP161507 RENATA MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2003.61.22.001214-5** - JOAQUIM DOS SANTOS SILVA (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES E ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2003.61.22.001601-1** - IZABEL DOS SANTOS SCABELLO (ADV. SP129431 CLAUDIA ELENA GORZONI FERNANDES E ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2003.61.22.001607-2** - HORCELINO ANASTACIO E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2003.61.22.001673-4** - ANTONIO GARCIA LOPES (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2004.61.22.000388-4** - ISAU OLIVEIRA GUEDES (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2004.61.22.001682-9** - SILVANA APARECIDA PANHOZZI - INCAPAZ (ADV. SP206023 GEORGIA HASTENREITER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com julgamento de mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Deixo de condenar a autora, beneficiária da gratuidade de justiça, nos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei n. 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).

**2005.61.22.000801-1** - ESTERINA TEREZA BRUSCHI FELTRIN (ADV. SP230516 EDUARDO DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Solicite-se o pagamento dos honorários devidos ao advogado dativo, conforme determinado na r. sentença. Após, nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

**2005.61.22.001058-3** - MARIA LUIZA DE CARVALHO (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Portanto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC). Deixo de condenar a autora, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios e periciais (STF, Agravo Regimental n. 313.348/SR, Min. Sepúlveda Pertence, J. 15/04/03). Sem custas, porque não adiantadas pela autora, que litigou sob os auspícios da assistência judiciária.

**2005.61.22.001216-6** - FLORINDA ANA DE JESUS (ADV. SP122266 LUIS CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2005.61.22.001278-6** - IRENE ALEXANDRE TITZ (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC).

**2006.61.22.000091-0** - INES GARCIA LOPES BARBOSA (ADV. SP156768 JOSÉ RODRIGO SCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (artigo 269, I, do CPC), condenando a autora a arcar com honorários advocatícios em favor do INSS, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, condicionada a cobrança ao disposto no artigo 12 da Lei nº 1060/50.

**2006.61.22.000244-0** - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUSA (ADV. SP133470 LIDIA KOWAL GONCALVES) X



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a pagar à autora o benefício de auxílio-doença, no período reclamado na inicial (21/11/2005 a 02/12/2005).

**2006.61.22.000961-5** - JOSE MAESTRELLI (ADV. SP164927 EDUARDO ROBERTO MANSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2006.61.22.001100-2** - REINALDO PASCHOAL (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS de concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC).

**2006.61.22.001291-2** - LAZARA ANTONIO DE LIMA (ADV. SP189525 EDUARDO FRANCISCO MOYSÉS CISNEROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

**2006.61.22.001932-3** - APOLONIA GARCIA PERES E OUTROS (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI E ADV. SP108295 LUIZ GARCIA PARRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança dos autores a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2006.61.22.001940-2** - APOLONIA GARCIA PERES E OUTROS (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança(s) acima referida, a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2006.61.22.002348-0** - FRANCISCO BELOTTO (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança do autor a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2006.61.22.002388-0** - LEONILDA NAZZI BENEDETE (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança do autor a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2006.61.22.002406-9** - TAKIO HIURA E OUTRO (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança do autor a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.000110-4** - JOSE BECHARA NETO (ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança do autor a diferença de remuneração

referente ao IPC no índice de 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.000112-8** - LUIZ ALBERTO BECHARA (ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança do autor a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.000120-7** - PAULO JAQUETO FILHO (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos, bem como do depósito, apresentados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com a importância depositada, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Publique-se.

**2007.61.22.000206-6** - ROSANA ANDRIANI (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança(s) da autora, a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.000208-0** - LUDIVINO SANTO ANSILO ANDRIANI E OUTRO (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o(s) pedido(s), extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança dos autores, a diferença de remuneração referentes ao IPC no índice de 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), com exceção da conta n. 013.02000266-2, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.000304-6** - APARECIDA SANCHES DE OLIVEIRA (ADV. SP152098 DOUGLAS GARCIA AGRA E ADV. SP193953 PAULO RENATO MATEUS PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança(s) da autora, a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.000309-5** - CARLOS ROBERTO DA FONSECA (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA E ADV. SP248379 VINICIUS DE ARAUJO GANDOLFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, ante o pedido de desistência da ação, formulado pelo patrono do autor, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

**2007.61.22.000384-8** - IRENE KAVANO TSUBONO (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança do autor a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.000390-3** - WILSON TATERO - ESPOLIO (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança acima referidas, a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.000512-2** - ALZIRA GARCIA SERVILHA (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança(s) da autora, a diferença de

remuneração referente ao IPC no índice de 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.000554-7** - SAMIA BECHARA (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o(s) pedido(s), extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I, do CPC).

**2007.61.22.000568-7** - OSCAR SEIGO HASEGAWA (ADV. SP035124 FUMIO MONIWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança do autor a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.000700-3** - CRISTIANE TONIOLO SCARCELLI (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança da autora a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.000784-2** - SALVADOR DESSUNTE (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança dos autores a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.000796-9** - CONSTRUTORA J.J. ZAIA LTDA (ADV. SP054563 ILDEU DE CASTRO ALVARENGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP006672 EDU TEIXEIRA DE MENDONCA) Portanto, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (Art. 269, IV, do CPC). Pagará a autora às réus, em rateio, honorários advocatícios, que fixo, na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), bem como restituirá as eventuais custas processuais.

**2007.61.22.000922-0** - EDGARD MAGNANI (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA E ADV. SP248379 VINICIUS DE ARAUJO GANDOLFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a revisar o salário-de-benefício da aposentadoria do autor mediante a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos doze últimos, considerados no período básico de cálculo, pela variação nominal da ORTN/OTN/BTN, pagando-lhe as diferenças eventualmente existentes.

**2007.61.22.001144-4** - TSUTOMU TAKEDA - ESPOLIO (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança acima referidas a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.001180-8** - CATINA GARBELINI BARBERATO (ADV. SP155771 CLEBER ROGÉRIO BELLONI E ADV. SP238993 DAVID LAURENCE MARQUETTI FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança do autor a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.001626-0** - CONCEICAO APARECIDA ANDREASSA (ADV. SP181644 ALESSANDRA APARECIDA TRAVESSONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito (art. 267, VI, do CPC). Deixou de condenar a autora em honorários advocatícios e custas processuais ante a gratuidade deferida.

**2007.61.22.002256-9** - MIRIAM SAYURI UEMURA (ADV. SP035124 FUMIO MONIWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o(s) pedido(s), extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I, do CPC).

**2007.61.22.002282-0** - ZEFERINO TADDEI (ADV. SP152098 DOUGLAS GARCIA AGRA E ADV. SP186340 JOÃO EVANGELISTA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança(s) do autor, a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2003.61.22.000917-1** - FERNANDO MANFRIN (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2003.61.22.000993-6** - RUTE DE FREITAS SILVA (ADV. SP169257 CLAUDEMIR GIRO E ADV. SP170782 SILVIO CAMPOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2003.61.22.001041-0** - LOURDES COELHO VALLEZI (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2003.61.22.001049-5** - DANIEL FERNANDES E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2004.61.22.001899-1** - JOSE FREITAS DE MELO E OUTRO (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI E ADV. SP199364 EMERSON SADAYUKI IWAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2005.61.22.000465-0** - MARIA MADALENA DA SILVA GRASIEL DOS SANTOS (ADV. SP160057 PAULO HENRIQUE ZERI DE LIMA E ADV. SP238722 TATIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2006.61.22.001358-8** - LINDAURA MARIA COLI ALVETI (ADV. SP131918 SILVIA HELENA LUZ CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC). Sem honorários advocatícios e custas, porquanto não adiantadas pela autora, beneficiária da gratuidade de justiça.

**2006.61.22.001450-7** - APARECIDA BORGES ALVES (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO E ADV. SP143200 MARA SIMONE PANHOSSI MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Fls. 112/115. Ciência à parte autora acerca da implantação do benefício, bem como da disponibilização dos valores para saque. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

**2006.61.22.001647-4** - ARISTOTE JOSE RODRIGUES (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a averbar os períodos de 18/12/62 a 30/09/71 e de 01/10/71 a 31/12/75, exercido como rurícola, exceto para o cômputo do período como carência (art. 55, 2º, da Lei n. 8213/91).]

**2006.61.22.001737-5** - MARIA APARECIDA NEVES PASTREZ (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder a autora aposentadoria por tempo de contribuição, no coeficiente 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, a ser calculado nos termos do art. 29 e ss. da Lei n. 8.213/91, na sua redação dada pela Lei n. 9.876/99, retroativa à data da citação (11/05/07 - fl. 71).

**2007.61.22.000273-0** - MARIA AUXILIADORA COUTRIM DIAS (ADV. SP185908 JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

### **Expediente Nº 2189**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.22.000306-8** - MARIA APARECIDA SAAD FERREIRA (ADV. SP143887 JOAO JOSE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2003.61.22.001312-5** - EDITH PEREIRA DOS SANTOS MELO (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES E ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2003.61.22.001650-3** - ANTONIO SPILLA (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2003.61.22.001672-2** - OSEIAS EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP197748 HELIO VIEIRA MALHEIROS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2004.61.22.000354-9** - AMANTINO ABDON (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O pedido de desistência da execução do crédito discutido nestes autos, formulado pelo credor, impõe a extinção do feito. Julgo EXTINTO o processo (art. 267, VIII, c/c 569 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2005.61.22.001753-0** - RONALDO KLAVINS (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor o benefício previdenciário de auxílio-doença, a contar de 13/03/2006, data do início da incapacidade, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 91% do salário-de-benefício. Concedo, conforme requerido, tutela antecipada em favor do autor. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a

expedição de ofício requisitório.

**2006.61.22.000025-9** - CONCEICAO APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, condenando a autora a arcar com honorários advocatícios em favor do INSS, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, condicionada a cobrança ao disposto no artigo 12 da Lei nº 1060/50.

**2006.61.22.000233-5** - CARLOS JACINTO DE ALMEIDA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por invalidez e PROCEDENTE o pedido de benefício assistencial, com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor o benefício assistencial de prestação continuada, retroativo a 31/10/2007. Concedo, conforme requerido, tutela antecipada em favor do autor. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

**2006.61.22.000310-8** - PAULO PEREGO (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI E ADV. SP178284 REJANE DE OLIVEIRA LIMA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2006.61.22.000323-6** - SUEYOSI SHIRANO (ADV. SP238722 TATIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor auxílio-doença, a contar de 27/08/2005, data da cessação do auxílio-doença n. 502.552.629-5, anteriormente recebido pelo autor, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 91% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. Concedo, conforme requerimento formulado pelo MPF (fl. 105), tutela antecipada em favor do autor. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

**2006.61.22.000441-1** - MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP201890 CAMILA ROSIN BOTAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, condenando a autora a arcar com honorários advocatícios em favor do INSS, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, condicionada a cobrança ao disposto no artigo 12 da Lei nº 1060/50.

**2006.61.22.000542-7** - MARIA ESTER GONCALVES FAUSTINO E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

**2006.61.22.000636-5** - JOSE BALDUINO LEAO FILHO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Portanto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de aposentadoria por tempo de serviço e aposentadoria por invalidez, e PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de reconhecimento de atividade rural, condenando o INSS a averbar para futuro benefício o período de 1º de janeiro de 1976 a 31 de dezembro de 1979, imprestável para fins de carência. Extingo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC).

**2006.61.22.000758-8** - ADAUTO DA SILVA GONCALVES (ADV. SP133470 LIDIA KOWAL GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC),

condenando o INSS a conceder ao autor o auxílio-doença, retroativo à data do requerimento administrativo do benefício n. 502.553.630-4 (02/08/2005), em valor a ser apurado administrativamente. Presentes os requisitos legais, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício.

**2006.61.22.000811-8** - IZABEL DA SILVA FRANCISCO (ADV. SP201967 MARCELO YUDI MIYAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), e condeno o INSS a conceder à autora o benefício previdenciário de auxílio-doença, a contar da data da cessação do benefício n. 502.676.570-6 (31/12/2005), cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 91% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. Concedo, conforme requerido, tutela antecipada em favor da autora. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

**2006.61.22.000845-3** - JOANITO ANISIO DA SILVA (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor o benefício previdenciário de auxílio-doença, a contar de 17/03/2006, data do indeferimento administrativo n. 22192070, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 91% do salário-de-benefício. (...) Concedo, de ofício, tutela antecipada em favor do autor. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

**2006.61.22.000985-8** - ALICE ALVES PEREIRA MARQUES (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP128929 JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

**2006.61.22.001247-0** - MARIA EVA BELLONE (ADV. SP204060 MARCOS LÁZARO STEFANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tratando-se de valores consignados em poupança, devem ser atualizados segundos os índices aplicáveis à espécie, sem se cogitar de outros estranhos à pretensão. De fato, pelo que se tem da inicial, não postulou a embargante, mesmo como fator de atualização do débito, fosse considerado o IPC de abril de 1990 (44,80%), razão pela qual não poderia a sentença hostilizada consagrá-lo, sob pena de nulidade. Portanto, transfere a embargante omissão da inicial à sentença, que não se mostra aceitável. Sendo assim, conheço, mas nego provimento aos embargos opostos.

**2006.61.22.001348-5** - LUCILENE BINDELLA (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC).

**2006.61.22.001628-0** - HELENA SADAOKA OZAWA KATAOKA (ADV. SP229822 CIRSO AMARO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

**2006.61.22.001821-5** - VALDOMIRO TORATI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, condenando o INSS a conceder ao autor aposentadoria por invalidez, a contar do requerimento administrativo, 05/07/2006, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. Concedo, conforme requerido, tutela antecipada em favor do autor. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a

concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

**2006.61.22.002134-2** - ANTONIO BRANDAO (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança do autor a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%) e 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2006.61.22.002170-6** - UICHIRO UMAKAKEBA (ADV. SP209095 GUIDO SERGIO BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança do autor a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%) e 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2006.61.22.002346-6** - OZILDE CARNEVALE GUANDALINI (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança(s) da autora, a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2006.61.22.002398-3** - MARIA ROSA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o(s) pedido(s), extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I, do CPC).

**2006.61.22.002450-1** - TAKIO HIURA E OUTRO (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o(s) pedido(s), extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança dos autores, a diferença de remuneração referentes ao IPC no índice 44,80%, relativo a abril de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança.

**2006.61.22.002528-1** - JOSE FAVARO (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança do autor a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%) e 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.000114-1** - JOSE BECHARA NETO (ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança(s) do autor, a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.000142-6** - JOSE GONCALVES DE REZENDE SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP214790 EMILIZA FABRIN GONÇALVES E ADV. SP135982 ANGELICA DE REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança dos autores a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02% - este exceto para a



conta n. 013.00007957-9) e 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% - este exceto para a conta 013.00004406-6), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.000222-4** - VANDREIA DE GIULI (ADV. SP204060 MARCOS LÁZARO STEFANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tratando-se de valores consignados em poupança, devem ser atualizados segundos os índices aplicáveis à espécie, sem se cogitar de outros estranhos à pretensão. De fato, pelo que se tem da inicial, não postulou a embargante, mesmo como fator de atualização do débito, fosse considerado o IPC de abril de 1990 (44,80%), razão pela qual não poderia a sentença hostilizada consagrá-lo, sob pena de nulidade. Portanto, transfere a embargante omissão da inicial à sentença, que não se mostra aceitável. Sendo assim, conheço, mas nego provimento aos embargos opostos.

**2007.61.22.000228-5** - THEREZINHA APARECIDA CARRACINI DEGRANDE (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

**2007.61.22.000302-2** - CLEBER ALEX DE OLIVEIRA (ADV. SP152098 DOUGLAS GARCIA AGRA E ADV. SP193953 PAULO RENATO MATEUS PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o(s) pedido(s), extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I, do CPC).

**2007.61.22.000306-0** - APARECIDA SANCHES DE OLIVEIRA (ADV. SP152098 DOUGLAS GARCIA AGRA E ADV. SP193953 PAULO RENATO MATEUS PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o(s) pedido(s), extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I, do CPC).

**2007.61.22.000312-5** - JOAO BATISTA LOPES SANTANA (ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Desta feita, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a considerar, para fins de futura aposentadoria, como especiais os períodos de 7 de outubro de 1975 a 30 de janeiro de 1978 e de 1º de agosto de 1979 a 25 de setembro de 1984, que deverão ser convolados em tempo de serviço comum, mediante multiplicador pertinente (1.4).

**2007.61.22.000434-8** - PAULO SERGIO PINTO (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Portanto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a averbar o período de 5 de maio de 1983 a 4 de março de 1997 como exercido em condição especial, expedindo a respectiva certidão de tempo de serviço acrescida do pertinente multiplicador.

**2007.61.22.000484-1** - NATALINO SICOTTI (ADV. SP212914 CINTHIA KIMIE OKASAKI MATUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança do autor a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%) e 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.000576-6** - ROBERTO FRIGO (ADV. SP085594 LUIZ CARLOS TAZINAZZO E ADV. SP152098 DOUGLAS GARCIA AGRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança(s) do autor, a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.000668-0** - GENI BIANCHETTI LOURENCO E OUTRO (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E ADV. SP165977 GILSON YOSHIZAWA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o(s) pedido(s), extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança das autoras, a diferença de remuneração referentes ao IPC no índice 44,80%, relativo a abril de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.000696-5** - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Portanto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a considerar, para fins de futura aposentadoria, como especiais os períodos de 1º de agosto de 1986 a 31 de janeiro de 1988, de 1º de fevereiro de 1988 a 31 de julho de 1990 e de 11 de agosto de 1990 a 10 de dezembro de 1997, que deverão ser convolados em tempo de serviço comum, mediante multiplicador pertinente (1.2).

**2007.61.22.000702-7** - JOSE SIMAO BRESSAN (ADV. SP094922 JOSE VANDERLEY ALVES TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança(s) do autor, a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.000712-0** - HERMINIA ARTERO NACHI (ADV. SP249717 FELIPE ANTONIO RODRIGUES JANUARIO DAMIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança(s) da autora, a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.000740-4** - YAYOE NAGAI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o(s) pedido(s), extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança do autor, a diferença de remuneração referente ao IPC no índice 44,80%, relativo a abril de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.000802-0** - HELENA RAYES (ADV. SP157044 ANDRÉ EDUARDO LOPES E ADV. SP253391 MICHEL FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança(s) da autora, a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.000824-0** - WALTER ANTONIO RAMMAZZINA (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o(s) pedido(s), extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I, do CPC).

**2007.61.22.000846-9** - MARIA AMALIA SECCO (ADV. SP230516 EDUARDO DA SILVA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança n. 013.00027801-8, 013.00029268-1, 013.00024091-6 e 013.00024297-8, a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), bem assim na(s) conta(s) n. 013.00027801-8, 013.00029268-1 e 013.00034712-5, a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.000954-1** - VALMIR PEREIRA (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança(s) do autor, a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.001048-8** - SILVIO LUIZ MACAGNANI (ADV. SP152098 DOUGLAS GARCIA AGRA E ADV. SP256326 PAULO FERNANDO PARUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o(s) pedido(s), extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I, do CPC).

**2007.61.22.001050-6** - SILVIO LUIZ MACAGNANI (ADV. SP152098 DOUGLAS GARCIA AGRA E ADV. SP256326 PAULO FERNANDO PARUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o(s) pedido(s), extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I, do CPC).

**2007.61.22.001096-8** - J.A. BECHARA & CIA. LTDA - ME (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança da autora a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), e 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), este índice não aplicável à conta 013.00000006-2, tal como requerido à fl. 31, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.001104-3** - IZABEL JACINTA DA SILVA SANTOS (ADV. SP230516 EDUARDO DA SILVA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança(s) do autor, a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.001148-1** - KIYOKO NAKASHIMA WATARAI (ADV. SP214800 FABIOLA CUBAS DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança da autora a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%) e 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.001264-3** - MITSUO TAKAHATA (ADV. SP183535 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA TRONCON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança do autor a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.001396-9** - DELMIRO ANTONIO GARGANTINI (ADV. SP163750 RICARDO MARTINS GUMIERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o(s) pedido(s), extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança do autor, a diferença de remuneração referentes ao IPC no índice 44,80%, relativo a abril de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.001477-9** - JOSE GERALDO DE FARIAS (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução do mérito.

**2007.61.22.001532-2** - ANTONIO MARTINS FERNANDES (ADV. SP179509 FÁBIO JÓ VIEIRA ROCHA E ADV. SP245437 ANTONIO CARLOS PIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO

SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o(s) pedido(s), extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança do autor, a diferença de remuneração referentes ao IPC no índice 44,80%, relativo a abril de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.001988-1** - WAKTER NOBUO TANAKA (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o(s) pedido(s), extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança do autor, a diferença de remuneração referentes ao IPC no índice 44,80%, relativo a abril de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.002180-2** - AIDENEIA PADOVAN (ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI E ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o(s) pedido(s), extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na cont(s) de poupança da autora, a diferença de remuneração referente ao IPC no índice 44,80%, relativo a abril de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.002386-0** - DELDEBIO BORTOLETO (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o(s) pedido(s), extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança do autor, a diferença de remuneração referente ao IPC no índice 44,80%, relativo a abril de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2003.61.22.000888-9** - SERGIO DEFACIO (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2003.61.22.000904-3** - SIVALDO VIANA TAVARES (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2004.61.22.000982-5** - CONCEICAO MOREIRA MOSQUINI (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP182960 RODRIGO CESAR FAQUIM E ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2004.61.22.001496-1** - JOAQUIM CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209014 CASSIO MICHELAN RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2006.61.22.001422-2** - ISABEL DO CARMO FUZARI FACCO (ADV. SP128971 ANTONIO AUGUSTO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
Destarte, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, declarando a inépcia da inicial (art. 295, parágrafo único, II, combinado com o art. 267, I, do CPC). Deixo de condenar a parte autora, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios e periciais (STF, Agravo Regimental n. 313.348/SR, Min. Sepúlveda Pertence, J. 15/04/03). Custas na forma da lei

**2006.61.22.002060-0** - LAURO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP219899 RENATO DANIEL FERREIRA DE SOUZA E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Sendo assim, acolho parcialmente os embargos opostos, fazendo consignar o seguinte no fundamento da decisão hostilizada (fl. 65), preservando tudo o que demais consta: [...] Por outro lado, a declaração de fl. 25, firmada em outubro de 2006, é extemporânea ao período vergastado, não tendo valor probante, tal como jurisprudência [...]

#### **Expediente Nº 2287**

#### **MONITORIA**

**2003.61.22.000624-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EDSON ROBERTO PANTOLFI

Fl. 101: Defiro. Autorizo a retirada dos documentos pelo servidor mencionado. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado. Após, ao arquivo.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.22.002088-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.22.002184-6) J. A. FERNANDES CEREAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP155628 ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS)

Aceito a petição de fls. 86/93 como emenda à inicial. Por outro lado, recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao embargado para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

**2008.61.22.000261-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.22.000029-3) DIPAWA IND COM E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP069063 LAERCIO ANTONIO GERALDI E ADV. SP202342 FERNANDO AUGUSTO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Os embargos de devedor são demanda autônoma em relação à execução fiscal, formando autos distintos que, eventualmente, são desapensados na fase recursal. Assim, os elementos de prova convenientes ao julgamento dos embargos devem fazer parte dos respectivos autos, tendo o embargante o ônus de instruí-lo adequadamente. No caso, consideram-se documentos indispensáveis à propositura dos embargos a cópia da petição inicial da execução, respectiva certidão da dívida ativa, comprovação da regularidade da representação processual, guia de depósito judicial referente ao valor integral do débito. Assim, providencie o embargante a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando cópia da petição inicial dos autos de Execução Fiscal, Certidão de Dívida Ativa e guia de depósito judicial referente ao valor integral do débito (fl. 14 dos autos de Execução Fiscal). No mesmo prazo supra, regularize sua representação processual, juntando aos autos cópia autenticada do ato constitutivo da empresa executada na qual conste quem tem poderes para outorgar mandato, sob pena de indeferimento nos termos dos artigos 283, 284 e parágrafo único do Código de Processo Civil. Vale ressaltar que a autenticação poderá ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Certifique-se nos autos de execução fiscal. Apensem-se. Intime-se.

**2008.61.22.000290-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.22.000952-4) IDRAP INSTITUTO DE DOENCAS RENAIS DA ALTA PAULISTA LTDA (ADV. SP137795 OBED DE LIMA CARDOSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Os embargos de devedor são demanda autônoma em relação à execução fiscal, formando autos distintos que, eventualmente, são desapensados na fase recursal. Assim, os elementos de prova convenientes ao julgamento dos embargos devem fazer parte dos respectivos autos, tendo o embargante o ônus de instruí-lo adequadamente. Consideram-se documentos indispensáveis à propositura dos embargos a cópia da petição inicial da execução ou da respectiva certidão da dívida ativa, comprovação da regularidade da representação processual, auto de penhora e correspondente intimação. Assim, providencie o embargante a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando cópia da petição inicial dos autos de Execução Fiscal, Certidão de Dívida Ativa e Auto de Penhora e Depósito de fl. 79 e certidão de intimação de fl. 78, sob pena de indeferimento nos termos dos artigos 283, 284 e parágrafo único do Código de Processo Civil. Certifique-se nos autos de execução fiscal. Apensem-se. Intime-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.22.000017-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X TADASHI HIMORI E OU SEC GLORIA I REMAG (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI)

Certidão de fls. 116. Intime-se o executado para pagamento das custas processuais finais, em 15 dias, sob pena de não se proceder a extinção do processo em virtude do pagamento do débito, noticiado pela exequente.

**2006.61.22.002184-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X J. A. FERNANDES CEREAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP155628 ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS)

Tendo em conta a oposição de embargos à execução, os presentes autos permanecerão suspensos até ulterior decisão.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES**

## 1ª VARA DE JALES

**JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS**

**Juiz Federal Titular**

**LEANDRO ANDRÉ TAMURA**

**Juiz Federal Substituto**

**CARLO GLEY MACHADO MARTINS**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1450**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.24.001220-9** - BENEDITA MEDEIRO (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 244.

**2004.61.24.001438-3** - NATALINA SPINELLI (ADV. SP130115 RUBENS MARANGAO E ADV. SP103299 OSMAIR APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 110.

**2005.61.24.000748-6** - GESSEI SOARES VICENTE (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 111.

**2005.61.24.001264-0** - DOMINGOS MANIERO (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 128.

**2006.61.24.000274-2** - SANTA LUIZA CASSIM MINGATI (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD 1013)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 73.

**2006.61.24.000515-9** - MARIA JORDAO DE FARIAS BARBOZA (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora aos ônus da sucumbência, tendo em vista que lhe foi concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.24.001039-8** - ZULMIRA DE ARAUJO TRAUSI (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 114.

**2006.61.24.001224-3** - EDILSON ANTONIO PIRES DA SILVA (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO E ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 103.

**2006.61.24.001226-7** - VILMA MARIA DE SANTANA SILVA (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 144.

**2006.61.24.001232-2** - NEUSA FIALHO DE ARRUDA (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO E ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 106.

**2006.61.24.001241-3** - DURVALINO PEDRO DA SILVA (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 141.

**2006.61.24.001650-9** - ALAIDE APARECIDA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP067110 ONIVALDO CATANOZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 150.

**2007.61.24.000081-6** - MARIA APARECIDA BARBOSA TERTULIANO (ADV. SP11577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, uma vez que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Decorrido in albis o prazo para interposição de recursos voluntários, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.24.001649-6** - MIDORI FUJIWARA CANOVA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora aos ônus da sucumbência, tendo em vista que lhe foi concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Oficie-se à Delegacia de Polícia Federal a fim de que instaure inquérito por falso testemunho em face da testemunha Marlene Fernandes da Cunha Alves, instruindo com cópia da presente sentença, inicial, e fls. 43/46. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.24.001110-7** - MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Inicialmente, concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Quanto à antecipação dos efeitos da tutela, contudo, entendo que o pedido deva ser indeferido. Para a concessão do benefício ora pleiteado, de acordo com o que estabelecem a Constituição Federal e a Lei 8.742/93, é imprescindível que a autora comprove a sua deficiência, e a impossibilidade da mesma prover a sua própria manutenção, ou de tê-la provida por sua família. Observo que inexistem nos autos a prova inequívoca dos fatos alegados, uma vez que os únicos documentos que mencionam a moléstia da qual a autora seria portadora (fls. 24/26), além de não contemporâneo ao ajuizamento da ação, foram firmados de forma unilateral, sem a presença do necessário contraditório, afastando a plausibilidade do direito invocado, demonstrando, ainda, a imprescindibilidade da realização de perícia médica por perito nomeado por este Juízo. Por outro lado, não consta dos autos elemento capaz atestar a alegada miserabilidade, o que, por si só, também daria ensejo ao indeferimento do pedido de antecipação de tutela. Desta forma, tendo em vista que dos termos da inicial e dos documentos que a instruem não se consegue aferir a coexistência de prova inequívoca da alegação para a sua concessão, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado. Nomeio como assistente social a Sra. Marcia Ohta do Amaral, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Carlos Antonio Prata Filho, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: ... Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intimem-se as partes para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda dos laudos,

manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Intimem-se.

**2008.61.24.001111-9 - NAIARA BRUNA GUIMARAES GUSSON (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)**

Inicialmente, concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Quanto à antecipação dos efeitos da tutela, contudo, entendo que o pedido deva ser indeferido. Para a concessão do benefício ora pleiteado, de acordo com o que estabelecem a Constituição Federal e a Lei 8.742/93, é imprescindível que a autora comprove a sua deficiência, e a impossibilidade da mesma prover a sua própria manutenção, ou de tê-la provida por sua família. Observo que inexistem nos autos a prova inequívoca dos fatos alegados, uma vez que os únicos documentos que mencionam a moléstia da qual a autora seria portadora (fls. 22/32), foram firmados de forma unilateral, sem a presença do necessário contraditório, afastando a plausibilidade do direito invocado, demonstrando, ainda, a imprescindibilidade da realização de perícia médica por perito nomeado por este Juízo. Por outro lado, não consta dos autos elemento capaz atestar a alegada miserabilidade, o que, por si só, também daria ensejo ao indeferimento do pedido de antecipação de tutela. Desta forma, tendo em vista que dos termos da inicial e dos documentos que a instruem não se consegue aferir a coexistência de prova inequívoca da alegação para a sua concessão, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado. Nomeio como assistente social a Sra. Maria Madalena Vendrame, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Carlos Antonio Prata Filho, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:... Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intimem-se as partes para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Intimem-se.

**2008.61.24.001112-0 - ROSINEIDE PONDIAN (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)**

Inicialmente, concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1.060/50. Quanto à antecipação dos efeitos da tutela, contudo, entendo que o pedido deva ser indeferido. Observo que inexistem nos autos a prova inequívoca dos fatos alegados, uma vez que o único documento que menciona a moléstia da qual a autora seria portadora (fl. 22), foi firmado unilateralmente, sem a presença do necessário contraditório, não sendo possível, ao menos nesta fase de cognição sumária, firmar convencimento acerca da real incapacidade da autora. Ademais, observo que os documentos que atestam a qualificação do marido da autora como trabalhador rural, por representarem início de prova material, deverão ser analisados em cotejo com a prova oral a ser produzida, para que se possa aferir a presença dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado, o que também afasta o *fumus boni juris* alegado pela parte. Outrossim, considerando o fato de que, caso o pedido seja julgado procedente, o início do benefício coincidirá com a data da citação da autarquia previdenciária ou, quando muito, com a data da apresentação do laudo pericial, entendo ausente o alegado *periculum in mora*, uma vez que o suposto dano não se efetivará, caso procrastinada a prestação jurisdicional. Desta forma, tendo em vista que dos termos da inicial e dos documentos que a instruem não se consegue aferir a coexistência de prova inequívoca da alegação e do *periculum in mora*, condições *sine qua non* para a sua concessão, indefiro o pedido de tutela antecipada. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Dalton de Melo Andrade, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-a de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:... Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Intimem-se.

**2008.61.24.001113-2 - APARECIDA DE CASTRO CORREIA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)**

Inicialmente, concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1.060/50. Quanto à antecipação dos efeitos da tutela, contudo, entendo que o pedido deva ser indeferido. Observo que o único laudo médico que menciona a moléstia da qual a autora seria portadora, foi firmado unilateralmente, sem a presença do necessário



contraditório, não sendo possível, ao menos nesta fase de cognição sumária, firmar convencimento acerca da real incapacidade da autora. Ademais, observo que os documentos que atestam a qualificação de seu companheiro como trabalhador rural, por representarem início de prova material, deverão ser analisados em cotejo com a prova oral a ser produzida, para que se possa aferir a presença dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado, o que também afasta o *fumus boni juris* alegado pela parte. Outrossim, considerando o fato de que, caso o pedido seja julgado procedente, o início do benefício coincidirá com a data da citação da autarquia previdenciária ou, quando muito, com a data da apresentação do laudo pericial, entendo ausente o alegado *periculum in mora*, uma vez que o suposto dano não se efetivará, caso procrastinada a prestação jurisdicional. Desta forma, tendo em vista que dos termos da inicial e dos documentos que a instruem não se consegue aferir a coexistência de prova inequívoca da alegação e do *periculum in mora*, condições *sine qua non* para a sua concessão, indefiro o pedido de tutela antecipada. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Sileno da Silva Saldanha (ortopedista), que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:...Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Intimem-se.

**2008.61.24.001114-4** - EUNICE TOME DE MORAIS (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)  
Inicialmente, concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1.060/50. Quanto à antecipação dos efeitos da tutela, contudo, entendo que o pedido deva ser indeferido. Observo que inexistem nos autos a prova inequívoca dos fatos alegados, uma vez que o único documento que menciona a moléstia da qual a autora seria portadora (fl. 23), foi firmado unilateralmente, sem a presença do necessário contraditório, não sendo possível, ao menos nesta fase de cognição sumária, firmar convencimento acerca da real incapacidade da autora. Ademais, observo que os documentos que atestam a qualificação do marido da autora como trabalhador rural, por representarem início de prova material, deverão ser analisados em cotejo com a prova oral a ser produzida, para que se possa aferir a presença dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado, o que também afasta o *fumus boni juris* alegado pela parte. Outrossim, considerando o fato de que, caso o pedido seja julgado procedente, o início do benefício coincidirá com a data da citação da autarquia previdenciária ou, quando muito, com a data da apresentação do laudo pericial, entendo ausente o alegado *periculum in mora*, uma vez que o suposto dano não se efetivará, caso procrastinada a prestação jurisdicional. Desta forma, tendo em vista que dos termos da inicial e dos documentos que a instruem não se consegue aferir a coexistência de prova inequívoca da alegação e do *periculum in mora*, condições *sine qua non* para a sua concessão, indefiro o pedido de tutela antecipada. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Wilton Viana, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-a de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:...Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Intimem-se.

**2008.61.24.001119-3** - ROSEMARYRE DAS GRACAS DE SOUZA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)  
... DECIDO. Inicialmente, concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Quanto à antecipação dos efeitos da tutela, contudo, entendo que o pedido deva ser indeferido. Para a concessão do benefício ora pleiteado, de acordo com o que estabelecem a Constituição Federal e a Lei 8.742/93, é imprescindível que a autora comprove a sua deficiência, e a impossibilidade da mesma prover a sua própria manutenção, ou de tê-la provida por sua família. Observo que inexistem nos autos a prova inequívoca dos fatos alegados, uma vez que o único documento que menciona a moléstia da qual a autora seria portadora (fl. 31), foi firmado de forma unilateral, sem a presença do necessário contraditório, afastando a plausibilidade do direito invocado, demonstrando, ainda, a imprescindibilidade da realização de perícia médica por perito nomeado por este Juízo. Por outro lado, não consta dos autos elemento capaz atestar a alegada miserabilidade, o que, por si só, também daria ensejo ao indeferimento do pedido de antecipação de tutela. Ademais, verifica-se que o fundamento do indeferimento administrativo do pedido de concessão do benefício em questão foi exatamente este, ou seja, não há enquadramento no art. 20, parágrafo 2º, da Lei

8.742/93 (fl. 23). Desta forma, tendo em vista que dos termos da inicial e dos documentos que a instruem não se consegue aferir a coexistência de prova inequívoca da alegação para a sua concessão, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado. Nomeio como assistente social a Sra. Anália da Conceição Feitoza, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Wilton Viana (Psiquiatra), que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:... Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2000.03.99.063919-6** - ANTONIA DE ARAUJO NASCIMENTO (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 175.

**2001.61.24.002325-5** - ANTONIO MARIA ALVES (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 383.

**2001.61.24.002371-1** - ORTINIR BROMBIM PRADO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 257.

**2001.61.24.002405-3** - MARIA DE FATIMA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 153.

**2002.61.24.000468-0** - INES DA SILVA CARVALHO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 104.

**2003.61.24.000274-1** - EMILIA MUNHOZ MILAN FORMENTAO (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 107.

**2003.61.24.000890-1** - TEREZA LOPES MENDES (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP161867 MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 126.

**2003.61.24.001452-4** - MARIA GONCALVES FERNANDES (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA E ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 132.

**2003.61.24.001580-2** - JOAO FREITAS DA SILVA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 153.

**2004.61.24.000419-5** - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP185258 JOEL MARIANO SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 112.

**2004.61.24.001118-7** - CATARINA LADEIA MITIUE (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 160.

**2005.61.24.000420-5** - ANTONIO CASTANHA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA E ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 190.

**2005.61.24.000848-0** - PACIFICA MARIA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 146.

**2006.61.24.000006-0** - DIOLINDA ZERBINATI FAVRE (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 68.

**2006.61.24.000277-8** - DORIVAL BARBATTO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD 1013)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 109.

**2006.61.24.000298-5** - JORGE DE CARVALHO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 160.

**2006.61.24.001423-9** - IRENE APARECIDA LAUREANO DE SOUZA CLAUS (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 112.

**2006.61.24.001497-5** - ANTONIO MORELI (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 82.

**2006.61.24.001591-8** - MARIA DE OLIVEIRA FAZOLLI (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 144.

**2006.61.24.001959-6** - ADILSON DA SILVA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do

artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, uma vez que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Decorrido in albis o prazo para interposição de recursos voluntários, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.24.000400-7** - MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Observo, às folhas 59/64, a partir das conclusões lançadas no laudo médico pericial produzido durante o correr da instrução, que a autora é portadora de transtorno afetivo bipolar (episódio atual depressivo grave - suas funções cognitivas estão prejudicadas) que fatalmente compromete sua capacidade para os atos da vida civil. Se assim é, visando sanar eventuais irregularidades processuais, nomeio a ela, como curador à lide, seu advogado constituído, Dr. Élon Bernardinelli (v. art. 9, inciso I, do CPC, e folha 9). Diante disso, ainda se faz necessária a intervenção obrigatória do Ministério Público Federal - MPF no presente feito, sob pena de nulidade (v. art. 82, inciso I, do CPC). Portanto, ao Ministério Público Federal - MPF, para opinar (prazo: 5 dias). Após, conclusos para prolação de sentença. Int.

**2007.61.24.000585-1** - OLENTINO BORGES VILELA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor aos ônus da sucumbência, tendo em vista que lhe foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. Decorrido in albis o prazo para interposição de recursos voluntários, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**2007.61.24.001111-5** - FIDELCINO MANOEL MARTINS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, uma vez que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Oficie-se à Delegacia da Polícia Federal de Jales a fim de que instaure inquérito policial em face das testemunhas Danilo Quinágua, Idelino Vieira da Silva, Joana Carneiro dos Santos e Manoel Golfeto, por crime de falso testemunho, instruindo o referido ofício com cópia desta sentença, da inicial, dos termos de depoimento do autor e das testemunhas (fls. 105/108) neste processo, bem como com cópia das mesmas peças e do acórdão de julgamento da apelação, extraídas do processo nº 2002.61.24.000119-7. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2007.61.24.001189-9** - TERESINHA NATSUYO SHIMANOUTI (ADV. SP239472 RAFAEL FAVALESSA DONINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora constante da inicial, de ver corrigidos os valores depositados junto à conta de nº 0799.013.00007231-9 pela variação do IPC do mês de junho de 1.987, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora aos ônus da sucumbência, tendo em vista que lhe foi deferida o benefício da assistência judiciária gratuita. Decorrido in albis o prazo para interposição de recursos, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**2007.61.24.001661-7** - NADIR FERREIRA DAS CHAGAS SOUZA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, uma vez que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.24.001107-7** - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP E OUTRO (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo audiência para oitiva da(s) testemunha(s) para o dia 04 de novembro de 2008, às 17h00min. Comunique o Juízo Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.24.001108-9** - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE URANIA - SP E OUTRO (ADV. SP236293 ANDRE DE PAULA VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo audiência para oitiva da(s) testemunha(s) para o dia 16 de outubro de 2008, às 16h00min. Comunique o Juízo Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA**

### **1ª VARA DE S J BOA VISTA**

**DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE - JUÍZA TITULAR**  
**DANIELA SIMONI - DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1919**

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2008.61.27.001079-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X JULIANO ALEXANDRE MACHITE (ADV. SP209936 MARCELO POLACHINI PEREIRA E ADV. SP092249 DECIO JOSE NICOLAU E ADV. SP169145 LUIS UBIRAJARA MOREIRA)

- Tendo em vista que o feito corre em segredo de justiça (fl. 632), justifique o investigado JULIANO ALEXANDRE MACHITE o pleito formulado à fl. 649, no prazo de 05 (cinco) dias, e tornem os autos conclusos, em seguida. Intimem-se. Publique-se.

#### **ACAO PENAL**

**2000.61.08.007361-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X WALDOMIRO FRANCISCO DE BARROS (ADV. SP128152 JANE FATIMA PINTO DE OLIVEIRA ANDRADE) X MARIA ROCILDA PAIVA GONCALVES (ADV. SP118425 CYRO GILBERTO NOGUEIRA SANSEVERINO) X CARLOS ROBERTO PEREIRA DORIA (ADV. SP100702 GISELE BUSON LEGASPE) X GILVAN VIANA DOS SANTOS (ADV. SP080558 GAUDELIR STRADIOTTO)

- Fl. 843: Ciência às partes de que foi designado o dia 11 de março de 2009, às 15:40 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela defesa, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 1460/2008, junto ao r. Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Americana, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

**2001.61.05.010715-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X ALUISIO ADAUTO DE SOUZA (ADV. SP029593 LUIZ MARTINHO STRINGUETTI)

- Fl. 457: Ciência às partes de que foi designado o dia 10 de novembro de 2008, às 16:10 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela acusação, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 727/2007, junto ao r. Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Itapira, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

**2003.61.27.002676-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X ONOFRE DOS SANTOS LOPES E OUTRO (ADV. SP201118 RODOLFO NÓBREGA DA LUZ E ADV. SP143618 HAROLDO FRANCISCO PARANHOS CARDELLA)

1 - Fl. 386: Atenda-se, oficiando-se. Outrossim, ciência às partes de que foi designado o dia 17 de setembro de 2008, às 14:30 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela defesa, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 2008.61.02.007669-1, junto ao r. Juízo da 7ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. 2 - Fl. 388: Ciência às partes de que foi designado o dia 16 de setembro de 2008, às 16:30 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela defesa, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 2008.61.03.005345-6, junto ao r. Juízo da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José dos Campos, Estado de São Paulo. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

**2004.61.27.000120-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RONALDO RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP201453 MARIA LEONOR FERNANDES MILAN)

1 - Homologo a desistência do depoimento da testemunha de defesa ALESSANDRO MARCOS ESTETER, conforme requerido pela defensoria técnica às fls. 391/392, para que se produzam os seus regulares e legais efeitos jurídicos. 2 - Vista à acusação e à defesa, sucessivamente, para eventuais diligências, no prazo legal, nos termos do disposto no artigo 499 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Publique-se.

**2004.61.27.000512-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X JOSE ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP026626 JAYRO SQUASSABIA)

- Fl. 276: Ciência às partes de que foi designado o dia 08 de setembro de 2008, às 14:30 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela acusação, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 226/2008, junto ao r. Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

**2005.61.27.000282-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X JOSE AGNALDO DE SOUZA VIEIRA (ADV. SP107825 MARIA LUIZA GONCALVES)

- Fl. 232: Ciência às partes de que foi designado o dia 30 de setembro de 2008, às 15:20 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela acusação, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 2008.34.00.022755-1, junto ao r. Juízo da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal. Intimem-se. Publique-se.

**2005.61.27.000931-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOSE RICARDO MEIRELLES) X ANSELMO JOSE SORENSE VALLIM (ADV. SP155354 AIRTON PICOLomini RESTANI)

- Verifico que o lapso prescricional na hipótese vertente é de 12 (doze) anos, eis que a pena máxima cominada ao delito em tela é de 05 (cinco) anos, ex vi do artigo 109, inciso III, do Código Penal; que os créditos tributários foram definitivamente constituídos na esfera administrativa em 03 de abril de 1996 (termo inicial da prescrição); e que a peça acusatória foi recebida em 13 de dezembro de 2005 (primeira causa interruptiva da prescrição). - Destarte, INDEFIRO o pleito formulado pela defesa técnica às fls. 920/921, tendo em vista que da data dos fatos (03/04/1996) à do recebimento da denúncia (13/12/2005) não decorreu o lapso temporal de 12 (doze) anos estabelecido no artigo 109, inciso III, do Estatuto Penal. Intimem-se. Publique-se.

**2006.61.27.001012-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X JAIR DONIZETI MAZZIERO E OUTRO (ADV. SP090426 ORESTES MAZIEIRO)

- Fl. 300: Ciência às partes de que foi designado o dia 25 de novembro de 2008, às 16:00 horas, para a realização de audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 318/2008, junto ao r. Juízo de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Mococa, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

**2006.61.27.001014-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X HERALDO PERES (ADV. SP098388 SERGIO ANTONIO DALRI E ADV. SP157788 GUSTAVO DALRI CALEFFI) X ANTONIO JOSE DE ALMEIDA SERRA (ADV. SP098388 SERGIO ANTONIO DALRI E ADV. SP157788 GUSTAVO DALRI CALEFFI)

1 - Fl. 510: Manifeste-se a defesa técnica, no tríduo legal, tendo em vista a não localização da testemunha JURACY DE OLIVEIRA, para os fins do disposto no artigo 405 do Código de Processo Penal. 2 - Fl. 513: Intime-se a defesa técnica para o depósito judicial do montante requerido pelo r. Juízo Federal deprecado, com urgência. Intimem-se. Publique-se.

#### **Expediente N° 1920**

#### **ACAO PENAL**

**2001.61.05.009821-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X SALIM CARVALHAES NASSER (ADV. SP188796 RENATA DA COSTA GOMES)

1 - Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2 - Arbitro os honorários advocatícios da Curadora Especial - Dra. RENATA DA COSTA GOMES, OAB/SP nº 188.796 - no valor máximo da tabela vigente (Resolução nº 558/CJF), requisitando-se o respectivo pagamento, oficiando-se. 3 - Após as comunicações e as anotações de praxe, arquivem-se os presentes autos, com a observância das formalidades legais. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

# **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

## **PUBLICAÇÕES JUDICIAIS**

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

#### **1A VARA DE CAMPO GRANDE**

**DR. RENATO TONIASO**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BELª ÉRIKA FOLHADELLA COSTA**

## **DIRETORA DE SECRETARIA**

### **Expediente Nº 656**

#### **MONITORIA**

**2001.60.00.005745-1** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - CRP 14. REGIAO MT/MS (ADV. MS007962 MARIO TAKAHASHI) X ROGERIO MEOTTI (ADV. MS009106 ELIS ANTONIA SANTOS NERES)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos oferecidos para, em consequência, ACOLHENDO A AÇÃO MONITÓRIA proposta pelo Conselho Regional de Psicologia em face de Rogério Meotti, condenar o réu ao pagamento da importância consignada no cheque que instruiu a inicial, a saber, R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais), que deverá ser corrigido desde a data aprazada para o desconto junto ao banco sacado, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Outrossim, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da autora, estes fixados em 20% do valor atualizado do débito. Arbitro os honorários do Defensor Dativo do embargante no valor máximo da tabela oficial. Oportunamente, solicite-se o pagamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2003.60.00.011673-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X ELIZABETE SILVA ROSA (ADV. MS009696 VAIR HELENA ARANTES PAULISTA)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena desta sofrer acréscimo de 10% (dez por cento) em seu valor, nos termos do art. 475-J e segts., do Código de Processo Civil.

**2003.60.00.011700-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X HENRIQUE LOUREIRO PEREIRA (ADV. MS005659 ANTONIO CESAR JESUINO)

Defiro o pedido de fl. 111, pelo que determino o arquivamento sem baixa na distribuição, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, a qualquer tempo, enquanto não prescrita a execução. Intimem-se

**2004.60.00.003720-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO) X RENATA UEHARA E OUTRO (ADV. MS006550 LAERCIO VENDRUSCOLO)

Recebo o Recurso Adesivo às fls. 155/166. À recorrida para apresentação de contra-razões.

**2004.60.00.007435-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X ONILIA VILAS BOAS DE ALMEIDA (ADV. MS005879B REGILSON DE MACEDO LUZ)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena desta sofrer acréscimo de 10% (dez por cento) em seu valor, nos termos do art. 475-J e segts., do Código de Processo Civil.

**2005.60.00.009290-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X NEWTON ESTEVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se pessoalmente o Sr. Newton Esteves para regularizar a sua representação processual no prazo de trinta dias. Por conseguinte, esclareça o requerido às informações contidas às fls. 257-259, dentro do prazo acima estipulado. Após, retornem os autos conclusos para prolação da sentença na ordem do registro anterior. OBS: Tendo em conta que o réu foi regularmente intimado, e não se manifestou, fica o Dr. Emanuel Roberto Pereira de Souza - OAB/MS 6952-A, intimado do despacho de fls. 265.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**96.0003634-9** - WILLIAM ERNESTO PEREIRA RODRIGUES (ADV. MS003457 TEREZA ROSSETI CHAMORRO KATO) X VANDA DO NASCIMENTO SILVA (ADV. MS003457 TEREZA ROSSETI CHAMORRO KATO) X MARIA MALVES (ADV. MS003457 TEREZA ROSSETI CHAMORRO KATO) X GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA (ADV. MS003457 TEREZA ROSSETI CHAMORRO KATO) X CELSO RAFAEL GONCALVES CODORNIZ (ADV. MS003457 TEREZA ROSSETI CHAMORRO KATO) X LUZIANO FONSECA DA COSTA (ADV. MS003457 TEREZA ROSSETI CHAMORRO KATO) X CARMEM SILVIA MARTIMBIANCO (ADV. MS003457 TEREZA ROSSETI CHAMORRO KATO) X LAZARA LUCIA JUNQUEIRA SULZER (ADV. MS003457 TEREZA ROSSETI CHAMORRO KATO) X SILAS CANDIDO DOS SANTOS (ADV. MS003457 TEREZA ROSSETI CHAMORRO KATO) X NADINE DA GRACA ROMANOSWISK PEREIRA (ADV. MS003457 TEREZA ROSSETI CHAMORRO KATO) X GENIUTON BARROS BRANDAO (ADV. MS003457 TEREZA ROSSETI CHAMORRO KATO) X RENATO BARBOSA DE REZENDE (ADV. MS003457 TEREZA ROSSETI CHAMORRO KATO) X EURICO KIYOMITZO UYEHARA (ADV. MS003457 TEREZA ROSSETI CHAMORRO KATO) X NILDA GOMES SALES (ADV. MS003457 TEREZA ROSSETI CHAMORRO KATO) X ALBINO FRANCO (ADV. MS003457 TEREZA ROSSETI CHAMORRO KATO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, homologo a renúncia da União de fls. 197/198. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**98.0001410-1** - VANIA MARIA ALVES DE SOUZA (ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO E ADV. MS006778 JOSE PEREIRA DA SILVA) X BENEDITA ELIANA LEANDRO DE CAMPOS DA CRUZ (ADV.

MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO E ADV. MS006778 JOSE PEREIRA DA SILVA) X NELSON FREITAS FERREIRA (ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO E ADV. MS006778 JOSE PEREIRA DA SILVA) X MOEMA RIBAS JACHIMOWSKI (ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO E ADV. MS006778 JOSE PEREIRA DA SILVA) X ISABEL NASCIMENTO ELIAS PEREIRA (ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO E ADV. MS006778 JOSE PEREIRA DA SILVA) X EVA CRISTINA MUGICA DE MELLO (ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO E ADV. MS006778 JOSE PEREIRA DA SILVA) X JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO E ADV. MS006778 JOSE PEREIRA DA SILVA) X OTAVIO CESAR MARCONDES ROMEIRO (ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO E ADV. MS006778 JOSE PEREIRA DA SILVA) X AMADO CHEIKH (ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO E ADV. MS006778 JOSE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS005478 ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA)

Intimem-se os executados, através de seus Advogados e pela Imprensa Oficial, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento dos honorários advocatícios a que foram condenados nestes autos, sob pena da dívida sofrer acréscimo de 10% (dez por cento) em seu valor, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Em não havendo pagamento, intimem-se pessoalmente

**98.0003530-3** - ROSENEIA FERNANDES DA SILVA (ADV. MS000784 IVAN SAAB DE MELLO E ADV. MS006287 LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA E ADV. MS004111 WALTER FREIRE) X MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. MS000784 IVAN SAAB DE MELLO E ADV. MS006287 LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA E ADV. MS004111 WALTER FREIRE) X CECILIA PAES DE SOUZA (ADV. MS000784 IVAN SAAB DE MELLO E ADV. MS006287 LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA E ADV. MS004111 WALTER FREIRE) X DILAMAR APARECIDA LOPES DO REGO (ADV. MS000784 IVAN SAAB DE MELLO E ADV. MS006287 LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA E ADV. MS004111 WALTER FREIRE) X OZALHA AMARILHA ARECO (ADV. MS000784 IVAN SAAB DE MELLO E ADV. MS006287 LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA E ADV. MS004111 WALTER FREIRE) X ELIZA DE BRITES OLIVEIRA (ADV. MS000784 IVAN SAAB DE MELLO E ADV. MS006287 LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA E ADV. MS004111 WALTER FREIRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Intimem-se os autores para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor que foram condenados nos autos, sob pena desta sofrer acréscimo de 10% (dez por cento) em seu montante, nos termos do art. 475-J e segts., do Código de Processo Civil.

**1998.60.00.006490-9** - EVANILDA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. MS004162 IDEMAR LOPES RODRIGUES E ADV. MS004583 JOZIAS DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado de fl.360.Fica prejudicado o pedido de assistência simples formulado pela União às fls.350/351, bem como a respectiva concordância da Caixa Econômica Federal, uma vez que a intervenção foi requerida posteriormente à sentença que homologou o acordo entre as partes, restando à União, nenhum interesse recursal. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**1999.60.00.003450-8** - WILSON CREPALDI (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X MARILEIDE SARAIVA DE SOUZA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X RENALDO MEITSO NAKAZATO (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X MIRTES BARCELOS DE SOUZA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X CARLOS LOEN DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. SP209919 LILIAN CAMARGO DE ALMEIDA E ADV. MS008978 ELOISIO MENDES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Assim, homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo firmado entre os autores Marileide Saraiva de Souza e Wilson Crepaldi e a CEF. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**2000.60.00.005468-8** - NANCY QUEVEDO DAVID (ADV. MS002691 LEDA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS005420 MARIA CRISTINA DE BARROS MIGUEIS)

Ante o exposto, indefiro os pedidos de fls. 119/120 e 134/138. Intimem-se.

**2004.60.00.006860-7** - CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS 14A REGIAO/MS (ADV. MS008688 VERONICA RODRIGUES MARTINS) X CARLOS ROBERTO CHARLES FIGUEIREDO GONCALVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão da Oficiala de Justiça às fls. 127/verso, em dez dias.

**2005.60.00.007180-5** - SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MATO GROSSO DO SUL - SINDSEP/MS (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP999999)



SEM ADVOGADO)

Fica o autor intimado da contestação do IBAMA às fls.76/85, no prazo legal.

**2005.60.00.009279-1** - SAINT GOBAIN CANALIZACAO LTDA (ADV. MS007191 DANILO GORDIN FREIRE E ADV. MS007878 VANESSA RIBEIRO LOPES) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS002724 DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO)

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos desta ação. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do 3º, do art. 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2006.60.00.003750-4** - CONPAV ENGENHARIA LTDA (ADV. MS004504 JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E ADV. MS006355 TELMA VALERIA DA SILVA CURIEL MARCON E ADV. MS010398 LUIS ALBERTO SQUARIZ VANNI) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Dessa forma, para evitar julgamentos conflitantes, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil. Condene a autora no pagamento das custas e honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, 3º, do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2006.60.00.004300-0** - ADAO FRANCISCO NOVAIS E OUTROS (ADV. MS000279 LEONARDO NUNES DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, apenas no efeito devolutivo, haja vista a confirmação da antecipação dos efeitos da tutela, conforme o art. 520, VII do CPC. À parte recorrida para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao eg. TRF da 3ª Região.

**2007.60.00.006850-5** - FELIPE MARCELO ORTEGA DE OLIVEIRA BARROS (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez dias. Após, retornem os autos conclusos.

**2008.60.00.001566-9** - DAISY CORREA XAVIER E OUTRO (ADV. MS011761 FRANCK PEREIRA DE APAULA E SILVA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Os comprovantes de rendimentos que acompanharam a inicial demonstram que as autoras, em princípio, não são hipossuficientes, nos termos exigidos pela lei, já que desfrutam de remuneração mensal superior a R\$ 1.000,00; com a observação de que os últimos comprovantes referem-se a novembro e dezembro de 2007 (f. 151 e 174). No caso, tais documentos ilidem a presunção de pobreza de que trata o parágrafo 1º do art. 4º da Lei nº 1.060/50. Assim, indefiro o pedido de Justiça Gratuita. Intimem-se as autoras, a fim de que recolham as custas processuais, no prazo de trinta dias.

**2008.60.00.002229-7** - SADI EVARISTO ROSSE (ADV. MS008201 ANA CLAUDIA PEREIRA LANZARINI LINS E ADV. MS008596 PRISCILA ARRAES REINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado da contestação da União às fls. 34/108, no prazo legal.

**2008.60.00.004428-1** - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS008671 EDINEI DA COSTA MARQUES) X PRODUCEL ARMAZENS GERAIS LTDA E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a parte autora intimada para proceder ao recolhimento de diligência no valor de R\$ 208,80, a ser depositado na conta 11619-X, Agência 1147-9 do Banco do Brasil, para citação, na comarca de Sidrolândia/MS.

**2008.60.00.004620-4** - JOSE AGOSTINHO PEREIRA (ADV. SP168476 ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita, posto que a remuneração do postulante não ultrapassa o valor do salário-mínimo (f. 37). (...) Pelo exposto, indefiro o pedido. Intimem-se.

**2008.60.00.004660-5** - CHEN YU CHUN (ADV. MS009949 SONIA BILECO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Digam as partes, no prazo de cinco dias, se pretendem produzir provas, justificando-as.

**2008.60.00.004989-8** - ZAIRA GAUNA LEMES (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Digam as partes, no prazo de cinco dias sucessivo, se pretendem produzir provas, justificando-as.

**2008.60.00.006348-2** - PATRICIA MENDONCA SALES (ADV. MS006310 GILSON SEVERINO RODRIGUES) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a possibilidade de conciliação, designo audiência preliminar a realizar-se às 14 hs do dia 11/setembro/2008 .Apense-se aos autos n. 2008.60.00.007600-2, remetidos a este Juízo pela 2ª Vara desta Subseção Judiciária.Intimem-se.

**2008.60.00.006460-7** - LOURDES FERREIRA MACHADO (ADV. MS008332 ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação ordinária em que se requer a manutenção do benefício de auxílio doença percebido pela autora, bem como a conversão daquele benefício em Aposentadoria por Invalidez.Infere-se da inicial que o valor dado à causa é de R\$ 4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta reais). A Lei Federal n 10.259, de 12 de julho de 2001, dispõe que:Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta.Destarte, como o valor dado à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, este Juízo não é competente para processar e julgar o presente feito.Posto isso, declino da competência, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal,Int.

**2008.60.00.006500-4** - JOSE LOPES DA SILVA E OUTROS (ADV. MS007431 LUIZ EDUARDO DE ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Este Juízo tem adotado, à falta de parâmetros legais, o limite de R\$ 2.000,00 de renda líquida, para a concessão do benefício de assistência judiciária gratuita, o que não se coaduna com o presente caso, uma vez que a maior parte dos autores percebe acima deste patamar, muito embora alguns possuam descontos em folha relativos a empréstimos bancários e pensão alimentícia.Assim, indefiro referido pedido. Recolha a parte autora as custas, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo o recolhimento, façam-se os autos conclusos para eventual indeferimento da inicial, nos termos do art. 267, I, c/c art. 295, VI, do CPC. Recolhidas as custas, cite-se a parte ré. Deverá a parte ré, em sede de contestação, especificar as eventuais provas que pretende produzir, explicitando sua necessidade e pertinência. Com a vinda da contestação, verificadas as hipóteses dos artigos 326 e 327 do CPC, intime-se a parte autora para a réplica, pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrida a fase postulatória, venham os autos conclusos, para decisão sobre eventuais providências preliminares, ou para julgamento conforme o estado do processo (arts. 327 e 328 do CPC). Intime-se. Cumpra-se.

**2008.60.00.006750-5** - MARGARETH COELHO TAVEIRA (ADV. MS001036 JOELSON MARTINEZ PEIXOTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, INDEFIRO o pedido. Intimem-se.

**2008.60.00.008389-4** - ANDERSON DOS SANTOS FERREIRA (PROCURAD ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada.Cite-se. Com a vinda da contestação, se for o caso, intime-se o autor para a réplica.Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2003.60.00.007212-6** - VENILSON SAN MARTIN (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO/POUPEX (ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO (ADV. MS007088 MONICA MELLO MIRANDA ELY) X BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A (ADV. MS008767 EDYEN VALENTE CALEPIS)

Cumpra-se o disposto na segunda parte do despacho de f. 165.Fls. 165: Ficam intimados os litisconsortes passivos sobre o pedido de desistência em relação à ré Fundação Habitacional do Exército - POUPEX.

**2006.60.00.006904-9** - CONDOMINIO EDIFICIO DONA ARCENIA (ADV. MS003885 OSCAR PITTHAN FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

Fica a autora intimada da petição da CEF às fls. 179/180.

**2008.60.00.007865-5** - FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA) X JOAO PROENCA DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de liminar para o fim de autorizar a entrada dos técnicos da FUNAI e da empresa SETENG nas propriedades rurais denominadas Fazenda Santa Vitória, Sítio Duque Estrada, Fazenda matrículas 4752, 4994,5848 e 856 de Miranda/MS, Fazenda Vazante e Fazenda 23 de Maio, de propriedade de João Proença de Queiroz, Leonel Pinheiro, Newton Souto Saravy, Aristeu Carbonaro (Agropecuária Jangada) e João Júlio Dittmar e Maria Elisa Hindo Dittmar, respectivamente, ou por eles ocupadas.Expeça-se ofício ao Superintendente da Polícia Federal/MS requisitando acompanhamento dos técnicos por agentes policiais.Encaminhem-se os autos à Distribuição para excluir do pólo passivo os réus elencados nos itens 6 a 19 da inicial.Decisão do dia 25 de agosto de 2008: Em virtude de erro de digitação, retifico a parte dispositiva da decisão proferida às fls. 73-76, de modo que, onde se lê: Fazenda matrículas 4752, 4994, 5848, e 856 de Miranda/MS; leia-se Fazenda matrículas 4752, 4994, 5848 e 5856 de Miranda/MS.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.60.00.006933-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.00.003218-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI) X JONAS MARTINS DA SILVA (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI)

Intime-se a parte embargada para se manifestar sobre os presentes embargos, no prazo de dez dias, advertindo-a para especificar as provas que pretende produzir, por ocasião da impugnação, justificando-as, nos termos da parte final do art. 300, c/c o art. 740, ambos do CPC, assim como incumbe à parte autora fazê-lo na inicial, nos termos do inciso VI do art. 282 do CPC.

**2008.60.00.006762-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.001956-0) PEDRO MARTINS VERAO (ADV. MS005858 PEDRO MARTINS VERAO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Apensem-se os presentes autos aos principais. Após, intime-se a parte embargada para se manifestar sobre os presentes embargos, no prazo de dez dias, advertindo-a para especificar as provas que pretende produzir, por ocasião da impugnação, justificando-as, nos termos da parte final do art. 300, c/c o art. 740, ambos do CPC, assim como incumbe à parte autora fazê-lo na inicial, nos termos do inciso VI do art. 282 do CPC. Decorrida a fase postulatória, venham os autos conclusos, para decisão sobre eventuais providências preliminares, ou para julgamento conforme o estado do processo.

**2008.60.00.007352-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.60.00.003486-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES) X ANTONIA SOUZA DA SILVA (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES)

Apensem-se os presentes autos aos principais. Após, intime-se a parte embargada para se manifestar sobre os presentes embargos, no prazo de dez dias, advertindo-a para especificar as provas que pretende produzir, por ocasião da impugnação, justificando-as, nos termos da parte final do art. 300, c/c o art. 740, ambos do CPC. Vinda a impugnação e verificando-se as hipóteses dos arts. 326 e 327 do CPC, intime-se a parte embargante para se manifestar sobre referida peça, no prazo de dez dias. Decorrida a fase postulatória, venham os autos conclusos, para decisão sobre eventuais providências preliminares, ou para julgamento conforme o estado do processo (arts. 327 e 328 do CPC).

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.60.00.006786-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.006326-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X ANTONIO FLAVIO BRIZUENA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS011576 LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS)

Apensem-se os presentes autos aos principais. Após, intime-se a parte impugnada para se manifestar sobre a presente impugnação, no prazo de cinco dias. Em seguida, conclusos para os termos da parte final do art. 261 do CPC.

#### **Expediente N° 669**

#### **MONITORIA**

**2004.60.00.005874-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPAVERDE E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X SIMONE CRISTIANE AREDES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO N° 7/2008-SD 01-EXAutos de Execução de Título Extrajudicial n° 2004.600005874-2 Autora : Caixa Econômica Federal - CEF Réu : Simone Cristiane Aredes O Doutor Renato Toniasso MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, FAZ SABER a todos que nos autos do processo acima indicado, foram designados as datas abaixo indicadas, para a realização respectivamente, da 1ª e eventual 2ª PRAÇA do(s) bem(ns) abaixo indicado(s): OBJETO DA PRAÇA : 50% do Lote de terreno n° 03 da quadra 07 do loteamento denominado Vila Dr. Albuquerque com área de 360 m2, limitando-se: Frente para a Rua do Dolar; Fundos com o lote 13; Direita com o lote 04 e Esquerda com o lote 02, com demais características constantes da matrícula n° 55.925 do CRI da 1ª Circunscrição de propriedade de Simone Cristina Aredes. Os 50% do imóvel está avaliado em R\$ 27.500,00. Ônus: Não consta O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º praça, ou por maior lance em 2º praça, desde que não seja preço vil. DATA, HORÁRIO E LOCAL DAS PRAÇAS. 1º leilão dia 10 de setembro de 2008 a partir das 13:00 horas. 2º leilão dia 24 de setembro de 2008 a partir das 13:00 horas. LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Campo Grande - MS. ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m), desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão. Campo Grande - MS, 18/08/2008.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2007.60.00.011129-0** - JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO N° 6/2008-SD 01-EXAutos de Carta Precatória n° 2007.6000011129-0 Autora : Caixa Econômica Federal - CEF Réu : Ademir Marcondes Rodrigues O Doutor Clorisvaldo Rodrigues dos Santos MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, FAZ SABER a todos que nos autos do processo acima indicado, foram designados

as datas abaixo indicadas, para a realização respectivamente, da 1ª e eventual 2ª PRAÇA do(s) bem(ns) abaixo indicado(s):OBJETO DA PRAÇA :Lote nº 15 da quadra 83 do bloco 07 do loteamento denominado Nova Campo Grande, medindo e limitando-se 14 m de frente com a Rua 21; 29,50 m do lado direito com o lote 16; 29,75 m do lado esquerdo com o lote 14 e 16 m de fundos com o lote 13, com área total de 461,30 m2 de propriedade de Ademir Marcondes Rodrigues, com demais características constantes da matrícula nº 18.187 do CRI da 2ª Circunscrição.Avaliação Total: R\$ 1.800,00.Ônus: Não consta.O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º praça, ou por maior lance em 2º praça, desde que não seja preço vil.DATA, HORÁRIO E LOCAL DAS PRAÇAS.Datas do Praceamento:1º leilão dia 10 de setembro de 2008 a partir das 13:00 horas.2º leilão dia 24 de setembro de 2008 a partir das 13:00 horas.LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Campo Grande - MS.ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m), desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.Campo Grande - MS, 14/08/2008.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**90.0003007-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X CLAUDETE MARTINS LUGO (ADV. MS002638 JOAO DE DEUS LUGO E ADV. MS001099 MANOEL CUNHA LACERDA) X JOAO DE DEUS LUGO (ADV. MS002638 JOAO DE DEUS LUGO E ADV. MS001099 MANOEL CUNHA LACERDA)  
EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO Nº 6/2008-SD 01-EXAutos de Execução de Título Extrajudicial nº 90.0003007-2 Autora : Caixa Econômica Federal - CEF Réu : JOÃO DE DEUS LUGO CLAUDETE MARTINS LUGO O Doutor Clorisvaldo Rodrigues dos Santos MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, FAZ SABER a todos que nos autos do processo acima indicado, foram designados as datas abaixo indicadas, para a realização respectivamente, da 1ª e eventual 2ª PRAÇA do(s) bem(ns) abaixo indicado(s):OBJETO DA PRAÇA :Lote nº 04 do loteamento denominado JARDIM PIRATNINGA com dimensões de 15m x 35 m e área total de 525,00 m2, limitando-se: FRENTE com uma praça projetada; FUNDOS com o lote 09, UM LADO com o lote 03 e OUTRO LADO com os lotes 10, 16 e 17, de propriedade de João de Deus Lugo e Claudete Martins Lugo, no qual foi edificado um salão de alvenaria de aproximadamente 72,96 m2 sendo, 6,40 m de frente x 11,40 m de frente/fundos, mais uma área de 58,14 m2, contendo 02 WC, 01 sala, 01 depósito e 01 cozinha com piso de cerâmica e forro de madeira e uma área de 22 m2 em alvenaria, denominada de casa de máquinas, com porte tipo rolo, que recebeu o nº 60 da Praça Fernão Dias, com demais características constantes da matrícula nº 55.744 do CRI da 2ª Circunacrição, avaliado no valor de R\$ 77.350,00.O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º praça, ou por maior lance em 2º praça, desde que não seja preço vil.DATA, HORÁRIO E LOCAL DAS PRAÇAS.Datas do Praceamento:1º leilão dia 10 de setembro de 2008 a partir das 13:00 horas.2º leilão dia 24 de setembro de 2008 a partir das 13:00 horas.LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Campo Grande - MS.ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m), desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.Campo Grande - MS, 14/03/2008.

**95.0000830-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ E ADV. MS004529 ANA TELMA MELO BARAO) X MARLI NATIVIDADE RICO GOMES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ROBERTO LOPES GOMES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO Nº 4/2008-SD 01-EXAutos de Execução Hipotecária nº 95.0000830-0 Exeqüente : Caixa Econômica Federal Executado(s): José Roberto Lopes Gomes O Doutor Renato Toniasso MM. Juiz Federal Titular da 1ª Vara, FAZ SABER a todos que nos autos do processo acima indicado, foi designado a data abaixo indicada, para a realização da Praça Única sobre o imóvel abaixo:OBJETO DA PRAÇA:Apartamento nº 12 do Bloco A2 - 1º Pavimento, sito na Rua Náutico nº 112 - Parque Residencial Panamá, contendo 03 quartos, sala, cozinha, banheiro, área de serviço, circulação e sacada, com demais características e confrontações constantes da matrícula nº 149.136 do CRI da 1ª Circunscrição.Obs: O imóvel será alienado por preço igual ou superior ao saldo devedor, a ser devidamente atualizado no dia da praça. Não alcançando o valor da dívida, será o mesmo adjudicado à exeqüente, no prazo de 48 horas da realização da praça, nos termos do artigo 7º, da Lei 5.741/71.DATA DA PRAÇA ÚNICADia 24 de setembro de 2008 a partir das 13:00 horas.LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Campo Grande - MS.ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m), desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.Campo Grande - MS, 14/08/2008.

**2003.60.00.000047-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB) X RENATO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA (ADV. MS011229 FRANCISCO DA CHAGAS DE SIQUEIRA JR.)  
EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO Nº 8/2008-SD 01-EXAutos de Execução de Título Extrajudicial nº 2003.6000000047-4 Autora : Caixa Econômica Federal - CEF Réu : RENATO SÉRGIO LIMA DE OLIVEIRA O Doutor Clorisvaldo Rodrigues dos Santos MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, FAZ SABER a todos que nos autos do processo acima indicado, foram designados as datas abaixo indicadas, para a realização respectivamente, da 1ª e eventual 2ª PRAÇA do(s) bem(ns) abaixo indicado(s):OBJETO DA PRAÇA :Apartamento 23 do Bloco P do 2º

pavimento do Parque Residencial Monte Castelo, situado na Rua Pio Rojas nº 348, Bairro Monte Castelo com área privativa total de 61,1112 m<sup>2</sup>, contendo uma sala de estar/jantar, um hall, dois quartos, um banheiro, uma circulação, uma cozinha, uma área de serviço e uma sacada, devidamente matriculado sob nº 143.151 do CRI da 1ª Circunscrição, de propriedade de Renato Sérgio Lima de Oliveira. Reavaliação: Em 25/02/2007 = R\$ 30.000,00. O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º praça, ou por maior lance em 2º praça, desde que não seja preço vil. DATA, HORÁRIO E LOCAL DAS PRAÇAS. 1º leilão dia 10 de setembro de 2008 a partir das 13:00 horas. 2º leilão dia 24 de setembro de 2008 a partir das 13:00 horas. LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Campo Grande - MS. ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m), desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão. Campo Grande - MS, 18/08/2008.

**2006.60.00.000395-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X HANS EDGAR BACHENHEIMER AGUILERA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**  
EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO Nº 5/2008-SD 01-EXAutos de Execução de Título Extrajudicial nº 2006.6000000395-6 Autora : Caixa Econômica Federal - CEF Réu : HANS EDGAR BACHENHEIMER AGUILERA O Doutor Clorisvaldo Rodrigues dos Santos MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, FAZ SABER a todos que nos autos do processo acima indicado, foram designados as datas abaixo indicadas, para a realização respectivamente, da 1ª e eventual 2ª PRAÇA do(s) bem(ns) abaixo indicado(s): OBJETO DA PRAÇA : Lote 07 da quadra 20 do loteamento denominado Jardim Aeroporto, com dimensões frente/laterais 15 m x 30 m, totalizando 450 m<sup>2</sup> de área, limitando-se: Norte com Rua 23; Sul com o lote 04; Nascente com lote 08 e Poente com lote 06, com demais características e confrontações constantes da matrícula nº 6305 do CRI da 3ª Circunscrição desta capital, de propriedade de Hans Edgar Bachenheimer Aguilera e sua esposa Tania da Silva Ortiz Bachenheimer. Avaliação em 27/03/2008 = R\$ 9.000,00. Ônus: Não consta O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º praça, ou por maior lance em 2º praça, desde que não seja preço vil. DATA, HORÁRIO E LOCAL DAS PRAÇAS. Datas do Praceamento: 1º leilão dia 10 de setembro de 2008 a partir das 13:00 horas. 2º leilão dia 24 de setembro de 2008 a partir das 13:00 horas. LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Campo Grande - MS. ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m), desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão. Campo Grande - MS, 14/08/2008.

### **3A VARA DE CAMPO GRANDE**

**JUIZ FEDERAL: ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA**

**Expediente Nº 665**

#### **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2008.60.00.008623-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.005947-8) NELIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS010021 LEONARDO COSTA DA ROSA) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Fica intimado o embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, atentando-se para os requisitos dos arts. 282 e 283 do CPC, especialmente em relação ao pólo passivo da presente demanda.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.60.00.000224-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.009274-2) BMG LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. MS009413 ANA PAULA IUNG DE LIMA E ADV. MS009207 MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Manifeste-se a empresa RANDON sobre a petição de fls. 184/185 da BMA Leasing S/A - Arrendamento Mercantil. Intimem-se.

#### **RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2007.60.00.008415-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.003638-3) ADAO NUNES E OUTROS (ADV. MG052221 JOSE ETORE TURATTI) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Indefiro o pedido de fls. 337/338 de oferecimento dos veículos postulados como caução, posto que em utilização pelos requerentes podem ser destruídos ou roubados, ficando este juízo sem garantia do bem. Todavia, oportunizo os requerentes a prestarem outro tipo de caução, como a contratação de seguro. Intime-se.

**2008.60.00.007836-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.011411-4) JAFERSON CESAR DIAS (ADV. MS010543 SANDRO SERGIO PIMENTEL) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, indefiro o presente pedido. Todavia, quanto ao veículo, faculto ao

requerente prestar caução idônea. Translade-se cópia desta decisão, bem como das demais decisões proferidas nestes autos aos de nº 2007.60.00.011411-4 (IPL nº 642/2007).

#### **REPRESENTACAO CRIMINAL**

**2008.60.00.000948-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.010047-4) DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Diante do exposto e por mais que dos autos consta, determino o levantamento do sequestro dos bens descritos nos itens 1 e 2 da presente decisão. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta ordem.2) Fica o representante legal do espólio de Oswaldo Turquino. Dr. Fábio RotterMeda, OAB/PR 25630, intimado de deferimento para fins de extração de cópias.

#### **EMBARGOS DO ACUSADO**

**2008.60.00.001346-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.009134-1) APARECIDO ANTONIO PINTO (ADV. MS010324 ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO E ADV. MS011115 MARLENE ALBIERO LOLLI GHETTI) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

As partes para alegações finais. Após, ao MPF.

#### **ACAO PENAL**

**2004.60.00.007628-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM E PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY E PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X ADELRIKO RAMON AMARILHA (ADV. MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR) X ALAN RONY AMARILHA (ADV. MS009931 MARCELO LUIZ FERREIRA CORREA E ADV. MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR E ADV. MS008431 THAIS TAVARES DE MELO E MIRANDA) X ALZIRA DELGADO GARCETE (ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ E ADV. MS004898 HONORIO SUGUITA) X ANTONIO CARLOS DE TOLEDO (ADV. MS010902 AIESKA CARDOSO FONSECA) X ARMINDO DERZI (ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD) X DANIELA DELGADO GARCETE (ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ E ADV. MS004898 HONORIO SUGUITA E ADV. MS006822 HUMBERTO AZIZ KARMOUCHE E ADV. MS009892 FABIO REZEK SILVA) X DANIELE SHIZUE KANOMATA (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X EDMILSON DIAS DA SILVEIRA (ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E ADV. MS007053 FLORISVALDO SOUZA SILVA) X ELIANE GARCIA DA COSTA (ADV. MS007053 FLORISVALDO SOUZA SILVA E ADV. MS004605 CELSO ROBERTO VILLAS BOAS OLIVEIRA LEITE) X EUGENIO FERNANDES CARDOSO (ADV. MS008358 GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO) X FELIX JAYME NUNES DA CUNHA (ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD E ADV. MS008930 VALDIR CUSTODIO DA SILVA E ADV. MS011288 DANILLO MOYA JERONYMO E ADV. SP114166 MARIA ELIZABETH QUEIJO) X GISELE GARCETE (ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ E ADV. MS002464 ROBERTO SOLIGO) X GISLAINE MARCIA RESENDE DA SILVEIRA SKOVRONSKI (ADV. MS002218 ROGELHO MASSUD E ADV. MS004329 ROGELHO MASSUD JUNIOR) X HYRAN GEORGES DELGADO GARCETE (ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. MS009977 JOEY MIYASATO) X IVANONI FERREIRA DUARTE (ADV. MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL) X JOAO FERREIRA DOS SANTOS SILVA (ADV. MA003457 JURACI GOMES BANDEIRA E ADV. MS008358 GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO) X JOSE CLAUDECIR PASSONE (ADV. MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL) X JOSE LUIZ FERREIRA DOS SANTOS SILVA (ADV. MA003457 JURACI GOMES BANDEIRA E ADV. MA004325 LUIZ ALMEIDA TELES) X MARCIO KANOMATA (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X MARCOS ANCELMO DE OLIVEIRA (ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL) X MARIA REZENDE DA SILVEIRA (ADV. MS002218 ROGELHO MASSUD E ADV. MS004329 ROGELHO MASSUD JUNIOR) X MARIA SHIZUKA MUKAI KANOMATA (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X MILTON ANIZ JUNIOR (ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E ADV. MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. MS006531 ELZA SANTA CRUZ LANG E ADV. MS006560 ARILTHON JOSE SARTORI ANDRADE LIMA E ADV. MS007556 JACENIRA MARIANO) X NELSON ISSAMU KANOMATA (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X NELSON ISSAMU KANOMATA JUNIOR (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X NIVALDO ALMEIDA SANTIAGO (ADV. MS006769 TENIR MIRANDA) X PATRICIA KAZUE MUKAI KANOMATA (ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. SP023183 ANTONIO

CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ) X RENE CARLOS MOREIRA (ADV. MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. MS006531 ELZA SANTA CRUZ LANG E ADV. MS006560 ARILTHON JOSE SARTORI ANDRADE LIMA E ADV. MS007556 JACENIRA MARIANO E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E ADV. MS008358 GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO) X SEBASTIAO SASSAKI (ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL E ADV. MS006661 LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS007304 KARINA COGO DO AMARAL E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X SERGIO ESCOBAR AFONSO (ADV. MS007053 FLORISVALDO SOUZA SILVA E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL) X PAULO RENATO ARAUJO ARANTES (ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL)

Fls.7556 e 7558: indefiro o pedido de diligência para localização das testemunhas arroladas pela defesa. A defesa do acusado deve fornecer qualificação completa da testemunha, bem como seu endereço. A testemunha é meio de prova e seus dados devem ser fornecidos pela parte. Intimem-se.

#### **Expediente N° 666**

##### **ACAO PENAL**

**2004.60.02.003244-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X JOAO LEONILDO CAPUCI (ADV. MS008333 ROBINSON FERNANDO ALVES E ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO)

Ficam intimadas as partes que a audiência de oitiva da testemunha de defesa Luiz Sérgio Mantovani, foi designada para o dia 18 de setembro de 2008, às 15:00 horas, onde será realizada na 3ª Vara Federal de Santos/SP.

#### **Expediente N° 667**

##### **ACAO PENAL**

**2007.60.00.003759-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM E PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY E PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X ALBERTO HENRIQUE DA SILVA BARTELS (ADV. MS009129 GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR E ADV. PR008522 MARIO ESPEDITO OSTROVSKI E ADV. RS062662 ALEXANDRA BARP) X ALEX DA SILVA TENORIO E OUTRO (ADV. MS003522 SEBASTIANA RAMOS VASQUES) X ANGELO DRAUZIO SARRA JUNIOR (ADV. SP131457 ROBERTO VASCONCELOS DA GAMA) X AUCIOLY CAMPOS RODRIGUES (ADV. GO016571 MARCELO FERREIRA DA SILVA) X CELSO FERREIRA E OUTRO (ADV. GO016571 MARCELO FERREIRA DA SILVA) X EDMILSON DA FONSECA (ADV. MS010163 JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA) X EMERSON LUIS LOPES E OUTROS (ADV. MT000639 ANTONIO EDISON PINTO DE FIGUEIREDO) X GUILHERME ARANAO MARCONATO (ADV. SP167743 JOSÉ FRANCISCO LINO DOS SANTOS) X HELIO ROBERTO CHUFI (ADV. SP021105 JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA E ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA E ADV. MS010163 JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA E ADV. SP112111 JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA JUNIOR) X JOSE AIRTON PEREIRA GUEDES E OUTROS (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO E ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO) X LUCIANO SILVA (ADV. MS003522 SEBASTIANA RAMOS VASQUES) X LUIZ ROBERTO MENEGASSI (ADV. MS003522 SEBASTIANA RAMOS VASQUES) X MANOEL AVELINO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. PR039108 JORGE DA SILVA GIULIAN) X PAULO FERNANDO FERREIRA (ADV. MS009053 FERNANDO MONTEIRO SCAFF E ADV. SP129654 WENCESLAU BRAZ LOPES DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP250034 ILZAMAR DE LIMA) X ROBENILDA CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP114931 JONAS MARZAGÃO) X ROQUE FABIANO SILVEIRA E OUTRO (ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP193978 ANDREIA RENATA CABRELON E ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP265748 CAROLINE DE BAPTISTI MENDES E ADV. PB010473 PATRICIO LEAL DE MELO NETO E ADV. SP253833 CELSO HENRIQUE SALOMÃO BARBONE E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP193978 ANDREIA RENATA CABRELON E ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP265748 CAROLINE DE BAPTISTI MENDES E ADV. PB010473 PATRICIO LEAL DE MELO NETO E ADV. PB012924 ARIANO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP253833 CELSO HENRIQUE SALOMÃO BARBONE)

Ficam intimadas as partes que a audiência de interrogatório do acusado Hélio Roberto Chuffi foi designada para o dia 21 de outubro de 2008, às 14:00 horas, onde será realizada na 1ª Vara Federal de Tupã/SP.

## **4A VARA DE CAMPO GRANDE**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL**

**1ª SUBSEÇÃO - CAMPO GRANDE - 4ª VARA**

**JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS.**

**DIRETORA DE SECRETARIA: LIGIA TOMA**

## Expediente Nº 746

### MANDADO DE SEGURANCA

**1999.60.00.002284-1** - ENEAS FERDINANDO FRANCISCO BELLO (ADV. MS006522 JULIO CESAR FANAIA BELLO) X COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

F. 141-156. Dê-se vista ao impetrante.

**2007.60.00.008421-3** - FERNANDA PEREZ MENDONCA ROGADO (ADV. MS008974 ROBERTO SANTOS CUNHA E ADV. PR042912 RAYMUNDO GOZZI JUNIOR) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo civil. Custas pela impetrante. Sem honorários (súmula 512, STF). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

**2007.60.00.009336-6** - WELBER DE LIMA E SILVA (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de desistência da ação, vez que o feito já foi sentenciado. Nesse sentido: MANDADO DE SEGURANÇA. Processo. Desistência independente de assentimento da parte contrária. Inadmissibilidade. Feito já dotado de sentença de mérito, desfavorável ao impetrante. Pendência de recurso. Homologação negada. Provimento parcial ao agravo, apenas para cognição do recurso. Não pode o impetrante, sem assentimento da parte contrária, desistir de processo de mandado de segurança, quando já tenha sobrevivido sentença de mérito a ele desfavorável.(STF, AI-AgR-AgR n. 221462/SP, Rel. Min. Cezar Peluso, DJ 24.8.2007)PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO.MOMENTO EM QUE A SENTENÇA SE TORNA PÚBLICA PARA FINS DE REQUERER A DESISTÊNCIA DA AÇÃO MANDAMENTAL. ENTREGA EM CARTÓRIO. PRECEDENTES.1. A sentença judicial torna-se pública com a sua entrega em cartório, encerrando, nesse mesmo instante, a atividade jurisdicional do magistrado que a proferiu.2. A partir de então, a sentença só pode ser alterada pela via recursal própria.3. Pedido de desistência do mandado de segurança, com a conseqüente extinção do feito sem julgamento do mérito, que não pode ser analisado.4. Agravo regimental a que se nega provimento.(STJ, AgRg no Ag 671250/RJ, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 14.11.2005)2- Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

**2008.60.00.001074-0** - ANTONIO TORRES NETO E OUTRO (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Isentos de custas. Sem honorários (súmula 512 do STF). Comunique-se ao relator do agravo de instrumento. PRIO.

**2008.60.00.001663-7** - MARCOS ANTONIO CESAR SANCHES (ADV. MS010942 BEATRIZ CESAR SANCHES) X DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrante (fls. 72-96), em seu efeito devolutivo.Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 dias.Encaminhem-se os autos ao MPF.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Int.

**2008.60.00.005315-4** - IZABEL DE FATIMA MONTEIRO DUAILIBI DA COSTA (ADV. MS002538 MAURICIO DUAILIBI) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Assim, indefiro o pedido de liminar. ao Ministério Público Federal. após, façam-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.60.00.006938-1** - FINANCIAL EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS S/A (ADV. MS006421 JOAO ALEX MONTEIRO CATAN E ADV. MS000788 MARIO EUGENIO PERON) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 57-8. Manifeste-se a autoridade impetrada.

**2008.60.00.007010-3** - FABIO COELHO LEAL (ADV. MS007525 LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES) X SUPERINTENDENTE DA POLICIA FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, homologo o pedido de desistência da ação e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, CPC. Custas pela autora. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

**2008.60.00.007333-5** - F. L. DA SILVA - ME (CARVAO BRASA VIVA) (ADV. MS009405 JOMAR CARDOSO FREITAS) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999



SEM ADVOGADO)

...defiro o pedido de liminar.

**2008.60.00.007896-5** - PAX REAL DO BRASIL SERVICOS POSTUMOS LTDA ME (ADV. MS011100 ROSANA SILVA PEREIRA) X CHEFE DO NUCLEO DE MULTAS E RECURSOS DA DELEGACIA REG. DO TRABALHO/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

O alegado periculum in mora, no caso, não é de modo a impedir a vinda das informações, homenageando o princípio do contraditório. Destarte, decidirei o pedido de liminar após a vinda das informações. Notifique-se, requisitando as informações. Intimem-se.

**2008.60.00.007955-6** - JOSE FRANCISCO LOUREIRO DE ALMEIDA (ADV. MS006239 RODOLFO AFONSO L. DE ALMEIDA) X CHEFE DA DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Decidirei o pedido de liminar após a vinda das informações, que deverão ser requisitadas. Notifiquem-se. Int.

**2008.60.00.007967-2** - ROSANA NUNES DE OLIVEIRA MIRANDA (ADV. GO020596 VASTI DE OLIVEIRA) X REITOR(A) DA UNIDERP - UNIV. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Decidirei o pedido de liminar após a vinda das informações, que deverão ser requisitadas.

**2008.60.00.007970-2** - ANDRE LUIS SOARES DA FONSECA (ADV. MS007467 JAQUELINE KARINA RODRIGUES DE LIMA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS CRMV/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de reconsideração, dado que não houve alteração fática da situação discutida nos autos. Aguarde-se a vinda das informações.

**2008.60.00.008300-6** - ARQUIMEDES DE MOURA (ADV. MS009405 JOMAR CARDOSO FREITAS) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Decidirei o pedido de liminar após a vinda das informações, que deverão ser requisitadas. Notifique-se. Intimem-se.

**2008.60.07.000396-6** - SARETTO E LUNELLI LTDA ME (ADV. MS007639 LUCIANA CENTENARO E ADV. MS005380 VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS) X SUPERINTENDENTE DA POLICIA ROD. FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL - SR/PRF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar. Ao Ministério Público Federal. Após, façam-se os autos conclusos para sentença.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.60.00.006067-5** - KATIANA RODRIGUES E OUTROS (ADV. MS012529 ANDRESSA NAYARA DE MATOS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - PAR (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X CONSTRUTORA TECNIFH TECNOLOGIA W CONSTRUcoes LTDA (ADV. MS007614 DANIEL ZANFORLIM BORGES)

1- Trata-se de medida cautelar com pedido de liminar para suspender a execução de obras no residencial arrendado pelos requerentes. Em sua contestação, a Caixa Econômica Federal informou que a única obra prevista para aquele local já foi concluída. Assim, o pedido de liminar que visava a paralisação das obras restou prejudicado. 2- Digam os autores se têm interesse no prosseguimento do feito. 3- Caso tenham interesse, deverão manifestar-se sobre as contestações apresentadas no prazo de dez dias. 4- Apensem-se aos autos n. 2008.60.00.006066-3.

**2008.60.00.007509-5** - MINERACAO CORUMBAENSE REUNIDA S/A (ADV. MG062574 ALOISIO AUGUSTO MAZEU MARTINS E ADV. MG103413 LEONARDO FARIAS ALVES DE MOURA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 86-101. Mantenho a decisão agravada. Int. Após, conclusos.

#### **Expediente Nº 747**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**90.0003536-8** - BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS002679 ALDO MARIO DE FREITAS LOPES) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS (ADV. MS003454 ELIAS PEREIRA DE SOUZA)

Intimem-se as partes sobre a decisão roferida no agravo de instrumento indicado às fls. 813. Após arquivem-se.

**91.0000058-2** - ARNALDO SOARES DO NASCIMENTO (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA)

X LUIZ SHIGUEO KOYANAGI (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X LIDIO FERREIRA DE SANTANA (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X OACY MORAES RAMOS (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X MARCIA BOSSAY BRAGA (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X MARIA DO AMPARO LOPES (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X IZARINA LINA DE MENEZES DIAS (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X ADILSON DOS ANJOS (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X ANALEDA FERNANDES REIS (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X MAFALDA DA SILVA PEDRA (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X VALDEREZ MARIA MONTE RODRIGUES (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X RAMAO COLMAN (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X DUILIO APARECIDO BRAGA DE OLIVEIRA (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X SENHORINHA MANDU MIYASATO (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X HERMINIO DA SILVA (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X ANTONIO GONCALVES LEITE (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X SILVESTRINA BUTKENICIUS (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X RUBENS GOMES DA SILVA (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X ANTONIO DA SILVA BRANDAO (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X SILVIO APARECIDO ACOSTA ESCOBAR (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X TERTULIANA DA PAZ SOUZA (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X OSWALDO FERRAZ ALVES (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X JORGE LUIZ CARVALHO (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X NANCY BALANIUK ESPIA (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X ROSE APARECIDA SABENCA DELGADO (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X MARIA CLARICE MIYAMOTO PESSOA RINALDI (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X MARIA CONSUELO LIMA ARGUELO (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X SERGIO AUGUSTO DELGADO (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X MARLI ARAUJO DE CARVALHO (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X APARECIDA SOARES DE FREITAS DA SILVA (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X MARIA DO CARMO SILVA (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X IZABEL NACI FERREIRA CARDOSO DE SOUZA (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X MARIA DA CONCEICAO VIEIRA DE JESUS DO NASCIMENTO (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X MARCIO MASSAHIDE YAMAZATO (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X ANGELA CLEIDE FRANCO GOMES (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X NEUSA MARIA GRISE (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X CLOTILDE NOVAES (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X DANIEL TINOCO FILHO (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X WILSON PEIXOTO MONTEIRO (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X JUREMAI FERREIRA BORGES (ADV. MS004090 JACEGUARA DANTAS DA SILVA) X ISMAEL FERREIRA DE ARRUDA (ADV. MS001214 ELENICE PEREIRA CARILLE) X COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(SRA. MARIA CECILIA S. S.) (ADV. MS005063 MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS005063 MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ) X MARCELO DAL BELLO TINOCO E OUTROS (ADV. MS001214 ELENICE PEREIRA CARILLE)

Admito a habilitação de fls. 1524-37.Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados em nome do impetrante Daniel Tinoco Filho (f. 1411), em nome de Nilce da Penha Dal Bello Tinoco (50%), e o restante em partes iguais em nome de Marcelo Dal Bello Tinoco, Daniela Dal Bello Tinoco e Jeanne Cristina Garib Tinoco. Em seguida, intimem-se os impetrantes para se manifestar sobre o prosseguimento do feito.

**2008.60.00.005019-0** - MARIA GOMES DE ARAUJO DA SILVA (ADV. SP176470 EMERSON FRANCISCO DE MOURA) X DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se conforme requerido (fls. 37/8);Fls. 39/43. Desentranhem-se para instruir o mandado de citação;Notifique-se. Int.

**2008.60.00.005418-3** - UEBER PIMENTA E SILVA VICENTINI (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrante (fls. 42-48 e 50-56) em seu efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões em 15 dias.Encaminhem-se os autos ao MPF. Após remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Int.

**2008.60.00.006330-5** - JBS S/A (ADV. MS009976 JEAN RAFAEL SANCHES) X CHEFE DO SERVICO DE INSPECAO FEDERAL DO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do § 4º, art. 162, do CPC: Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em dez dias, sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Int.

**2008.60.00.006456-5** - OLDEMAR RODRIGUES (ADV. MS007729 WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO E ADV. MS008966 ALBERT DA SILVA FERREIRA) X PRESIDENTE INST BRAS MEIO AMBIENTE RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar. Ao Sedi para as alterações necessárias no pólo passivo da ação, conforme emenda à inicial (fls. 71-3 e 75). Em seguida, ao Ministério Público Federal. Após, façam-se os autos conclusos para sentença.

**2008.60.00.006962-9** - ALVINA DE SOUZA LEMOS (ADV. MS009271 SABRINA RODRIGUES GANASSIN) X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
...Não verifico a alegada omissão. Em que pese a alegação de que o requerimento tramitou na Agência Regional, o mandado de segurança foi impetrado em face do Presidente do INSS. Ora, como já explicitado na decisão embargada, a competência em mandado de segurança é fixada pela sede da autoridade, neste caso, em Brasília, DF. Diante disso, rejeito os embargos.

**2008.60.00.007890-4** - ROSALINO LEITE LINO (ADV. MS007678 FLAVIA CORREA PAES) X PRO-REITOR DE ENSINO DE GRADUACAO DA UFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
...Ante o exposto, denego a ordem e julgo improcedente o pedido inicial, nos termos do artigo 285-A do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transitada em julgada esta decisão, adotem-se as providências pertinentes ao arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.60.00.011651-2** - MARCOS TADEU DE PAULA CORREA (ADV. MS007678 FLAVIA CORREA PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)  
Fls. 74-6. Manifeste-se o requerente. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**94.0005393-2** - ALEXSANDER R. QUEIROZ (ADV. MS005115 JAMILE GADIA RIBEIRO TRELHA E ADV. MS005948 ANTONIO MOURA DE ALMEIDA) X JOSE FELICIANO ALVES (ADV. MS005115 JAMILE GADIA RIBEIRO TRELHA E ADV. MS005948 ANTONIO MOURA DE ALMEIDA) X MARLENE DURIGAN (ADV. MS005115 JAMILE GADIA RIBEIRO TRELHA E ADV. MS005948 ANTONIO MOURA DE ALMEIDA) X DANIEL LINHARES DE SANTANA (ADV. MS005115 JAMILE GADIA RIBEIRO TRELHA E ADV. MS005948 ANTONIO MOURA DE ALMEIDA) X FLORA EGIDIO THOME (ADV. MS005115 JAMILE GADIA RIBEIRO TRELHA E ADV. MS005948 ANTONIO MOURA DE ALMEIDA) X CLAUDIONOR MESSIAS DA SILVA (ADV. MS005115 JAMILE GADIA RIBEIRO TRELHA E ADV. MS005948 ANTONIO MOURA DE ALMEIDA) X JOSE BATISTA DE SALES (ADV. MS005115 JAMILE GADIA RIBEIRO TRELHA E ADV. MS005948 ANTONIO MOURA DE ALMEIDA) X ALVARO SAMPAIO (ADV. MS005115 JAMILE GADIA RIBEIRO TRELHA E ADV. MS005948 ANTONIO MOURA DE ALMEIDA) X NORIYOSHI MASSUNARI (ADV. MS005115 JAMILE GADIA RIBEIRO TRELHA E ADV. MS005948 ANTONIO MOURA DE ALMEIDA) X FRANCISCO SERGIO SANCHES (ADV. MS005115 JAMILE GADIA RIBEIRO TRELHA E ADV. MS005948 ANTONIO MOURA DE ALMEIDA) X IZALTINO RODRIGUES DA SILVEIRA (ADV. MS005115 JAMILE GADIA RIBEIRO TRELHA E ADV. MS005948 ANTONIO MOURA DE ALMEIDA) X ROBERTO CANTANHEIRA PEDROZA (ADV. MS005115 JAMILE GADIA RIBEIRO TRELHA E ADV. MS005948 ANTONIO MOURA DE ALMEIDA) X TEREZINHA BAZE DE LIMA (ADV. MS005115 JAMILE GADIA RIBEIRO TRELHA E ADV. MS005948 ANTONIO MOURA DE ALMEIDA) X NORMA MARINOVIC DORO (ADV. MS005115 JAMILE GADIA RIBEIRO TRELHA E ADV. MS005948 ANTONIO MOURA DE ALMEIDA) X ELIANA DA MOTA BORDIN DE SALES (ADV. MS005115 JAMILE GADIA RIBEIRO TRELHA E ADV. MS005948 ANTONIO MOURA DE ALMEIDA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS003456 TADAYUKI SAITO E ADV. MS004957 KATIA CRISTINA GARIB BUDIB)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10(dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se.

**2006.60.00.009143-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1996.60.00.005488-9)  
COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL - COOAGRI (ADV. MS002679 ALDO MARIO DE FREITAS LOPES E ADV. MS003285 PERCI ANTONIO LONDERO) X CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS003845 JANIO RIBEIRO SOUTO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) requerido (fls. 72-96), em seu efeito devolutivo. Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Int.

#### **Expediente Nº 748**

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**91.0001254-8** - WANILDO GAUNA FELISMINO E OUTROS (ADV. MS003430 JOAO CESARIO MOTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP029100 JOSE TERRA NOVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO) X UNIAO FEDERAL

Intime-se os autores (executados) Paulo Roberto Massaranduba e Wanildo Gaúna Felismino para pagarem o débito

exequindo, em quinze dias, conforme cálculo de f. 534, sob pena de penhora. Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de noventa (90) dias, em relação aos executados Neovaldo Barbosa de Campos e Maria Lourdes Bornia de Moraes (f. 532).

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**98.0004785-9** - ASSOCIACAO DE AMIGOS E COLABORADOES CORGUINHENSES (ADV. MS003805 KATIA MARIA SOUZA CARDOSO) X DELEGADA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL - MINISTERIO DAS TELECOMUNICACOES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se.

**1999.60.00.001221-5** - EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL (ADV. MS002922 WANDERLEY COELHO DE SOUZA E ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS004464 ARMANDO SUAREZ GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Atenda a impetrante ao solicitado pela gerencia da CEF à f. 356. Após, manifeste-se a Uniao dizendo se concorda com a impetrante.

**2007.60.00.008375-0** - IUDNER BRAGA DE LIMA (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo civil. Isento de custas. Sem honorários (súmula 512, STF). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

**2007.60.00.008557-6** - IUDNER BRAGA DE LIMA (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrante (fls. 168-257), em seu efeito devolutivo. Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 dias. Encaminhem-se os autos ao MPF. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Int.

**2007.60.00.008739-1** - JOSE VICENTE DIONISIO (ADV. MS004704 JOSE LOTFI CORREA E ADV. MS011755 RITA CAMPOS FILLES LOTFI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MS (ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrante (fls. 182-190), em seu efeito devolutivo. Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 dias. Encaminhem-se os autos ao MPF. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Int.

**2008.60.00.004644-7** - SINPRF/MS - SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS006052 ALEXANDRE AGUIAR BASTOS E ADV. MS009993 GERSON CLARO DINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Mantenho a decisão agravada. Int. 2- Após, cumpra-se decisão de fls 83-84.

**2008.60.00.006331-7** - DJANY NOGUEIRA SILVA (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrante (fls. 148-212), em seu efeito devolutivo. Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 dias. Encaminhem-se os autos ao MPF. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Int.

**2008.60.00.006389-5** - MARIA DAS GRACAS FERREIRA (ADV. MS008179 MARCO ANTONIO RODRIGUES) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

O pedido de f. 32 ficou prejudicado em razão da sentença de fls. 27-30.

**2008.60.00.006419-0** - COOPERCAR - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CARVAO VEGETAL DO BOLSAO SUL-MATOGROSSENSE (ADV. MS010362 LUCIANE FERREIRA PALHANO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Int.

#### **Expediente Nº 749**

## **ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS**

**2007.60.00.007970-9** - SILAS DE BRITO (ADV. MS011249 VINICIUS MENDONCA DE BRITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado às fls. 59-60, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, CPC. Condeno o autor a pagar à ré a importância de R\$ 1.500,00, a título de honorários. Custas pelo autor. Oportunamente, arquivem-se. PRI..

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0005698-2** - DIOMARA ROSA DA SILVA (ADV. MS003209 IRIS WINTER DE MIGUEL E ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS E ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO E ADV. MS011903 TULLIO CASSIANO GARCIA MOURAO E PROCURAD VERA REGINA PRADO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA)

Fls. 232/233. Manifeste-se o autor.Intime-se.

**97.0005880-8** - MAGALY BORGES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP117343 ADIRSON PEREIRA DA MOTA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Diga a ré, em dez dias, se houve a homologação e o levantamento do crédito de Eulálio Rodrigues nos autos da ação 95.0001205-7.Int.

**2000.60.00.006242-9** - BERNADETE QUEIROZ DE LIMA E OUTRO (ADV. MS008618 DINA ELIAS ALMEIDA DE LIMA E ADV. MS008619 ARTHUR DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Fls.174/175. Dê-se ciência às partes.Intimem-se.

**2001.60.00.001640-0** - MARIA LUISA DA SILVA ALVES (ADV. MS007734 JULIANE PENTEADO SANTANA E ADV. MS008273 FABIANO PEREIRA GONCALVES E ADV. MS007734 JULIANE PENTEADO SANTANA E ADV. MS008273 FABIANO PEREIRA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CRISTINA DE BARROS MIGUEIS)

Intime-se a advogada da autora para cumprir integralmente o despacho de f. 261 (Juntem os requerentes, em 5 (cinco) dias, documentos que comprovem o vínculo de parentesco com o falecido. No mesmo prazo, regularizem a representação processual), em 5 (cinco) dias.Intime-se.

**2001.60.00.005014-6** - TEREZINHA MOURA DE ALBUQUERQUE (ADV. MS004441 IDIME MOURA DE CASTRO E ADV. MS003858 CUSTODIO M. C. DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS005063 MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

Nos termos do § 4º, art. 162, do CPC: Ficam as partes intimadas, de que foi designado para o dia 12 de setembro de 2008, às 10:00h, a perícia judicial no escritório do Dr. Vinícius Alexander Oliva Sales Coutinho, sito a Rua 13 de Maio, 2.500, sala 1.307, 13º andar, fone: 3382-3470.

**2003.60.00.008710-5** - EDISON DE FIGUEIREDO (ADV. MS004145 PAULO AFONSO OURIVEIS E ADV. MS008091 MARCO ANTONIO INACIO DO AMARAL E ADV. MS009734 ALEXANDRE RODRIGUES FAVILLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Recebo o recurso de apelação de fls. 155-168, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista ao(s) recorrido(s)(requerente(s) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

**2004.60.00.002626-1** - SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MATO GROSSO DO SUL - SINDSEP/MS (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO E ADV. SP122900 TCHOYA GARDENAL FINA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008043 CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

Diante do exposto: 1) julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC, somente com relação aos servidores do INSS; 2) quanto aos demais servidores, julgo procedente o pedido para o fim de condenar a ré a pagar aos substituídos mencionados no rol já referido (excluídos aqueles do INSS), a gratificação denominada GDATA, nos valores correspondentes a 37,5 pontos no período de fevereiro a maio de 2002 e nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 10.404/2002, para o período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1º da MPv 198/2004, a partir da qual passa a ser de 60 pontos. Sobre os atrasados é devida correção monetária, de acordo com os índices previstos na Resolução CJF nº 561/2007, que trata dos cálculos no âmbito da Justiça Federal, a partir do vencimento de cada parcela, acrescida de juros de mora, a partir da citação (16.03.2006), no percentual de 6% ao ano, conforme art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação que lhe foi

dada pela MP 2180-35/2001; 3) Por entender que o autor sucumbiu em parte mínima, condeno a União a lhe pagar honorários advocatícios de 5% sobre o valor da condenação, limitados a R\$ 10.000,00 (art. 20, parágrafo 4º, do CPC) e a ressarcir as custas adiantadas.

**2005.60.00.006302-0** - VILMA ATILIO DE CAMPOS (ADV. MS005659 ANTONIO CESAR JESUINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela ré (fls.683/91), em ambos os efeitos. Abra-se vista à recorrida para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, sob as cautelas de estilo. Intimem-se.

**2006.60.00.005556-7** - ANTONIO CORREA FERREIRA (ADV. MS009878 ADRIANA ELIZA BARBOSA PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido para o fim de condenar a ré a pagar ao autor a diferença decorrente da não aplicação do reajuste de 28,86%, retroativo a 1.1.93, ressaltando que eventual reajuste concedido ao autor pela Lei nº 8.627/93 deverá ser compensado. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas de acordo com a Resolução CJF 561/2007, a partir dos respectivos vencimentos e acrescidos de juros de mora de 6% ao ano, a partir da citação, nos termos do art. 1º-F, da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997. Condeno a União a pagar honorários advocatícios de 5% sobre o valor dos atrasados e a ressarcir as custas adiantadas pelo autor. F. 53. Defiro. Anote-se. P.R.I..

**2007.60.00.005339-3** - DEODATO CUNHA DA ROCHA (ADV. MS009497 JOSE LUIZ DA SILVA NETO E ADV. MS009734 ALEXANDRE RODRIGUES FAVILLA E ADV. MS010000 MARIO JOSE LACERDA FILHO E ADV. MS004145 PAULO AFONSO OURIVEIS E ADV. MS008757 TATIANA ROMERO PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de dez dias, justificando-as, ou se desejam o julgamento antecipado da lide.

**2007.60.00.011698-6** - AILTON BAZAN (ADV. PR016716 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto: 1) proclamo a prescrição das parcelas reivindicadas pelo autor, anteriores a 08.06.1999; e 2) no mais, julgo procedente o pedido condenando o INSS a recalcular o valor do benefício do autor, acrescentando o percentual de 39,67% nos seus salários-de-contribuição, no mês de fevereiro de 1994, antes da conversão pela URV e pagar as parcelas em atraso, devidas a partir de 08.06.1999, até a data do recálculo do valor do benefício, corrigidos monetariamente pelo IGP-DI, acrescidas de juros moratórios de 1% so mês (STJ-EDResp 215.674-PB, 5.6.2000). Condeno o réu a pagar ao autor honorários de 10% sobre o valor da condenação, considerada a data da condenação (Súmula 111-STJ). sem custas. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a toer do art. 475 do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2008.60.00.003901-7** - MARIZETH ANUNCIATO (ADV. MS008934 RENATO DA SILVA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do § 4º, art. 162, do CPC: Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em dez dias, sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Int.

**2008.60.00.004149-8** - MATILDE RODRIGUES NOBRE EMIDIO DA SILVA E OUTRO (ADV. MS011064 MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

**2008.60.00.006430-9** - HERMINIA GONCALVES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP159490 LILIAN ZANETTI E ADV. SP205600 ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto: 1) proclamo a prescrição das parcelas controvertidas até 18.08.1999; 2) julgo improcedente o pedido, quanto às parcelas controvertidas, alusivas ao período que teve início em 19.08.1999; 3) Defiro o pedido de justiça gratuita; 4) Nos termos do art. 20, 4º, CPC, condeno a autora a pagar honorários no valor de R\$ 500,00, cuja execução ficará suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50; 5) Isenta de custas. P.R.I.

**2008.60.00.007371-2** - MANOELA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP159490 LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto: 1) proclamo a prescrição das parcelas controvertidas até 18.08.1999; 2) julgo improcedente o pedido, quanto às parcelas controvertidas, alusivas ao período que teve início em 19.08.1999; 3) Defiro o pedido de justiça gratuita; 4) Nos termos do art. 20, 4º, CPC, condeno a autora a pagar honorários no valor de R\$ 500,00, cuja execução ficará suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50; 5) Isenta de custas. P.R.I

**2008.60.00.007603-8** - ELENA JOSEFA DA SILVA (ADV. MS009088 CLAUDEMIR RIVAROLA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de justiça gratuita. Registrem-se para sentença..

**2008.60.00.007609-9** - JOVENIR BARROS VIEIRA (ADV. MS010566 SUELY BARROS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

O art. 3º da Lei nº 10.259/2001 fixa a competência do Juizado Especial Federal para processar e julgar causas de competência da Justiça Federal que não ultrapassem 60 salários mínimos. Estabelece no parágrafo terceiro que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a competência absoluta. No presente caso, o valor da causa não ultrapassa 60 salários mínimos. Ademais, a ação foi proposta em data posterior à ampliação da competência dos Juizados Federais, que se deu a partir de 01 de julho de 2004, com a Resolução nº 228. Ante o exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, pelo que determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal deste Estado, dando-se baixa na distribuição. Intime-se..

**2008.60.00.007835-7** - HERMOSINO RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS009112 ELIZEU MOREIRA PINTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O art. 3º da Lei nº 10.259/2001 fixa a competência do Juizado Especial Federal para processar e julgar causas de competência da Justiça Federal que não ultrapassem 60 salários mínimos. Estabelece no 3º que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. No presente caso, o valor da causa não ultrapassa 60 salários mínimos. Ademais, a ação foi proposta em data posterior à ampliação da competência dos Juizados Federais, que se deu a partir de 01 de julho de 2004, com a Resolução nº 228. Ante o exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, pelo que determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal deste Estado, dando-se baixa na distribuição.

**2008.60.00.007849-7** - SEBASTIAO RAMOS (ADV. MS004679 ROBERTO EGMAR RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, pelo que determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal deste Estado, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

**2008.60.00.007907-6** - RAQUEL CRISTINA XAVIER DA SILVA (ADV. MS007208 WILMAR SOUZA FORTALEZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar a presente ação, e, por consequência, determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, Comarca de Campo Grande, MS, sob as cautelas legais.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2001.60.00.001365-4** - GILBERTO DELMONDES (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES)

Manifeste-se o autor sobre os embargos de declaração de fls.191/3.Int.

**2007.60.00.008259-9** - LUIS TORRES TABOSA E OUTRO (ADV. MS009920 MARIA TERESA DE MENDONCA CASADEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Por conseguinte, homologo o acordo e declaro extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III e V, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, arquite-se

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2006.60.00.008753-2** - AUREA RUTTER MOUGENOT (ADV. MS005917 CLEUZA FERREIRA DA C. MONGENOT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a requerente para, no prazo de dez dias, juntar aos autos cópia de declaração de opção pelo FGTS, homologada pela Justiça do Trabalho e cópia do extrato analítico completo da conta vinculada, conforme mencionado na petição da ré às fls. 102.

#### **IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

**2005.60.00.005261-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2005.60.00.001687-9) FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI (PROCURAD MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X OSMAR RABELLO ANDRADE (ADV. MS009128 CARLOS ROBERTO SILVEIRA DA SILVA E ADV. MS010347 KALINE RUBIA DA SILVA)

DECISÃO REFERENTE AO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2007.03.00.082984-9. Desarquite-se o Incidente de Impugnação ao Valor da Causa nº 2005.60.00.005261-6 e apense-se juntamente com este agravo, ao processo nº 2005.60.00.001687-9. Ao Agravado para oferecimento de contra-razões, no prazo legal. Int.

## 5A VARA DE CAMPO GRANDE

**DR(A) DALTON IGOR KITA CONRADO**  
**JUIZ FEDERAL**  
**BEL(A) JAIR DOS SANTOS COELHO**  
**DIRETOR(A) DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 375**

### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.60.00.007809-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.002992-9) LUCIMAR CIXESQUI (ADV. MS007641 LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, cumprir na integra o despacho de f. 14. Vindo todos os documentos, abra-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação.

**2008.60.00.008655-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.008618-4) ANTONIO DIVINO BENTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o requerente para, no prazo de cinco dias, cumprir na integra o despacho de f. 33, dado que foi atendido somente o item referente a certidão de antecedentes do INI. Deverá, ainda, no mesmo prazo concedido acima, instruir os autos com os originais das declarações de f. 39/40. Vindo todos os documentos, abra-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação.

**2008.60.00.008702-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.008684-6) ADEMIR FELIX DA CRUZ (ADV. MS009087 BRUNO CARLOS DE REZENDE) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o requerente para, no prazo de cinco dias, instruir os autos com certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal, Justiça Estadual da Comarca de Campo Grande/MS e comprovante de trabalho. No mesmo prazo acima, deverá o requerente reconhecer a firma do subscritor da declaração de f. 28, bem como trazer certidão circunstanciada das ocorrências de f. 11.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

### 1A VARA DE DOURADOS

**JUIZ FEDERAL TITULAR: MASSIMO PALAZZOLO**  
**DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. LUIZ SEBASTIÃO MICALI**

**Expediente Nº 852**

### **CARTA PRECATORIA**

**2008.60.02.003531-5** - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WESLEY RAMALHO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. MS007392 ELIZ PAULINA SALDANHA RODRIGUES JARA FRANCO E ADV. MS005590 JULIA APARECIDA DE LIMA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

Pelo MM. Juiz Federal foi dito que: Tendo em vista a ausência da testemunha Fernando Marcos de Moraes, justificada à fl. 47, redesigno a presente audiência para o dia 18 de setembro de 2008, às 14:30 horas. Requisite-se a testemunha. Comunique-se o Juízo Deprecante. Notifique-se o Ministério Público Federal. Intimem-se.

### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.60.02.003020-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.02.002953-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO FLEITAS CANDIA (ADV. MS010248 HORENCIO SERROU CAMY FILHO E ADV. MS006979 ELBIO MANVAILER TEIXEIRA JUNIOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória formulado por ANTONIO FLEITAS CANDIA, qualificado nos autos n. 2008.60.02.002953-4. Intimem-se.

### **ACAO PENAL**

**2004.60.02.002826-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X EDSON



DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. MS007633 KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM) X JUSCELINO WILLIAN SOARES PALHANO (ADV. MS006274 CARLOS BENO GOELLNER E ADV. MS010248 HORENCIO SERROU CAMY FILHO)

Acolho a manifestação ministerial de fl. 357. Designo o dia 29 de OUTUBRO de 2008, às 15:00 horas, para inquirição da testemunha arrolada pela acusação, Aparecido Justino no endereço declinado à fl. 357. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público Federal. Aguarde-se o retorno da Carta Precatória n. 36, expedida às fls. 335, ao Juízo Federal de Cascavel/PR, para inquirição da testemunha arrolada pela acusação ali residente.

## 2A VARA DE DOURADOS

**JUSTIÇA FEDERAL.**

**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS.**

**2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS.**

**DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO**

**Expediente Nº 1100**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.2000582-5** - JOSE AUGUSTO ANTONIO (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Manifeste-se o autor sobre as alegações de fls. 407/408. Intimem-se.

**2002.60.02.001762-1** - CONCEICAO APARECIDA PICOLO (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X ARI VIANA (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X ANILTON GARCIA DE SOUZA (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X CARLOS DE OLIVEIRA BELMONTE (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X ADEMAR CARLOS FINCK (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

PA 0,10 Ante o exposto, em relação ao autor ADEMAR CARLOS FINCK, tendo em vista a satisfação da obrigação, homologo os créditos apresentados pela CEF e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Em relação aos autores ANILTON GARCIA DE SOUZA, CARLOS DE OLIVEIRA BELMONTE e CONCEIÇÃO APARECIDA PICOLO, HOMOLOGO PARA QUE PRODUZAM SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS OS ACORDOS NOTICIADOS ÀS FLS. 63/65, 67/69 e 88/108, JULGANDO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos II, do Código de Processo Civil. Quanto ao autor ARI VIANA, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil. O levantamento dos créditos, eventualmente ainda não sacados, será efetuado na forma do artigo 20 da Lei nº 8.036/90, devendo os autores comparecer à agência da CEF para as providências administrativas pertinentes. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.60.02.000404-7** - ALZEMIRO FLORES (ADV. MS007520 DIANA REGINA MEIRELES FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO) (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - a implantar em favor do autor o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo, conforme comando contido no artigo 143 da Lei nº 8.213/91, de forma retroativa à data do ajuizamento da ação (04/02/2003), nos seguintes termos: Nome do beneficiário: ALZEMIRO FLORES, filho de Luiz Flores e Maria Martimiana Rodrigues, nascido em 10/07/1936, portador do CPF nº 006.960.051-15. Espécie de benefício: Aposentadoria por idade - rural RMI: um salário mínimo DIB: 04/02/2003 Data do início do pagamento: 04/02/2003 Fica condenado o INSS ao pagamento dos valores em atraso, os quais deverão ser corrigidos monetariamente, a partir do dia em que deveriam ter sido pagos ao autor, nos índices previstos na Resolução n. 561/2007 - CJF, incidindo juros de mora a contar da data da citação, calculados pela Selic, nos termos do art. 406 do C.C., índice este que não comporta acumulação com qualquer outro, inclusive relativo à correção monetária, já que serve tanto à atualização do débito, quanto ao cômputo dos juros de mora, de modo que, a partir da incidência dos juros, o débito sujeitar-se-á, tão-só, à aplicação da taxa Selic (sistemática nos termos da Resolução n. 561/2007-CJF). Encontrando-se isento o INSS de custas, arcará, contudo, com honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do total das parcelas em atraso, a serem apuradas em liquidação. Tendo em vista o caráter alimentar do benefício, assim como a idade avançada do autor, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, determinando ao INSS a implantação do benefício em 30 dias, sob pena de arcar com multa diária ao autor, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.60.02.001795-9** - JOSE DE AMORIM PEREIRA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Em face do exposto, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), JULGO

IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inaugural. Condene a parte autora ao pagamento de honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, bem como ao pagamento das custas, ambos suspensos na forma da Lei n. 1.050/60 (folha 35). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.60.02.003329-5** - LINDINALVA RIBEIRO DE MELO (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Em face do expedito, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inaugural. Condene a parte autora ao pagamento dos honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, bem como ao pagamento das custas, ambos suspensos na forma da Lei n. 1.060/50 (folha 30). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.60.02.000884-0** - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL LTDA - COOAGRI (ADV. MS003285 PERCI ANTONIO LONDERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Isso posto, conheço do recurso de embargos de declaração e o rejeito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.60.02.002551-5** - SANDRA MARIA MEDICI LEMOS (ADV. MS003045 ANTONIO CARLOS JORGE LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Em face do expedito, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE o pedido elaborado na petição inicial. Condene a parte autora ao pagamento de honorários de advogado, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, bem como ao pagamento das custas, ambos suspensos na forma da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.60.02.001806-0** - JOSE JACINTO (ADV. MS008982 RUBENS RAMAO APOLINARIO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, para declarar o período de 20/12/1974 a 30/01/1986 como laborado pelo autor na atividade rural, em regime de economia familiar. Fica extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Encontrando-se isento o INSS de custas, arcará, contudo, com honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege. P. R. I.

**2006.60.02.002030-3** - ANTONIA APARECIDA FREGATTI FANTI (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS006980 EULLER CAROLINO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, em seus regulares efeitos de direito, exceto quanto à implantação do benefício, que recebo apenas no efeito devolutivo, de acordo com o art. 520, inciso VII do CPC. Dê-se vista à parte autora (apelada) para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

**2006.60.02.005031-9** - MUSTAFA IBRAIM EL CHAMA (ADV. MS007893 GILBERTO BIAGI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do expedito, JULGO IMPROCEDENTE (art. 269, I, CPC) o pedido formulado na petição inicial. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ambos suspensos na forma da Lei n. 1.060/50 (folha 31). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.60.02.000793-5** - EDVAL CARNEIRO DOS SANTOS (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Em face do expedito, JULGO IMPROCEDENTE (art. 269, I, CPC) o pedido formulado na petição inicial. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ambos suspensos na forma da Lei n. 1.060/50 (folha 145). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.60.02.002315-1** - ADEMILSON FERNANDES DUARTE (ADV. MS009215 WAGNER GIMENEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, bem como ao pagamento das custas, ambos suspensos na forma da Lei n. 1.060/50 (folha 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.60.02.002714-4** - LAUDEMI LOPES DA SILVA (ADV. MS006526 ELIZABET MARQUES E ADV. MS009337 FAUSTINO MARTINS XIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, julgando o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Com base no parágrafo 4o., art. 20 do CPC, condeno a parte autora ao pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, que ficará suspenso nos termos da Lei nº 1.060/50.Custas pela parte autora.P.R.I.C.

**2007.60.02.002839-2** - ALDA DE OLIVEIRA (ADV. MS009296 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com base nos artigos 267, I, c/c 295, VI, ambos do Código de Processo Civil.Condenno a parte autora ao pagamento das custas, o que resta suspenso na forma da Lei n. 1.060/50 (folha 18).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.60.02.003924-9** - NEIDE DA SILVA FERREIRA (ADV. MS007520 DIANA REGINA MEIRELES FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Intime-se a parte autora da decisão de fls. 85/86, bem como, das alegações de fls. 97/100.Intimem-se.

**2007.60.02.004220-0** - JORGE LUIZ DE SOUZA (ADV. MS007806 CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
(...)Ante o exposto, considerando que a data de protocolo do pedido de desistência é anterior a data de expedição do mandado de citação, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários.Desentranhem-se os documentos de fls. 09/41, entregando-os à subscritora da petição inicial. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.60.02.004737-4** - AILSON NUNES MARQUES (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Requeira a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que entender pertinente.Intime-se.

**2007.60.02.005079-8** - ANDRE BISPO DOS SANTOS (ADV. MS009296 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Ante o exposto, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem custas.Sem condenação em honorários.Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.60.02.000323-5** - GUILHERMO AGUSTIN ALMEIDA PINTO (ADV. MS009296 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com base nos artigos 267, I, c/c 295, VI, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.60.02.002617-0** - VANDIR FERRARI (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, reconhecendo a ausência de interesse processual superveniente da parte autora.Condenno a parte autora ao pagamento das custas, o que resta suspenso na forma da Lei n. 1.060/50 (folha 64).Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2005.60.02.002228-9** - FABIO BATISTA TOREZAN (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Nos termos da decisão de fls. 80/81, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 134/136. Em não havendo divergências, expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais.Intimem-se.

**2005.60.02.002382-8** - MARIA JOSE PEREIRA FRANCISCHINELLI (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se vista às partes dos documentos trazidos aos autos às fls. 156/158.Decorrido o prazo para manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**2005.60.02.002896-6** - CICERA FERNANDES MACIEL (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ao que se depreende, o laudo apresentado pode referir-se a caso distinto deste, considerando que o MPF não atuou no caso e, portanto, não paresnetou quesitos.Sendo assim, determino seja repetido o exame processual, devendo manifestar-se o D. Perito quanto aos males ortopédicos e psico-neurológicos dos quais se queixa a autora.Intime-se.

**2007.60.02.001525-7** - LIDEL NUNES DOS SANTOS (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, às fls. 175/190, em ambos os efeitos. Dê-se vista ao INSS para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.60.02.001016-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.02.003535-5) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ANDREA CARAVANTE DA SILVA (ADV. MT005438 ADOLFO WAGNER ARECO GONZALES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Em face do explicitado, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inaugural dos embargos à execução, para o fim de reconhecer a prescrição das anuidades dos anos de 1996, 1997, 1998, 1999 e 2000, cobradas nos autos da execução n. 2006.60.02.003535-5. Tendo em vista que se trata de causa de pequeno valor, condeno a embargada ao pagamento de honorários de advogado, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos n. 2006.60.02.003535-5. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.60.02.001445-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.02.003536-7) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ANGELA MARIA CENSI (ADV. MS008412 ANGELA MARIA CENSI)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se têm provas a produzir, justificando-as. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**97.2001655-8** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. REGIAO/MS (ADV. MS006727 CARLOS AUGUSTO VIEIRA DO CARMO) X CLARINDA MATTOS DE SOUZA (ADV. MS005068 ROZEMAR MATTOS SOUZA)

Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se.

**2003.60.02.000012-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X OTACILIO LUIZ CHIARELLO (ADV. MS002569 LAUDELINO LIMBERGER) X SHIRLEY ATHANASIO CHIARELLO (ADV. MS002569 LAUDELINO LIMBERGER)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Libere-se a penhora efetivada no imóvel objeto da matrícula n. 26.779, expedindo-se, para tanto, ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Dourados. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

**2006.60.02.002367-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X CARLOS ALBERTO DOS ANJOS ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ALBERTO DOS ANJOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELIA DOS ANJOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do explicitado, tendo em vista o pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1101**

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.60.02.004827-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X LOTARIO DE OLIVEIRA COUTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para que retire, nesta Secretaria, o Edital de Intimação a fim de publicá-lo, nos termos do artigo 232 do CPC.

**2007.60.02.005250-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X VALTER VECCHI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X IZABEL LEITE RIBEIRO VECCHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para que retire, nesta Secretaria, o Edital de Intimação a fim de publicá-lo, nos termos do artigo 232 do CPC.

**2007.60.02.005254-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X SILVIO ATALAIA DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CRISTIANE DE SOUZA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para que retire, nesta Secretaria, o Edital de Intimação a fim de publicá-lo, nos termos do artigo

232 do CPC.

**2008.60.02.000128-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ELIZABETI DA SILVA VIANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para que retire, nesta Secretaria, o Edital de Intimação a fim de publicá-lo, nos termos do artigo 232 do CPC.

**2008.60.02.000133-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ARGEU LEITE DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para que retire, nesta Secretaria, o Edital de Intimação a fim de publicá-lo, nos termos do artigo 232 do CPC.

**2008.60.02.000142-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X CARLOS ALBERTO CIDRONIO DE AZEVEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARY MARIA CORREA AZEVEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para que retire, nesta Secretaria, o Edital de Intimação a fim de publicá-lo, nos termos do artigo 232 do CPC.

**2008.60.02.000150-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X DECIO FRAILE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDA GIMENES FRAILE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para que retire, nesta Secretaria, o Edital de Intimação a fim de publicá-lo, nos termos do artigo 232 do CPC.

**2008.60.02.000215-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X CERILA MALDONADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para que retire, nesta Secretaria, o Edital de Intimação a fim de publicá-lo, nos termos do artigo 232 do CPC.

#### **Expediente Nº 1102**

##### **ACAO PENAL**

**2007.60.02.005143-2** - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS ROBERTO MOLITOR SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RONALDO LIMA DA SILVA (ADV. SP068265 HENRIQUE HORACIO BELINOTTE)

Ratifico os atos praticados no presente feito, nos termos do artigo 108, parágrafo primeiro, do Código de Processo Penal. Ciência às partes. Após, venham os autos conclusos para sentença.

#### **Expediente Nº 1103**

##### **DESAPROPRIACAO**

**2001.60.02.001750-1** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCELO DA CUNHA RESENDE) X CRISTIANO COSTA DE ANDRADE BRITO (ADV. MS007330 CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA) X JOAO RIBEIRO DE SOUZA NETO (ADV. MS007330 CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA) X LETICIA COSTA DE ANDRADE BRITO (ADV. MS007543 ALBINO COIMBRA FILHO) X ESPOLIO DE LAURA COSTA DE ANDRADE BRITO (ADV. MS007146 MARCIO ANTONIO TORRES FILHO)

Tendo em vista a falta de assinatura do advogado, intime-se o patrono dos desapropriados para que assine os embargos de declaração ofertados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não-conhecimento do recurso. Intime-se.

#### **Expediente Nº 1104**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.60.02.004790-8** - MANOEL DE SANTANA (ADV. MS009223 LUCIA ELIZABETE DEVECCHI) X SEBASTIAO APARECIDO MARCONDES (ADV. MS009223 LUCIA ELIZABETE DEVECCHI) X VALDIR MUNHOZ (ADV. MS009223 LUCIA ELIZABETE DEVECCHI) X SEBASTIAO LUIZ DOS SANTOS (ADV. MS009223 LUCIA ELIZABETE DEVECCHI) X CONSTANTINO JOSE DE PAULA (ADV. MS009223 LUCIA ELIZABETE DEVECCHI) X JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS009223 LUCIA ELIZABETE DEVECCHI) X MARIO RAMOS DOS SANTOS (ADV. MS009223 LUCIA ELIZABETE DEVECCHI) X JAIME PATRICIO FRANCA (ADV. MS009223 LUCIA ELIZABETE DEVECCHI E PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (PROCURAD MARCELO DA CUNHA RESENDE)

A questão posta para o saneamento do processo restringe-se em verificar, inicialmente, se é a Justiça Federal competente ou não para processar e julgar o presente feito e se possui a União Federal legitimidade passiva para figurar

no pólo passivo da ação. Pretendem os autores a condenação das rés ao pagamento de adicional correspondente ao grau de insalubridade constatado pela perícia sobre o salário percebido. Para tanto, aduzem que são servidores públicos federais, cedidos à Secretaria Estadual da Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul. Note-se que a própria FUNASA ressalta, em sua contestação, que (...) os autores são servidores públicos federais, estando sob o regime estatutário, sob o pálio da Lei n. 8.112/90, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais. Desta forma, trata-se de causa envolvendo o Poder Público e servidor estatutário a ele vinculado. Nesse sentido, o Plenário do Supremo Tribunal Federal confirmou, por maioria, a liminar concedida pelo então Presidente Nelson Jobim, na ADI/3395, suspendendo qualquer interpretação do inciso I do artigo 114 da Constituição Federal (redação da EC 45/04) que confira à Justiça do Trabalho competência para processar e julgar ações decorrentes de relações estatutárias (entre entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e respectivos servidores ocupantes de cargos criados por lei, de provimento efetivo ou em comissão, incluídas as autarquias e fundações públicas dos referidos entes da Federação). Assim sendo, afastado a preliminar de incompetência absoluta da Justiça Federal, razão pela qual determino o regular processamento do feito perante este Juízo. Já a preliminar de ilegitimidade passiva da União deve prosperar. Ressalte-se que a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA é dotada de personalidade jurídica própria e autonomia patrimonial, administrativa e financeira, respondendo, dessa forma, em juízo por demandas propostas por seus servidores. Conforme entendimento do Tribunal Regional Federal da 1ª Região: (...) Portanto, a UNIÃO FEDERAL é parte ilegítima nesta ação. Dou o feito por saneado. No que concerne à instrução da causa, insta salientar que o aspecto fático que permeia a causa deve ser dirimido de forma ampla, a depender da iniciativa das partes, com o que se conferirá o devido processo legal, de modo que, em matéria de dilação probatória, o vetor constitucional que inspira o princípio mencionado indica que quanto maior for a liberdade na produção da prova, mais se aproxima o feito do ideal da ampla defesa e do contraditório, razão pela qual, versando a causa de pedir sobre alegação de que os autores submeter-se-iam a ambiente de trabalho insalubre, apresenta-se a prova pericial como meio probatório pertinente e necessário. Sendo assim, determino a realização de prova pericial, a fim de apurar se é ou não insalubre o trabalho desenvolvido pelos autores. Nomeio, para tanto, como perito o Dr. Raul Grigoletti, com endereço na Rua Toshinobu Katayama, n. 1.195, Centro, telefone: 3422-5103. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. No prazo comum de cinco dias, as partes poderão formular quesitos e indicar seus assistentes técnicos, registrando que a parte autora apresentou quesitos às fls. 178. O laudo pericial deverá ser apresentado em Secretaria, no prazo de 40 (quarenta) dias. A audiência de instrução e julgamento será designada oportunamente, caso seja necessária. Nos termos da fundamentação supra, considerando a ilegitimidade passiva da UNIÃO FEDERAL para figurar nesta ação, JULGO EXTINTO .PA 0,10 O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ficando extinta a ação nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Os autores arcarão com os honorários advocatícios devidos à UNIÃO FEDERAL, arbitrados em 0,5% do valor atribuídos à causa, assim fixados nos termos do art. 20, parágrafo 4o do CPC, e sujeitos à execução nos moldes previstos pela lei n. 1.060/50. Ao SEDI para as alterações cabíveis no que concerne à exclusão da UNIÃO FEDERAL, prosseguindo o feito em face da FUNASA. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS**

### **1A VARA DE TRES LAGOAS**

**JAIRO DA SILVA PINTO.**  
**JUIZ(A) FEDERAL TITULAR.**  
**BEL(A) EDUARDO LEMOS NOZIMA.**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 837**

**REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**  
**2008.60.00.002869-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL) X DIANARY ALVES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Em que pese os argumentos expostos no petitório exordial, bem assim os documentos que o instruem, não vislumbro presentes, até então, os elementos suficientes para o deferimento da medida liminar pleiteada inaudita altera pars, motivo pelo qual entendo conveniente a justificação prévia do alegado, a fim de dirimir dúvidas, elucidar os fatos, para assim poder melhor aquilatar a medida pugnada, pautado na prudência e cautela dos atos. Desta monta, designo o dia 23/09/2008, às 16:00 horas, para realização da Audiência de Justificação prévia. Intime-se o Requerente para, caso queira, arrolar testemunhas tempestivamente. Nos termos do art. 928 do Código de Processo Civil, CITE-SE a parte Requerida para comparecer a audiência, na qual poderá intervir, desde que o faça por intermédio de advogado. Destaco que o prazo para contestar de 15 dias (art. 297), conta-se a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar (art. 930, parágrafo único). Int.

## Expediente Nº 838

### **PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA**

**2008.60.03.000828-0** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS009751 JADER ROBERTO DE FREITAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS011637 RONALDO DE SOUZA FRANCO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS009751 JADER ROBERTO DE FREITAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS005731 JOSE EDUARDO MALHEIROS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS009751 JADER ROBERTO DE FREITAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS009751 JADER ROBERTO DE FREITAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS010040 GRAZIELA DE OLIVEIRA BERNARDO GALVAO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS001331 LUIZ OTAVIO GOTTARDI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS009291 BENEDICTO ARTHUR DE FIGUEIREDO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS008333 ROBINSON FERNANDO ALVES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS007729 WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO)

CERTIFICO e dou fé, que remeti para publicação, para fins da intimação da defesa, a decisão de fls. 508/509, a qual passo a transcrever na integra: Trata-se de pedido formulado por Adelino Brandão dos Santos, presoprovísório na carceragem da Superintendência da Polícia Federal de Campo Grande/MS, no qual requer autorização para que seja conduzido, mediante escolta, à realização de perícia/consulta médica. Instruindo o pedido, vieram os documentos de fls. 473/477 ( atestado do médico, laudo psiquiátrico, requerimento administrativo de licença médica, bula do remédio Tolrest e bula do remédio Lexotan, respectivamente). O Ministério Público Federal, às fls. 506, manifestou favoravelmente à autorização. Verifica-se, portanto, que não há óbice para o deferimento da autorização, posto que devidamente fundamentado mediante atestado médio e laudo psiquiátrico. Contudo, tendo em vista que não se trata de medida urgente, uma vez que a perícia/consulta médica não possui data marcada, bem como tem por fim a concessão de licença e não para tratamento da saúde, defiro a condução de Adelino Brandão dos Santos, mediante escolta, para a realização de perícia/consulta médica, desde que seja agendada com um mínimo de sete dias de antecedência, para que seja providenciada escolta e verificada a segurança no local pela Polícia Federal, nos termos do arti-go 315, par. único, do Provimento COGE nº 64/2005. Quanto ao pedido de transferência de fls. 478/504, tendo em vista o ofício de fls. 422, oficie-se, com urgência, ao Juízo de Execução Penal, da Comarca de Cassilândia/MS, solicitando vagas no estabelecimento penal local para a transferência do preso provisório Sidenilto Correade Paula, que em razão de ser policial rodoviário federal, deverá ser recolhido em cela distinta da prisão comum, para garantia de suas integridades físicas e morais. Após, ao SEDI para anotação do pólo passivo. Intime-se. Oficie-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA**

### **1A VARA DE CORUMBA**

**DRA FERNANDA CARONE SBORGIA.**  
**JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA**  
**BEL(A) ANA LUCIA LAMONICA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

## Expediente Nº 955

### **PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS**

**2007.60.04.000671-7** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS011117 FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, e CONDENO o réu Paulo Roberto Massaranduba como incurso nas penas do artigo 33, caput, art. 35, caput, sendo ambos combinados com o artigo 40, inciso I, todos da Lei 11.343/96. Passo à dosimetria da pena. Apreciando as circunstâncias judiciais contidas no artigo 42 da Lei 11.343/06 e compulsando as folhas de antecedentes juntadas nos autos, verifico que o réu possui registros de inquéritos policiais e ações, distribuídos anteriormente a data do fato analisado na presente demanda. No entanto, tendo em vista o princípio do estado de inocência, os referidos registros não serão considerados como maus

anteriores. É válido mencionar a decisão do Supremo Tribunal Federal, proc. n. 79966. E M E N T A: HABEAS CORPUS - INJUSTIFICADA EXACERBAÇÃO DA PENA COM BASE NA MERA EXISTÊNCIA DE INQUÉRITOS OU DE PROCESSOS PENAIS AINDA EM CURSO - AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO PENAL IRRECORRÍVEL - PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA NÃO-CULPABILIDADE (CF, ART. 5º, LVII) - PEDIDO DEFERIDO, EM PARTE. O princípio constitucional da não-culpabilidade, inscrito no art. 5º, LVII, da Carta Política não permite que se formule, contra o réu, juízo negativo de maus antecedentes, fundado na mera instauração de inquéritos policiais em andamento, ou na existência de processos penais em curso, ou, até mesmo, na ocorrência de condenações criminais ainda sujeitas a recurso, revelando-se arbitrária a exacerbação da pena, quando apoiada em situações processuais indefinidas, pois somente títulos penais condenatórios, revestidos da autoridade da coisa julgada, podem legitimar tratamento jurídico desfavorável ao sentenciado. Doutrina. Precedentes. (grifo nosso) No entanto, o único registro que merece ser considerado é o constante à fl. 259 (decisão com trânsito em julgado em 06.05.1994, condenando o réu a pena de 1 ano e oito meses de reclusão e 16 dias-multa). Assim, tendo em vista a data do trânsito em julgado e a quantidade de pena fixada, bem como a ausência de qualquer outro registro nos autos comunicando a data da extinção da pena, contata-se que na data do fato (15.08.2007) o réu não era mais reincidente, nos termos do art. 64, inc. I, CP. Portanto, reconheço a referida condenação como maus antecedentes. No tocante aos motivos do crime são os comuns ao tráfico ilícito de entorpecente e se direcionam para a obtenção de lucro fácil. As conseqüências desse tipo de delito são sérias afetando toda a saúde pública e colocando em risco a vida e a saúde individual de cada um dos componentes do corpo social. Ademais, foram apreendidos 18.180 gramas de cocaína (fl. 17). Portanto, fixo a pena-base em 11 anos de reclusão e 1.200 dias-multa. Na segunda fase do cálculo da pena, reconheço a atenuante estabelecida no art. 65, III, d, do CP, confissão da prática delitiva, o que ocasionou o auxílio na instrução. Por outro lado, não há causas agravantes. Portanto, fixo a pena privativa de liberdade em 10 anos e 06 meses de reclusão e 1.150 dias-multa. Na terceira fase da dosimetria da pena, observo a existência de uma causa de aumento: a transnacionalidade do delito (art. 40, inc. I, da Lei 11.343/06), razão pela qual majoro a reprimenda em 1/6. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 12 anos e 03 meses de reclusão e 1.341 dias-multa. Ainda, na terceira fase do cálculo da pena, observo que o legislador ordinário estabeleceu, no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06, uma especial causa de diminuição de pena, entre 1/6 a 2/3, desde que o réu preencha certos requisitos legais: primariedade, bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas, tampouco seja componente de alguma organização criminosa. A expressão as penas poderão ser reduzidas contida no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 não confere ao juiz um poder discricionário de aplicar ou não a causa de diminuição de pena. Vale dizer: se o acusado preencher os requisitos legais, a redução é medida que se impõe, cabendo ao juiz apenas fixar o seu quantum dentro da escala penal permitida. In casu, o réu não preenche os requisitos legais, pois não possui bons antecedentes, como acima ficou mencionado. Noutro giro, o réu não faz jus à aplicação do art. 41 da Lei 11.343/06, diante da ausência do preenchimento dos requisitos legais. Ora, apesar do réu declarar os aspectos físicos de PEPE não forneceu nenhum outro dado concreto que possibilitou sua efetiva identificação (fl. 179). Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 43, da Lei 11.343/06.- Art. 35, caput, e art. 40, inc. I, da Lei 11.343/06. Apreciando as circunstâncias judiciais contidas no artigo 42 da Lei 11.343/06 e compulsando as folhas de antecedentes juntadas nos autos, verifico que o réu possui registros de inquéritos policiais e ações, distribuídos anteriormente a data do fato analisado na presente demanda. No entanto, tendo em vista o princípio do estado de inocência, os referidos registros não serão considerados como maus antecedentes. É válido mencionar a decisão do Supremo Tribunal Federal, proc. n. 79966. E M E N T A: HABEAS CORPUS - INJUSTIFICADA EXACERBAÇÃO DA PENA COM BASE NA MERA EXISTÊNCIA DE INQUÉRITOS OU DE PROCESSOS PENAIS AINDA EM CURSO - AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO PENAL IRRECORRÍVEL - PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA NÃO-CULPABILIDADE (CF, ART. 5º, LVII) - PEDIDO DEFERIDO, EM PARTE. O princípio constitucional da não-culpabilidade, inscrito no art. 5º, LVII, da Carta Política não permite que se formule, contra o réu, juízo negativo de maus antecedentes, fundado na mera instauração de inquéritos policiais em andamento, ou na existência de processos penais em curso, ou, até mesmo, na ocorrência de condenações criminais ainda sujeitas a recurso, revelando-se arbitrária a exacerbação da pena, quando apoiada em situações processuais indefinidas, pois somente títulos penais condenatórios, revestidos da autoridade da coisa julgada, podem legitimar tratamento jurídico desfavorável ao sentenciado. Doutrina. Precedentes. (grifo nosso) No entanto, o único registro que merece ser considerado é o constante à fl. 259 (decisão com trânsito em julgado em 06.05.1994, condenando o réu a pena de 1 ano e oito meses de reclusão e 16 dias-multa). Assim, tendo em vista a data do trânsito em julgado e a quantidade de pena fixada, bem como a ausência de qualquer outro registro nos autos comunicando a data da extinção da pena, contata-se que na data do fato (15.08.2007) o réu não era mais reincidente, nos termos do art. 64, inc. I, CP. Portanto, reconheço a referida condenação como maus antecedentes. Ademais, foram apreendidos 18.180 gramas de cocaína (fl. 17). Portanto, fixo a pena-base em 7 anos de reclusão e 1.000 dias-multa. Na segunda fase do cálculo da pena, inexistem causas atenuantes e agravantes de pena. Assim, mantenho a pena privativa de liberdade em 07 anos de reclusão e 1.000 dias-multa. Na terceira fase da dosimetria da pena, observo a existência de uma causa de aumento: a transnacionalidade do delito (art. 40, inc. I, da Lei 11.343/06), razão pela qual majoro a reprimenda em 1/6. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 08 anos e 02 meses de reclusão e 1.166 dias-multa. Noutro giro, o réu não faz jus à aplicação do art. 41 da Lei 11.343/06, diante da ausência do preenchimento dos requisitos legais. Ora, apesar do réu declarar os aspectos físicos de PEPE não forneceu nenhum outro dado concreto que possibilitou sua efetiva identificação (fl. 179). Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 43, da Lei 11.343/06. Diante do fato de o réu ter praticado dois crimes (art. 33, caput, e art. 35, ambos da Lei 11.343/06),



é mister a aplicação do art. 69, CP, tendo em vista a existência de concurso material. Assim, as penas deverão ser somadas, fixando ao réu a pena privativa de liberdade de 20 anos e 05 meses de reclusão. No tocante às multas aplicadas, aplica-se cumulativamente, nos termos do art. 43, par. único, da Lei 11.343/06. Quanto ao regime prisional, deverá ser o inicialmente fechado, de acordo com a Lei 11.464/07, em vigor desde sua publicação em 29/03/07, a qual albergou o entendimento firmado pelo Plenário do Colendo STF, a partir do leading case HC 82.959 (Informativos 315, 334, 372, 417 e 418 do STF). Diante do art. 44, caput, da Lei 11.343/06, não permito ao réu a interposição de eventual recurso em liberdade. O referido artigo veda a concessão de liberdade provisória para os delitos que compõem o núcleo de tráfico de drogas, sendo que a denunciada encontra-se em prisão cautelar desde que apanhado em flagrante delito. DOS BENS APREENDIDOS Sobre o destino dos bens apreendidos em decorrência do tráfico de entorpecentes, dispõe o parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal que: Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será confiscado e reverterá em benefício de instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico dessas substâncias. No plano infraconstitucional, prescreve a Lei 11.343/06 que: Art. 63. Ao proferir a sentença de mérito, o juiz decidirá sobre o perdimento do produto, bem ou valor apreendido, seqüestrado ou declarado indisponível. 1º. Os valores apreendidos em decorrência dos crimes tipificados nesta Lei e que não forem objeto de tutela cautelar, após decretado o seu perdimento em favor da União, serão revertidos diretamente ao Funad. 2º. Compete à Senad a alienação dos bens apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento já tenha sido decretado em favor da União. (...) 4º. Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz do processo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, remeterá à Senad relação de bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União, indicando, quanto aos bens, o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente. O texto constitucional não exige o uso habitual do bem apreendido, para que seja possível a aplicação de pena de perdimento. Tampouco o legislador ordinário faz tal exigência. Ele exige apenas o nexo de instrumentalidade entre os bens apreendidos e a consecução dos crimes definidos na Lei de Tóxicos. Aqueles devem ser instrumentos para a execução de tais delitos. No caso concreto, pelo conjunto probatório, os valores apreendidos que representam R\$ 1.000,00 (composto de 20 notas de R\$ 50,00) e R\$ 100,00 (composto de duas notas de R\$ 50,00) possuem vínculo com a prática delitativa, uma vez que o réu declarou que PEPE lhe adiantou R\$ 1.500,00 referente ao valor que receberia pelo transporte da droga, bem como afirmou que, após ter acondicionado a droga no veículo e retornado para Corumbá, parou no Posto 10, alimentou-se, tudo pago com o dinheiro recebido de PEPE (fl. 15). Assim, DECRETO o perdimento dos bens em favor da União, nos termos do parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal e do artigo 63, da Lei 11.343/06. O telefone celular apreendido (fl. 17) foi utilizado para a prática delitativa, pois o réu afirmou que recebeu ligações de PEPE, sempre originadas de telefones públicos. Do mesmo modo, o caminhão Mercedes Benz 709 (ano/modelo 1994, placa JJC 3379), o certificado do seu licenciamento ano 2006, o chaveiro contendo a chave do caminhão, documentos diversos de manutenção do veículo, cópia do certificado de registro e licenciamento do veículo ano 2005 (fl. 33), foram utilizados para a prática delitativa. Assim, DECRETO o perdimento dos bens em favor da União, nos termos do parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal e do artigo 63, da Lei 11.343/06. Por outro lado, diante da ausência de provas nos autos quanto a vinculação com a prática delitativa dos outros bens apreendidos (a saber, 03 cheques do Banco 237 - Bradesco e 01 cartão do referido banco (fl. 17), bem como os demais bens descritos à fl. 33), deixo de decretar o perdimento em favor da União. Oficie-se à autoridade policial federal, autorizando a destruição da droga apreendida nos autos, nos termos do 1º, do artigo 58 da Lei 11.343/06, devendo, no entanto, deixar reservada, para eventual contraprova, a quantidade de 1g (um grama) do entorpecente até o trânsito em julgado. Determino que seja expedida a guia de recolhimento provisório, nos termos do art. 1º da Resolução n. 19/2006, do Conselho Nacional de Justiça. Com o trânsito em julgado: 0,10 a) lancem-se o nome do condenado no rol dos culpados; b) oficie-se à autoridade policial, autorizando a destruição do material reservado para eventual contraprova; e, c) proceda a devolução, ao réu, dos bens apreendidos e que não foram declarados perdidos em favor da União. P.R.I.

#### **Expediente Nº 973**

##### **EXECUCAO FISCAL**

**2005.60.04.000617-4** - BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154329 LILIAN FERNANDES DA SILVA) X EXPORTADORA IMPERIAL LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Defiro o pedido de fl. 51. Providencie, o Banco Central do Brasil, com urgência, o original da autorização concedida à Dra. Luciana Soares Ferreira.

#### **Expediente Nº 974**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.60.04.000667-8** - JOCILEY PAULA DA COSTA (ADV. MS009899 LUIS GUSTAVO PINHEIRO SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em suma, a autora faz jus ao benefício de amparo social, diante do preenchimento dos requisitos legais. Assim, há prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação, bem como periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela e DETERMINO que o INSS implante, imediatamente, o benefício assistencial a autora Jociley Paula da Costa, no valor de 01 salário mínimo. Oficie-se a

autarquia ré.Int.Dê-se vista ao Ministério Público Federal para se manifestar em 15 dias, nos termos do art. 31 da Lei 8.742/93.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA**

### **1A VARA DE PONTA PORA**

**PA 1,0 JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. ADRIANA DELBONI TARICCO IKEDA.  
DIRETOR DE SECRETARIA EDSON APARECIDO PINTO**

**Expediente N° 1292**

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2008.60.05.001151-9** - PRIMEIRA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE JARDIM - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DRAYTON RODRIGUES COLIN (ADV. MS006191 MARY STELLA M. DE OLIVEIRA) X OSEIAS JESUS DE ARRUDA SANTOS (ADV. MS006191 MARY STELLA M. DE OLIVEIRA)  
...ciência à defesa da expedição da carta precatória n° 378/008 ao Juízo Federal de Dourados-MS, para oitiva das testemunhas KLERYSON SOARES LOUREIRO e MARCO ANTONIO FLEITAS MENEZES...

**Expediente N° 1293**

#### **ACAO PENAL**

**2002.60.02.002240-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X SEBASTIAO FERRARI (ADV. MS005862 VIRGILIO JOSE BERTELLI) X SERGIO FERRARI (ADV. MS005862 VIRGILIO JOSE BERTELLI) X HERMES DE ARAUJO RODRIGUES (ADV. MS005290 SERGIO MELLO MIRANDA) X ALEXANDRE THOMAZ (ADV. MS004165 TEREZINHA DE ALMEIDA CHAVES GAIOTTO) X WALDOMIRO THOMAZ (ADV. MS004165 TEREZINHA DE ALMEIDA CHAVES GAIOTTO)  
À vista da decisão (Fls. 666), suspendo a ação penal, bem como o prazo prescricional, somente em relação aos crimes contra a ordem tributária, nos presentes autos.

**Expediente N° 1294**

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2007.60.05.000508-4** - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Ante o exposto, com fulcro no art. 61 do CPP c/c art. 107, inciso IV C/C artigo 109, IV, ambos do CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do investigado DILMAR DA SILVA LEITE, qualificado nos autos e determino o arquivamento do presente IPL. Cancelem-se os assentos e arquivem-se após a intimação do Ministério Público Federal.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI**

### **1A VARA DE NAVIRAI**

**JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.  
DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO**

**Expediente N° 428**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.60.06.000433-7** - APARECIDO ANGELO DOS SANTOS (ADV. MS007867 ANNA PAOLA LOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
...TERMO DE DELIBERAÇÃO...Intime-se a advogada do autor para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo, vindo a seguir conclusos. Arbitro os honorários da assistente social e do perito nomeados à f. 18, no valor máximo da tabela anexa à Resolução n. 558/2007 do CJF. Providencie a Secretaria os pagamentos. Saem os presentes intimados.

**2007.60.06.000537-8** - ROSIVAL VIEIRA DOS SANTOS (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
...TERMO DE DELIBERAÇÃO...Intime-se o procurador do autor para se manifestar sobre a proposta no prazo de 10

dias, vindo a seguir os autos conclusos para sentença. Saem os presentes intimados.

**2007.60.06.000934-7** - ADRIANO OLIVEIRA ALVES (ADV. MS011834 JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...TERMO DE DELIBERAÇÃO...Intime-se o patrono do autor para manifestar-se sobre a proposta no prazo de 10 dias, vindo a seguir os autos conclusos para sentença. Saem os presentes intimados.

**2007.60.06.000989-0** - MARCOS EDUARDO LEONE E OUTRO (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...TERMO DE DELIBERAÇÃO...Defiro a juntada do substabelecimento de procuração. Intime-se o procurador do autor para se manifestar sobre a proposta no prazo de 10 dias, vindo a seguir os autos conclusos para sentença. Saem os presentes intimados.

**2008.60.06.000067-1** - JOAQUIM ARAUJO DOS SANTOS (ADV. MS011070A HEIZER RICARDO IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o advogado do autor para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo, vindo a seguir conclusos. Arbitro os honorários do perito nomeado às f. 54-55, no valor máximo da tabela anexa à Resolução n. 558/2007 do CJF. Providencie a Secretaria o pagamento. Saem os presentes intimados.

#### **ACAO PENAL**

**2007.60.06.001116-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA) X JAINE MARA ECKHARDT (ADV. RS071847 CASSIANO DA SILVA) X SIMONE NAJARA FEIL MARQUES (ADV. RS071847 CASSIANO DA SILVA)

Fica a defesa intimada que o Juízo da comarca de Apucarana/PR, designou o dia 02 de Setembro de 2008 às 14:10 (quatorze horas e dez minutos), para a oitiva de testemunha de acusação.

#### **ALVARA JUDICIAL**

**2008.60.06.000963-7** - WILSON BRUNO DOS SANTOS (ADV. MS011134 RONEY PINI CARAMIT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Informe a parte ativa, em 10 (dez) dias, se a CAIXA resiste em liberar o valor do PIS depositado em nome do Requerente. Em caso positivo, deverá emendar a inicial adequando-a aos termos do art. 282 do CPC, pois, nesta situação, estará caracterizada a lide.Intime(m)-se.